



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil  Imprensa Nacional



Ano LXXXIII N° 186

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de setembro de 2008

## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. N° 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008\*

Institui o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações, resolve:

Art. 1.º Este Ato institui o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

#### Seção I

Finalidade do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico [www.jt.jus.br](http://www.jt.jus.br), possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

#### Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

#### Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais".

§ 1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 19 e 23h59min, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

#### Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download, as sessenta últimas edições do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

#### Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Seqüencial

Art. 10. As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho será identificado por numeração seqüencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

#### Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

#### Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 12 horas do dia agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 13 horas do dia da divulgação.

#### Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 21. Após a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

#### Seção IX

##### Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(\*) (Republicação atualizada determinada pelo Ato Conjunto TST.CSJT N.º 26, de 18 de setembro de 2008.)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

ATO CONJUNTO TST.CSJT N.º 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e determina a sua republicação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de alterações de procedimentos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 15/2008 que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, resolve:

Art. 1.º Os artigos 1.º, 7.º, 9.º, 17, 18 e 25 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º. Este Ato institui o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação."

"Art. 7.º. O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais."

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 19 e 23h59min, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação e determinará nova data para a divulgação das matérias."

"Art. 9.º. Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download, as sessenta últimas edições do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho."

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

"Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 12 horas do dia agendado para divulgação."

"Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 13 horas do dia da divulgação."

"Art. 25. Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação."

Art. 2.º. É alterada a designação do meio eletrônico oficial de divulgação das matérias para Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo constar essa adequação de redação na republicação do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008.

Art. 3.º. O Ato TST.CSJT.GP n.º 15/2008 será republicado com as alterações decorrentes deste Ato.

Art. 4.º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### EDITAL, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O Ministro Rider de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, comunica aos Senhores Advogados e a todos os interessados que, a partir do dia 1.º de outubro de 2008, as matérias do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passarão a ser publicadas, exclusivamente, no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Ministro RIDER DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-196818/2008-000-00-00.5

REQUERENTE : ALEXANDRE SCHUH LUNARDI - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ESTRELA/RS

REQUERIDA : INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.  
D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Exmo. Sr. Juiz da MM.ª Vara do Trabalho de Estrela/RS, Dr. Alexandre Shuh Lunardi.

Informa que a Requerida, Indústria de Calçados Blip Ltda., não manteve recursos suficientes nas contas bancárias cadastradas perante o Tribunal Superior do Trabalho para o acolhimento de bloqueios on-line por meio do Sistema BACEN JUD, incorrendo em violação ao disposto no art. 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O Pedido é instruído com documentação relativa às tentativas de bloqueio realizadas pelo Requerente (fls. 6/12).

Instada à manifestação sob pena de descadastramento (fl. 14), a Requerida deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme certificado nos autos (fl. 16).

O "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" (fl. 7) demonstra a insuficiência de numerário, na data da construção judicial (15/5/2008), na conta cadastrada por Indústria de Calçados Blip Ltda., justificando o descadastramento de sua conta especial.

Ante o exposto, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta bancária n.º 41114, agência n.º 4044 do Banco do Brasil S.A., de Indústria de Calçados Blip Ltda., CNPJ n.º 88.870.126/0001-68, com fulcro no artigo 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência ao Exmo. Dr. Alexandre Schuh Lunardi, Juiz da MM.ª Vara do Trabalho de Estrela/RS, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-196778/2008-000-00-00.7

REQUERENTE : PAULO SÉRGIO JAKUTIS - JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

REQUERIDA : COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GLOBALCOOP

#### D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Ex.mo Sr. Paulo Sérgio Jakutis, Juiz da MM.ª 18ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Comunica que não logrou êxito na tentativa de bloqueio de valores determinado na conta bancária cadastrada no Sistema BACEN JUD por COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GLOBALCOOP, CNPJ n.º 03.327.405/0001-27.

A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informa que GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ n.º 03.327.405/0001-27, mantém conta cadastrada no Sistema BACEN JUD com os seguintes dados: Banco do Brasil S/A, Ag. 1547, Conta Corrente n.º 000705365.

Intimada, a Requerida alega que o bloqueio resultou infrutífero em decorrência de dificuldades financeiras por que passava no momento de sua tentativa. Pugna pela manutenção da conta cadastrada.

Inviável, contudo, o acolhimento da pretensão.

Com efeito, a Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no artigo 59, dispõe que a pessoa jurídica ou natural que requisitar o cadastramento de conta corrente junto ao BACEN JUD obriga-se a manter saldo suficiente para o atendimento de futuras ordens judiciais, sob pena de bloqueio de outras contas correntes nas demais instituições financeiras em que seja cliente e de descadastramento.

Insta, ademais, advertir a Requerida de que a obrigação prevista no artigo 59 da mencionada Consolidação é de caráter condicional para a manutenção da conta cadastrada e de que, nas hipóteses em que não se garanta o juízo, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho efetivará o descadastramento.

Em face do exposto, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta n.º 000705365, Ag. n.º 1547 do Banco do Brasil S/A, mantida por GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CNPJ n.º 03.327.405/0001-27, ante a ausência de saldo para garantir o cumprimento de bloqueio judicial eletrônico, nos moldes do artigo 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, por fim, que se faculta à Requerida postular o cadastramento dessa ou de outra conta após o período de seis meses, contados da data de publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Dê-se ciência ao Ex.mo Sr. Paulo Sérgio Jakutis, Juiz da MM.ª 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, bem como à Requerida, enviando-se-lhes cópia desta decisão.

Publique-se.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, archive-se.  
Brasília, 22 de setembro de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### DESPACHOS

PROC. Nº TST-RODC-20216/2006-000-02-00.4

RECORRENTE : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JURANDIR PAES

#### D E S P A C H O

Trata-se de dissídio coletivo de natureza econômica, ajuizado pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPI, em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, julgado pelo Regional (fls. 262/266). Da decisão a quo, o Sindicato suscitante interpôs recurso ordinário (fls. 297/341), o qual foi autuado nesta Corte em 12/2/2008 e aguarda julgamento por esta Seção Especializada.





Em 14/8/2008, pela petição protocolizada sob o nº 103099/2008.5 (fls. 357/358), a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo requereu o seu ingresso na lide, "na qualidade de representante das empresas existentes em sua área inorganizada em sindicatos (art. 611, § 2º, da CLT)".

Instado a se manifestar sobre o pleito da FIESP (despacho de fl. 359, publicado no DJ de 4/9/2008), o SIMPI opinou pelo indeferimento do pedido, requerendo, ainda, o desentranhamento da referida petição e dos documentos acostados aos autos pela referida peticionante. Argumentou que o presente Dissídio Coletivo não envolve nenhuma categoria inorganizada em sindicato, que justifique o interesse da FIESP em sua tutela ou no que se refere à decisão definitiva da demanda, mormente porque o suscitado é um Sindicato, qual seja, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza no Estado de São Paulo.

Conforme se depreende dos arts. 8º, VI, da CF e 611, caput e § 1º, e 617, da CLT, a entidade que detém poderes para a negociação coletiva ou para o ajuizamento das demandas pela via judicial é o sindicato que representará tanto o segmento profissional quanto o econômico.

Contudo, no caso de inexistência de sindicato na base territorial, ou se, mesmo existindo, não atender aos anseios da categoria que representa, as federações ou as confederações correspondentes, em caráter residual, terão legitimidade para, devidamente autorizadas, celebrarem acordos e convenções coletivas, bem como instaurarem a instância de dissídio coletivo (arts. 611, § 3º, e 857, parágrafo único, ambos da CLT).

In casu, alega a FIESP a existência de empresas em sua área inorganizada em sindicatos. Não logrou demonstrar, porém, nos autos, suas alegações.

Além do mais, embora a questão de mérito, trazida neste dissídio, ainda não tenha sido analisada, referindo-se à representação do Sindicato suscitante em relação aos trabalhadores nas indústrias de produtos de limpeza paulistas, especificamente em relação ao porte dos estabelecimentos, verifica-se à fl. 186, documento comprobatório da existência de sindicato representante do segmento econômico, cuja atividade corresponde à categoria profissional ora suscitada.

E mesmo se assim não fosse, além de a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo não ter sido chamada a integrar esta lide, há a expressa manifestação do suscitante, no sentido de sua não-anuência com o ingresso pretendido.

Ressalta-se que, diferentemente da disposição trazida pelo art. 509 do CPC, no processo de dissídio coletivo, principalmente naqueles de natureza econômica, o litisconsórcio deve ser estabelecido pela vontade das partes, podendo, então, duas ou mais entidades litigarem, ativa ou passivamente, ante a comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide, e buscando a defesa de interesses comuns. Assim, a meu juízo, a expressa discordância do suscitante impede a inclusão de terceiros, na relação processual, sobretudo após proferida a decisão de mérito na Corte a quo.

Pelo exposto, indefiro o pedido da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, quanto ao seu ingresso no feito, e determino à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos que proceda ao desentranhamento da petição de nº 103099/2008-5, juntada às fls. 357/358, encaminhando-os ao Dr. José Eduardo Duarte Saad, subscritor do referido documento. Após, providencie a Secretaria a remuneração das folhas a partir da fl. 357.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-20003/1991-009-09-41.1**

AGRAVANTE : **YLY LESSNAU JÚNIOR**  
ADVOGADO : **DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ**  
AGRAVADO : **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**  
ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ**

**D E S P A C H O**

Recebo a petição de fls. 124/127 como pedido de reconsideração.

Mantenho o despacho de fl. 123. Com efeito, a peticionante não juntou aos autos, quando da formação do agravo de instrumento, cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo TRT em sede de embargos de declaração, o que impede o exame da tempestividade do recurso de revista. Ao contrário do que alega a parte, não há nos autos elementos que supram a irregularidade constatada.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-271/1997-031-01-40.4**

AGRAVANTE : **PST VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**  
ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO**  
AGRAVADO : **JOSÉ RICARDO SILVEIRA**  
ADVOGADO : **DR. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS**

**D E S P A C H O**

PST Veículos e Peças Ltda. interpõe recurso de embargos, nos termos do art. 894, da CLT (fls. 295/298). Impugna o despacho proferido por esta Presidência à fl. 290, por meio do qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento, diante da irregularidade na sua formação pela ausência do traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista.

Consoante o disposto nos arts. 71, II, "a", do Regimento Interno do TST e 894, II, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 11.496, de 25/6/2007, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos a decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal.

Da análise desses dispositivos, tem-se por incabível a interposição de embargos à decisão proferida pela Presidência do TST.

O princípio da fungibilidade dos recursos não pode ser observado no caso em exame, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo, e desde que não haja erro grosseiro. No caso, a parte além de intitular seu recurso de embargos, invocou como fundamento os dispositivos pertinentes a essa modalidade recursal.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1001/2004-106-03-40.8**

AGRAVANTE : **TV ÔMEGA LTDA.**  
ADVOGADO : **DR. PATRICK JULIANO CASAGRANDE TRINDADE**  
AGRAVADO : **ALEXANDRE CINELLI DE BARROS**  
ADVOGADO : **DR. ILDEU DA CUNHA PEREIRA**

**D E S P A C H O**

Recebo a petição 106/107 como pedido de reconsideração. Sustenta a peticionante que seu agravo de instrumento não se encontra intempestivo, tendo em vista que o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado no dia 07/09/2007 (sexta-feira). Assim, tratando-se de feriado nacional, tem-se como publicado no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 10/09/2007 (segunda-feira), iniciando-se o prazo para a interposição no dia 11/09/2007, e findando-se em 18/09/2007, data da interposição do apelo.

Assiste razão ao agravante, sendo aplicável ao caso, por analogia, a Súmula n.º 262, I, do TST.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 103 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1104/2007-026-03-40.7**

AGRAVANTE : **ALBERTO CRISTOVÃO FRANÇA**  
ADVOGADO : **DR. GISELLE HELENA CARVALHO DE FREITAS**  
AGRAVADO : **PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
ADVOGADO : **DR. JOSÉ FERNANDES CORRÊA**  
AGRAVADO : **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

ADVOGADO : **DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA**

**D E S P A C H O**

Recebo a petição de fls. 126/128 como pedido de reconsideração.

Mantenho o despacho de fl. 125. Com efeito, o reclamante não providenciou, quando da formação do agravo de instrumento, a juntada de cópias do acórdão do TRT e da petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impediria o imediato julgamento do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1317/1999-121-18-40.2**

AGRAVANTE : **UNIÃO (PGU)**  
PROCURADOR : **DR. LUIS FERNANDO TEIXEIRA CANEDO**  
AGRAVADO : **GERALDO ALVES DA SILVA**  
AGRAVADO : **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUMBIARA LTDA. - COPRIL**

**D E S P A C H O**

Recebo a petição de fls. 99/100 como pedido de reconsideração.

Aduz a peticionante que não há que se falar em irregularidade de representação processual do agravo de instrumento, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 52 da SBDI-1 do TST, já que o apelo foi subscrito por advogados da União.

Assiste razão ao agravante, motivo pelo qual reconsidero a decisão de fl. 93 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1400/2005-371-04-40.0**

AGRAVANTE : **IÉDISON KARPINSKI**  
ADVOGADO : **DR. MARCELE HELLMANN DA COSTA**  
AGRAVADO : **MAGAZINE LUIZA S.A.**  
ADVOGADO : **DR. LISELOTE REINEHR KLEIN**  
AGRAVADO : **LOJAS A PALAVRO LTDA.**  
ADVOGADO : **DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER**

**D E S P A C H O**

Recebo a petição de fls. 153/154 como pedido de reconsideração.

Mantenho o despacho de fl. 152. Com efeito, ao contrário do que alega o peticionante, não consta da cópia do acórdão do TRT juntado aos autos às fls. 126/133, a informação de que aquela decisão teria sido assinada digitalmente.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1402/2000-004-17-40.7**

AGRAVANTE : **CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.**  
ADVOGADO : **DR. FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA**  
AGRAVADO : **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**  
ADVOGADO : **DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA**

**D E S P A C H O**

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 354, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Camargo Corrêa Cimentos S.A., por intempestivo.

A Recorrente insurge-se contra esse entendimento, às fls. 355/356 - fax e 359/360 - originais. Sustenta que a publicação do despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista deu-se no dia 29/8/2007.

Assiste razão ao Agravante. Não obstante na certidão de publicação de fl. 142 conste a data de 22/8/2007, verifica-se que a publicação efetivamente se deu em 29/8/2007, ocorrendo apenas erro do servidor no registro correto, do qual não pode a parte ser penalizada. A contagem do octódio legal, então, iniciou-se em 30/8/2007 e findou-se em 6/9/2007, data da interposição tempestiva do agravo de instrumento.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 354 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1537/2007-202-04-40.3**

AGRAVANTE : **PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.**  
ADVOGADA : **DRA. ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA**  
AGRAVADO : **FERNANDO TADEU FERREIRA**  
ADVOGADA : **DRA. DANIELA NUNES**

**D E S P A C H O**

Recebo a petição de fls. 130/133 como pedido de reconsideração.

Mantenho o despacho de fl. 129 pois, efetivamente, a procuração de fls. 77/79 encontra-se incompleta, o que atrai a incidência da Súmula n.º 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR-1743/2006-131-15-40.0**

AGRAVANTE : **MOBITEL S.A.**  
ADVOGADO : **DR. ROBERTO CARLOS KEPPLER**  
AGRAVADO : **RICARDO APOLINÁRIO DA SILVA**  
ADVOGADA : **DRA. KEITH NAKANO**  
AGRAVADO : **VIVO S.A.**  
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**

**D E S P A C H O**

MOBITEL S.A. interpõe recurso de embargos, nos termos do art. 894, "b", da CLT (fls. 96/102). Impugna o despacho proferido por esta Presidência à fl. 95, por meio do qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento, diante da irregularidade na sua formação pela ausência do traslado da cópia legível da guia de recolhimento do depósito recursal.

Consoante o disposto nos arts. 71, II, "a", do Regimento Interno do TST e 894, II, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 11.496, de 25/6/2007, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos a decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal.

Da análise desses dispositivos, tem-se por incabível a interposição de embargos à decisão proferida pela Presidência do TST.

O princípio da fungibilidade dos recursos não pode ser observado no caso em exame, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo, e desde que não haja erro grosseiro. No caso, a parte além de intitular seu recurso de embargos, invocou como fundamento os dispositivos pertinentes a essa modalidade recursal.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1806/2003-341-01-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Recebo a petição de fls. 142/144 como pedido de reconsideração.

Mantenho o despacho de fl. 135. Com efeito, está ilegível o registro do protocolo do recurso de revista na cópia juntada aos autos, à fl. 107. Essa circunstância impediria que esta Corte Superior cumprisse com o seu dever de aferir a tempestividade do recurso de revista, caso fosse provido o agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-2478/2004-342-01-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO MACHADO  
 ADVOGADO : DR. JORGE DE PAULO CAMPOS

**D E S P A C H O**

Recebo a petição de fls. 403/406 como pedido de reconsideração.

Mantenho o despacho de fl. 395. Com efeito, a agravante não comprovou nos autos, quando da interposição do agravo de instrumento, conforme lhe competia, a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, nos termos da Súmula n.º 385 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-3450/2003-342-01-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
 AGRAVADO : JOSÉ DIONILIO CAMPOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
 AGRAVADO : ADILSON TAVARES DA CUNHA  
 ADVOGADA : DRA. STELLA MARIS VITALE  
 AGRAVADO : VANDERLEI DE OLIVEIRA PAIVA  
 ADVOGADA : DRA. STELLA MARIS VITALE  
 AGRAVADO : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

**D E S P A C H O**

Recebo a petição de fls. 207/208 como pedido de reconsideração.

Mantenho o despacho de fl. 201. Com efeito, está ilegível o registro do protocolo na cópia da petição do recurso de revista juntada aos autos, o que impede a aferição da tempestividade do apelo.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito**

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-4502/2005-131-15-40.1

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA  
 ADVOGADO : DR. RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY  
 AGRAVADO : ROBERTO JÚLIO DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DR. BICHARA ABIDÃO NETO

**D E S P A C H O**

Recebo a petição de fls. 193/194 como pedido de reconsideração.

Mantenho o despacho de fl. 189. Com efeito, não foi juntada aos autos cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, o que impede a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito - Ministro Presidente do TST**

PROC. Nº TST-AIRR-15260/2005-010-11-40.4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS  
 ADVOGADO : DR. RUBENIL ROSA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIS HIGINO DE SOUSA NETTO

**D E S P A C H O**

O SINDICARGAS apresenta pedido de reconsideração, às fls. 61/63.

Mantenho o despacho de fl. 60. Com efeito, o agravante não comprovou nos autos, quando da interposição do agravo de instrumento, a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme Súmula n.º 385 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-1510/2006-055-01-40.5

AGRAVANTE : ALFA COD ELETRÔNICA E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO  
 AGRAVADO : ÍTALO DAVID PATRÍCIO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. YEDA CARVALHO DO AMARAL

**D E S P A C H O**

Por meio do despacho de fl. 28 esta Presidência negou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Empresa por irregularidade de traslado, tendo em vista a ausência de juntada de cópia da petição do recurso de revista.

A Empresa interpôs embargos de declaração, que foram recebidos como pedido de reconsideração. O despacho denegatório do agravo de instrumento, entretanto, foi mantido. (fl. 39)

A Empresa interpõe agravo de instrumento (fls. 48/55). Alega, em síntese, que o agravo de instrumento anteriormente interposto merecia seguimento, já que a petição de recurso de revista não é peça de traslado obrigatório. Juntou as peças de fls. 57/99.

Verifica-se, entretanto, a impropriedade da medida recursal utilizada pela parte.

Nos termos do art. 897, alínea "b", da CLT, cabe agravo de instrumento dos despachos que denegarem a interposição de recursos. Entretanto, o § 4º do mesmo dispositivo esclarece que o agravo de instrumento "será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada". Isso implica dizer que, na sistemática recursal trabalhista, o agravo de instrumento somente é cabível contra despacho que denega seguimento a recurso cujo exame seria da competência da instância superior (por exemplo, despacho proferido por Juiz de Vara de Trabalho que nega seguimento a recurso ordinário; ou despacho proferido por Presidente de TRT que nega seguimento a recurso de revista).

A interposição de agravo de instrumento contra o despacho da Presidência do TST que negou seguimento ao agravo de instrumento anterior constitui erro grosseiro, circunstância que afasta, de plano, a aplicação do princípio da fungibilidade, nos termos da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (AI-AgR 448983, 2.ª Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 3/2/2006; AgRAI 419175, 1.ª Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, DJ 21/5/2004; AI 181714, 2.ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJ 24/9/1999).

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2008.

**Rider de Brito**

MINISTRO PRESIDENTE DO TST PROC. Nº TST-AIRR-96/2006-021-24-40.4

AGRAVANTE : ELEVA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. GESSE CUBEL GONÇALVES  
 AGRAVADO : MARCOS PAULO MANTOVANI MARTINES  
 ADVOGADO : DR. ARLINDO MARIANO DE FARIAS

**DESPACHO**

PETIÇÃO TST- P-110720/2008.7

1-Junte-se.

2- Baixem-se os autos, conforme solicitado.

3-Publique-se.

Em 19/9/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-245/2007-047-03-40.3

AGRAVANTE : EDMAR MARCELINO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA ARAÚJO DE BRITTO

**DESPACHO**

PETIÇÃO-P- 116215/2008.3

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho de origem solicitou a devolução dos autos em razão de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 19/9/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

PROC. Nº TST-AIRR-624/2006-020-10-40.5

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)  
 PROCURADOR : DR. JAIR JOSÉ PERIN  
 AGRAVADO : BRUNO DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO PINTO IGREJA  
 AGRAVADO : RJA SERVIÇOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito - Ministro Presidente do TST**

PROC. Nº TST-AIRR-728/2006-247-01-40.4

AGRAVANTE : KEILA DE FREITAS ORGAM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES  
 AGRAVADO : COLLAR TINTAS LTDA  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

PETIÇÃO TST- P-115930/2008.4

1-Junte-se.

2- Baixem-se os autos, conforme solicitado.

3-Publique-se.

Em 19/9/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-767/2006-015-04-40.4

AGRAVANTE : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. CINTIA APARECIDA PEREZ  
 AGRAVADO : CARLA REGINA DE VARGAS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO KROEFF

**D E S P A C H O**

Recebo a petição de fls. 102/103 como pedido de reconsideração.

Mantenho o despacho de fl. 97. Com efeito, não há nos autos o fac-símile da petição do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Rider de Brito - Ministro Presidente do TST**

PROC. Nº TST-AIRR-799/2006-084-15-40.4

AGRAVANTE : CLÍNICA SÃO JOSÉ - SAÚDE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JULIANA ALVAREZ COLPAERT  
 AGRAVADO : FABIANO RODOLFO BALDI  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA

**DESPACHO**

PETIÇÃO TST- P-114636/2008.3

1-Junte-se.

2- Baixem-se os autos, conforme solicitado.

3-Publique-se.

Em 19/9/2008.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. Nº TST-AIRR-918/2006-006-10-40.0**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGFN)  
 PROCURADOR : DR. DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS  
 AGRAVADO : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.  
 AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ LEITE

**DESPACHO**

PETIÇÃO-TST-P-106450/2008.5

1-Arquive-se a presente petição, porquanto o advogado substabelecido, Dr. Igor Araújo Soares, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.  
 Em 19/9/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROC. Nº TST-AIRR-1034/2005-318-02-40.0**

AGRAVANTE : FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA GALVÃO DIAS  
 AGRAVADO : CÍCERO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. CÍCERO LIBÓRIO DE LIMA

**DESPACHO**

Esta Presidência, por meio do despacho de fl. 143, publicado em 2 de junho de 2008, negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, tendo em vista que não havia nos autos procuração concedendo poderes à subscritora do apelo, Dra. Eliana Galvão Dias.

Às fls. 144/145, foi juntada a petição n.º 72506/2008-4, apresentada por fac-símile, e protocolada em 4 de junho de 2008, por meio da qual a Empresa postulou a reconsideração do despacho de fl. 143, alegando ter juntado instrumentos de mandato aos autos.

Posteriormente, a Reclamada novamente peticionou (fac-símile às fls. 161/162, protocolado em 21/6/2008, e originais às fls. 179/180, protocolados em 24/6/2008). Alegou que havia enviado ao TRT da 2.ª Região diversas petições (juntada de procurações, agravo de instrumento, pedido de reconsideração do despacho proferido por esta Presidência), e que somente em 7 de julho de 2008 fora intimada a retirar referidas petições daquela Corte. Dentre os documentos juntados a estes autos com essa última petição, encontravam-se os originais do pedido de reconsideração cujo fac-símile fora protocolado em 4 de junho de 2008 (fls. 193/194).

Por meio do despacho de fl. 197, consignou-se a impossibilidade de exame do pedido de reconsideração, nos seguintes termos:

"Dispõe o parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 9.800/95, que os originais do ato processual não sujeito a prazo interposto pelo sistema de fac-símile devem ser entregues, necessariamente, até cinco dias da data da recepção do material.

Ocorre que a petição via fac-símile foi protocolada no TST em 4/6/2008 (fl. 144) e a Agravante apresentou os originais do pedido de reconsideração nesta Corte somente em 24/7/2008 (fl. 179), muito após o transcurso do prazo previsto na lei."

A Empresa novamente peticiona (fac-símile às fls. 198/199 e originais às fls. 210/211). Renova a alegação de que incorreu em equívoco ao protocolar petições no Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, em vez de protocolá-las no Tribunal Superior do Trabalho. Postula que as petições sejam recebidas nesta Corte, e que o processo prossiga seu rito normal.

Decido.

A juntada, nestes autos, de procuração outorgando poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento ocorreu após a apreciação da admissibilidade desse apelo, o que ensejou a negativa a seu seguimento, conforme despacho de fl. 143.

Por outro lado, a juntada, nestes autos, dos originais do pedido de reconsideração do despacho de fl. 143 ocorreu após o prazo legal, o que corretamente ensejou a sua não-apreciação, nos termos do despacho de fl. 197.

O encaminhamento de petições ao Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, quando deveriam ter sido encaminhadas ao Tribunal Superior do Trabalho, é equívoco atribuível apenas à própria empresa que, por conseguinte, deverá suportar os efeitos de seus atos.

Pelo exposto, **nada a deferir.**  
 Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

**RIDER DE BRITO - Ministro Presidente do TST****PROC. Nº TST-AIRR-325/2007-044-03-40.0**

AGRAVANTE : ARNALDO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA  
 AGRAVADO : NEON UBERLÂNDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA

**DESPACHO**

PETIÇÃO TST-P-69054

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à CCADP para juntar, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.  
 3- Publique-se.  
 Em 03/06/2008.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Secretário Judiciário do TST

**COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I  
 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****DESPACHOS****PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-2445/2000-076-02-00.0**

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : LUIZ INÁCIO MARIA  
 ADVOGADA : DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

**DESPACHO**

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Ministro Relator

**COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II  
 ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS****DESPACHOS****PROC. Nº TST-AC-131713/2004-000-00-00.0**

AUTORES : EDUARDO AVELAR RABELO E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU E ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS  
 RÉ : SAMIRA CAMPOS MATTAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

**DESPACHO**

A petição de fl. 529, versão original da de fl. 523, foi protocolizada a destempo.

Ainda assim, como já salientado no despacho de fl. 527, o pedido de desistência nelas contido restou prejudicado, porquanto já estava exaurido o ofício jurisdicional (arts. 833 da CLT e 463 do CPC), conforme se depreende do acórdão de fls. 516/518, que julgou improcedente a ação cautelar.

Logo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-73/2008-000-10-00.2**

RECORRENTE : LEONARDO MENDES LACERDA  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 RECORRIDA : ELIANE SERAFIM CORRÊA  
 RECORRIDA : FÔNICA CELULAR LTDA.

**DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 60/67, que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão que indeferiu liminarmente a inicial do mandato de segurança, ao fundamento de que existe recurso próprio para impugnar a determinação de penhora de 30% dos vencimentos do impetrante, até o limite da execução processada na Reclamação Trabalhista nº 1074/2005-001-10-00.8, da 1ª Vara do Trabalho de Brasília.

Esta Corte firmou o posicionamento de que a alegação de impenhorabilidade de vencimentos autoriza a impetração do mandato de segurança, por reportar-se à expressa proibição contida no art. 649, IV, do CPC e à urgência na utilização da medida, considerado o dano iminente, decorrente da privação de recursos necessários à subsistência da parte. Precedentes: ROMS-732/2004-000-12-00.6, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ de 25/4/2008; ROMS-47/2005-000-08-00.2, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 24/3/2006; ROMS-1.882/2004-000-04-00.0, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 2/9/2005.

Dessa forma, impõe-se afastar o indeferimento liminar da inicial e proceder desde logo ao exame do mérito do mandato de segurança, sem que esse procedimento implique ofensa ao devido processo legal, nos termos do § 3º do art. 515 do CPC, segundo o qual "Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento", e considerando, sobretudo, o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004.

Nesse passo, extrai-se dos autos que o ato inquinado de ilegal consiste na determinação, pelo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, de penhora de 30% do salário que o recorrente percebe perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o valor da execução processada na Reclamação Trabalhista nº 1074/2005-001-10-00.8 (fl. 30).

São várias as decisões desta Corte, no sentido de que fere direito líquido e certo da parte a determinação de penhora sobre valores provenientes de salários, ante a proibição contida no art. 649, IV, do CPC, a exemplo dos seguintes precedentes: ROMS-652/2005-000-05-00.0, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ 7/12/2006; ROMS-374/2003-000-18-00.8, Rel. Min. Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 13/5/2005; ROMS-176/2004-000-18-00.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ 11/11/2005.

Na mesma diretriz, a propósito, vale destacar recente decisão da SBDI-2, envolvendo o recorrente e a segunda recorrida, na qual o Colegiado concluiu pela ilegalidade da penhora de seus vencimentos, aos seguintes fundamentos:

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE 30% DO SALÁRIO. ILEGALIDADE.** Sendo os valores penhorados relativos aos salários do impetrante, tem-se que houve ofensa ao seu direito líquido e certo, insculpido no art. 649, inciso IV, do CPC, tendo em vista que incluem-se entre os bens absolutamente impenhoráveis os salários pagos pelo empregador ao ora recorrente como retribuição pelos serviços prestados, não sendo passíveis de penhora, diante do seu caráter nitidamente alimentício, a teor daquele preceito. Recurso provido, para afastar o não-cabimento do mandamus e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, conceder desde logo a segurança. (ROAG-206/2007-000-10-00, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ 18/3/2008).

Do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso ordinário para afastar o indeferimento liminar da inicial mantido pelo Regional e, procedendo desde logo ao exame do mérito, conceder a segurança a fim de cassar a determinação de penhora de 30% dos vencimentos do recorrente na Reclamação Trabalhista nº 1074/2005-001-10-00.8, da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, com a liberação dos valores já penhorados diretamente na respectiva folha de pagamento.

Oficie-se ao TRT da 10ª Região, à 1ª Vara do Trabalho de Brasília e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, comunicando-lhes esta decisão.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-73/2007-000-13-00.5**

RECORRENTE : JALDO DA SILVA CERQUEIRA  
 ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA  
 RECORRIDA : UNIVIDA AIR TAXI AÉREO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO FILHO

**DESPACHO****1) RELATÓRIO**

O Reclamante ajuizou ação rescisória (fls. 2-28) calcada nos incisos IV (ofensa à coisa julgada), V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir duas decisões: a) a sentença da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa(PB), proferida na RT-1.560/2003-005-13-00.3, que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução da Reclamada e a impugnação aos cálculos do Reclamante (fls. 411-415); b) o acórdão do 13º TRT que negou provimento aos agravos de petição de ambas as partes (fls. 495-504).

O 13º TRT julgou improcedente a ação, por entender que não restaram caracterizadas a ofensa à coisa julgada, a violação de lei e o erro de fato aptos a ensejar o corte rescisório (fls. 620-625).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário (fls. 628-657).

Admitido o apelo (fl. 658), foram apresentadas contra-razões (fls. 660-681), tendo o Ministério Público do Trabalho, por cota do Dr. Eneas Bazzo Torres, se manifestado pela falta de interesse público de modo a justificar a intervenção do "Parquet" (fl. 685).

Por despacho de minha lavra, foi determinada a intimação do Recorrente (Reclamante) para proceder à autenticação das cópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, com esteio na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 e na Súmula 299, I, ambas do TST, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, do art. 267, IV), considerando que o 13º Regional, ao julgar a presente ação, considerou desnecessária a autenticação das referidas peças, em flagrante desrespeito à jurisprudência pacificada desta Corte, e para o fim de evitar prejuízo à Parte, que foi induzida a erro pelo próprio Órgão Judicante (fls. 687-688).

Apesar de **regularmente** intimado (fl. 686v.), o Reclamante quedou-se silente (cfr. certidão de fl. 689).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O recurso ordinário é tempestivo (cfr. fls. 626 e 628), tem representação regular (fl. 29) e o Reclamante está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 658), merecendo conhecimento.

**3) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, como o Reclamante não atendeu à determinação judicial supracitada no prazo assinalado (cfr. certidão de fl. 689), verifica-se que as cópias das decisões rescindendas (fls. 411-415 e 495-504) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 523) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais ao deslinde da controvérsia, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Oportuno ressaltar que apenas foi determinada a intimação do Reclamante para proceder à autenticação dos referidos documentos na presente fase recursal, uma vez que o 13º TRT considerou desnecessária a autenticação, ante a inexistência de impugnação do Réu, o que, todavia, **não elide** a aplicação da OJ 84 da SBDI-2 e da Súmula 299, I, ambas do TST, mormente "in casu", em face da decisão do Reclamante, que deixou transcorrer "in albis" o prazo para sanar tal vício, apesar de regularmente intimado para tanto (cfr. certidão de fl. 686v.).

Ademais, convém ressaltar que se trata de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Por fim, oportuno assinalar que **restou expressa** no despacho (fl. 688) a possibilidade de o Reclamante, detentor dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 658), poder se utilizar da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 13º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação, faculdade da qual não se utilizou, preferindo quedar-se inerte, o que denota o seu desinteresse no deslinde do feito.

#### 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 e na Súmula 299, I, ambas do TST, e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAG-126/2008-000-08-00.6

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE GODINHO BARBOSA  
 RECORRIDO : FRANCISCO MÁRCIO MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDA : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RUBEM CARLOS DE SOUSA

#### D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 304/307, que negou provimento ao agravo regimental da impetrante, mantendo a decisão que indeferira a inicial do mandado de segurança com fundamento no art. 8º, caput, da Lei nº 1.533/51.

Constata-se dos autos que a fotocópia do ato impugnado (fls. 238/249) e as demais peças que acompanham a inicial não estão autenticadas, irregularidade insusceptível de ser sanada na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída.

Nessa linha de entendimento é a Súmula nº 415 desta Corte, segundo a qual "**Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação**".

Frise-se que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, mantendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, por fundamento diverso, consistente na ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRO-145/2007-000-05-40.2

AGRAVANTE : EXPRESSO VITÓRIA BAHIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA  
 AGRAVADO : EDSON SAMPAIO SANTOS  
 ADVOGADO : DR. IVAN PUGLIESE

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

O **recurso ordinário** em mandado de segurança interposto pela Reclamada foi obstado por despacho do Juiz Presidente do 5º TRT, por deserto, uma vez que as custas foram recolhidas por pessoa estranha à lide (Viação Farol da Barra Ltda.), com indicação de número diverso daquele do presente "mandamus", tendo a guia de custas sido juntada aos autos em cópia desprovida de autenticação (fl. 188).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que deve ser afastado o referido óbice, porque:

a) Trata-se de erro material quanto à indicação da parte e do número do processo, já que lançados os dados inerentes à ação trabalhista principal, sendo certo que restou satisfeito o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 200,00, dentro do prazo recursal;

b) em relação à falta de autenticação da guia de custas, trata-se de vício sanável mediante a concessão de prazo para tanto, o que não ocorreu "in casu", a par de o referido documento não ter sido impugnado pela parte contrária, de modo que o rigor do art. 830 da CLT deve ser mitigado em face do disposto nos arts. 544, § 1º, do CPC e 225 e 654 do CC (fls. 2-11).

Mantida a decisão agravada e determinada a subida do agravo de instrumento (fl. 192), não foram oferecidas contraminuta e contra-razões, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 83, § 2º, II, do RITST.

##### 2) ADMISSIBILIDADE

O agravo de instrumento é tempestivo (cfr. fls. 2 e 190), tem representação regular (fl. 24) e foi feito o traslado de todas as peças obrigatórias, como exigido pelo art. 897, § 5º, I, da CLT, sendo que o advogado declarou a autenticidade das referidas peças, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC (fl. 2), merecendo conhecimento.

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, **não procede** a irresignação da Agravante, porque:

a) na guia DARF juntada aos autos (fl. 185), constou o seguinte número de **processo: 00431.2000.013.05**, que efetivamente é distinto daquele do mandado de segurança (processo 145/2007-000-05-00.8), além de haver constado parte estranha à lide mandamental (Viação Farol da Barra Ltda.), em vez de Expresso Vitória Bahia Ltda., razão pela qual o referido documento não se presta ao fim colimado;

b) não se trata da ausência do número do processo ou do nome da parte na guia DARF (caso em que se poderia releva a deserção conforme precedentes do TST), mas, sim, de indicação errônea afeta a outro processo e a outra parte, por culpa exclusiva da Recorrente, o que configura a deserção do apelo, conforme os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte: AIRO-443/2005-000-03-40.1, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, DJ de 23/06/06; ROAR-55.037/2000-000-01-00.8, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, DJ de 04/05/07; A-ROAR-864/2005-000-03-00.8, Rel. Min. Ives Gandra, DJ de 21/09/07; A-ROAR-12.912/2005-000-02-00.6, Rel. Min. Ives Gandra, DJ de 29/02/08;

c) o erro material possível de ser sanado é aquele praticado pelo Juiz (CLT, art. 833; CPC, art. 463, I), e não pela parte, à míngua de amparo legal;

d) a cópia da guia DARF não está devidamente autenticada, o que corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT (com projeto de lei específico para sua alteração ainda não aprovado), sendo certo que os arts. 225 do CC, 365, IV, e 372 do CPC não são aplicáveis subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), justamente em face do art. 830 Consolidado, a par de o disposto no art. 544, § 1º, do CPC direcionar-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte: AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, DJ de 08/04/05; A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, DJ de 11/03/05; A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, DJ de 04/03/05; A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, DJ de 11/02/05;

e) como o recolhimento das custas processuais constitui pressuposto extrínseco de todo recurso, devendo a sua comprovação ocorrer dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT (o que não ocorreu "in casu"), daí por que não pode ser concedido à parte prazo para sanar tal vício, mostra-se irreprochável a decisão agravada que denegou seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança da Reclamada, por deserto.

#### 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 789, § 1º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, em face da deserção do recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-484/2007-000-18-00.3

RECORRENTE : KARGINAL SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JADIR ELI PETROCHINSKI  
 RECORRIDA : ORCA CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JAIRO FALEIRO DA SILVA

#### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 193/202 contra o acórdão regional de fls. 183/189, que julgou improcedente a ação rescisória.

Do exame dos autos, denota-se que a decisão rescindenda e sua certidão de trânsito em julgado, acostadas, respectivamente, às fls. 108/115 e 123, encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o artigo 544, § 1º, do CPC e do na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, ora recorrente, de cujo recolhimento fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAG-573/2007-000-01-00.2

RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JEBE LOUREIRO  
 RECORRIDO : JOSÉ ELOIR BRAVIM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDA : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARROS BURDIGNON DE MELLO LOPES

#### D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 45/47, que negou provimento ao agravo regimental da recorrente, mantendo a decisão que indeferira a inicial do mandado de segurança, com fundamento no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, na Súmula nº 267 do STF e na OJ nº 92 da SBDI-2/ST.

Constata-se dos autos que a fotocópia do ato impugnado (fl. 9) não está autenticada, tampouco estão autenticados outros documentos que acompanham a inicial, irregularidade insusceptível de ser sanada na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída.

Nessa linha de entendimento é a Súmula nº 415 desta Corte, segundo a qual "**Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação**".

Frise-se que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Dessa forma, impõe-se a manutenção da decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por fundamento diverso, consistente na ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da Súmula nº 415 desta Corte.

Do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

#### PROC. Nº TST-ED-ROAR-663/2007-000-04-00.7

EMBARGANTE : SÉRGIO RENATO GUIMARÃES SCHMIDT  
 ADVOGADO : DR. GERSON LUIZ CARLOS BRANCO  
 EMBARGADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI E UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

#### D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor (fls. 188/190), com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

**MINISTRO PEDRO PAULO MANUS**

Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-671/2007-000-04-00.3

RECORRENTE : ADÃO BRITZKE  
 ADVOGADO : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO  
 RECORRIDA : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ELISA MASCARENHAS MENDONÇA

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-14) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 62, I, e 818 da CLT e buscando desconstituir o acórdão da 2ª Turma do 4º TRT que deu provimento parcial ao recurso ordinário patronal, para excluir da condenação as horas extras excedentes de 8 por dia e 44 semanais, limitar a condenação do adicional noturno em 10 horas por mês e limitar a indenização deferida no item "d" do "decisum" aos valores comprovadamente descontados dos salários do Obreiro a título de "conta corrente" (fls. 48-58, 59-61 e 62-64).

O 2º TRT julgou improcedentes os pedidos, por entender que, em relação:

a) à violação de lei, o Reclamante pretende revolver fatos e provas da lide principal no tocante às horas extras, o que é defeso em sede rescisória, a teor da Súmula 410 do TST, além de entender que a rescisória foi utilizada como sucedâneo de recurso;

b) ao erro de fato, houve pronunciamento expresso no "decisum" quanto às horas extras, consideradas as provas produzidas na ação trabalhista principal, de modo que a rescisória tropeça no óbice do § 2º do inciso IX do art. 485 do CPC (fls. 385-395).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando, em essência, os mesmos argumentos expendidos na exordial (fls. 400-409).





**Admitido** o apelo (fl. 413), foram apresentadas contra-razões (fls. 418-436), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, opinado no sentido do não-conhecimento do recurso, por desfundamentado, com esteio na Súmula 422 do TST (fls. 440-443).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 396 e 400), tem representação regular (fls. 15 e 398) e o Reclamante foi dispensado do pagamento de custas (fl. 395).

No entanto, não atende ao pressuposto da **motivação** (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que o Reclamante reiterou, em essência, os mesmos argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas não infirmou a motivação da decisão recorrida quanto aos óbices do § 2º do inciso IX do art. 485 do CPC (em relação ao erro de fato) e da Súmula 410 do TST bem como o fato de a rescisória ter sido utilizada como sucedâneo de recurso (no tocante à violação de lei), este conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte: ROAR-12.928/2005-000-02-00.9, Rel. Min. Simplício Fernandes, DJ de 20/06/06; ROAR-1.558/2004-000-15-00.2, Rel. Min. Simplício Fernandes, DJ de 08/02/08; ROAR-13.266/2005-000-02-00.4, Rel. Min. Simplício Fernandes, DJ de 25/04/08.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

## 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-1.348/2007-000-04-00.7

RECORRENTE : JOSÉ DOMINGOS DE SORDI  
 ADOVADO : DR. JOSÉ DOMINGOS DE SORDI  
 RECORRIDA : CENTRAL DE COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - UNICRED CENTRAL  
 ADOVADO : DR. MARCO TÚLIO DE ROSE  
**D E S P A C H O**

## 1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-18) calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 186 e 927, parágrafo único, do CC, 483, "e", da CLT e 1º, III e IV, 5º, III, V e X, da CF e buscando desconstituir a sentença da Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) que indeferiu o pedido alusivo ao dano moral (fls. 110-116).

O 4º TRT julgou improcedentes os pedidos (fls. 312-320), por entender que o Reclamante pretende revolver fatos e provas da lide principal em relação ao dano moral, de modo a esbarrar no óbice da Súmula 410 do TST, além de procurar "atribuir à Ação Rescisória natureza nitidamente recursal, da qual não se reveste" (fl. 319).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 323-333).

**Admitido** o apelo (fl. 336), foram apresentadas contra-razões (fls. 340-347), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 83, § 2º, II, do RITST.

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 321 e 323), o Reclamante atua em causa própria e foram recolhidas as custas (fl. 334).

No entanto o apelo **não** atende ao pressuposto da motivação, pois cumprida ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que o Reclamante reiterou, em essência, os mesmos argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas não infirmou um dos fundamentos da decisão recorrida, qual seja, o fato de a rescisória ter sido utilizada como sucedâneo de recurso, este conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte: ROAR-12.928/2005-000-02-00.9, Rel. Min. Simplício Fernandes, DJ de 20/06/06; ROAR-1.558/2004-000-15-00.2, Rel. Min. Simplício Fernandes, DJ de 08/02/08; ROAR-13.266/2005-000-02-00.4, Rel. Min. Simplício Fernandes, DJ de 25/04/08.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu", desrespeitando, assim, o princípio da dialeticidade recursal.

## 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator**

## PROC. Nº TST-ROAG-2741/2007-000-01-00.4

RECORRENTE : GILSON HENRIQUE DA SILVA  
 ADOVADO : DR. ROBERTO DAVIS

RECORRIDO : ESPÓLIO DE DÉCIO PEÇANHA DA SILVA VIANNA  
 RECORRIDA : D. SILVA COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.  
**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 30/35 contra o acórdão de fls. 24/28, que negou provimento ao agravo regimental. Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 15.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunação de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante a falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, do CPC).

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de mandado de segurança não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso. Custas pelo impetrante, ora recorrente, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ED-ROAR-10380/2004-000-02-00.1

EMBARGANTE : MADEIREIRA MATINHA S. A.  
 ADOVADO : DR. PAULO ROBSON DE FARIA  
 EMBARGADA : TEÓDULO SOUZA DOS ANJOS  
 ADOVADA : DRA. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
**D E C I S I ã O**

Pelo acórdão de fls. 622/626 foi negado provimento ao recurso ordinário da autora da rescisória.

Interpostos embargos de declaração, houve por bem a SBDI-2 rejeitá-los e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Contra esse acórdão a embargante interpõe recurso especial, com fulcro no art. 105, III, "a", da Constituição, dirigido a este Relator.

Apesar de não haver previsão legal expressa facultando a conversão de um recurso em outro, a jurisprudência acabou se consolidando no sentido de se adotar, no sistema do CPC de 1973, o princípio da fungibilidade que o fora no de 1939, desde que não tenha se esgotado o prazo do recurso adequado nem seja grosseiro o erro cometido na escolha da via recursal.

É forçoso não confinar o exame do erro grosseiro ao campo escorregadio da subjetividade, sendo necessário reportar-se a elemento objetivo a fim de bem o conceituar. Para tanto, pode-se optar pelo critério da clareza e precisão do sistema recursal contemplado nas legislações processuais comum e trabalhista ou por aquele que o tenha sido no Regimento Interno dos Tribunais, de modo que não haja dúvidas ou divergências quanto à propriedade e adequação de cada recurso.

Compulsando o art. 105, III, "a", da Constituição, invocado pelo recorrente, percebe-se que o recurso especial, ali previsto, não é o recurso apropriado para impugnar o acórdão de fls. 645/647, por ser cabível "**nas causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios ...**".

A decisão recorrida, por sua vez, acha-se consubstanciada em acórdão proferido pela Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento de recurso ordinário em ação rescisória, que, à evidência, não se enquadra na referida disposição.

Desse modo, é imperioso não conhecer do recurso especial, por manifestamente incabível, tampouco o receber como recurso extraordinário, em razão do erro grosseiro em que incorreu a parte.

Do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial, por manifestamente incabível.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-10661/2006-000-02-00.6

RECORRENTE : LEME CAVALHEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA  
 RECORRIDA : TÂNIA BORGES DOS SANTOS  
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA  
**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 235/241 contra o acórdão regional de fls. 229/234, que julgou improcedente a ação rescisória.

Do exame dos autos, denota-se que a decisão rescindenda acostada à fl. 122-A encontra-se em cópia inautêntica, ou seja, fora trasladada sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Resalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu (art. 267, IV, do CPC).

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **julgo extinto o feito, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo autor, ora recorrente, já pagas à fl. 242.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ED-ROMS-10.742/2006-000-02-00.6

EMBARGANTE : EVERALDO ALVES DA SILVA  
 ADOVADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
 EMBARGADA : MAFFIA PIZZA BAR LTDA.  
 ADOVADA : DRA. ANA LÚCIA DA CRUZ  
 EMBARGADA : MARIA THEREZA ALES LOPES LARANJEIRA  
 ADOVADA : DRA. ANA LÚCIA DA CRUZ  
**D E S P A C H O**

## 1) RELATÓRIO

Por **despacho** de minha lavra foi denegado seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, por irregularidade de representação, uma vez que a cópia da procuração não está autenticada (fl. 171), como exigido pelo art. 830 da CLT, com esteio nas Súmulas 164 e 383, II, do TST (fls. 245-246).

Inconformado, o **Reclamante** opõe os presentes embargos de declaração, para que seja esclarecido se a intimação do despacho supracitado em nome do advogado constituído na ação trabalhista principal não seria suficiente para tornar regular a representação processual (fls. 248-249).

## 2) ADMISSIBILIDADE

Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 244v. e 248) e como se discute a própria regularidade de representação do Embargante, CONHEÇO dos embargos.

## 3) FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Súmula 421, I, do TST, "verbis": "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado", como efetivamente ocorreu "in casu".

Quanto ao mérito, tem-se que os fundamentos da decisão embargada foram articulados de forma clara e orgânica, **sem nenhuma omissão, contradição ou obscuridade** na questão que compõe a decisão, que concluiu pela irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, uma vez que a cópia da procuração juntada aos autos não está autenticada (fl. 171), como exigido pelo art. 830 da CLT, com esteio nas Súmulas 164 e 383, II, do TST (fls. 245-246).

Por fim, o simples fato de no referido despacho ter constado o nome do advogado do Reclamante (Recorrente e ora Embargante) **não tem o condão de sanar tal vício**, porquanto calcado em jurisprudência pacífica desta Corte, sendo certo que o ato praticado se deu em observância aos princípios da publicidade, do devido processo legal e da ampla defesa assegurados pela Carta Magna.

Desse modo, não estando **caracterizada** nenhuma das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT, assim como do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária), rejeitam-se os presentes embargos.

## 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-11.527/2006-000-02-00.2**

RECORRENTE : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO  
 RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE  
 ADVOGADO : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**  
 O Reclamante ajuizou ação rescisória (fls. 2-15) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, 20 do ADCT Paulista e 205, IV, da Lei Complementar 190/78 e buscando desconstituir o acórdão da 1ª Turma do 2º TRT que negou provimento ao recurso ordinário do Obreiro, no tocante à denominada parcela "sexta parte salarial" (fls. 99-101 e 109-111).

O 2º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que a matéria alusiva à denominada parcela "sexta-parte" destinada ao servidores estaduais submetidos ao regime celetista é de interpretação controversa nos tribunais, e pelo fato de a rescisória ter sido utilizada como sucedâneo de recurso (fls. 255-260).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando, em essência, os mesmos argumentos expendidos na exordial (fls. 261-275).

Admitido o apelo (fl. 277), foram apresentadas contra-razões (fls. 280-310), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 315-316).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 260v. e 261), tem representação regular (fl. 16) e foram recolhidas as custas (fl. 276).

Ocorre que a admissibilidade dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das razões do apelo, verifica-se que o Reclamante reiterou, em essência, os mesmos argumentos expendidos na exordial da presente ação, mas não infirmou a motivação dúbia da decisão recorrida quanto aos óbices da Súmula 83 do TST, bem como o fato de a rescisória ter sido utilizada como sucedâneo de recurso, este conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte: ROAR-12.928/2005-000-02-00.9, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, DJ de 20/06/06; ROAR-1.558/2004-000-15-00.2, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, DJ de 08/02/08; ROAR-13.266/2005-000-02-00.4, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, DJ de 25/04/08.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da Súmula 422 do TST, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).  
 Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-13547/2006-000-02-00.8**

RECORRENTE : EMERECIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA BUCHIGNANI  
 RECORRIDO : LUIS FERNANDO FEOLA

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 59/60, que negou provimento ao agravo regimental da impetrante, mantendo a decisão que indeferiu a inicial do mandado de segurança com fundamento no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Constata-se do volume de documentos em apenso que a fotocópia do ato impugnado (fls. 63/72) e as demais peças que a acompanham não estão autenticadas, irregularidade insusceptível de ser sanada na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída.

Nessa linha de entendimento é a Súmula nº 415 desta Corte, segundo a qual "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

A declaração da subscritora da inicial, à fl. 11, responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos, não supre a exigência em razão do entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte de que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças processuais aplica-se apenas ao agravo de instrumento, nos termos da parte final do § 1º do art. 544 do CPC. Precedentes: ROAR-4128/2002, DJ 24/2/2005; ROMS-1989/2003, DJ 22/2/2005; ROMS-91988/2003, DJ 18/3/2004; ROMS-31/2004, DJ 30/9/2004.

Frise-se que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, por fundamento diverso, consistente na ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-13691/2005-000-02-00.3**

RECORRENTE : MARIA LÚCIA DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA BARROS FERREIRA  
 RECORRIDA : THISSEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO AFONSO DO NASCIMENTO PRADO  
 RECORRIDOS : BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto pela autora contra o acórdão de fls. 367/379, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso VIII do art. 485 do CPC.

Constata-se dos autos que a fotocópia da decisão rescindenda não está autenticada (fl. 242), tampouco estão autenticados outros documentos que instruem a inicial.

Não é demais lembrar que a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada ou sanada em fase recursal, nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência dos referidos documentos ou sua autenticidade, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Do exposto, **julgo extinto** o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-14255/2006-000-02-00.2**

RECORRENTE : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO SILVA PASSOS  
 RECORRIDO : EMPREENDIMENTOS MASTER S. A.

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 59/63 contra o acórdão de fls. 56/57, que negou provimento ao agravo regimental. Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 41.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, do CPC).

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

É de se consignar ainda, por oportuno, que em sede de mandado de segurança não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme neste disposto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Custas pelo impetrante, ora recorrente, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-84.260/2003-000-00-00.0 (APENSADO AO PROCESSO TST-ROAR-155/2002-000-10-00.1)**

AUTORA : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO  
 RÉ : MARIA JOSÉ INÁCIO DA SILVA MELÃO  
 ADVOGADA : DRA. JACIARA VALADARES

**D E S P A C H O**
**1) RELATÓRIO**

A Reclamada ajuizou ação cautelar inominada incidental, com pedido liminar, com o objetivo de suspender a execução promovida na RT-1.606/1994-015-10-00.6, em curso na 15ª Vara do Trabalho de Brasília(DF), até o trânsito em julgado da ação rescisória principal, qual seja, o processo TST-ROAR-155/2002-000-10-00.1 (fls. 2-12 dos autos em apenso).

O Min. Renato Paiva, Relator da presente ação, indeferiu a liminar pleiteada (fls. 196-197), contra a qual não foi interposto recurso pela Reclamada.

Citada regularmente (fl. 203v.), a Reclamante apresentou contestação (fls. 204-210).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Samira Prates de Macedo, opinou pela improcedência da ação cautelar (fls. 225-228).

O Ministro Relator determinou o **apensamento** da presente cautelar aos autos da ação rescisória (fl. 230) e, posteriormente, na rescisória principal, declarou-se impedido para apreciar o feito (fl. 189), razão pela qual os autos foram a mim redistribuídos (fl. 191).

Ato contínuo, a **SBDI-2 desta Corte negou provimento** ao recurso ordinário em ação rescisória interposto pela Reclamada (fls. 194-198), tendo transcorrido "in albis" o prazo recursal (cfr. certidão de fl. 200).

Remetido o feito ao 10º TRT (fl. 200), o Juiz Presidente daquela Corte detectou que o acórdão da SBDI-2 do TST restou silente quanto ao exame da ação cautelar em apenso, razão pela qual determinou a remessa dos autos a esta Corte (fl. 204), cujo processo veio a este Relator (fl. 210).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

De plano, verifica-se efetivamente que o acórdão proferido pela SBDI-2 do TST não analisou a ação cautelar em apenso, o que se faz mister no presente momento.

Sucede que o **processo principal** sobre o qual incide a presente cautelar, qual seja, o ROAR-155/2002-000-10-00.1, já foi julgado pela SBDI-2 desta Corte, na sessão de 12/03/08, cujo acórdão foi publicado no DJ de 04/04/08, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário em ação rescisória da Reclamada (fls. 194-198), tendo transcorrido "in albis" o prazo recursal (cfr. certidão de fl. 200).

A **Orientação Jurisprudencial 131 da SBDI-2 do TST** assim dispõe, "in verbis": "a ação cautelar não perde o objeto enquanto ainda estiver pendente o trânsito em julgado da ação rescisória principal, devendo o pedido cautelar ser julgado procedente, mantendo-se os efeitos da liminar eventualmente deferida, no caso de procedência do pedido rescisório ou, por outro lado, improcedente, se o pedido da ação rescisória principal tiver sido julgado improcedente".

Nesse sentido, em face do **trânsito em julgado** da ação rescisória principal, tem-se que a presente ação cautelar em apenso perdeu o objeto, a teor da supracitada orientação jurisprudencial, o que conduz irremediavelmente à extinção da lide cautelar ajuizada pela Reclamada.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no OJ 131 da SBDI-2 do TST, **JULGO EXTINTA A AÇÃO CAUTELAR** (em apenso), sem resolução do mérito, por manifesta perda do objeto, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa. Comunique-se, com urgência, ao 10º TRT e à 15ª Vara do Trabalho de Brasília(DF) o inteiro teor da presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-180580/2007-000-00-00.4**

AUTORA : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
 RÉ : VANDA FERNANDES DE AZEVEDO PEREIRA

**D E S P A C H O**

**Intimem-se** as partes, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, dizerem se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-186434/2007-000-00-00.4**

AUTOR : JOSÉ LUIZ DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. OSMAN DA SILVA DUARTE  
 RÉU : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB

**D E C I S Ã O**

José Luiz de Souza ajuizou a presente ação rescisória, com pretensão desconstitutiva do acórdão proferido pela 2ª Turma desse Tribunal, em sede de recurso de revista, no processo TST-RR-82.807/2003-900-01-00.1 (fls. 153-155).





Por meio do despacho de fl. 173 foi deferido o prazo de 10 dias para o autor promover a autenticação das cópias das peças que instruem a ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Todavia, o autor deixou transcorrer in albis o referido prazo, conforme certificado à fl. 174.

A propósito da declaração de autenticidade firmada pelo patrono do autor à fl. 3, ela não tem validade nestes autos. Por não se tratar de agravo de instrumento (artigo 544 do CPC), mas sim de ação autônoma, não há previsão legal para o advogado declarar a autenticidade das peças indispensáveis à instrução da ação rescisória, incidindo, na espécie, o disposto no artigo 830 da CLT. Também não cabe a aplicação do disposto no artigo 365, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, porque a CLT contém norma específica, qual seja o já mencionado artigo 830. Não é o caso de omissão sobre a matéria na CLT (artigo 789), o que poderia levar à aplicação subsidiária do preceito de lei em referência (Precedentes: TST-ROAR-424/2007-909-09-00.0, Rel. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJU 05/09/08; TST-ROAR-10053/2007-000-22-00.3, Rel. Ministro Pedro Paulo Manus, DJU 05/09/08; TST-ROAR-145/2007-000-13-00.4, Rel. Ministro Pedro Paulo Manus, DJU 29/08/08; TST-AG-ROAR-10.831/2005-000-02-00.1, Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJU 29/08/08; TST-A-ROMS-1111/2007-000-15-00.6, Rel. Ministro Alberto Bressiani, DJU 29/08/08; TST-AG-ROAR-11724/2006-000-02-00.1, Rel. Ministro Barros Levenhagen, DJU 27/06/08 e TST-ROAR-13.294/2004-000-02-00.0, Rel. Ministro Emmanoel Pereira, DJU 20/06/08).

**Concedo** ao autor os benefícios da justiça gratuita, ante os termos do requerimento e da declaração de fls. 3 e 8, respectivamente.

Do exposto, **indeferio** a petição inicial da presente ação e extingo o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dado à causa na inicial, das quais fica isento (artigo 790-A, caput, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AR-189454/2008-000-00-03

AUTORA : IRENE SEDOSKI  
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA  
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MAYRIS FERNANDEZ ROSA

#### D E S P A C H O

Considerando a informação da Coordenadoria de que o ofício citatório do Banco do Brasil S. A. foi devolvido com o registro "desconhecido", concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que forneça o endereço correto do réu, a fim de viabilizar sua citação.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AC-192.116/2008-000-00-00.1

AUTORA : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - UR  
RECIFE  
ADVOGADO : DR. SANDRO VALONGUEIRO ALVES  
RÉUS : MÁRCIA VON SOHSTEN MARINHO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI

#### D E S P A C H O

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das Partes, **voltem-me os autos conclusos**.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AC-193.336/2008-000-00-00.8

AUTORA : UNIÃO  
PROCURADORES : DRS. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS E JAIR JOSÉ PERIN  
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ- SINPRECE

#### D E S P A C H O

Constato que este feito me foi distribuído, na condição de relatora, por dependência do Processo ED-RXOF e ROAR-3813/2005-000-07-00.6, em 19/5/2008 (fls. 140).

Acontece que a minha remoção para a Seção de Dissídios Coletivos ocorreu em 14/11/2007 (Ato SETPDC.GP nº 635), antes da referida distribuição destes autos, e, conforme os termos do art. 1º, II, da Resolução Administrativa nº 1.279/2007, persistiram sob minha responsabilidade, sem redistribuição, apenas os processos "em que tenha havido oposição de embargos declaratórios e interposição de agravo regimental ou de agravo em face das decisões proferidas anteriormente à remoção."

Ademais, os casos de prevenção, previstos nos arts. 96 e 97 do Regimento Interno desta Corte, referem-se a recursos interpostos no mesmo processo, ou que estejam retornando para novo exame, hipóteses diversas da examinada nos autos da presente cautelar.

Assim, e considerando que não faço mais parte da composição da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, desta Corte, encaminhem-se os autos àquela Secretaria, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-AR-194256/2008-000-00-00.8

AUTOR : MAURÍCIO MARINHO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA  
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-  
GRAFOS - ECT  
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### D E S P A C H O

Cuida-se de ação rescisória cuja instrução este Juízo constatou deficiente (vide os despachos de fls. 595 e 599), ante a ausência de autenticação dos documentos reputados indispensáveis ao conhecimento da demanda.

Assim, concedeu-se prazos sucessivos de 10 (dez) dias para que o requerente providenciasse a emenda de sua inicial, juntando as cópias autênticas da documentação exigida, de modo a fornecer os elementos de convicção necessários ao julgamento da lide, na forma do art. 830 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 84 da c. SBDI-2 do TST, ressaltando-se ainda a inaplicabilidade do art. 544, § 1º, do CPC ao processo do trabalho, o que resultaria na invalidade da declaração de autenticidade das peças sob a responsabilidade pessoal do advogado.

Ocorre que o autor, conquanto devidamente advertido, deixou mais uma vez de cumprir a determinação a ele dirigida, o que acarreta o indeferimento da petição inicial da rescisória, a teor do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Dessa forma, com fulcro nos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do CPC, **extingue-se o processo, sem resolução do mérito**. Custas pelo autor, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT (fls. 6 e 9).

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AG-AC-194376/2008-000-00-00.2

AGRAVANTE : JOSÉ AMÉRICO ARGOLLO FARANI  
ADVOGADO : DR. PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
AGRAVADO : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BA-  
HIA - CODEBA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO

#### D E S P A C H O

Intimem-se as partes para que comprovem em 05 (cinco) dias o andamento da Reclamação Trabalhista nº 1136/1996-007-05-00.5, bem como os valores referentes à complementação de aposentadoria.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**PEDRO PAULO MANUS**  
Relator

#### PROC. Nº TST-CC-195759/2008-000-00-00.1

SUSCITANTE : JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITI-  
BA  
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL  
- AFUBRA  
INTERESSADAS : VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

#### D E C I S Ã O

Trata-se de Conflito Positivo de Competência suscitado pelo Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba e de Conflito Negativo de Competência suscitado pela Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA, nos autos da Ação Civil Pública nº 37568/2007-652-09-00 proposta pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região.

Nos termos dos arts. 803 e 804 da CLT, o conflito de competência pode ocorrer entre Varas do Trabalho, quando ambas se consideram competentes (positivo) ou incompetentes (negativo).

Complementa essas hipóteses a do inciso III do art. 115, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, segundo o qual haverá conflito de competência **quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos**.

Sobressai dessas normas, portanto, que a configuração do conflito de competência pressupõe a manifestação de duas ou mais autoridades, de juízos distintos, pela competência ou incompetência para o julgamento da causa, motivo porque cumpre ao juiz, antes de se pronunciar a respeito do conflito, verificar a sua existência.

No caso, o Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba suscitou conflito positivo de competência perante esta Corte, tendo por norte a existência de outras ações civis públicas ajuizadas pelo Parquet no Estado de Santa Catarina, nas quais os juízos acolheram a exceção de incompetência argüida e determinaram o encaminhamento dos autos a uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal, declarando-se, desde logo, preventivo para o julgamento de todas as ações com a mesma causa de pedir e pedido, na forma do art. 106 do CPC.

A AFUBRA, por outro lado, suscita conflito negativo de competência, ao argumento, em síntese, de que **"existe a competência declarada para a questão supra-regional por mais de uma das Varas do Trabalho de Brasília, que certamente conflita, sobrepõe e colidirá com qualquer julgamento em qualquer Vara do Trabalho do país onde sejam partes o Ministério Público do Trabalho e a suscitante, que é associação nacional"**.

Dessa forma, é fácil inferir que para a caracterização do conflito de competência em face da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, é necessário que o Juízo da Vara do Distrito Federal, ao qual tenham sido distribuídas as ações ajuizadas em Santa Catarina, se manifeste sobre a aceitação ou recusa da reunião dos processos e, principalmente, sobre a sua competência ou não.

Não existindo pronunciamento de todos os juízos envolvidos na reunião das ações, avulta a convicção sobre a não-configuração do conflito de competência previsto no inciso III do art. 115 do CPC, a ensejar o não-conhecimento dos conflitos ora suscitados.

No mesmo sentido, de ser imprescindível para a caracterização do conflito de competência previsto no inciso III do art. 115 do CPC, vale citar os seguintes precedentes do STJ:

**PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - REUNIÃO DE PROCESSOS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS JUÍZOS ENVOLVIDOS - CONFLITO NÃO CONFIGURADO**. 1. Para a configuração do conflito de competência, previsto no inciso III do art. 115 do CPC, é necessária a manifestação dos juízos envolvidos acerca da reunião dos processos. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no CC 47732/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/12/2005).

**PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL. MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA. ART. 115 DO CPC. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO**. I - O conflito de competência pressupõe que duas ou mais autoridades judiciárias, de esferas diversas, declarem-se competentes ou incompetentes para apreciação e julgamento de determinado feito. II - Na hipótese dos autos, não há qualquer conflito de competência, tendo em vista ausência de manifestação expressa do Juízo de Direito da 1ª Vara cível sobre a questão, restando descaracterizado o conflito. Inteligência do art. 115 do Código de Processo Civil. Precedentes. III - Agravo desprovido. (AgRg no CC 46.328/RN, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 24/11/2004).

Conflito de competência. Reunião de processos. Entendendo a parte devam os processos ser reunidos, haverá de provocar os juízos envolvidos, manifestando, se o caso, os recursos cabíveis. Conflito só existe "quando entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos". (CPC 115, III). (CC 27924/RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJ 26/6/2000).

No âmbito desta Corte, a Subseção-II já se pronunciou em processos envolvendo os mesmos juízos suscitantes, nos quais concluiu pelo não-conhecimento dos conflitos de competência, aos seguintes fundamentos:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REUNIÃO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS JUÍZOS ENVOLVIDOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO**. I) Em se tratando de modificação da competência mediante conexão, não se configura o conflito de competência previsto no inciso III do art. 115 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, quando inexistente manifestação de todos os juízos envolvidos na reunião dos processos. II) Na hipótese dos autos, se as ações ajuizadas em Santa Catarina, solicitadas pelo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, foram remetidas a uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal a qual foram distribuídas as ações se pronuncie sobre a aceitação ou recusa da reunião das causas, manifestando sobre a sua competência ou não. Conflito de competência que não se conhece. (CC-195456/2008-000-00-00.5 e CC-195758/2008-000-00-00.1, Rel. Min. Simpliciano Fontes de F. Fernandes, julgados em 9/9/2008).

Do exposto, com fundamento no art. 120, parágrafo único, c/c o art. 557, caput, do CPC, **não conheço** dos conflitos de competência e determino o retorno dos autos à MM. 18ª Vara do Trabalho de Curitiba para as providências que entender cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

#### PROC. Nº TST-CC-195761/2008-000-00-00.6

SUSCITANTE : JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITI-  
BA  
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL  
- AFUBRA  
SUSCITADAS : VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

#### D E S P A C H O

Trata-se de suposto conflito positivo de competência suscitado às fls. 1703/1709 pelo Exmº Sr. Juiz da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, ao julgar improcedente a exceção de incompetência em razão do lugar, declarando-se territorialmente competente para a solução do litígio e reputando-se preventivo para apreciar todas as ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho em desfavor de CTA CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A, AFUBRA - ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL e SINDIFUMO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO FUMO, nos termos dos arts. 106 do CPC, 93 do CDC, 2º 16 da Lei da ACP e da O. J. 130 da c. SBDI-2/TST).

O Juízo suscitou o conflito perante esta alta Corte com base no fato de que em outras ações civis públicas que possuem a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto, os Juízes das Varas sujeitas à jurisdição do Tribunal Regional de Santa Catarina decidiram acolher a exceção de incompetência argüida e encaminharam os autos a uma das Varas do Distrito Federal.

A AFUBRA, às fls. 1714/1718, também suscita conflito positivo de competência perante o Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no art. 805, 'c', da CLT.

Todavia, o presente conflito não merece ser processado e julgado por esta Casa, por não ter sido formulado adequadamente. Isso porque, muito embora envolva aparentemente Varas do Trabalho vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho diversos, na forma dos arts. 803, 804 e 808, 'b', da CLT, tem-se que as Varas do Trabalho de Brasília/DF, aqui indevidamente indicadas como envolvidas ou suscitadas, sequer se manifestaram nos autos acerca da pretensa reunião das ações.

Ora, para que se evidencie o imaginado conflito de competência em relação à Vara de Curitiba/PR, torna-se obviamente imperioso que uma das Varas de Brasília/DF à qual fosse distribuída a ação se pronunciasse sobre a sugerida reunião das causas, declarando sua competência ou dela declinando.

Inexistindo ao menos dois Juízes em conflito, não fica caracterizado o conflito de competência previsto no inciso III do art. 115 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

Nesse mesmo sentido, o seguinte precedente da c. SBDI-2 do TST, emanado de processo em que figuravam as mesmas partes em situação semelhante, in verbis:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REUNIÃO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS JUÍZOS ENVOLVIDOS. NÃO-CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO. I) Em se tratando de modificação da competência mediante conexão, não se configura o conflito de competência previsto no inciso III do art. 115 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, quando inexistente manifestação de todos os juízos envolvidos na reunião dos processos. II) Na hipótese dos autos, se as ações ajuizadas em Santa Catarina, solicitadas pelo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, foram remetidas a uma das Varas do Distrito Federal, então, para que se configure o conflito de competência com relação à Vara de Curitiba, é necessário que o juízo da Vara do Distrito Federal a qual forem distribuídas as ações se pronuncie sobre a aceitação ou recusa da reunião das causas, manifestando sobre a sua competência ou não. Conflito de Competência que não se conhece." (CC-195456/2008, Min. Simpliciano Fernandes, DJ 19/9/2008)

Logo, não conheço do conflito, devendo os autos retornarem à 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA** Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-197.618/2008-000-00-00.0**

**AUTORA** : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FIN-NEP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
**RÉUS** : JOSÉ ANTÔNIO AVELEIRA DE BUSTAMANTE COSTA E OUTROS

**D E S P A C H O**

Citem-se os Réus, nos endereços constantes à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responderem aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-197898/2008-000-00-00.8**

**AUTORA** : BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**RÉU** : ANTÔNIO DONIZETE BARIZÃO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo Regimental, com pedido de reconsideração, impugnando decisão que indeferiu o pedido liminar requerido na petição inicial dos presentes autos de Ação Cautelar, pela qual a BRASIL TELECOM S/A pretendeu a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista 887/2003-023-09-00.1 originária da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR, ató julgamento final da Ação Rescisória proposta perante o TRT da 9ª Região (Processo AR-600/2007-909-09-00.4), que, atualmente, encontra-se na fase recursal, em razão do processamento do Recurso Ordinário, ainda não autuado neste Tribunal Superior.

Insiste a Autora na presença dos elementos necessários para o deferimento do pedido liminar. Com relação ao fumus boni iuris, sustentou que a procedência do pedido de reintegração foi fundamentado exclusivamente na falta de motivação do ato demissional de empregado de sociedade de economia mista, o que, segundo a jurisprudência firmada na Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 e na Súmula 390 do TST, é suficiente para autorizar o corte rescisório por violação de preceitos constitucionais (arts. 5º, inciso I, 7º, 37, caput e incisos I e II, 41, § 1º, e 173, § 1º, inciso II, da CF/88 e 477 da CLT). Quanto ao periculum in mora, alegou a necessidade da concessão da medida liminar, haja vista que a qualquer momento pode haver liberação de valores ao Réu.

Nos autos do processo de Ação Rescisória de que trata a presente Cautelar, o Tribunal Regional, analisando a matéria relativa à reintegração, acolheu o pedido de corte rescisório, quanto ao deferimento da reintegração, com fulcro na existência de estabilidade instituída em norma coletiva, e julgou improcedente o pedido, no que diz respeito à necessidade de motivação do ato de dispensa. Manteve, portanto, a ordem de reintegração. Também indeferiu o pedido de corte rescisório relacionado com as matérias "Indenização em razão de doença profissional" e "Honorários advocatícios".

Na presente Ação Cautelar, a Autora visa a obter a suspensão da execução que se processa nos autos do processo rescindendo, questionando a parte relativa à reintegração.

Percebe-se pelas extensas razões de decidir que o tema reintegração foi examinado sob três enfoques. Primeiramente, foi analisado o direito à estabilidade no emprego à luz da regra prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, o que ensejou a indenização correspondente. Na seqüência, o julgador originário reconheceu o direito à reintegração, em razão da necessidade de motivação do ato de dispensa, e, por fim, ressaltou a existência de norma coletiva (CCT 97/98) que reconhecia o direito à permanência no emprego.

Com a destituição parcial do julgado pelo Tribunal Regional nos autos da Ação Rescisória, no que diz respeito à reintegração com fundamento em norma coletiva, vê-se que a parte relativa à necessidade de motivação do ato de dispensa permanece inalterada.

Considerando que, na inicial da Ação Cautelar, a Autora não abrange os demais temas abordados na Rescisória e, verificando-se que, de fato, tem razão a Autora quando afirma que a reintegração no emprego não foi deferida com fundamento no art. 118 da Lei 8.213/91, cumpre então reexaminar a petição inicial e verificar se estão presentes o fumus boni iuris e periculum in mora.

Neste juízo prévio, característico do provimento liminar nas ações cautelares, observa-se incorreta a aplicação da Súmula 83 do TST pelo Tribunal Regional como óbice à pretensão rescisória, eis que se trata de matéria alçada a nível constitucional, inclusive havendo citação de norma constitucional no decisum rescindendo.

Prosseguindo nos argumentos da Autora, é imperioso observar que o direito à reintegração, na forma como decidido no acórdão rescindendo, está amparado exclusivamente na regra prevista nos arts. 448 da CLT e 37 da CF/88. Entendeu o julgador originário que a alteração da estrutura jurídica da Reclamada, em decorrência da privatização ocorrida em julho de 1998, em nada podia afetar o contrato de trabalho.

Assim, partindo da premissa de que se estava diante de órgão integrante da Administração Pública, o julgador originário decidiu que não podia a Reclamada dispensar o trabalhador sem deixar de motivar o ato de dispensa, sob pena de ilicitude (art. 37 da CF/88). Ou seja, entendeu que, tratando-se de sociedade de economia mista, aplica-se os princípios da Administração Pública, havendo a necessidade de motivar o ato de dispensa.

Na esteira da jurisprudência desta Corte Superior, decisão nesse sentido ofende o disposto no art. 173, § 1º, da CF/88, porquanto não obstante integrante da administração pública indireta, a sociedade de economia mista tem personalidade de direito privado, submetendo-se à regra constitucional, segundo a qual as empresas públicas e as sociedades de economia mista que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Com efeito, incabível exigir a motivação do ato de dispensa a empregador com personalidade jurídica de direito privado (Precedentes: ROAR-5877/2004-000-07-00.0 e ROAR-6036/2002-909-09-00.9, Rel. Mim. Emmanoel Pereira, ambos publicados no DJU de 26/10/2007; ROAR-6034/2005-909-09-00.2, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJU de 22/09/2006).

Quanto ao periculum in mora, entende-se que o risco de a qualquer momento serem liberados valores decorrentes da ordem de reintegração, em situações como a dos autos, em que aparentemente restou demonstrado o fumus boni iuris, autoriza a concessão do pedido liminar para suspender a execução de título judicial transitado em julgado, pelo menos no que diz respeito à matéria questionada na inicial da presente Ação Cautelar.

Assim, **reconsidero** o despacho agravado, para deferir o pedido liminar, determinando a suspensão da execução na parte da condenação relativa ao período compreendido entre o afastamento e a reintegração no emprego, até julgamento final da Ação Rescisória proposta perante o TRT da 9ª Região (Processo AR-600/2007-909-09-00.4). Oficie-se ao Juízo da Execução (Vara do Trabalho de Paranavaí - Reclamação Trabalhista 887/2003-023-09-00.1).

Determino a **reautuação** do feito para conste na capa Ação Cautelar.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST- AR-198759/2008-00-00-00.0**

**AUTOR** : ALTAMIRO JOSÉ DE ARRUDA  
**ADVOGADA** : DRA. VANUZA FARIA GOULART  
**RÉU** : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES

**D E S P A C H O**

1. Notifique-se o Autor, Altamiro José de Arruda, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284 do Código de Processo Civil, art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e Súmula nº 299, ambas do Tribunal Superior do Trabalho).

2. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2008.

**MINISTRO PEDRO PAULO MANUS - Relator**

**PROC. Nº TST-AR-198.779/2008-000-00-00.0**

**AUTOR** : WALTER RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO  
**RÉ** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

**D E S P A C H O**

De plano, defiro os benefícios da gratuidade de justiça ao Reclamante, isentando-o do depósito prévio a que alude o art. 836, "caput", do CPC.

Cite-se a Ré, no endereço constante à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2008.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-198899/2008-000-00-00.4**

**AUTOR** : DENIR ANTÔNIO PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA PEREIRA SILVA GONÇALVES  
**RÉ** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**D E S P A C H O**

Trata-se de Ação Rescisória proposta com fulcro no art. 485, inciso IX, do CPC, visando obter a destituição da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista 238/2006-101-03-00.1 originária da 2ª Vara do Trabalho de Passos - MG, na parte em que foi julgado improcedente o pedido de adicional de periculosidade.

Em que pese verificar a falta de comprovação do depósito prévio de 20% sobre o valor dado à causa na ação rescisória (CLT, art. 836) bem como a falta de instrumento de procuração, o que a princípio ensejaria a emenda da petição inicial, de pronto, verifica-se que a pretensão rescisória não reúne condições de acolhimento.

A pretensão rescisória demonstra o manifesto e inescusável equívoco do Autor ao endereçar a esta Corte Superior pedido de rescisão de sentença prolatado por juiz de primeiro grau, o que impõe o indeferimento da petição inicial, por inépcia, com a conseqüente extinção do processo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-2 do TST, que assim dispõe: "AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para destituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Portanto, mesmo que se argumente ter sido tal sentença substituída pelo acórdão do Tribunal Regional, de uma forma ou de outra, deve o feito ser **julgado extinto**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 846,40 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Frise-se que, na eventualidade de interposição de recurso, deve o Autor regularizar o feito, juntando aos autos instrumento de procuração e comprovar o depósito de 20% sobre o valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-199081/2008-000-00-00.2**

**AUTOR** : FERNANDO ANDRADE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA  
**RÉ** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-GRAFOS - ECT

**D E S P A C H O**

Verifica-se, de plano, que, à exceção da procuração de fl. 37, as demais peças carreadas ao processado, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas.

É de se consignar, por oportuno, que em sede de ação rescisória não se admite a autenticidade de peças sob a responsabilidade pessoal do advogado de que trata o art. 544, § 1º, do CPC, na medida em que referido dispositivo legal tem aplicação somente em agravo de instrumento, conforme nele disposto.

Logo, **intime-se** o autor, para que emende a petição inicial da ação rescisória, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem ou ao menos dos indispensáveis, a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 84 da c. SBDI-2 do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AG-ROAR-754833/2001.0**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINE-RAIS - CPRM  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTAO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA  
**AGRAVADO** : ESPÓLIO DE AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

**D E S P A C H O**

Por meio do despacho de fls. 424/425, ante a informação sobre o falecimento do Recorrido, feita pelo patrono deste, determinei a suspensão do processo, nos termos do art. 265, I, do CPC, para que fosse requerida a habilitação dos herdeiros no pólo passivo da ação, consoante o disposto nos arts. 1.055 e 1.056 do CPC.





Dessa decisão a Recorrente, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, interpôs agravo regimental (fls. 429/434), requerendo fosse determinada a intimação dos sucessores por ela indicados na sua peça recursal e o prosseguimento do feito.

A fl. 436, determinei a notificação de Suely Silva dos Reis, na qualidade de inventariante do espólio, para que regularizasse sua representação processual, sob pena de prosseguimento do processo no estado em que se encontra.

Pelo despacho de fls. 440/441, dado o silêncio da parte agravada, e, ainda, a circunstância de não se poder negar à parte interessada a entrega da prestação jurisdicional, ordenei o prosseguimento do processo e **considereei prejudicado o exame do agravo regimental de fls. 424/425.**

Essa última decisão foi publicada no órgão oficial de imprensa em 07/8/2008, conforme certificado à fl. 444.

Diante do exposto, determino a reatuação do processo como recurso ordinário em ação rescisória.

Cumpra-se.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 27ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 30 de setembro de 2008, terça-feira, às 09:00 horas na sala de Sessões.

**PROCESSO** : **ROAR-30/2006-000-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E DR.ª RENATA DE FÁTIMA ROCHA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. HEILER IVENS DE SOUZA NATALI  
RECORRIDO : ARLDO BENITES

**PROCESSO** : **ROAG-37/2006-000-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTES : RAIMUNDA MADALENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WASHINGTON CALDAS  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO

**PROCESSO** : **ROAR-41/2007-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : DIOVANE AITA DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO  
RECORRIDO : RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

**PROCESSO** : **ROAG-49/2008-000-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : TOYOMI YAMAMOTO  
ADVOGADO : DR. NELSON VELO FILHO  
RECORRIDO : ELIÉCIO DE JESUS GOMES

**PROCESSO** : **ROAR-90/2006-000-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E DR. HUGO CLEON DE MELO COUTINHO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA  
RECORRIDO : FLÁVIO DE SOUSA LIMA

**PROCESSO** : **AIRO-116/2007-000-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE : MARCELO ARTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO : MARCOS MENDES DA SILVA

**PROCESSO** : **A-ROAR-141/2007-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO E DR. MARCOS ULHOA DANI  
AGRAVADOS : NEVITON ALVES SIMON E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GASPAR PEDRO VIECELI

**PROCESSO** : **AG-ROAR-157/2006-000-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO : MARIA DO SOCORRO FARIAS FREITAS  
ADVOGADOS : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA E DR. PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

**PROCESSO** : **ROAR-207/2005-000-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS : DR.ª ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA E DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA  
RECORRIDO : ADEMIR RIBEIRO MARQUES  
ADVOGADO : DR. IVAN SAAB DE MELLO

**PROCESSO** : **ROAR-210/2005-000-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS : DR.ª ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA E DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JONAS RATIER MORENO  
RECORRIDO : EDMUNDO SEVERINO DIAS

**PROCESSO** : **ROAR-216/2005-000-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E DR. HUGO CLEON DE MELO COUTINHO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA  
RECORRIDO : ALTAIR GOMES NUNES  
ADVOGADA : DR.ª MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

**PROCESSO** : **ROAR-236/2006-000-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO CARVALHO SILVA  
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
RECORRIDA : VIVO S.A.  
ADVOGADOS : DR.ª NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : **ROAR-239/2007-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : MAURILIO DANTAS DINIZ  
ADVOGADO : DR. DARLI DOMINGOS RIBEIRO  
RECORRIDO : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA  
RECORRIDO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

**PROCESSO** : **ROMS-268/2007-000-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : AMERICEL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DE TRABALHO DE GOIÂNIA

**PROCESSO** : **ROMS-299/2007-000-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO RODRIGUES NETO  
RECORRIDO : BELCHIOR CESARIO GALVÃO  
ADVOGADO : DR. GUY FURTADO DE ANDRADE  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

**PROCESSO** : **AIRO-460/2005-000-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADOR : DR. SEITI ROBERTO MORI  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**PROCESSO** : **ROMS-482/2007-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : MÁRCIA EMÍDIA MULLER LOTEK  
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO  
RECORRIDO : ELIZETE SCHEFFER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ÊNIO GERALDO CÂNDIDO NOGARA  
AUTORIDADE COATORA : JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA

**PROCESSO** : **ROAG-528/2005-201-04-42-2 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI  
RECORRENTES : ERVIN KLÖPSCH E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO FRANTZ  
RECORRIDO : NEUDI EMÍLIO ZARDO  
ADVOGADO : DR. CARLOS CÂNDIDO

**PROCESSO** : **ROAR-675/2007-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : CARLOS GERALDO TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : **ROAR-927/2005-000-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTES : MULTI SAÚDE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR  
RECORRIDO : RENATO CINTRA MATA  
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ÁLVARES

**PROCESSO** : **ROAR-947/2002-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : MÁRIO CÉZAR VIEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
RECORRIDO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO : DR. LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

**PROCESSO** : **ROAR-1.238/2005-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : MAXITEL S.A.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR  
RECORRIDO : CLAUDIA VIEIRA DE VELASCO SILVEIRA  
ADVOGADO : DR. LEONARDO DUARTE PIVARI

**PROCESSO** : **ROAR-1.262/2005-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
ADVOGADO : DR. JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO  
RECORRIDO : ZAGALO CAMPOS SQUILARO  
ADVOGADO : DR. VAGNER CASSAR CAMARGO

**PROCESSO** : **ROAR-1.303/2006-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTES : ANA MARIA SEIXAS ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS  
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU/MG  
PROCURADORA : DR.ª ANAMARIA PEIXOTO E SOUZA CRUZ

**PROCESSO** : **RXOF E ROAR-1.379/2004-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORES : DR.ª MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA E LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

RECORRIDO : IGOR MAURÍCIO BECKER  
ADVOGADO : DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS  
RECORRIDO : GRÊMIO NITERÓI  
ADVOGADA : DR.ª SUZANA TRELLES BRUM

**PROCESSO** : **ROAR-1.799/2005-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : ARTHUR KLINK METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDMAR ALEXANDRE PIVA  
RECORRIDO : PAULO BRAULINO JOAZEIRO  
ADVOGADO : DR. NELRY MACIEL MODA

**PROCESSO** : **ROAR-2.278/2004-000-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : ENEDI ANTUNES MACHADO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DR.ª SILVIA PELLEGRINI RIBEIRO

**PROCESSO** : **ROAR-2.319/2001-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTES : ADRIANA NASCIMENTO BASSETO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO  
RECORRENTES : CARLOS ROBERTO DE SANT'ANNA E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR E DR. MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
RECORRENTE : MANOEL RIBEIRO RAMIRES  
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO  
RECORRIDO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADO : DR. IRINEU MENDONÇA FILHO

**PROCESSO** : **AIRO-2.688/2004-000-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMA-SA  
ADVOGADOS : DR. RENATO CRAMER PEIXOTO E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RIO GRANDE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO

**PROCESSO** : **ROAR-2.791/2007-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : ANTÔNIO CLÉSIO PEREIRA  
ADVOGADA : DR.ª FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI  
RECORRIDO : RAFAEL COUTO KLEIN  
ADVOGADA : DR.ª LISIANA CANTELLI  
RECORRIDO : JANINE DA SILVA THIESEN  
RECORRIDO : JOGOS NUMÉRICOS LTDA.

<b>PROCESSO</b> : ROAG-3.076/2003-000-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JUNIOR	RECORRIDOS : JOSEMAR COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	ADVOGADO : DR. ALFREDO HILÁRIO DE SOUZA
RECORRENTE : EDUARDO VILLELA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDOS : CANDIANA THEREZINHA DA FRANÇA SALGADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> : ROAG-11.331/2007-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (FUNDAÇÃO RIO ESPORTES)	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	<b>PROCESSO</b> : AR-193.176/2008-000-00-00-5
PROCURADORA : DR.ª GIOVANNA MOREIRA PORCHERA	RECORRENTE : MARIA EMMANUELA MORENO DEL VECCHIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : ROMS-3.118/2005-000-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª ELAINE ALCIONE DOS SANTOS	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : RISCALLA ABDALA ELIAS FILHOS S/C	AUTOR : ADRIANO DE SOUZA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b> : ROAR-11.716/2006-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RÉU : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
RECORRIDO : SIRLENE FÁTIMA DE SOUZA RAMOS COSTELHA	RECORRENTES : ANTÔNIO PEDRO DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO : DR. WAGNER SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO : DR.ª ANTÔNIA MARIA DE FARIAS	<b>PROCESSO</b> : AC-195.557/2008-000-00-00-0
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇÚ	RECORRIDO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
<b>PROCESSO</b> : ROAR-3.621/2006-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NÉLSON ZENDRON	AUTOR : SONY BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b> : A-AIRO-12.586/2006-000-02-01-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ BROCK
RECORRENTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CACHOEIRENSE LTDA. - SICREDI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RÉU : JERSON LUIS BECKEL
ADVOGADO : DR. MARCELO AQUINI FERNANDES	AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS OPERADORAS E PROPRIETÁRIAS DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> : AG-AR-197.978/2008-000-00-00-4
RECORRIDO : DIRCEU DA SILVA FORTES	ADVOGADA : DR.ª ELAINE RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DE ALMEIDA	AGRAVADO : SINDICATO DOS HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDHOTÉIS	AGRAVANTE : MARISA BORGES E SILVA
RECORRIDO : LUIZ FERNANDES PEREIRA GARCIA	ADVOGADO : DR. HILTON LOBO CAMPANHOLE	ADVOGADO : DR. ODORICO ANTÔNIO SILVA
<b>PROCESSO</b> : A-ROAR-3.683/2005-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROHC-13.520/2007-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO : MUNICÍPIO DE FRANCA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVANTE : GILBERTO PONCE DIAS	RECORRENTES : LEONILDA BOB E OUTROS	
ADVOGADO : DR. NELSON PONCE DIAS	ADVOGADA : DR.ª LEONILDA BOB	
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PACIENTE : JASON BENEDITO LIMA	
ADVOGADA : DR.ª MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	<b>PROCESSO</b> : ROAG-13.845/2006-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	
<b>PROCESSO</b> : A-ROAR-4.095/2003-000-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE : MÔNICA APARECIDA WAGNER DE BARROS CAMARGO	
AGRAVANTE : IRACINO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR.ª ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA	
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ BROMONSCHENKEL	RECORRIDO : COOPERVITÓRIA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM HOTÉIS, FLATS E RESTAURANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	
ADVOGADO : DR. ORLANDO BARBOSA	RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO METROPOLITAN PARK PLAZA	
<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.136/2005-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª IANE ALVES SILVA MIRANDA	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-13.884/2006-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	
RECORRENTE : MIGUEL SABINO ALVES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	
ADVOGADO : DR. ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	RECORRENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	
RECORRIDO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAJAMAR	
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : DR. CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI	
<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.222/2004-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO : IVAN RESSAGLI NASCIMENTO	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE RAFAEL SECCO	
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROMS-13.969/2006-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADOS : DR. MÁRCIO RIBEIRO PIRES E DR. MAYRIS FERNANDEZ ROSA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	
RECORRIDOS : MARCO AURÉLIO CARPES MARCON E OUTRA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE	
ADVOGADO : DR. EVERTON LUIS MENDES DE JESUS	ADVOGADO : DR. NEI CALDERON	
RECORRIDOS : JOSÉ HARGETT ALEXANDRE E OUTRO	RECORRIDO : TATIANA DA ROCHA CAPALBO	
ADVOGADO : DR. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	ADVOGADO : DR. FÁBIO COMITRE RIGO	
<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.264/2002-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : ROAG-14.122/2006-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO DISTEFANO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ DURIGAN	RECORRENTE : JURACI JOSÉ DA SILVA	
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA DO VALE ADÃO	
ADVOGADA : DR.ª ÁNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	RECORRIDO : INSTITUTO DE DOENÇAS RENAI S/C LTDA. - IDR	
<b>PROCESSO</b> : ROAG-10.028/2007-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-20.185/2001-000-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
RECORRENTE : ANTÔNIO PAULA DA SILVA	RECORRENTE : MARIA VICTÓRIA COELHO DE BOTTON	
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADA : DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	
RECORRIDO : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	RECORRIDO : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	
<b>PROCESSO</b> : ROAR-10.035/2006-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA AZEVEDO MICELLI	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO : PROVAREJO PROPAGANDA E PRODUÇÃO LTDA.	
RECORRENTE : JOSÉ CICERO BASÍLIO DOS SANTOS	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA E DR. BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-40.227/2000-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	
RECORRIDO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO	RECORRENTE : HUMBERTO SANTANA REIS	
RECORRIDO : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FÁRIA	RECORRIDO : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	
<b>PROCESSO</b> : ROAR-10.434/2005-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. RUY JOÃO RIBEIRO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-55.309/1996-000-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	
RECORRENTE : JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	
RECORRIDO : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E CORRETAGEM DE SEGUROS	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	
	PROCURADOR : DR. ALÍPIO OLIVEIRA SANTOS	





PROCESSO	: E-RR - 730/2002-561-04-00.0	PROCESSO	: E-RR - 2821/2004-053-11-00.8	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG	PROCURADOR DR(A)	: FABIÓLA BESSA SALMITO LIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 15/2006-106-03-00.1
EMBARGADO(A)	: LIRIO ANTÔNIO MALISKA	EMBARGADO(A)	: ROSA CORRÊA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: GERALDO BERNARDO SILVA
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ANTONIO BARELA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: ROSANA ALVES DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 863/2002-115-15-00.2	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMBARGANTE	: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA	ADVOGADO DR(A)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO DR(A)	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
ADVOGADO DR(A)	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO	: E-RR - 4417/2004-053-11-00.9	PROCESSO	: E-AIRR - 93/2006-003-17-40.7
EMBARGADO(A)	: ZILDA DANTAS DE SOUZA LIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: SILVANO CUNHA FALCÃO
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR JOSÉ FACIN	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO DR(A)	: SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
PROCESSO	: E-AIRR - 1642/2002-015-03-41.6	EMBARGADO(A)	: DANIELLE DOUSTO DE SOUSA	EMBARGADO(A)	: LABORCOLOR - LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA.
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A)	: ELISÂNGELA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-AIRR - 5041/2004-009-09-40.7	PROCESSO	: E-RR - 380/2006-055-03-00.8
EMBARGADO(A)	: MARILSON MESSIAS CIRINO FRANCA	EMBARGANTE	: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE	: GERALDO DUTRA FILHO
ADVOGADO DR(A)	: ETELVINO OSWALDO COSTA	ADVOGADO DR(A)	: MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	: E-ED-RR - 3628/2002-481-01-00.9	EMBARGADO(A)	: TATIANE KRUTZSCH NUNES	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARAPEBA - AMALPA
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO DR(A)	: PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA DE OLIVEIRA E SILVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: E-ED-RR - 389/2005-012-02-00.5	PROCESSO	: E-RR - 621/2006-531-04-00.4
EMBARGADO(A)	: JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA MOREIRA	EMBARGANTE	: ELLIS FEIGENBLATT	EMBARGANTE	: TROMBINI INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ FITTIPALDI MORADE	ADVOGADO DR(A)	: TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO	: E-ED-RR - 67653/2002-900-12-00.7	EMBARGADO(A)	: UNIÃO (PGF)	EMBARGADO(A)	: VALÉRIO AROZZI
EMBARGANTE	: BANCO SAFRA S.A.	PROCURADOR DR(A)	: LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADO DR(A)	: MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI
ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGADO(A)	: SEVENCOMM SOFTWARES E SERVIÇOS S/C LTDA	PROCESSO	: E-RR - 2099/2006-052-11-00.7
EMBARGANTE	: BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA MOREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: FABIÓLA BESSA SALMITO LIMA
EMBARGADO(A)	: RENILDE MARIA BECKHAUSER	ADVOGADO DR(A)	: JORGE KIYOKUNI HANASHIRO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA NEVES
ADVOGADO DR(A)	: JORGÊ LEANDRO LOBE	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAUBANK S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 1462/2003-005-21-40.7	ADVOGADO DR(A)	: DARLAN MELO DE OLIVEIRA		
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	PROCESSO	: E-AIRR - 433/2005-049-01-40.3		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.		
EMBARGADO(A)	: ALYSANDRO SOARES NOGUEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ROMÁRIO SILVA DE MELO		
ADVOGADO DR(A)	: ALICE LOPES DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO GLABSON ANDRADE DA SILVA		
PROCESSO	: E-AIRR - 2713/2003-008-02-40.3	ADVOGADO DR(A)	: JADIR NASCIMENTO LUCIANO		
EMBARGANTE	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO	: E-RR - 683/2005-052-11-00.7		
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO FERNANDES PINTO	PROCURADOR DR(A)	: FABIÓLA BESSA SALMITO LIMA		
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO BATISTA	EMBARGADO(A)	: MARIA DIVINA ALVES DA SILVA		
PROCESSO	: E-AIRR - 1/2004-911-11-40.8	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
EMBARGANTE	: SÃO JORGE TRANSPORTES ESPECIAIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 910/2005-052-11-00.4		
ADVOGADO DR(A)	: MÔNICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
EMBARGANTE	: SÃO JORGE TRANSPORTES ESPECIAIS S.A.	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS		
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO SOARES VIEIRA	EMBARGADO(A)	: TÂNIA AMORIM SEQUEIRA		
EMBARGADO(A)	: SIDNEY SÉRGIO GLÓRIA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
ADVOGADO DR(A)	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	PROCESSO	: E-AIRR - 1312/2005-032-02-40.1		
PROCESSO	: E-AIRR - 142/2004-089-15-40.7	EMBARGANTE	: LUIZ SILVA DE LIMA		
EMBARGANTE	: JOSÉ AUGUSTO PERES AFONSO	ADVOGADO DR(A)	: MALVINA SANTOS RIBEIRO		
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO SUAIDEN	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS		
ADVOGADO DR(A)	: TÂNIA PETROLLE COSIN	PROCESSO	: E-AIRR - 1496/2005-037-03-40.6		
PROCESSO	: E-AIRR - 982/2004-060-03-40.3	EMBARGANTE	: GERSON LUIZ DA SILVA		
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ		
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.		
EMBARGADO(A)	: ANDERSON PRUDÊNCIO CARREIRO	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO		
ADVOGADO DR(A)	: EDVÂNIA REGINA SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 2625/2005-132-15-00.0		
EMBARGADO(A)	: ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	EMBARGANTE	: UNIÃO (PGF)		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HENRIQUE CAÑADO GONÇALVES	PROCURADOR DR(A)	: LAEL RODRIGUES VIANA		
PROCESSO	: E-ED-RR - 1257/2004-004-24-00.5	EMBARGADO(A)	: JOÃO FÁBIO DE OLIVEIRA BRUNO		
EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO GONÇALVES RIBEIRO		
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: PRÓ-IMAGEM PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES E FITAS LTDA.		
EMBARGADO(A)	: NAELSON ALVES RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 2722/2005-052-11-00.0		
ADVOGADO DR(A)	: GENTIL PEREIRA RAMOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS		
ADVOGADO DR(A)	: MATUSAEEL DE ASSUNÇÃO CHAVES	EMBARGADO(A)	: MARTHA GUEDES DA SILVA		
PROCESSO	: E-ED-RR - 1359/2004-113-15-00.9	PROCESSO	: E-RR - 3037/2005-053-11-00.8		
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
ADVOGADO DR(A)	: VERIDIANA CRISTINA TORNICH	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS		
EMBARGADO(A)	: OLÍVIA APARECIDA DALTOSE	EMBARGADO(A)	: SALETE MARIA GIACOMET		
ADVOGADO DR(A)	: AMARILDO FERREIRA DE MENEZES	ADVOGADO DR(A)	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA		
PROCESSO	: E-RR - 2455/2004-007-02-00.5	PROCESSO	: E-RR - 3260/2005-052-11-00.9		
EMBARGANTE	: GETÚLIO GOMES LEAL	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR DR(A)	: FABIÓLA BESSA SALMITO LIMA		
EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	EMBARGADO(A)	: MARIA DE NAZARÉ SANTOS FARIAS		
ADVOGADO DR(A)	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
EMBARGADO(A)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 4485/2005-051-11-00.6		
ADVOGADO DR(A)	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
PROCESSO	: E-ED-RR - 2722/2004-076-02-00.9	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS		
EMBARGANTE	: JADSON ANDREY BEZERRA	EMBARGADO(A)	: SIVILDA TEIXEIRA TOMÉ		
ADVOGADO DR(A)	: ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: E-RR - 4764/2005-053-11-00.2		
ADVOGADO DR(A)	: MARLI BUOSE RABELO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA		
EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS		
ADVOGADO DR(A)	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	EMBARGADO(A)	: VÂNIA RAIMUNDA OLIVEIRA DA COSTA		
		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
		EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC		

Brasília, 25 de setembro de 2008.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Coordenador da 1ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 1ª Turma do dia 01 de outubro de 2008 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-14/2005-041-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: WERNER SCHMIDT REHDER E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA DUDA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA DIAZ VILAR
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO NOVAES SANTOS
PROCESSO	: AIRR-14/2007-072-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVADO(S)	: CRISTINA HIRAI
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-20/2004-036-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
AGRAVADO(S)	: VIVIANE DA SILVA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEIXEIRA
PROCESSO	: A-AIRR-21/2004-082-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADORA	: DR(A). PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
AGRAVADO(S)	: CÍNTIA BENTA DOS REIS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER MARTINS BEZERRA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S)	: JWM - INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-26/2005-019-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ FERNANDO BARCELLOS
AGRAVADO(S)	: CLÉA ADAS SALIBA GARBIN E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
PROCESSO	: AIRR-28/2002-002-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: REGINALDO DOROTHEIA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: AIRR-28/2005-004-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). BARBARA BIANCA SENA
AGRAVADO(S)	: GERALDO ALMEIDA CAYRES
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS

PROCESSO	: AIRR-28/2005-027-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZENILDO ALMEIDA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-111/2004-361-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	AGRAVADO(S)	: SATHEL ENERGIA S.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SEVERINO BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ELI DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: CAFÉ E LANCHES SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-80/2005-009-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL ABC COMERCIAL DE GAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALDIVINO ALVES	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-38/2007-028-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BM POINT DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-115/2006-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: PAPANUTRI CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: RAFAEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: JORGE FERREIRA VALIM
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA AMANO MONTEMOR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MACHADO MORAIS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ARMINDA SANTOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GUERREIRO ALVES MENDES	PROCESSO	: AIRR-91/2001-811-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
ADVOGADA	: DR(A). REGIANE CRISTINA FRATA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO BARROS DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-40/2003-055-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALCEU GARCIA BITTENCOURT E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-115/2006-132-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO JOSÉ DA CUNHA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP
ADVOGADO	: DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: DR(A). NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS COITO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE ANDRADE
PROCESSO	: A-AIRR-40/2005-010-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO CAMPUS AVANÇADO " UNIPAZ - SÃO PAULO"
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	PROCESSO	: AIRR-123/2005-242-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)	ADVOGADO	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). MÁRIO LUIZ GUERREIRO	PROCESSO	: AIRR-93/1999-611-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARIVALDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MARLENE DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADA	: DR(A). JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	PROCESSO	: AIRR-126/2006-083-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-49/2007-571-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDIR MELLO LEMOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PANTALEÃO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL PEREIRA BROMFMAN	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA DE ALMEIDA PAGANELLI
AGRAVADO(S)	: RICARDO ANDRÉ CABRAL	PROCESSO	: AIRR-94/2003-014-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-148/2007-017-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANIR JOSÉ ZENI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR-58/2006-013-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: SINTHORESP
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LUIZ VIEIRA	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES NOVA PRESTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO DA SILVA	PROCESSO	: A-AIRR-153/2004-014-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA VIRGÍNIA RODRIGUES DUAILIBE	AGRAVADO(S)	: TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ VITOR LOPES E SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
PROCESSO	: AIRR-58/2007-046-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: TV O ESTADO LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). TERESINHA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-95/2004-049-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDINESIO MOREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO ROBERTO SALVADOR	AGRAVANTE(S)	: EDEMILSON DE MARTIN GOMES	AGRAVADO(S)	: LUCIANA ABADE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURO WAGNER XAVIER	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO CASTELANI	AGRAVADO(S)	: SAE SERVIÇOS DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-69/2007-058-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO	AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-96/2007-005-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-156/2006-022-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
AGRAVADO(S)	: IRENE CAMILA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA REIS FLORES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: CRISTINA ARAÚJO RODRIGUES ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: IDILIO DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCESSO	: A-AIRR-72/2006-061-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIMONE APARECIDA CAIXETA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-96/2007-048-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-158/2004-014-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	: ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)
AGRAVADO(S)	: ROSANA CAVALCANTI DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JULIO ANTON ALVAREZ	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ DA COSTA	AGRAVADO(S)	: NELSON CHRYSÓSTOMO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MÁRIO LUIZ GUERREIRO
PROCESSO	: AIRR-74/2005-271-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA KANECADAN	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-98/2001-035-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE	AGRAVANTE(S)	: NORBERTO ANOALDO	PROCESSO	: AIRR-161/2007-098-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LANCHONETE ESTÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO ZAGO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MOURA BEITES	AGRAVADO(S)	: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR-79/2006-126-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO GIORNI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-101/2005-062-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TANIA APARECIDA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EULER JOSÉ FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). CORALLI RIOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: AIRR-186/2006-061-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVANILDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GLÁUCIA ELIAS DE SOUZA VISANI
		ADVOGADO	: DR(A). YVES MAIA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S)	: PENHA SERVIÇO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VISANI & CIA LTDA.
		PROCESSO	: AIRR-102/2007-004-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGER QUEIRÓZ RODRIGUES
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-189/2005-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: LUÍS DA COSTA NETO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE MOURA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
		AGRAVADO(S)	: MARISA BARBOSA DE SOUSA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ADMILSON OLIVEIRA RONCONI
				ADVOGADO	: DR(A). WIDMARQUES RABÊLO COSTA





PROCESSO : A-AIRR-197/2004-014-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-236/2007-013-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-300/2002-482-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MARTINHO QUIRINO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALUÍLIO SEVERO DO NASCIMENTO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCURADOR : DR(A). MARIO LUIZ GUERREIRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : ED CARLOS NUNES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES	ADVOGADA : DR(A). DILMA DE FÁTIMA GONÇALVES CARVALHO PUCA
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	PROCESSO : AIRR-241/2004-005-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-308/2006-032-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASÍLIA ENTULHOS - LOCAÇÃO DE CONTAINERS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MARGAREI VASCONCELOS REIS
PROCESSO : AIRR-198/1998-191-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO VALE LEITE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOUZA MATOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE WALDEMAR LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA OPERACIONAL DE PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE LTDA. - COPASAL E OUTRO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA	PROCESSO : AIRR-241/2007-024-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-312/2002-042-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDEMAR GONÇALVES BARBOSA E OUTRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MOREIRA DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
AGRAVADO(S) : TERRA BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO VIANA NASSAR	AGRAVADO(S) : MARIA CELIA DE LOURDES CABRIOLI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : A-AIRR-199/2005-005-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CÉSAR CARINHATO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-244/2005-243-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLI APARECIDA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-351/2004-016-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRIO LUIZ GUERREIRO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ADÃO PAIVA RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO JORDÃO LEITE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). INDIO DO BRASIL CARDOSO	PROCURADOR : DR(A). MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-244/2006-008-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDERI DA FONSÊCA TARGINO
PROCESSO : AIRR-203/2005-812-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : DENISE AZEVEDO BORGES ANDRADE	AGRAVADO(S) : PREST SERVICE - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE	PROCESSO : AIRR-352/2003-322-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VALDIR GOMES	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
AGRAVADO(S) : MIGUEL PETRARCA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-244/2007-029-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE FONTES DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-209/2001-043-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENATO ECCARD
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	PROCESSO : AIRR-355/2006-036-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GERALDO LAUDELINO DE SENNA FILHO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE AMARAL CIPRIANO	AGRAVANTE(S) : ERIG TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RAQUEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ERNESTO LAUENSTEIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS	PROCESSO : AIRR-247/2006-011-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BALBINA DAS CHAGAS
PROCESSO : AIRR-209/2005-103-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA GOMES S. MOTTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : CESPLAN - CENTRO DE ENSINOS SUPERIORES PLANALTO LTDA.	PROCESSO : AIRR-364/1994-019-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO TAILOR DA CRUZ CORRÊA - ME	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLSCHLAEGER	AGRAVADO(S) : EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA NEGRY	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO CO-OPERATIVO S.A. - BNCC)
AGRAVADO(S) : ROSIMERI GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILSON MAURÍCIO NUNES	AGRAVADO(S) : CIBER CENTRO DE INICIAÇÃO PARA O SABER LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES
PROCESSO : AIRR-210/2006-611-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-254/2007-059-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-364/1997-104-15-85-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NILSON BOLICO TOSSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA NICOLODI	AGRAVADO(S) : GERALDO ANTÔNIO BORGES DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ROQUE ANDREOLLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MARTA MARCIA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARNO WINTER	PROCESSO : AIRR-281/2005-012-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SUELI ROSA FERNANDES
AGRAVADO(S) : VALDECI PEDROSO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-367/2005-068-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-215/2005-012-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES TECIDOS E ARTEFATOS LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	AGRAVADO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA SILVA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). THOMAS STEPPE	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MENEZES DUARTE	AGRAVADO(S) : EDUARDO JORGE RIBEIRO SABINO
ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO : AIRR-283/2000-521-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DILLI NUNES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE SOUZA BERNARDES	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-235/1997-056-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG	PROCESSO : AIRR-371/2005-008-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JESUS DEGENERONI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARP	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM	PROCESSO : AIRR-286/2006-003-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADEMIR RIBEIRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : GILDA DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MAGNO BARBOSA CÂMARA	ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTA INTERBRÁS) (SUCESSORA DA EXTINTA)	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	PROCESSO : AIRR-371/2006-254-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : A-AIRR-293/2001-006-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO
PROCESSO : AIRR-236/2006-027-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INTERMED FARMACÉUTICA NORDESTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDGAR CAVALHEIRO SIMÕES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ÁBDON ALMEIDA MOREIRA	AGRAVADO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA COLÉGIO NAVEGANTES	AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO BARROS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-375/2006-016-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA AZAMBUJA LACERDA	PROCESSO : AIRR-297/2005-062-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO REGO GOUVEIA
AGRAVADO(S) : VIVIANE AZEREDO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WALDIR SIQUEIRA
	AGRAVADO(S) : JORGE GOMES	
	ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	

PROCESSO : A-AIRR-377/2003-013-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-453/2004-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-521/2006-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVANTE(S) : CRISALYS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNDO QUIMICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGUES CAPELA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SUNDFELD SILVA
PROCURADOR : DR(A). MÁRIO LUIZ GUERREIRO	AGRAVADO(S) : IVANILMA FRANCA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MILTON RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA
ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA		
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.		
PROCESSO : AIRR-383/2005-020-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-455/1995-037-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-526/2004-018-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DANIELA ARAÚJO PERES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) : LUCIENE CORREIA QUEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : DR(A). DANILO MENDES MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). IVAN DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.		
PROCESSO : AIRR-385/2002-921-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-471/2005-201-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-526/2007-094-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.	AGRAVANTE(S) : ADELIR TONINI SCOPEL
ADVOGADO : DR(A). GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO	ADVOGADO : DR(A). SAMI ABRÃO HELOU	ADVOGADO : DR(A). FLAVIA MARIA RAMOS BETTEGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IZAIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : GILSON BARRETO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ELMO DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELYANE FIALHO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERT LEMKE
	AGRAVADO(S) : LIMA E VIANA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE GODOI	
PROCESSO : AIRR-400/2000-051-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-472/2007-017-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-527/2005-009-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : GLACI STADOLNY BORDIN
ADVOGADO : DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FUZATO	AGRAVADO(S) : JORGE BRAZ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MILTON MARTINS	ADVOGADA : DR(A). PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). EVELYN PETERSEN SAADI
		AGRAVADO(S) : BORDINI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
PROCESSO : AIRR-404/1998-075-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-474/1997-048-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-534/2006-771-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MORLAN S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SPENGLER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ENIO LEMES DA SILVA
	AGRAVADO(S) : DIVANI CÉLIA GAVA KREMPPEL	AGRAVADO(S) : SIRLEI FAGUNDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ORLANDO PASSOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA	ADVOGADO : DR(A). CASSIUS VIZCAICHIPI SANCHOTENE
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS		
PROCESSO : AIRR-405/2001-003-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-477/1998-022-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-540/2002-653-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADADO DA BAHIA - PRODEB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : PENNACCHI & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
AGRAVADO(S) : DANILLO GONÇALVES DOS REIS E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOÃO JAIR VARGAS DA FONSECA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GILMAR DE AZEVEDO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : SANDRO SENHORINI
	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). JANET YOSHIKO MAEDA
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO DE O. SOUTO	
	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-544/2004-033-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). ILDA AMARAL DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO EDUCACIONAL VALE DO AÇO LTDA. - UNIVACÇO
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR
		AGRAVADO(S) : JÚLIO WEINBERG
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-410/2003-043-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-478/2005-110-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-554/2004-006-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : MILTON NAGEM DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : IURI VLADIMIR AMARAL	AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). AMILTON COSTA DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
	AGRAVADO(S) : CSN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.	
PROCESSO : AIRR-411/2005-004-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-498/1995-004-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-554/2005-051-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MEGAFORTE DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ERALDO WESLEY SANTIN
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	PROCURADORA : DR(A). FABIOLA JUNGES ZANI	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADEVALDO ANDRADE REIS	ADVOGADO : DR(A). TONY ÉVERSON SIMÃO CARMONA
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD	
	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FERREIRA ROLIM	PROCESSO : AIRR-560/2003-039-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-411/2007-771-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-504/2004-005-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PASTOR CASTILHO FILHO
AGRAVANTE(S) : MICHEL DA COSTA GOMES	AGRAVANTE(S) : HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO : DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA	ADVOGADA : DR(A). ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : DR(A). FERNANDA STORCK PINHEIRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA SIMPLÍCIO DE CARVALHO GRANZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELEVA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA R. PENTEADO GUELLER	Complemento: Corre Junto com AIRR - 560/2003-8
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM		
PROCESSO : AIRR-418/2004-069-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-515/2001-026-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-560/2003-039-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : WANDERLEI LICORI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA STRASBURG	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS	AGRAVADO(S) : JOSÉ PASTOR CASTILHO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 560/2003-0
PROCESSO : AIRR-423/2007-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-518/2005-036-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-566/2003-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ VACARI BELONE	PROCURADOR : DR(A). SÁLVIO MEDEIROS COSTA FILHO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : RONALDO FERREIRA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : TATIANA CUSTÓDIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : RONALDO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WILSON PEREIRA CAMPOS FONTOURA	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
	AGRAVADO(S) : BEL LIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	
	AGRAVADO(S) : DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	





PROCESSO : AIRR-567/2003-036-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-609/2000-003-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-693/2000-161-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : ABELARDO DA SILVA VARGAS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO RANGEL DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVADO(S) : LAURO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ABDON DA SILVA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI	ADVOGADO : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 609/2000-9	
PROCESSO : AIRR-571/2001-161-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-628/2006-037-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-705/2003-092-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCÃO - SCEI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO LEITE DE ABREU	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MALACARNE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRADE		
PROCESSO : AIRR-573/2005-022-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-640/2006-121-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-708/2006-018-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ARTEC LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IWERSON LUIZ WRONSKI	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CORAZZA
AGRAVADO(S) : MARCIO RODRIGO VIANA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚNIOR FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VIEIRA ROSA
	AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	
PROCESSO : AIRR-578/2007-021-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARIA BERNADETE SILVA PIRES	PROCESSO : AIRR-718/2005-076-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-641/2006-099-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S) : CELSO TELMO DOS SANTOS GOMES	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ ALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON ESTEVES SAMPAIO
PROCESSO : AIRR-583/2005-402-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR DA COSTA PROCHNOW	AGRAVADO(S) : CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ BOARETTO	PROCESSO : AIRR-720/2003-006-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR-643/1996-021-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ELIANE APARECIDA SOARES JARDIM	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO	AGRAVANTE(S) : WESTFALIA SEPARADOR DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAINENTE	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DO AMARAL VARJÃO	ADVOGADA : DR(A). JANAINA ALVES MENEZES
	ADVOGADA : DR(A). IZARLETE MENEZES SANTOS	PROCESSO : AIRR-721/2005-017-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-587/2004-033-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-664/1997-046-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE S.A.
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). MYRIAM F E HOLZER S COSTA	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSE CARLOS BATISTA
AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WAGNER APARECIDO VIVANCOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CORTONA RANIERI	ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA	PROCESSO : AIRR-726/2003-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-679/2007-921-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-588/2007-009-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE - CEAPA/SANTANA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALTER FERNANDES BUSTO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DUARTE BONFÁ
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	PROCESSO : AIRR-728/2003-261-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-686/2003-008-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : RETROSUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOÃO ADAIR DA SILVA
PROCESSO : AIRR-591/2007-601-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIMONE DE SOUSA ROMEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-731/2005-037-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S) : SAINT CLAIR MODAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : NELSON OSCAR MAI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 686/2003-0	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM
PROCESSO : A-AIRR-592/2004-071-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-686/2003-008-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON ALVES BARBOSA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO CARVALHO DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : MANAGER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-735/2005-134-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA PIPPI CAUDURO	AGRAVADO(S) : SIMONE DE SOUSA ROMEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVADO(S) : PEDRO DOS REIS VALENÇA
PROCESSO : AIRR-604/1998-066-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 686/2003-8	PROCESSO : AIRR-738/1998-005-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCOS IGNÁCIO	PROCESSO : A-AIRR-690/2006-059-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S) : ROMILDA DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DINIZ GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS	PROCESSO : AIRR-745/2006-001-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELAINE RUMAN	PROCESSO : AIRR-692/2006-008-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC
PROCESSO : AIRR-609/2000-003-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARNOLDO CARVALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ	AGRAVADO(S) : GILMARA GONÇALVES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MARIA MIRANDA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : ABELARDO DA SILVA VARGAS		
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 609/2000-1		

PROCESSO	: AIRR-774/1993-087-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-847/2006-445-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-907/2007-002-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARLINDO PEIXOTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADA	: DR(A). FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S)	: CELSO ROSA DA SILVA E OUTROS
	DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ABNER EMÍDIO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR-849/1991-029-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-911/2005-001-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-784/1989-301-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LAÉRCIO SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TAROBEX DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ISAAC PANDOLFI
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S)	: VALTER ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JALMIR CARREIRA DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADA	: DR(A). IVANETE RAMLOW
ADVOGADO	: DR(A). LILIAN BARCELLOS TURON	PROCESSO	: A-AIRR-854/2001-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-914/2003-024-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-788/2007-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FEDERAL DE ARMATIZENS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A.)	AGRAVANTE(S)	: ARTESTILO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PAULO VIANA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ESTELIA MARTINS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: CÂNDIDA MARIA RÉGIS TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO HESNARD DE ALMEIDA TELLES	ADVOGADO	: DR(A). DARCSISIO SCHAFASCHEK
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR-865/2006-332-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-916/2000-133-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-791/2006-383-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: LM TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JAIR JOSÉ TATSCH	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA
ADVOGADA	: DR(A). SABRINA SCHENKEL	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARIA DO CARMO
AGRAVADO(S)	: NILCE LUCIA DAHLEM	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM AUGUSTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR-928/2005-091-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-807/1992-035-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-867/2005-003-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). LIDIANE ALVES TELES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	: VALTEMIER NEVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MANOEL
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	AGRAVADO(S)	: DEISE PACHECO SIMINEA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-810/1999-021-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVADO(S)	: PLAINTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-868/2007-921-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: VR VALES LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-930/2003-043-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MIGUEL LAUX	ADVOGADO	: DR(A). ÁTILA ARAÚJO COSTA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). SUELI MARIA GONÇALO DE MELO
PROCESSO	: AIRR-818/2001-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL RIOS MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ADELSON BEZERRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FURLANI	PROCESSO	: A-AIRR-944/2003-017-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CÉSAR G. DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR-870/2001-058-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MUNIZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	: DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETARIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA
PROCESSO	: AIRR-819/2005-003-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: INÊS RODRIGUES BEZERRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: SUSHI BOY DELIVERY COMÉRCIO DE ALIMENTOS DIÁ.	ADVOGADO	: DR(A). ISMAEL BEZERRA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: MOINHO DE SERGIPE S.A.	PROCESSO	: A-AIRR-871/2001-036-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE AYRES CÂNCIO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). EDISON ANDRADE DE BARROS FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BATISTA DE SANTANA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR-956/2004-381-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-827/2006-401-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE KIRSZENBAUM	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE	PROCESSO	: AIRR-872/2006-291-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERMINIO DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VIDIGAL LAURIA
AGRAVADO(S)	: LUIZ MACIEL FILHO	AGRAVANTE(S)	: MOACIR SANSÃO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-959/2004-312-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ZULEIDE PINTO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR-840/2006-101-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSEILDO RAFAEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COOPESP COOP TRAB PROFIS EDUCAÇÃO EST SP
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MILTON FLAVIO DE A C LAUTENSCHLAGER
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR-876/2001-011-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA DA SILVA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS COGNATO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LORENTE GALERA
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CASTILHO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE CIVIL GUARULHENSE ENSINO LTDA.
AGRAVADO(S)	: GERSON DANIEL DORNELES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERREIRA NETTO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA GOMEZ REIS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CINARA RAQUEL ROSO	PROCESSO	: AIRR-963/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-847/2004-003-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DAHLEM DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: A-AIRR-880/2002-020-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA
AGRAVADO(S)	: SERGIO NEY MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ELMA MARIA TRINIDADE DE FRANÇA	PROCESSO	: A-AIRR-996/2005-015-01-41-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-847/2005-003-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PREST SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-1.003/2002-027-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO RAULINO
AGRAVADO(S)	: SUZANA MARIA FURLAN	AGRAVANTE(S)	: JOSEPHA PERES PARRA	ADVOGADO	: DR(A). RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ELOURIZEL CAVALIERI NETO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			: ANTÔNIO FERNANDES NEVES NETO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
			: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA		





PROCESSO : AIRR-1.009/2004-361-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.069/2002-018-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.136/2003-081-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFGO
PROCURADORA : DR(A). OLGA SAITO	ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO VOIGT	PROCURADOR : DR(A). ISABELA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDIR DONIZETE MAYER	AGRAVADO(S) : VALTEIR RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DUARTE	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
AGRAVADO(S) : MANOEL ERASMO DE SOUZA MIRANDA	PROCESSO : AIRR-1.080/2006-017-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINCE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO YASUTOSHI ARASHIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.142/2002-025-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.017/2001-009-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CORAZZA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO JOSÉ DE MORAIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). ISAC SOARES CÂMARA	AGRAVADO(S) : CIRO YAMAGUCHI
AGRAVADO(S) : TEREZA ZALESKI SEBASTIANI	PROCESSO : AIRR-1.084/2004-047-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD
ADVOGADA : DR(A). NELSI SALETE BERNARDI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Complemento: Corre Junto com RR - 1142/2002-9
PROCESSO : AIRR-1.017/2005-100-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUCAS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.143/2004-073-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA	AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ALMIR SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR-1.088/2006-023-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
PROCESSO : AIRR-1.017/2005-022-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.143/2004-030-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : RUBEM OLIVEIRA BUENO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : MARCELO MIGUEL VIANA	AGRAVADO(S) : JOANA DARCI PAZ TEIXEIRA JOBIM	AGRAVADO(S) : SELMO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.096/2000-291-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.144/2001-007-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : ADHEMAR PAOLIELLO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DELLA COLETTA	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-1.020/1997-231-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NEO PLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PRISCILA NAVARRO	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.106/2003-021-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA SIMONATO
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.179/1996-037-03-42-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRUNO EMILIO ADORNA LOPES	AGRAVANTE(S) : FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). AITAN CANUTO COSENZA PORTELA	AGRAVANTE(S) : RODOLFO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.022/2003-099-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BENICIO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS MONTREZOL	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVANTE(S) : NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.106/2005-010-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR ESTIGARIBIA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.182/2004-064-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ ZECHIN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). KEYLA CALIGHER NEME GAZAL	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.024/2003-016-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON RAMOS CHAVES	AGRAVADO(S) : NELSON MEDEIROS FRANKE
AGRAVANTE(S) : MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.111/2002-061-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.187/2005-028-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA	AGRAVANTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DA MOTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM
PROCESSO : AIRR-1.026/2003-124-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MIGUEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA	PROCESSO : A-AIRR-1.116/2002-191-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA MERCÚRIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RITA APARECIDA LOPES PIRES
AGRAVADO(S) : RUBENS DE CARVALHO BOLONHESE	AGRAVANTE(S) : QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO POLATO	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	PROCESSO : AIRR-1.190/2004-019-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.041/2002-100-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO MOREIRA SANDI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.121/2006-132-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JUDSON FARIAS MARQUES
AGRAVADO(S) : DAVID LOPES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AIRTON DE ALCÂNTARA MACIEL
AGRAVADO(S) : AUTOS DE SERVIÇOS S. J. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR	PROCESSO : AIRR-1.196/2003-108-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.045/2003-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	AGRAVANTE(S) : MOACIR JOÃO DE MORAES
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA DO AMARAL FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.124/2005-101-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : NELSON WENDT & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADA : DR(A). LUANA ANGÉLICA SOLOMON	ADVOGADA : DR(A). MYRIAN BASTOS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.205/2007-661-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.051/2006-038-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO DOS SANTOS DUARTE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.126/2004-032-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : RUDI IMBERT WENTZ
AGRAVADO(S) : ADILSON RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : CLEBSON VALENTINO DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.210/2005-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LOPES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-1.053/2006-043-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : GISELDA DO CARMO PEREIRA CACIQUI
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). PAULO ALLÓ BARROS	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURELIO FONSECA DIAS
AGRAVADO(S) : EDILSON JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NOSSA MÃO-DE-OBRA SERVIÇOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO PICERNI HERCE	

PROCESSO : AIRR-1.212/2002-443-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.300/2004-011-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.388/2005-002-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALMEIDA BRITO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : DR(A). WALDIR SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : EDITH MAFRA SENEN	AGRAVADO(S) : ANTONIO ALMIR DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
		AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
PROCESSO : AIRR-1.225/2004-013-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.304/2005-005-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.394/1990-006-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	AGRAVADO(S) : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANA ELISA LUZ	ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS MADEIRA	AGRAVADO(S) : GERALDO LIMA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
PROCESSO : AIRR-1.232/2002-019-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.314/2003-002-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.399/2004-002-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SIMARA PERPÉtua VAZ DE JESUS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS SILVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOB GONSALVES FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVADO(S) : NÉKI CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : VIP SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TERCEIRIZAÇÃO LT-DA.	AGRAVADO(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS		ADVOGADA : DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.232/2006-045-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.315/2005-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.410/2005-036-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SIND TRBS HOTEIS REST BARES SIM SP E REG	AGRAVANTE(S) : ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINTHORESP
ADVOGADO : DR(A). LUÍS VICENTE CURY	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO
AGRAVADO(S) : HEMAC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	AGRAVADO(S) : EDITH ROBERTO FERNANDES	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHONETE FULLMEN LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR JOSÉ PAVAN TORRES	ADVOGADA : DR(A). DENÍVIA SOUZA QUEIROZ	
PROCESSO : AIRR-1.236/2006-004-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.317/2004-055-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.420/2003-316-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S) : ANIVAL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PINTO LUCENA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LUIZ BAÚ	AGRAVADO(S) : LUCY MORAIS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO BARCELLOS MORAES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WIESLAW CHODYN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO : A-AIRR-1.321/2003-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.421/2006-241-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
PROCESSO : AIRR-1.242/2001-006-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ELIANA DOS ANJOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GILMARIO SEBASTIÃO SOARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.326/2003-022-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.421/2007-117-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BISPO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVANTE(S) : DEVANILDO MORENO	AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA MARABÁ S.A. - SIMARA
	ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
	AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHN RICH S.A.	AGRAVADO(S) : EDMILSON ALVES BARBOSA
	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	ADVOGADO : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.251/2004-114-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.332/2003-022-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.431/2004-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RESICON CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARILZA BERNARDES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA CASTRO MUZZI	ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : JEDEIR GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHN RICH S.A.	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO : DR(A). WALNER JOSÉ CONSORTI DE GODOY	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.254/2004-070-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.338/2006-116-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.442/2006-026-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
AGRAVADO(S) : ORJANA OLIVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS TEZOTTO	AGRAVADO(S) : SONIA MARIA MANHAES MUNIZ
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO : DR(A). ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO
PROCESSO : AIRR-1.259/2001-301-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.339/2005-010-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.443/2004-004-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSELITO ANTONIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	AGRAVANTE(S) : ANTENOR EMILIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADA : DR(A). CORALLI RIOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : PEDREIRA ENGBRITA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA ELEONORA COSTA BAROTTI	AGRAVADO(S) : WALDIR NEVES BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.259/2005-017-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.349/2006-024-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.451/2007-101-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : YARA DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MÁRCIA ARAÚJO VALADÃO	AGRAVADO(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO CABRAL AMORAS JUNIOR
	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ENÉAS JOSÉ SOUSA MAGNO
	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). ELANE CHAVES
PROCESSO : AIRR-1.269/2003-134-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.359/2000-033-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.452/2002-003-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA PIRONI SCOMBATTI	AGRAVANTE(S) : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA	ADVOGADO : DR(A). NESTOR TADEU PINTO ROIM	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO NARDELLI FERREIRA
AGRAVADO(S) : HDS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS FARIA	AGRAVADO(S) : MÓACYR MODESTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). NEY CACIM	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO TASSO	ADVOGADO : DR(A). MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.283/1989-243-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VICTORINO SCOMBATTI & CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.459/1999-231-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.381/2007-106-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SAMPAIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : HIROHISA NOBUSHIGE	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASI S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : ELI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ELENILSON SOUZA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ GOTARDI
	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA	





AGRAVADO(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES	PROCESSO : A-RR-1.653/2004-024-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.938/2005-137-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : EBERLE S.A.	AGRAVANTE(S) : LIOVALDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
PROCESSO : AIRR-1.544/2000-017-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON LOPES DE CAMARGO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI
AGRAVANTE(S) : MIGUEL RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.688/2005-322-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MENEGON
AGRAVADO(S) : BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.971/2004-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CAIO GIRARDI CALDERAZZO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS LTDA. - COOPERTRAL	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO TIZATTO FILHO	AGRAVANTE(S) : SERVICECHECK REPRESENTAÇÕES COMLS E SERV
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ FERRAZ ZAPAROLI	AGRAVADO(S) : WILMAR JASZEWSKI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PARISI
AGRAVADO(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.	ADVOGADO : DR(A). VORLEI ALVES	AGRAVADO(S) : AMAURI EVANGELISTA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS BISCOLA	PROCESSO : AIRR-1.751/2001-022-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LUÍS ALVES
PROCESSO : AIRR-1.553/2002-062-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.977/2002-462-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KAKAWA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BR IND DE VEIC AUTOM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : VALDECIR DE OLIVEIRA BENATTO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARLENE BRONZOL	AGRAVADO(S) : BRANDÃO E DZIERVA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DAVID DZIERVA	PROCESSO : AIRR-1.986/2000-463-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : GELSON BRANDÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-1.559/2005-030-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.781/1992-811-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : FRANZ THOMAZ VOEGELI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : JOEL ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL LOURIVAL DUARTE
AGRAVADO(S) : GILBERTO LOPES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO PETRARCA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.008/2000-301-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : FOBOS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.782/2000-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FÁCIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.562/2005-111-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MERELLES VIEIRA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARISE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA GONÇALVES PENNA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES	AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-2.017/2006-016-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDVALDO DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.786/2006-001-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.577/1991-811-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD MORELLE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : ANTONIO FIRMINO PINHEIRO MOTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S) : HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA	PROCESSO : AIRR-2.077/2005-041-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILBERTO PORTO DANERIS	ADVOGADO : DR(A). HENRY ALVES DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : AIRR-1.829/1996-087-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIND.EMPR.COM.HOTE SIMIL.DE SP E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.595/2005-002-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : SAFITA ESPECIALIDADES ARABES LTDA. - ME
AGRAVANTE(S) : WALMYR APARECIDO FRANCO	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BASSI LOFRANO
ADVOGADO : DR(A). ADONAI ÂNGELO ZANI	AGRAVADO(S) : APARECIDO JOSÉ MORENO GALHARDO	PROCESSO : AIRR-2.077/2005-001-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). TAUBE GOLDENBERG	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE K.V.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.604/2006-022-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.831/2005-036-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GUILHERME PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SÉRGIO CARDOSO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MORO	PROCESSO : AIRR-2.079/2004-024-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELIZABETH RECKE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CÂNDIDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
PROCESSO : AIRR-1.622/2002-004-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : PROCONSULT LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ARGEU DE BARRROS PENTEADO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.848/2007-101-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO MARQUES DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON GIMENEZ MORDENTE
ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP
AGRAVADO(S) : VAN-JOHNSON SOLOS DO MAR	ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES	PROCESSO : A-AIRR-2.083/2004-004-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S) : MOISÉS FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.631/2004-030-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.906/2001-027-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SOARES DE AZEVEDO DE MELO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA	AGRAVANTE(S) : MARCELO FERREIRA ROSA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO
AGRAVADO(S) : EDERVAL GIORGE	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO AUGUSTO MELCHIOR	AGRAVADO(S) : AMI ANTI CORROSÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.084/2005-058-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GERALDO LÁZARO RESENDE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-1.642/2005-054-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.923/2002-282-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLEITON MIGUEL MAGALHÃES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RENZO RIBEIRO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO WILSON DA CONCEIÇÃO SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO SALVADOR LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULA ABBES OLIVARI CAIVANO
AGRAVADO(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO FIUZA BARROS	PROCESSO : AIRR-2.105/2006-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA LEITE SARDINHA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-1.648/2005-401-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.938/1999-203-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAXIGROUP RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SAMUEL ROGÉRIO FELIZARDO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ASIMATEC SC LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CAMARGO	
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ABREU GONZALES	AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	
AGRAVADO(S) : PAULA CRISTINA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	
ADVOGADO : DR(A). CLAUDISTONHO CÂMARA COSTA		

PROCESSO : AIRR-2.118/2005-812-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.302/2004-068-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.622/2006-002-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEEE - GT	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VÍVIAN SANDOVAL BARBOSA
AGRAVADO(S) : ARLINDO BRUM DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : GENILSON FEITOSA FERREIRA	AGRAVADO(S) : ANDRESSA IVONE DE AGUIAR SOUZA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA : DR(A). RÉGINA MÁGNA BARRETO DAMACÊNO	ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEEE - D	PROCESSO : AIRR-2.317/2006-411-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.648/2007-022-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEEE-PAR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-2.118/2005-202-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVANTE(S) : REALDO JOSÉ BARZOTTO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S) : IVO BASILIO MAXIMOVITZ	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO : DR(A). ALISSON ROGÉRIO GUERRA	ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA TRIERWEILER KELLER
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S) : PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-2.690/2005-027-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TORRECILHAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BERNARDO LEITE	PROCESSO : AIRR-2.397/2003-015-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR SILVEIRA FRANCO
PROCESSO : AIRR-2.124/2004-312-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PAULISTA DE MEDICINA PREVENTIVA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : VALTAIR FRANCISCO REGIS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PACILÉO TREVISAN	ADVOGADO : DR(A). SONIA MARIA NHOLA REIS
AGRAVANTE(S) : OMAR FONTANA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : JOACYR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : A-AIRR-2.699/2002-018-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). OTTO FRANCEZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MAURO LOPES BERNARDES	AGRAVADO(S) : BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO	ADVOGADA : DR(A). VIVIAN TRUJILLO MARCONI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GUERREIRO
PROCESSO : AIRR-2.135/2004-371-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.417/2004-051-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ESTELA RICHTER BERTONI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ CHALEGRE
AGRAVANTE(S) : TITO CLÁUDIO MORI BARROS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS	ADVOGADA : DR(A). ROSA TOTH
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES	PROCESSO : AIRR-2.907/1998-059-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO TARDELLI DA SILVA	, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR-2.183/2002-034-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : LUIS ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ILZON SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BATE PAPO CHOPP BAR LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY
ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO	PROCESSO : AIRR-2.426/1998-069-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.923/2003-032-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FINANCREC ASSESSORIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : SIND TRAB HOT AP HOT MOT FL RES BAR LAN
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
ADVOGADA : DR(A). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA	AGRAVADO(S) : NERIVALDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES D'ANGELO LTDA. - ME
PROCESSO : AIRR-2.189/2004-056-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA MARIA COLLA	ADVOGADO : DR(A). NELSON DAS NEVES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-2.461/2005-079-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.949/2005-040-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DAMIÃO VARGENS ALVES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : NORIVAL GAMA CORRÊA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCURADOR : DR(A). GISELLE CRISTINA NASSIF ELIAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : OSMAR BONAVIGO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSESTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI	PROCESSO : AIRR-2.494/2003-068-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAL TRADE CORPORAÇÃO IMP EXPORTAÇÃO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.969/1998-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO GENNARI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-2.206/2003-015-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PIGNATARI NARDY	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : BENEDITO SIMÃO FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	AGRAVADO(S) : SIDNEI DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SECUNDINO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA BRESAN
AGRAVADO(S) : EDCASSIA DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : BIATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : DYNÂMICA VEDAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	PROCESSO : AIRR-2.515/2002-018-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA
PROCESSO : AIRR-2.211/2002-361-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : VEDAÇÕES SÃO CARLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU	PROCESSO : AIRR-2.970/2005-132-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CRISTEL RODRIGUES BARED	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO TILLVITZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2515/2002-8	AGRAVADO(S) : MARIO LORITA HERRERA
PROCESSO : AIRR-2.261/2005-044-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.515/2002-018-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROCHA DE PINHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-3.120/2006-024-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOP HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SP	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO TILLVITZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LEONEL RAMOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRANCO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	ADVOGADO : DR(A). IVO MARCOS DE O. TAUIL	AGRAVADO(S) : JOÃO CHANOSKI E OUTRO
AGRAVADO(S) : GERMANY COMERCIAL E EMPREITEIRA DE OBRAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2515/2002-0	ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI
PROCESSO : AIRR-2.263/1999-029-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.580/2002-026-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.344/2005-047-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO ZAFFALON	AGRAVANTE(S) : DANIEL EDUARDO DERKATSCHEFF VERA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FADUL	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL ABREU
AGRAVADO(S) : COOP AGR MISTA DO VALE DO MOGI GUAÇU LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA CLÁUDIA NOTTE	AGRAVADO(S) : ELIANE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTELLES	ADVOGADO : DR(A). DIVINO SOARES	ADVOGADO : DR(A). EMERSON GUSTAVO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-2.301/2001-464-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BOTICA AO VEADO D'OURO LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-3.381/2004-018-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO NEZI RAGAZZI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA DOROTEIA DE CASTILHO GAIETA		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO : DR(A). VIVIANE CASTILHO		PROCURADOR : DR(A). FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO		AGRAVADO(S) : CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
Complemento: Corre Junto com RR - 2301/2001-8		AGRAVADO(S) : SENTINELA - SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.





PROCESSO : AIRR-3.559/2005-027-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	PROCESSO : AIRR-46.582/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : VALDENETE SOUZA RIBEIRO MAIA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRA-TIVOS
ADVOGADO : DR(A). HEBER ROSSKAMP FERREIRA	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAICON LUIZ FERREIRA ALEXANDRE	ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EDSON MENDES DE OLIVEIRA	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 14624/2003-8</b>	AGRAVADO(S) : VALÉRIA MODESTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-3.949/2007-039-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.609/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS JAROLA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-48.154/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KARSTEN S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ OSÓRIO ANCHIETA NETO
AGRAVADO(S) : ANTONIO ELISEU VALIM	AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
ADVOGADO : DR(A). MARLON MARCELO VOLPI	ADVOGADO : DR(A). MAURO FRANCIS BERNARDINO TAVARES	AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA TERESA DE LISIEUX LTDA.
PROCESSO : AIRR-4.264/2007-007-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO MARQUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAKAMATSU
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-26.192/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.146/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA INÊS DIAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS DIAS	AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO RODRIGUES VASQUES
AGRAVADO(S) : XIMENE DE SOUZA LUCAS	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LINHARES REINHARDT	ADVOGADO : DR(A). MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA LO-PES	ADVOGADO : DR(A). MANOEL EVARISTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-5.082/2006-018-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S) : DIOCIRO LOPES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-28.263/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.974/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR ZIMERMANN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CREMER S.A.	AGRAVANTE(S) : IRACEMA JINNO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ARNO JOHANN S.A. - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JORGE O. RIBAR
PROCESSO : AIRR-5.165/2006-083-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	AGRAVADO(S) : VILSON LAIRTON AREND
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON	ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI
AGRAVANTE(S) : SINTHORESP	PROCESSO : AIRR-28.475/2005-008-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.997/2003-008-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : AUGUSTA PLAZA HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-5.875/2002-906-06-41-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA SANTIAGO	AGRAVADO(S) : CELSO SOARES DE LARA
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO VIEIRA SIEWRDT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO : AIRR-30.273/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IKEBANA M. CONSTRUÇÃO E CORRETAGEM LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTÔNIO CAVADINHA CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-62.480/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 5875/2002-7</b>	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
PROCESSO : AIRR-5.875/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CACILDO CASTANHO NEVES	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : RAQUEL DA SILVA BARBOSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : AIRR-31.437/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-62.559/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTÔNIO CAVADINHA CORRÊA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS MARCAS - LOJAS RICHARD'S	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). VALMIR NOVAIS FREITAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 5875/2002-4</b>	AGRAVADO(S) : CÁSSIO MURILO PEREIRA AMORIM	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR-9.607/2001-013-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO BRITO COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BELISÁRIO MATTOS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-34.699/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : IRACEMA CATAPAN	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA SCHEFFEL
AGRAVADO(S) : EBERLÜCKE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	PROCESSO : AIRR-62.808/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-10.792/2006-006-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-37.504/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : PANASONIC DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ELIANE AUGUSTO CASTRO
ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER	AGRAVANTE(S) : AMAURY PEDRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S) : LUCIENE SANTOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS BUENO	PROCESSO : AIRR-66.117/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALDEMAR LUIZ DORNELES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-11.061/1999-010-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL MACHADO DE SOUZA E OUTROS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL G. PALUMBO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BORGES FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-40.424/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO RETONDÁRIO NETO	AGRAVANTE(S) : FERNANDA FIDELIS	PROCESSO : AIRR-66.151/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH KOLISKI VONS	ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-13.238/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WMZ COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LEIA BEATRIZ GONÇALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ERNANI DO PRADO ROSA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
AGRAVANTE(S) : PEDRO DIAS DA MOTA	PROCESSO : AIRR-41.444/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : SISA - SOCIEDADE ELETROMECÂNICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALMIRANTE ALVES NUNES	PROCESSO : AIRR-66.692/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO DELLA COLETA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-14.624/2003-902-02-41-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	AGRAVANTE(S) : RAMIRO MIGUEL DE JESUS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA	ADVOGADA : DR(A). EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO
AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-42.405/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). SUZANA MARCELA M. E PAES DE BARROS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : VALDENETE SOUZA RIBEIRO MAIA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO : AIRR-66.867/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : VALDEMAR TAVARES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO : DR(A). RONI BORBA FIGUEIRÓ	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	PROCESSO : AIRR-14.624/2003-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DORIVAL FERNANDES MATTOS
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 14624/2003-5</b>	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO : AIRR-14.624/2003-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.		
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		

PROCESSO : AIRR-67.679/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-96.074/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61/2003-004-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRENTE(S) : PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO DEL PONTE	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA SANTANA
AGRAVADO(S) : LEDIR TADEU ROSA DE JESUS	AGRAVADO(S) : JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ILTON MARQUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-70.903/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-96.153/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-71/2002-042-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE BUENO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SAMUEL RAMOS
ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). IVAN RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CELSO LUÍS VALVIRIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO NOAL DORFMANN	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-70.908/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-96.259/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-92/2005-103-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PAULO RICARDO HINNING	AGRAVANTE(S) : ANTONIELLE CALÇADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ALVES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
AGRAVADO(S) : TRL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : NOELI GORETE SILVA DOS REIS	RECORRIDO(S) : ROZIMÁ MARIA GONÇALVES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO KAPPLER	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO UBIRAJARA KIRST	ADVOGADO : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
PROCESSO : AIRR-71.392/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.562/2006-091-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-133/2004-012-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELTON ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO LUIS TRINDADE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : 3ª VERSÃO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO MARQUES ALMIRÃO
ADVOGADO : DR(A). HILO ANTÔNIO SILVA BARRETO	ADVOGADO : DR(A). ÁUREO ZAMPRÔNIO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR-71.400/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : RR-156/2004-125-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	PROCESSO : AIRR-753.350/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : USINA SÃO FRANCISCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : NILCÉA PACHECO DE JESUS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RALPH MIRANDA DE FRIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-71.421/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HÉLIO FELISBERTO FERNANDES	PROCESSO : RR-161/2005-252-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL MUNHATO NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ	PROCESSO : AIRR-770.533/2001-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RONALDO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO LINHARES E OUTROS	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). CAMILLA CAETANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-73.200/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO : RR-193/2004-161-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). FÉLIX ÂNGELO PALACI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-12/2002-122-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BABINTON SAMARONE DIAS	RECORRENTE(S) : DAVID ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). EDISON ARPINO TORRES	ADVOGADO : DR(A). KÁTIA GISELE DE FRIAS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO : AIRR-76.514/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : 3M DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	PROCESSO : RR-240/2007-117-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GLAUCO ZAMBRANO	PROCESSO : RR-16/2005-030-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS JOSÉ DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA	ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	PROCURADOR : DR(A). LINCOLN SOARES	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA DO PARÁ S. A. - SIDEPAR
PROCESSO : AIRR-77.311/2003-900-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SEVERA ROMANA B. GUIMARÃES
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	PROCESSO : RR-269/1996-029-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA. - CO-OPERCE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAVARRO	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALDEMIR RAMOS DA SILVA	PROCESSO : RR-16/2005-005-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : JAIR GUILHERME PIRES
PROCESSO : AIRR-78.898/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO RIBEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR-283/2007-411-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
AGRAVADO(S) : RICARDO DE SOUZA	PROCESSO : RR-16/2007-109-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DA SILVA COSTA
PROCESSO : AIRR-82.797/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELAINE NICOLINA DE JESUS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). YURI GUIMARÃES DE SOUZA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : RR-290/2006-151-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BAUER VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
AGRAVADO(S) : AMARANTE BRUM FIGUEIREDO	PROCESSO : RR-51/2006-251-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO GUSMÃO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : CRISTINA GLÓRIA
PROCESSO : AIRR-83.684/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NIPLAN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SILVA LOUREIRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES PEREIRA	PROCESSO : RR-310/2006-401-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RECORRENTE(S) : VITAL LOPES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NEIVA TEREZINHA ROLIM SOARES	PROCESSO : RR-60/2006-151-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA NEVES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RECORRENTE(S) : ELAINE NICOLINA DE JESUS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). DIRCEO DA SILVA VILLAS BOAS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). THIAGO GOBBI SERQUEIRA	PROCESSO : RR-409/2005-002-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-86.845/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADELY JOSÉ MARTINS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SILVA LOUREIRO	RECORRENTE(S) : CACILDO APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR S.A.	PROCESSO : RR-60/2006-151-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARTUR GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAMPOS TIRADO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
AGRAVADO(S) : LÁZARO RAMOS MONTEIRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI	ADVOGADO : DR(A). EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA FERNANDES VIEIRA	PROCURADOR : DR(A). THIAGO GOBBI SERQUEIRA	
	RECORRIDO(S) : ADELY JOSÉ MARTINS	
	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SILVA LOUREIRO	





PROCESSO : RR-451/2005-172-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-670/2006-102-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.265/2004-008-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : LUIZ DE GONZAGA CABRAL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANGUÇU	RECORRENTE(S) : ÂNGELO CAPELI RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DANIELA VASCONCELOS ROCHA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LIMA FREIRE
RECORRIDO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRIDO(S) : ALTAIR BORGES DA CUNHA	RECORRIDO(S) : DMA - DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO TELES CA MOTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
PROCESSO : RR-456/2006-106-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-710/2005-049-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.267/1999-049-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : MARIA TRINDADE BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCOS BARROSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA GUIA LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S) : SILVIO LUIZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARBACENA
ADVOGADO : DR(A). FRANCELINO MOREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). SIMONE MARIANO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS
PROCESSO : RR-512/2006-341-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-756/2005-062-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.275/2002-002-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : EDSON CARLOS NUNES DA SILVA	RECORRENTE(S) : KIOMI HADANO SHIYA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FREITAS DO AMARAL FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PESQUEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO LUIZ BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PATRÍCIO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-1.325/2005-322-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TARCINEIDE TENÓRIO DE BRITO	PROCESSO : RR-781/2003-014-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-530/2005-161-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : NOSSA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADA : DR(A). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RECORRIDO(S) : AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S) : LAURIDES SALES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RECORRIDO(S) : DANIEL FLORENTINO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO : RR-829/2004-120-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO SILVA PINTO E OUTROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-1.343/2004-771-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-556/2006-013-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). JOSIANE SIMÃO	RECORRIDO(S) : ÊNIO SEIBEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	PROCESSO : RR-844/2005-008-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.350/2005-005-20-00-9 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCURADOR : DR(A). PAULETE PENHA VIEIRA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA SARMENTO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : RR-567/2006-115-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-925/2006-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDI-PETRO
PROCURADOR : DR(A). ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RECORRIDO(S) : ALBERTO CARLOS LEAL NASCIMENTO	PROCURADOR : DR(A). JEAN RICARDO LIMA DE QUEIROZ	PROCESSO : RR-1.360/2005-008-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ	RECORRIDO(S) : HUGO ALT DINIZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-582/2003-032-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.041/2003-053-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). THAYSA LIMA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ADALTO MOREIRA PONTES
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
RECORRIDO(S) : MARCOS DOMINGOS SANTAROSA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DOMINGOS SANTAROSA	RECORRIDO(S) : MÁRCIA GODOY E OUTRA	PROCESSO : RR-1.483/2005-028-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-596/2006-654-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-1.123/2006-003-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRENTE(S) : VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). LENOIR DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FLÁVIO GOMES BEZERRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ERANEI DA SILVA INGLÊS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE WANDERLEY PAES BARRETO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-1.142/2002-025-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.496/2004-043-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-608/2004-043-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CIRO YAMAGUCHI	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCURADOR : DR(A). HUGO PAES RODRIGUES	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERNANDES SATELES
RECORRIDO(S) : SNA FOTOGRAFIA	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). ALUIZIO BARBOSA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1142/2002-3	RECORRIDO(S) : SISTEMAS DE SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA. - SEG-SAT
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : RR-1.198/2002-011-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA LEITE ROSA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MELO DE SOUZA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.524/2005-921-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : RR-617/2007-052-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO CORDEIRO ROCHA	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA	RECORRIDO(S) : ALDO MOREIRA FIGUEIREDO E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RECORRIDO(S) : AUGUSTO CESINO MONTEIRO DE MEDEIROS JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROMERO MENDES GOMES	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA - ASCAP	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO TROMBINI	PROCESSO : RR-1.237/2004-314-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : RR-658/2007-016-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.788/2006-004-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
PROCURADOR : DR(A). HELÓISA IZOLA	RECORRIDO(S) : EDUARDO FRANCO PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : RONALDO ANDRADE DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ	RECORRIDO(S) : IVANILDE PINHEIRO LEAL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA MELLO DE MAGALHÃES SOUSA	RECORRIDO(S) : AGRONAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB		

PROCESSO : RR-1.930/2005-001-13-00-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.872/2006-028-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-804.399/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ONALDO LAURENTINO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIS RODRIGUES	RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CEPEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS	PROCESSO : RR-8.345/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA
RECORRIDO(S) : COOPÉGÊNESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA.	RECORRENTE(S) : METRODADOS LTDA.	PROCESSO : RR-809.625/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.008/2004-009-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : MARCELO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO	RECORRENTE(S) : GERALDO LUIZ DE OLLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	PROCESSO : RR-9.981/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RECORRIDO(S) : LEONTINES DE MELO AZEVEDO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JEAN PIERRE RIBEIRO FERREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	PROCESSO : AG-AIRR-351/2004-372-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.144/2004-302-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S) : EDISON MOLETA COLODEL	AGRAVANTE(S) : ANTONIO APANAVICUS
RECORRENTE(S) : DEGRAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO VIEIRA E SILVA	PROCESSO : RR-13.501/2004-002-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REICHHOLD DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : AMILTON BATISTA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FERRAZ MONTE COCCHIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA GARCIA FERNANDES	RECORRENTE(S) : HEXION QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AG-AIRR-480/2004-003-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.190/2005-046-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS NUNES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
RECORRENTE(S) : AGC ELETRO ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). DANIELA ALLAM GIACOMET
ADVOGADA : DR(A). JANICE BASTOS	PROCESSO : RR-15.732/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDREZA CRISTINA MENDES LAMEIRÃO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUCIMARA BATISTA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TAVARES VIEIRA	RECORRENTE(S) : PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.)	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU
PROCESSO : RR-2.301/2001-464-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). IMALY BAUMFLEK
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : VERA EMÍLIA PRADO DE TULLIO PESSOA RAMOS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELE MAIO CONRADO STOFANELLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-36.110/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
RECORRIDO(S) : MARIA DOROTEIA DE CASTILHO GAÍETA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AG-AIRR-524/2006-301-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VIVIANE CASTILHO	RECORRENTE(S) : LAFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GHIROTTI FREITAS	AGRAVANTE(S) : FÁCIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOANILDO INÁCIO DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2301/2001-2	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES CARNEIRO
PROCESSO : RR-2.419/2003-078-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-84.418/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEVIS FERNANDO CORSATO BARBOZA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AG-AIRR-663/2002-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PAULO PEREIRA DOS REIS FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI	ADVOGADO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS	AGRAVANTE(S) : ZAMPROGNA S.A. - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RECORRIDO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : JUAREZ KROL	ADVOGADO : DR(A). LÁZARO AFONSO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DI SIERVI	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH	AGRAVADO(S) : JOSELI FERNANDES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SIEMENS LTDA.	PROCESSO : RR-653.240/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PATRÍCIO LIMA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AG-AIRR-1.039/2006-144-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.524/2004-020-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TEOVANO CÂNDIDO ELIAS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S) : CENTRAL IBEC INSUMOS BÁSICOS E ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTRA
RECORRENTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TEIXEIRA VELOSO
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MORZELLE PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE	AGRAVADO(S) : WANDERSON JOSÉ COSTA
RECORRIDO(S) : EDSON ALVES VIEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO	PROCESSO : RR-749.174/2001-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-1.186/2005-022-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR DE RODOVIAS PARANÁ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA FONTANA WEFFORT	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO : RR-2.790/1997-007-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ROSALBA MAIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VÂNIA SALES DA SILVA DE ARAÚJO E OUTRAS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : RR-760.091/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). WANESSA DE MELO BRANDIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRIO ELIZEU DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AG-AIRR-2.690/2001-050-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR-3.483/2005-661-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BONIFÁCIO JOÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADO : DR(A). KARINA KAWABE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RIBEIRO DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IRINEO DIAS	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO : AG-AIRR-3.316/2005-008-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	PROCESSO : RR-777.905/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR-4.628/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	PROCURADORA : DR(A). GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE	AGRAVADO(S) : ELISEU DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : LENOIR RAMOS PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIANO EMIDIO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA RIBEIRO SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ELISA ZAPPE BUZATTI	AGRAVADO(S) : LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOZA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-801.099/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-730.192/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-5.844/2005-022-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : ROGERIO MAGALHÃES LANDIM	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ARLINDO PEDRO MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : SILVIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO : RR-801.099/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
ADVOGADA : DR(A). SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Coordenador da 1ª Turma





## COORDENADORIA DA 2ª TURMA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 01 de outubro de 2008 às 09h00

**PROCESSO** : AIRR-27/2007-112-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BLANKES DA SILVA LEITE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO

**PROCESSO** : AIRR-30/2007-381-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ TATSCH  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PAROBEENSE DE CALÇADISTAS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
AGRAVADO(S) : ROZÉLIA TERESINHA ALVES BRESSAN  
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

**PROCESSO** : AIRR-31/2005-007-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : ORESTES MOTTI  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ADELHEID NANI  
AGRAVADO(S) : LEANDRO MÁRCIO THOMÉ  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE LEITE SAMPAIO

**PROCESSO** : AIRR-32/2007-018-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : IRACEMA SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEREIRA REIS

**PROCESSO** : AIRR-36/2007-016-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM  
AGRAVADO(S) : ALLAN TOLEDO  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MOURA SANTANA  
AGRAVADO(S) : OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO PEIXOTO

**PROCESSO** : AIRR-83/2007-003-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LERÍ ANTÔNIO SOUZA E SILVA  
AGRAVADO(S) : NATAN CUNHA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO  
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FILIPE ARAÚJO BARBEDO

**PROCESSO** : AIRR-88/2004-102-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARIBAS  
ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO  
AGRAVADO(S) : LAURO CÉSAR DE MORAIS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO

**PROCESSO** : AIRR-92/2006-026-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU  
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : MARIA JEANNE DE AMORIM  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

**PROCESSO** : AIRR-95/2006-104-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : TRATOR GREEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
AGRAVADO(S) : EGON RODRIGUES PINTO  
ADVOGADA : DR(A). PAULA GRILL SILVA PEREIRA

**PROCESSO** : AIRR-101/2006-019-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA  
AGRAVADO(S) : VALDIVINO LUIZ BRANDÃO  
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VITÓRIA CUSTÓDIO  
AGRAVADO(S) : META - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-112/2007-411-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : TIMBAÚBA AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DULCE DO REGO BARROS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DE BRITO SOBRINHO  
ADVOGADO : DR(A). LILIANE DE OLIVEIRA COSTA

**PROCESSO** : AIRR-116/2007-005-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : JACI RIBEIRO DE PAIVA  
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

**PROCESSO** : AIRR-123/1999-117-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURICIO DIAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GOMES  
AGRAVADO(S) : MIORI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA LANGELLA MARCHI

**PROCESSO** : AIRR-128/2005-731-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : LAURO MIGUEL MÜLLER  
ADVOGADO : DR(A). NELSON PAULO SCHAEFER  
AGRAVADO(S) : MERCUR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). REGIS PEREIRA SPERB

Complemento: Corre Junto com RR - 128/2005-0

**PROCESSO** : AIRR-131/2006-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA - CINCERA  
ADVOGADO : DR(A). MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDÊNCIO  
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE DANIEL FRANCISCO RAMOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ANÍZIO NETO

**PROCESSO** : AIRR-136/2007-013-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). GISELLE SAGGIN PACHECO  
AGRAVADO(S) : WERSON CESAR PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

**PROCESSO** : AIRR-144/1997-741-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : JULIO CÉSAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO

**PROCESSO** : AIRR-153/2006-066-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DR(A). OLGA MORAES GODOY  
AGRAVADO(S) : CÉLIA HENRIQUE DE OLIVEIRA DA ROSA  
ADVOGADA : DR(A). MARINEUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARI-DE  
AGRAVADO(S) : ENNÉ RUSSUL VIEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MODESTO LUIZ ROJAS SOTO

**PROCESSO** : AIRR-177/2007-013-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON LUIS PEIXOTO  
AGRAVADO(S) : SILVIA LEANDRA ALVES FEITOSA  
ADVOGADA : DR(A). ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

**PROCESSO** : AIRR-201/2005-030-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : LETICIE QUIRINO FACCO  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO ITAUBANK S.A.)  
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU OLIVIERI

**PROCESSO** : AIRR-206/2007-054-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

**PROCESSO** : AIRR-213/2007-001-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : DOSINDA LOURDES ZIGNANI VEZENTINI  
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE  
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOTTIN POSSEBON  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
ADVOGADO : DR(A). PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**PROCESSO** : AIRR-220/1999-012-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELE-MARKETING LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE PEREIRA LIMA  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ CRUZ NETO ROCHA  
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-224/2006-038-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : THEMA VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT  
AGRAVADO(S) : VICTOR HUGO CUNHA DE ARAÚJO PEREIRA ALVES  
ADVOGADO : DR(A). MILTON SOUZA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA EUGÊNIA ALVES LUCHINI  
AGRAVADO(S) : JM REPRESENTAÇÕES E VENDAS LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-230/2005-002-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES  
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI  
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

**PROCESSO** : AIRR-231/2005-211-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
AGRAVADO(S) : MARIA ESTER HAHN MAGNUS ZANELATO  
ADVOGADO : DR(A). CALISTO JOSÉ SCHNEIDER

**PROCESSO** : AIRR-233/2001-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSOA REINSTEIN  
AGRAVADO(S) : LEONARDO CUNHA DE FRANCISCO  
ADVOGADA : DR(A). ALICE DE ANDRADE GROTH  
AGRAVADO(S) : MICSERV INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO STAEVIE

**PROCESSO** : AIRR-254/2006-043-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
AGRAVADO(S) : LEONARDO BOLOGNA  
ADVOGADO : DR(A). LANE PEREIRA MAGALHÃES

**PROCESSO** : AIRR-261/2005-131-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RIACHO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA  
AGRAVADO(S) : DANIEL MOACIR DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-267/2007-084-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA  
ADVOGADO : DR(A). ELLEN CRISTINA AMARAL MELGAÇO  
AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA

**PROCESSO** : A-AIRR-273/2005-073-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : IBI - ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA  
AGRAVADO(S) : VIVIANE PEREIRA BASTOS  
ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO

**PROCESSO** : AIRR-278/2006-005-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BENETI  
AGRAVADO(S) : CARINA BENEDITA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO DO PRADO LEÃO

**PROCESSO** : **AIRR-280/2007-013-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CASA DA VACA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
AGRAVADO(S) : SILVÉRIO GOMES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : **AIRR-284/2006-305-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ARAUJO SANTOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES  
AGRAVADO(S) : GLÓRIA CRISTINA GUEDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO ACIR DOMINGUES

**PROCESSO** : **AIRR-304/2007-007-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO  
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO LIMA NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

**PROCESSO** : **AIRR-311/2007-026-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO NUNES DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : SAINT-CLAIR ANTÃO DE MEDEIROS  
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA

**PROCESSO** : **AIRR-318/2006-008-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH  
ADVOGADO : DR(A). NATALIA SCHNAIDER SERRO  
AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSO REINSTEIN  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE RUI DIAS  
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINRE

**PROCESSO** : **AIRR-319/2005-064-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : JÚLIA MARIA CORREIA LIMA GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : ROSIMERI GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). EDISON JOAQUIM FERREIRA

**PROCESSO** : **AIRR-323/2003-012-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT  
AGRAVADO(S) : DORIVAL SACHETTI  
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DINIZ PANIZA

**PROCESSO** : **AIRR-342/2001-005-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : TEREZINHA SANTOS LUCHTENBERG  
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

**PROCESSO** : **AIRR-345/2007-531-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS  
AGRAVADO(S) : CELINO ZANCO

**PROCESSO** : **AIRR-351/2007-861-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS  
AGRAVADO(S) : LEILA BARRROS MACHADO

**PROCESSO** : **AIRR-352/2005-080-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO CARMARGO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GOMES PIRES

**PROCESSO** : **AIRR-357/2005-202-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA OLIVEIRA DE LIMA CASTRO  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

**PROCESSO** : **AIRR-357/2006-011-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). ALYSSON CAMILO FLORIANO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO MARTINS PACHECO  
ADVOGADO : DR(A). GILENO DA CUNHA SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE BARROS - ME  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
AGRAVADO(S) : NILSON AUTO SUSPENSÃO LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

**PROCESSO** : **AIRR-366/2006-005-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ALVES  
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA DA SILVA GOMES  
ADVOGADA : DR(A). JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : **AIRR-367/2006-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FAMTEC CONFORMADORA DE TUBOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO

**PROCESSO** : **AIRR-377/2007-041-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : URUCUM MINERAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS  
AGRAVADO(S) : ACIMCO CONSTRUTORA LTDA.

**PROCESSO** : **AIRR-379/2005-812-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JADIR ALBINO FARIAS  
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO

**PROCESSO** : **AIRR-401/2006-251-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.-TELESP  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENVENUTE DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA  
AGRAVADO(S) : ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.

**PROCESSO** : **AIRR-403/2007-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : RENNER HERRMANN S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS  
AGRAVADO(S) : VALDEMIRO SCHILDT  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE VARGAS NUNES

**PROCESSO** : **AIRR-406/1998-012-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : GLADIS MARIA DA CUNHA VERRONE  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BÖCKMANN SCHNEIDER  
AGRAVADO(S) : ILDA MARIA SCHELLENBERGER  
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL PORTO ALEGRENSE  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDGAR FONTELLA ROLIANO

**PROCESSO** : **AIRR-407/2006-007-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : PITTOL CALÇADOS CONCÓRDIA LTDA  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : JEFFERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JHEYSONN MUNIZ

**PROCESSO** : **AIRR-408/2007-531-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS  
AGRAVADO(S) : JORGE MAURI

**PROCESSO** : **AIRR-410/2007-601-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS  
AGRAVADO(S) : ADAIR ZANGIROLAMI

**PROCESSO** : **AIRR-414/2006-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN  
AGRAVADO(S) : DILLY NORDESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : **AIRR-415/2006-001-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA  
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO BRAGA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). GILSON FERREIRA RODRIGUES FILHO

**PROCESSO** : **AIRR-423/2007-008-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : DENISLEY ANTONIO PEREIRA CAMACHO  
ADVOGADO : DR(A). ERNANDES RODRIGO STREY

**PROCESSO** : **AIRR-432/2006-014-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MARIA SHIRLENALDA REIS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

**PROCESSO** : **AIRR-445/2005-034-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR  
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES

**PROCESSO** : **AIRR-448/2005-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
AGRAVADO(S) : CAMILA DOS SANTOS FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR(A). NEWTON CORRÊA

**PROCESSO** : **AIRR-461/2007-112-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

**PROCESSO** : **AIRR-463/2005-025-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : LICEU ARTES E OFÍCIOS DA BAHIA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ALFREDO NASCIMENTO SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO

**PROCESSO** : **AIRR-465/2005-056-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ELSA PORFÍRIO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FIDELIS DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

**PROCESSO** : **AIRR-466/2003-010-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SIVALDO AVELINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SPICIATI BARBOSA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

**PROCESSO** : **AIRR-467/2000-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DAMASCENO SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VILLAR PANTOJA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MULTIFORMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

**PROCESSO** : **AIRR-479/2005-001-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : ADÁLIA LOPES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI  
AGRAVADO(S) : MELISSA LEVY NINCE  
ADVOGADO : DR(A). KLEBER TOCANTINS MATOS

**PROCESSO** : **AIRR-498/2002-005-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : CATALÃO VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANALÚCIA COUTINHO MALTA  
AGRAVADO(S) : AGNALDO ALVES DO CARMO  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GUIMARÃES

**PROCESSO** : **AIRR-519/2007-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS  
AGRAVADO(S) : ANGELA ALVES VALLIM





**PROCESSO** : AIRR-525/2003-464-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR  
**AGRAVADO(S)** : AUREO MOREIRAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO DA SILVA CAMINADA

**PROCESSO** : AIRR-528/2006-054-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). WALTER PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES PIRES  
**ADVOGADO** : DR(A). ELIFAS JOSÉ BATISTA

**PROCESSO** : AIRR-552/2005-054-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM  
**ADVOGADO** : DR(A). GUSTAVO DE PAULA ASSIS  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS SAMPAIO  
**ADVOGADA** : DR(A). SCHEILA FONTE BOA CORTEZ

**PROCESSO** : AIRR-554/2004-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ FERNANDO LOURENÇO  
**ADVOGADO** : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÁUDIO LOPES CARTEIRO

**PROCESSO** : AIRR-583/2005-541-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : LUCIMAR DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

**PROCESSO** : AIRR-609/2004-006-18-41-8 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COLEMAR ROSA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES  
**AGRAVADO(S)** : EXCLUSIVA - SISTEMA PARA ESCRITÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARLETH CÂNDIDA DE SOUZA  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 609/2004-5

**PROCESSO** : AIRR-609/2004-006-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : EXCLUSIVA - SISTEMA PARA ESCRITÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : COLEMAR ROSA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 609/2004-8

**PROCESSO** : AIRR-639/2007-921-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO NEVES DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

**PROCESSO** : AIRR-647/2007-733-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIANA FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : FREDOLINO WORM

**PROCESSO** : AIRR-657/2005-037-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : KIOTO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS VINÍCIUS COELHO CHIAVEGATTO  
**AGRAVADO(S)** : IVALDA ALCÂNTARA VASQUES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR(A). LUZ MARINA FERREIRA CARLOS

**PROCESSO** : AIRR-663/2006-003-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : VALMIR ROJAS DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR(A). JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO  
**AGRAVADO(S)** : VOBETO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ LUÍS XAVIER MACHADO

**PROCESSO** : AIRR-684/2006-007-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : V & M DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

**PROCESSO** : AIRR-708/2007-073-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : SIDECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). SANDRA MARIA CARNEIRO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : NILTON CÉSAR DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO SÉRGIO COSTA

**PROCESSO** : AIRR-710/1999-017-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO  
**AGRAVADO(S)** : ÁTILA VARELA VELHO  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR KLINK  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DA SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO (PGF)

**PROCESSO** : AIRR-714/2005-102-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : CLEOMAR DE MOURA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-718/2005-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO (PGF)  
**PROCURADORA** : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA  
**AGRAVADO(S)** : ZEZINHO CAPITULINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). VALTER DE OLIVEIRA PRATES  
**AGRAVADO(S)** : LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANE MARIA GABRIEL

**PROCESSO** : AIRR-720/2006-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
**PROCURADOR** : DR(A). AGENOR FELIX DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : GERUSA LÚCIA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). MÔNICA FREITAS DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-768/2006-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO LAIR KUHN  
**ADVOGADO** : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

**PROCESSO** : AIRR-782/2006-019-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO ANTÔNIO DE FREITAS MARTINS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL

**PROCESSO** : AIRR-783/2004-056-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**AGRAVADO(S)** : OSVALDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ADRIANO LUIZ RIBAS DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : MILTON BOAVENTURA DINIZ

**PROCESSO** : AIRR-786/2006-011-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO (PGU)  
**PROCURADOR** : DR(A). LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LUCELITA DE FÁTIMA LEAL ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOMAR ALVES MORENO  
**AGRAVADO(S)** : MATER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-812/2005-048-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO  
**AGRAVADO(S)** : VALDENIR SIDNEY BOIAN  
**ADVOGADO** : DR(A). CELSO FERRAREZE  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-819/2007-011-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). IGOR D'MOURA CAVALCANTE

**PROCESSO** : AIRR-820/2004-017-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : FORTECH CONSULTORIA DE MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ZUITA VIEIRA FALZONI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS HENRIQUE ZANETTI  
**ADVOGADO** : DR(A). GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-821/2006-065-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : MARÍLIA DE FÁTIMA FARIA & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO JOSÉ FERREIRA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). SEBASTIÃO DONIZETE DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-825/1996-013-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : ALEXANDRE RICARDO DE LAVOR DANTAS  
**ADVOGADO** : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : CAETÉS SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ MARIA MARQUES

**PROCESSO** : AIRR-830/2007-095-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE JOSÉ DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 830/2007-7

**PROCESSO** : AIRR-830/2007-095-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : ALEXANDRE JOSÉ DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 830/2007-0

**PROCESSO** : AIRR-842/2006-120-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PROCURADORA** : DR(A). ANA PAULA DA COSTA E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : DEOLINDA MARIA MARTINS DAS FLORES  
**ADVOGADO** : DR(A). VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA

**PROCESSO** : AIRR-865/2007-812-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIANA FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO JOSÉ PIRES SILVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-870/2006-005-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA  
**AGRAVADO(S)** : ADEL TENÓRIO DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-878/2004-002-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOF  
**PROCURADORA** : DR(A). TATIANA SIMÕES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS ROCHA DOMINGOS  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-890/2004-062-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : DALMY DO PINHO ADÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOF  
**PROCURADOR** : DR(A). BRUNO HAZAN CARNEIRO  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 890/2004-7

**PROCESSO** : AIRR-890/2004-062-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOF  
**PROCURADOR** : DR(A). BRUNO HAZAN CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : DALMY DO PINHO ADÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 890/2004-0

**PROCESSO** : AIRR-890/2006-002-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO ARAÚJO PASSOS GALVÃO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-890/2006-121-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
**PROCURADORA** : DR(A). ANA PAULA DA COSTA E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARY MACHADO SCALERCIO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO CLAYTON CRUZ VALENTE  
**ADVOGADA** : DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA

**PROCESSO** : AIRR-905/2006-062-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MEGALOG SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES  
AGRAVADO(S) : CÉLIO MURÍLO MARRA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BOSCO DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES

**PROCESSO** : AIRR-918/1998-007-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : SALVADOR BRAGA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

**PROCESSO** : AIRR-928/2003-104-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : MARCELO RODRIGUES DE SOUSA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA SOCORRO RODRIGUES SANTOS)  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAZAROTTI  
AGRAVADO(S) : BARÃO RESTAURANTE LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-944/2003-481-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL B & CAMPOS INVENTORY SERV LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). RENATA LEV  
AGRAVADO(S) : TRADIÇÃO PLANEJ TECNOL SERVS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). KARLHEINZ ALVES NEUMANN  
AGRAVADO(S) : VITOR FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES

**PROCESSO** : AIRR-948/2003-085-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DELLA PASCHOA  
AGRAVADO(S) : APARECIDA FELIPE DA SILVA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-954/2005-001-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : EDINETE ARAÚJO ALCÂNTARA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RAIMUNDO PIRES  
AGRAVADO(S) : FLAVIANO GOMES DE ARAÚJO E OUTRO

**PROCESSO** : AIRR-958/2004-002-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'ÁVILA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : KLÉBER ROCHA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETE MORAES MAIA  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)

**PROCESSO** : AIRR-959/2000-019-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA PIMENTEL DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO JORGE RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : RUBENS DE BARROS MELLO  
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : TRANSMIUSA TRANSPORTE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DA ROCHA COSTA SIMÕES

**PROCESSO** : AIRR-962/2006-019-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : TRANSPOTENCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CARLOS LOPES FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MICHEL BATISTA FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). WILLY BECARI

**PROCESSO** : AIRR-989/2005-018-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : ALBERTO MEDEIROS FERNANDES  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE BAPTISTA RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : AIRR-1.011/2004-021-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI  
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA ROCA SEFFRIN  
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1011/2004-5

**PROCESSO** : AIRR-1.011/2004-021-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA ROCA SEFFRIN  
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1011/2004-2

**PROCESSO** : AIRR-1.047/2003-241-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO NUNES  
ADVOGADO : DR(A). WILSON DAROLDI OGATA  
AGRAVADO(S) : CERÂMICA DICO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LEOCIR FERNANDO SPANHOL

**PROCESSO** : AIRR-1.052/2006-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO CAMPOS GOMES  
AGRAVADO(S) : VANEI JOÃO DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). CELINA RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-1.068/2006-017-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA  
AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ  
AGRAVADO(S) : EMERSON MARINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR NASSIF

**PROCESSO** : AIRR-1.079/2006-058-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA MORILLO VIGIL  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA ARAÚJO DE BRITTO  
AGRAVADO(S) : RAMON LUÍS DORNELA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE ARAÚJO

**PROCESSO** : AIRR-1.083/2005-030-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ROSANE LEÃO ROSA  
ADVOGADA : DR(A). ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANDRE OLIVEIRA CARIBONI  
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN

**PROCESSO** : AIRR-1.083/2007-001-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARIMI HABER CEZARINO  
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO DE ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). NORMA MARIA CARDOSO MARTINS

**PROCESSO** : AIRR-1.091/2003-102-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUEDES E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

**PROCESSO** : AIRR-1.094/2005-020-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FONSECA BAGGIO  
ADVOGADO : DR(A). LÍVIA GARCIA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTIANE PINTO ROGÉRIO  
ADVOGADO : DR(A). LUIS DALL'AGNOL

**PROCESSO** : AIRR-1.101/2006-022-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI  
AGRAVADO(S) : LUCIANA DE OLIVEIRA MENDES  
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS  
AGRAVADO(S) : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIELA FONTANELLA ARTIOLI

**PROCESSO** : AIRR-1.114/2005-322-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP  
ADVOGADA : DR(A). MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVAREZ JUNIOR  
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

**PROCESSO** : AIRR-1.123/2002-057-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR PEDROSO MARTINS

**PROCESSO** : AIRR-1.123/2006-088-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO INÁCIO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-1.131/2004-019-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). MATIAS DE ARAÚJO NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ HAROLDO ALFAIA DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

**PROCESSO** : AIRR-1.133/2003-302-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MARCELO AZEVEDO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
AGRAVADO(S) : DOW BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AUGUSTA PULICI

**PROCESSO** : AIRR-1.138/2006-013-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE BEM PACHECO  
AGRAVADO(S) : FERNANDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ARMANDO RAMOS LANG

**PROCESSO** : AIRR-1.191/2002-471-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR(A). LUÍS MARCELO MARQUES NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). GLADISTONNE LUIZ SOARES LOPES  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-1.195/2005-022-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : JORGE MORALES MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). MARISSOL L. MEIRELES FLORES  
AGRAVADO(S) : USINA SANTA OLINDA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADA : DR(A). BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

**PROCESSO** : AIRR-1.210/2003-051-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : JUCIVAM ESPINDOLA MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO SILVA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-1.218/2003-654-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : CHRYSLER DO BRASIL LTDA. E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : GEANE APARECIDA GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA

**PROCESSO** : AIRR-1.236/2003-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP  
ADVOGADA : DR(A). NEUZA TERESA DA LUZ  
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA HORN DE RESENDE  
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARGARETE PEREIRA

**PROCESSO** : AIRR-1.244/2003-059-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : SUPERMIX COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA REIS  
AGRAVADO(S) : EDVAN PASSARELO FRANÇA  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DIAS OCCHIUZZI

**PROCESSO** : AIRR-1.260/2007-022-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
AGRAVADO(S) : WANDER DUARTE HERMOGENES  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BLANC DA SILVA LEITE

**PROCESSO** : AIRR-1.262/2005-016-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO BIANCO  
AGRAVADO(S) : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA LEITE  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LEAL BITTENCOURT





<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.264/2005-045-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.333/2005-031-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.404/2007-004-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EISA - ESTALEIRO ILHA S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). DAVID MACIEL DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS NUNES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LANCHETERIA SUBJETIVO LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : WAGNER VASCONCELOS MUNIZ	AGRAVADO(S) : MARCONI DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.266/2004-371-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.333/2006-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.408/1992-018-04-42-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TERRA TÊXTIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO TRAMONTIN DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). HUGO LEONARDO TEIXEIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : IVETE TEREZINHA CIPOLLATO DA ROSA	AGRAVADO(S) : PAULA MARIA SOARES DE TOLEDO	AGRAVADO(S) : ÂNIA CHALA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILSON PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). LEANDRA C. GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VIOLA COELHO
AGRAVADO(S) : ELISETE TORMAN DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.336/2005-037-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRS
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : CALÇADOS NUNES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.426/2006-050-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON JOSÉ NUNES	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : CALÇADOS VALE LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS SEFRIN	ADVOGADO : DR(A). SIMONE CARNEIRO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBIAN GASTÃO ZIMMER
AGRAVADO(S) : SENUN CALÇADOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.341/2006-004-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SELMA MARIA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON JOSÉ NUNES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DE AQUINO COSTA
AGRAVADO(S) : CALÇADOS ELCEMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.454/2004-464-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA PEREIRA ROST	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : FANDREIS CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	AGRAVANTE(S) : SABESP CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST D
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BRAGA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.268/2004-201-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.366/2006-007-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS E SERV TERCEIRIZADOS LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES ALVES RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LAURINDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.466/2004-021-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SANCHE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SUSHI SAN RESTAURANTE LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO DE ARAÚJO LANGSDORFF	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DIORIO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.373/2005-032-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). TÚLIO CLÁUDIO IDESES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : SOJAMIL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.269/2002-048-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	AGRAVADO(S) : HELOÍSA NUNES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : GILBERTO JARDIM ALCANTARA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MARCEL ROBERTO BARBOSA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.495/2004-043-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MICHELA REGINA DUARTE	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VAFESA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ANTONIO AMADOR	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANDRÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : TONI MARCELO CAVELANHA - ME	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.373/2006-110-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : PQR - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.270/2006-008-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CNO-INEPAR/FEM	ADVOGADO : DR(A). LUIS LOPES CORREIA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERGIO FONTELES CRUZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL REALENGO	AGRAVADO(S) : TONY SANDRO FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA SEGATTO BOVERIO MACRUZ
ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADA : DR(A). RENATA DE AZEVEDO PARREIRA	AGRAVADO(S) : ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUCIANA MARIA ALMEIDA DE FREITAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.378/2001-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.507/2000-013-08-41-9 TRT DA 8A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.285/2005-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JUNIOR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA FARMACÊUTICA BASA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DUARTE DE MELO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : FORMOSA - SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA
AGRAVADO(S) : VALDIVINO CARDOSO	<b>PROCESSO</b> : A-ARR-1.381/1998-044-01-41-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERRO
ADVOGADO : DR(A). JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON MORAES
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.296/2005-223-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.548/2004-463-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSIEL LUIZ GOMES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADA : DR(A). ROSELI MARTINS XAVIER PINTO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
AGRAVADO(S) : DELICIO RODRIGUES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.389/2004-002-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS MENEZES DE AMORIM	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : AIRES MARTINELI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.298/2006-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO TORRES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.555/2003-191-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MANOEL COSMO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SOARES CRUZ	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ROUSEMBERG PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : RABELO E FILHOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	AGRAVADO(S) : TRANSCIL - TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ RIZZARO NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.307/2003-201-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA GOIANA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : GOIANA FM LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.560/2003-007-12-41-9 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE GOIANA LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.400/2004-052-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARTHUR EDMUNDO ARRUDA SCUR
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO AMARO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ARRUDA SCHROEDER
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ ALVARES	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AUGUSTA PULICI	ADVOGADA : DR(A). SIMONE SOMMER OZÓRIO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ERIDEL GOMES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.576/2003-008-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	ADVOGADO : DR(A). SADA OGAVA RIBEIRO DE FREITAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	AGRAVADO(S) : PAIZÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS GUARÁ LTDA. - ME	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - ITI
		ADVOGADA : DR(A). SUZANA ROITMAN FARINA
		AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPD/ES
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.602/2007-018-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
AGRAVADO(S)	: PAULINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.604/2002-113-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: PANABENS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ MAZARON
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). EDNILSON BOMBONATO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.606/2005-001-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FETROVIÁRIA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA - FETRONORTE
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA CAMPOS RODRIGUES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.674/2002-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: SOUZA RAMOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	: ADRIANA DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.693/2004-016-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SUELY DE AZEREDO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BASILE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.703/1998-096-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	: VILMAR RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADA	: DR(A). SELMA DE OLIVEIRA LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.721/2007-050-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: LDC BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO CAETANO DE CAMPOS
ADVOGADA	: DR(A). NOÊMIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.722/2002-261-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA
ADVOGADA	: DR(A). AIDÉ GUIMARÃES TANGIONI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
AGRAVADO(S)	: SILVIO LEITE DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DOMINGOS SANTOS SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.759/2006-043-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SIND TRABS HOTEIS REST SIMILAR SP E REG
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MACHADO
AGRAVADO(S)	: HAN YANG GUAN BAR E LANCHES LTDA. - ME
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.762/2003-023-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORA	: DR(A). MARCELA NOLASCO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MARIO FORMAGIO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.823/2003-464-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MARINALDO JOB DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JANUÁRIO ALVES
AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÓBLER
AGRAVADO(S)	: MONPEIC IND COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS EDUARDO BITTENCOURT DOS REIS

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.841/2003-095-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TELMAR CARLOS SCHOSSLER
ADVOGADO	: DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIUS AFFORNALLI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.888/2003-025-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: MARCELO CAVALCANTE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S)	: GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). IDMA MARIA REBOUÇAS
AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.908/2004-001-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	: DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO(S)	: TRANSTREL ESTRUTURAS PLANAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LISA HELENA ARCARO
AGRAVADO(S)	: RUBENS KENETH CLARO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BENEDITO IATALESSI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.940/2003-008-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E HOTEIS
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.976/2001-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO BARROSO MENDES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RENATA ROCHA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: KÁTIA HELENA DE ARAÚJO SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.989/2004-051-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: JOSE DIVAN DIAS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-1.997/2004-261-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL ALDA DIADEMA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ESTEVÃO TIRONE DE A. CASTRO
AGRAVADO(S)	: ROSANGELA MINGIONI CAGNACCI
ADVOGADO	: DR(A). MARIA DULCILENE FERREIRA DE LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.008/2006-003-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: KEILA REGINA SILVA SANTOS FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.031/2006-073-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S)	: FRANDGAR LANCHES LTDA. - ME
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.068/2006-872-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: SIDNEY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PICHEK
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.070/2003-103-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	: DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: DIONÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). CAPRICE MARIA CERCHI BORGES
AGRAVADO(S)	: TRIÂNGULO METAIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ABADIA SOARES BORGES

<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.085/2005-202-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO AG MENDES
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ADAIR SEVERO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADRIANO MAZZA ILHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.094/2002-001-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: URBANO CAMPOS DA MOTA
ADVOGADO	: DR(A). DIEGO SOARES COSTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.171/2004-053-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO MET
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S)	: ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA ACIOLI
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.221/2005-054-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO ROBERTO JONAS
AGRAVADO(S)	: GUNTHER HORST HORODYNSKI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMARGO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.246/2004-001-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL VERA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TORTORELLI
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.322/2001-045-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CLODOALDO AUGUSTO MARQUES DE SÁ
ADVOGADO	: DR(A). WLADEMIR GARCIA
AGRAVADO(S)	: ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO MILLER FERLIN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.342/2006-138-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO
AGRAVADO(S)	: ERIVALDO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). GERALDA APARECIDA ABREU
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2342/2006-7	
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.342/2006-138-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	: ERIVALDO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). GERALDA APARECIDA ABREU
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE GONÇALVES DE FIGUEIREDO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2342/2006-0	
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.388/2005-802-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
PROCURADORA	: DR(A). MÔNICA CASARTELLI
AGRAVADO(S)	: VALDOCIR RIZZO
ADVOGADA	: DR(A). ÊNERA MARIA DO Couto SILVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR KÜMMEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.407/2003-312-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: APARECIDO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO CABRERA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR-2.418/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: JOSE NELSON BATISTA DINIZ E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MARLI HOT DOS SANTOS





<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.519/2003-018-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.644/2003-201-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-87.846/2003-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASEX LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA GARCIA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO : DR(A). ELIEL VALÉSIO KARKLES
AGRAVADO(S) : PERLIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : VICENTE ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVADO(S) : CONTRERAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCIO FERNANDES CARBONARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). KLEBER COELHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.552/2003-092-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.963/2006-047-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR E RR-99.443/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). RAUL CAMPOS GARCIA FEIJÓ	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO
AGRAVADO(S) : WAGNER ROBERTO CALUZI	AGRAVADO(S) : ARLI DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.570/2003-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-8.408/2005-001-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : VITOR ALVES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S) : AURUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : A.ANGELONI & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). TAUBE GOLDENBERG	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO UEHARA	AGRAVADO(S) : ANDREA HOMEM LOPES	ADVOGADA : DR(A). INGRID GODOY NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA ARAUJO MIURA	ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.577/2005-202-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-13.126/2004-013-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : AIRR E RR-740.978/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MARIO UNTI JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : CLAYTON MUNIR GARCIA DE MELO	AGRAVADO(S) : GERSON LINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH MARIANNA CAVALLO	ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CLÁUDIO FILGUEIRAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : TIM CELULAR S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-14.013/2006-008-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALDILSON DE ARAÚJO NEVES
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RR-9/2005-101-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.722/2003-463-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVANTE(S) : MARIO LUCIO GONÇALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : BISHOP BICHARRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BARCELOS BUCHDID	RECORRIDO(S) : LEONTINA DA SILVA CARDOSO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-16.440/2004-009-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RR-24/1998-008-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.764/2003-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADEYLTON RICARDO BARBOSA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CÉSAR LESSKIU	RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : BIAGALLO PRESENTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE CARVALHO ANTUNES	RECORRIDO(S) : ELIANE CHAGAS SARDIQUE
AGRAVADO(S) : VALMIR DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-26.777/2005-003-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LACIR SOARES GOMES
ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ MATEUS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCESSO</b> : AIRR-2.856/2001-017-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COSMO CÉZAR ALVES DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS	<b>PROCESSO</b> : RR-37/2003-009-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA	RECORRENTE(S) : JOSELITA TELES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-30.831/2005-006-11-41-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA ARLETE COVIELLO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ADRIANÓPOLIS APART SERVICE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.256/1996-037-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : RR-53/2005-030-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : SHIRLENE ROCHA DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LOCKS	ADVOGADO : DR(A). NELSON MATHEUS ROSSETTI	RECORRENTE(S) : MARIA HELENA SCHMIDT E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOCKS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-51.236/2005-567-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GAYER GUBERT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.267/2005-037-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	<b>PROCESSO</b> : RR-86/2002-669-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR APARECIDO CASSOLI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO MOREIRA BARBOSA	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO EVARISTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BRAÇO FORTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : INKAFARMA - COMÉRCIO FARMACÉUTICO S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-82.031/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ ORREGO REYES
ADVOGADA : DR(A). LILLIANA BORTOLINI RAMOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS ROSIN
AGRAVADO(S) : MILENE GUADANHIN CHAMMA POSSAMAI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-97/2003-068-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.388/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ADEMAR BORELA	RECORRENTE(S) : FORNO PAULISTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). DAYRO GENNARI
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	<b>PROCESSO</b> : AIRR E RR-86.581/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PANAYOTIS KARABORNIOTIS
AGRAVADO(S) : JOANES DARQUES SILVÉRIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIO LOCKS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : RR-107/2003-061-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-3.466/2005-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : MARIANNE DA SILVA PRADO
AGRAVANTE(S) : JOAREZ ALVES MENDONCA REIS JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PILON
ADVOGADO : DR(A). SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FOGAÇA COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S) : IVENIR DONIZETTI RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	

**PROCESSO** : **RR-128/2002-089-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE MELLO  
ADVOGADO : DR(A). YURIM ALEXANDRE LUCAS  
RECORRIDO(S) : JUAREZ GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS PINHEIRO DA SILVA

**PROCESSO** : **RR-128/2005-731-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MERCUR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). REGIS PEREIRA SPERB  
RECORRIDO(S) : LAURO MIGUEL MÜLLER  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 128/2005-4

**PROCESSO** : **RR-140/2004-102-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO  
RECORRIDO(S) : GUIOMAR DIAS DE NEGREIROS COSTA  
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO

**PROCESSO** : **RR-143/2002-048-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MARIA ANGÉLICA ANDRADE LEÃO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

**PROCESSO** : **RR-191/2002-036-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
RECORRENTE(S) : EDIMILSON APARECIDO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO  
RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO DE LOYOLA CÂMARA COSTA

**PROCESSO** : **RR-193/2002-019-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : **RR-195/2005-008-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ADÃO RAFAEL CLIMACO VARELA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO

**PROCESSO** : **RR-197/2004-254-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : IOLALO PEDRO JOAQUIM DAS NEVES  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

**PROCESSO** : **RR-225/1990-009-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : LECY JOSÉ CLAUDIHO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

**PROCESSO** : **RR-231/2006-044-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI  
RECORRIDO(S) : LUIZ MOACIR GERMINATTI  
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA

**PROCESSO** : **RR-247/2004-011-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ABÍLIO MATOS FILHO  
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS  
RECORRIDO(S) : HOSPITAL PSIQUIÁTRICO VALE DO RIO GRANDE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDIANE BELISÁRIO FRASCÁ

**PROCESSO** : **RR-262/2004-761-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE  
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA MORAES MILKE  
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO

**PROCESSO** : **RR-272/2005-102-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : CILÁNDIO DA SILVA MIRANDA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO

**PROCESSO** : **RR-293/2005-021-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO  
RECORRIDO(S) : VILAMAR SOARES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

**PROCESSO** : **RR-297/2005-021-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALUISIO GOMES DE ABREU E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

**PROCESSO** : **RR-302/2003-662-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MORGANA BORDIGNON  
RECORRIDO(S) : SALETE OLIVEIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : **RR-303/2005-021-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

**PROCESSO** : **RR-329/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA BARBOZA  
ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

**PROCESSO** : **RR-366/2003-261-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARLON NUNES MENDES  
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DIEMER  
ADVOGADA : DR(A). JUREVA DA COSTA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

**PROCESSO** : **RR-427/2004-601-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : PARANÁ AUTODEMOLIDORA IJUÍ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PADRAZZI  
RECORRIDO(S) : JUAREZ CUNES  
ADVOGADO : DR(A). JULIMAR PAULO CRESCENTE

**PROCESSO** : **RR-435/2004-101-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO  
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA AUGUSTO

**PROCESSO** : **RR-440/2002-003-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ALARME CENTER LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ARMANDO PATROCÍNIO FILHO  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI

**PROCESSO** : **RR-444/2003-491-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ROMULO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS  
RECORRIDO(S) : CENTRO AUTOMOTIVO BALABEN SEVI LTDA.

**PROCESSO** : **RR-452/2004-101-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO BARROS  
ADVOGADO : DR(A). TELIUS RAIMUNDO MEMÓRIA FERRAZ JÚNIOR

**PROCESSO** : **RR-453/2000-654-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : AMIR ANTÔNIO MENDES  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : **RR-461/2002-050-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : NORMA DE MATTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). BICHARA ABIDÃO NETO

**PROCESSO** : **RR-479/2004-301-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : EDERSON LUÍS WASEM  
ADVOGADO : DR(A). ELVIR PILAR PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : PADOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ELISANE HELENA SCAVAZZA

**PROCESSO** : **RR-480/2006-066-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : SILVANA MAIA VIANA MARCIAL  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA COSTA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

**PROCESSO** : **RR-484/2005-097-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ADEMAR ÂNGELO COELHO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

**PROCESSO** : **RR-490/2004-018-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES GIORGIO LAMES  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

**PROCESSO** : **RR-512/2006-023-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
RECORRIDO(S) : JUAREZ VIDAL DO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

**PROCESSO** : **RR-514/2002-032-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : FREDERICO APARECIDO ROCCA  
ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA BUSSAB  
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). IGOR SÁ GILLE WOLKOFF

**PROCESSO** : **RR-517/2005-221-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : DM TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO LOPES  
RECORRIDO(S) : WILSON ANTONIO LITWIN  
ADVOGADO : DR(A). LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI  
RECORRIDO(S) : COOMPARGS - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CASTRO ALVES

**PROCESSO** : **RR-523/2003-029-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN  
RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA DE SOUZA AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS  
RECORRIDO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

**PROCESSO** : **RR-526/2002-221-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DARCI LAUX E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). LISIANA CANTELLI  
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ARMINDO LOPES MACEDO  
ADVOGADO : DR(A). CARLA NILUK  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**PROCESSO** : **RR-542/2007-008-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : LP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MIGUEL MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO





<b>PROCESSO</b> : RR-543/2003-142-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-705/2000-001-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-872/2004-031-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SORVANE S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S) : READY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL
RECORRIDO(S) : MARCOS FERREIRA DA PAIXÃO	RECORRIDO(S) : TABAJARA LOPES COLARES	RECORRENTE(S) : HELDER SANTOS VITOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSELANE GALDINO GOMES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEAL DE MELO
<b>PROCESSO</b> : RR-552/2001-071-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-734/2000-072-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RR-881/2004-751-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
RECORRIDO(S) : JUDITE PEGO ROCHA	RECORRIDO(S) : IVO TOMASI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE	RECORRIDO(S) : CLÓVIS FINGER E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : RR-561/1998-202-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-751/2002-017-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO TANNENHAUES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RR-885/2002-006-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - D.A.A.E
RECORRIDO(S) : LEOPOLDINA DUTRA NANA	RECORRIDO(S) : CREMILDA SALVA TERRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE TADEU DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÃO DE VENDAS E EVENTOS - COOPROMOÇÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FREITAS DE SOUZA PARREIRAS	<b>PROCESSO</b> : RR-896/2003-018-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-595/2002-004-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAL DE PROMOÇÃO C. P. D. LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RR-779/2004-125-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : USINA SÃO FRANCISCO S.A.	RECORRIDO(S) : FABIANA BEATRIZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : SANDRA LIRA DE GUSMÃO SOBRAL	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). THAÍS SCHRAMM WERUTSKY
ADVOGADO : DR(A). HEBER QUINDERÉ JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ESTER ELIANA FERNANDES JARDIM	RECORRIDO(S) : MILTON MELLO ARAÚJO
<b>PROCESSO</b> : RR-608/2004-037-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARTA HELENA GERALDI	ADVOGADO : DR(A). ADAIR CHIAPIN
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RR-780/2005-006-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE NEUSA DA SILVA ALVES
RECORRENTE(S) : HELIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RR-899/2005-121-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCURADOR : DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES	RECORRENTE(S) : JOEL DO CARMO
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BACCIOTTE RAMOS
<b>PROCESSO</b> : RR-625/1997-013-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SUELY M. M. DE ABREU CHAVES - ME
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	<b>PROCESSO</b> : RR-781/2005-027-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MOACYR COLLI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JADIR CARLOS TEIXEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : RR-934/2001-039-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA VIAÇÃO GARCIA LTDA. - AFUVIGAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b> : RR-650/2005-011-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : CIRLEI DIONISIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). ERIC COSTA CÂNDIDO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO PORRELLI
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO	<b>PROCESSO</b> : RR-812/2006-003-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ORTOLANI
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MIRANDA DE MORAES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RR-952/2006-101-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CORRÊA	RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : PROSEL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO : DR(A). SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : MÁRIO REIS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
<b>PROCESSO</b> : RR-659/2002-006-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA TORRES	RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA BEZERRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RR-837/2002-662-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : RR-963/2006-003-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : JORGE VENÂNCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RECORRENTE(S) : NETUNO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SOUTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : APARECIDA DE CÁSSIA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CARIBÉ BEZERRA CAVALCANTI
<b>PROCESSO</b> : RR-659/2006-109-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RECORRIDO(S) : JONATHAN PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RR-841/2005-701-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DJAIR ARRUDA DE MENDONÇA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VIA NACIONAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : RR-967/2002-010-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOJICA MIRANDA LANA	PROCURADORA : DR(A). MARIA BEATRIZ SCARAVAGLIONE	RECORRENTE(S) : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BELKISS REZENDE PIMENTA SERPA	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S) : AURORA - COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ERNANI SENGER	RECORRIDO(S) : ARNALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE BLASI	RECORRIDO(S) : SPARTACCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GENIRA MENEZES MORAES
<b>PROCESSO</b> : RR-664/2004-007-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BRAGA LOPES	RECORRIDO(S) : SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO LTDA. E OUTROS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RR-844/2001-121-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA QUITÉRIA ANDRADE RAMOS
RECORRENTE(S) : MARLI LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ELISABETH DOS SANTOS CHAGAS	<b>PROCESSO</b> : RR-978/2005-122-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
<b>PROCESSO</b> : RR-684/2003-106-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANO RICO CABRAL	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RR-865/2006-008-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : CARLOS ROGÉRIO ARMETO
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	RECORRENTE(S) : REGINALDO BRAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MILTON LUIS XAVIER GABINO
RECORRIDO(S) : MARIA PAULINA PEREIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	RECORRIDO(S) : EVERALDO DE ÁVILA GOMES & CIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RECORRIDO(S) : TRANSURB LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENATO BORGES ORNELLAS
<b>PROCESSO</b> : RR-689/2005-050-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.006/2002-102-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	<b>PROCESSO</b> : RR-865/2006-008-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	RECORRENTE(S) : REGINALDO BRAGA DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO LUIÍS ALVES	RECORRIDO(S) : TRANSURB LTDA.	PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JORGE RENATO GARCIA
ADVOGADO : DR(A). CARLA VERDERANO DE SOUZA		ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA

<b>PROCESSO</b> : RR-1.021/2004-009-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.215/2003-670-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.537/2001-102-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.	RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CESAR FARIA
RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO VIEIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DA LUZ LEAL	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOZAFÁ DANTAS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSCAR MASAO HATANAKA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.026/2000-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.220/2004-006-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.566/2002-044-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : RICARDO SEVERO GONZAGA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FERNANDO CÉSAR DE SARMENTO MARIANNO CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CORDEIRO LIMA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
RECORRIDO(S) : JOSEVAL SILVA DO CARMO	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI
<b>PROCESSO</b> : RR-1.054/2004-006-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.239/2004-014-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.629/2003-042-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI	ADVOGADO : DR(A). THOMAS STEPPE	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S) : NILTON FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CLÊNIO RIBEIRO MACIEL	RECORRIDO(S) : DELZA CELI ZITTEI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADA : DR(A). GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.100/2003-020-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.303/2004-019-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.660/2002-403-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LILIA MARIA ALVES FERNANDES E OUTROS	RECORRIDO(S) : LEONARDO SOARES DOMINGUES	RECORRIDO(S) : PHARMÁCIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). PERPÉTUA DA GUIA COSTA RIBAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.118/2003-076-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIP PARKING LTDA.	RECORRIDO(S) : FELIPE ACAUAN DE FILIPPIS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SILVIO CIRILO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S) : UNIÃO COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO LNTEGRADO - UNICOOP	<b>PROCESSO</b> : RR-1.704/2003-001-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.316/2005-036-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO RODRIGUES E OUTROS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : HELOÍSA DOS SANTOS FLORIANO
ADVOGADO : DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO	RECORRENTE(S) : TRAME COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
<b>PROCESSO</b> : RR-1.118/2005-007-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO COELHO LUIZ	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : FÁBIO CABRAL DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO
RECORRENTE(S) : SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALCANTARA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.736/2003-017-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	<b>PROCESSO</b> : RR-1.323/2004-013-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : FLORISVALDO JOSÉ GALDINO SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA	RECORRIDO(S) : RENATO DELGADO DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.119/2005-004-10-85-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOCELIA NOGUEIRA LIMA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA	<b>PROCESSO</b> : RR-1.759/2003-341-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF	<b>PROCESSO</b> : RR-1.354/2002-002-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO SOARES BARBOSA E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON RAMOS CHAVES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
<b>PROCESSO</b> : RR-1.137/2005-014-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSMIR SERAFIM IBIAPINA	ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.804/2004-030-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-1.413/2002-381-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO SOARES BARBOSA E OUTROS
RECORRIDO(S) : KLEBSON SOUTO ARAÚJO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
<b>PROCESSO</b> : RR-1.152/2003-040-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILMAR KUHS	ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ELISABETH KASPERBAUER	<b>PROCESSO</b> : RR-1.841/1999-443-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	<b>PROCESSO</b> : RR-1.418/2002-042-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE DOLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
RECORRIDO(S) : SILAS FRANCISCO PEIXOTO	RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
ADVOGADO : DR(A). ERICA METELLO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). NICOLA MANNA PIRAINO	RECORRIDO(S) : EDIVALDO SHIGUIHARA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.159/2001-003-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MARQUES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO	<b>PROCESSO</b> : RR-1.841/1999-443-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR-1.426/2003-045-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO VIEIRA FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : CÉLIA JOSÉ DA VEIGA FIRMINO
RECORRIDO(S) : PAULO MARIANO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RECORRIDO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
<b>PROCESSO</b> : RR-1.170/2007-027-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). LÍDIA MARIA MACHADO DIAS FARO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS BONOCCHI	<b>PROCESSO</b> : RR-1.910/2003-002-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES	<b>PROCESSO</b> : RR-1.473/2004-023-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB	RECORRENTE(S) : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BEATRICE LIMA LANZA	RECORRIDO(S) : EDIVALDO SHIGUIHARA
<b>PROCESSO</b> : RR-1.196/2003-005-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : HÉLIO FERREIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : RR-1.939/2003-007-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR-1.486/2001-002-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL, CENÓFILOS, SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : HELENO SALUSTIANO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SILVEIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	RECORRIDO(S) : SCORE SEGURANÇA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
	RECORRIDO(S) : MARIA CONCEIÇÃO GARCIA DE ALMEIDA PAGANELLI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAVALCANTE BANDEIRA
	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA ANSELMO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	<b>PROCESSO</b> : RR-1.500/2005-771-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
	RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	
	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	
	RECORRIDO(S) : SIDINEI CORREA DA SILVA	
	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KUNZ	





<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-2.004/1998-032-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE NASTASIT DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-2.637/2002-016-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
RECORRIDO(S)	: VALDIR LELIS GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). TOSHIO NAGAI
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-3.734/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	: DR(A). FABIOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S)	: ILDENICE SOUZA DE SENA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA - COOPSAÚDE
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-4.354/2000-021-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLOVIS BARROS BOTELHO NETO
RECORRIDO(S)	: DIRCEU PAGOTTI
ADVOGADO	: DR(A). WALTER APARECIDO COSTA
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-5.107/2005-036-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	: DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: LILIANE ARRUSUL JAQUES
ADVOGADO	: DR(A). ALEX MASSARI DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-5.113/2000-513-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-5.129/2002-921-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: LUCIANO TRINDADE COSTA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-7.544/2002-002-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADA	: DR(A). MAUREEN MACHADO VIRMOND
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MURILO REGULA ESPOSITO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-15.018/2004-002-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALMIR TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: PAULA CRISTINA WALTER
ADVOGADO	: DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-16.692/2003-014-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI
RECORRIDO(S)	: SANDRA CHRISTIANE KLOSER BUSNELLO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-16.938/2001-001-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S)	: SORAIDE SALTI
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-17.322/2003-011-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: WOLNEY SANTOS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO NUNES DE MENDONÇA

<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-19.993/2003-016-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: JACKSON BRANDT
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA HELENA BADER MALUF
RECORRIDO(S)	: SUPORTE & ATLANTA ALARMES MONITORADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-21.083/2000-012-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA SILVA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-24.566/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MAURO ANTÔNIO RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE NAZARÉ BORGES BATALHA
RECORRIDO(S)	: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO KULKAMP
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-86.015/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BOZZANO SIMONSEN SEGURADORA S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO NEMOTO RECHDEN
RECORRIDO(S)	: HUMBERTO MOREL
ADVOGADO	: DR(A). ERVINO ROLL
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-92.711/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: GELSON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CAMILE ELY GOMES
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-99.784/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NAPOLIÃO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON AIRES
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-113.843/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE ARAÚJO
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-119.242/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
RECORRIDO(S)	: AMARILDO GOMES FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b>	: <b>RR-134.515/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	: RENATO LEÔNIO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY  
Coordenadora da 2ª Turma

**COORDENADORIA DA 3ª TURMA**

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 57/2006-038-01-40.4  
CERTIFICADO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Bresciani e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: TEREZA CRISTINA DA SILVA CORREA
ADVOGADO	: DR. MOISÉS PEREIRA ALVES

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 477/2001-002-17-40.9  
CERTIFICADO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da Reclamada e do recurso adesivo do Reclamante.

AGRAVANTE(S)	: TRANSCAPIXABA - TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: DANIEL WOLKERS
ADVOGADO	: DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 726/2005-012-04-40.8  
CERTIFICADO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO DE ÁVILA SEVERO
ADVOGADO	: DR. DARTAGNAN FERRER DOS SANTOS

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 747/2006-002-04-40.7  
CERTIFICADO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA	: DRA. MARCIA DE BARROS ALVES
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	: DÉNIS ANDRÉ GALVAGNI
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CHAGAS

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma

3ª Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROCESSO Nº TST-AIRR - 870/2006-082-18-40.0  
CERTIFICADO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO UCHÔA DE LIMA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : YELLOW TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma  
3ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1058/2006-010-01-40.0

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO  
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. RAPHAEL MARTINS VIEIRA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma  
3ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1437/2006-031-23-40.1

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Bresciani e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR. GÉRON FERNANDES AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : CYNARA PIRAN  
ADVOGADA : DRA. CYNARA PIRAN  
AGRAVADO(S) : JOSIAS DA CRUZ

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma  
3ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1482/2002-342-01-40.0

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Bresciani e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NELSON MARQUES DE FREITAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA  
AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSO S.A.  
ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma  
3ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1494/2006-134-03-40.7

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. BERNARDO SOARES CRUZ  
AGRAVADO(S) : LUZÂNGELA ALVES GONZAGA CARVALHO  
ADVOGADO : DR. DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO  
AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma  
3ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1507/2004-462-02-40.5

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ADEMAR ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma  
3ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 27629/2002-900-04-00.9

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Bresciani e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JORGE NEI DA SILVEIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTIA  
AGRAVADO(S) : QUIMIOGRAVURA SINO LTDA. E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONADIO MUNHOZ

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma  
3ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 93702/2003-900-11-00.3

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Bresciani e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ROBERTO BENTO XAVIER  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JORGE R. GUIMARÃES

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma  
3ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 742893/2001.8

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Bresciani e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) E : CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO  
AGRAVADO(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) E : MONTREAL ENGENHARIA S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. ARNALDO GARCIA VALENTE

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma  
3ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 801728/2001.1

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Bresciani, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Coordenadora da 3ª Turma  
3ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 807757/2001.0

CERTIFICO que a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Alberto Bresciani e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
AGRAVADO(S) : RICARDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDISON SILVEIRA ROCHA

Certifico que reatuei os autos conforme determinado.  
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de setembro de 2008.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Coordenadora da 3ª Turma

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AIRR-3/2003-005-09-40.1

AGRAVANTE : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
ADVOGADO : DR. DALTON LEMKE  
AGRAVADO : ROSA TANAMATI  
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO

### DESPACHO

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 203-4, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamado (fls. 02-10).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 210-5 e fls. 216-23), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "competência da Justiça do Trabalho. complementação de aposentadoria. preenchimento de requisito. tempo de serviço", denegou seguimento ao recurso de revista.





Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 202, §2º da CF. exame de todo o conjunto fático-probatório contido nos autos, inclusive estatutos e regulamentos dos institutos de previdência privada, o que atrai a incidência da Súmula nº 126 do TST" (destaques no original). nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-10/2007-465-02-40.1**

AGRAVANTE : SAN MARCO VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. HERON ALVARENGA BAHIA  
AGRAVADO : VALDECI MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. SIDNEY ALVES SODRÉ

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 313-15, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) executada (fls. 02-7).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Embargos de terceiro. Recurso. Prazo. Contagem", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

**EMBARGOS DE TERCEIRO  
RECURSO - PRAZO - CONTAGEM**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV da CF.  
- violação do(s) art(s). 1048 do CPC.

Consta do v. Acórdão:

Pretende o agravante seja acolhida a tese de cerceamento do direito de defesa, posto que o D. Magistrado a quo não observou os ditames do artigo 1048 do CPC, estabelecendo como prazo limite para a interposição dos embargos de terceiro, cinco dias contados da ciência da constrição, ao invés dos cinco dias após a arrematação, adjudicação ou remissão dos bens.

Razão não assiste ao agravante, pois já havia oposto embargos de terceiro nos autos do processo nº 1.391/06, que tramitou também perante a 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, inconformado com o arresto e apreensão de numerário de suas contas-correntes, ocorrido em 18/11/2005 (fls. 254/255).

Naquele julgamento, os embargos de terceiro foram extintos sem julgamento de mérito, por não ter o embargante acostado ao processo incidental, provas da alegada apreensão judicial.

Ocorre que a citada constrição judicial deu-se há quase dois anos; descabe a pretensão do agravante de serem aplicadas literalmente as disposições do artigo 1048 do CPC.

Não prevalece tal dispositivo, no caso em pauta, pois se tal ocorresse seria como premiar o agravante por medida procrastinatória.

Fica afastado o alegado cerceamento de defesa, o Juízo de 1ª instância julgou os embargos de terceiro nos estritos termos da lei.

O manejo do recurso de natureza extraordinária, em execução de sentença, tem seus estreitos limites traçados pelo § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, que, à luz da Súmula nº 266 da Colenda Corte Revisora, restringe a possibilidade de recorrer de Revista à única e exclusiva hipótese de demonstração inequívoca de violação direta e literal de preceito constitucional.

Por corolário, questões dotadas de caráter exegético - cujo reexame depende da apresentação de divergência pretoriana específica -, somente permitem a aferição de eventual ofensa constitucional por via oblíqua ou reflexa, circunstância que afasta o enquadramento do apelo no citado permissivo do Texto Consolidado.

A violação imputada ao art. 5º, XXXV, LIV e LV da Lei Maior não viabiliza o apelo, pois eventual ofensa ao texto da Constituição da República resultaria da infringência reflexa a normas legais, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do instrumento processual ora analisado. repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"No tocante às horas "in itinere", adicional noturno, aplicação do artigo 467 consolidado e intervalo intra-jornada, resultando a v. decisão regional do exame das provas de fatos e circunstâncias dos autos, qualquer modificação do julgado demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta fase, ante a incidência do Enunciado 126 do C. TST. Nessa hipótese, por não se lastrear o v. acórdão em tese de direito, inviável a aferição de dissenso de Enunciados do C. TST invocados.

Estando a decisão a respeito dos descontos salariais em consonância com o Enunciado 342, não há que se falar em dissenso interpretativo apto a ensejar o apelo, tampouco em ofensa à literalidade dos dispositivos constitucional e legal invocados, eis que patente a razoabilidade da interpretação conferida pelo v. acórdão (Enunciado 221). Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT.

Não há que se falar em justiça gratuita, vez que o v. acórdão asseverou que: "Nesta Justiça Especializada a Lei 1060/50 deve ser aplicada em conformidade com o balizamento estabelecido pela Lei 5.584/70. Destarte, inexistente a assistência sindical, não faz jus a Justiça Gratuita".

Portanto, denego seguimento ao Recurso de Revista do reclamante."

Noutro turno, consolidado nesta Corte o entendimento de que basta a simples declaração da parte autora ou de seu representante legal, para se considerar configurada situação econômica apta a ensejar a concessão da assistência judiciária gratuita (OJ 304/SDI-I do TST), atendidos os requisitos exigidos à sua concessão, defiro o beneplácito da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT e da OJ 269/SDI-I do TST).

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. Benefício da justiça gratuita deferido.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-572/2006-023-03-40.4**

AGRAVANTE : SANEURB CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. VILMA DE PINHO MARTINS  
AGRAVADO : FERNANDO CAMILO LELIS  
ADVOGADO : DR. JORGE DAS GRAÇAS FIRMIANO  
AGRAVADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO MARTINS DA COSTA VASCONCELOS

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 86-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-9).

Sem contraminuta e sem contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "cerceamento de defesa. adicional de insalubridade. descaracterização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, inciso LV, da CF.

Consta do v. Acórdão (f. 639):

"O perito apresentou o seu laudo às fls. 520/537, com esclarecimentos às fls. 575/577.

O fato de o juízo de 1º grau ter indeferido o segundo pedido de esclarecimentos não configura cerceamento de defesa, pois se tratava de diligência inútil, nos termos dos artigos 765 da CLT e 130 do CPC.

Não há qualquer mácula objetiva no trabalho técnico produzido, sendo que a recorrente se insurge apenas contra a apreciação subjetiva constante do laudo.

Portanto, não há motivo para substituição do perito e tampouco declaração de nulidade do processo por cerceamento de defesa."

Nesse contexto, revelando-se inútil nova produção de prova pericial, não se verifica a pretendida ofensa à literalidade do artigo 5º, inciso LV, da Carta Política, valendo realçar que o entendimento firmado encontra respaldo nos artigos 130 do CPC e 765 da CLT.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCARACTERIZAÇÃO**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, inciso LV, da CF.

- violação do(s) art(s). 193 da CLT; 130 e 435 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 639/641):

"O perito descreveu as atividades do reclamante à fl. 521:

"Efetuar serviços de interligações de rede de esgoto de residências com a rede da Copasa-MG, efetuando atividades como abertura de valas, furar manilha da rede da Copasa, preparar massa cimentícia, chumbar Selim (conexão da rede de interligação com a rede da Copasa) com massa cimentícia já preparada, lançar tubulação, assentar tijolos no fundo do PL (Poço Luminar), colocar manilha do PL e assentar tampa do PL no passeio da casa atendida."

Importante ressaltar que o perito avaliou que o reclamante foi exposto tanto a agente químico (manuseio de alcalis causticos), quanto a agentes biológicos, sendo que o adicional de insalubridade foi deferido pela exposição aos últimos, que reclama o pagamento da verba em grau máximo.

Em pesquisa da insalubridade, disse o perito à fls. 525/526:

"As atividades desenvolvidas pelo reclamante expuseram o mesmo dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente ao agente acima citado. Podemos observar que durante a execução das atividades programadas e rotineiras de interligações de redes de esgoto novas a serem implantadas, o reclamante tinha que abrir passagem (buracos) nas redes coletoras da Companhia de Saneamento da cidade (Copasa), redes e galerias estas em carga com esgoto recolhida de toda a comunidade (rede pública)."

O anexo 14, a referida NR 15 diz:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Em relação aos EPI, disse o perito:

Com relação a possíveis neutralizações dos agentes agressivos com o uso de EPIs, foram comprovadamente fornecidos ao reclamante alguns EPIs (vide doc. em anexo), porém equipamentos não apropriados para uma possível neutralização dos agentes em questão, não sido ainda atendido (sic) todos os requisitos da NR 06 item 6.6.1 da portaria 3214/78 do MTb.

Ao revés do que insiste a recorrente, apesar de o reclamante não adentrar nos tanques e galerias, é certo que o perito apurou que ele mantinha contato com esses ambientes. Nos esclarecimentos disse o perito à fl. 577:

Devemos observar que o reclamante laborava na interligação de redes de captação de esgotamento sanitário das ruas de Belo Horizonte, as quais coletam todo tipo de esgotamento sanitários de residências e empresas comerciais existentes. A legislação não cita que o trabalhador deverá adentra-se (sic) em tanques ou galerias, mas sim manter contato com os mesmos, condição esta que ficou comprovada fazer parte da rotina laborativa do reclamante.

Devemos ainda informar a ilustre procuradora da reclamada que os riscos biológicos aos quais o reclamante encontrava-se exposto, podem ser propagados e transmitidos através de várias formas e grupos de agentes. Os microorganismos são grupos de diversos organismos microscópicos, incluindo aí as bactérias, fungos, algas, protozoários e vírus. A transmissão pode ocorrer pelo contato direto ou indireto, por vetores ou pelo ar. A transmissão pelo ar é feita pela inalação de ar contaminado, sendo um modo importante para a transmissão de certos patógenos, tais com a tuberculose.

O tempo de exposição ao agente insalubre, na espécie, é irrelevante porquanto se trata de avaliação qualitativa. Portanto, em nada altera a conclusão pericial o fato de as testemunhas ouvidas às fls. 597/598 terem afirmado que, na instalação do selim, o reclamante mantinha contato com a rede coletora pública (úmida) por 10 a 20 minutos diários.

Nesse sentido, disse o perito à fl. 576:

"Quanto aos riscos biológicos citados devemos observar que a legislação vigente sobre o assunto ora em questão (NR 15 anexo 14) não estabelece em momento algum fatores limitadores tais como tempo de exposição ao risco, como sendo condição limitadora para a caracterização da insalubridade ora demonstrada, conforme insinua o procurador da reclamada. Devemos observar que a atividade desenvolvida pelo reclamante a qual expunha o mesmo ao risco citado era uma rotina diária ao longo de todo o pacto laboral do mesmo com a reclamada".

Destá feita, tal como o perito, entendo que o contato permanente a que se refere o anexo 14 da NR 15 pode ser caracterizado na hipótese em apreço em razão do contato diário do reclamante com os agentes biológicos, pouco importando a avaliação quantitativa desse contato.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST.

De toda sorte, a argumentação de ofensa ao art. 193 da CLT se mostra impertinente, pois não guarda correlação com o mérito da questão em foco - pretensa descaracterização de insalubridade e não da periculosidade, sendo certo que também não se discute a respeito de opção de adicional.

Não são aptos ao confronto de teses os arestos colacionados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/TST)."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-581/2004-005-10-40.3

AGRAVANTE : GLICE BARREIRA AMARAL  
ADVOGADA : DRA. MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ  
AGRAVADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
ADVOGADO : DR. FÁBIO NOGUEIRA DUARTE  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 87-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamante (fls. 02-24).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 95-102), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "contrato nulo, efeitos", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"A e. 1ª Turma manteve a r. sentença que declarou a nulidade do contrato de trabalho e julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, encerrando a pretensão de recebimento de verbas rescisórias. Para o alcance de tal desfecho, pontuou que a nulidade em tela foi decretada pelo c. Tribunal Superior do Trabalho, nos autos de Ação Civil Pública, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição da República, de forma que a hipótese atrai a orientação contida no Enunciado nº 363 do c. TST(fl.200/205).

Opostos embargos de declaração, às fls. 208/210, que foram providos para a prestação de esclarecimentos(fl. 216/219).

Irresignada, a parte interpõe o recurso de revista de fls. 222/242. Defende, em síntese, que a nulidade do contrato não pode impedir o recebimento das parcelas decorrentes do pacto laboral, em respeito aos princípios constitucionais que pregam o respeito aos valores sociais do trabalho e a dignidade humana, tendo em vista que houve a prestação de serviços e a força do trabalho não pode ser restituída. Indigita violação dos arts. 1º, incisos III e IV, 3º, incisos I e III, 5º, caput, 6º, 7º, inciso XXX, 37, inciso II e §§ 1º e 6º, 170, 173, § 1º, da Constituição da República, 182 do Código Civil. Trazendo ainda precedentes para cotejo de teses, requer, ao final, o provimento do recurso.

De plano, verifico que a controvérsia não foi analisada à luz dos preceitos constitucionais contidos nos arts. 5º, caput, 6º e 7º, inciso XXX, da Constituição da República, contexto a atrair a incidência do óbice previsto no Enunciado nº 297 do c. TST. Por oportuno, registro que não se trata de violação nascida do próprio acórdão, pelo que inaplicável a dicção da OJSBDI 1 nº 119.

De resto e para uma melhor compreensão do tema, oportuno tecer breves considerações acerca dos fatos jurídicos que permeiam a demanda.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o c. TST, no julgamento da Ação Civil Pública, em sede de recurso de revista nº 16696-2002-900-10-00-5, considerando a existência de contratação ilegal, porque levada a termo por meio de entidade interposta, declarou a nulidade dos contratos de trabalho celebrados com a intermediação do Instituto Candango de Solidariedade. Noutros termos, o c. TST considerou a formação de vínculo, ainda que despido de validade, com a Administração Pública, em razão de o Instituto Candango de Solidariedade figurar como mero intermediário, ou seja, apenas formalmente ostentava a condição de empregador, estando os empregados contratados sujeitos ao ente público contratante.

Feitas essas considerações, emerge a impossibilidade de afastamento da nulidade contratual, que foi declarada pelo c. Tribunal Superior do Trabalho. A decisão ali proferida, adequada ou não, possui efeitos erga omnes, os quais não podem ser elididos em sede de dissídio individual.

Por outro lado, partindo da premissa de que o c. TST afastou a hipótese de terceirização para concluir pela existência de contratação fraudulenta, porque desprezada a exigência do concurso público, ressaí inafastável a incidência do entendimento consolidado no Enunciado nº 363 daquela Corte Superior. Por isso mesmo, inviável o reconhecimento de violação dos preceitos agitados pela parte - arts. 1º, incisos III e IV, 3º, incisos I e III, 170 e 173 da Constituição Federal -, mesmo porque sequer versam sobre o tema objeto da controvérsia, qual seja, a nulidade do contrato de trabalho. De igual forma, plenamente superado o alegado dissídio pretoriano, na trilha do disposto no art. 986, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333 do c. TST.

Por tais fundamentos, não há como processar o recurso de revista interposto."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-591/2005-096-15-40.4

AGRAVANTE : DIMITRI REMBOULIS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. PEDRO ÂNGELO PELLIZZER  
AGRAVADO : SADIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA BRANDÃO MONTEIRO DE FRANÇA  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 46, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-5).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 50-4 e fls. 56-63), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Dano moral. Indenização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### "DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

A v. decisão referente ao indeferimento do pedido de indenização decorrente de dano moral é resultado das provas dos autos, as quais foram apreciadas de acordo com o livre convencimento preconizado no artigo 131 do CPC (aplicação da Súmula 126 do C. TST). Nessa hipótese, por não se lastrear o julgado em tese de direito, inviável a aferição de ofensa ao dispositivo legal invocado."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-592/2003-005-17-40.4

AGRAVANTE : TERCÍLIA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
AGRAVADO : ROCA BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR VIANNA FRAGA  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 248-300, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-13).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 308-12 e fls. 313-24), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Dano moral. Caracterização. Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### "Dano moral

O Regional manteve a sentença de origem, que indeferiu pedido de indenização por dano moral, em face dos atos de execução praticados no processo 375/95, referentes à obrigação patronal de reintegrar a obreira e pagar-lhe salários do período em que esteve afastada da reclamada. No particular, concluiu o Colegiado, às fls. 387/388:

"Do conjunto probatório colacionado aos autos, pode-se concluir que as atitudes perpetradas pela reclamada nos autos da Reclamatória 00375.1994.002.17.00-9, não podem ser consideradas ilícitas, uma vez que estas se mostraram razoáveis, tendo as partes chegado a uma composição amigável quanto às parcelas vencidas, tendo a empresa ré efetuado corretamente tal pagamento.

Também de ser salientado que não restou demonstrado, nos autos, que a autora tenha sofrido qualquer represália por parte da reclamada, o que pode ser constatado através do depoimento de fl. 273.

Conforme observado pelo MM. Juiz de primeiro grau. "É possível entender certa frustração e inconformismo da reclamante quanto ao desenrolar daquela execução, especialmente agora que vê frustrada seu desejo de permanecer trabalhando para a reclamada, por entender que ainda sofre de doença ocupacional. Mas verificado que a ré limitou-se a utilizar os recursos que a lei coloca ao seu alcance (vale lembrar que existe até mesmo ação rescisória em relação àquele processo), e a interpretar razoavelmente o comando sentencial, não vejo nos autos qualquer ato ilícito praticado pelo reclamado, apto a ensejar sua condenação no pagamento de indenização por danos morais."

Dessa forma, não obstante a afronta legal aduzida, bem como o dissenso interpretativo suscitado, inviável o apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão e posta nas razões recursais, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede de recurso de revista, é diligência que encontra óbice no Enunciado 126/TST. Nego seguimento.

Assistência judiciária gratuita

Aqui, ao suprir omissão nos embargos declaratórios, consignou o Colegiado, às fls. 411/412:

"Na Justiça do Trabalho a assistência judiciária gratuita somente será concedida quando estiverem presentes os requisitos previstos no artigo 14 da Lei 5.584/70, quais sejam, estar assistido pelo sindicato da categoria profissional e, ou auferir renda inferior ao dobro do mínimo legal ou declarar não estar em condições de litigar em juízo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

Sobre a matéria já se pronunciou o C. TST, tendo editado a Orientação Jurisprudencial n.º 304, que assim dispõe, verbis:

304 - Honorários advocatícios. Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Comprovação. Atendidos os requisitos da Lei 5.584/1970 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei 7.510/86, que deu nova redação à Lei 1.060/1950).

Nos presentes autos, muito embora tenha o autor afirmado na peça exordial ser impossível demandar sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família (fl. 13), o mesmo não está assistido pelo sindicato de sua categoria, mas sim, por advogado particular, restando desatendido um dos requisitos legais exigidos.

Ressalte-se que a disposição contida no §3º do art. 789, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.537/2002, não revogou a Lei 5.584/70, eis que apenas atribui ao juiz a faculdade de isentar as custas.

Assim, tendo o empregado a seu dispor as opções de exercer o jus postulandi ou ser assistido por seu sindicato e este, opta por contratar um advogado particular, é evidente que pode arcar com os custos da demanda."

Assim, conforme assentou o Regional, a decisão recorrida encontra-se consonante com o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 304, da SDI-I/TST, o que torna inviável o apelo, seja por afronta legal ou por dissenso interpretativo, nos termos do disposto na O. J. n.º 336, também da SDI-I daquela Corte Superior."

Noutro turno, consolidado nesta Corte o entendimento de que basta a simples declaração da parte autora ou de seu representante legal, para se considerar configurada situação econômica apta a ensejar a concessão da assistência judiciária gratuita (OJ 304/SDI-I do TST), atendidos os requisitos exigidos à sua concessão, defiro o beneplácito da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT e da OJ 269/SDI-I do TST)

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-594/2005-080-03-40.8

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO  
AGRAVADO : ROSIMAR ROSA MARTINS LEÃO  
PROCURADOR : JANE MARTINS DE SOUSA

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 353-5, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento do reclamado (fls. 02-6).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 357-61 e fls. 362-70), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).





## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "negativa de prestação jurisdicional. dano moral", denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado.

Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas no recurso de revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5o., incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 795 e 832 da CLT e 535, inciso II, do CPC.

- divergência jurisprudencial através dos arestos de f. 436/437.

Não se verifica a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o v. acórdão recorrido examinou todas as questões relativas ao dano moral sofrido pela autora, fundamentando como prescreve a lei (artigo 832 da CLT), com a independência que esta lhe faculta (artigo 131 do CPC), não restando violados os dispositivos constitucionais e/ou legal apontados, pertinentes à ausência de tutela judicante (OJ 115/SDI-I/TST).

O aresto de f. 706/707, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses, a teor do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 5o., inciso V, da CF.

- violação do(s) art(s). 818 da CLT, 186 e 188, inciso I, do CC e 333, inciso I, 467, 468, 471, 474 e 512 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão recorrido:

"Desta forma, meu convencimento é o mesmo do juízo de primeiro grau, no sentido de que o trabalho da reclamante, nas condições em que foram realizadas, contribuíram de forma concorrente (concausa) para o surgimento e o agravamento da doença da reclamante.

Irrelevante que a autora esteja afastada de suas atividades desde 2003, circunstância que não afasta as conclusões ora expostas, uma vez que o seu afastamento foi causado pelo mal que a aflige. Não é demais registrar que o contrato com a reclamada se iniciou em janeiro de 1992, ou seja, mais de dez anos até o início do afastamento.

Constata-se, portanto, o dano, o nexo de causalidade e a culpa da reclamada, elementos da responsabilidade aquiliana, entra em cena a necessidade da reparação do ato ilícito.

...

Se a reclamada conhecia os riscos presentes no ambiente de trabalho do seu empregado, e mesmo assim não lhe proporcionou medidas preventivas eficientes contra os efeitos deletérios dos riscos visando a eliminar definitiva e totalmente a exposição, praticou ato ilícito que enseja a reparação. Note-se que, surgiu na prova oral produzida que a reclamada, em 2004 (quando já se havia consumado, há muito, o quadro patológico da reclamante), uma reforma de ordem ergonômica na reclamada, como se vê do depoimento da testemunha Luciano Elias da Silva, fls. 498/499, o que apenas reforça a conclusão de que a empresa, tardiamente, procurou adequar as condições ergonômicas ao trabalho realizado.

A circunstância de contribuir na forma de concausa não elimina a responsabilidade da empresa, interferindo tão-somente na fixação do valor da indenização, na forma mencionada abaixo, em tópico próprio " (f. 669/669).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importante, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST, razão pela qual ficam afastadas as violações apontadas.

É inespecífico o aresto colacionado às f. 708/713, porque não aborda as mesmas premissas aqui salientadas pela d. Turma julgadora, notadamente no que tange à constatação do dano, do nexo de causalidade e da culpa da reclamada no caso presente (Súmula 296/TST).

O aresto colacionado à f. 723, proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, artigo 896 e OJ 111/SDI-I/TST)."

## 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-599/2006-101-17-40.1

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO  
 AGRAVADO : DARLI CÂNDIDO FILHO  
 D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 265-72, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-26).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 278), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 282-7).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Justiça do trabalho. Preliminar de incompetência. Preliminar de nulidade. Ausência de citação/intimação. Julgamento extra petita. Inépcia da inicial. Possibilidade jurídica do pedido. FGTS. Prescrição. Contrato de trabalho. Nulidade. FGTS. Valor da condenação. Descontos previdenciários e fiscais", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"JUSTIÇA PO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegações:

- contrariedade à OJ 205, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, II, LIII, LIV, 37, "caput", IX e 114, I, IX da CF.

- violação do art. 11, § 1º da Lei nº. 9.868/99.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão (fls. 189/190):

"O reclamando argüi a preliminar em epígrafe sob o argumento de que, a contratação do reclamante decorre de designação temporária, regime esse de inequívocos traços administrativos, disciplinado pelo ordenamento jurídico estadual. Aduz, ainda, que falece competência à Justiça do Trabalho para julgar qualquer divergência decorrente da interpretação da lei estadual, inclusive da legalidade da prorrogação ou renovação de contratos de designação temporária.

Sem razão o recorrente.

Sim, porque, como se sabe, no estudo da competência da Justiça do Trabalho deve-se manter o foco na causa de pedir e no pedido. Extrai-se do autos que a causa de pedir e os pedidos estão adstritos ao regimeceletista, pois se referem a FGTS.

Logo, compete à Justiça do Trabalho apreciar a validade dos contratos administrativos e se são devidos ao reclamante direitos trabalhistas, conforme alegado na exordial.

Nesse sentido, é a Orientação Jurisprudencial n. 205, da SDI-I, do Colendo TST, com a nova redação dada em 20.04.2005, verbis:

"Nº 205. Competência Material. Justiça do Trabalho. Ente Público. Contratação Irregular. Regime Especial. Desvirtuamento, (nova redação, DJ 20.04.2005).

**I - Inscribe-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício.**

II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial"

**Rejeito a preliminar"**

Verifica-se, assim, que a decisão se encontra consonante com o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 205, da SDI-I/TST, o que inviabiliza o recurso, tanto pela afronta legal como pelo dissenso interpretativo argüidos, com fulcro na Orientação Jurisprudencial n.º 336, também da SDI-I daquela Corte Superior.

Registre-se, ainda, não se vislumbrar, em tese, violação direta e literal aos preceitos constitucionais invocados, nos termos do artigo 896, alínea V, da CLT.

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV e LV e 37 "caput" da CF.

- violação do art. 730 do CPC.

Sustenta o recorrente a nulidade do julgado, ante a determinação de pagamento sem a citação no processo executivo.

Contudo, não há tese explícita no v. acórdão guerreado, até porque o ora recorrente não cuidou de suscitar a matéria no momento processual oportuno (razões do recurso ordinário). Assim, tem-se por não atendida a exigência do prequestionamento, que se erige em requisito indispensável à subida do apelo, nos termos da Súmula 297/TST.

JULGAMENTO EXTRA PETITA  
 INÉPCIA DA INICIAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 282, III do CPC e 840, § 1º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a inicial é inepta, por ausência de causa de pedir, além de não haver pedido de nulidade da contratação temporária firmada com fulcro no art. 37, IX, da Carta Magna.

Quanto ao julgamento extra petita, consta do v. acórdão (fl. 191):

O recorrente alega que houve julgamento extra petita uma vez que a declaração de nulidade da contratação da reclamante, pelo juízo de primeiro grau, não foi objeto da petição inicial.

Segundo a petição inicial, o pedido é de condenação do reclamado ao pagamento do FGTS, sob a alegação de que a reclamante prestou serviços para o Estado.

O reclamado, em sua peça de defesa, alega que as contratações do autor, sem concurso público, ocorreram por excepcional interesse público.

Pois bem.

Diante desse quadro de fatos e direitos alegados pelas partes, cabe ao julgador analisar a legalidade da contratação, porque esse, e o cerne da defesa do réu que busca a sua não condenação ao pagamento do FGTS, alegando que válida é a contratação, da reclamante.

Nessa linha de raciocínio, então, não há se falar em julgamento extra petita.

Ademais, aplicável ao caso em apreço o brocardo - **da mihi factum et dobo tibi ius** (dá-me o fato, dar-te-ei o direito a ser aplicado).

**Rejeito a preliminar."**

Já no que tange à inépcia da inicial, consta do v. acórdão (fl. 190):

"O reclamado argüi a preliminar título sob o argumento de que não há causa de pedir na petição e, ainda, que da exposição dos fatos não decorreu logicamente a conclusão.

Aqui, também, não tem razão o recorrente.

Nos termos do artigo 295, parágrafo único, do CPC, considera-se inepta a petição inicial quando: (I) lhe faltar pedido ou causa de pedir; (II) da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; (III) o pedido for juridicamente impossível; (IV) contiver pedidos incompatíveis entre si.

Analisando a inicial, nela não se vislumbra nenhum dos defeitos arrolados no mencionado diploma, sendo certo que os fatos e os fundamentos jurídicos estão satisfatoriamente indicados.

Importante registrar que se está, in casu, diante de autor que se utiliza do ius postulandi, não estando assistido por advogado. Certo é, que em tais casos, não se pode exigir a mesma técnica de um advogado.

A inicial narra trabalho subordinado, ao réu, mediante remuneração, não tendo o réu efetuado os depósitos de FGTS. Descreve a causa de pedir (labor prestado ao Estado) e o pedido (FGTS), sendo este decorrência lógica daquele.

É preciso não olvidar que, em regra, cabe ao magistrado conhecer o Direito (iura novit curia).

**Rejeito a preliminar."**

Ante o exposto, não se vislumbra, em tese, violação à literalidade dos dispositivos legais invocados, conforme exige a alínea "c" do artigo 896 Consolidado.

Outrossim, arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT, como os de fl. 231, são inservíveis ao confronto de teses.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 25 da Lei nº. 8.036/90; 461 e 644 do CPC; 852-A da CLT; 3º e 267, VI do CPC.

Sustenta o reclamado a impossibilidade jurídica do pedido em razão de a reclamante requerer o pagamento - e não o depósito - do FGTS.

Também argumenta não haver dúvida de que, devido ao valor atribuído à causa, quantum inferior a 40 salários mínimos, a reclamante optou pelo rito sumaríssimo, o qual não se aplica aos entes públicos, por expressa vedação legal, ensejando a impossibilidade jurídica do pedido.

Contudo, não há tese explícita no v. acórdão guerreado, até porque o ora recorrente não cuidou de suscitar essas matérias no momento processual oportuno. Assim, tem-se por não atendida a exigência do prequestionamento, que se erige em requisito indispensável à subida do apelo, nos termos da Súmula 297/TST.

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 362/TST.

- contrariedade à OJ 204, SDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XXIX da CF.

- violação dos art(s) 11 da CLT e 189 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o recorrente contra a prescrição trintenária do FGTS. Também sustenta ter havido julgamento extra petita, porque este Regional teria considerado, para a aplicação da prescrição, a existência de um só contrato, sem que tivesse havido pedido de unicidade dos diversos contratos de trabalho temporários.

Consta do v. acórdão (fl. 192):

"(...)

Há de se ter em mente que a prescrição, na verdade, não é um direito subjetivo que autoriza o devedor a exigir coisa alguma do credor, mas, em contrapartida, trata-se de uma objeção ou exceção material oponível pelo devedor, diante da inércia do credor que não exercitou o seu direito de ação no prazo fixado por lei, operando efeito liberatório, quando declarada judicialmente.

Na situação dos autos, despicie das quaisquer outras considerações para concluir pela manutenção da decisão exarada na r. sentença, uma vez que segundo a Lei 8.036/90 e a Súmula 362 do C. TST, a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS é trintenária, desde que respeitado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho.

No caso em análise, constato que o autor teve o seu contrato de trabalho rompido em 31/12/2005 (fls. 03), tendo ajuizado a presente ação em 18/04/2006.

Desse modo, foi respeitado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho, não há que se falar em prescrição. (...)"

Verifica-se que este Regional adotou entendimento consonante com a Súmula nº 362, do C. TST, o que inviabiliza o recurso, nos termos do disposto no artigo 896, §§ 4º e 5º da CLT.

Quanto à alegação de julgamento extra petita no que tange à unicidade dos contratos temporários, muito embora a matéria tenha sido suscitada em sede ordinária (fl.162), a decisão regional sobre ela não se manifestou, sendo certo que o ora recorrente não cuidou de opor embargos declaratórios para sanar a omissão, o que inviabiliza o apelo, com fulcro na Súmula 297/TST, por ausência de prequestionamento.

#### CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE FGTS

##### Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, II e 37, IX da CF.

- violação do(s) art(s). 32, IX da Constituição do Estado do Espírito Santo, Leis Ordinárias Estaduais nºs. 6.064/99, 7.093/02, 6.781/01, 6.881/01, Leis Complementares Estaduais nºs 46/94, 10/91, 115/98, 5.032/95, 5.395/97, 5.512/97, 5.718/98, 5.938/99, 6.349/00, 240/02.

Consta do v. acórdão (fls. 192/194):

"(...)"

Ora, sabe-se que art. 37, inciso II, da Carta Magna esta-belece

in verbis:

**'A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas a nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração'.**

As exceções a essa salutar medida do concurso público são a nomeação para exercício de cargo em comissão e a contida no inciso IX, do mesmo art. 37, relativa aos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso específico dos entes públicos da União, tal contratação foi regulada pela Lei nº 8.745/93. É evidente que a contratação temporária autorizada pela Constituição Federal deve ser formalizada via contrato administrativo, com a justificativa de sua excepcionalidade e correspondente autorização legislativa na esfera do ente público envolvido.

No caso em apreço, a toda evidência, é inequívoco que o autor não é servidor público ocupante de cargo efetivo, nem submeteu-se o mesmo a concurso público. De igual modo, não é ocupante de cargo comissionado, pelo que lhe é inaplicável o regime jurídico único.

Os elementos contidos nos autos demonstram que o autor preenche todos os requisitos da relação de emprego. Além do mais, o contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, em razão de seu tempo de duração, desvirtuou, por inteiro, o comando legal autorizativo, no que diz respeito à temporariedade.

Ademais, a função de PROFESSOR (exercida pelo reclamante) não se coaduna com aquela que justifica a contratação sem certame público (artigo 37, IX, da Constituição Federal), o que, por si só, basta para descaracterizar a contratação de natureza temporária e excepcional.

Cumpre destacar, todavia, que estando o contrato de trabalho mantido entre as partes, inquinado pela mácula da ilegalidade, por ferir flagrantemente o comando insculpido no inciso II, do art. 37, da Lex Legum, tal princípio não pode sobrepor-se ao da legalidade, sendo impossível reconhecer-se o vínculo empregatício entre as partes, por força do disposto no § 2º, do mesmo artigo.

A contratação ilegal do autor não pode ser utilizada em benefício do mesmo, sobrepondo-se à exigência do concurso público. Tal fato, contudo, não significa dizer que o labor prestado pelo mesmo, não tenha gerado seus efeitos.

Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência têm estabelecido, no que concerne aos contratos ilegais, um conceito amortecedor, ante a licitude de seus objetos, quando as partes não podem ser repostas ao status quo ante. Em razão da natureza da relação, admite-se, em obséquio ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, a exaustão dos efeitos que se produziram no Curso da relação de trabalho.

A declaração judicial de inexistência do vínculo de emprego pretendido produz efeitos ex nunc e gera para o reclamante o direito, a título de indenização pelas energias despendidas e que não podem mais ser repostas, ao pagamento dos valores correspondentes às parcelas de natureza salarial, decorrentes do labor prestado.

Assim sendo, deve ser mantida a r. sentença que, a teor da Súmula 363 do TST, condenou o reclamado ao pagamento do FGTS.

"(...)"

Quanto à nulidade da contratação por tempo determinado, não se vislumbra, em tese, violação à literalidade dos dispositivos da Constituição Federal invocados, conforme exige a alínea "c" do artigo 896 Consolidado.

Outrossim, a alegação de afronta a dispositivos de lei estadual não autoriza a análise da admissibilidade do recurso de revista, ante os estritos lindes da alínea "c" do artigo 896 Consolidado.

Quanto aos efeitos da nulidade da contratação (pagamento de FGTS), verifica-se que este Regional adotou entendimento consonante com a Súmula nº 363, do C. TST, o que inviabiliza o recurso, nos termos do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT.

#### VALOR DA CONDENAÇÃO

Relativamente à matéria em epígrafe, a parte recorrente limita-se a impugnar o valor fixado pela sentença, requerendo seja garantida a oportunidade de rediscussão da matéria em sede executória, sem a ocorrência de preclusão. Não enquadra sua informalidade, pois, em nenhuma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 896 da CLT, o que obsta o processamento do recurso de revista.

#### DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Postula o recorrente, neste tópico que, caso mantida a decisão ora impugnada, sejam autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº. 8.541/92, Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nºs. 01/96 e 03/2005 e Súmula 368, do C. TST."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

**Ministra Relatora**

#### PROC. Nº TST-AIRR-606/2003-055-03-40.2

AGRAVANTE : TAVETUR TRANSPORTES ALTERNATIVOS URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO

AGRAVADO : ROBERTO MARZANO PIRES

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO

#### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 121-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 02-7).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 123-v.), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. honorários periciais. dedução da importância paga. justiça gratuita. responsabilidade pelo pagamento", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Preliminarmente, a recorrente bate-se pela nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a v. Turma Regional, mesmo instada pela via dos embargos declaratórios, teria se omitido acerca do tema "honorários periciais - sucumbência - compensação".

Contudo, tal não se configura, quando se constata que v. Turma Julgadora proferiu decisão fundamentada (art. 832, da CLT), em atendimento ao princípio do livre convencimento garantido ao Juízo (art. 131, CPC) e, em relação aos "honorários periciais", a matéria foi enfrentada em todos os seus desdobramentos.

Veja-se que a decisão declarativa esclareceu que: "Quanto ao fato de que a embargante adiantou os honorários periciais do perito que elaborou a perícia de insalubridade/periculosidade, tem-se que, nem por eventualidade, houve manifestação sobre tal questionamento no recurso ordinário, razão também da sua não apreciação e, constituindo-se em inovação, também não poderá se ver ressarcida de tal adiantamento, vez que ocorrida preclusão consumativa do direito de se insurgir contra tal matéria" (fl. 340).

Inespecífica a jurisprudência transcrita, que trata da ocorrência de mácula no julgado, o que não ocorreu (Enunciado 296/TST), não se verificando a violação do art. 93, inciso IX, da CR/88.

No mérito, também não se configura a ofensa ao art. 20, do CPC, o entendimento Regional acima exposto, de que "não poderá se ver ressarcida de tal adiantamento, vez que ocorrida a preclusão consumativa do direito de se insurgir contra tal matéria", eis que referido preceito não trata da hipótese ora em debate, qual seja, da inovação recursal no que concerne ao exame da compensação dos honorários periciais pagos adiantadamente."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa - Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-610/2006-020-10-40.1

AGRAVANTE : CARMEM LÍGIA DIFFORENE DALLA LANA

ADVOGADO : DR. ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO

AGRAVADO : UNIÃO (PGU)

PROCURADOR : DR. EDVARD DE FREITAS MACHADO

#### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 298-300, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-19).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 306-9), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parer do Ministério Público do Trabalho (fl. 313).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "contrato nulo. ausência de concurso público. inaplicabilidade de acordos coletivos", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### "RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

Pressupostos genéricos

"(...)"

Pressupostos específicos

A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 304/311, concluiu que a Reclamante, a despeito de ter sido contratada por prazo determinado, não estava inserida na regra contida no art. 37, IX, da Constituição Federal, razão pela qual a ausência de prévio concurso público para ingressar nos quadros da Reclamada ensejava nulidade do contrato de trabalho. Consignou, outrossim, que os pedidos formulados na inicial lastreados em norma coletiva da qual a Demandada não participou não a obrigava a observá-la. Por fim, julgou improcedentes os pedidos formulados na reconvenção pela União.

Recorre de revista a Reclamante (fls. 313/331) assente na tese de que houve vulneração aos arts. 37, IX, da Carta Política e 1º, §§ 3º e 4º, da MP 2209/2001. Aduz que a Reclamada foi criada para combater o apagão de energia que o País experimentou, amoldando-se ao art. 2º, I, da Lei 8745/93 visto que se tratava de assistência a situação de calamidade pública. Colaciona arestos e invoca o princípio in dubio pro operario.

É incontroverso nos autos que a Reclamante foi contratada como Coordenadora III - advogada. O entendimento esposado pelo Regional de que a MP 2209/2001, que originou o decreto criador da Reclamada, previu que o pessoal técnico especializado seria contratado por prazo determinado e em obediência ao art. 37, IX, da Carta Política ou que a Reclamada poderia aproveitar pessoal de outros órgãos da Administração Pública, na qualidade de cedidos, não fere a literalidade dos §§ 3º e 4º do art. 1º da citada MP. A alegação obreira de que havia previsão de contratação de serviços sem concurso público não se amolda à contratação de pessoal, como bem pontuou o Colegiado, em interpretação restritiva da norma. Nesse passo, resta incólume o art. 37, IX, da Carta Política por ausência de elementos materiais que resguardem as alegações da Demandante, sendo certo que a pontuação, no recurso, acerca do art. 2º, I, da Lei 8745/93 não tem o condão de infirmar todos azos delineados no v. acórdão diante da ausência de prequestionamento de seu conteúdo.

Os arestos colacionados, por sua vez, deservem ao fim colimado ou por serem oriundos de Turma do TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivo celetário, ou porque esbarram na Súmula 23 do TST, na medida em que não enfrentam todos os fundamentos adotados pelo Regional para indeferir o pleito, notadamente aquele alusivo à ausência de obrigação pela Reclamada das parcelas constantes em norma coletiva da qual não participou.

A invocação de princípios (no caso - o in dubio pro operario) não se coaduna com as hipóteses estritas autorizadas do manejo do remédio ora eleito nos termos da norma de regência (art. 896 da CLT).

Relativamente à aplicação do ACT, a Reclamante se limita a fazer considerações no arrazoado, sem fundamentar sua irrisignação nos pressupostos do já citado art. 896 da CLT. Ante o exposto, denegou seguimento ao recurso de revista.

#### RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO

"(...)"

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

**Ministra Relatora**

#### PROC. Nº TST-AIRR-624/2006-004-20-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

AGRAVADO : IDAELTO ASSIS DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA LEITE





## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 91-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-16).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 97-100 e fls. 101-3), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 109).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "nulidade do contrato de trabalho. Ausência de concurso público. FGTS. Irretroatividade do art. 19-A da Lei 8.036/90", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 37, IX da CF.

O recorrente sustenta a licitude dos contratos celebrados com a reclamante, por conta da decretação de estado de emergência no Município de Nossa Senhora da decretação de estado de emergência no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Salienta que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, conforme preceitua o art. 37, II da CF. Entretanto, o inciso IX do referido dispositivo, excepciona a possibilidade de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Consta do v. Acórdão, às fls. 174/175:

"Não há como negar que a Constituição possibilita a contratação de servidor, por tempo determinado, desde que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público - inciso IX, art. 37. No âmbito federal, a matéria está disciplinada na Lei n. 8.745/93.

No caso vertente, os documentos de fls. 26/42 divulgam que o reclamante foi sucessiva e por inúmeras vezes (17) contratado como prestador de serviços, em caráter provisório, ante a decretação de estado de emergência pelo município, mas não especificam a atividade efetivamente desempenhada pelo mesmo.

Ao ser interrogado, todavia, relatou que "nos últimos 05 anos trabalhava como motorista, no carro escolar (02 anos) e como motorista de um consultório odontológico móvel (03 anos)", atividade que inegavelmente não se enquadra na excepcionalidade exigida pelo mandamento constitucional, que legitima a contratação temporária (art. 37, inciso IX), tampouco encontra amparo nas hipóteses relacionadas nos incisos I a VI do artigo 2o da Lei n. 8.745/93.

Diante do quadro, é incontestável a nulidade do contrato celebrado entre as partes, por não haver decorrido de prévia aprovação em concurso público (art. 37, § 2o, CF)."

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, uma vez que o Tribunal decidiu pela nulidade do contrato com base nas provas colacionadas aos autos, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Nesse contexto, o julgado regional não resvala na literalidade da norma constitucional indicada, desmerecendo admissão a argüição fulcrada na hipótese do artigo 896, "c", da CLT.

FGTS

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 62, § I da CF.

Sustenta que a decisão regional violou o artigo 62, § I da CF, ao deferir o FGTS à trabalhadora, fundamentado no artigo 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela MP 2.164-41/01, porque referida medida foi editada sem observância dos requisitos de relevância e urgência. Defende que a hipótese é de declaração de inconstitucionalidade incidental tantum do citado artigo 19-A, a exemplo da declaração incidental de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35/01, pelo Pleno do TST.

O recurso de revista é medida processual prevista para desafiá-las as decisões proferidas em grau de recurso pelos Tribunais Regionais do Trabalho e tem, no artigo 896, da CLT, as suas hipóteses de cabimento.

Logo, a fundamentação exposta nas razões de recurso de revista é impertinente, pois as suas alegações se alicerçam em hipótese estranha ao permitido no indigitado artigo celetário, uma vez que a declaração de inconstitucionalidade de artigo de lei federal não se encontra ali prevista.

Acrescente-se, ainda, que o Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST)."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-630/2004-002-03-40.7

AGRAVANTE : ANA LÚCIA GUIMARÃES CAMARGOS  
ADVOGADA : DRA. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 97-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-10).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 100-6), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "bancária. cargo de confiança. caracterização. hora extra", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"O Recurso de Revista é próprio, tempestivo, a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais (fl. 481), sendo regular a representação processual. O Eg. Regional indeferiu as horas extras pleiteadas sob a ótica do artigo 224/CLT, argumentando que, mesmo que a reclamante desempenhasse as funções de Tesoureiro de Retaguarda, "... o Plano de Cargos Comissionados da reclamada (f. 362/381) prevê que aos ocupantes de cargos em comissão, técnicos de nível médio e superior, será dada a opção pela jornada de 6 ou 8 horas diárias, com remuneração correspondente (gratificação de 1/3 em valor superior àquela devido ao Tesoureiro cuja opção é de 6 horas, f. 360/361), sendo a opção feita através de preenchimento de Termo de Opção de Jornada de Trabalho (f. 380, item 2). A reclamante, conforme se vê à f. 308/310, assinou termo de opção de jornada de trabalho de 8 horas, sem qualquer comprovação de que o tenha feito sob coação ou ameaça" (fl. 518). Considerando que os arestos colacionados às fls. 535/537 e 539 e o invocado Enunciado 109/TST não enfrentam a mesma particularidade acima delineada, referente à opção da jornada de labor feita pela empregada, justifica-se acionar os Enunciados 126 e 296/TST, óbices à revisão. Adite-se que a exegese regional, fulcrada no exame das provas dos autos, notadamente o Plano de Cargos Comissionados da empregadora e a aludida opção da obreira, reveste-se de plena razoabilidade, esbarando o recurso, por ofensa aos artigos 468 e 818/CLT e 333, inciso II, do CPC, nos Enunciados 126 e 221/TST. Finalizando, o argumento da recorrente, no sentido de que, desde 1.992, os sucessivos acordos coletivos celebrados pela CEF vêm estabelecendo que a duração da jornada de trabalho para todos os empregados será de 06 horas contínuas (modelos de fls. 540/541), não foi objeto de prequestionamento, nos moldes do Enunciado 297/TST. Ante o exposto, denegou-lhe seguimento."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-642/2003-071-15-40.0

AGRAVANTE : JOSUEL BARBOSA VALIM  
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO  
AGRAVADO : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S. C. LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 176-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamante (fls. 02-10).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 181-93 e fls. 194-204), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. prescrição. indenização por estabilidade provisória. salários referentes aos interregnos dos contratos. horas extras e reflexos. intervalo intrajornada. integração das horas 'in itinere' nas demais verbas contratuais", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porquanto o Tribunal manifestou-se explicitamente a respeito das questões suscitadas, não se vislumbrando as alegadas violações aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT.

Ademais, inviável a análise dos arestos colacionados, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência dos arestos colacionados, vez que não há teses a serem confrontadas.

**PRESCRIÇÃO**

O v. acórdão afirmou que o contrato de trabalho foi rescindido posteriormente ao afastamento do empregado por acidente de trabalho. Assim, entendeu a n. julgadora que não há que se falar em suspensão do prazo prescricional em razão da estabilidade acidentária, tendo sido o contrato de trabalho rescindido, e sendo que a prescrição corre a partir da referida lesão. Tal interpretação se insere nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do C. TST e não ofende a literalidade dos dispositivos legais invocados. Além disso, não restou demonstrada divergência específica quanto a essa questão, pois o aresto oferecido não preenche os requisitos do Enunciado 296 do C. TST.

INDENIZAÇÃO POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SALÁRIOS REFERENTES AOS INTERREGNOS DOS CONTRATOS. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. INTERVALO INTRAJORNADA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS "IN ITINERE" NAS DEMAIS VERBAS CONTRATUAIS

Prejudicada a análise das matérias retro mencionadas, uma vez que o v. acórdão não tratou de tais questões, tendo em vista o reconhecimento da prescrição bial.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-647/2003-114-15-41.9

AGRAVANTE : ÂNGELA LEITE DE GODOY  
ADVOGADO : DR. MILTON ARAÚJO AMARAL  
AGRAVADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 321, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-11).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 124-7 e fls. 128-36), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 340-1).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "justa causa", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"JUSTA CAUSA

A questão relativa ao reconhecimento da justa causa foi solucionada com base na análise dos fatos e provas dos autos. Nessa hipótese, por não se lastrear o v. julgado em tese de direito, inviável a aferição de ofensa aos dispositivos constitucionais e legais invocados. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-653/2000-018-05-40.2

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 206-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 01-9).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 214-6 e fls. 217-22), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "cerceamento de defesa. inépcia. Horas itinere. adicional de interinidade. adicional de periculosidade. base de cálculo", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fls. 652 e 654), regular a representação processual (fls. 645 e 646) e o preparo está satisfeito (fls. 483, 513, 530, 531, 532, 563, 569, 572, 573, 639, 651 e 663).

Pressupostos intrínsecos

Insiste a reclamada na arguição das preliminares de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e de inépcia dos pedidos de interinidade e de horas extras, trazendo, contudo, argumentação que não consegue fazer frente aos fundamentos jurídicos seguros lançados no provimento jurisdicional objurgado.

Na hipótese sob exame, não restou configurada qualquer afronta aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, vez que ao Juízo é facultado indeferir a produção de provas, quando entender desnecessária a dilucidação dos fatos, bem assim dirigir e diligenciar a marcha processual, à luz dos artigos 765 da CLT, 130, 131 e 400, inciso I, do Código de Processo Civil, o que afasta a suscitada ofensa aos dispositivos invocados. Note-se que, ao contrário do que noticia a recorrente, o juízo de origem conferiu igualdade de tratamento procedendo à oitiva de uma testemunha de cada litigante, indeferindo a dos demais, como assinala o aresto hostilizado, porque "entendeu desnecessária, em razão de já se encontrarem prescritos os elementos afetos à prova dos fatos controversos". Por tal motivo e, ainda, por não ter a reclamada indicado qual o prejuízo que fora causado, tem-se, repito, afastada a ofensa aos preceitos invocados e inespecífica a jurisprudência dada como divergente.

No mérito, volta-se a irrisignação recursal contra o deferimento de horas in itinere e do adicional de interinidade. A irrisignação da recorrente conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida, razões essas que, em confronto com a motivação do juízo revisor e a realidade fática dos autos, conduzem à inadmissibilidade da revista, ante a incidência do Enunciado nº 126 do e. TST.

Saliente-se, ademais, que também aqui, a jurisprudência invocada, para efeito de comprovar suposto conflito pretoriano, não se presta ao fim colimado, diante da inespecificidade de que se reveste, à míngua da indispensável identidade fática - Enunciado nº 296 da Corte Superior Trabalhista.

Desatendidos os requisitos de admissibilidade, à luz do art. 896 da CLT, entendo desaparelhado o recurso de revista interposto.

**Conclusão**

Nego seguimento.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-654/2003-254-02-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
AGRAVADO : ANTONIO DA SILVA FERREIRA ALVES  
ADVOGADA : DRA. ANDREA PINTO AMARAL CORRÊA

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 255-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-34).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 259-64 e fls. 265-72), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. FGTS. expurgos inflacionários. prescrição. prova documental", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a reclamada que a única responsável, portanto, parte legítima, para responder pelo pagamento das diferenças em comento é a CEF. Aduz que a rescisão do contrato de trabalho do reclamante operou-se com base nas disposições legais vigentes na ocasião da dispensa, constituindo-se ato jurídico perfeito e acabado.

Entretanto, a decisão que atribui a reclamada a recorrente a responsabilidade pelo pagamento das diferenças em debate, encontra-se consoante a disposição contida na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1 do TST, o que inviabiliza o presente apelo nos termos da Súmula nº 333 do C. Tribunal Superior do Trabalho e §4º do artigo 896 da CLT.

A função uniformizadora do Tribunal Superior do Trabalho já foi cumprida na pacificação da controvérsia, o que obsta o seguimento do presente recurso, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal.

FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

No tocante ao artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, observo que houve manifestação expressa desta E. Corte, pois consta, à fl.137, que a despeito do entendimento particular desta Relatora, que entende que o marco prescricional nasce com a ruptura contratual, a E. 3ª Turma, por maioria, entendeu ser aplicável à hipótese as disposições contidas na Orientação Jurisprudencial nº 344, da SDI-I, do C. TST, em sua parte final, no sentido de que a prazo prescricional teve início quando do trânsito em julgado da ação movida contra a Caixa Econômica Federal, ocorrido em 14/04/2003. Assim, considerando que a presente ação foi ajuizada em 01/07/2003 (fl.02), não há prescrição a ser pronunciada.

A decisão regional está de acordo com a atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - I do C. Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial de nº 344), o que inviabiliza o presente apelo nos termos da Súmula nº 333 do C. Tribunal Superior do Trabalho e §4º do artigo 896 da CLT.

A função uniformizadora do Tribunal Superior do Trabalho já foi cumprida na pacificação da controvérsia, o que obsta o seguimento do presente recurso, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal.

PROVA DOCUMENTAL

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

Em decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região (fls. 79), com trânsito em julgado em 14/04/2003 (fls. 78), reconheceu-se ao reclamante o direito de receber diferenças de correção monetária dos depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários perpetrados pelos Planos Econômicos denominados Verão e Collor I.

Então, comprovando o empregado o reconhecimento judicial do direito a diferenças de depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários (Plano Verão e Plano Collor I) - isto é, o principal -, não lhe pode ser negado o direito de receber do empregador as diferenças da indenização respectiva de 40% - porque o acessório segue a sorte do principal -.

Na hipótese dos autos, repita-se, o empregado comprovou a existência de diferenças a seu favor, fato que o faz credor, consequentemente, de um valor superior, a título de indenização de 40% do FGTS, àquele satisfeito quando da rescisão contratual por iniciativa do empregador.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-657/2003-002-10-40.0

AGRAVANTE : MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
AGRAVADO : PEDRO RODRIGUES NETO  
ADVOGADA : DRA. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 108-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) executado(a) (fls. 02-6).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 116), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "nulidade. intimação. ausência de prejuízo", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, incs. II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 93, IX, da CF;

- ofensa aos arts. 13, 37, 234, 236, §1º, 247 do CPC.

A Eg. 3ª Turma desta Corte, por meio do v. acórdão às fls. 90/94, manteve a r. sentença que afastou a alegação de nulidade processual por irregularidade de intimação, uma vez que não restou identificado o prejuízo alegado pela Executada.

Recorre de revista a Executada às fls. 96/100. Requer a nulidade dos atos processuais praticados desde a publicação à fl. 36 por manifesto cerceamento de defesa. Afirma que houve "prejuízo à reclamada, pois a recorrente não tomou ciência dos atos processuais realizados..." (fl. 99)

A teor do disposto no § 2º do art. 896 da CLT, o recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, somente se viabiliza com demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Nesse mesmo sentido é o entendimento sedimentado na Súmula nº 266 do Col. TST. Assim, despidianda a análise do recurso sob o ângulo da alegada ofensa aos arts. 13, 37, 234, 236, §1º, 247 do CPC.

Relativamente ao art. 5º, inc. II, da Carta Política, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra não admite violação direta mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional.

Também não se reconhece a propalada lesão do art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que foi garantido à Executada o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi respeitado o devido processo legal.

Registre-se que, conforme asseverado no v. acórdão recorrido, a nulidade foi afastada porque não verificado na hipótese o prejuízo alegado pelo Agravante, pois as intimações realizadas sem a menção ao nome do advogado do Executado foram todas dirigidas ao Exequirente e trataram de fatos dos quais o Executado tinha conhecimento ou não eram afetos a seus interesses processuais.

No tocante aos arts. 5º, incs. XXII, XXXV, XXXVI e 93, inc. IX, da Constituição Federal, o recurso mostra-se desfundamentado, uma vez que a mera indicação de ofensa não tem o condão de albergar a revista na estrita hipótese da alínea CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-659/2006-073-03-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
PROCURADOR : DR. SAMUEL MARCONDES  
AGRAVADO : MARIA JOSÉ DOS ANJOS NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 93-4, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamado (fls. 02-6).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 97-102 e 103-10), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 113-6).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "adicional por tempo de serviço", denegou seguimento ao recurso de revista.





Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Alegações:

- violação dos arts. 37, "caput" e incisos X, XI, XII e XIII; 39, parágrafos 1º e 3º; 169, "caput" e § 1º, incisos I e II da CF.

- violação da Lei Complementar 101/2000 e do art. 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 324/325):

"Incontroverso que as reclamantes ingressaram nos quadros do Município sob a égide da CLT, conforme documentos de fls. 82 e 98, fato admitido pela defesa apresentada às fls. 143/152. Em se considerando a relação jurídica contratual firmada entre o Município e seus servidores regida pelas normas celetistas, podem as partes contratantes estabelecer regras, de comum acordo, desde que não maculem as normas de ordem pública e que não haja prejuízo para o trabalhador.

Certo é que a alteração legislativa implicou em congelamento do direito ao recebimento do Adicional por Tempo de Serviço, nos percentuais até então recebidos pelas reclamantes, impedindo, assim, os acréscimos previstos na Lei 3.943/86. Como se vê, restou claramente caracterizada a ofensa ao art. 468 da CLT e a desconformidade com a Súmula 51 do C. TST, diante da alteração lesiva às autoras. E como é sabido, a alteração unilateral prejudicial ao empregado só passa a reger as relações trabalhistas iniciadas após sua publicação, uma vez que toda condição favorável ao obreiro adere ao contrato de trabalho, como cláusula contratual, não podendo ser suprimida.

Nesse sentido dispõe o verbete em comento no item I: "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento".

Assim, a alteração legislativa que congelou o percentual do adicional por tempo de serviço somente pode ser aplicada aos servidores admitidos após a sua edição, não alcançando as reclamantes, que continuam regidas pela forma anterior, conforme se verifica nas fichas financeiras de fls. 29/39, 44/50, 55/65, 70/78, 83/93, 99 e 102/110."

A d. Turma decidiu em sintonia com a Súmula 51 do Colendo TST, o que torna superado o aresto válido colacionado (f. 341) e afasta as violações apontadas, por não ser viável supor que o C. TST fosse sedimentar sua jurisprudência amparando-se em decisões eivadas de ofensa ao direito positivo (artigo 896, parágrafo 4º da CLT e Súmula 333/TST).

Além disso, o entendimento adotado pela d. Turma traduz interpretação razoável dos dispositivos legais pertinentes, nos termos da Súmula 221, item II/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo.

Demais, o aresto de f. 341 é inespecífico, porque não aborda as mesmas premissas aqui salientadas, notadamente quanto à existência de prejuízo decorrente da alteração contratual ocorrida (Súmula 296/TST).

No que tange aos arestos provenientes de Turma deste Tribunal, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Por fim, a indicação de ofensa à Lei Complementar 101/2000 mostra-se genérica, tendo em vista que a parte recorrente não especificou em que ponto a referida lei fora vulnerada (caput, incisos ou parágrafos), na forma exigida pelo item I da Súmula 221/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso nesse aspecto."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-666/2003-025-15-40.8**

AGRAVANTE : MARIA DE LOUDES FARIA  
ADVOGADA : DRA. MARTHA CIBELE CICCONE DE LÉO  
AGRAVADO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP  
ADVOGADA : DRA. RENATA VALÉRIA PINHO CASALE  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 120-1, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-8).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 125-35 e fls. 137-48), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "estabilidade do art. 41 da CF. contratação posterior à edição da atual constituição sem concurso público", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"ESTABILIDADE CONFERIDA AO SERVIDOR PÚBLICO**

O v. acórdão, após analisar as provas documentais dos autos, constatou que a reclamante não se sujeitou a regular concurso público e não foi nomeada para cargo público de provimento efetivo. Destarte, entendeu que a autora não faz jus à estabilidade postulada.

Portanto, resultando a v. decisão regional do exame das provas dos autos, qualquer modificação do julgado demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta fase, ante a incidência do Enunciado 126 do C. TST. Nessa hipótese, por não se lastrear o v. acórdão em tese de direito, inviável a aferição de dissenso das Orientações Jurisprudenciais 22 da SDI-2 e 265 da SDI-1 do C. TST, bem como dos arestos colacionados no apelo.

Oportuno ressaltar que o artigo 896, alínea "a", da CLT, não contempla a hipótese de divergência de Súmula do C. STF."

Noutro turno, consolidado nesta Corte o entendimento de que basta a simples declaração da parte autora ou de seu representante legal, para se considerar configurada situação econômica apta a ensejar a concessão da assistência judiciária gratuita (OJ 304/SDI-I do TST), atendidos os requisitos exigidos à sua concessão, defiro o beneplácido da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT e da OJ 269/SDI-I do TST)

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-668/2006-261-02-40.0**

AGRAVANTE : BRASMECK JUNTAS AUTOMOTIVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CASSIUS BISCALDI  
AGRAVADO : SÉRGIO DONIZETTI FACHI  
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE GOMEZ SALLES  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 219-21, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-19).

Sem contraminuta e contra-razões (fls. 225v.), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "inslubridade. configuração. adicional devido.", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV da CF.

- violação do(s) art(s). 431-A e 437 do CPC.

Consta do v. Acórdão:

Entendo que a decisão de origem deve ser mantida, neste tópico, porque baseada em laudo pericial correto.

O Sr. perito concluiu às fls.83/84 que o autor "(...)x.1. Ruído -Ficava exposto a nível de ruído acima do limite indicado pela NR-15, Anexo 1, aprovada pela Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 - Tem direito ao adicional de insalubridade em "GRAU MÉDIO". X2. Querosene (solvente orgânico): O recte. estava em contato direto (dermal) com solvente orgânico conforme a NR-15, Anexo 15(Hidrocarbonetos e outros Compostos de Carbono) aprovada pela Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978. Tem direito ao adicional de insalubridade em "GRAU MÉDIO". X3. Óleo mineral (óleo lubrificante): O recte. estava em contato direto com óleo lubrificante de origem mineral, conforme a NR-15, Anexo 13 (Hidrocarbonetos e outros Compostos de Carbono) aprovada pela Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978(..)".

Vale destacar que ao contrário do alegado pela recorrente constatou o expert às fls. 74 "(...) a exposição prolongada a níveis de pressão sonora (ruído) acima de 85dB pode provocar diversos sintomas ou problemas ocasionados por este agente, tais como: insônia, stress, irritabilidade, hipertensão. Os ruídos no trabalho dificultam as comunicações entre as pessoas, diminuem o rendimento e podem causar lesões nos ouvidos. As doenças profissionais causadas pelo ruído levam o nome de "Trauma Acústico", normalmente são lesões irreversíveis(..)". Destaque-se ainda, que o sr. perito constatou que não obstante a empresa tenha fornecido equipamentos de proteção, estes foram insuficientes para neutralizar o agente insalubre que estava exposto o recorrido.

O mesmo diga-se quanto aos agentes insalubres "querosenes" e "óleo lubrificante", vez que embora a recorrente tenha fornecido luvas de pano, estas foram consideradas inadequadas para neutralizar este tipos de agentes insalubres .

As investidas ao trabalho pericial não merecem acolhimento, eis que destituídas de suporte técnico capaz de invalidar as conclusões do vistor. Ademais, a perícia foi realizada com base nas constatações verificadas nas dependências em que laborava o empregado, na presença do gerente industrial da recorrente.

Tais conclusões não restaram abaladas e nem infirmadas por quaisquer outros elementos de convicção existentes nos autos, de certo que os documentos encartados e as declarações do recorrido não têm o condão de alterar o julgado.

As conclusões da recorrente, quanto ao uso de protetor auricular e luvas não encontram ressonância no trabalho pericial ofertado.

Correto, assim, o posicionamento do r. julgado de origem que levou em consideração a utilização o tempo de vida útil e validade dos equipamentos de proteção capazes de elidir os agentes insalubres.

Nesse contexto, firmo o mesmo convencimento adotado pelo D. Juízo de origem, até porque, consoante o artigo 7º da CF/88, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXII - Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança(..)".

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo, as hipóteses de cabimento subsumem-se aos casos de malferimento direto à norma constitucional e de atrito com súmula do C. Superior Colegiado Trabalhista.

Com efeito, verifica-se que a conclusão adotada pela E.Turma no tocante ao adicional de insalubridade, obtida através do exame dos elementos fático-probatórios dos autos, não revela a necessária violação direta e literal aos dispositivos Constitucionais indicados, apta a ensejar o reexame neste rito processual.

Assim, por não restar configurado vilipêndio a texto constitucional ou contrariedade à súmula do colendo Tribunal Superior do Trabalho, não há como ser admitido o apelo."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-681/2002-041-03-40.0**

AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO FARIA DE SOUSA  
AGRAVADO : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 101-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-10).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 148).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. horas extras. turnos ininterruptos de revezamento. ferroviário. jornada especial. Periculosidade. adicional devido. FGTS. correção. índice aplicável. OJ 302/SDI - I do TST", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"O recurso é próprio, tempestivo, devidamente preparado (custas - fl. 573, depósito - fls. 574 e 642), sendo regular a apresentação processual. Argüi a Recorrente a preliminar de nulidade do v. decisório recorrido ao fundamento de negativa de prestação jurisdicional, alegando violações ordinárias e constitucionais e indicando divergência jurisprudencial. No tocante à negativa de prestação jurisdicional, a teor do posicionamento do Egr. TST, "somente são considerados divergentes os arestos que afirmem ser nula a decisão que não presta a jurisdição completa, se na decisão recorrida admitiu-se que não houve mesmo a completa prestação jurisdicional e, ainda assim, se afirmar não ser ela nula" (E-RR-10.315/90.9-Ac.SDI-2924/95 - DJU 06.10.95, (pág. 33.342), o que não se verifica na hipótese, atraindo-se a aplicação do En. 296/TST. O que se observa é que houve completa prestação jurisdicional, tendo a v. Turma Regional proferido decisão fundamentada (art. 832, CLT), em conformidade com o princípio do livre convencimento garantido ao Juízo (art. 131, CPC) e em observância à prova produzida. Frise-se que a questão das horas extras - turnos ininterruptos - trabalhador ferroviário foi analisada em todos os seus desdobramentos. No mérito, no tocante à jornada laboral, o recurso se obstaculiza ante o disposto no parágrafo 4o. do artigo 896 da CLT, uma vez que a exegese Regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial no. 274/SDI/TST, que estabelece que: "O ferroviário submetido a escalas variadas, com alternância de turnos, faz jus à jornada especial prevista no art. 7o., XIV, da CF/88." No tocante ao adicional de periculosidade, a d. Turma Regional asseverou, tendo em vista a prova pericial produzida, que "...o autor trabalhava em atividade e área de risco em decorrência da presença de inflamáveis que, segundo restou apurado, em ambiente com atmosfera em abundância, apresentando risco acentuado por ser o oxigênio comburente, faltando apenas a chama que, no caso, se estivesse presente, o risco deixaria de ser acentuado, para ser grave e iminente" (fl. 609). Tal entendimento está amparado na Orientação Jurisprudencial no. 05/SDI/TST, restando superada a divergência transcrita, não se havendo falar em ofensa aos preceitos que regem o tema (art. 896, parágrafo 4o., CLT). Finalmente, no que tange à correção do FGTS, o parágrafo 4o. do artigo 896 constitui óbice ao prosseguimento do apelo, no tópico, uma vez que a decisão impugnada encontra-se em consonância com o novel Precedente 302/SDI/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-683/1992-008-01-40.2

AGRAVANTE : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
AGRAVADO : MÁRCIO ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA  
D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 46-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) executado(a) (fls. 02-7).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 53-5), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "sucessão trabalhista, responsabilidade do sucessor", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

"Exame. Trata-se de recurso contra decisão proferida no julgamento de agravo de petição. Esta peculiaridade exige o enquadramento do recurso nos estritos limites traçados pelo artigo 896, § 2º, da CLT. No caso dos autos, não se verifica a referida adequação, isto porque inexistente ofensa direta e literal da Constituição da República, restando inviável o pretendido processamento. Nego seguimento."

Irrepreensível o despacho agravado, consoante se denota dos fundamentos da decisão colegiada:

"Sucessão trabalhista

A matéria já foi objeto de aceso debate nesta turma, culminando por prevalecer a tese da sucessão trabalhista.

Como em casos análogos, citado por Evaristo de Moraes Filho, DUGUIT pelos idos de 1913, sentenciava:

"A propriedade já não é, no direito moderno, o direito intangível, absoluto, que o homem que possui riqueza tem sobre ela. É e deve ser a condição indispensável da prosperidade e da grandeza das sociedades. Mas a propriedade não é um direito; é uma Junção social O proprietário, isto é, o possuidor de uma riqueza tem, pelo fato de possuir esta riqueza, uma função social a cumprir; enquanto

cumprir esta missão seus atos de proprietário estão protegidos. Se não a cumprir ou cumprir mal, se por exemplo não cultiva sua terra ou deixa arruinar-se sua casa, a intervenção dos governantes é legítima para obrigá-lo a cumprir sua função social de proprietário, que consiste em assegurar o emprego das riquezas que possui conforme o seu destino" ( in Las transformaciones du droit public, Paris, 1913, apud Evaristo de Moraes Filho, Sucessão nas Obrigações e a Teoria da Empresa, Forense, 1960, p.183).

As Sociedades Mercantis ou as empresas, segundo teorias mais recentes, ao longo destes dois séculos, deixaram de ter caráter absolutista, de livre arbítrio de seus destinos, s em qualquer compromisso com o interesse da coletividade e sociedade que.; certamente, têm influência nas suas relações econômicas, isto é, na produção de riquezas.

A Empresa, em contraposição à idéia liberal, chega até mesmo a ser considerada como instituição, que não pertence apenas ao empresário, mas também a todos aqueles que dela dependem. Expressão desta teoria podemos ver nas palavras de MAURICE HAURIUO:

"As grandes linhas desta nova teoria são as seguintes: uma instituição é uma idéia de obra ou de empreendimento que se realiza e dura juridicamente em um meio social. Para a realização desta idéia, um poder se organiza, proporcionando-lhe os órgãos necessários. Por outro lado, entre os membros do grupo social interessado na realização da idéia, produzem-se manifestações de comunhão dirigidas pelos órgãos do poder e reguladas por processos (...) Uma organização social qualquer é instituída desde que o poder de realização que nela existe é submetido, de certo modo, à idéia-mãe do empreendimento, e assim a sua função, por uma auto-limitação que facilita, de um lado, a mentalidade geral difundida na instituição; de outro, aspectos interiores da própria instituição, que podem tomar formas jurídicas."

Hodiernamente, o conceito de empresa no Direito do Trabalho, em quase todos os países não se distingue muito do seu conceito econômico. O certo é que por regulamentações especiais o Direito do Trabalho, por natureza, busca normas que visam a proteger o trabalho, ocorrendo, assim, um distanciamento em sentido estrito.

Na Itália, Barassi defendeu a idéia de que a empresa deveria ter conotação econômica, enquanto azienda teria significado mais jurídico. Fato é que no Brasil a Legislação do trabalho adotou, embora timidamente em alguns pontos, a teoria da empresa, sendo esta a organização do trabalho alheio, sob o regime de subordinação hierárquica, tendo em vista a produção de determinado bem econômico.

Para o direito pátrio, empregador é a empresa. Tal conceito traz em seu bojo a teoria da empresa como instituição, o que levou vários autores a mencionarem que a legislação consolidada referendou o fenômeno da despersonalização jurídica da figura do empregador. Para MOZART VICTOR RUSSOMANO :

"Com o desenvolvimento e o progresso da sociedade, com as maiores perspectivas comerciais e industriais causadas pelo alargamento dos mercados, graças às relações dos povos e às facilidades dos meios de transporte, a exploração comercial ou industrial exigiu a inversão de grandes recursos econômicos, impossíveis para o bolso de um só. Por isso, a pessoa natural do patrão começou a se tornar difusa, a desaparecer do primeiro plano, para dar lugar afirmação de pessoas jurídicas empregadoras, que, como seres invisíveis, só podem fiscalizar de longe o serviço, indiretamente, através de seus representantes e prepostos, que são também empregados".

Continua o autor dizendo que o empregado, hoje, não está mais ligado ao empregador (pessoa natural ou pessoa jurídica), mas à empresa, ao estabelecimento em que opera, que vem sendo considerado como instituição. É a consagração da moderna tese do disregard of legal entity, ou a desconsideração legal da entidade.

O artigo 2º da CLT assim dispõe:

"Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço". (...)

§1 "Equipara-se ao empregador, para todos os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos que admitirem trabalhadores como empregados.

§2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas."

Nessa linha de pensamento foi que o legislador estabeleceu no artigo 10 da CLT:

"Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados".

Da mesma forma disciplina o art. 448 do mesmo diploma legal que:

"A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".

Por conseqüência, podemos concluir que a sucessão de empresa no Direito do Trabalho possui princípios, características e normas que a distingue das demais sucessões de direitos e obrigações, quer de Direito Civil, quer de Direito Comercial, embora assemelhem-se no conceito de empresa.

A esse respeito ensinava Evaristo de Moraes Filho em obra já citada:

"O que vale fixar é o seguinte: dá-se típica, mesmo nos termos da doutrina clássica, sempre que alguém subentra, substitui outrem num complexo de relações jurídicas, que constitui o negócio aziendale, total ou parcial, mas desde que com possibilidade de vida própria e autônoma, unitária, auto-suficiente, per si stante. O estabelecimento ou parte cedida deve sê-lo em todos os seus elementos intrínsecos e indispensáveis à sua sobrevivência econômica, com bens, materiais e imateriais, serviços e relações jurídicas, que formem um todo funcional pertinente. Fora disso, dá-se a desagregação dos singulares elementos, dissolvendo-se a universalidade indispensável à própria subsistência do avião".

Concluindo, a sucessão de empresas, no sentido que lhe empresta o Direito do Trabalho, caracteriza-se pela transferência do fundo de comércio e transposição de bens.

Neste passo, é bom que se conceitue fundo de comércio.

Segundo De Plá e Silva in Vocabulário Jurídico, Editora Forense, p. 335:

"É designação dada ao conjunto de direitos que se estabelecem a favor do comerciante, nos quais se computam e se integram não somente os que se possam representar ou configurar materialmente, mas toda sorte de bens, mesmo imateriais, que se exibem como um valor a favor do comerciante.

O fundo de comércio pode, assim, ser representado pelo ponto em que o negócio está estabelecido; pela popularidade do estabelecimento, o que constitui afama, pela condição de negócio instalado, pela freguesia, nome comercial, marcas de fábrica e de comércio, enfim, por todo e qualquer elemento de que disponha o comerciante para desenvolvimento e realização de seus negócios" (grifo nosso).

A jurisprudência, em diversos julgados, acompanha este entendimento, manifestando, ainda, que a sucessão independe, inclusive, da transferência total de todos os estabelecimentos.

A nosso ver, baseado nas observações dos grandes juristas, despidendo perquirir sobre o desaparecimento integral da empresa sucedida, se existindo os elementos caracterizadores da sucessão trabalhista, qual seja, a aquisição do fundo de comércio, ou unidade do grupo industrial-comercial, sem solução de continuidade na prestação dos serviços por parte dos empregados.

De ressaltar, ainda, que:

"Opera-se a sucessão de empregadores, com a conseqüente sub-rogação do sucessor na relação de emprego, quando da transferência de estabelecimento como organização produtiva, cujo conceito é unitário, envolvendo todos os diversos fatores de produção utilizados no desenvolvimento da atividade econômica, inclusive o trabalho. O negócio jurídico (...) implica típica sucessão trabalhista, de forma que os direitos adquiridos dos empregados permanecem íntegros e passíveis de exigibilidade junto ao sucessor, nos exatos termos dos arts. 10 e 448 da CLT. (RR680167/2000, 4a Turma, Relator Ministro Milton de Moura França, j. 21/3/2001).

Por outro lado, temos que irremediavelmente nula, não surtindo efeitos na relação de emprego, ou relações jurídicas dela decorrentes, ex vi do art. 9º da CLT, combinado com a s disposições dos artigos 1o e 448 do mesmo diploma, cláusula de contrato de compra é venda, ou de arrendamento ou outra forma de transferência do estabelecimento e fundo de comércio, isentando o comprador, arrendatário ou adquirente da responsabilidade pelos ônus trabalhistas. As normas de Direito do Trabalho são de ordem pública e não afastáveis neste particular.

Importante, ainda, considerar que a sucessão se caracteriza também quando não há prestação de serviços para o sucessor. Explicando melhor, em caso de dissolução do contrato de trabalho, havendo a sucessão trabalhista, o sucessor responde pelas obrigações inerentes ao pacto laboral anteriormente firmado com o sucedido, mesmo que aquele não tenha prestado serviço.

Neste sentido escreveu Evaristo de Moraes Filho:

"Mesmo para os contratos já rescindidos pelo antigo empregador, inexistentes no momento do traspasse, fica privativamente responsável o sucessor. Dívidas não pagas pelo sucedido a antigos empregados ou aos poderes públicos, também por elas torna-se responsável o adquirente do negócio. Em suma: é como se não ocorresse a sucessão de empresa, por isso o novo titular subentra ou subroga-se em todos os direitos e obrigações do seu antecessor. As relações jurídicas passadas e presentes permanecem as mesmas, com todos os seus efeitos. Todos os débitos constituídos antes da cessão, ao tempo do primitivo titular, passam para o patrimônio do novo titular. Dá-se uma sucessão em sentido absoluto (...). Daí o cuidado necessário, perante o nosso direito, na aquisição de uma empresa ou de um estabelecimento. É necessário (...) averiguar se há empregados dispensados há menos de dois anos ou se corre alguma ação contra a empresa".

Ainda sobre a matéria, vale registrar a doutrina firmada pelo I. jurista, Maurício Godinho Delgado, in Curso de Direito do Trabalho - Estudos em Memória de Célio Goyatá, vol. 1, págs. 391/392, Editora LTR:

"A sucessão de empregadores, no Direito do Trabalho, tem fundamento na síntese de três princípios essenciais desse ramo jurídico especializado: o princípio da continuidade do contrato de trabalho; de despersonalização do empregador, da intangibilidade dos contratos firmados. (...)

Verificada a sucessão, procede-se uma sub-rogação do novo proprietário em todas as obrigações trabalhistas do titular precedente, independentemente do ajuste firmado entre as partes: o efeito jurídico incidente deriva do texto imperativo da lei (arts. 10 e 448, CLT)."

Outrossim, no que diz respeito à sucessão envolvendo empresa concessionária de serviço público, o mesmo autor, em diferente obra, Introdução ao Direito do Trabalho, pág.343, Editora LTR, dispõe o seguinte, in verbis:





"Há três situações interessantes envolvendo o tema sucumbente e o respectivo título jurídico de transferência. A primeira refere-se à viabilidade ou não da sucessão trabalhista em hipótese de alteração ocorrida na empresa concessionária de serviço público. A segunda concernente aos efeitos do arrendamento na sucessão trabalhista. A terceira diz respeito à aplicabilidade dos artigos 10 e 448 da CLT nas aquisições de acervos empresariais em hasta pública.

No primeiro caso, prepondera já antigo entendimento de que, assumindo a nova empresa concessionária o acervo da anterior ou mantendo parte das relações jurídicas contratadas pela concessionária precedente, submete-se às regras imperativas dos dois preceitos celetistas, impositivos de obrigações e direitos trabalhistas prévios. Este caso (como o das privatizações) não escapa, pois, à regra geral relativa à sucessão de empregadores. (...)"

Logo, configurada a sucessão nos moldes da legislação trabalhista, responde o sucessor pelas obrigações do sucedido, mesmo que permaneça em nome daquela algum estabelecimento; mesmo que o empregado tenha sido contratado anteriormente à sucessão; mesmo que o sucessor não tenha prestado serviços; e, ainda, mesmo que exista no contrato de aquisição do estabelecimento cláusula que isente o comprador da responsabilidade trabalhista.

A agravante mencionou a Orientação Jurisprudencial nº 225, fl.758. Porém, na hipótese dos autos, o próprio contrato de concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros, em algumas de suas cláusulas, demonstra a possibilidade de se responsabilizar diretamente a concessionária, senão vejamos:

Cláusula vigésima quarta - sucessão

A partir da TOMADA DE POSSE, a CONCESSIONÁRIA sucederá o METRÔ em todos os direitos e obrigações expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO.

§ 1º - A sucessão de que trata o caput desta cláusula não se estende a quaisquer direitos e obrigações que não sejam expressamente indicadas neste CONTRATO, nem as obrigações de natureza civil, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza decorrentes de atos ou fatos ocorridos em data anterior à TOMADA DE POSSE, independentemente de ser exigido após aquela data o cumprimento dessas obrigações.

§5º Na hipótese da CONCESSIONÁRIA vier a ser demandada por atou omissão do METRÔ ou do ESTADO, por qualquer ato ou fato ocorrido anteriormente à TOMADA DE POSSE, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista ou da atuação por qualquer autoridade competente, ser dada imediata e inquivoca ciência ao ESTADO e ao METRÔ da demanda, da reclamação ou da atuação, por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito horas contadas da data em que a mesma tomou ciência.

§6º - Não sendo expedido e inequivocamente entregue o aviso pela CONCESSIONÁRIA, ficará o METRÔ e o ESTADO eximido de qualquer responsabilidade perante a CONCESSIONÁRIA". (v. fls. 510/511).

Como se vê, o próprio contrato de concessão admite, ainda que sob outra forma, a responsabilidade direta da sucessora. Nos presentes autos sequer demonstrou ter cumprido o que estabelece o §5º da cláusula acima referida. E não se diga que tal dispositivo não se aplica aos processos de execução, porquanto nada excepciona, atraindo, pois, a aplicação do §6º da cláusula contratual citada.

Há de ser mantida a decisão de primeiro grau.

Nada a deferir.

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXEQÜENTES.

Juros de mora.

Insurgem-se os exeqüentes em face da decisão de primeiro grau que limitou a incidência dos juros de mora, nos termos da Súmula 304 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Com razão os exeqüentes.

É que a Lei 6.024 de 13 de março de 1974, dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Assim, ao determinar, em seu artigo 18, os efeitos da decretação da liquidação extrajudicial, dentre eles a não fluência de juros, está direcionando tal regramento, exclusivamente, às instituições financeiras. No mesmo sentido aponta a Súmula nº 304, do c. T S T que, em última ratio, restringe a aplicação dos juros de mora até a data da liquidação.

Em assim sendo, a orientação contida na Súmula nº 304 do c. Tribunal Superior do Trabalho, não é aplicável à reclamada por não se tratar de instituição financeira, nem tampouco se equiparar a ela. Via de consequência, os juros de cálculos devem ser refeitos, a fim de que se observem a incidência de mora até a data do efetivo pagamento.

Dou provimento.

Pelo exposto, conheço dos agravos; para negar provimento ao da executada e dar provimento ao dos exeqüentes, para determinar que os cálculos sejam refeitos, a fim de que observem a incidência de juros de mora até a data do efetivo pagamento."

Assim, não configurada ofensa direta e literal de preceito da Constituição Federal, nos moldes do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 desta Corte, inviável o trânsito da revista e, consequentemente, o provimento do agravo.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-684/2006-015-10-40.2

AGRAVANTE : FLESH MODAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA  
 AGRAVADO : IVONETE VIEIRA DA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. DIXE JANE LETTIERI  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 121-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-10).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. salário pago por fora. TRCT. horas extras. testemunha. ação contra a mesma reclamada. suspeição", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Pressupostos específicos

A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 183/191, complementado às fls. 205/208, manteve a sentença, mediante a qual o Juízo de origem deixou de aplicar a Súmula 330/TST à hipótese e reconheceu a existência de pagamento "por fora". Manteve, ainda, o decurso, no tocante às comissões e horas extras.

Recorre de revista a Reclamada (fls. 215/226). Arguiu, inicialmente, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional com finsas em ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88; 832 da CLT e 458 do CPC. No mérito, aponta violação dos arts. 5º, II, da Carta Magna; 818 da CLT; 333, I, 405, § 3º, IV, do CPC, bem como contrariedade as Súmulas 330 e 357, ambas do Col. TST. Colaciona arestos com o fim de estabelecer dissenso pretoriano.

A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, inclusive no alusivo aos embargos declaratórios, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo à ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Por outro lado, a contradição de que trata o art. 535 do CPC, não se refere a possíveis defeitos; entre a prova apresentada e a decisão proferida, mas entre esta e os fundamentos constantes no bojo do acórdão. Intactos, pois, os arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC. Quanto aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, há impossibilidade de reconhecimento da ofensa à literalidade de seus preceitos por força do disposto na OJ nº 115 da SBDI-I/TST.

O princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II, da CF/88 mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto.

Sob o ângulo da indigitada violação ao art. 405, § 3º, IV, do CPC e contrariedade à OJ 118 da SBDI-I/TST a revista não se viabiliza à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST.

A Egr. Turma verificou que no TRCT de fl. 24 não há indicação de pagamento de qualquer valor a título de diferenças de comissões e de horas extras, razão porque não se poderia ter por quitadas tais parcelas, nos termos dos incs. I e II da Súmula 330/TST. Estando, pois, a decisão regional em consonância com Súmula do Col. TST, o óbice à revista se dá pelo teor do § 5º do art. 896 da CLT.

Em relação ao salário pago "por fora", o Regional teve como supedâneo a prova oral produzida, notadamente o restado por testemunha patronal. Desta forma, tem-se não foi dirimida à luz da distribuição do ônus da prova, mas da valoração desta, fato que, por si só, afasta a alegada violação dos arts. 818, da CLT e 333, I, do CPC. Nesta esteira os arestos transcritos à fl. 223 são inespecíficos - Súmula 296/TST - porque analisam a questão ali exposta sob o prisma da distribuição do ônus probatório, o que, conforme visto, não é o caso dos autos.

Quanto às horas extras, a decisão no sentido da inexistência de - suspeição da testemunha obreira, pelo fato de haver demandado contra a Reclamada em outro processo encontra-se em perfeita harmonia com a Súmula 357/TST. Inviável, pois, a revista à luz, mais uma vez, do disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Já o aresto colacionado à fl. 225 é inservível porque oriundo do Excelso STF e, portanto, fonte não autorizada pela alínea. "a" do art. 896 da CLT."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-685/2002-071-03-40.0

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
 AGRAVADO : MILTON FERREIRA DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DORNELES DE ARAÚJO  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 300-1, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-13).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "adicional de insalubridade. fornecimento de EPI. acidente de trabalho. nexa causal. dano moral. quantificação", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"O Recurso de Revista é próprio, tempestivo, devidamente preparado, depósitos recursais às fls. 383/453, custas às fls. 384/454, estando regular a representação processual. De seu exame, constata-se que a recorrente, em seu temas e desdobramentos, não conseguiu demonstrar divergência jurisprudencial válida e específica, muito menos a violação de qualquer dispositivo de lei federal e/ou da Constituição da República, como exige o artigo 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. No pertinente ao tema do adicional de insalubridade, cabe ressaltar que os arestos apresentados ao cotejo de teses são inespecíficos, visto que não abordam todas as particularidades anotadas pela Turma Julgadora, quais sejam, a demonstração de que o obreiro ficava exposto a ruído excessivo, conclusão do perito alicerçada no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da própria reclamada, além do que a alegada proteção pelo fornecimento dos EPI's não pode ser aferida, porquanto a empresa não registrava tal procedimento em fichas com discriminação do equipamento fornecido. Acrescente-se, ainda, incontroverso nos autos que o trabalhador foi acometido de perda auditiva por exposição a ruído excessivo (Enunciado 296/TST). Não detectáveis, portanto, as sustentações de ofensas legais, bem como qualquer contrariedade ao Enunciado no. 80/TST, incidindo na hipótese, também, o óbice do Enunciado 126/TST, que impede o reexame de provas nesta fase processual. No que tange ao nexa causal entre a atividade do obreiro e a osteoartrose que o acometeu, a matéria insere-se no campo fático-probatório, uma vez que alicerçada a solução da controvérsia na prova técnica empreendida (Enunciado 126/TST). Quanto ao valor da indenização por danos morais e materiais, inexistente tese explícita na v. decisão recorrida, à luz do inciso II, do artigo 50., da Carta Magna, nem foi o Órgão Julgador instado a manifestar-se nessa órbita, o que atrai o óbice do Enunciado 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao apelo."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-690/2004-003-05-40.5

AGRAVANTE : FERNANDO DE CASTRO CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. MATHEUS COSTA PEREIRA  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 159, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 01-13).

Com contraminuta e sem contra-razões (fls. 166-70, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "prescrição, multa de 40 do FGTS, expurgos inflacionários", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Cuida-se de revista interposta pelo reclamante, inconformado com a decisão regional, que considerou prescrito o seu direito de pleitear diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários ocasionados pelos planos Verão e Collor.

A revista mostra-se inviável, à luz do §42 e na esfera do § 52 do art. 896 da CLT, porquanto o c. TST, mediante a OJ nº 344 da SDI-1, consolidou o entendimento de que o termo inicial do prazo prescricional começa a fluir a partir da edição da Lei Complementar nº 110/01 - publicada em 30.06.2001 - e o acionante, como positivou o acórdão impugnado, somente ajuizou a ação em 04.05.2004, após, portanto, dois anos da data da vigência do referenciado Diploma Legal.

Entendo, nestas condições, desaparelhado o recurso."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-692/2000-028-02-40.3

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO : SUELY APARECIDA STEVANIN  
ADVOGADO : DR. JURDECI SANTIAGO  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-692/2005-001-01-40.4

AGRAVANTE : LEANDRO SACRAMENTO SOARES  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA  
AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO

**Carlos Eduardo Vianna Cardoso**  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 102, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-10).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 109-22 e fls. 123-28), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "diferenças na multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Honorários advocatícios", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

Requisitos extrínsecos: Presentes.

Exame - O caso sub examen revela a interposição de recurso de revista contra decisão proferida no julgamento de processo sujeito ao rito sumaríssimo. Esta peculiaridade exige o seu enquadramento nos estritos limites traçados pelo artigo 896, § 6º, da CLT. A análise dos autos não demonstra a existência de qualquer afronta direta de norma da Constituição da República, ou mesmo contrariedade à Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a teor do referido dispositivo legal, restando inviável o pretendido processamento.

Nego seguimento ao recurso do autor.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa - Ministra Relatora**

### PROC. Nº TST-AIRR-698/2002-906-06-00.2

AGRAVANTE : KITCHENS - COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI  
AGRAVADO : CARLOS JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 317-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 320-38).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 343-5 e fls. 347-54), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "nulidade, suspeição de testemunha, inépcia da inicial, justa causa, correção monetária, horas extras, reflexos nos repousos semanais remunerados, dias não trabalhados, multa convencional, ajuda de custo", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

O apelo é tempestivo. O acórdão de embargos foi publicado em 17.12.2002, terça-feira (fl. 290). O prazo recursal fluiu de 18.12.2002 a 12.01.2003, tendo em vista o recesso forense, e a petição do recurso foi protocolada em 07.01.2003 (fl. 293).

A procuração encontra-se à fl. 149.

A sentença fixou custas e determinou condenação a cargo da reclamada (fl. 207).

As custas foram recolhidas (fl. 243) e o depósito foi efetuado, conforme atestam as guias de fls. 245 e 315.

Assim, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade encontram-se configurados.

Suscita a recorrente preliminar de nulidade do acórdão em face da suspeição de duas testemunhas apresentadas pelo recorrido, alegando que possuem interesse direto no resultado da demanda. Argüi a inépcia dos pedidos relacionados à dispensa por justa causa, argüindo que o reclamante não pleiteou a nulidade do termo de rescisão que registra a demissão por justa causa. No mérito, defende a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o disposto no Precedente 124 do TST. Insurge-se diante da condenação ao pagamento de horas extras e repercussões, inclusive no repouso semanal remunerado, sob o argumento de que, sendo mensalista, o recorrido já recebia a remuneração pelo descanso semanal embutido no salário. Pede que, se for mantida a condenação, seja excluído o período em que o reclamante não laborou. Pede o reconhecimento da dispensa por justa causa e a consequente exclusão dos títulos referentes a aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais um terço, FGTS mais 40%, seguro-desemprego e indenização prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84. Pleiteia, ainda, a reforma da decisão quanto à multa convencional aplicada e à ajuda de custo, requerendo, alternativamente, a compensação dos valores pagos a título de cesta básica e refeição. Indica ofensa aos artigos 405, § 3º, IV, 128, 460, 295, I, parágrafo único, III, do CPC, 829 da CLT, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal e 7º, § 2º, da Lei 605/49.

No que se refere à nulidade da prova testemunhal, o Regional julgou em sintonia com o Enunciado 357 do TST, considerando que a recorrente não conseguiu provar a troca de favores argüida.

A inépcia dos pedidos relacionados à dispensa por justa causa não foi reconhecida em face da constatação de que o autor preencheu os requisitos previstos no § 1º do artigo 840 da CLT. Não vislumbro, na decisão impugnada, a violação ao Precedente 124 do TST indicada pela empresa, uma vez que o acórdão determinou a utilização dos índices de correção referentes ao mês subsequente ao da prestação do serviço.

No tocante às horas extras, à alegação de que a dispensa se deu por justa causa, à ajuda de custo e ao pagamento de multa convencional, o Regional decidiu com base no conjunto probatório trazido aos autos, considerando os cartões de ponto inservíveis como meio de prova. A decisão atrai a incidência do Enunciado 126 do TST, visto que a pretensão de reexame de prova é inadmissível no recurso de revista. No que tange à repercussão da jornada extraordinária no repouso semanal remunerado, a egrégia Turma seguiu a diretriz do Enunciado 172 do TST. Quanto à exclusão dos dias não trabalhados, o Regional considerou precluso o pedido, uma vez que a recorrente não o incluiu em sua defesa. Além disso, os fundamentos utilizados pela recorrente não justificam a admissibilidade do recurso, conforme exige o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-701/2006-036-03-40.0

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF  
PROCURADORA : DRA. ANAMARIA PEIXOTO E SOUSA CRUZ  
AGRAVADO : TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA  
AGRAVADO : ROMES ADRIANO DE CASTRO CAMPOS  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA FONSECA DE CASTRO WERNECK  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 95-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF (fls. 02-26).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 101).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "responsabilidade subsidiária. lei 8.666/93. alcance. juros de mora", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, "caput" e inciso XXI, da CF.

- violação do(s) art(s). 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 218):

"**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO** - O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista (Súmula 331, IV, TST)."

A d. Turma decidiu, portanto, em sintonia com a Súmula 331, item IV/TST, o que afasta as violações apontadas, por não ser viável supor que o C. TST fosse sedimentar sua jurisprudência amparando-se em decisões eivadas de ofensa ao direito positivo (artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Súmula 333/TST).

Não são aptos ao confronto de teses os arestos colacionados às f. 245/247, porque não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

Já o modelo proveniente de Turma do TST (f. 247), por força do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT, é inservível ao confronto de teses.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ALCANCE**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, inciso XLV, 93, inciso IX e 100,

da CF.

Consta do v. Acórdão (f. 223):

"Por fim, acrescente-se, por oportuno, que a Súmula 331 do TST, ao referir-se a "obrigações trabalhistas", denota claramente que a responsabilidade ali estabelecida é ampla, não havendo que se falar absolutamente em exclusão de quaisquer verbas, desde que ligadas ao contrato de trabalho, limitada a responsabilidade da 2ª reclamada, por óbvio, ao período de prestação de serviços em suas dependências. Considera-se, ainda a responsabilização como de terceiro grau, já que esta somente recairá sobre a 2ª reclamada depois de esgotado todos os meios de tentativa de execução contra a 1ª reclamada, bem como de seus sócios."

A argumentação exposta nas razões de recurso de revista, referente a uma possível ofensa ao artigo 100 da Lei Maior, é impertinente, pois este não trata, expressamente, da matéria ora discutida.

Demais disso, quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, esta abrange toda e qualquer obrigação do real empregador, estando o decidido, portanto, em consonância com a notória, atual e iterativa jurisprudência do C. TST, a exemplo dos seguintes julgados, dentre vários: TST-AIRR-1.844/2004-018-09-40.3 DJ 10/08/2006, 3ª Turma; TST-AIRR-1.850/2004-020-09-40.7 DJ 10/08/2006, 3ª Turma; TST-AIRR-21/2005-090-03-40.1 DJ 15/08/2006, 3ª Turma; E-RR-441.368/98 DJ 06/12/2002, SDI-I; E-RR-510.942/98 DJ 19/12/2002, SDI-I; E-RR-563.273/99 DJ 27/10/2000, SDI-I, o que atrai a aplicação do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

**JUROS DE MORA**

Alegação(ões):

- violação das Leis 4.414/64 e 9.494/97.

Consta do v. Acórdão (f. 223/224):

"Pugna a recorrente pela aplicação de juros 0,5% ao mês, nos termos do art. 1o-F, da Lei n. 9.494/97.

Entendo por negar provimento ao recurso, ao seguinte fundamento:

A condenação se deu em face da 1ª reclamada (empresa terceirizada, que prestou serviços em benefício do Estado) e o dispositivo invocado trata de execução contra a Fazenda Pública para pagamento de remuneração de servidores públicos, o que não é o caso dos autos, valendo sempre lembrar que a Universidade Federal de Juiz de Fora é apenas responsável subsidiária.





Assim, os juros incidem sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, à razão de 1% ao mês e "pro rata die", da data de ajuizamento da ação até a de efetiva satisfação da dívida, na forma da Lei de n. 8.177/91, artigo 39, e da Súmula de n. 200, do TST."

Com efeito, a análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, eis que a simples invocação dos termos das Leis 4.414/64 e 9.494/97, sem a indispensável menção do dispositivo tido como violado, não respalda o pedido de revisão pela alínea "c" do art. 896 da CLT (Súmula 221, I/TST), o que inviabiliza a admissão do recurso de revista, espécie do gênero recurso extraordinário.

De todo modo, ante a razoabilidade da tese perfilhada na v. decisão recorrida, tendo em vista que a condenação da recorrente é subsidiária, não se tratando da hipótese prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, o prosseguimento do apelo é obstaculizado pelo item II da Súmula 221/TST."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-708/2004-381-02-40.5

AGRAVANTE : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARNALDO PIPEK  
AGRAVADO : ELIZABETH TEIXEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE O. CESAR NETO

#### D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 219-23, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-19).

Sem contraminuta e sem contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. cerceamento de defesa. hora extra. embargos de declaração. multa", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 93, IX, e 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o v. acórdão restou omissis quanto à possibilidade da recorrente elidir a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial por intermédio de prova oral, não se pronunciando acerca do prequestionamento formulado sobre a aplicabilidade da Súmula 338 do TST.

Inicialmente, conforme jurisprudência pacífica do C. TST consubstanciada pela Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1, somente por violação dos artigos 458 do CPC, 832 da CLT ou 93, IX, da Constituição Federal pode ser admitido o conhecimento de Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Por esse motivo, o apelo não pode ser admitido por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Registre-se, ademais, que a divergência jurisprudencial não rende ensejo à admissibilidade do recurso de revista pela nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos moldes da alínea a do artigo 896 da CLT. Isso porque o exame da referida nulidade deve ser procedido caso a caso, considerando-se as particularidades de que se revestem, o que inviabiliza o estabelecimento do cotejo de teses, nos moldes da Súmula nº 296 do TST.

Por outro lado, a leitura o processado evidencia que o v. Acórdão hostilizado se encontra fundamentado com clareza, abordando os pontos essenciais de sua conclusão, sendo que as matérias apontadas como omissas foram devidamente apreciadas.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO

DIREITO DE DEFESA

HORA EXTRA

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF.

Consta do v. Acórdão:

2 - Inexistência de nulidade

2.1 - O recorrente aduz que a r. sentença não subsiste em face do cerceamento de defesa, pelo indeferimento de provas de audiência, com a qual pretendia comprovar alegação de incorreções nos cartões de ponto.

Rejeito.

O juízo, acertadamente, indeferiu a ouvida de testemunhal, com fulcro no art. 400, inciso I, do CPC em face confissão judicial e dos documentos (não) constantes dos autos.

A matéria relativa à jornada diz respeito ao controle escrito, ao qual a recorrente estava obrigada. E a Súmula 338 faz referência à ausência de tais controles, o que não ocorreu, no caso.

Foi observado o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Ao se considerar o princípio do "devido processo legal", na forma consagrada pelo art. 5º, inciso LV da Constituição vigente (sobretudo quanto à garantia de "ampla defesa"), recomendam as normas de hermenêutica que se interprete num contexto amplo, de forma sistemática. E não isoladamente. Inclusive - e de forma principal - no que diz respeito à sua efetividade, de modo a ensejar a atuação da vontade da lei no caso concreto. Além dos escopos políticos e sociais.

O legislador constituinte deixou claro que "... aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

A preocupação pelo valores consagrados constitucionalmente, no que diz respeito ao processo - em especial a liberdade e a igualdade - é manifestação de algo dotado de maior espectro e significação transcendente: o valor justiça.

E essa efetividade que significa que o processo deve ser apto a cumprir integralmente toda a sua função sócio-político-jurídica, atingindo em toda a plenitude os seus escopos institucionais tem de considerar, entre outras, as limitações próprias do processo, em que se procura realizar o valor-base justiça, limites esses estabelecidos pelo próprio legislador.

Tanto assim o é que, na parte final, considerou "os meios e recursos necessários". Vale dizer, outorgou à legislação infraconstitucional a possibilidade de operacionalizar a atuação de tais princípios, elaborando forma de procedimentos.

O contraditório e a ampla defesa que se garantem aos litigantes e aos acusados não se efetivam somente com recursos mas também com os outros "meios", isto é, com outros instrumentos ou medidas processuais, que possibilitem às partes o direito à ampla defesa.

Assim, na concepção trilateral, ou triangular da relação jurídica, três são os sujeitos: juiz, autor e réu. E o juiz é a coluna vertebral da relação processual, como órgão da função jurisdicional do Estado.

Tanto que, na forma do art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho, "... os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas". Embora a redação seja tanto ou quanto prolixa e complexa, estabelece "poder" na direção do processo. O exercício desse "poder" sempre nos parâmetros previamente fixados pelo próprio legislador, comporta certo grau de discricionariedade (e não arbitrariedade), mediante avaliação prudente e cautelosa quanto à prova requerida e aos objetivos colimados.

Em suma, quando o juízo observa atentamente o desenrolar dos atos processuais e defere (ou indefere) requerimentos e provas dos litigantes, observando, sempre, a margem de prudente arbítrio, ressaltando o direito processual das partes, atua em conformidade estrita com a lei.

O Ministro Celso de Mello, como Relator no Processo STF ARRE 15.657-6 (RJ) - Ac. 1ª T. 27.9.94, publicado na Revista LTR. 59-03/368 a 373, já estabeleceu:

"A jurisprudência desta Corte tem proclamado que 'entre os poderes conferidos ao Juiz, na direção do processo, está o de determinar as provas necessárias à instrução do feito, 'indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias' (art. 130, CPC). Portanto, se o magistrado indefere a prova requerida pela parte por julgá-la inútil, atua em conformidade estrita com a lei e o eventual desacerto desse juízo não ensejará o cabimento do recurso extraordinário ..." (Ag. 140.672-SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 20.6.94).

Ainda nesse sentido:

"O princípio informativo do processo autoriza o Juiz a dispensar as provas manifestamente protelatórias ou impertinentes, bem como a realização de atos e diligências que se tornem necessárias à formação de sua livre convicção, sem que se possa falar em nulidade processual." (Juiz Relator Amador Paes de Almeida publicado na Revista Synthesis 8/89, pág. 251).

Não obstante a afronta constitucional aduzida, bem como o contrariedade sumular, inviável o apelo, vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 897-A da CLT, 535 e 538 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta, em síntese, que não houve a intenção de protelar o feito, mas tão somente de complementação da r. sentença e do v. acórdão, em razão dos mesmos não terem se pronunciado sobre as teses de defesa, sendo descabidas as multas aplicadas.

A pretensão não viabiliza o apelo, porquanto os arestos colacionados não abrangem todos os fundamentos adotados pelo acórdão para aplicação da multa em questão e não abordam situação idêntica à definida pela v. decisão, revelando sua inespecificidade para o confronto de teses (Súmulas 23 e 296/TST).

Por outro lado, não se viabilizam as violações apontadas porque não demonstradas de forma literal e inequívoca."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-714/2005-017-02-40.6

AGRAVANTE : GILBERTO DE JESUS NOGUEIRA  
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES  
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA  
AGRAVADA : VIAÇÃO CIDADE TERADENTES LTDA  
ADVOGADO : DR. RODRIGO BARROS GUEDES

#### D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 171-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-8).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 175-84 e fls. 185-96), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "concessão de serviço público. responsabilidade. ilegitimidade passiva, denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.

- violação do(s) art(s). 30, V; 37, § 6º e 173, § 1º, II da CF.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

- DA ILEGITIMIDADE PASSIVA

Busca o recorrente, em síntese, a reforma da r. sentença que reconheceu a ilegitimidade de parte da segunda reclamada - São Paulo Transporte S/A - excluindo-a da lição.

Razão não lhe assiste.

Na verdade, a segunda ré - São Paulo Transportes S/A - SPTRANS - trata-se de uma sociedade de economia mista, tendo por incumbência o gerenciamento do sistema de transporte coletivo, através de ônibus, do Município de São Paulo, fiscalizando os serviços prestados por empresas contratadas e lhes fazendo o repasse de verbas. Deste modo, por evidente que não pode ser responsabilizada pelos contratos trabalhistas firmados pelas empresas concessionárias com os seus empregados.

Reprise-se. A atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da administração pública, não se enquadra na moldura jurídica da Súmula nº. 331 do Colendo TST, porquanto não há intermediação de mão-de-obra no sentido que a define a doutrina e jurisprudência trabalhista, bem como a fiscalização dos serviços tem natureza administrativa, em seu sentido estrito.

Por corolário, diante da absoluta ausência de respaldo legal a sustentar as razões recursais, revela-se incensurável a r. sentença de origem que reconheceu a ilegitimidade de parte da empresa São Paulo Transporte S/A para figurar no pólo passivo da presente ação.

Recurso a que se nega provimento, no particular.

O reexame extraordinário de matéria decidida a partir da exegese dos preceitos legais aplicáveis ao caso, como na espécie, depende de demonstração da existência de efetiva divergência jurisprudencial, e os paradigmas regionais, trazidos a cotejo, não autorizam a cognição tentada, no particular, pois, abordando hipótese fática diversa daquela delimitada no duplo grau, não revelam a especificidade exigida pela Súmula nº 296 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não existe contrariedade à Súmula nº. 331, IV, do C. Tribunal Superior do Trabalho, vez que, na hipótese dos autos, discute-se a responsabilidade subsidiária de concessionária de serviço público e não de tomadora de serviços pertencente a órgão da administração pública (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-719/2006-012-06-40.6**

AGRAVANTE : CLAUDEMIL CAVALCANTI ARAGÃO NETO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA INAH MOURY FERNANDES  
 AGRAVADO : TELEVISÃO CIDADE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JOSELMA FERREIRA BORBA

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 128-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-7).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 137-8, 139-40 e fls. 141-2, 143-4), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional, horas extras, ônus da prova", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

**Alegações:**

- violação do artigo 93 da Constituição da República.

Afirma que a egrégia Turma não se pronunciou acerca da contradição existente, quanto à litigância de má-fé aplicada pelo juízo primário, em virtude do reconhecimento de alteração da verdade, por parte da recorrida.

O acórdão abordou todas as questões suscitadas pelo recorrente, sendo objeto de apreciação e julgamento toda a matéria discutida no processo, atendendo ao dispositivo legal invocado. Não vislumbro a violação apontada. O julgado está de acordo com as disposições legais acerca da matéria.

**HORA EXTRA****Alegações:**

- contrariedade à Súmula 338 do TST/TST.

- violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República.

Sustenta que se desincumbiu do seu ônus probatório, ante a aplicação da pena de confissão ficta à reclamada.

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão da Turma, no sentido de que "...o reclamante não se desincumbiu do ônus probatório, pois o juízo de primeiro grau indeferiu a produção de prova testemunhal e ele não manifestou seu inconformismo." e, quanto à aplicação da Súmula 338, que "... a impugnação do autor, desenvolvida desde a inicial, é no sentido de que os controles de horários mantidos pela ré não retratam a verdade, caso em que a apresentação dos mencionados documentos em nada contribuiria para elucidar a controvérsia, uma vez que neles não estariam consignadas as jornadas informadas pelo acionante."

Os fundamentos do recorrente não são suficientes para justificar o recebimento do apelo nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-726/2003-002-10-40.6**

AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF  
 ADVOGADO : DR. TATIANA BARBOSA DUARTE  
 AGRAVADO : JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 245-6, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-20).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 254-60), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 264-5).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional, transposição, regime CLT, estatutário, condições insalubres, contagem do tempo de serviço, tempo de serviço, contagem especial, limitação, fixação.", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"Pressupostos intrínsecos**

A e. 3ª Turma, na fração de interesse, deu provimento ao recurso ordinário obreiro, determinando a averbação, em seus assentos funcionais, do tempo de serviço prestado em condições insalubres, no período compreendido de sua admissão, em 15/07/1977, até o advento da Lei nº 8.112/90 (fls.177/181).

Opostos embargos de declaração, foram conhecidos e parcialmente providos apenas para prestar esclarecimentos (fls.200/203).

Irresignada, a parte interpõe o recurso de revista de fls. 207/222.

Ventila, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional. Em seguida, insurge-se contra a determinação de contagem do tempo de serviço de forma especial, apontando violações de ordem constitucional e infraconstitucional. Requer, ao final, a admissão e o provimento do apelo.

A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional vem amparada em violação dos arts. 535, incisos I e II, do CPC e 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Todavia, o exame da pretensão somente se mostra viável quando indigitada afronta aos arts. 93, inciso LX, da CF, 832, da CLT, e 458, do CPC (OJ SBDI1 nº115), ressaído do contexto a impertinência temática dos dispositivos invocados pela parte.

A parte recorrente defende, em síntese, que em decorrência da transposição do empregado para o regime jurídico estatutário, em 01/01/89, deixou de haver relação de emprego e na condição de servidor público regido pela Lei nº 8.112/90, o obreiro não faz jus as normas direcionadas aos empregados celetistas, razão pela qual entende violados os arts. 5º, inciso II, 37 e 40, inciso III, alíneas a e b e § 4º, da Constituição Federal e 186, inciso III, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

O r. acórdão consagrou a tese de que o empregado contratado sob a égide da CLT tem direito adquirido a averbação, nos seus assentos funcionais, do tempo de serviço prestado em condições insalubres, pelo período anterior a mudança de regime para o estatutário. A controvérsia foi dirimida sob a ótica do direito intertemporal, asseverando o r. acórdão que os preceitos impugnados pela parte não vigiam à época da prestação de serviço. Ademais, pontuou que a legislação aplicável ao período em que houve a prestação de serviço, regulada pela CLT, a disciplinava a aposentadoria especial para a hipótese de labor em atividades insalubres. Logo, verifico que a r. decisão recorrida, em momento algum, afrontou as disposições dos preceitos impugnados, somente, entendeu que não aplicáveis a hipótese, pois não vigentes no momento da prestação de serviço. Ainda que assim não fosse, o entendimento da e. Turma não ofende os dispositivos impugnados pelo recorrente, conforme vem orientando a atual jurisprudência do Excelso Pretório (RE-382352-SC, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ de 06/02/2004).

Em seguida, a parte recorrente sustenta que se fosse reconhecido do direito à contagem do tempo de serviço de modo especial, deve o período ser limitado a partir de 01/03/85, momento em que o empregado passou a perceber o adicional de insalubridade. Contudo, o exame das razões da revista revela que o interessado, em momento algum, logrou enquadrar a sua insurreição nas hipóteses previstas no art. 896 da CLT - em outras palavras, quanto ao tema não foi ventilada a violação de preceito legal ou, ainda, dissenso pretoriano. Ora, do contexto emerge a ausência de fundamentação da revista que, por ostentar natureza extraordinária, tem hipóteses de cabimento expressamente indicadas pela lei, não bastando ao recorrente impugnar genericamente a decisão. A inércia da parte em fundamentar a sua irresignação traduz a inexistência de pressuposto específico do apelo, do que defluiu a impossibilidade de sua admissão no particular.

Por último, sustenta o equívoco na fixação do limite temporal final para a contagem especial do tempo de serviço. Aduz que a transposição do regime jurídico do reclamante ocorreu em janeiro de 1990, em face da publicação da Lei Distrital nº 51, de 13/11/89, que determinou a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de que tratava a Lei federal nº 1.711/52. Acrescenta que o regime jurídico único previsto na Lei nº 8.112/90 o correu após 02 (dois) anos da transposição inicial. Contudo, verifico que o r. acórdão recorrido, em momento algum, analisa a matéria acerca da aplicação das legislações invocadas pela parte. Em outras palavras, não tece única linha sequer sobre a eventual transposição de regimes, em face da Lei Distrital nº51, de 13/11/89. O contexto atrai a incidência do Enunciado nº297 doc. TST, o que inviabiliza o processamento do recurso."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-733/2006-087-15-40.3**

AGRAVANTE : VANESSA SOARES SCHMIDT  
 ADVOGADO : DR. KÁTIA APARECIDA MAZIERO  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPER-CARGA E OUTRA  
 ADVOGADA : DRA. LISA HELENA ARCARO  
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 VANDER BERNARDO GAETA

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 192, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-8).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 196-200 e fls. 201-5), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "cerceamento de defesa, indeferimento de acareação entre testemunhas", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 21/09/2007 - fl. 238; recurso apresentado em 08/10/2007.- fl. 239, não tendo havido expediente na Secretaria Judiciária deste E. Tribunal no período de 28/09/2007 a 05/10/2007, conforme atesta a certidão de fl. 238vº).

Regular a representação processual, fl. 22.

Desnecessário o preparo.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Não vislumbro o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista que o entendimento exposto pelo v. acórdão está fundamentado no livre convencimento preconizado no artigo 131 do CPC e na apreciação de fatos e provas dos autos, cujo reexame é vedado nesta fase pela Súmula 126 do C. TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-736/2006-034-03-40.7**

AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADOR : DR. LEONARDO CANABRAVA TURRA  
 AGRAVADO : MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA

**RMW/arc/rlc****D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 80-1, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamado (fls. 02-17).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 84-8 e fls. 89-97), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 100-1).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "competência da justiça do trabalho, nulidade do contrato de trabalho celebrado com a administração pública sem prévia aprovação em concurso público, efeitos, juros de mora", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

**Alegações:**

- contrariedade à(s) OJ(s) 205, SDI-ITST.





- violação do(s) art(s). 37, inciso IX, da CF.  
- divergência jurisprudencial.  
Consta do v. Acórdão:

"A insurgência do Estado de Minas Gerais contra a rejeição de sua prefacial de incompetência absoluta deveria ter sido veiculada em recurso, instrumento processual adequado para versar inconformismo em face de decisão desfavorável. Assim, não se conhece da arguição trazida em contra-razões" (f. 87/88).

Inviável a análise do recurso no particular, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297 e a OJ 62 da SDI-1, ambas do Colendo TST. Logo, fica comprometida a apuração de eventual violação do dispositivo constitucional invocado, bem como o dissenso jurisprudencial com o apontado verbete sumular.

#### CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- violação do(s) art(s). 39, parágrafo 3º, da CF.  
- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

**"EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO. NULIDADE.** A contratação de servidor público, sem a prévia aprovação em concurso, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme consta no art. 19-A da Lei no. 8.036/90 e entendimento contido na Súmula 363 do TST" (f. 87).

A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula 363/TST, o que esvazia o pedido de revisão.

Por outro lado, não versando a hipótese sobre a situação de servidor público regularmente contratado, torna-se impertinente a invocação do citado texto constitucional.

Já o aresto proveniente de Turma deste Tribunal, oferecido à f. 102, revela-se inservível ao confronto de teses, a teor da regra inscrita na própria alínea "a" do artigo 896 da CLT.

De resto, a matéria articulada, envolvendo arguição de inconstitucionalidade de lei, não é afeta ao Recurso de Revista, que, em seus estreitos limites, destina-se às hipóteses de ofensa direta ao texto da Constituição da República, violação à legislação federal, contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do TST ou divergência jurisprudencial. Nada tem a ver com as possibilidades de controle difuso da constitucionalidade das leis (f. 102/103).

#### JUROS DE MORA

Quanto ao tema em destaque, constata-se que a parte recorrente não indica violação de dispositivo legal/constitucional, conflito com verbete sumular do TST ou divergência jurisprudencial, limitando-se a impugnar, de forma genérica, a v. decisão recorrida, o que é inadmissível em se tratando de recurso de revista, que requer a observância dos limites previstos nas alíneas do artigo 896 da CLT (f. 104).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-736/2007-001-18-40.5

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDERSON BARROS E SILVA  
AGRAVADO : KATIUSCIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR. JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO  
AGRAVADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLA FREIRE MOREIRA SILVÉRIO

#### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 187-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-12).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Tomador dos serviços. Responsabilidade subsidiária", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### "PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

#### TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.

- violação do art. 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei 9.472/97, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz, em síntese, que não seria responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços não teria ocorrido dentro de suas dependências e não teria havido a pessoalidade e a subordinação na prestação de serviços.

Consta do v. acórdão:

"A eventual existência de pessoalidade e subordinação implicaria na formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador do serviço, o que não ocorre no presente caso. A r. sentença está de acordo com o entendimento adotado pelo C. TST no item IV da Súmula 331, segundo o qual 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)'. Ademais, para efeito de condenação subsidiária do tomador do serviço, mostra-se despicenda a ilegalidade da transferência da execução do serviço, sendo suficiente a possibilidade de uma eventual inadimplência do empregador, no caso, da 1ª Reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A." (fls. 443/444).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente se utilizava da mão-de-obra executada pela Obreira por intermédio de empresa interposta, bem como do inadimplemento das obrigações pela empresa prestadora de serviços, não havendo que se falar em agressão aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo, tampouco em divergência jurisprudencial, visto que a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Ressalta-se ainda, por oportuno, que não há no v. acórdão impugnado adoção de tese sobre a questão da ausência de prestação de serviços nas dependências da empresa contratante, matéria contida nos arestos transcritos às fls. 468 e 470/471 (Súmula nº 297/TST). O exame de julgados sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 471/472) esbarra no óbice da Súmula 337, I, a/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-741/2005-017-01-40.4

AGRAVANTE : ILZA MEOTT DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA GÓMEZ  
AGRAVADO : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO KURTZ QUEIROZ

#### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 186, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-8).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 191-4 e fls. 196-201), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "prescrição. Interrupção. Horas extras. caracterização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"Exame.** A análise dos temas recorridos, sob todos os aspectos apontados pela parte Recorrente, e em confronto com o V. Acórdão Regional, revela que o recurso não está enquadrado em qualquer das hipóteses legais de cabimento. Verifica-se, ainda, que o V. Acórdão regional está solidamente fundamentado no conjunto fático-probatório produzido dos autos. Nesse aspecto, a verificação de possíveis afrontas a dispositivos legais e/ou constitucionais importaria no reexame de todo o referido conjunto o que, na atual fase processual, encontra óbice no entendimento consagrado pelo C. TST, por meio da Súmula nº 126. Revela-se, portanto, inviável o pretendido processamento."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-750/2004-016-03-40.7

AGRAVANTE : LAUREDAN BRANDÃO VIEGAS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. DILSON NEVES GANDRA  
AGRAVADO : V & M DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

#### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da fl. 20, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agravam de instrumento os reclamantes (fls. 02-7).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 79-85 e fls. 86-95), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "FGTS. multa de 40%. diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. prescrição. termo inicial", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, os agravantes repisam as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

"A controvérsia envolve "FGTS - MULTA DE 40% - EXPURGOS - PRESCRIÇÃO".

A d. Turma julgadora negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a prescrição declarada, porque a ação foi proposta quando já transcorridos mais de dois anos da edição da Lei Complementar no. 110/01.

Considerando-se que o v. acórdão guerreado encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial no. 344 da SDI-I do TST, todo o pleito revisional esbarra no artigo 896, parágrafo 4o. da CLT c/c o Enunciado no. 333 do TST."

Irrepreensível o despacho agravado, consoante se denota dos fundamentos da decisão colegiada:

#### "PRESCRIÇÃO TOTAL

Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão de primeiro grau que, acolhendo a preliminar de prescrição total do direito de ação argüida pela reclamada, extinguiu o processo, com julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV, do CPC. Sustentam que a decisão recorrida confronta com a Súmula nº 17 deste Egrégio Regional, dando-se início à contagem do prazo prescricional, em casos como o presente, na data do trânsito em julgado da ação proposta perante a Justiça Federal ou do efetivo pagamento das diferenças do FGTS. Aduzem ainda que, em sendo trintenária a prescrição do principal, qual seja, das diferenças de FGTS, também é trintenária a prescrição do direito acessório, in casu, diferenças da multa rescisória pela aplicação dos índices inflacionários expurgados. Colacionam jurisprudência em defesa da sua tese.

Razão, contudo, não lhes assiste.

A respeito da matéria, assim é que dispõe a Súmula de nº 17 deste Eg. Regional:

"MÚLTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS ECONÔMICOS - PRESCRIÇÃO - PRINCÍPIO DA 'ACTIO NATA'. O prazo da prescrição para reclamar diferença da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, conta-se do reconhecimento ao empregado do direito material pretendido (complementos de atualização monetária do FGTS), seja por decisão judicial transitada em julgado, seja pela edição da Lei Complementar n. 110/01. Irrelevante a data da rescisão contratual."

Desta feita, pouco importa que a presente ação tenha sido proposta bem depois da dispensa dos demandantes, eis que para a verificação do prazo prescricional para reclamar diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários mister se faz a observância de quando se deu o reconhecimento do direito ao obreiro, se do trânsito em julgado de decisão proferida pela Justiça Federal ou da edição da Lei Complementar nº 110/01, prevalecendo, no meu entender, a data do trânsito em julgado.

"In casu", o referido trânsito em julgado da ação movida pelo 1º reclamante perante a Justiça Federal, objetivando o pagamento das diferenças de FGTS em razão da aplicação dos índices de atualização monetária expurgados, se deu, tão-somente, em 16.09.03, conforme certidão constante da f. 12 dos presentes autos. Desta feita, nos termos da Súmula nº 17, considero que o reconhecimento aos autores do direito material pretendido se deu nesta data, havendo, no período anterior, verdadeira condição suspensiva. Assim sendo, não se haveria falar em prescrição, eis que a presente ação foi proposta em 03.06.04 (protocolo de f. 03), portanto, dentro do biênio legal.

Todavia, a ação ajuizada pelo 2º reclamante perante a Justiça Federal, com o mesmo objeto, transitou em julgado aos 25.01.01, conforme dá conta a certidão de f. 23. Assim sendo, é de se reconhecer a prescrição total do direito de ação com relação ao 2º autor.

Entretanto, entende a d. maioria estar prescrito o direito vindicado, com relação a ambos os reclamantes. Isso porque, não obstante as ações então em curso, o direito em questão já havia sido reconhecido aos obreiros, bem como a todos os trabalhadores que possuíam, à época, saldo em suas contas vinculadas de FGTS. Se, como proclama a citada Súmula Regional, o princípio da "actio nata" opera, em casos como o presente, quando da edição da Lei Complementar nº 110/01, em 29.06.01, ou do trânsito em julgado da decisão judicial que lhe reconheceu o direito às diferenças de FGTS devidas pela CEF, esse direito de ação só poderá mesmo ter nascido uma única vez (obviamente, quando ocorreu um daqueles dois eventos pela primeira vez).

Assim, ajuizada a presente reclamação quando já decorridos mais de dois anos da edição da referida Lei Complementar, o direito dos demandantes está irremediavelmente fulminado pela prescrição bial estabelecida no inciso XXIX do artigo 7º da Lei Maior.

Convém salientar, para que não parem dúvidas, que a Súmula nº 17 deste Egrégio Regional é clara ao estabelecer que o prazo prescricional para reclamar as diferenças sobre a multa de 40% do FGTS inicia-se a contar do trânsito em julgado de decisão judicial que reconheça ao empregado o direito às diferenças sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários ou da edição da Lei Complementar nº 110/01, e não do pagamento efetivo pela Caixa Econômica Federal das mencionadas diferenças, prevalecendo, conforme já exposto, aquele que ocorrer primeiro, ressalvado o meu entendimento no sentido de que deve prevalecer a data do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal.

Não há que se falar, por fim, em prescrição trintenária. Isso porque não se trata, aqui, de lide envolvendo diferenças de FGTS propriamente dito, mas diferenças da multa rescisória, parcela totalmente distinta e que apenas se vale, como sua base de cálculo, do saldo existente (ou devido) na conta vinculada do trabalhador na época da rescisão contratual.

Pelo exposto, nego provimento, restando prejudicada a análise das demais questões abordadas no apelo dos reclamantes."

E, por ocasião do julgamento dos declaratórios, assim se manifestou a Corte de origem:

"Visando ao prequestionamento, o primeiro reclamante interpõe os presentes embargos de declaração, sustentando a existência de omissão e contradição no julgado. Afirma que a r. decisão proferida nos autos é incoerente com os termos da Súmula nº 17, editada pelo próprio Tribunal do Trabalho da 3ª Região. Aduz que a referida Súmula acolhe o princípio da actio nata, sendo que o termo inicial do período prescricional conta a partir da data do reconhecimento desse direito, seja por decisão judicial em ação individual ou pela edição da Lei Complementar nº 110/01, independentemente de já se terem passado mais de dois anos da decisão. Assevera que, conforme se infere da certidão de f. 12, o trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal se deu em 16/09/2004 e é a partir daí que começa a fluir o prazo prescricional. Acrescenta que a presente ação foi proposta dentro do biênio legal, em 03/06/2004, não havendo, assim, que se falar em prescrição.

Razão, contudo, não lhe assiste.

Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se prestam a afastar obscuridades, desfazer contradições e suprir omissões acaso existentes na decisão embargada. O artigo 897-A da CLT estabelece que os embargos de declaração também se prestam para imprimir efeito modificativo na decisão embargada nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

E, analisados os termos da r. decisão embargada, não se vislumbra ali qualquer vício sanável através dos presentes embargos declaratórios.

Dos simples termos dos embargos de declaração interpostos pelo primeiro reclamante, deflui que o que ele pretende, na verdade, é a reforma da decisão. De fato, não se constata qualquer omissão ou contradição no julgado, tendo o v. acórdão embargado, após analisar as provas contidas nos autos, se manifestado expressamente a respeito do marco prescricional a ser observado, como deflui do seguinte trecho: "entende a d. maioria estar prescrito o direito vindicado, com relação a ambos os reclamantes. Isso porque, não obstante as ações então em curso, o direito em questão já havia sido reconhecido aos obreiros, bem como a todos os trabalhadores que possuíam, à época, saldo em suas contas vinculadas de FGTS. Se, como proclama a citada Súmula Regional, o princípio da actio nata opera, em casos como o presente, quando da edição da Lei Complementar nº 110/01, em 29.06.01, ou do trânsito em julgado da decisão judicial que lhe reconheceu o direito às diferenças de FGTS devidas pela CEF, esse direito de ação só poderá mesmo ter nascido uma única vez (obviamente, quando ocorreu um daqueles dois eventos pela primeira vez). Assim, ajuizada a presente reclamação quando já decorridos mais de dois anos da edição da referida Lei Complementar, o direito dos demandantes está irremediavelmente fulminado pela prescrição bial estabelecida no inciso XXIX do artigo 7º da Lei Maior" (fundamentos de f. 137).

Como se vê, houve sim manifestação expressa e coerente a respeito da Súmula 17 deste Eg. TRT, que inclusive, foi transcrita no v. acórdão, sendo este o entendimento da d. Turma sobre a matéria em discussão. Com efeito, constam claramente do v. acórdão embargado a interpretação conferida por este d. Colegiado à Súmula em comento, bem assim a decisão de aplicá-la, ressalvado o entendimento da Relatora.

Tem-se, pois, que a prestação jurisdicional foi entregue às partes de forma completa. A decisão embargada contém o pensamento da Turma sobre a matéria em discussão, alinhando os fundamentos que formaram o seu convencimento, sendo certo que os embargos não se prestam a polemizar com o julgado naquilo que já foi decidido, de forma ampla e fundamentada.

Saliento que cabe ao embargante, diante de seu inconformismo, buscar a reforma da r. decisão através de recurso próprio, se cabível, sendo os embargos de declaração impróprios ao fim pretendido.

Convém ressaltar, por fim, que o prequestionamento mencionado pelo Enunciado 297/TST não se confunde com a simples manifestação do inconformismo da parte, visando, ao contrário, manifestação sobre tese jurídica que não tenha sido inteiramente abordada no julgado. Nesse sentido, assim é que constou do seguinte acórdão, publicado na íntegra no DJ/MG de 05/11/97, com a seguinte ementa:

"EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento em sentido técnico-jurídico tem uma significação precisa e não se confunde com a formulação a esmo de indagações a serem respondidas pelo órgão julgante. Consiste ele, isto sim, na provocação dirigida ao juízo prolator da decisão contra a qual se pretende interpor recurso de natureza extraordinária, para que ele manifeste sobre tese jurídica que, embora lhe tenha sido submetida, não fora cumpridamente examinada. No caso destes autos, porém, não se dá o caso de prequestionamento, pois o acórdão embargado contém, em seus fundamentos, a completa apreciação da tese jurídica esgrimada pela embargante, que intenta apenas obter a prestação jurisdicional nos termos que lhe pareçam mais convenientes para êxito ao aviamento de eventual recurso de revista." (ED 49094/96 - RO 9249/96, Relator Juiz Márcio Ribeiro do Valle).

Desprovejo."

Nesse contexto, não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-752/2006-014-10-40.7

AGRAVANTE: MARCILENE CARMEM DA SILVA LES-NAU

ADVOGADA: DRA. ELIANE CRISTINA PESTANA  
AGRAVADO: COLINHO DE MAMÃE CRECHE E ESCOLA LTDA.

ADVOGADA: DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

### DESPACHO

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 97-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls.02-9).

Sem contraminuta e contra-razões (fls. 99v), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "litigância de má-fé", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/10/2007 - fl. 299; recurso apresentado em 29/10/2007 - fl. 300).

Regular a representação processual (fl. 13).  
Dispensado o preparo (fl. 247).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):  
violação do art. 5º, incs. XXXIV e LV, da CF;  
- violação do art. 17 do CPC;  
- divergência jurisprudencial.

A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 278/285, complementado às fls. 296/298, manteve a condenação da Reclamante ao pagamento da multa por litigância de má-fé imposta pelo Juízo de origem. Reformou a sentença apenas para reduzir a multa de 5% para 1% do valor da causa. Consignou o Regional, à fl. 284, in verbis:

A condenação na multa em comento decorreu da alegação exordial de que a autora trabalhava de segunda a sexta, realizando horas extras e auferindo remuneração mensal, assertivas que, analisadas no tópico anterior, restaram cabalmente discordantes das declarações prestadas pelas testemunhas indicadas pela própria autora, levando à conclusão de que houve alteração na verdade dos fatos, nos termos do artigo 17, II, do CPC.

Recorre de revista a Reclamante. Sustenta que a decisão recorrida atenta contra os princípios da ampla prestação jurisdicional e do devido processo legal e insiste que os pedidos formulados apresentam plausibilidade jurídica, não prosperando, pois, a aplicação da referida multa.

A respeito do tema, o Tribunal pontuou que deveria ser mantida a multa por litigância de má fé da Autora ao tentar lograr êxito na demanda mediante evidente alteração da verdade dos fatos. Nesse sentido, em se considerando que existiram, de fato, incongruências na exposição dos fatos, não há ofensa ao art. 17 do CPC diante da razoabilidade exegética adotada pelo Juízo em torno da matéria (Súmula 221, II/TST). Incólumes, pois, o preceito em foco bem como o art. 5º, incs. XXXIV e LV, da CF.

No tocante aos arestos transcritos às fls. 304/306, não se prestam a demonstrar o dissenso de teses porquanto inespecíficos, já que não partem da premissa de que restou demonstrada a tentativa de alteração da verdade dos fatos pelo Autor, como observado no caso dos autos. Óbice à revista por aplicação da Súmula 296/TST.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-754/2006-015-10-40.2

AGRAVANTE : MÔNICA CRISTINA ANTUNES FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

AGRAVADO : MAXWELL EDUCACIONAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

### DESPACHO

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 94-5, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-11).

Com contraminuta (fls. 100-2) e sem contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "rescisão indireta", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### "RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VIII e XXI, da CF;  
- ofensa aos arts. 477, § 1º, e 483, "d" e "g", da CLT;  
- divergência jurisprudencial.

A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 248/259, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Autora no tocante ao reconhecimento da despedida indireta. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, em particular no depoimento da própria Autora, parcialmente transcrito nos autos, que a rescisão contratual deu-se por sua iniciativa. Constatou a ementa, à fl. 248:

RESCISÃO INDIRETA X PEDIDO DE DEMISSÃO. A recusa do empregado em retornar aos serviços, após suspensão do contrato de trabalho, nas mesmas condições anteriormente observadas, implica na resolução contratual por sua iniciativa, soterrando a pretensão obreira quanto ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato.

Insiste a Reclamante no reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. Aduz que o próprio acórdão reconheceu o descumprimento de obrigações por parte do Empregador, o que caracterizaria falta grave a ensejar a despedida indireta. Colaciona arestos para estabelecer o confronto de teses.





No tocante à alegada violação dos arts. 7º, VIII e XXI, da Carta Política e 477, § 1º, da CLT, em razão do afastamento da despedida indireta, seu conteúdo não foi sequer debatido no acórdão. Incidência da Súmula 297/TST.

Quanto ao art. 483, alíneas "d" e "g", da CLT, correto o enquadramento jurídico conferido pela Egr. Turma porquanto, constatado que a resolução do contrato da Autora ocorreu por sua iniciativa, inaplicável à hipótese de despedida indireta.

Por fim, não há como prosperar a revista sob o prisma do conflito de teses na medida em que os arestos transcritos são inespecíficos, pois partem de premissas fáticas diversas das examinadas no caso em apreço, segundo consta do acórdão, restou demonstrada a iniciativa da Reclamante na rescisão do contrato de trabalho revelada na sua recusa em retornar ao horário cumprido antes de sua afastamento confissão de que havia assumido outro emprego e na constatação de que teria comparecido à Empresa para entregar sua carta de demissão. Os paradigmas colacionados não fazem qualquer alusão às premissas em foco. Óbice à revista em face da Súmula 296/TST.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEIO seguimento ao recurso de revista."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

a Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-761/2006-005-20-40.2

AGRAVANTE : REGINALDO SOTERO DE MENEZES

ADVOCADO : DR. JOSÉ OSVALDO MACHADO E SILVA

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOCADO

DR. JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 60-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região denegou seguimento do recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-7).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 67-75 e fls. 76-84), a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "aposentadoria. complementação", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51 e 288/TST.

- violação do(s) art(s). 81 da Lei 6.435/77; 60 e 39 do Decreto 81.240/78.

- divergência jurisprudencial.

Assevera o recorrente que a decisão regional violou os dispositivos legais apontados porque, segundo os mesmos, os regulamentos das entidades de previdência privada fechadas somente poderiam ser aplicados após a aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Entende o reclamante, que a aprovação se consumou com seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 28/11/1979.

Assim, alega que o acórdão recorrido divergiu das Súmulas 51 e 288 do C. TST porque o reclamante foi admitido em data anterior ao novo regulamento da PETROS.

Aduz, ainda, o recorrente que o Decreto nº 81.240/78 é inconstitucional porque inovou as disposições da Lei nº 6.435/77 ao estabelecer limites de idade para aposentadoria.

Consta do v. Acórdão à fl. 126:

"Verifica-se que o Decreto nº 81.240 de 20 de janeiro de 1978 estabeleceu um limite mínimo de idade para o pagamento de complementação da aposentadoria ensejador da redução do benefício que atingiu o recorrente: Consoante a Súmula 288 do TST, a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

Pois bem, o autor foi admitido nos quadros da empresa, em 17/04/1979, em data posterior à edição do citado decreto regulamentar, como visto, portanto é irrelevante que o novo regulamento da Perros somente tenha sido registrado em novembro, porque quando o autor fora admitido na empresa já vigia o Decreto nº 81.240/78.

Segundo se extrai da manifestação do recorrente, aplicar os dispositivos do decreto à questão previdenciária privada restringe o alcance da norma regulamentada que não impõe qualquer limitação relativa à idade; dizendo ser inconstitucional o Decreto nº 81.240/78, posto que inovou em relação às disposições da lei.

O decreto não é inconstitucional como alegado pelo recorrente, pois ele surgiu para regulamentar a Lei 6.435/77, regulamentação necessária ante as excessivas particularidades próprias da matéria, por ela regulada, haja vista que se trata de uma lei que normatiza um dos segmentos da Previdência Social, que é a Previdência Complementar Privada.

Descabido o argumento de que a Constituição Federal não trata de qualquer limite de idade para concessão de aposentadoria, porque as normas gerais acerca da Previdência Social são dirigidas à entidade oficial e não à FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, entidade fechada de Previdência Privada, destinada a complementar os proventos do INSS dos empregados das patrocinadoras que voluntariamente nela se inscreveram de acordo com normas do seu Estatuto e do Regulamento próprio.

Conclui-se que as normas gerais estabelecidas pela Carta Magna acerca da Previdência Oficial não tratam do benefício privado e em nada se atrita com as normas estabelecidas pelo Dec. 81.240/78.

Pelo exposto, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto nº 81.240/78.'

A questão a ser decidida se refere à data de vigência do Decreto 81.240/78 e à sua inconstitucionalidade, tendo em vista que o Tribunal não negou a aplicação as Súmulas 51 e 288/TST, mas declarou que o caso dos autos não permitia a incidência das mesmas porque o referido decreto foi anterior à admissão do reclamante.

Assim, não merece processamento o recurso por divergência com as súmulas do TST, tendo em vista que o acórdão regional não entendeu que a admissão do empregado foi anterior ao Decreto 81.240/77 (Súmula 333/TST).

Quanto à data de vigência do multicitado decreto, no que se refere à incidência da condição suspensiva prevista no art. 81 da Lei 6.435/77, inviável a análise do recurso, uma vez que o Tribunal não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Cabe registrar que o recorrente não opôs embargos declaratórios, o que faz incidir o instituto da preclusão.

No que concerne à inconstitucionalidade do Decreto 81.240/77, sem fundamento o recurso, neste tópico, tendo em vista que o recorrente não indicou qual o dispositivo de lei que teria afrontado o acórdão regional ao aplicar o referido decreto. Ademais, o recurso de revista não é meio hábil para decretação de inconstitucionalidade (art. 896 da CLT).

Quanto à divergência jurisprudencial, o aresto colacionado às fls. 141/142 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST). A cópia colacionada não atende ao disposto porque inautêntica.

O aresto colacionado às fls. 140/141 proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST)."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-762/2006-041-03-40.3

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOCADO : DR. GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ

AGRAVADO : VERÍSSIMO GOMES NETO

ADVOCADO : DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO

D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 437-43, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-24).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 445-50 e fls. 451-7), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. testemunha. contradita. bancário. hora extra. ônus da prova. intervalo intrajornada. repouso semanal remunerado. embargos de declaração. multa.", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 278/TST.

- violação do(s) art(s). 93, inciso IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 832, da CLT e 515, parágrafo 1º e 2º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Não se verifica a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o d. Colegiado examinou todas as questões que lhe foram submetidas a julgamento, nos que diz respeito ao intervalo intrajornada, fundamentando-as como prescreve a lei (art. 832 da CLT), com a independência que esta lhe faculta (art. 131 do CPC), não restando violados os dispositivos constitucional e legal apontados, pertinentes à ausência de tutela judicante (OJ 115/SDI-I/TST).

Inviável o seguimento do recurso também sob o enfoque da divergência jurisprudencial, em face dos limites traçados pela referida Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-I/TST.

TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, inciso LV, da CF.

- violação do(s) art(s). 829 da CLT, 405, parágrafo 3º, inciso IV e 414, parágrafo 1º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão 661/662:

"Ante o indeferimento de contradita de testemunha, que também move processo conta a reclamada e para o qual o reclamante também prestou depoimento, aduz a recorrente existir troca de favores, pelo que não pode ser considerado o conteúdo de tal depoimento para qualquer tipo de condenação, não se tratando a hipótese de aplicação da Súmula 357 do TST, sob pena de cerceio de defesa.

Inquirida a respeito, a testemunha contraditada confirmou que o reclamante foi testemunha no seu processo, mas que as matérias não eram idênticas, havendo, entretanto, pedido de horas extras. Disse ainda, que não possuía interesse no feito. Diante disto a contradita foi indeferida sob protestos.

O direito à produção de prova acerca dos fatos controvertidos em Juízo é elemento fundamental e inafastável da garantia constitucional do devido processo legal, assegurada a todos os jurisdicionados.

A matéria em questão já se encontra sedimentada, em sede jurisprudencial, objeto da edição da Súmula 357 pelo Colendo TST, que dispõe, textualmente, que "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando contra o mesmo empregador". Ora, a testemunha que move ação contra o mesmo empregador, ainda que com o mesmo objeto, não é considerada suspeita, dado que o direito de ação lhe é assegurado constitucionalmente e não tornar-se óbice ao esclarecimento de fatos que, notoriamente, apenas os colegas de trabalho têm acesso.

Tem-se ainda, que o simples ajuizamento de ação pela testemunha da parte contra o mesmo empregador não se insere nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição previstas no artigo 829 da CLT. A se admitir o contrário, estaria configurado desrespeito ao preceito do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, que assegura a todos o direito de ação.

Por tais razões, não se aplica automaticamente ao caso presente o disposto no inciso IV do parágrafo 3º do artigo 405 do CPC, devendo, entretanto, ser examinado com mais cuidado.

Não restando, pois, demonstrada a falta de isenção de ânimo da testemunha, não há qualquer óbice à sua oitiva e tampouco vulneração à ampla defesa e ao direito de prova, sendo pacífico o entendimento jurisprudencial neste sentido, reiterar-se."

A d. Turma decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que atrai a incidência do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Súmula 333/TST, como óbice à veiculação do apelo.

De toda sorte, arestos provenientes de Turma do C. TST e de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, artigo 896).

BANCÁRIO - HORA EXTRA

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 62, inciso II e 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 662/664):

"Aduz a recorrente que o reclamante, enquanto Gerente de Relacionamento, possuía mandato em forma legal, assinatura autorizada, poderes de representação do empregador perante clientes e terceiros, com padrão mais elevado de vencimento em relação aos demais funcionários da agência, não estando sujeito a controle de jornada, enquadrando-se nas exceções do artigo 62, I e II da CLT, pelo que não faz jus ao recebimento de horas extras. Acrescenta que até maio/2004 a jornada laborada era corretamente anotada nos controles, sendo liberado de marcação a partir desta data.

Dispõe o artigo 62 da CLT o seguinte:

Art.62- Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: I os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

Primeiramente, registre-se que o exame da cópia das fichas de registro do reclamante, acostadas às fls. 240 e 354, revelam a inexistência da anotação exigida quanto a incompatibilidade de fixação de jornada.

Lado outro, não basta que o empregado exerça atividade externa, é necessário também que tais atividades sejam incompatíveis com a fixação de horário. O reclamante exercia algumas atividades externas, mas isto não quer dizer que havia impossibilidade de fixação de horário de trabalho.

Quanto à prova testemunhal produzida nos autos, a testemunha contraditada e ouvida por precatória, informou que o reclamante tinha dois superiores na agência e não possuía subordinados; que este fazia visitas a clientes e voltava à agência.

A outra testemunha ouvida a rogo do autor informou que os horários de entrada e saída consignados nos cartões são corretos; que após a venda do Banco, o reclamante deixou de registrar a sua jornada em cartões, passando a sair às 18:00 horas e gozar de 30 minutos de intervalo, achando que chegava por volta 7:00 horas (f. 486/487). A primeira testemunha do reclamado informou que o reclamante tinha superior hierárquico no Banco e que saía, em média, às 18:30 horas, não podendo precisar o horário específico do mesmo.

A segunda testemunha do reclamado nada informou a respeito da jornada de trabalho do autor.

Diante de tais depoimentos, restou claro, portanto, que havia fiscalização e condições de controle de jornada.

Quanto à configuração do cargo de confiança a que alude o recorrente, a prova testemunhal também demonstrou que as funções desempenhadas pelo autor não se enquadram na hipótese do inciso II do art. 62 da CLT, porquanto não restou comprovado que detinha amplos poderes de mando e gestão, mas apenas exercia o cargo de um dos gerentes da agência, subordinado ao gerente geral, sequer tendo subordinados.

O c. TST pacificou a matéria relativa ao exercício de cargo de confiança por empregado bancário, mediante a Súmula 287, segundo a qual o gerente geral de agência bancária é regido pelo inciso II, do artigo 62 da CLT, partindo da presunção de que o mesmo exerce um cargo de gestão. Os demais gerentes sujeitam-se à jornada de 8 horas diárias, conforme previsto no §2º do artigo 224 da CLT, o que lhes confere o direito ao pagamento de horas extras, pelo labor prestado depois da oitava hora diária. Assim, reconhece-se que a jornada legal do autor era de 8 horas diárias, pelo que faz jus ao recebimento de horas extras praticadas além da oitava diária.

Diante do exposto, e tendo a v. sentença determinado a apuração da jornada anterior a abril/2004 pelos controles juntados aos autos, ante a prova da correta marcação, e pelo posterior com base na prova testemunhal produzida nos autos, não enseja reparo a decisão."

Como se observa, a pretensão da parte recorrente importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST, razão pela qual ficam afastadas as violações apontadas.

São inespecíficos os julgados aptos colacionados, posto que não abordam as mesmas premissas aqui salientadas pela d. Turma Julgadora, ensejando a aplicação da Súmula 296/TST. Lado outro, não são válidos ao confronto de teses os modelos colacionados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/TST).

Por fim, modelo proveniente de Turma do C. TST é inservível ao confronto de teses, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

#### HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 71, parágrafo 4º, da CLT.

Consta do v. Acórdão (f. 669/670):

"Entende o recorrente que pelo fato de o reclamado não manter controle de jornada a partir de maio/2004 e não ter apresentado o controle relativo a agosto/2001, descumprimento preceito legal é o que basta para o deferimento do pedido. Ademais, restou provado que tinha apenas 30 minutos de intervalo, bem como, ao contrário do que sustenta a v. sentença recorrida, impugnou todos os horários consignados nos controles. Diante disso, faz jus ao recebimento de uma hora por dia, relativa ao tempo de repouso e alimentação e da indenização prevista no § 4º. do artigo 71 da CLT.

Aqui também dou razão ao reclamante.

Quanto ao período anterior à venda do banco, e que havia o registro correto da jornada de trabalho, verifica-se que o autor gozava do intervalo regular de uma hora, o que corresponde ao mínimo legal permitido, nada sendo devido, portanto.

Todavia, com relação ao período posterior a abril/2004, uma das testemunhas do autor foi categórica em afirmar que a partir de então, passou o autor a gozar de 30 minutos de intervalo, pelo que torna-se devido o pagamento do tempo não concedido (30 minutos) acrescidos do adicional de horas extras convencional, tudo na forma do disposto no §4º do artigo 71 da CLT.

Provejo em parte, para deferir ao reclamante o pagamento relativo ao intervalo intrajornada de 30 minutos diários, acrescidos do adicional convencional, como se apurar em liquidação, a partir de maio/2004 até o final do pacto laboral."

Nesse passo, a pretensão da parte recorrente importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST, razão pela qual ficam afastadas as violações apontadas. Lado outro, revela-se inespecífico o aresto válido colacionado, porque não aborda as mesmas premissas aqui salientadas pela d. Turma Julgadora (Súmula 296/TST).

Demais, não é apto ao confronto de teses o modelo apresentado que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/TST).

De resto, o entendimento adotado encontra suporte na OJ nº 307 da SDI-I do C. TST, pelo que o recurso esbarra no que dispõem o artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e a Súmula 333/TST.

#### HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO REFLEXOS

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, inciso XVII, da CF.

- violação do(s) art(s). 7º, parágrafo 2º, da Lei 605/49.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 664/665):

"Entende o recorrente que os reflexos das horas extras sobre as parcelas deferidas são indevidos e, em especial os reflexos sobre terço constitucional das férias, uma vez que o inciso XVII do artigo 7º da CR refere-se ao salário normal para a remuneração das férias, não incluído as horas extras.

Quanto aos reflexos das horas extras deferidas, também não assiste razão ao reclamado. Uma vez que havia habitualidade na prestação de horas extras, estas refletem nos RSR, ainda que o empregado seja mensalista, consoante comando expresso da alínea "a" do artigo 7º da Lei no 605/49, e a soma destas nas demais parcelas aqui deferidas.

No tocante ao terço constitucional das férias, o artigo 7º, inciso XVII, da CR/88, diz que constitui direito dos trabalhadores o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal." Ainda nesse sentido, a Súmula 328 do TST, reza que "o pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, inciso, XVII".

Portanto, o terço deferido deve ser o correspondente ao valor da remuneração, e não ao salário base, como quer fazer crer o réu.

Insurge-se ainda o recorrente contra a utilização das parcelas comissão de cargo, anuênio, remuneração variável, comissão de cargo e demais parcelas constantes dos demonstrativos de pagamento na base de cálculo das horas extras, porquanto as horas extras dos bancários, quando devidas, são compostas apenas pela parte fixa da remuneração, qual seja, o salário-base, adicional por tempo de serviço e gratificação de função, conforme estabelecido nas CCTs da categoria, sob pena de ofensa ao inciso XXVI do art. da CR. E ainda, que a integração admitida é para somente, no máximo 2 horas diárias.

Mais uma vez sem razão, o recorrente.

As CCTs da categoria estabelecem que "o cálculo da hora extra será feito, tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador."

Assim, considerando que as parcelas deferidas para cômputo na base de cálculo da apuração das horas extras constituem-se em parcelas "fixas", a r. sentença não carece de reforma.

Finalmente, quanto ao limite da integração a duas horas extras diárias, também sem razão o recorrente, pois importaria em enriquecimento ilícito do empregador. Além de exigir do empregado o labor extraordinário excessivo ainda não quer pagar a recursão legal devida."

Como se observa, a d. Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 172 e 328/TST, o que torna superados os arestos colacionados que adotam tese diversa (artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Súmula 333/TST).

Lado outro, verifica-se que o v. acórdão recorrido também mostra-se em sintonia com a atual jurisprudência do C. TST, a exemplo dos julgados TST-E-RR-727955/2001.0, pub. DJ 24/03/2006 e TST-E-RR-870/1998-016-15-00.5, pub. DJ 12/11/2004, entre vários, o que torna superados os modelos colacionados e afasta a indicação de ofensa ao artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 605/49 (artigo 896, parágrafo 4º, CLT).

Não se vislumbra violação do preceito constitucional apontado, pois este, em sua literalidade, não trata da possibilidade ou não dos reflexos das horas extras no terço constitucional de férias.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, incisos XXXIV, alínea "a", XXXV, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Consta da v. decisão declarativa de f. 681:

"Por se tratar de embargos manifestamente impróprios (uma vez que, na verdade, buscam a reforma do Acórdão) e, portanto, protelatórios, deverá o embargante pagar multa de um por cento sobre o valor da causa, atualizado, nos termos do parágrafo único do art. 538/CPC, em favor da parte contrária, a ser oportunamente acrescida à condenação."

A penalidade infligida à parte recorrente nos embargos de declaração subsume-se perfeitamente ao previsto no dispositivo da legislação processual aplicado, o qual visa coibir a utilização inadequada dos recursos e, assim, garantir a efetividade do processo. Demais, tratando-se de matéria regulada por norma infraconstitucional, não se há cogitar de ofensa literal e direta dos dispositivos constitucionais apontados.

Assim sendo, também perdem em especificidade os arestos colacionados no particular, nos termos da Súmula 296/TST."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-765/2007-037-12-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
 ADVOGADA : DRA. MARIANA MUSSI  
 AGRAVADO : MURILO SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 155, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-11).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 161-9), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "FGTS - multa", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"FGTS - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 37, XVI, e § 10º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A demandada pretende se eximir da obrigação de pagar ao autor a indenização de 40% do FGTS relativamente ao período anterior à aposentadoria espontânea, afirmando que esta é causa extintiva do contrato de trabalho.

Consta da ementa do acórdão (fl. 74):

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACRÉSCIMO RESCISÓRIO DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS.** No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 1721-3 e 1770-4, o STF declarou inconstitucionais os §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, reconhecendo explicitamente que a aposentadoria espontânea do trabalhador não constitui motivo para extinção do contrato de trabalho mantido com o empregador, quer seja ente público ou pessoa jurídica de direito privado. Assim, diante das decisões do Excelso Pretório, tem-se que a aposentadoria voluntária do trabalhador não é causa extintiva do pacto laboral, exceto se houver o requerimento de uma das partes para a ruptura contratual, sendo devida a indenização compensatória de 40% sobre todos os depósitos do FGTS da contratualidade. (Sublinhei.)

Não há falar em cabimento da revista, quer por violação de preceito de lei, quer por dissonância pretoriana.

O TST tem decidido, reiteradamente, com amparo na posição adotada pelo STF nos julgamentos das Adins nºs 1.721-3 e 1.770-4, que a aposentadoria espontânea não gera a extinção do contrato de trabalho, sendo cabível o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral.

Cito, em tal sentido, as seguintes decisões da SDI-1 do TST: E-ED-RR - 695.489/2000.3 - DJ 11/10/2007; E-ED-RR - 547.339/1999.6 - DJ 11/10/2007; E-RR - 1378/2005-114-15-00.2 - DJ 11/10/2007; E-RR - 768316/2001 - DJ de 08/02/2008; E-RR - 794995/2001 - DJ de 08/02/2008; E-RR - 499714/1998 - DJ 08/02/2008; E-RR - 468/2004-002-19-00 - DJ 08/02/2008; E - 124/2003-314-02-00 - DJ 08/02/2008; E-ED-RR - 727352/2001 - DJ 08/02/2008.

Incide na hipótese o óbice previsto na Súmula nº 333 do TST, verbis:

**RECURSOS DE REVISTA E DE EMBARGOS. CONHECIMENTO** - Redação dada pela Res. 99/2000, DJ 18.09.2000.

Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGOU seguimento ao recurso de revista."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-767/1998-013-08-40.9

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILLAR  
 AGRAVADO : INEZ CRISTINA MARIA PENA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 286-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) executado(a) (fls. 02-19).





Sem contraminuta e contra-razões (fl. 313), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Contribuição previdenciária. Hora extra. Correção monetária. Juros", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º. II. XXXV. XXXVI, LIV e LV da

CF

Inicialmente, o Banco recorrente alega que o v. Acórdão de folhas 653/657 que acolheu seu apelo no tocante ao pleito de confecção de planilha de cálculo do INSS patronal. IRRF e CASSJ, incorreu em violação às normas constitucionais insculpidas no artigo 5º, II XXXIV, XXXV, LIV e

LV, pois deixou de apreciar pedido de cálculo dos referidos "os quais estão expressamente autorizados na sentença de conhecimento" e que, não há o demonstrativo de tais parcelas o que impede às partes de verificar "a certeza de tais parcelas" o que dificulta a elaboração da defesa, implicando em violação do princípio da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, LV, da Constituição Federal).

Acerca da alegação supra, a E. Turma firmou seu entendimento no seguinte sentido:

"O agravante exige planilha, quando sabe que o sistema utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região é o JurisCalc, onde os valores são lançados e calculados automaticamente,

incidindo o INSS e o IRFF sobre as parcelas em que devem incidir, não havendo manuseio do calculista. Tanto é verdade que os valores em que deve ocorrer a incidência estão referidos no início de cada parcela descrita nos referidos cálculos. (...) Diante disso, os valores apresentados

à fl. 495, são feitos automaticamente pelo JurisCalc, de acordo com as legislações pertinentes, inclusive o Enunciado nº 01 deste Tribunal, Lei nº 8.177/91, legislação previdenciária e fiscal, conforme determinado na sentença de fls. 225/231, não havendo se falar em planilha na forma como pretende o Banco agravante. (...) Aliás, a explicação que requer o agravante (planilha) é a que se vislumbra à fl. 486, constando os valores devidos, pagos e as diferenças." (fls. 637/638).

Neste tópico, verifica-se que o questionamento é tão somente relativo à inexistência de planilha de cálculo, quando, na verdade, às fls. 491/496, consta o documento a que se refere o recorrente, o qual está em consonância com a legislação de regência (Enunciado nº 01 do TRT da 8ª Região) e Lei nº 8.177/91.

Assim, da análise dos autos se constata que a prestação jurisdicional está completa, tendo sido respeitados todos os postulados da legalidade e do contraditório e ampla defesa. A r. decisão recorrida esta devidamente fundamentada, porém de forma contrária aos interesses do executado, o que, entretanto, em hipótese alguma enseja a reforma pleiteada.

Dessa forma, não restam caracterizadas as ofensas constitucionais apontadas pela recorrente, à medida em que a controvérsia foi dirimida com base na legislação aplicável à hipótese, o que obsta a admissão do presente recurso de revista, ex vi do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do colendo TST.

Inviável o seguimento do recurso neste tópico.

### HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF.

Inconforma-se, o recorrente, com o indeferimento do pedido de exclusão de horas extras dos dias não trabalhados, entendendo que o v. Acórdão, neste aspecto, viola o artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal.

O apelo não deve ser admitido.

O v. Acórdão decidiu a questão, enfatizando que "A sentença de fls. 225/231 e o acórdão de fls. 298/307, não determinaram o abatimento dos dias em questão; o agravante manteve-se silente deixando transitar em julgado a sentença. Assim, operou-se a preclusão temporal e a coisa julgada. (...) Não pode, agora, pretender sejam considerados os dias não trabalhados, pena de ofender a res judicata." (fl. 638).

No caso, a exclusão das horas extras dos cálculos que foram elaborados em conformidade com o comando sentencial implicaria justamente em violação da coisa julgada, previsto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Portanto, não se vislumbra, em tese, ofensa direta e literal ao dispositivo apontado, conforme exige a alínea c' do art. 896 da CLT, o que obsta a admissibilidade do presente recurso

Inviável o seguimento do recurso neste tópico.

### CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- violação do(s) ,m(s) 5º. incisos Jí e MV da CF.

O recorrente entende que há violação constitucional (artigo 5º, incisos II e 1.IV. da Constituição da República) autorizada da admissibilidade do presente recurso, porquanto o egrégio Colegiado deixou de acolher a sua tese de que, em virtude do valor do crédito trabalhista ter sido "depositado" em sua integralidade, os juros de mora e a correção monetária devem cessar após a data do mencionado "depósito".

Não há a violação apontada.

Com efeito, não há como se apreciar a alegação fundada na legislação infraconstitucional (artigos 899 da CLT e 9º § 4º da Lei 6.830/80), nem mesmo em divergência jurisprudências, em face do artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, o disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei nº 6.830/80, não pode ter aplicação na execução trabalhista, porque esse dispositivo é incompatível com o processo do trabalho, eis que, o art 32 da mesma lei, determina que a atualização dos depósitos deverá se feita pelo índice de atualização dos débitos tributários, o que não é o caso do crédito trabalhista, daí a evidente incompatibilidade.

Assim, inexistindo violação direta e literal de dispositivo constitucional, é inadmissível o apelo, neste tópico.

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-786/2006-014-03-40.0

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA MORILLO VIGIL  
AGRAVADO : DÁRCIO JOSÉ SEMENSATO JÚNIOR  
ADVOGADA : DRA. MAGUI PARENTONI MARTINS  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 131-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamado (fls. 02-14).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 161-3 e fls. 164-6), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "hora extra. repouso semanal remunerado. exercício de cargo de confiança", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 7º, parágrafo 2º, da Lei 605/49.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 170):

"Por outro lado, não dá ensejo a bis in idem a determinação de reflexos das horas extras nos RSR's, haja vista os termos da Súmula 172, do C. TST. O reclamante era mensalista e, como tal, recebia o dia de repouso semanal remunerado. Neste sentido, as horas extras devidas ao empregado, em se tratando de verba de natureza salarial, devem incidir nos repouso para, com eles enriquecidos, refletirem nas demais parcelas (Decreto 605/49, art. 7º, alínea "a")."

A tese sustentada no último aresto colacionado à f. 178, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no sentido de que o cálculo das horas extraordinárias do mensalista geraria, automaticamente, reflexos sobre o repouso, tornando descabido o cômputo das horas extras sobre o repouso isoladamente, encontra-se superada pela Súmula 172/TST, com a qual encontra-se harmonizado o acórdão recorrido no particular.

Logo, também fica afastada a idéia de ofensa ao invocado texto legal.

Por outro lado, a SDI-1/TST já se pronunciou no sentido da inexistência de **bis in idem**, com relação à questão dos reflexos das horas extras nos repouso, e destes em outras verbas, conforme preconizam as seguintes decisões: TST-E-RR- 727.955/2001.0, DJ 24/03/2006 e TST-E-RR-870/1998-016-15-00, DJ 12/11/2004.

Portanto, os arestos cotejados sobre tal aspecto encontram-se superados, na forma do verbete sumular 333/TST, ao passo que não se há falar em infração ao artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 605/49.

### BANCÁRIO - HORA EXTRA REFLEXOS

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113/TST.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 170):

"Finalmente, em relação ao pedido de exclusão do sábado como repouso, em que pese o teor da Súmula 113/TST, é público e notório que os instrumentos coletivos dos bancários excepcionam a regra em questão, na hipótese em que a sobrejornada ocorrer durante toda a semana anterior (p.e., cláusula 8ª, par. 1º CCT 2004/2005, fl. 13)."

Nesse diapasão, tendo em conta a interpretação perfilhada pela d. Turma, mostra-se inteiramente despropositada a alegação de distonia específica com o prescrito na Súmula 113 do TST, eis que não subscreve juízo antagônico ao assentado no v. acórdão revisando.

Por seu turno, os arestos oferecidos ao confronto de teses são inespecíficos, porquanto não retratam o fato da previsão em norma coletiva estabelecendo os reflexos de horas extras em sábados (Súmula 296 do TST).

### BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"Contudo, a prova também permite entrever que, no desempenho de suas funções de gerente de contas, o autor não exercia encargos de mera execução, enquadrando-se nas disposições insertas no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT. A prova demonstrou que o reclamante gozava de privilégios especiais de gestão e fiscalização que o colocassem em natural condição de superioridade em relação aos demais colegas. O autor era gerente de contas de pessoa jurídica e tinha assinatura autorizada (fl. 81).

O autor ainda recebia gratificação de função superior a 1/3.

Ante o exposto, entendo que o reclamante faz jus apenas às horas extras acima da 8ª hora diária." (f. 169).

São inespecíficos os arestos colacionados, porquanto convergentes, uma vez que também aqui se deferiram como extras apenas as horas excedentes à oitava diária, e não à sexta."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-799/2004-012-03-40.4

AGRAVANTE : CHAMONE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. VILMA ALVES DOS SANTOS  
AGRAVADO : WANDERLEY REZENDE DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. ALMIRO LUIZ GROTH  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 71-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-6).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 74-7 e fls. 78-81), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "multa do art. 467. reconhecimento de existência de parcelas incontroversas.", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"O Recurso de Revista é próprio, tempestivo, devidamente preparado (custas, fl. 220; depósito recursal, fl. 259), mostrando-se regular a representação processual. As recorrentes sustentam que descabe a aplicação da multa do artigo 467 da CLT, uma vez que, quando do comparecimento à Justiça do Trabalho, não havia verbas rescisórias incontroversas. Por isso, concluem ser inaplicável a regra do artigo 467 da CLT. Sustentam, então, que o v. acórdão combatido viola a Constituição da República, artigo 5º., inciso II. Ocorre que, por maioria, a d. Turma julgadora entendeu que "a existência de créditos rescisórios foi reconhecida, praticamente, em sua totalidade, conforme fundamentado pelo MM. Juízo á quo" à f. 200. Destarte, entendendo a douta maioria que a controvérsia não era suficientemente plausível para afastar a multa do art. 467, da CLT, negou-se provimento ao recurso, no particular." (fl. 244). O v. acórdão guerdado traduz interpretação razoável de preceito de lei, o que, por si só, afasta a admissibilidade de Recurso de Revista (Enunciado no. 221 do TST). Prevalece o entendimento turmário de que a controvérsia era suficiente para justificar a incidência da penalidade. O apelo veicula o entendimento da parte acerca da possibilidade de se aplicar o dispositivo legal apontado (artigo 467 da CLT), no caso de rescisão indireta. O v. acórdão não adentra tal mérito, mantendo-se na literalidade do artigo. Incide o Enunciado no. 297, óbice intransponível ao seguimento do Recurso de Revista. Ante o exposto, denego seguimento ao apelo."

Rejeito, por fim, a arguição de litigância de má-fé veiculada na contraminuta, por não constatar, no exercício do direito constitucional de ampla defesa, a intenção de procrastinar o feito. Logo, não se configuram quaisquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-804/2004-019-15-40.8

AGRAVANTE : IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO LOPES TAVARES  
AGRAVADO : OLAIR RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. OSWALDO LUIZ GOMES  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 210, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-10).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 214), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Despedida imotivada. Verbas rescisórias. Pagamento. Art. 477, §4º da CLT", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"DESPEDIDA IMOTIVADA

VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO - ART. 477 § 4 DA CLT

O v. acórdão converteu o pedido de demissão em dispensa imotivada e deferiu as verbas rescisórias decorrentes. Tal decisão foi solucionada com base na análise dos fatos e provas dos autos. Nessa hipótese, por não se lastrear o v. julgado em tese de direito, inviável a aferição de divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

Ademais, no tocante à aplicação da multa do artigo 477 da CLT, a recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso interpretativo ou divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois inobservadas as exigências do artigo 896, "a", "b" e "c", da CLT."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-821/2002-121-15-00.3

AGRAVANTE : GALDINO MAMEDE DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO  
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO  
ADVOGADA : DRA. EUNICE MELHADO DE LIMA  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 416-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 422-9).

Com contraminuta (fls. 432-4) e sem contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "trabalhador portuário. força supletiva. não caracterização. indenização. art. 59 da lei 8.630/93", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 59 DA LEI 8.630/93

O v. acórdão indeferiu a indenização, ao afirmar: 'por qualquer ângulo que se analise a questão, não restaram preenchidos os requisitos legais para o recebimento da indenização pleiteada, seja porque os aposentados não têm direito a registro novo pela lei atual, seja porque os reclamantes não possuem registro novo na forma da Resolução nº 261 do Conselho Superior do Trabalho Marítimo mencionada no Parecer do Ministério dos Transportes, sendo, portanto, integrantes da força supletiva de trabalho, não podendo ser considerados trabalhadores efetivos nos termos do art. 55 da Lei 8.630/93'.

Conforme se verifica, não obstante as violações constitucionais aduzidas, inviável o apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. julgado, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice no Enunciado 126 do C. TST."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-823/2005-029-12-40.9

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA  
AGRAVADO : VILSON OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. EDSON ARCARI  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 329-31, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-35).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 335-6), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. prescrição. indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho. pensão", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação do art. 93, IX, da CF.  
- violação dos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC.

Assevera a recorrente que o acórdão tem a pecha a nulidade por negativa de entrega da prestação jurisdicional. Afirma que a Turma Julgadora foi instada, mediante os embargos declaratórios de fls. 666/669,- a se pronunciar sobre a prescrição do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, mantendo-se, contudo, silente.

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, pois não vislumbro a mácula indigitada. Com efeito, o Órgão Julgador rejeitou os embargos de declaração opostos, consignando às fls. 676-677, que não caberia àquele juízo se pronunciar sobre a matéria prescricional quando a parte a quem aproveitaria tal debate, ou seja, a própria embargante ora recorrente, preferiu não recorrer ordinariamente, no particular.

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.  
- violação do art. 219, § 5º, do CPC.  
- divergência jurisprudencial.

A mácula indigitada ao dispositivo infraconstitucional não se sustenta. Nos termos do juízo de fls. 676-677, consta do acórdão rechaçado que "a prescrição não é matéria passível de arguição de ofício, mesmo frente à nova redação dada ao § 5º do art. 219 do CPC, que viabiliza declará-la de ofício, porquanto esse dispositivo legal não tem aplicação nas ações trabalhistas, uma vez que incompatível com o princípio tutelar do hipossuficiente econômico que fundamenta o Direito do Trabalho (CLT, arts. 8º e 769)". A parte não cogitou de dissenso pretoriano, no particular.

A Turma Julgadora não se pronunciou sobre o tema, a teor da fundamentação indicada quando da análise da prefaciada suscitada. Ausente o questionamento, incide a Súmula nº 297 do TST.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT; 333,I, do CPC.  
- divergência jurisprudencial.

A demanda pretende se eximir da obrigação de pagar as indenizações em epígrafe, aos seguintes argumentos: o autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar o direito pretendido; "(...) não se pode atribuir culpa exclusiva ao recorrente como entendeu o Regional" (fl. 686); quanto ao quantum arbitrado, aponta a "(...) necessidade de se fixar os valores de indenização através de critérios que, efetivamente, afastem a perspectiva da obtenção de lucro" (fl. 709).

Pugna, finalmente, no sentido de que "(...) a indenização a que o recorrente foi concitado, deve contar da publicação do acórdão e não do evento danoso" (fl. 713).

O Colegiado Regional firmou seu entendimento asseverando serem incontroversos o acidente, o nexos causal e os danos físicos suportados pelo obreiro; ter a culpa sido exclusiva da ré, destacando registro da Ata nº 07/95 da OPA (04/07/1995) de culpabilidade da empresa pela "condição insegura" de trabalho - linhas finais da fl. 481. Relativamente ao valor arbitrado para a indenização por danos morais, a Turma Julgadora asseverou ter considerado a gravidade da conduta da ré, a projeção dos efeitos lesivos, o período laborado, as condições sociais do ofendido e da empresa.

Nesse contexto, o intento recursal é o revolvimento da prova produzida, o que não se coaduna com a natureza excepcional do recurso de revista, conforme a ilação autorizada pela Súmula nº 126 do TST, segundo a qual a discussão dos fatos e das provas finda nesta instância trabalhista.

Por amor à fundamentação, alerto que, quando cabível se cogitar de dissonância pretoriana, a transcrição de arestos que não sejam da lavra desta Justiça Especial, que não indiquem a fonte de publicação, bem assim que não destaquem em que aspecto se dá o dissenso, nunca se prestam ao fim pretendido (inteligência da alínea a do art. 896 da CLT e Súmula nº 337 do TST).

PENSÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, 195,I e II, e 201 da CF.  
- violação do art. 950 do CC.  
- divergência jurisprudencial.

A recorrente pugna pela alteração do decidido, no particular, ao argumento de fl. 702: "(...) a lesão, em matéria de infornística, por si só, não importa o dever de indenizar: há que se proceder a um exame objetivo do comprometimento da capacidade laboral".

Aduz que "(...) não há falar em pensão vitalícia cumulada com indenização por danos morais, quando não demonstrada a responsabilidade da empresa pela incapacidade permanente do trabalhador" (fl. 703).

Incabível a admissão do apelo pela mácula indigitada. A parte não instou o Colegiado Regional a se pronunciar nos exatos termos do arrazoado que ora veicula. Incidem na hipótese os óbices das Súmulas nº 184 e 297 do TST.

Já o julgado transcrito às fls. 703/704 não se presta ao fim de demonstrar o dissenso aventado. A par de não veicular tese dissonante daquela esposada pelo Órgão Julgador (Súmulas nºs 126 e 296 do TST), na medida em que este apontou a responsabilidade da empresa pela incapacidade permanente do obreiro, não veicula o destaque e a fonte de publicação preconizadas pela Súmula nº 337 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-824/2005-126-15-40.6

AGRAVANTE : LAMAQ INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO ROCHA CALÁBRIA  
AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO ALEXANDRE  
ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 395-6, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 0-16).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Rescisão indireta. Dano moral. Indenização. Jornada de trabalho. Adicional de insalubridade. Base de cálculo", denegou seguimento ao recurso de revista.





Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESCISÃO INDIRETA DANO MORAL - INDENIZAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

A v. decisão referente ao acolhimento do pedido de rescisão indireta, ao deferimento da indenização por dano moral e do reconhecimento da jornada de trabalho praticada pelo autor é resultado das provas, as quais foram apreciadas de acordo com o livre convencimento preconizado no art. 131 do CPC (aplicação da Súmula 126 do C. TST). Nessa hipótese, por não se lastrear o julgado em tese de direito, inviável a aferição de ofensa aos dispositivos legais invocados.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, uma vez que a recorrente não logrou demonstrar a pretendida divergência jurisprudencial. O aresto colacionado é inadequado ao confronto, por não preencher os requisitos do art. 896, a, da CLT e da Súmula 337, I, a e b, do C. TST.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**

Não prospera o inconformismo da recorrente no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade. Como o v. acórdão não abordou o tema, este restou precluso, nos termos da Súmula 297, I, do C. TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-829/2002-445-02-40.0**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADOS** : DRS. BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
**Sérgio Quintero**

**AGRAVADO** : GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 138, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-12).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 144-6 e fls. 147-53), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "adicional por tempo de serviço", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Adicional por tempo de serviço.

Asseverou o v. acórdão regional que "Examinando os recibos de pagamentos de fls. 20/40 constato que o FGTS e as contribuições para o INSS incidem sobre a totalidade da remuneração, ou seja, inclusive sobre o adicional por tempo de serviço. Portanto, apenas as horas extras, os descontos semanais remunerados e os feriados é que são calculados sobre o salário base sem a integração do pretendido adicional. E a respeito a matéria está hoje superada pelo Enunciado 264 do TST. O adicional de tempo de serviço, além da inquestionável habitualidade do pagamento, tem natureza salarial e deve ser considerado para (sic) esse fim, tendo em vista inclusive o que dispõe o art. 457, § 1º, da CLT, quando trata das gratificações ajustadas. Dou provimento parcial".

A decisão atacada está em consonância com o Enunciado nº 264 do TST. O recebimento do recurso sob o critério de dissenso de julgados encontra óbice, pois, no artigo 896, § 4º, da CLT, prejudicada a transcrição de arestos para confronto."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-851/2005-133-15-40.7**

**AGRAVANTE** : UNIÃO (PGF)  
**PROCURADORA** : DRA. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM  
**AGRAVADO** : MARILDO CARLOS FORTE  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL MUNHATO NETO  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FABIAN MACEDO DE MAURO  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da fl. 61, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a União (PGF) (fls. 02-14).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 63-5 e fls. 66-72), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "incidência de contribuições previdenciárias. fato gerador", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FATO GERADOR**

A União recorre sob o fundamento de que o fato gerador para o recolhimento previdenciário é a prestação do serviço remunerado.

O v. acórdão entendeu que o fato gerador das contribuições previdenciárias executadas perante a Justiça do Trabalho verifica-se apenas quando do efetivo pagamento das parcelas a que a reclamada foi condenada.

Tal decisão não viola os dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do C. TST.

Oportuno ressaltar que não ensejam o cabimento do presente apelo, nesta fase executória, as hipóteses de divergência jurisprudencial, bem como de violação de preceito de lei ordinária, por falta de amparo legal.

PORTANTO, denego seguimento ao recurso."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-855/2001-050-03-00.0**

**AGRAVANTE** : SÔNIA MARIA TIBÚRCIO LOPES DE LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO  
**AGRAVADO** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 555, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 556-62).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 567-9 e fls. 570-2), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "reajustes salariais convencionais. termo aditivo a convenção coletiva. reconhecimento. aplicabilidade", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"O Recurso de Revista é próprio e tempestivo, sendo regular a representação processual. Custas processuais quitadas, fl. 156.v. Discute a Recorrente o direito aos reajustes salariais convencionais. Indigita lesão do artigo 7º., inciso XXVI, CF. Todavia, não se chega à revisão, na espécie. É que o princípio do reconhecimento das convenções coletivas, agasalhado pelo dispositivo constitucional mencionado, foi obedecido em absoluto: a saber o Regional, atento ao comando e observância das normas coletivas de 96/97 e do termo aditivo de fls. 459/461, porque se restringiam às entidades sindicais signatárias ou estavam limitados a reajuste salarial específico, refutou a sua aplicação à autora. Nesse ínterim, tem-se que a exegese recorrida sequer arranha a literalidade do permissivo constitucional invocado. Sem outro fundamento, denego seguimento ao recurso. "

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-856/2007-131-18-40.2**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO  
**ADVOGADO** : DR. SILVANO BARBOSA DE MORAIS  
**AGRAVADO** : EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 155-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-11).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 164), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Preliminar de nulidade. Negativa de prestação jurisdicional. Preliminar de nulidade. Cerceamento do direito de defesa. Ação cautelar. Exibição de documentos", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

**AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 7º, IV e XXVI, 8º, III

VI e 114, III, da CF.

- violação dos arts. 844 e 845 do CPC, 611 a 625, 852-B,

§

Io, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Sindicato Autor argumenta que a Ação Cautelar é cabível no caso em tela, porque para propor a ação principal (ação de cumprimento) são necessários os documentos requeridos a fim de se indicar o seu valor. Considera que o entendimento adotado pela Turma provocou negativa de prestação jurisdicional e cerceamento em seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"De início, devo dizer que a função jurisdicional consiste em compor as lides emergentes, isto é, os conflitos de interesse qualificados por uma pretensão resistida (...) Assim, a tutela jurisdicional do Estado somente pode ser invocada diante de um conflito de interesses (com exceção dos casos de jurisdição voluntária ou gratuita) (...). Por isto, não cabe ao Poder Judiciário determinar à ré a

apresentação de toda a documentação necessária para a apuração dos fatos (folhas de pagamento, guias GRP e GRS, relativas ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS). Repito: o Poder Judiciário não pode ser acionado para investigar, apurar ou fiscalizar o cumprimento de uma obrigação, porque a função jurisdicional consiste em compor as lides emergentes, o que pressupõe a existência indubitável de um conflito de interesses (que deve ser denunciado inequivocamente na

petição inicial) (...) Registro, ademais, que se o autor, conforme afirmado na inicial, recebeu denúncia de descumprimento da norma coletiva no que diz respeito à cláusula de reposição salarial, bastava que solicitasse aos empregados lesados as cópias dos respectivos contracheques, o que comprovaria facilmente a alegação.

Não havendo conflito que justifique a exibição dos documentos, é o autor carecedor da ação, por falta de interesse.

De outro ângulo, também não prospera a alegação do autor, de que os documentos solicitados seriam necessários à liquidação dos pedidos. Em primeiro lugar, porque sequer há certeza da violação de direito e, em segundo lugar, porque a ausência de liquidez do pedido não impede o ajuizamento da ação, mas apenas impõe a adoção do rito ordinário o que, por si só, não implica em prejuízo às partes.

Registro, por derradeiro, que o autor não demonstrou a presença dos requisitos necessários ao acolhimento do pedido, posto que os documentos solicitados não se enquadram em nenhum dos incisos do artigo 844 do CPC.

Não vislumbro, portanto, o interesse de agir, razão pela qual mantenho a r. sentença que extinguiu o processo, sem resolução do mérito." (fls. 98/101).

Destaca-se, primeiramente, que a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser embasada nos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC (OJ nº 115 da SBDI), nenhum deles indicados pelo Recorrente. Portanto, não cabe análise da assertiva sob a ótica do art. 5º, XXXV, da Carta Política.

Constata-se, por outro lado, pelo conteúdo do acórdão regional, que não ocorreu violação dos arts. 5º, LV, da CF, 844 e 845 do CPC e 852-B, § 1º, da CLT, na medida em que a tese acolhida foi baseada

justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a impossibilidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Requerente.

Verifica-se, ainda, que os arts. 7º, IV e XXVI, 8º, III e VI e 114, III, da CF, 611 a 625 da CLT abordam matérias que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicinda a alegação de infringência a tais preceitos.

O primeiro aresto (fls. 134/135), repetido às fls. 140/141, assim como o segundo e terceiro julgados são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, quais sejam, Pleno e Turma do

Colendo TST e Excelso STF, sendo inservíveis ao confronto de teses.

Inespecífico o quarto paradigma transcrito, porque trata da competência para julgamento da causa e ainda de documento lavrado perante a CCP, questões não discutidas nestes autos. Do mesmo modo, o quinto aresto não detém especificidade suficiente, pois não há como saber em torno de qual hipótese foi emitida sua tese (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-871/2006-008-23-40.7

AGRAVANTE : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA  
AGRAVADO : PEDRO PAULO DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. TONY VÍTOR SANTOS SOUZA  
AGRAVADO : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.  
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
AGRAVADO : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

#### D E S P A C H O

##### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 549-51, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada Bauruense Tecnologia e Serviços Gerais Ltda. (fls. 02-9).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 549-51), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

##### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "horas extras. ônus da prova. cartões de ponto uniformes", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"RECURSO DE BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

(...)

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- violação do art. 818 da CLT.

Insurge-se contra a decisão proferida pela Segunda Turma desta Corte, que, com espere na Súmula n. 338 do colendo TST, houve por bem deferir ao obreiro o pleito relativo às horas extras.

Sustenta que, in casu, o ônus da prova é do reclamante, visto que alegou a existência de trabalho além da jornada ordinária, aduzindo que "Independentemente da existência ou não dos cartões de ponto nos autos, a prova do labor extraordinário é do recorrido, não podendo haver inversão do ônus probandi." (fl. 523)

Consta do acórdão, em síntese, que os cartões de pontos colacionados aos autos, nos termos da Súmula n. 338 do colendo TST, não se prestam à comprovação do horário efetivamente laborado pelo obreiro, fato que implica inversão do ônus da prova. (fls. 507/508)

Observo que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula n. 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, sob o enfoque de possível afronta ao dispositivo legal indicado.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-900/1999-016-15-00.4

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO : SEMAAN CAMIS NETO  
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ SISTERNAS FIORENZO

#### D E S P A C H O

##### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 264-5, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 267-80).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 283-98), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

##### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "adoção do rito sumaríssimo. ausência de prejuízo. negativa de prestação jurisdicional. correção monetária", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

##### "PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Diante do entendimento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 260 da SDI-I, passo a analisar o cabimento do recurso interposto, à luz do artigo 896 da CLT, sem as restrições contidas em seu § 6º.

ENQUADRAMENTO DO PROCESSO AO RITO SUMARÍSSIMO

Inconformada com a conversão de procedimento promovida pelo v. julgado, em razão de decisão administrativa do Pleno do Egrégio Tribunal da 15ª Região, em Sessão Administrativa de 17/02/2000, a recorrente impugna o enquadramento do processo ao rito sumaríssimo.

No entanto, improspera a sua irrisignação, pois embora os presentes autos tenham sido convertidos para o rito sumaríssimo, é certo que tal ato não causou qualquer prejuízo às partes, não havendo que se falar em nulidade, a teor do artigo 794 da CLT.

Considerando-se, então, a hipótese de restabelecimento do rito ordinário, todos os atos praticados a partir da indigitada conversão não seriam modificados. Primeiro: o julgamento do recurso ordinário não se restringiu ao disposto no artigo 895, § 1º, IV, da CLT, ou seja, foram observados os requisitos dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT. Segundo: não mais se exige a participação do juiz revisor nos processos de natureza recursal, a partir de 08/04/2002, de acordo com o artigo 1º do Assento Regimental nº 01/2002 deste Regional.

Oportuno ressaltar que a referida conversão só veio beneficiar as partes, pois se observou o prazo do rito sumaríssimo apenas para o julgamento, sendo, no mais, praticados atos do rito ordinário.

E por fim, conforme já exposto, o cabimento do presente recurso está sendo analisado sem as restrições contidas no § 6º do artigo 896 consolidado, diante do entendimento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 260 da SDI-I.

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não vislumbro negativa de prestação jurisdicional, observados que foram pela v. decisão os ditames contidos nos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 consolidado.

#### CORREÇÃO MONETÁRIA

No que tange a tal matéria, prejudicado o apelo, pois o v. acórdão afirmou que a recorrente não possui interesse recursal, pois não foi sucumbente no pedido, já que a r. sentença determinou a incidência de correção monetária na forma da lei.

PORTANTO, denego seguimento ao apelo."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-923/2005-103-03-40.0

AGRAVANTE : LUCIANO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA  
AGRAVADO : A RELA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA  
D E S P A C H O

##### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 192, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) executado(a) (fls. 07-10).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 193-v), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

##### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "decisão monocrática. recurso de revista", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Segundo disciplina o artigo 557 do CPC, bem como os artigos 95, VI e VII, e 175 do Regimento Interno deste Tribunal, caberá o recurso de Agravo contra a decisão monocrática, a fim de que a parte possa obter do Colegiado a manifestação que representa o entendimento do órgão que deveria proferir o julgamento, seja confirmando ou desautorizando o pronunciamento que tenha motivado o inconformismo.

Portanto, incabível o recurso de revista interposto contra a v. decisão monocrática.

E de se registrar que, não convertidos os embargos de declaração em Agravo, mesmo porque não postulado o efeito modificativo no remédio jurídico interposto (f. 668/669), não há como se escapar do desfecho acima referido (Súmula 421, itens I e II, do Colendo TST)".

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-928/2006-088-02-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADA : DRA. ERCÍLIA BILIU DE AMORIM  
AGRAVADOS : ADAIAS ALCÂNTARA RIBEIRO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT  
D E S P A C H O

##### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 257-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-6).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 268-71 e fls. 272-6), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

##### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "aviso prévio", denegou seguimento ao recurso de revista.





Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"AVISO PRÉVIO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, II, 7º, XXVI, 114, 112 da CF.

- violação do(s) art(s). 184, CC; 611, CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

A cláusula em questão é de seguinte teor:

"CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O Metrô concederá, além do prazo legal, aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa."

A cláusula em questão não faz qualquer ressalva quanto à base de cálculo do aviso prévio proporcional, de forma que seu cálculo deve seguir a mesma fórmula utilizada para o aviso prévio legal, ou seja, com a inclusão das parcelas mensais pagas aos recorridos, inclusive gratificação por tempo de serviço e adicional de risco, não se configurando a vedada interpretação extensiva em ofensa aos artigos 7º, XXVI da CF, 611, parágrafo 1º, da CLT, 112 e 114 do CC, mas sim observância da norma legal inserta no art. 487 da CLT.

O reexame extraordinário de matéria decidida a partir da exegese dos preceitos legais aplicáveis ao caso, como na espécie, depende de demonstração da existência de efetiva divergência jurisprudencial, e os paradigmas regionais, trazidos a cotejo, não autorizam a cognição intentada, no particular, pois, abordando hipótese fática diversa daquela delineada no duplo grau, não revelam a especificidade exigida pela Súmula nº 296 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda, arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-ITST).

Por outro lado, não se viabilizam as violações apontadas porque não demonstradas de forma literal e inequívoca.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-934/2002-001-22-40.2**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. KÁSSIO NUNES MARQUES  
 AGRAVADO : VALTER LUIS DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 82-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-13).

Sem contraminuta e sem contra-razões (certidão à fl. 89), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "multa do art. 477. inclusão do adicional de função e ajuda-alimentação", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Piauí S/A em face do v. acórdão proferido por esta Egrégia Corte, com arrimo no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recorrente alega, em suas razões recursais, que a decisão revisanda afrontou o Decreto nº 05/91, que regulamentou a Lei 6.321/76, bem como divergiu do entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e de outros Regionais.

Este Regional manteve a decisão primária que condenou o reclamado a pagar as diferenças rescisórias e de PDV advindas da alteração da base de cálculo.

**Pressupostos extrínsecos**

O recurso é tempestivo (fl. 206), regular a representação processual (fl. 52) e o preparo está satisfeito (fls. 202 e 203).

**Pressupostos intrínsecos**

Divergência jurisprudencial quanto à incorporação da gratificação

O recorrente entende que o acórdão guerreado divergiu de construções jurisprudenciais do C. TST e de outros Tribunais Regionais, quanto à inclusão do adicional de função na base de cálculo da maior remuneração percebida pelo recorrido.

A divergência jurisprudencial alegada não se apresenta porque os acórdãos (fls. 189/193) não atendem ao princípio da especificidade (Enunciado 296 do TST). O acórdão atacado explicita que a questão discutida nos autos diz respeito à maior remuneração percebida pelo empregado, e não à habitualidade. Os acórdãos paradigmáticos, contudo, referem-se à incorporação de função, o que não corresponde ao caso dos autos. Em nenhum momento a decisão vergastada trata de incorporação de função.

Dessa feita, silentes os arestos acerca do tema, resta atraído o óbice do Enunciado nº 296 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Natureza jurídica do Auxílio-Alimentação

O recorrente não merece ver acolhida sua pretensão neste particular, pois colacionou jurisprudência inespecífica quanto ao ponto, tendo em vista ser o caso em apreço peculiar.

Com efeito, no acórdão vergastado não se está entendendo pela natureza salarial do auxílio alimentação percebido nos termos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, com a conseqüente integração na remuneração da reclamante, e sim, constatando-se dever ser operada tal integração para todos os fins pelo fato de que o obreiro já percebia o benefício antes da instituição do PAT.

Assim, os arestos trazidos à colação carecem de especificidade, razão porque improcedente a argumentação de dissenso pretoriano quanto à questão, à luz do que reza o Enunciado nº 296, do C.TST.

Conclusão

Diante do exposto, nego seguimento à revista."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-951/2003-009-12-40.6**

AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PROCURADORA : DRA. ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO  
 AGRAVADO : DALCIO RHEINHEIMER  
 ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
 AGRAVADO : PRB CONSTRUTORA LTDA.

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 98-100, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) Estado de Santa Catarina (fls. 02-11).

Com contraminuta (fls. 107-9) e sem contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 113-4).

**É o relatório.**

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "responsabilidade subsidiária. tomador dos serviços. terceirização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA. CONFIGURAÇÃO DA FIGURA DO DONO DA OBRA. DIVERGÊNCIA E VIOLAÇÃO LEGAL INEXISTENTES

Insurge-se o segundo réu contra a declaração de sua responsabilidade subsidiária, ao argumento de que é apenas o dono da obra, pois firmou contrato de empreitada com a empregadora do autor.

Aponta violação aos arts. 5º, II, e 37 da Constituição Federal e ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

No julgamento dessa matéria, o Colegiado aplicou a Súmula nº 331 do TST, tendo assim se manifestado (fl. 243):

Entendo que o Estado não pode ser equiparado ao dono da obra, que é tomado com a pessoa física, respondendo subsidiariamente pela obrigações trabalhistas. (sublinhei)

Nesse contexto, constato que os arestos colacionados são inespecíficos.

Com efeito, enquanto a 1ª Turma consignou o entendimento de que o ente público não pode ser considerado dono da obra, os julgados transcritos limitam-se apenas à tese de que no contrato de empreitada, o dono da obra não possui qualquer responsabilidade (fls. 265/266).

Esclareço que paradigmas oriundos de Turmas do TST ou desse Tribunal não se prestam para o escopo de configurar cizânia jurisprudencial, consoante a alínea a do art. 896 Consolidado.

De igual modo, não se materializou a violação legal, porque o trabalho realizado pelo autor atendeu diretamente à atividade essencial stricto sensu do recorrente e constitui, de forma inegável e inequívoca, uma das maneiras de possibilitar e até viabilizar o alcance das suas finalidades.

Por derradeiro, revela-se imprópria a alegação de ofensa ao princípio da legalidade, em face do comando genérico que contém, bem como em razão do entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidada na Súmula nº 636, no sentido de que não há como considerá-lo isoladamente como vulnerado, porquanto a eventual ofensa só se configuraria por via reflexa.

Ante o exposto, inexistindo violação legal ou divergência jurisprudencial, denego seguimento ao recurso."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-959/2002-049-02-40.5**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. WAGNER PINTO DE CAMARGO  
 AGRAVADO : MAURÍCIO DA SILVA JONAS  
 ADVOGADO : DR. ASCENIR JORDÃO  
 AGRAVADO : PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 155, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado BANCO ABN AMRO REAL S.A. (fls. 02-10).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "responsabilidade subsidiária. contrato de prestação de serviço. ônus da prova", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Responsabilidade subsidiária. Prestação de serviços. Ônus da prova e "inconstitucionalidade" do Enunciado 331, item IV, do c. TST. Entendeu o Colegiado que a existência de contrato de prestação de serviço pressupõe a responsabilidade subsidiária do tomador, nos moldes do Enunciado 331, IV, do c. TST. A teor do artigo 896, § 4º, do Texto Consolidado, embasamento de acórdão regional em iterativa e notória jurisprudência da e. Corte Superior, na pacificação da controvérsia, antecipa a função uniformizadora do apelo, inclusive quanto a eventuais malferimentos à legislação aplicável ao caso, razão pela qual constitui verdadeiro requisito negativo de admissibilidade da Revista, qualquer que seja o fundamento apontado. Impossível, assim, aferir a indigitada violação do artigo 455 da CLT e inócua a transcrição de arestos paradigmáticos. No mais, as teses de que seria inconstitucional o Enunciado 331 do c. TST e de que, diversamente da conclusão consignada, caberia ao autor a prova da prestação de serviços ao banco, sob pena de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, suscitam discussão de natureza interpretativa, impedindo que se proceda à aferição de toda e qualquer ofensa legal, sem a indispensável apresentação de arestos paradigmáticos, nos moldes dos Enunciados 337 e 296 do c. TST. Olvidado esse aspecto, como in casu, inviável a cognição intentada."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-971/2006-036-03-40.1**

AGRAVANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : LUCAS DE ALMEIDA NETO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA

## DESPACHO

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 317-22, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. (fls. 02-25).

Com contraminuta e contra-razões do reclamante Lucas de Almeida Neto (fls. 324-8 e fls. 329-32) e com contraminuta e contra-razões da reclamada Telemar Norte Leste S.A. (fls. 333-8 e fls. 339-82), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Terceirização. Vínculo empregatício. Enquadramento sindical. Confissão ficta. Equiparação salarial. Hora extra. Trabalho externo. Adicional de periculosidade. FGTS. Depósito. Seguro desemprego. Indenização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### "TERCEIRIZAÇÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF.

- violação do(s) art(s). 60, parágrafo 1º e 2º; 94, I e II, da Lei 9472/97; 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 525/526):

"...o reclamante executava funções essenciais à consecução da atividade-fim da segunda ré, porque a instalação e manutenção das redes de telefonia estão diretamente relacionadas ao objetivo do empreendimento econômico perseguido pela Telemar, além de atender principalmente ao interesse da tomadora, restando plenamente caracterizada a intermediação fraudulenta de serviços, em virtude da contratação de empregados mediante empresa interposta, o que é vedado pela legislação trabalhista (art. 9o. da CLT).

Nesta perspectiva, dispõe a Súmula 331, inciso I, do Colendo TST: "A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 03.01.1974)". Estabelece o inciso III deste Verbete Sumular que: "não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei n. 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta".

A Turma decidiu em sintonia com o disposto no item I da Súmula 331/TST, uma vez que inadmissível a terceirização de atividade-fim, o que torna superados os arestos válidos colacionados e afasta as violações apontadas, por não ser razoável supor que o C. TST fosse sedimentar sua jurisprudência amparando-se em decisões que ofendam o direito positivo (artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Súmula 333/TST). Assim, não se há falar em contrariedade ao item III do citado verbete sumular.

Demais, insta salientar que são inespecíficos os arestos válidos colacionados, porque não abordam as mesmas premissas aqui salientadas pela d. Turma julgadora, notadamente no que tange aos pressupostos caracterizadores da relação de emprego reconhecida nestes autos(Súmula 296/TST).

#### ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Arestos provenientes da SDC do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, "a", CLT).

#### CONFISSÃO FICTA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV da CF.

- violação do(s) art(s). 818 da CLT, 320, I, 333 e 350 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 528/529):

"Em depoimento pessoal, a preposta da Telemar, empresa reconhecida judicialmente como a real empregadora do autor, não soube dizer sobre a atividade desenvolvida pelo reclamante nem qual o horário de trabalho por ele cumprido; não soube informar quais eram as atribuições dos paradigmas ou se o demandante prestava serviços em postes da CEMIG e se trabalhava com automóvel próprio tampouco se recebia aluguel pelo uso do veículo; nada soube afirmar se o recorrido recebia tíquete alimentação nem mesmo se era obrigado a contratar seguro de veículo (fl. 389).

Como se vê, a preposta incorreu em confissão ficta ao não saber informar fatos relevantes para o deslinde da controvérsia. Lídima, portanto, a aplicação da pena de confissão ficta, uma vez que o preposto tem o dever de conhecer os fatos da lide, cujas declarações obrigam o preponente, conforme artigo 843, parágrafo primeiro, da CLT.

A confissão quanto à matéria de fato dispensa a produção de quaisquer provas pelo autor da ação.

Pontue-se que no presente feito foi reconhecida a ilicitude da terceirização, firmando-se o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, motivo pelo qual a alegação de que o pacto laboral foi celebrado com a Telemont não exime a preposta da Telemar de conhecer os fatos da lide.

Saliente-se que, in casu, todo o conjunto probatório foi considerado pela juíza na solução da lide, inclusive no que se refere ao depoimento pessoal do reclamante colhido às fls. 387/388, eis que deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial tão somente a partir do 4o. mês contratual (porque assim admitiu o obreiro) e apenas em relação a dois paradigmas (pelo fato de o recorrido não ter sabido dizer se exercia ou não função idêntica ao do terceiro modelo indicado na exordial, Sr. Marcos Paulo).

Quanto as horas extras deferidas, o Juízo a quo determinou que o montante devido fosse apurado em regular liquidação de sentença, o que, por óbvio, deverá observar os efetivos dias trabalhados, excluindo-se o período de afastamento ao serviço."

O entendimento adotado pela d. Turma traduz interpretação razoável do dispositivo legal pertinente, nos termos da Súmula 221, item II/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo.

Demais, vale salientar que a hipótese dos autos, em nenhum momento se confunde com privação de liberdade de bens sem o "devido processo legal", situação que o inciso LIV do referido dispositivo constitucional apontado visa reprimir. E, quanto ao inciso LV, os sucessivos recursos até então utilizados pela parte servem para refutar a possibilidade de ter havido desrespeito ao "contraditório" e à "ampla defesa", com os meios e recursos a ela inerentes". De mais a mais, o rito processual tem sido corretamente observado e à recorrente foram dadas todas as oportunidades de se manifestar nos autos, sendo que em momento algum tais direitos lhe foram negados.

Por sua vez, mostra-se inespecífico o aresto válido colacionado, porque não aborda as mesmas premissas aqui salientadas pela d. Turma julgadora (Súmula 296/TST).

#### EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 461 e 818 da CLT; 333, I, do CPC.

Consta do v. Acórdão (f. 531):

"...restou comprovado nos autos que o reclamante e os paradigmas exerciam idênticas funções, no mesmo período, com a mesma produtividade e perfeição técnica, o que se subsume ao exigido no inciso III da Súmula 06 do TST".

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 06/TST, o que afasta as violações apontadas, por não ser razoável supor que o C. TST fosse sedimentar sua jurisprudência amparando-se em decisões que ofendam o direito positivo (artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Súmula 333/TST).

Demais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST, razão pela qual ficam afastadas as violações apontadas.

#### HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 62, I, e 818 da CLT; 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 536):

"...conjugando-se o depoimento pessoal das partes, aliada à confissão ficta da segunda ré sobre a matéria fática, conclui-se que era perfeitamente possível a fiscalização da jornada laborada pelo autor, notando-se que a prova dos autos bem demonstra a inexistência de autonomia do obreiro para definir seu próprio horário de trabalho, revelando a existência de controle escrito de jornada. Assim, a hipótese retratada não se identifica com a exceção contida no artigo 62, I, da CLT, sendo devidas as horas extras porventura laboradas. O fato de laborar em jornada externa não impede que o autor exerça suas atividades também aos domingos e feriados, como restou evidenciado nos autos.

Saliente-se que o que caracteriza a exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT é a ausência de fiscalização da jornada de trabalho, por absoluta impossibilidade, o que não se verifica in casu, pois restou demonstrado que o reclamante era submetido a um efetivo controle de jornada, restando afastada a aplicação do citado dispositivo legal".

Mais uma vez, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST, razão pela qual fica afastada a violação apontada.

Além disso, o entendimento adotado pela d. Turma traduz interpretação razoável do dispositivo legal pertinente, nos termos da Súmula 221, item II/TST, o que também inviabiliza o seguimento do apelo.

São inespecíficos os arestos válidos colacionados, porque não abordam as mesmas premissas aqui salientadas pela d. Turma julgadora, notadamente no que tange ao exame das provas produzidas nestes autos (Súmula 296/TST).

Arestos provenientes do STF e STJ (órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT), são inservíveis ao confronto de teses.

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 324, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF.

- violação do(s) art(s). 193 da CLT.

Consta do v. Acórdão (f. 532):

"O TST também contempla o reconhecimento da periculosidade a trabalhadores que não prestam serviços a empresas concessionárias de energia, quando estes últimos manuseiam equipamento similar.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial 324 da SDI-1, que dispõe, in verbis:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO No. 93.412/86, ART. 2o., PARÁGRAFO 1o. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica".

Vê-se que, ao revés do que sustenta a recorrente, a d. Turma julgadora decidiu em sintonia com a OJ 324/SDI-I/TST, o que torna superados os arestos válidos colacionados que adotem tese diversa e afasta as violações apontadas, por não ser razoável supor que o C. TST fosse sedimentar sua jurisprudência amparando-se em decisões que ofendem o direito positivo (artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Súmula 333/TST).

#### FGTS - DEPÓSITO

#### SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

Quanto aos temas em destaque, constata-se que a parte recorrente não indica violação de dispositivo legal/constitucional, conflito com verbete sumular do TST ou divergência jurisprudencial, limitando-se a impugnar, de forma genérica, a v. decisão recorrida, o que é inadmissível em se tratando de recurso de revista, que requer a observância dos limites previstos nas alíneas do artigo 896 da CLT."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

**Ministra Relatora**

### PROC. Nº TST-AIRR-972/2006-073-03-40.6

AGRAVANTE : NARCISA VIEIRA DO PATROCÍNIO E OUTROS  
 ADOVADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
 ADOVADO : DR. SAMUEL MARCONDES

## DESPACHO

### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 145-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento as reclamantes (fls. 02-11).

Sem contraminuta e contra-razões (fls. 150-v.), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 153-4).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "negativa de prestação jurisdicional. honorários advocatícios. base de cálculo. valor líquido. OJ 348 da SDI-I/TST", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Recurso de: Município de Poços de Caldas

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 11/08/2007 - fl. 304; recurso apresentado em 27/07/2007 - fl. 305).

Regular a representação processual, fl(s). 214.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, "caput" e incisos X, XI, XII e XIII, 39, parágrafos 1º e 3º e 169, "caput" e parágrafo 1º, incisos I e II da CF.

- violação do(s) art(s). 468 da CLT e Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 209/291):

"Inicialmente, cabe ressaltar que, consoante o artigo 468 da CLT, somente poderá haver alterações em relação à forma do pagamento de salários, ainda que seja com o consentimento do empregado, se estas não resultarem prejuízos para o trabalhador.

No presente caso, verifica-se que houve alteração lesiva nos contratos de trabalho das autoras.

Neste sentido, verifica-se que a Lei Municipal n.º 3.943, de 1986, em seu artigo 1.º (f. 91), estabeleceu que:

"o adicional por tempo de serviço em benefício dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das leis do Trabalho, passa a corresponder a 10% (dez por cento), nos primeiros 05 (cinco) anos, do respectivo salário fixo, de efetivo exercício público municipal".

Parágrafo único. "A partir do 5º. (quinto) ano, os adicionais serão concedidos anualmente sobre o seu salário, na base de 2% (dois) por cento". (grifou-se).





Posteriormente, a Lei Complementar n.º 25, de 2002, que dispõe acerca do PCS dos servidores celetistas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, estabelecendo normas de enquadramento, fixou em seu artigo 55 (f. 86):

"Os percentuais atualmente percebidos a título de adicional de tempo de serviço (quinqüênio/anuênio), instituídos pela Lei 3943/86, permanecerão devidos sobre o padrão salarial". (grifou-se).

Por conseguinte, o artigo 63 da Lei Complementar n.º 25, de 2002, revogou integralmente a Lei Municipal n.º 3943, de 1986. Desta forma, observa-se que, a partir da edição da Lei Complementar n.º 25, de 2002, as autoras deixaram de receber 2% a título de adicional para cada ano trabalhado, a partir do 5.º ano, conforme dispunha a Lei Municipal n.º 3.943, de 1986.

Assim, nota-se que, com a edição da Lei Municipal n.º 25, foi alterada a forma de remuneração das autoras, já que houve o congelamento do adicional por tempo de serviço, o que impossibilitaria a percepção de novos percentuais no percurso do contrato de trabalho.

Evidenciou-se que o novo critério utilizado pela ré foi manifestamente lesivo às reclamantes, pois houve flagrante redução da parte fixa de seus rendimentos mensais, consistindo em violação do artigo 468 da CLT, bem como ao artigo 7.º, VI, da Constituição da República.

Desta forma, a exclusão ou a dedução do adicional de tempo de serviço somente poderá ser aplicada em relação a parcelas pagas sob o mesmo título, não havendo que se falar em generalizar sua abrangência, para que sejam considerados outros valores decorrentes da progressão e dos benefícios instituídos pela Lei Complementar n.º 25, de 2002.

Em face do exposto, dou provimento ao apelo, para condenar o réu ao pagamento das diferenças salariais do adicional por tempo de serviço, acrescidas dos reflexos em férias +1/3, 13.º salários, FGTS e RSR's e demais verbas de natureza salarial, conforme pedido de "a" a "a"5".

De plano, verifica-se que a d. Turma decidiu em sintonia com a Súmula 51, item I, do TST, o que atrai a incidência do artigo 896, parágrafo 4º, da CLT.

Além disso, o entendimento adotado pela d. Turma traduz interpretação razoável dos dispositivos legais pertinentes, nos termos da Súmula 221, item II/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo.

Demais, inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão da d. Turma, no sentido de que: "... nota-se que, com a edição da Lei Municipal n.º 25, foi alterada a forma de remuneração das autoras, já que houve o congelamento do adicional por tempo de serviço, o que impossibilitaria a percepção de novos percentuais no percurso do contrato de trabalho." (f. 291).

Inviável a análise do recurso quanto à indicação de ofensa aos preceitos constitucionais apontados - ao argumento de que a medida adotada pelo município decorre da observância de normas e diretrizes orçamentárias -, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei Complementar 101/2000, tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

No campo da demonstração de dissenso pretoriano, é inespecífico o aresto válido colacionado (f. 307), porque não retrata a mesma situação fática descrita no v. acórdão recorrido. Primeiro, porque o referido aresto refere-se a determinação emanada do Conselho de Política Financeira, o que não se verificou aqui. Segundo, porque no caso em exame a d. Turma constatou a ocorrência de alteração lesiva, o que implica prejuízo para o trabalhador, particularidade esta que não consta do paradigma apresentado (Súmula 296/TST).

Os arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT e OJ 111/SDI-1/TST (cuja redação atual é bem diversa daquela transcrita pelo recorrente).

**CONCLUSÃO**  
DENEGO seguimento ao recurso de revista.  
Recurso de: Narcisa Vieira do Patrocínio e outras  
**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/08/2007 - fl. 304; recurso apresentado em 21/08/2007 - fl. 314).  
Regular a representação processual, fl(s). 101/105 e 286.  
Dispensado o preparo.  
**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**  
**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

**Alegação(ões):**  
- violação do(s) art(s). 93, inciso IX da CF.  
- divergência jurisprudencial.

Não se verifica a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a Eg. Turma julgadora examinou todas as questões que lhe foram submetidas a julgamento, fundamentando como prescreve a lei (art. 832 da CLT), com a independência que esta lhe faculta (art. 131 do CPC), não restando violado o dispositivo constitucional apontado, pertinente à ausência de tutela judicante (OJ 115/SDI-1/TST).

Inviável o seguimento do recurso também sob o enfoque da divergência jurisprudencial, em face dos limites traçados pela referida Orientação Jurisprudencial 115 da SDI-1/TST.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL**

**Alegação(ões):**  
- violação do art. 11, parágrafo 1º da lei 1.060/50.  
- divergência jurisprudencial.  
Consta do v. Acórdão (f. 293/294):  
"O artigo 11, § 1.º, da Lei n.º 1.060, de 05-02-1950, estabelece que os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença; contudo, não se verifica que o referido preceito teve como objetivo determinar o abatimento de verbas que devem ser recolhidas pelo credor ao fisco, à seguridade social ou a terceiros.

Portanto, "o líquido apurado na execução da sentença" nada mais é que o "valor líquido", e não o valor devido, com desconto de outras verbas devidas ao fisco ou à previdência social.

Desta forma, entende-se que a liquidez dos valores devidos ao reclamante engloba tão-somente os gastos do próprio processo, tais como as custas e as despesas processuais - nada mais - e não despesas referentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda.

Ressalte-se que, no tocante à condenação ao pagamento de honorários de advogado, por valor líquido, entende-se o valor que foi liquidado, sem se abater o INSS, o IRRF e o valor devido ao reclamante.

Diante do exposto, dou provimento, para que os honorários de advogado sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, na forma do artigo 11, parágrafo 1.º, da Lei 1.060, de 1.950".

A análise do recurso, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, resta prejudicada, por falta de interesse processual da parte para recorrer, pois, conforme consta do trecho acima transcrito, determinou-se que a verba honorária deverá ser calculada sobre o valor da condenação, deduzidas apenas as custas e outras despesas processuais, sem determinar as deduções para o Imposto de Renda, para o INSS e o valor devido ao reclamante, nos termos da O.J. 348 da SDI-1/TST.

Nesse passo os arestos válidos colacionados adotam a mesma tese defendida no v. acórdão revisando, sendo, portanto, convergentes (Súmula 296/TST)."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-979/2007-148-03-40.7**

**AGRAVANTE** : HÉLIO GALDINO  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA  
**AGRAVADO** : JOSE ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDMUNDO SALOMÃO JÚNIOR  
**D E S P A C H O**

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 68-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-7).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 72-7 e fls. 78-91), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.  
O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "trabalhador autônomo", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"TRABALHADOR AUTÔNOMO

**Alegação(ões):**  
- violação do(s) art(s). 5º, "caput" da CF.  
Consta da v. decisão recorrida (f. 66):

"Insurge-se o autor contra a improcedência dos pedidos iniciais, ao argumento de que laborou como empregado para o réu. Sem razão contudo, porquanto restou amplamente demonstrado que ele prestou serviços eventuais, na condição de autônomo e sem subordinação jurídica, executando serviços de armação em obra desenvolvida na residência do reclamado, consoante se extrai dos depoimentos das testemunhas (fl. 16/17). O próprio reclamante informou, no seu depoimento pessoal que "trabalhava como armador, armando as ferragens para a obra; que a obra era na residência do reclamado" (fl. 15)".

Cumpra transcrever, ainda, trecho da decisão originária, confirmada pela d. Turma por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do artigo 895, parágrafo 1º, inciso IV da CLT (f. 36/37):

"No caso dos autos, o trabalho era eventual o que se manifesta claramente nos depoimentos colhidos, a começar pelo do reclamante que afirmou: (...) trabalhava como armador, armando as ferragens para a obra (...).

Ora, é fato indiscutível que o armador o qual trabalha com montagem de ferragens em obra de construção civil, direcionada à construção de imóvel com finalidade de servir como residência, não presta serviços contínuos, tais como exigidos em obras com fins comerciais, eis que embora se trate de atividade-fim, no caso, a esporadicidade é patente.

É que prestado determinado serviço pelo armador, dá-se continuidade à obra, sendo que somente será necessário novo desempenho de tal função em fases outras, intercaladas, diversas e descontínuas, isto é, eventuais e esporádicas. Nesse sentido, o depoimento da testemunha, Sr. Osvaldo da Fonseca Filho (f.16):

(...)

Não provado o trabalho não eventual, tampouco a subordinação, e em face dos demais dados colhidos, como possuir o Autor sua própria clientela, uma vez que prestava serviços concomitantemente a mais de uma pessoa, conclui-se que o Reclamante assumia o risco de sua própria atividade, firmando-se definitivamente, pelo trabalho autônomo, pois a relação empregatícia estabeleceu-se em pressupostos fático-pessoais, bem restritos, como acima expostos, em sua maioria, ausentes na espécie, restando insatisfeito o previsto no art. 3o da CLT".

Trata-se de recurso interposto em processo de RITO SUMARÍSSIMO, restrito, portanto, à invocação de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Constituição da República, a teor do art. 896, parágrafo 6º, da CLT. Desse modo, afasta-se do exame, de plano, a indicação de ofensa à legislação infraconstitucional.

Com efeito, não se vislumbra a ofensa constitucional apontada, uma vez que a matéria não escapa do âmbito de interpretação da legislação infraconstitucional pertinente.

Assim, se violação houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-1/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006, dentre várias).

Na mesma linha vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, também dotado de natureza jurídica especial como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

De mais a mais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-996/2004-077-03-40.9**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DUTRA VICTOR  
**AGRAVADO** : MARISA ABUL AL HUSSIN  
**ADVOGADO** : DR. ISMAR MARQUES DE ALMEIDA  
**D E S P A C H O**

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 197-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-5).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 200), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.  
O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "dano moral. competência da Justiça do Trabalho. dano moral. caracterização. ônus da prova e valor da indenização. dano material", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"RECURSO DA CEF

O primeiro tema envolve "Dano Moral. Competência da Justiça do Trabalho". Constatando-se que o entendimento perflhado pelo d. Colegiado ampara-se na Súmula 392 do TST (recém editada Resolução no. TST/TP/129/05 - DJ 20.04.05), o pleito revisional, pelos campos articulados, obstaculiza-se nos termos do parágrafo quarto do artigo 896 da CLT c/c a Súmula 333 do TST.

Relativamente ao tópico "Dano Moral. Acidente do Trabalho. Indenização", a d. Turma Julgadora, escudada nas provas pericial e oral, assegurou que o dano restou configurado, assim como o nexo causal entre o estado atual da autora e as atividades exercidas e o posto de trabalho, sendo ela portadora de DORT, considerado doença laboral. Pontuou, mais, a inexistência de dúvida quanto ao ato culposo da reclamada, "(...) caracterizado pelo descumprimento das regras básicas de segurança do trabalho, manifestando-se sua responsabilidade pelo dano que adveio à obreira", acentuando, a final, que "(...) cabia à demandada provar que a moléstia da reclamante ocorreu, única e exclusivamente, por culpa sua, sem qualquer concorrência dos afazeres bancários, como forma de, pelo menos, minimizar sua culpa. Esta, entretanto, não se desincumbiu de seu encargo" (fl. 866). Nesse contexto, em sendo a matéria debatida eminentemente fática e em face do equacionamento conferido pelo d. Órgão Julgador, descarta-se a idéia de possível lesão aos artigos 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT, mesmo porque não se indicou mau enquadramento dos fatos frente ao direito pertinente (Súmulas 126 e 221 do TST).

Demais, os arestos transcritos desservem ao confronto, desde que oriundos de outras esferas judiciais que não a trabalhista (alínea "a" do permissivo consolidado de cabimento).

No tocante ao "Dano Material ou Físico", a d. Turma assentou que "A reclamada não tem interesse em recorrer quanto ao dano material ou físico, eis que não se trata de verba deferida pela decisão hostilizada. Nada há a prover (...)" (fl. 864). Destarte, impropriedade a irrisignação no particular.

No concernente ao "Valor Arbitrado", carece do devido questionamento no v. acórdão combatido o invocado artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Política (Súmula 297 do TST), ao passo que os modelos oferecidos não se prestam ao cotejo (alínea "a" do permissivo consolidado de cabimento), o que prejudica sobremaneira a revisão almejada.

No mais, se a recorrente sente que o v. acórdão revisando padece de vícios, deveria ter oposto embargos declaratórios com o fito de saná-los, -para, só depois, argüir a preliminar de nulidade por negativa de tutela jurisdicional. Não o fazendo, inviabiliza o pedido de revisão aqui.

Denego-lhe seguimento.

RECURSO DA AUTORA

A controvérsia gira em torno do tema "Dano Moral. Indefinição. Valor Arbitrado", cabendo destacar este trecho do v. acórdão guerreado:

"(...) é devida a reparação em virtude do dano moral, que entendo foi corretamente fixada, ao valor de R\$ 20.000,00, levando-se em consideração a extensão do dano, o grau de culpa da reclamada e a situação financeira de ambas as partes, sem perder de vista o caráter punitivo a fim de que tais fatos não ocorram novamente, sem, contudo, levar ao enriquecimento sem causa do trabalhador" (fl. 866).

Ora, diante destas premissas repele-se a suposta infração ao artigo 5º, incisos V e X, da Constituição da República (Súmula 126 do TST).

Pela via do dissenso pretoriano, os julgados aptos à distonia (alínea "a" do permissivo consolidado de cabimento) perdem-se em especificidade, na medida em que mais convergem do que divergem do posicionamento turmário (Súmulas 126 e 296 do TST).

Denego-lhe seguimento."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1013/2006-015-10-40.9

AGRAVANTE : AUTO POSTO GASOL LTDA. E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ADRIANA S. MACHADO

#### D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 522-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-39).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 544-9 e fls. 534-43), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.  
Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.  
O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "preliminar de nulidade. negativa de prestação jurisdicional. desfiliação sindical. coação", denegou seguimento ao recurso de revista.  
Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LIV, e 93, IX, da CF;  
- ofensa aos arts. 458 e 535 do CPC e 769 da CLT.

Sob pena de violação aos artigos 5º, XXXV e LIV e 93, IX, da Constituição Federal, 458 e 535 do CPC e 769 da CLT, alegam os reclamados a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Sustentam que a egrégia 1ª Turma, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não entregou a jurisdição de forma completa, haja vista que não se manifestou acerca da inexistência de coação na desfiliação dos empregados e do pedido de redução do montante fixado a título de dano moral coletivo, assim como não exprimiu nenhum juízo na direção de que as ementas transcritas no v. acórdão embargado guardavam ou não relação com o Grupo Gasol.

Sem razão, contudo.

Ab initio, convém assinalar que os artigos 5º, XXXV e LIV, da Constituição da República, 535 do CPC e 769 da CLT, não constituem fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando da preliminar em epígrafe, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I do col. Tribunal Superior do Trabalho.

De outra parte, a pretendida nulidade do v. decisum por jurisdicional em face da decisão dos embargos declaratórios não se viabiliza. A uma, porque o egrégio Colegiado, exaustivamente, trouxe à baila todos os fundamentos que resultaram na conclusão de que houve nítida interferência patronal nas desfiliações de seus empregados. A duas, porque o v. acórdão turmário, ao contrário do que alegado, manifestou-se expressamente quanto ao pedido de redução do valor arbitrado a título de dano moral coletivo, optando por mantê-lo inalterado. E, a três, porque a egrégia Turma, relativamente à jurisprudência reproduzida no v. acórdão, textualmente, consignou que os arestos somente foram trasladados a título ilustrativo, não guardando nenhuma identidade com os reclamados, tampouco, adotados como fundamento para a sua conclusão.

Diante desse cenário, não se vislumbra a apontada ofensa aos artigos 93, IX, da Carta Magna e 458 do CPC.

DESFILIAÇÃO SINDICAL. COAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF;

A egrégia 1ª Turma, com arrimo no conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que restou comprovada a prática de coação, por parte do Grupo Gasol, que resultou na desfiliação em massa dos seus empregados do sindicato representativo da categoria profissional. Com efeito, manteve, na íntegra, a r. decisão a quo que o condenou ao pagamento de R\$160.000,00, a título de dano moral coletivo.

Inconformado, o Grupo Gasol insurge-se em face dessa decisão sustentando, em resumo, a total inexistência de prova da coação, sendo certo que sempre incentivou a filiação e a permanência dos empregados na entidade sindical representante da categoria.

Sem razão, contudo. Isso porque, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do Col. TST, inviabilizando o seguimento do recurso.

Incólume, portanto, o dispositivo constitucional apontado como vulnerado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1016/2005-006-21-40.0

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. JAQUELINE GOMES CAVALCANTI  
AGRAVADO : SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS  
ADVOGADO : DR. ARGEMIRA DA SILVA NUNES

#### D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 39, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-37).

Sem contraminuta e sem contra-razões (fls. 674), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.  
O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "adicional de periculosidade. honorários advocatícios", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- violação dos arts. 193 e 200 da CLT; Portaria nº 3.214/78, NR nº 16, Anexo 2, alíneas g e q.  
- traz arestos ao cotejo.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 219/TST.

- violação dos arts. Lei 5.584/70.

Inadmissível a presente revista uma vez que a decisão recorrida está devidamente fundamentada no artigo 790-B da CLT".

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1018/2002-481-02-40.0

AGRAVANTE : WAGNER LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

#### D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 97-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-5).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 101-4 e fls. 106-11), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "horas extras. acordo de compensação. reflexos do salário in natura. multa normativa. diferenças de fgts. descontos fiscais e previdenciários. correção monetária", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Horas extras - Acordo de compensação.

Sobre as horas extras, entendeu o v. acórdão que: "Existindo acordo para compensação de horas (fls.95), o simples fato de prever o labor aos sábados não o torna nulo, pelo que devem ser consideradas como extraordinárias apenas as horas excedentes à 44ª semanal."

Matéria interpretativa é revolvível, e a jurisprudência paradigmática transcrita não espelha a mesma realidade fática constante do v. julgado, o que demonstra sua inespecificidade para confronto de teses (EN.296/TST).

Reflexos do salário in natura - Multa normativa.

Não há como apreciar os pressupostos de admissibilidade dos temas supra citados, em face da ausência de fundamentação capaz de ensejar o enquadramento recursal nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Diferenças de FGTS.

Assinalou o r. julgado que o autor não apresentou qualquer elemento de convicção que confirmasse a existência de irregularidade dos depósitos de FGTS.

Nesse contexto, a pretensão não viabiliza o apelo, porquanto não há demonstração de divergência interpretativa e específica à hipótese "sub judice", nos termos do disposto no Enunciado nº 296 da Corte Superior.

Descontos fiscais e previdenciários - Correção monetária.

Quanto aos temas em epígrafe, o v. acórdão regional adota tese em consonância com a atual jurisprudência da SDI-1 do C. TST. (Precedentes nºs 32 e 124, respectivamente), o que inviabiliza o presente apelo nos termos do Enunciado nº 333 do C. TST. e §4º do artigo 896 da CLT."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1019/2002-004-06-41.3

AGRAVANTE : FERRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - FDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR  
AGRAVADO : VLADEMIR GOMES COLAÇO  
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTE MALTA  
AGRAVADO : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO BARONIAN





## D E S P A C H O

## 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 155-6, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a executada (fls. 02-13).

Sem contraminuta e contra-razões (fls. 161), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do tema "irregularidade de representação do agravo de petição," denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Trata-se de recurso de revista tempestivo (decisão publicada em 13/04/2007 - fl. 455 - e petição protocolizada em 23/04/2007 - fl. 465). A representação processual está regularmente demonstrada (fl. 465).

O mesmo ocorreu em relação ao preparo (fl. 381).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## NÃO-CONHECIMENTO DE RECURSO

## Alegações:

- violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição da República.

A parte recorrente insurge-se contra o não-conhecimento do agravo de petição por irregularidade de representação em razão da não-aplicação à espécie do artigo 830 da CLT.

Do voto condutor do acórdão, extraio estes fragmentos:

'(...) a procuração de fl. 391, na qual figura o nome do Bel. Carlos Hermano Cardoso Júnior, advogado subscritor do apelo de fls. 409/418, encontra-se desprovida de autenticação, também não possuindo poderes tácitos para funcionar em nome da agravante, conforme se vê das atas das audiências de fls. 67/68, 176/185 e 220.

Registre-se que a autenticação do instrumento de mandato é necessária para o conhecimento dos recursos e medidas intentadas pelas partes, em face dos inequívocos termos do artigo 830 da CLT, uma vez que se trata de documento com o qual pretende a parte provar a representação em juízo do advogado que nomeou, mormente quando inexistente o mandato tácito.

Por sua vez, a regra contida no artigo 37 do CPC, de aplicação subsidiária, é no sentido que são inexistentes os atos praticados por advogado sem procuração, incidindo, no caso em comento, a Orientação Jurisprudencial n.º 149 da SDI-1 do TST

(...)'

Ante esse quadro, não vislumbro a violação direta e literal das supracitadas normas constitucionais - único fato que implicaria a admissibilidade, na hipótese, do recurso de revista conforme § 2º do artigo 896 da CLT e Súmula n 266 do TST -, porquanto a Corte decidiu a espécie conforme as regras jurídicas infraconstitucionais pertinentes. Assim, se tivesse ocorrido infração de normas da Constituição, teria sido reflexa, indireta, isto é, não caracterizaria o pressuposto específico de admissibilidade porque se trata de recurso de revista contra decisão em processo de execução.

A propósito da não-violação da supracitada norma constitucional, cito a decisão do eminente Ministro EROS GRAU no AI n.º 630.830, de 14/12/2006 "DJU" de 1/02/2007, segundo a qual o entendimento do Supremo Tribunal Federal "(...) firmou-se no sentido de que 'as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional'".

## CONCLUSÃO

INDEFIRO o processamento do recurso de revista.

No quadrante do art. 5º, LV, da Carta Magna, a motivação regional não caracteriza ofensa direta ao princípios do contraditório e da ampla defesa. Possível extrair da fundamentação a quo retílinea condução processual, atestado verossímil de obediência ao due process of law no resguardo dos meios e recursos previstos em lei para a defesa das alegações do agravante em juízo, e da segurança jurídica (igualdade das partes, garantia do jus actionis, respeito ao direito de defesa e contraditório), âncoras do exercício constitucional do direito de ação.

Nelson Nery Junior, citando Ada Pellegrini Grinover, dela extrai que "a cláusula procedural due process of law nada mais é do que a possibilidade efetiva de a parte ter acesso à justiça, deduzindo pretensão e defendendo-se do modo mais amplo possível" (in Princípios do processo civil na Constituição Federal - 7ª ed. rev. e atual - São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002, pág. 42). A disparidade entre o resultado do julgamento e a expectativa da parte não induz afronta aos dispositivos constitucionais aqui individualizados.

A endossar, inscreve Alexandre de Moraes que "O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, à produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal)" (in Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional - 6ª ed. Atualizada até a EC nº 52/06 - São Paulo: Atlas, 2006, pág. 368).

Observe, à demasia, que a principal finalidade deste Tribunal Superior é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei e se proporcione à sociedade a imprescindível segurança jurídica inerente a um Estado de Direito, consabido que o processo de construção de súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência.

Justificado, pois, o trancamento da revista, rememoro ao agravante que, a par da garantia constitucional da ampla defesa, também se impõe ao jurisdicionado a observância das normas processuais pertinentes, por adscrição ao devido processo legal, e para o exercício da faculdade de recorrer, o atendimento dos pressupostos de admissibilidade próprios a cada recurso. Alexandre de Moraes leciona que "O fato de a Constituição Federal reconhecer a todas as pessoas o direito a obter a tutela judicial efetiva por parte dos juízes ou Tribunais no exercício de seus direitos e interesses legítimos não a desobriga ao cumprimento às condições da ação e dos pressupostos processuais legalmente estabelecidos. Dessa forma, essas previsões não encontram nenhuma incompatibilidade com a norma constitucional, uma vez que se trata de requisitos objetivos e genéricos, que não limitam o acesso à Justiça, mas regulamentam-no." (in Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional - 6ª ed. Atualizada até a EC 52/06 - São Paulo: Atlas, 2006, pág. 295).

Assim, não configurada ofensa direta e literal de preceito da Constituição Federal, nos moldes do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 desta Corte, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1023/2005-023-02-40.1

AGRAVANTE : IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES  
AGRAVADO : CLARISILDA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE BORDAZ

## D E S P A C H O

## 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 228-30, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-7A).

Com contraminuta (fls. 234-5) e sem contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "justa causa, multa do art. 477 da CLT", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

## "JUSTA CAUSA

## Alegações:

- violação do(s) art(s). 482 da CLT e 348, do CPC.

Consta do v. Acórdão:

"O MM Juízo a quo acolheu a tese da resilição contratual por justa causa, porquanto restou provado que a reclamante não procedeu à realização de pesquisa à domicílio, conforme os procedimentos determinados pela Reclamada, sendo que tinha por obrigação após entrevistar confirmar os fatos informados. Entretanto, a reclamante fez as perguntas, mas não adentrou à casa da entrevistada e constou no documento conferido, como se estivesse adentrado e feito a verificação, induzindo a empresa a erro.

A própria sentença afirma que "o fato é grave e não há na legislação brasileira previsão para gradação de pena, a empresa entendeu por bem punir a autora com a pena máxima, face a gravidade, e ante os prejuízos que tal ato poderia ter causado a empresa e o que poderia causar em face dos demais colegas."

No âmbito da prova, a justa causa necessita de comprovação cabal para sua configuração, a qual deve, também, expressar a gravidade da conduta praticada pelo empregado, a fim de justificar a resolução do contrato sob tal título.

No caso dos presentes autos a reclamante em 28.12.2004 procedeu à visita ao domicílio de uma entrevistada para realizar o relatório para atualização, respondendo todas as questões ali descritas como se o aparelho people meter ou DIB, estivesse em pleno funcionamento, fato este que não corresponde à realidade, ante os relatórios anteriormente feitos. Na verdade o aparelho people meter estava desligado, sem funcionamento.

A noção de proporcionalidade da falta cometida pela empregada muito se entrelaça com a idoneidade de seu histórico funcional ao longo do tempo do contrato de trabalho. E no caso sub examine, para um lapso temporal de mais de 4 anos (03/11/99 a 18/01/2005), sem mácula ou nódoa como empregada da recorrida, por certo que lhe caberia dosagem mais equânime com o deslize cometido o que se configuraria de forma mais acertada ao nível da aplicação de advertência ou mesmo suspensão.

Destarte, insubsistente o requisito da proporcionalidade tem-se como imotivada a dispensa ocorrida com o que devidas as verbas resilitórias de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, liberação do FGTS com 40% e expedição da guia do seguro desemprego. Reformo."

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não se viabilizam as violações apontadas porque não demonstradas de forma literal e inequívoca.

## MULTA - ART. 477 CLT

## Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"Das multas do art. 477 e art. 467 da CLT:

Vislumbra-se no presente processado, que a recorrida demitiu a reclamante por justa causa, não trazendo aos autos qualquer prova que justifique tal resolução. Fato concreto é que diante deste procedimento totalmente equivocado, deve pagar os direitos rescisórios a que foi condenada, acrescidos sim do pagamento das multas do artigo 477, § 8º e do artigo 467, ambos da CLT, face à sua inadimplência em relação ao pagamento dos direitos rescisórios."

Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST)."

## 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1025/2004-099-15-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
ADVOGADA : DRA. JULIANA CAMARGO DOS SANTOS  
AGRAVADO : ANTONIO APARECIDO MANDRES  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CARICILLI

## D E S P A C H O

## 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 20, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-6).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 22-6 e fls. 27-31), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fl. 35).

## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Compensação. Acordo tácito. Adicional de hora extra", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

## "COMPENSAÇÃO

## ACORDO TÁCITO

## ADICIONAL DE HORA EXTRA

Não prospera o inconformismo do município-recorrente no que se refere à existência de acordo tácito e ao direito tão-somente do adicional de horas extras. Como o v. acórdão não abordou tais temas, estes restaram preclusos, nos termos da Súmula 297, I, do C. TST."

## 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1031/2005-152-03-40.6

AGRAVANTE : ADSERVIS ADMINISTRACAO DE SERVICOS INTERNOS LTDA  
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

AGRAVADO : ANTONIO GOMES  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO BERNARDES PACHECO  
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO COSTA NETO

## D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 188-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-7).

Com contraminuta pelo reclamante e pela reclamada (fls. 196-9 e fls. 200-4) e contra-razões pelo reclamante (fls. 203-5), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "acidente do trabalho. dano moral e/ou patrimonial. indenização. pensão", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO PENSÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 950 do CC e Lei 8213/91.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"Quanto aos danos materiais, considerando que, segundo o laudo pericial, o acidente que vitimou o reclamante culminou na sua incapacidade total e definitiva para o trabalho, de igual modo manteve a condenação imposta na origem, consubstanciada no pagamento de uma pensão mensal vitalícia nos moldes do artigo 950 do Código Civil, razoavelmente fixada (50% do último salário percebido pelo reclamante), para a qual a reclamada deverá constituir capital, cuja renda assegure o cumprimento dessa obrigação (art. 475-Q do CPC).

Não vinga a alegação de que o benefício previdenciário, previsto na Lei 8213/91, afastaria o direito à pensão ora deferida. Isso porque a norma constitucional assim o diz, na medida em que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais 'seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa' (art. 7º., XXVIII da C.F.)" (f. 784).

Nesse passo, a pretensão da recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126 do TST, razão pela qual se rejeita a ensejada lesão ao artigo 950 do CC.

Além disso, o entendimento adotado pela d. Turma traduz interpretação razoável dos dispositivos legais pertinentes, nos termos da Súmula 221, item II, do TST, o que, também, inviabiliza o seguimento do apelo.

Por outro lado, cumpre pontuar que a mera alusão à Lei 8.213/91, sem a indispensável menção dos dispositivos tidos por violados, não respalda o pedido de revisão pela alínea 'c' do artigo 896 da CLT (Súmula 221, item I, do TST).

No mais, não são aptos ao confronto de teses os arestos colacionados, desde que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/I/TST)."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1037/2003-382-02-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO GOFFREDO

AGRAVADO : MARCIO MESSIAS DE SOUSA

ADVOGADO : DR. ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA NETO

## D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 74-5, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 0).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "justa causa. caracterização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"JUSTA CAUSA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 482 e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"As alegações da reclamada não são suficientes para que se acolha a justa causa imputada ao empregado. O reclamante teria sido encontrado deitado no vestiário, num dia de domingo, em horário de expediente. Não houve relato de qualquer falta anteriormente cometida pelo autor. Um fato isolado que não possui a gravidade que a reclamada pretende. Desídia não caracterizada. Caso de excessivo rigor. Manutenho."

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não se viabilizam as violações apontadas porque não demonstradas de forma literal e inequívoca."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1048/2006-005-10-40.0

AGRAVANTE : RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA

AGRAVADO : FELIPE JOSÉ SILVA NOVAIS

ADVOGADO : DR. EDUARDO MILEN VIEGAS

## D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 78-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-10).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 94-6), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "justa causa. abandono de emprego. gozo de benefício previdenciário. não-configuração", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Pressupostos específicos

A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 213/218, complementado às fls. 232/235, reformou a sentença para julgar improcedente a ação consignatória e declarar nula a justa causa imposta ao Reclamante. Concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que o Autor permanecia em gozo de benefício previdenciário no período em que a Reclamada o acusou de ter abandonado o emprego.

Pontuou o Regional que a Súmula 32 do TST, invocada pela Recorrente, estabelece a ocorrência do abandono de emprego somente se o trabalhador não retorna às suas atividades após a cessação do benefício previdenciário, o que não sucedeu na hipótese dos autos. Acrescentou que a justa causa pressupõe a conjugação de dois elementos: o objetivo, ou seja, a ausência ao serviço, e o subjetivo, consistente na intenção do empregado de não retornar ao emprego. Assentou que o último elemento não se configurou ante a comprovação de que o Autor estava afastado por motivo de doença e que fora prorrogado o benefício previdenciário.

Recorre de revista a Reclamada. Insiste na ocorrência da justa causa. Aduz que não se justifica o longo afastamento do Autor e questiona a validade dos atestados médicos apresentados. Invoca contrariedade à Súmula 32 do TST, violação dos arts. 818 e 482, i, da CLT e 333 do CPC.

Pretende a Reclamada, tão-somente, emprestar nova valoração das provas dos autos que levaram a Egr. Turma a afastar a aplicação da justa causa imposta ao Reclamante. Neste contexto, a revista esbarra na Súmula 126 do TST, já que não se admite o revolvimento de fatos e provas nessa assentada. Nesse passo, desnecessária a análise da alegada contrariedade ao verbete da Corte Trabalhista e violação dos artigos citados."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1068/2003-058-03-40.2

AGRAVANTE : ANDERSON FARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

## D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 118, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-15).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 120-5 e fls. 312-20), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. horas extras. honorários advocatícios", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

"O Recurso de Revista é próprio, tempestivo, isento o reclamante do pagamento de custas (fl. 435), sendo regular a representação processual. Examinando-o, constata-se que o recorrente, em seus temas e desdobramentos - negativa de prestação jurisdicional - horas extras - honorários advocatícios, não conseguiu demonstrar divergência jurisprudencial válida e específica, muito menos a violação de qualquer dispositivo de lei federal e/ou da Constituição da República, como exige o artigo 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Ante o exposto, denego seguimento ao apelo."

Irrepreensível o despacho agravado, consoante se denota dos fundamentos da decisão colegiada:

MÉRITO

RECURSO DO RECLAMADO (F. 446/447)

O reclamado pretende, através do recurso adesivo interposto, apenas reiterar a argüição de prescrição quinquenal formulada na defesa.

Todavia, como se vê da r. sentença, à f. 433, o MM. Juiz de origem já fixou corretamente o marco prescricional em 16 de julho de 1998 (art. 7º, XXIX, CR/88 e art. 11/CLT), exatamente como pretende o reclamado.

Desse modo, sequer haveria interesse em recorrer.

ISTO POSTO, nego provimento ao recurso adesivo do reclamado.

RECURSO DO RECLAMANTE (F. 437/442)

Insurge-se o reclamante contra a parte da r. decisão de primeiro grau que indeferiu seu pedido de horas extras. Sustenta que os controles de jornada foram expressamente impugnados, haja vista que os horários neles contidos não espelham as verdadeiras jornadas praticadas. Aduz, ainda, que a prova oral produzida confirma os horários apontados na inicial.

Data venia, sem razão.

Ao ajuizar a presente reclamação trabalhista, o autor afirmou que "embora sujeito inicialmente à jornada diária de 6 (seis) horas contínuas, prevista no artigo 224 da CLT, e, a partir de novembro/00, à jornada diária de 8 (oito) horas, prevista na exceção do referido artigo, todavia, o reclamante sempre laborou em jornada extraordinária, sem perceber corretamente as horas extras e seus reflexos" (f. 04).

Por seu turno, o reclamado, ao se defender, afirmou que a jornada de trabalho do autor está rigorosamente inserida nos cartões de ponto, e quando eventualmente ultrapassada a jornada legal, as horas extras foram regularmente pagas ou compensadas.

O recorrido juntou os cartões de ponto de f. 235/408, que registram a prestação de inúmeras horas extras. Anexou, também, os termos de "acordo de prorrogação de jornada de trabalho" assinados pelo autor.

Ao impugnar os documentos trazidos pelo Banco, o reclamante afirmou que "os horários de início e término das jornadas constantes dos controles acostados às fls. ... não espelham as verdadeiras jornadas cumpridas pelo autor, ficando, expressamente, impugnados". Acrescentou, ainda, "a verdadeira jornada de trabalho realizada pelo autor, será comprovada oportunamente, através de testemunhas" (f. 424/425).





Consultando as folhas de ponto trazidas aos autos pelo reclamado, verifica-se que as marcações ali consignadas não são simétricas; ao contrário, houve o registro de jornadas de trabalho variáveis, constando anotação de diversas horas extras laboradas. Assim, a presunção de veracidade de tais anotações só pode ser elidida por prova firme e segura, o que não ocorreu na hipótese. A primeira testemunha do reclamante, Paulo Márcio Barude Ribeiro, afirmou que "tinha controle eletrônico de ponto o qual não retratava a realidade da jornada, por determinação da gerência, tanto no horário de ingresso quanto no de saída; que o recte trabalhava das 08:40/09:00h às 18:30/19:00h, com 30 min. de intervalo, durante todo o período em que o depoente esteve na agência; que o gerente administrativo tinha senha capaz de alterar as marcações de ponto, o que foi feito diversas vezes"... "que o depoente não fazia compensação de horas extras; que acredita que o recte também não fazia e nem os demais" (f. 428).

A segunda testemunha do autor, José Antônio Firme, asseverou que "quando o recte era caixa trabalhava das 08:30/08:40h às 18:00/18:30h, com 15 min. de intervalo; que depois o recte mudou de função passando a trabalhar das 08:00 às 18:00/18:30h, com 30 min. de intervalo" (f. 429).

Já as testemunhas trazidas pelo réu foram unânimes em afirmar que o controle de ponto refletia a real jornada trabalhada.

A este respeito, Welerson Renzo de Oliveira afirmou que "que até março de 99 o recte trabalhava das 10:50 até às 16:00h embora, às vezes, o horário pudesse ser extrapolado até às 17:00/17:30h; que a partir de março de 99 o recte passou a trabalhar das 09:45 às 16:00h, ficando, às vezes, até às 17:00/17:30h;"... "que posteriormente o reclamante passou a ser assistente de vendas trabalhando de 08:00/08:30 às 18:00h, com 01 hora de intervalo, sendo que 06 ou 12 meses depois o horário de entrada passou a ser de 09:00h; que os empregados possuem controle eletrônico de ponto o qual retrata integralmente a jornada; que o depoente possui senha capaz de alterar a marcação do ponto mas só a utiliza nos casos em que o empregado esquece de marcar o ponto; que o Banco estipula uma conta de horas extras para a agência mas se os empregados ultrapassarem este limite ainda assim toda a jornada suplementar é marcada no ponto; que as horas extras são integralmente pagas ou compensadas" (f. 429).

Também a segunda testemunha do réu, Romilda Maria do Nascimento Leão, informou que o cartão de ponto "retratava integralmente a jornada da depoente inclusive quanto as horas extras prestadas; que a depoente fazia compensação de horas extras; que as horas extras eram pagas ou compensadas" (f. 430).

A meu ver, estes depoimentos não são suficientes para elidir as anotações consignadas nos cartões de ponto, mesmo porque não se pode acreditar, com base em um único testemunho, que a jornada fosse alterada constantemente pela gerência com o intuito de evitar o pagamento de horas extras.

De outro lado, cumpre registrar que o próprio autor, em seu depoimento pessoal, admitiu que "havia compensação de horas extras com saídas antecipadas ou ingressos postergados, mas que eram objeto de compensação apenas cerca de 30% do total de horas extras prestadas" (f. 428) e que recebia regularmente pelo sobrelabor, conforme se vê dos demonstrativos de pagamento de f. 196/229. Assim, como bem observado pelo MM. Juiz a quo, tem-se por pouco convincente o depoimento da testemunha Paulo Márcio, que negou a ocorrência de qualquer compensação.

Além do mais, deve-se prestigiar a valoração da prova conferida pelo MM. Juiz de primeiro grau, que manteve contato pessoal com as partes e com as testemunhas ouvidas, e que considerou contraditório e pouco convincente o depoimento isolado da primeira testemunha trazida pelo recorrente.

Desse modo, não havendo nos autos prova segura da existência de trabalho extraordinário além daquele consignado nos controles de ponto, correta a r. sentença ao indeferir o pedido de horas extras.

#### Honorários Advocatórios

Mantida a r. decisão de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, não há falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Nada a modificar.

PELO EXPOSTO, nego provimento ao recurso do reclamante."

E, por ocasião do julgamento dos declaratórios, assim se manifestou a Corte de origem:

" Alega o embargante a existência de obscuridades e omissões no acórdão embargado, requerendo sejam prestados esclarecimentos em relação aos seguintes aspectos, tendo em vista as disposições do artigo 131 do CPC, do artigo 818 da CLT e do artigo 333, I, do CPC: a) a prova testemunhal produzida pelo reclamante foi considerada insuficiente em vários aspectos, mas foi aproveitada para indeferir o direito às horas extras; b) as testemunhas confirmaram o extrapolamento da jornada, de forma coesa e homogênea, pelo que deverá ser esclarecido onde estariam as contradições ou insuficiências da prova, sendo que: a primeira testemunha ouvida confirmou a jornada declinada na inicial, informando que o ponto podia ser alterado; a segunda testemunha ouvida declarou o cumprimento de jornada extraordinária no primeiro e no segundo período; a terceira testemunha ouvida, do reclamado, "reconheceu a jornada que detinha em seu poder senha com a qual poderia alterar a marcação de ponto"; a quarta testemunha ouvida, do reclamado, reconheceu o cumprimento de jornada extraordinária pelo autor, como assistente; c) não houve manifestação sobre a prova da existência de possibilidade de alteração da jornada laboral dos empregados por meio de cartão e senha de posse da primeira testemunha do reclamado, o que foi "confirmado pelas duas outras testemunhas"; d) a decisão embargada é obscura ao prestigiar o balizamento feito pelo Juízo que colheu a prova oral e fazer transcrição dos depoimentos que confirmam a alegação recursal obreira; e) não houve manifestação sobre o de-

poimento das testemunhas das partes, que afirmaram o cumprimento de jornada de trabalho bem mais elástica do que aquela constante dos controles de ponto e do que a jornada apurada pelo acórdão; f) esta C. Turma não considerou a produção de prova testemunhal que confirma a existência de labor extraordinário e, também, que não foi produzida contra prova pelo reclamado; g) esta C. Turma deverá se manifestar sobre a imprestabilidade dos cartões de ponto, o que implica na inversão do ônus da prova.

Pretende a embargante que sejam feitos esclarecimentos a respeito da valoração da prova, sustentando que o acórdão embargado, neste aspecto, incorreu em omissões e obscuridades. Tem-se, contudo, que a decisão embargada explicitou a convicção firmada por esta C. Turma a respeito da prova, reputando fidedignos os registros de ponto e insuficiente a prova oral produzida para deconstituir o seu valor probatório, atendendo o julgado, assim, ao disposto no artigo 131, do CPC. A decisão embargada encontra-se claramente fundamentada, não se exigindo para tanto que sejam rebatidos um a um todos os argumentos trazidos no recurso e que sejam analisados individualmente os elementos de prova apresentados. O conteúdo dos embargos evidenciam, ainda, o inconformismo da parte com a valoração da prova, não sendo este, contudo, o meio processual próprio para externar tais manifestações.

Quanto ao ônus probatório das horas extras, esclarece-se que, em se tratando de fato que o ordenamento jurídico pretende seja excepcional no contrato de trabalho e, também, de fato constitutivo do direito postulado (art. 818, CLT e art. 333, I, CPC), este é mesmo da reclamante, ainda que se tivesse comprovado a irrealidade dos registros de ponto.

ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado."

Nesse contexto, não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1071/2005-002-16-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  
ADVOGADA : DRA. ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO  
AGRAVADO : RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 94-6, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-8).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 102-7 e fls. 108-12), vêm os autos a este Tribunal para julgamento. Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "dano moral. Indenização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:  
- violação do(s) art(s). 186 e 927 d Código Civil.  
Aponta divergência jurisprudencial em relação a julgados do Superior Tribunal de Justiça.

A recorrente alega em seu recurso que não há que se falar acerca da responsabilização da recorrente por quaisquer danos suportados pela autora, vez que não configurados os elementos ensejadores do instituto da responsabilidade civil, a saber: o dano, o ato ilícito e o nexo causal entre eles.

Sustenta que a autora não sofreu qualquer acidente de trabalho em decorrência de choque elétrico, tampouco sua doença tem origem ou agravamento em decorrência do seu trabalho em área de risco.

Consta do acórdão vergastado pela Corte:

"A empresa ré, afirma em sua peça de recurso, que não deu causa a doença relatada, visto que a empregada chegou a laborar em outra empresa também na atividade de digitação. Aduzindo ainda, que não houve negligência quanto às condições de trabalho da recorrida. É forçoso discordar de tal afirmação, visto que os elementos cons-

tantes dos autos apontam em outra direção. A reclamante em seu depoimento pessoal declarou que começou a sentir os sintomas da doença em 1996, tornando-se aguda em 1998. Os atestados e exames de fls. 23/33, 104/105/136/137, são todos de data posterior ao ano de 1997, ou seja, durante o período de trabalho na recorrente, ou seja, 23 anos.

Soma-se a tudo isto, o próprio relatório do "laudo pericial" de fls. 167/173, o qual frise-se, foi bastante elucidador das condições de saúde apresentadas pela reclamante, ressaltando-se inclusive, as respostas do perito às questões formuladas pela reclamada, de número 06 e 07, onde fica ali patente o nexo causal entre a doença acometida da obreira e a sua atividade desempenhada na reclamada, quando descreve a natureza da doença e sua gravidade, estando diretamente relacionada às condições de trabalho da mesma.

Denota-se ainda, encerrando o ciclo de debates, que o citado laudo atestou a impossibilidade de reabilitação da obreira, declarando a impossibilidade da obreira exercer qualquer outra atividade com o membros afetados, conforme se depreende do contido do "quesito 11".

Logo, evidenciado que a atividade desenvolvida pela recorrida foi à causadora da incapacidade da mesma, correta a decisão de primeiro grau que reconheceu o ato culposos da empregadora, que negligenciou as condições de trabalho dado a obreira, contribuindo assim, para que a empregada viesse a ser acometida pela doença ocupacional, reconhecendo a ocorrência do dano e o nexo de causalidade desse com a atividade desempenhada pela empregada."

Não se constata a possibilidade de conhecimento.

Inviável o seguimento do recurso quanto a violação infra-constitucional alegada pela recorrente, diante da conclusão da eg. TRT, no sentido de que a atividade desenvolvida pela autora foi a causadora da sua enfermidade, reconhecendo o ato culposos da empregadora, quanto às condições de trabalho desenvolvidas, que ocasionaram a doença ocupacional.

Quanto ao arestos citados às fls. 276/277, provenientes de órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT, os mesmos revelam-se inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Nego seguimento ao recurso de revista.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1074/2003-003-06-40.5

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A. (EMLIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS  
AGRAVADO : JOSUÉ LUIZ DE ANDRADE  
ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA  
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO  
ADVOGADA : DRA. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 153, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-6).

Sem contraminuta e sem contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "expurgos inflacionários. FGTS, multa de 40%, prescrição bial. eficácia liberatória. factum principis e caso fortuito. ato jurídico perfeito. impossibilidade jurídica do pedido por falta de amparo legal. impossibilidade jurídica do valor postulado", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Prescrição bial

Persegue o recorrente a aplicação da prescrição extintiva do direito de ação do recorrido, por entender que a contagem do prazo previsto no art. 7º, inciso XXIX, inicia-se a partir da extinção do contrato de trabalho ou da edição da Lei Complementar n.º 110/01.

No acórdão hostilizado, o direito de ação do recorrente foi considerado imprescrito, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, sob o argumento de que a contagem do prazo supramencionado teve o seu início a partir da data da adesão, esta ocorrida em 28.07.2003 (fl. 25) e a reclamação trabalhista foi ajuizada em 26.06.2003(fl. 02).

Entretanto, o recorrente não colacionou arestos que demonstrassem qualquer divergência jurisprudencial, a fim de autorizar o processamento do Recurso de Revista, com fundamento no art. 896, alínea "a", da CLT e na Súmula n.º296 do Colendo TST. Por outro lado, a interpretação razoável de dispositivo legal não justifica a admissibilidade do presente recurso. Incidência da Súmula n.º 221 do Colendo TST.

Eficácia liberatória

Entende que é indevida a diferença da multa de 40% do FGTS, porque tal parcela foi quitada na rescisão do contrato de trabalho, com assistência do respectivo sindicato de classe, nos termos do Enunciado n.º 330 do Colendo TST.

Porém, no termo rescisório constou ressalva expressa limitando a quitação aos valores nele consignados. Aplicação da Súmula n.º 330, inciso I, do Colendo TST.

Factum principis e caso fortuito

Almeja a improcedência da reclamação invocando a ocorrência de factum principis e de caso fortuito.

No acórdão guerreado, restou evidente que a diferença da multa de 40% não se enquadra nas hipóteses legais de factum principis ou de caso fortuito. Ademais, a jurisprudência já é pacífica no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento da parcela supramencionada é do empregador. Aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SDI-1 do Colendo TST.

Ato jurídico perfeito

Afirma que a realização dos depósitos fundiários e o pagamento da respectiva multa constitui ato jurídico perfeito. Aponta ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Não houve ofensa ao ato jurídico perfeito, porquanto o direito à diferença da multa de 40% do RGTS somente surgiu após a extinção do contrato de trabalho.

Impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal (Princípio da legalidade)

Aduz que a diferença da multa de 40% do FGTS não foi prevista na Lei Complementar n.º 110/01. Aponta ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

O pedido de diferença da multa de 40% do FGTS tem amparo no art. 18, § 1º, da Lei n.º 8.036/90.

Impossibilidade jurídica do valor postulado

Alega que ainda não foi fixada a base de cálculo da multa fundiária. A condenação da multa de 40% do FGTS, parcela de natureza acessória, foi líquida e a base de cálculo encontra-se inserida em documento juntado aos autos, correspondente à respectiva parcela principal (fl. 18)."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1075/2002-017-02-40.3

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE FRANCISCO TOMÉ DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA  
 AGRAVADO : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE  
 ADOVADO : DR. AMÉRICO FELIPE SANTIAGO  
 AGRAVADO : COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADOVADO : DR. PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : GERCOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
 ADOVADA : DRA. CLÁUDIA GRAÇA VIEIRA MOREIRA  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 158-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamante (fls. 02-8).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 165-7 e 168-72), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "do vínculo empregatício. órgão público. ausência de concurso", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Do vínculo empregatício - Órgão Público - ausência de concurso:

Entendeu o Colegiado Regional que pretendendo o reclamante reconhecimento de vínculo empregatício com órgão da administração pública, sem prévia aprovação em concurso público, concluiu pela nulidade total da contratação, não podendo ter os efeitos requeridos, em face da jurisprudência majoritária do C. TST.

No que toca ao vínculo com a cooperativa, o V. Acórdão reconheceu que era a mesma simples intermediadora de mão de obra, se vínculo houvesse teria de ser declarado com a primeira empresa, o que conforme acima declinado encontra óbice legal.

O entendimento adotado pelo Colegiado Regional está em perfeita consonância à Súmula nº 363, da C. Corte Superior.

Tal circunstância constitui requisito negativo de admissibilidade do apelo revisional, na medida em que antecipa o escopo uniformizador do recurso de revista, inclusive quanto a eventuais malferimentos à legislação aplicável ao caso.

O reexame pretendido encontra óbice no §4º, do art. 896, da CLT.

#### B) DO EXPOSTO:

nego seguimento ao recurso interposto porquanto ausentes os pressupostos do art. 896, da CLT."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1079/2007-076-15-40.2

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA - EMDEF  
 ADOVADO : DR. ANSELMO CORSI DINIZ  
 AGRAVADO : VICENTE ALVES PEREIRA  
 ADOVADO : DR. ODORICO ANTÔNIO SILVA  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 176, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-14).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 178-80), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "custas processuais. deserção. comprovação no prazo do recurso de revista", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Recorre de Revista a reclamada (Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - EMDEF). Entretanto, o recurso não merece seguimento, por estar deserto, a teor do artigo 789, § 1º, da CLT.

A r. sentença fixou as custas processuais no importe de R\$ 20,00 (fl. 52). Da r. decisão de primeira instância, o reclamante foi o único que recorreu, não tendo sido, portanto, efetuado qualquer recolhimento a título de custas processuais, uma vez que houve apenas interposição de contra-razões pela recorrente. Ocorre que o v. acórdão majorou as custas para R\$ 160,00 (fl. 103), tendo a reclamada efetuado o recolhimento de apenas R\$ 20,00 (fl. 134) a título de custas processuais."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1082/2002-018-15-40.0

AGRAVANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU  
 ADOVADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
 ADOVADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
 AGRAVADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO : SANTA CASA DE ITU  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 146-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-11).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 151-3 e fls. 154-6), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 160-2).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "ilegitimidade de parte. condenação solidária. contribuição assistencial", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"ILEGITIMIDADE DE PARTE - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O v. acórdão, analisando as provas dos autos, constatou que a recorrente é a mantenedora da Santa Casa de Itu, que está sob intervenção estatal. Afirmou, ainda, que isso não alterou a natureza jurídica da Santa Casa que continua sendo de pessoa jurídica de direito privado, nem transformou seus empregados em servidores públicos. Assim, o v. acórdão afastou a tese de que a recorrente é parte ilegítima, condenando-a solidariamente, porque a Santa Casa, mantida por ela, é a empregadora e integrante da categoria econômica que firmou a Convenção Coletiva de Trabalho, na qual foi instituída a contribuição assistencial.

Conforme se verifica, tal decisão está fundamentada nas provas dos autos e não ofende a literalidade dos dispositivos constitucionais e legais apontados, o que atrai a incidência dos Enunciados 126 e 221 do C. TST.

Por outro lado, o aresto transcrito apresenta-se como in específico, pois não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo, não havendo, sequer, identidade entre os fatos que o ensejou, não preenchendo, dessa forma, os pressupostos do Enunciado 296 do C. TST.

Por fim, cumpre esclarecer que o artigo 896, "a", da CLT não admite recurso de revista por divergência de Orientação Jurisprudencial oriunda da SDC do C. TST."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1082/2003-111-03-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADOVADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
 AGRAVADO : ANA CRISTINA DE LIMA  
 ADOVADO : DR. CELSO DE OLIVEIRA LOPES  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 139-40, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 02-8).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 143-6 e fls. 147-50), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "negativa de prestação jurisdicional. dano moral. prescrição. emissão do CAT. danos emocionais. dano material. lucro cessante. caracterização. honorários periciais", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Inicialmente, registre-se que a argüição da preliminar de nulidade do v. "decisum" por negativa de prestação jurisdicional não prospera, considerando-se que os vv. julgadores dirimiram todas as questões debatidas, de forma completa e eficaz, nos moldes do art. 832/CLT. Ademais, "estando a decisão fundamentada, não há que se falar em recusa de jurisdição por não acolher a tese da parte. Segundo o Supremo Tribunal Federal, a garantia de acesso ao Poder Judiciário não significa que as teses serão apreciadas de acordo com as conveniências das partes" (E-RR-338.362/1997.2 - AC. SBDI-1 - DJU de 10/11/00). A recorrente insurge-se contra o não acolhimento da prescrição, alegando que o marco prescricional, "in casu", foi a data da lesão que ocorreu em 27/06/97. O v. acórdão regional, quanto ao tema, consignou "verbis": "afasta-se a prescrição do direito de reclamar indenização por dano moral e material, uma vez que a recorrente sequer foi dispensada do emprego, estando o seu contrato de trabalho suspenso e recebendo auxílio-acidente de trabalho (fl. 118). Também não se pode falar que se o acidente causador do dano ocorreu em 27/06/97 (CAT de fl. 23), prescrito está o direito de pleitear indenização, tendo em conta a prescrição quinquenal contada a partir do ajuizamento da ação em 22/07/03 (fl. 03). É que a lesão registrada no CAT, dor no ombro esquerdo e membro superior esquerdo com suspeita de doença profissional, poderia ter melhorado com os tratamentos e com o afastamento temporário da reclamante do trabalho. Entretanto, foi justamente o fato de o quadro clínico da





reclamante ter se instaurado ao longo dos anos, levando a autora a ser portadora de DORT, causando-lhe prejuízos emocionais, que a levou a pleitear indenização por dano moral, sendo certo que o fato gerador do dano ocorreu com a emissão da CAT, mas não se estancou a partir dali. Pelo contrário, a doença que acometeu a recorrente se prolongou por todo o período seguinte, sofrendo a autora, até os dias de hoje, conseqüências do acidente de trabalho" (fls. 259/260). Como se vê, a decisão amolda-se ao inciso XXIX do art. 7º, da CR/88, ao invés de contrariá-lo. No tocante aos arestos colacionados, estes desatendem ao inserto no En. 296/TST, revelando-se inespecíficos ao confronto, já que o de fl. 291 não aborda expressamente o marco prescricional e o de fl. 292 trata do tema, mas em situação na qual houve eliminação de parcelas da remuneração, diferentemente do caso ora analisado (En. 296/TST). Já a alegação recursal de violação do art. 186/CCB, sob o fundamento de ausência de culpa da reclamada quanto à doença profissional, esvai-se no campo fático/probatório e na razoabilidade da tese regional, tendo o v. acórdão reconhecido a ação do agente que contribuiu para a ocorrência do dano (Enunciados 126 e 221/TST). Em relação à condenação ao pagamento de "danos materiais - lucro cessante", não se há falar em ofensa ao art. 18 da lei 8213/91 apon-tada, uma vez que o mesmo não trata de hipótese na qual a em-pregada tornou-se inabilitada para o trabalho que realizava. Registre-se que o v. acórdão teve sua tese sob o enfoque do art. 950/NCCB, sendo que o benefício previsto no dispositivo legal invocado nada tem a ver o deferimento dos lucros cessantes. Finalmente, sobre os honorários periciais, a alegação de violação do art. 790-B/CLT apresenta-se desfocada, eis que a questão da abrangência da sucumbência, não é tratada neste dispositivo consolidado. Denegou seguimento ao recurso. "

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1083/2006-062-02-40.8

AGRAVANTE : VILSON GOMES DE SOUSA  
ADVOGADA : DRA. RENATA GONÇALVES DA SILVA  
AGRAVADO : JANETE SIMÕES ESCADA  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LOPES CARTEIRO

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 98, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) executado(a) (fls. 02-5).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 148-9 e fls. 150-6), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "irregularidade de representação do recurso de revista. ausência de procuração nos autos", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Irregularidade de representação. Recurso inexistente. A ilustre advogada, cujo nome consta na petição de fls. 139/144(recurso de revista), não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos.

Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais" (destaques no original).

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1088/1999-221-02-40.1

AGRAVANTE : SKF DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CIAMPA BENAME PUGLI-SI  
AGRAVADO : ROBERTO DE PAULA  
ADVOGADO : DR. REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 99-100, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 02-6).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 103-9 e 110-23), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "transação extrajudicial. efeitos. horas extras. variações de horário constantes dos registros de ponto excedentes de cinco minutos. turnos ininterruptos de revezamento. horista. cabimento da condenação apenas no adicional de horas extras. descaracterização pela falha de um turno. adicional de periculosidade. litigância de má-fé. não ocorrência", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"1 - Transação Extrajudicial - Efeitos. / Horas Extras. - das variações de horário constantes dos registros de ponto excedentes de cinco minutos. / Turnos ininterruptos de revezamento - horista - cabimento da condenação apenas no adicional de horas extras.

Insurge-se a reclamada contra os entendimentos adotados pela E. Turma no sentido de que a transação efetivada entre as partes não teve o condão de quitar todos e quaisquer títulos oriundos do extinto contrato de trabalho e pelo cabimento como horas extras das variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos da jornada normal de trabalho do obreiro, além dos efeitos do reconhecimento judicial do trabalho do horista em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

Entretanto, verifica-se que a decisão atacada está em perfeita consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da C. Corte Superior (Orientações Jurisprudenciais nº 270, 23 e 275), o que afasta a admissibilidade do apelo nos termos do Enunciado nºs 333 do C. TST.

Ressalte-se que, estando a decisão proferida em consonância com Orientação Jurisprudencial da SDI-I do C. TST, tem-se que a sua função uniformizadora já foi cumprida na pacificação eventuais malferimentos à legislação aplicável à questão, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo também por violações nos termos da alínea c do art. 896 da CLT.

2 - Turnos ininterruptos de revezamento -descaracterização pela falha de um turno.

Sob o enfoque trazido no apelo, o assunto não foi questionado no V. Acórdão e não cuidou a recorrente de apresentá-lo em Embargos Declaratórios objetivando pronunciamento explícito Preclusa, portanto, a discussão, ante os termos do Enunciado 297 do C. TST.

3 - Do adicional de periculosidade. / Litigância de má-fé - não ocorrência.

Em que pese o inconformismo, o recurso não pode ser admitido, visto que o V. Acórdão Regional, ao analisar a matéria, baseou-se nos fatos e nas provas dos autos, inclusive em laudo pericial e na atuação processual da ré, e para se chegar a entendimento diverso, necessário seria o revolvimento desse conjunto fático-probatório, fato este obstaculizado pelos termos do disposto no Enunciado nºs 126 do TST. Sendo assim, inviável o processamento do apelo por dissenso pretoriano ou nos termos da alínea c do art. 896 da CLT por violações.

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1095/2005-114-15-40.5

AGRAVANTE : CARMEN SÍLVIA DE OLIVEIRA MARTINS FER-RAZ E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MAR-TINS  
AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 218-20, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-9).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 225-32 e fls. 235-45), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "prescrição. FGTS. multa", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### "PRESCRIÇÃO

FGTS - MULTA

Os recorrentes não apontam violação a qualquer dispositivo constitucional, tampouco apresentam dissenso de súmula de jurisprudência do TST, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tais matérias, pois inobservadas as exigências do art. 896, § 6º, da CLT."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1095/2005-114-15-41.8

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRAVADO : CARMEN SÍLVIA DE OLIVEIRA MARTINS FER-RAZ E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MAR-TINS

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 269-70, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-22).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 306-8 e fls. 309-18), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "prescrição. Ato jurídico perfeito. Coisa julgada. Ilegitimidade passiva ad causam. Responsabilidade pelo pagamento", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Cumpre esclarecer que o eventual apontamento de ofensa a dispositivos legais e de divergência de arestos não serão apreciados, tendo em vista que a presente ação está sujeita ao procedimento sumaríssimo (origem), somente podendo ser admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST e por violação direta à Constituição Federal. Oportuno ressaltar que não é válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial 352 da SDI-I do C. TST.

#### PRESCRIÇÃO

O v. acórdão afastou a prescrição, pois constatou que o ajuizamento de ação trabalhista anterior interrompeu o prazo prescricional.

Quanto a tal matéria, o v. acórdão, além de se ter baseado nas provas, decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do C. TST.

Assim, inviável o recurso, pois não se vislumbra ofensa direta ao dispositivo constitucional invocado, conforme exige o § 6º do artigo 896 da CLT.

#### ATO JURÍDICO PERFEITO

COISA JULGADA

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAU-

SAM

#### RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

Inócua a discussão acerca das matérias ora impugnadas, tendo em vista que a SDI-I do C. TST, em sua Orientação Jurisprudencial 341, já reconheceu a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

Portanto, inadmissível o recurso, pois não há que se falar em afronta direta aos dispositivos constitucionais apontados, conforme exige o § 6º do artigo 896 da CLT."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1101/2003-031-15-40.0**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA  
 AGRAVADO : FÁTIMA APARECIDA PASQUINI LOPES  
 ADVOGADA : DRA. SUELI A. ZANARDE NEGRÃO  
 AGRAVADO : NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ - NOCAIJA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO BRANDI NETO

**D E S P A C H O**

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 60, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) União (fls. 02-16).

Sem contraminuta e sem contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Remetidos os autos ao Ministério Público do Trabalho, eximiu-se o órgão de emitir parecer, no entendimento de que é desnecessária sua intervenção em execuções fiscais (fl. 67).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "incidência de contribuição previdenciária. acordo judicial. parcelas indenizatórias. discriminação", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA O v. acórdão afirmou que os valores convenionados encontram-se em correspondência com o montante apontado como devido pela autora na preambular. Quanto a esta matéria, o v. julgado, além de se ter baseado nas provas dos autos, conferiu razoável interpretação aos dispositivos legais apontados, o que torna inadmissível o apelo, de acordo com as Súmulas 126 e 221, II, do C. TST."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1102/2002-015-03-40.0**

AGRAVANTES : ANA LÚCIA SADALA CARDOSO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO PIERI LEONARDO  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ DE FAIVA

**D E S P A C H O**

### 1. Relatório

Contra o despacho da fl. 26, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agravam de instrumento as reclamantes (fls. 02-24).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 269), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fl. 271).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "complementação de aposentadoria. diferenças. prescrição", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, as agravantes repisam as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos das agravantes não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Examinando-o, constata-se que as recorrentes, no tema relativo à alegada inocorrência de prescrição para postular diferenças de complementação de aposentadoria e seus desdobramentos, não lograram demonstrar divergência jurisprudencial válida e específica, muito menos violação de dispositivo de Lei Federal e/ou da Constituição da República, como exige o artigo 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na realidade, o pedido de revisão encontra obstáculo intransponível na O.J. 156 da SDI-1 do Colendo TST, aplicada no v. acórdão regional, pois, conforme assinalado, a presente reclamatória foi proposta em 16/08/2002, após o decurso de mais de dois anos da alteração contratual havida, (edição da lei municipal 5.951/91), e após decorridos dois anos da extinção dos contratos de trabalho.

Assim, "...as diferenças de proventos da aposentadoria pretendidas pela reclamante decorrem de pretensão direito a diferenças salariais que não foram recebidas no curso da relação de emprego, diferenças estas já atingidas pela prescrição, sem dúvida, porque extintos os contratos em 1993 e proposta a presente demanda apenas em agosto de 2002, cerca de nove anos depois (art. 7º, XXIX, da Constituição da República e art. 11 da CLT)" (fl. 209)."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1110/2000-006-19-00.1**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : VALDEREZ BEZERRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

**D E S P A C H O**

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 407-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 412-21).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 429-32), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "indenização do plano incentivado de rescisão contratual com redutor de trinta por cento. ofensa à liberdade individual, ao direito potestativo do empregador e ao princípio da legalidade. descontos efetuados - legalidade. honorários advocatícios. multa de 1% sobre o valor da condenação", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"INDENIZAÇÃO DO PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM REDUTOR DE TRINTA PORCENTO - A Tele Norte Leste Participações S/A, que tem como integrante a TELEMAR, comprometeu-se a apoiar todo empregado envolvido em sua reestruturação administrativa, a fim de proporcionar à empresa maior competitividade no mercado. A recorrente instituiu o aludido Plano prevendo os casos de adesão voluntária e dispensa imotivada com redutor de trinta por cento sobre o valor do incentivo. A recorrida provou que foi dispensada durante a reestruturação patronal, visto que se desincumbiu satisfatoriamente quanto ao fato constitutivo do seu direito e, por esse motivo, entendeu o Juízo "ad quem" que faz jus aos benefícios previstos no PIRC. Assim, não vislumbro violação aos artigos 5º, "caput" e inciso II e Iº, I da Constituição da República. Os arestos transcritos - fls. 396/398 - não servem ao cotejo, visto que não retratam hipótese fática idêntica à verificada no acórdão impugnado, conforme orientação do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

OFENSA À LIBERDADE INDIVIDUAL, AO DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - A recorrente instituiu o PIRC com prazo limitado de validade, o qual dispunha de cláusula que previa vantagens para os empregados que fossem dispensados sem justa causa durante a reestruturação administrativa patronal. A obreira foi dispensada pela reclamada, adotando tal procedimento com ampla liberdade, não sendo postulada a reintegração da reclamante. Assim, tenho por afastada vulneração aos artigos 5º, "caput" e inciso I e 7º, I da Carta Magna, bem como ao 1.098 do Código Civil.

DESCONTOS EFETUADOS - LEGALIDADE - Ficou evidenciado que os descontos efetuados pela recorrente eram superiores: ao - salário da recorrida. Portanto, ilegais nos termos do Art477, <§ 5º da CLT. Deste modo, não vislumbro afronta à literalidade do Art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A empregada foi assistida por seu sindicato de classe, bem como declarou não poder assumir os encargos da ação sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (fls. 10), visto que se encontra desempregada. Destarte, não vislumbro ofensa a dispositivo da Lei nº 5.584/70, não enxergo violação ao Art. 1º da Lei nº 7.115/83 e não observo contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST. Os arestos transcritos às fls. 402/403 não servem ao cotejo, porquanto carecem de especificidade, consoante o En. 296 do Órgão Superior Colegiado.

MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - O Juízo de

Segundo Grau em nenhum momento impediu o acesso da empresa à instância revisora por meio de recurso. A multa aplicada está prevista no Art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil e foi-lhe imposta diante da oposição de embargos de declaração protelatórios. Não enxergo afronta direta e literal ao Art. 5º, LIV e LV da Carta Magna.

Logo, não foram atendidos os requisitos específicos previstos no Art. 896, alíneas "a" e "c" da Consolidação das Leis do Trabalho autorizadores do trânsito do presente Recurso.

Nego seguimento."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1115/2003-111-08-40.5**

AGRAVANTE : ALCANCE TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS  
 AGRAVADO : LUIZ FÁBIO UCHÔA MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR. GLEUCE DE SOUZA LINO

**D E S P A C H O**

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 157, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 03-12).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 160), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. CIPA. suplente. estabilidade provisória. motivo técnico. desconfigurada justa causa. TRTC. renúncia à estabilidade", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Rito ordinário. Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda. Enunciado de Súmula do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. A recorrente alega violação dos artigos 5º, LV, e 8º da CR/88 e art. 535 do CPC e 165 da CLT. Sustenta a eficácia liberatória da rescisão perante o Ministério do Trabalho.

No entanto, observamos que o princípio da recorribilidade foi observado e o decisum está fundamentado na garantia de emprego do Enunciado da Súmula nº 339 do C. Tribunal Superior do Trabalho. No mais, a matéria revolveria fatos e provas o que não é possível na revista. Incidência do Enunciado da Súmula n. 126 daquela Excelsa Corte Trabalhista.

Jurisprudência Uniforme. A recorrente alega violação aos Enunciados nº 297 e 330 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Como dito acima, o decisum se fundamentou no Enunciado nº 339 do C. TST, e com relação ao 330, o TRCT a quitação se restringe às parcelas consignadas e nos valores expressos.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1120/2004-009-03-40.1**

AGRAVANTE : LÚCIA MARIA CAMPOS FURTADO E OUTRAS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS





## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 181-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento as reclamantes (fls. 02-6).

Com contraminuta e sem contra-razões da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 184-6) e sem contraminuta e contra-razões da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (fl. 186-v.), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "acordo coletivo. abonos. aposentado", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos dos agravantes não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"O Recurso de Revista é próprio, tempestivo, isentas as reclamantes do pagamento das custas, sendo regular a representação processual.

Trata-se de recurso interposto em processo de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, restrito à invocação de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, a teor da regra inscrita no artigo 896, parágrafo 6º., da CLT.

Cinge-se a controvérsia sobre a extensão dos abonos salariais previstos nos ACTs 2002/2003 e 2003/2004 aos aposentados. Apon-tam as recorrentes violação dos arts. 5º, inciso XXXVI; 7º., inciso XXVI, e 201, par. 11, todos da CR/88.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, tendo em vista que a literalidade dos mesmos restou ílesa, mormente quando consignou a C. Turma que o pretendido abono, previsto nos acordos coletivos acima mencionados, não teve a natureza jurídica de substituição do aumento salarial estabelecidos nas normas coletivas e, além disso, a natureza indenizatória da parcela, pactuada nos acordos, inviabiliza sua extensão aos aposentados.

Acrescentou-se, ainda, no v. acórdão (fl. 466) que não se trata de ofensa ao regulamento da suplementação de aposentadoria que garante apenas que os "benefícios serão reajustados de conformidade com as condições e índices aplicáveis aos empregados da Instituição-Patrocinadora, e nos mesmos meses dessa variação" (fl. 137).

Assim, ao contrário do alegado pelas recorrentes, a v. decisão revisanda decorre da observância dos acordos coletivos (art. 7º, inciso XXVI, da CR/88) e da interpretação da norma regulamentar quanto à natureza do abono e sua extensão, pelo que fica afastada a violação dos dispositivos constitucionais apontados.

Ante o exposto, denego-lhe seguimento."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1125/2002-005-03-40.7**

AGRAVANTE : MARLUCE MARIA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO  
AGRAVADO : JULIANA GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO  
AGRAVADO : SADI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RIBEIRO DE CARVALHO

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 97-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a executada (fls. 02-15).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 207-9 e fls. 210-8), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. cerceamento de defesa. fraude à execução. desconsideração da personalidade jurídica. multa. art. 538 do CPC. litigância de má-fé. caracterização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Destaque-se, inicialmente, que o recurso de revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, somente é cabível por ofensa direta à Constituição Federal, como preceitua o artigo 896, parágrafo segundo, da CLT.

Por outro lado, não se vislumbra a argüida nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceio de defesa, uma vez que o v. acórdão revisando examinou todas as questões que lhe foram submetidas a julgamento, fundamentando-as como prescreve a lei (artigo 832 da CLT), com a independência que esta lhe faculta (artigo 131 do CPC), como se vê de fls. 304/309 e 314/315, sendo aqui desnecessária qualquer transcrição.

Em seguida, debate-se acerca da "Suposta Fraude à Execução", tendo a v. Turma Julgadora asseverado que "Em face da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (artigo 28 do Código Defesa do Consumidor), é irrelevante que o sócio não tenha integrado o pólo passivo da reclamação trabalhista, pois demonstrada a incapacidade financeira da sociedade de saldar os seus débitos, aquele responde pelo cumprimento das obrigações (...)" (fl. 306). A final, acentuaram os vv. Julgadores que "(...) restando demonstrado que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido e que existem inúmeras ações trabalhistas em curso contra ela, conforme noticiado na decisão de origem (fl. 263), não há como deixar de reconhecer que a alienação do bem penhorado por parte de sócio da reclamada se deu em fraude de execução, pelo que correta a decisão agravada" (fl. 308).

Nesse passo, não se entrevê as apontadas infrações mandamentais, haja vista a exegese expendida pelos vv. Julgadores para dirimir a controvérsia em foco, que, como se verifica, se reveste de contornos fáticos (Enunciado 126 do TST).

Noutro norte, considerando que o posicionamento turmário no que tange à "Multa Imposta nos Embargos de Declaração" afina-se com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST ("Embargos Declaratórios Protelatórios. Multa do Artigo 538 do CPC. Aplicabilidade". Precedentes: E- RR-143.608/1994.4, Ac. SBDII, DJU 04.05.2001, pág. 361; E-RR- 611.334/1999.6, Ac. SBDII, DJU 04.05.2001, pág. 363; dentre vários), o apelo obstaculiza-se nos termos do parágrafo quarto do artigo 896 da CLT c/c Enunciado 333 do TST, o que afasta a pretensão de ulceração ao artigo 5º., incisos II, LIV e LV, da Carta Política.

Quanto à "Litigância de Má-Fé", consignou a d. Turma que "Restando reconhecida a fraude de execução com a participação da agravante, caracterizada está a litigância de má-fé, consoante artigo 17, inciso V do CPC, pelo que condeno a agravante ao pagamento da indenização de 20% sobre o valor atribuído à causa (artigo 18/CPC), uma vez que se trata de terceiro" (fl. 309).

Destarte, denota-se que a penalidade infligida teve motivação fundamentada no v. acórdão guerreado, não se podendo subtrair do v. Colegiado o poder de direção, tampouco a vigilância próxima que somente o julgador tem a oportunidade de exercer em tais hipóteses, motivo pelo qual se descarta o intentado vilipêndio ao artigo 5º., incisos II e LIV, do Texto Maior.

Por derradeiro, é de bom alvitre salientar que a SBDII do Egrégio TST já se pronunciou sobre a impossibilidade de lesão direta ao princípio da legalidade, como preconiza a seguinte decisão: E-RR-556.051/1999.0, TRT da 8ª. Região, Ac. SBDII, DJU 08/09/00, pág. 301, bem como que nada há na v. decisão vergastada que permita afirmar ter havido desrespeito à regra constitucional que defende o "devido processo legal". Não há que confundir a adoção de procedimentos previstos no ordenamento jurídico com a situação aventada pela recorrente, até mesmo porque lhe foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tanto que vem se valendo dos recursos que a lei lhe garante a fim de obter a reforma do julgado."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1133/2005-003-15-40.8**

AGRAVANTE : PRISMATIC VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS RIOJI TOMINAGA  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ  
ADVOGADA : DRA. LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 74, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-6).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 76), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Deserção. Depósito recursal insuficiente", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

O recurso não merece seguimento, por estar deserto.

A r. sentença atribuiu à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (fl. 123), quantia não alterada pelo v. acórdão recorrido (fl. 149). A recorrente, quando da interposição de seu recurso ordinário, efetuou o depósito no valor de R\$ 4.678,13 (fl. 132).

Contudo, é certo que agora, em sede de recurso de revista, foram recolhidos apenas R\$ 4.939,16 (fl. 159), valor inferior ao limite estipulado pelo Ato GP 215/06 da Presidência do TST (R\$ 9.617,29), restando inobservados os termos do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e do item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.

É nesse sentido, também, a Súmula 128, I, do C. TST: "É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atin-gido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1136/1988-042-15-40.2**

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 06, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) executado(a) (fls. 02-5).

Apresentada contraminuta e contra-razões (fls. 98-107), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Intempestividade do recurso de revista. Envio dos originais fora do prazo da Lei. 9.800/99", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

O original do recurso de revista transmitido por petição-namento eletrônico somente foi protocolado em 11/02/2008, ou seja, após o decurso de 05 (cinco) dias contados do término do prazo recursal (art. 2º, "caput", da Lei nº 9.800/99), ocorrido em 01/02/2008, já que a parte decisória do v. acórdão foi publicada em 24/01/2008 (incidência da Súmula 387, III, do C. TST).

Portanto, e com fundamento no citado dispositivo legal e no art. 6º da Lei nº 5.584/70, inviável o apelo interposto.

**CONCLUSÃO**

DENEGOU seguimento ao recurso de revista.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1137/2004-003-21-40.2TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : ERINALDO JOSÉ SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
AGRAVADO : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 381-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-25).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 392), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "tomador de serviço. responsabilidade subsidiária. caracterização. adicional de periculosidade. caracterização. hora extra. caracterização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

Discute-se nos autos acerca da responsabilidade subsidiária de empresa tomadora de serviços.

Esta Egrégia Corte deu provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação em horas extras apenas ao adicional de 50% quanto à base de cálculo variável ("produção"), mantida a condenação integral das horas extras ( hora + adicional) quanto à base fixa, bem assim em relação ao horário reconhecido pela

sentença, mais os reflexos já deferidos. Na decisão ementada, este Regional dispõe:

Tomador dos Serviços - responsabilidade subsidiária - Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A responsabilidade do tomador dos serviços não decorre do vínculo empregatício entre as partes, pois, neste caso, responderia integral e incondicionalmente pela dívida. A sua obrigação em caráter subsidiário, tem origem do fato de que, em sendo beneficiária dos serviços prestados, competia-lhe fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela reclamada, mas disso não cuidou no curso do contrato, daí a sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com a jurisprudência cristalizada na Súmula 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Adicional de periculosidade - empresado em setor de telefonia - instalação de linhas telefônicas.

O reclamante executava as funções de instalador de linhas telefônicas e, neste mister, subia em postes da rede de energia elétrica. É notório que o cipoal de condutores de energia elétrica e de sinais telefônicos, muitas vezes até emaranhados por causa da quantidade de ligações, demandadas pelo número de usuários do local. Atestando o laudo pericial que o reclamante, aluando na instalação e manutenção desses cabos, submete-se aos riscos de acidentes pela possibilidade real de choque elétrico, considera-se existente perigo efetivo de acidente, razão pela qual faz jus o reclamante ao adicional de periculosidade, como decidido.

Horas extras - prova testemunhal - devidas. A prova testemunhal demonstrou, à evidência, o labor em sobrejornada, razão pela qual faz jus a reclamante ao título de horas extras.

Todavia, dá-se parcial provimento ao recurso para reduzir a condenação das horas extras ao adicional, quanto à base de cálculo por produção, mantida a r. sentença quanto ao mais.

A decisão foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados e, declarando-os procrastinatórios, aplicar à embargante a multa de 1% do valor da causa em favor do embargado, nos termos do parágrafo único do art.538, do CPC (fls.344/350).

Nas suas razões de revista, a Telemar aponta violação dos artigos 5º, II da CF; 48 e 320, I, do CPC; 818 da CLT; da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI. Traz arestos ao cotejo.

O acórdão dos embargos foi publicado em 04.11.2005 (sexta-feira), tendo o recurso de revista sido apresentado em 14.11.2005 (segunda-feira) dentro, portanto, do prazo legal. Representação regular (fls. 180/183). Depósito recursal pago (fl.374) e custas processuais recolhidas (fl. 295v).

A controvérsia em torno do cabimento ao adicional de periculosidade, incide necessariamente no revolvimento de fatos e provas, o que é incabível nesse momento processual, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

No que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI, esta não se aplica à hipótese dos autos, uma vez que não se trata de empreitada nos termos do art.455 da CLT, mas de terceirização. In casu, a Telemar transfere para terceiros (Central Telecomunicações Ltda) atividades próprias da empresa tomadora dos serviços.

Quanto ao art.5º, II da CF, que dispõe acerca do princípio constitucional da reserva legal, não encontra amparo jurídico a tese recorrente. Em relação ao art.818 da CLT, 48 e 320 do CPC, não há qualquer menção no acórdão

recorrido. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Não há, igualmente, que se falar em divergência jurisprudencial, visto que a decisão recorrida está ancorada no entendimento pacificado pelo Enunciado nº 331 do TST, alterado, em seu inciso IV, pela Resolução nº 96, de 18.09.2000, cuja redação passou a dispor: "(...) IV- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das empresas públicas, e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93)". Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de revista, pela ausência dos seus pressupostos legais de admissibilidade.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1160/2006-031-03-40.6

AGRAVANTE : RAÍZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉRCULES GUERRA  
AGRAVADO : GUILHERME RICARDO VAZ DE MELLO  
ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA  
D E S P A C H O

## 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 68, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-12).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 71-4 e fls. 75-8), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "deserção", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/10/2007 - fl. 199; recurso apresentado em 16/10/2007 - fl. 200).

Regular a apresentação processual, fl(s). 104.

Entretanto, o recurso de revista não se habilita a exame em face do desatendimento de um dos requisitos de admissibilidade exigíveis: o preparo, no que tange ao depósito prévio. Vejamos.

A r. sentença fixou em R\$4.000,00 o valor da condenação, com custas de R\$80,00 (f. 127).

A d. Turma majorou esse valor para R\$40.000,00, com custas de R\$720,00 (f. 178).

Depositados R\$4.000,00 (f. 150), bem como quitadas as custas (f. 149), em sede de recurso ordinário, deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o limite legal de R\$ 9.987,56, consoante Ato nº TST/251/07.

Contudo, constata-se que a recorrente, não obstante tenha arrecadado corretamente a quantia relativa às custas processuais (f. 219), depositou apenas R\$5.987,50 (f. 220). Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128, inciso I, do TST."

## 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1165/2005-012-08-40.2

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROCURADOR : DR. SUSANNE SCHNOLL  
AGRAVADO : WBIRAJARA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BENDELACK SANTOS  
AGRAVADO : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM  
D E S P A C H O

## 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 420-1, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) executado(a) Município de Belém (fls. 02-17).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 426), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 429-30).

## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. multa do art. 467 da CLT. juros de mora", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegações:

- violação do artigo 93, inciso IX, da CF/88.

Com fulcro no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, o recorrente suscita a preliminar em referência, sob a alegação de inexistência de fundamentação da decisão de primeiro grau que deu início à execução contra o Município de Belém. Suscita que "faz-se necessário que o Douto Juiz da execução profira decisão devidamente fundamentada no sentido de atestar que restou infrutífera a execução contra a primeira reclamada, FEMECAM - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, para, somente depois, iniciar a execução sobre o patrimônio desta municipalidade" (folha 392), eis que foi condenado, subsidiariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante pela empresa recorrida. Inexiste a nulidade argüida.

Com efeito, a Egrégia 4ª Turma firmou sua tese no sentido de que:

"É conseqüência lógica neste tipo de execução, que a responsabilidade do recorrente emergirá em caso de descumprimento da r. decisão.

Na verdade, a agravante pretende mudar o foco da execução. Deveria, isso sim, apontar bens da executada para que se pudesse realizar a penhora, mas assim não agiu, preferindo não se manifestar quanto a este aspecto.

O que acontece nesses casos é que o agravante contrata empresas inidôneas para a prestação de serviços e, no momento em que são executadas de forma subsidiária, apelam para que este Judiciário lance mão de todas as possibilidades para que a empresa prestadora de serviços pague os débitos, mesmo sabendo que os esforços serão em vão, pois elas não os possuem.

Assim, entendo que não existe amparo legal para a pretensão do recorrente. E, em não pagando a primeira executada, deve o agravante ser executado subsidiariamente." (folhas 385/386)

Não vislumbro nessa decisão a violação apontada, eis que está de acordo com as regras processuais previstas em lei, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional ante a ausência de fundamentação.

Assim sendo, deve ser negado seguimento ao recurso.

MULTA - ART. 467 CLT

Alegações:

- violação do artigo 467, da CLT.

Pretende o recorrente a reforma do v. Acórdão, em relação à parcela em destaque. Alega ser indevida a multa do artigo 467, da CLT, tendo em vista que o Parágrafo Único do referido dispositivo legal exclui sua incidência às Pessoas Jurídicas de Direito Público.

O apelo não merece seguimento. A alegação de violação à lei federal não enseja a admissão de recurso de revista interposto em processo de execução, como no presente caso, ex vi do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT.

JUROS DE MORA

Alegações:

- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Aqui, o recorrente afirma que devem ser aplicados juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), em conformidade com o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela MP 2.180-35/2001.

Melhor sorte não assiste ao recorrente. Observo que o recorrente, neste particular, sequer indicou ofensa direta e literal de norma da Constituição da República, pressuposto necessário à admissibilidade do recurso de revista, arrolados no artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

## 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1167/2005-081-15-41.0

AGRAVANTE : LUIZ LEONCIO RAMOS  
ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES  
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ  
D E S P A C H O

## 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 250-1, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-10).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 253-66 e fls. 267-80), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Honorários advocatícios. Descontos legais. Correção monetária. Multa convencional", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.





Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"RECURSO DE: LUIZ LEONCIO RAMOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS CORREÇÃO MONETÁRIA**

No que se refere aos temas em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com as Súmulas 219, 329, 368 e 381 do C. TST, respectivamente, o que inviabiliza o recurso, de acordo com o artigo 896, § 4º, da CLT, combinado com a Súmula 333 do C. TST.

**MULTA CONVENCIONAL**

O v. acórdão indeferiu a aplicação da multa normativa por constatar que os direitos reconhecidos ao demandante não constam nos instrumentos coletivos, mas na própria legislação. Tal decisão foi solucionada com base na análise dos fatos e provas dos autos. Nessa hipótese, por não se lastrear o v. julgado em tese de direito, inviável a aferição de divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

**CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao recurso de revista.**

**RECURSO DE: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA**

Quanto a esta matéria, o aresto de fls. 544/545 diverge da tese adotada pelo v. julgado, o que autoriza o recebimento do apelo.

**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

**LEGITIMIDADE PASSIVA**

**APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO**

**APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO**

**HORA EXTRA - REFLEXOS**

Nos termos da Súmula 285 do C. TST, remeto ao Exmo. Ministro Relator a apreciação dos temas acima relacionados.

**CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista."**

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1189/1997-061-02-40.3**

**AGRAVANTE : EDMILSON CIPRIANO DA SILVA**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES**  
**AGRAVADO : BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA**  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 105, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-4).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 108-10 e fls. 111-13), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Julgamento 'extra petita'. Diferenças de horas extras. Ausência de intervalo", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

"Pressupostos intrínsecos

**JULGAMENTO "EXTRA PETITA" -DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE INTERVALO.**

Em que pese o inconformismo, o recurso não pode ser admitido à reapreciação destas matérias discutidas, visto que o decurso Regional, ao analisar as questões, baseou-se nas provas dos autos e, para se chegar a entendimentos diversos dos expendidos, necessário seria o revolvimento de toda prova apresentada, fato este obstaculizado pelos termos do disposto no Enunciado nº 126 do C. TST. VIOLAÇÕES

O apelo não se viabiliza pelos fundamentos das infrações argüidas, porque não demonstrados de forma literal e inequívoca.

**Conclusão.**

Denego seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamante."

Irrepreensível o despacho agravado, consoante se denota dos fundamentos da decisão colegiada:

1. Admissibilidade. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço das razões expostas nos recursos ordinários de fls.

2. Recurso da reclamada.

2.1. Preliminar. Inexiste nulidade a ser declarada. Eventual julgamento "ultra petita" não importa na anulação da sentença, mas tão somente na exclusão do excedente.

2.2. Justa causa. Assiste razão à recorrente neste particular.

Com efeito, restou incontroverso nos autos que o recorrido não manuseou o armamento constante do carro-forte com a atenção e o cuidado necessários o que provocou o disparo acidental de uma arma calibre 12 dentro do veículo, no qual se encontravam outros três vigilantes. Cabe ressaltar que o autor ocupava a função de chefe de guarnição, o que agrava ainda mais o ocorrido, eis que sua a responsabilidade pela integridade da equipe. O fato de felizmente nenhum ferimento ter sido provocado nos ocupantes do carro-forte, assim como a inexistência de prejuízo patrimonial, não isenta o autor da responsabilidade pela falta grave, de repercussão negativa perante a empresa, tornando impraticável a manutenção do contrato de trabalho. De nada vale a circunstância de outro vigilante ter manejado a arma antes do reclamante, haja vista que este, assim como todos os demais vigilantes, não estão isentos da atuação responsável com referido equipamento, ante as gravíssimas consequências que podem advir desta.

A imperícia do autor efetivamente maculou a confiança exigida no contrato de trabalho e inviabilizou por completo a manutenção deste.

Justa, portanto, a dispensa do reclamante, pelo que indevidos os títulos rescisórios postulados nos autos, inclusive no que concerne à liberação fundiária e ao seguro-desemprego.

2.3. Horas extras. A inclusão do adicional de risco para efeito de cálculo do salário hora não traz prejuízo à recorrente, na medida em que a jornada suplementar efetivamente deve ser apurada com base na efetiva remuneração do empregado.

Já no que corresponde à apuração do número de horas extras assiste razão à recorrente.

O autor postula na prefacial o pagamento de diferenças de horas extras pelo excedente do limite semanal de 44 horas. Via de consequência, não pode o sr. Perito apurar o total da jornada suplementar utilizando-se de limite diário de 7:33 hs., eis que assim agindo acaba por alcançar número superior de horas ao efetivamente pleiteado. De fato, a média de 7:33 horas é tão somente o resultado da divisão das 44 horas semanais pelo total de dias úteis da semana, para efeito de fixação da jornada mensal de 220 horas, computados os dsr. Não se aplica, todavia, para aferição dos excedimentos dos dias de efetivo trabalho, até por que o limite diário na hipótese é aquele estabelecido pelo artigo 7º, XIII da C.F. (8 horas). Veja-se que observado o parâmetro fixado na prefacial (fls.3, último parágrafo do item "2"), a título de exemplo, no período de 19.2.95 a 25.02.1995 (fls.171 e 279) prestou o autor um total de 11,16 horas extras; considerado o critério do sr. Perito atingimos 19,99 horas suplementares. Patente a incorreção dos cálculos elaborados às fls. 259 e seguintes, razão pela qual não se pode ter por comprovada a existência de diferenças de horas extras em prol do autor, sobretudo se considerarmos os pagamentos habituais consignados na prova documental.

Outro aspecto que merece ser considerado é o levantamento de horas extras noturnas e redução legal do horário noturno, eis que nada restou pleiteado a respeito na prefacial, que se limitou a indicar horários entre 6 e 20 horas. Os artigos 128 e 460 do CPC impedem o deferimento de título não postulado expressamente na peça vestibular.

Acolho, pois, o inconformismo da reclamada e afastamento a condenação no pagamento das diferenças de horas extras e respectivas incidências.

2.4. Acúmulo de função. Também aqui merece guarida o apelo.

Inexiste determinação legal a fixar o direito do empregado à percepção de diferenças salarial sob o fundamento de ter acumulado função diversa para aquela que foi contratado. Diferenças salariais são autorizadas tão somente quanto originárias de equiparação salarial (artigo 461 da CLT). O artigo 460 da CLT não dá apoio à pretensão, eis que dirigida a norma em comento às hipóteses em que inexistiu a necessária estipulação do salário. Não é este o caso dos autos em que o autor teve determinada a remuneração pela sua função (vide fls.158). Vale dizer que da leitura dos autos verifica-se que a operação das chamadas máquinas BDN somente passou a ocorrer após a promoção do demandante à função de chefe de guarnição, submetendo-se, inclusive, a treinamento para tanto, o que leva a concluir que tais operações encontravam-se dentro dos limites de suas novas atribuições.

Indevidas, portanto, as diferenças salariais pleiteadas.

2.5. Honorários. Os honorários periciais fixados pelo MM.Juízo "a quo" (R\$1.000,00) são adequados ao trabalho pericial apresentado, não comportando, assim, a redução pretendida no apelo. A reclamada, todavia, não mais é sucumbente na matéria, ante o não acolhimento das conclusões periciais, razão pela qual a responsabilidade pelos salários do expert passa a ser do recorrido, que fica isento do pagamento, ante a declaração de fls.12 dos autos (artigo 790-B da CLT).

3. Recurso do reclamante. Prejudicada a pretensão do autor quanto à percepção da indenização relativa ao seguro-desemprego, haja vista o reconhecimento da ruptura contratual por justa causa."

E, por ocasião do julgamento dos declaratórios, assim se manifestou a Corte de origem:

"No mérito, verifica-se que o embargante pretende rediscutir a questão relativa à jornada de trabalho no que tange à hora extra reconhecida pelo intervalo para refeição e descanso não gozado, afirmando que a reclamada não se insurgiu quanto ao mesmo em suas razões de recurso ordinário. Ora, tal situação foi devidamente enfrentada pela ré em suas razões de recurso, tanto é que à fl. 438, expressamente se insurgiu quanto ao intervalo intrajornada.

"In casu", resta impossível a utilização dos embargos declaratórios, tendo em vista a inexistência do vício de omissão conforme alegado pelo embargante. Em verdade, a pretensão autoral se prende à reforma do julgado, até porque nos fundamentos de seus embargos consta requerimento para reconhecimento de julgamento extra petita.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios. No mérito, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento supra, mantendo-se o acórdão embargado nos seus demais fundamentos."

Nesse contexto, não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1195/2000-114-15-00.2**

**AGRAVANTE : ESPÓLIO DE ADOLFO PERES FE-**

**LIPIN**

**ADVOGADO :DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO**  
**AGRAVADO :MUNICÍPIO DE CAMPINAS**  
**PROCURADOR :DRA. GABRIELA MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**  
**AGRAVADO :SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS**  
**ADVOGADO :DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA**  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da fl. 416, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamante (fls. 432-5).

Com contraminuta e contra-razões do Município de Campinas (fls. 439-42 e fls. 445-9) e com contraminuta e sem contra-razões da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas (fls. 452-4 e fl. 454-v.), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parer do Ministério Público do Trabalho (fls. 394-6).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

**"JURISDICIONAL**

O reclamante requer a nulidade do acórdão recorrido, afirmando que não foram prestados os esclarecimentos requeridos através de Embargos de Declaração.

Não vislumbro negativa de prestação jurisdicional, observados que foram pela v. decisão os ditames contidos nos dispositivos constitucionais e legais apontados.

PORTANTO, denego seguimento ao Recurso de Revista do reclamante."

Da leitura do acórdão regional, constato explicitados os motivos de decidir, a afastar o vício da nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüido. Inviolados os arts. 93, IX, da Carta Magna, 458 do CPC e 832 da CLT, nos moldes da OJ 115/SDI-I desta Corte.

Não bastasse, cumpre asseverar que ao argüir a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, cumpre à parte declinar os pontos da decisão recorrida em que teria incorrido o órgão julgador de origem em omissão, de todo insuficiente, para tanto, mera asserção genérica no sentido de que lacunar a decisão. Assim, não tendo a recorrente sequer explicitado em que consistiria a falta apontada, resta desfundamentado o pedido, enquanto manejado de forma inábil.

Nesse contexto, não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1201/2006-012-03-40.6**

AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADOR : DR. ANA MARIA RICHIA SIMON  
 AGRAVADO : RICARDO ABREU DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES CARVALHO

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 90-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamado (fls. 02-10).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 96-112 e fls. 113-29), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 132-3).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "justiça do trabalho. preliminar de incompetência. preliminar de carência de ação. contrato de trabalho. nulidade", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegações:

- contrariedade à(s) OJ(s) 263, SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 114, inciso I, da CF.
- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"A competência é firmada em razão da natureza da pretensão deduzida em juízo. A demanda tem como objeto o recebimento de verbas decorrentes do contrato de emprego, cuja apreciação é da competência exclusiva da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição da República.

Não obstante a alegação recursal de que Lei Estadual tenha instituído o regime jurídico único estatutário para os servidores do Estado de Minas Gerais, o reclamante foi contratado para exercer função pública sem aprovação em concurso. Descumprida a exigência do inciso II, art. 37 da Constituição Federal, não cabe falar em vínculo estatutário.

Também descaracterizada a situação de contratação administrativa, de livre nomeação e exoneração, só permitida como exceção pelo art. 37, incisos II, V e IX, da Constituição vigente, nas hipóteses de cargo em comissão (chefia, direção e assessoramento) ou serviços de necessidade transitória e natureza técnica especializada, não sendo esse o caso do reclamante, cuja prestação de serviço perdurou por aproximadamente seis anos, fato incontroverso nos autos, na função de Oficial Judiciário/Oficial de Justiça. Portanto, em qualquer ângulo que se examine a questão, inexistente o alegado vínculo estatutário."

A d. Turma julgadora decidiu, portanto, em sintonia com a OJ 205/SDI-I/TST, o que afasta a violação apontada, por não ser razoável supor que o C. TST fosse sedimentar sua jurisprudência amparando-se em decisões que ofendem o direito positivo (artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Súmula 333/TST).

Não são aptos ao confronto de teses os arestos colacionados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

São inespecíficos os arestos válidos colacionados, porque cuidam da verdadeira relação de ordem estatutária, fundada em contratação regular, hipótese diversa da que foi examinada no presente feito (Súmula 296/TST).

Demais, mostra-se impertinente a invocação da O.J. 263 da SDI-1 do TST, que foi cancelada em setembro de 2004.

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO  
 CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, item II, TST.
- violação do(s) art(s). 5º, inciso XXXVI, e 37, inciso II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"De outro lado, entendo que as partes são legítimas, concorrem o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido, inexistindo carência de ação. Ademais, o tema relacionado à possibilidade jurídica do pedido é matéria relacionada com o mérito da causa, onde deverá analisado e decidido."

(...)

"É incontroverso que o reclamante foi contratado pela reclamada, no período de 06.07.00 a 26.06.06, sem concurso público, portanto, após o advento da Constituição Federal de 1988.

Como se sabe, a prestação de serviço à entidade da Administração Pública Direta, mediante a investidura em cargo ou emprego sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, encontra obstáculo intransponível na Constituição Federal, artigo 37, inciso II.

Não se sujeitam ao concurso público apenas os servidores ocupantes de cargo em comissão, que tem por característica fundamental a livre nomeação e exoneração, bem como o recrutamento amplo (CF, art. 37, II, in fine) e os servidores contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, IX).

No caso dos autos, em razão das funções exercidas pelo reclamante, como oficial de justiça, não há se falar em cargo em comissão, porquanto estas se destinam apenas aos cargos de chefia, direção e assessoramento (art. 37, V, da CF). Da mesma forma, em razão da prestação ininterrupta de serviços pelo autor, por aproximadamente 6 anos (06.07.00 a 26.06.06), não há que se cogitar de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Portanto, não tendo sido observado o comando constitucional, outro não foi o desfecho da demanda senão a declaração da nulidade contratual, a teor do que preconiza o artigo 37 §2º da Carta Magna, sendo certo que, nesse caso, permanecem devidos apenas os depósitos do FGTS em favor do trabalhador, conforme dispõe a Lei 8.036/90 artigo 19-A (acrescentado pela Medida Provisória n. 2.164/41 de 24.08.2001), em respeito aos princípios constitucionais basilares de valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana, elevados ao patamar de fundamentos da República (CF, Art. 1º, III e IV).

Aliás, a matéria encontra-se pacificada pela jurisprudência, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 363 do Colendo TST".

A Turma decidiu em sintonia com o atual posicionamento do Colendo TST (Súmula 363), o que afasta a violação apontada, por não ser razoável supor que o C. TST fosse sedimentar sua jurisprudência amparando-se em decisões que ofendam o direito positivo (artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que os arestos colacionados por serem provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (alínea "a", do art. 896, da CLT).

Isto posto, não há falar em contrariedade ao item II da Súmula 331/TST, uma vez que não houve reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes.

Inviável a análise do recurso quanto à indicação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição - arguida com supedâneo no princípio da irretroatividade das leis (f. 121) -, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz de tal dispositivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Por fim, ressalto ser inespecífico o julgado paradigma cuja ementa foi transcrita na f. 122 - que versa sobre os critérios de apuração dos juros de mora -, tema que não foi objeto de análise no acórdão recorrido (Súmula 297/TST)."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1207/2005-129-03-40.2**

AGRAVANTE : JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENE EGG  
 AGRAVADO : CONVIC ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADEMIR FLORIANO BARBOSA

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 82-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-11).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 85-6 e fls. 87-9), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

É o relatório.

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "horas extras. caracterização. confissão ficta. ônus da prova", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"O Recurso de Revista é próprio, tempestivo, sendo regular a representação processual.

Afastam-se do confronto de julgados os arestos transcritos no apelo e originários de Turmas do C. TST, do STJ e do STF (alínea "a" do artigo 896 da CLT).

A discussão envolve o indeferimento do pagamento das horas extras/cargo de confiança/ônus da prova/pena de confissão.

Com efeito, afirmou o d. Colegiado (f. 146) que 'Embora no depoimento não conste precisamente a jornada de labor, a preposta informou que quando entrava no serviço às 7h/8h, o reclamante lá já estava e, quando saía às 17h, ele ainda permanecia, o que não pode ser tomado como confissão. Relevante notar que a depoente ocupou o lugar do recorrido depois que ele deixou o serviço, levando a crer que a rotina de trabalho noticiada era a mesma.'

Demais, acrescentou-se: 'Cabe observar a liberdade que o reclamante tinha' com relação ao horário de trabalho, podendo chegar mais tarde, ou deixar o serviço mais cedo, independentemente de autorização. Ainda que avisasse o engenheiro sobre essa iniciativa, esse fato descaracteriza o exercício do cargo de confiança, tratando-se de mera satisfação que se conferia no serviço.'

Assim, ante a faticidade da matéria, revelam-se inespecíficos os modelos colacionados..(f. 156/158), já que apenas destoam da prova produzida em cada caso (verbetes sumulares 126 e 296/TST), ressaltando que, ao contrário do alegado pelo recorrente, a d. Turma Julgadora denotou atenção ao contido no inciso II do artigo 62 da CLT.

Lado outro, não vislumbra este primeiro juízo de admissibilidade ofensa aos artigos 843, parágrafo 1º, da CLT, nos termos da Súmula 221 do C. TST.

Verifica-se, ainda, que a matéria não foi dirimida à luz da distribuição do ônus da prova, do intervalo para repouso e alimentação e duração da jornada de trabalho/compensação e redução, pelo que esvazia a arguição de violação dos artigos 71 e 818 da CLT, 333, inciso II, do CPC e 7º, inciso XIII, da Carta Magna, a incidir, na hipótese, a regra cristalizada nas Súmulas 126 e 297/TST.

Pelo exposto, denegou seguimento ao apelo."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1209/2005-004-24-40.2**

AGRAVANTE : ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SANTINO BASSO  
 AGRAVADO : ROSINEI VEIRA LOPES  
 ADVOGADO : DR. ADRIANA DE SOUZA ANNES

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 182-4, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-8).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 188-93), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Dano moral. Indenização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão de f. 635-643, entendeu haver nexo de causalidade entre a doença sofrida pela autora e o trabalho por ela exercido, motivo pelo qual negou provimento ao recurso interposto pela ré, mantendo a sentença quanto à condenação ao pagamento de danos morais.

Irresignada, aduz a recorrente que a moléstia da trabalhadora teve origem em fatos ocorridos anteriormente à sua admissão na empresa, não guardando relação com as atividades de vendedora externa. Afirma que, pelo laudo pericial, a recorrida já tinha predisposição para doença depressiva, c, assim, qualquer trabalho poderia gerar aquele quadro clínico.

Insurge-se, ainda, quanto ao fato de o perito não ter comparecido ao local de trabalho para verificar as condições de readequação da autora.





Aduz existir divergência jurisprudencial a respeito da **matéria** - colaciona os arestos de f. 653-654 para comprovar o senso.

Consta do v. Acórdão:

A prova técnica (laudo pericial de f. 512-519) foi bastante clara e explicativa, sendo a conclusão no sentido de que embora o labor não tenha sido o fator desencadeante e responsável pelo quadro clínico da autora, agiu como concausa para o desenvolvimento da doença (f. 518).

De fato, não é desconhecido que na função desempenhada pela autora, vendedora externa, estejam presentes elementos como tensão, pressão e constante cobrança por resultados e lucros.

E por mais que não seja possível afirmar que tenha sido o labor o fator exclusivo para o surgimento do quadro depressivo da obreira, o fato é que os elementos noticiam o agravamento da doença em razão das atividades desenvolvidas na empresa.

Tal circunstância sobressai à medida em que a autora, ao ser admitida em 17/10/2002, estava apta ao serviço e, posteriormente, submeteu-se ao trabalho que acabou por intensificar a doença em questão.

(...)

Quando à readaptação, embora tenha a reclamada afirmado ter alocado a autora na área de telemarketing, bem como sua testemunha ter dito que a readaptação ocorreu na área administrativa, sem contato com público externo, basicamente consistente na emissão de relatórios (f. 442), entendo que tais declarações não infirmam de maneira convicta a negação da autora quanto ao procedimento adotado pela ré, bem como de que teria sido colocada em uma sala fechada, sem nenhum tipo de atividade e, ainda, com remuneração em 55% inferior ao antes percebido.

Enfim, todas essas circunstâncias levam à conclusão de que embora se admita que a doença em questão possa surgir de vários outros fatores e não necessariamente do labor, é evidente que a doença da autora foi agravada pelo trabalho exercido na empresa ré.

Revelado, portanto, o nexo de causalidade entre a atividade e o dano, já que o art. 21, I, da Lei n. 8.213/91, admitindo a teoria da concausa, não exigiu, para a configuração do acidente do trabalho equiparado, que o nexo causal seja direto e exclusivo.

Por sua vez, o elemento culpa resta reconhecido à medida em que não há provas robustas de que tenha havido a correta readaptação da autora.(f. 639-641)

Deixo consignado, inicialmente, que, embora a recorrente sustente existir violação a dispositivos legais e constitucionais, não indica, expressamente, quais artigos teriam sido afrontados, como exige a Súmula 221, I /TST. Assim, o recurso será analisado apenas à luz da alegada divergência jurisprudencial.

Como se verifica do trecho do acórdão, o julgamento da matéria teve por base a apreciação, pelo órgão julgador, do conjunto fático-probatório formado nos autos a respeito da doença da autora. Assim, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame desses fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1222/2006-382-02-40.2

AGRAVANTE : CIMPLAST EMBALAGENS IMPÇÃO EXPÇÃO COM LTDA.  
ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO RECCO  
AGRAVADO : DOUGLAS PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 60-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-7).

Com contraminuta e sem contra-razões (fls. 64-70), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "estabilidade provisória. acidente do trabalho.", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213

Alegaço(ões):

- violação dos arts. 22, § 2º, e 118, da Lei 8.213/91, e 71 e 104, do Decreto 3.048/98.

- divergência jurisprudencial.

O E. Regional asseverou que, como a existência de moléstia profissional foi detectada em perícia médica, o reclamante faz jus à garantia de emprego perseguida na vestibular.

A fundamentação exposta no v. acórdão é a de que:

(...)

O acidente de motocicleta ocorrido em 2002 e que vitimou o reclamante com lesão no ombro direito não foi omitido na perícia. Mas, em que pesem as alegações da ré, o perito reconheceu que o autor é portador de doença profissional ou relacionada ao trabalho, sendo parcialmente incapaz para atividades de carregamento de peso, esforço físico e exigência de postura incorreta (fls. 101/215 e 240/251).

Os documentos juntados aos autos indicam que já em 20.02.2006 o reclamante tinha sido encaminhado para avaliação por profissional especialista e encontrava-se em tratamento médico desde 22.05.2006 (fls. 17/18), quando inclusive foi dispensado por um dia do serviço, mas em 25.05.2006 foi dispensado.

A circunstância de não ter recebido o auxílio acidentário é relevada por dois motivos. O primeiro é o fato de o empregador ter obstado o preenchimento dessa condição, ao deixar de fornecer o Comunicado de Acidente de Trabalho CAT. O segundo, é que a norma cuida expressamente dessa hipótese, ao estabelecer na última parte que a estabilidade é devida independente do recebimento do auxílio acidentário:

ART. 118. O SEGURADO QUE SOFREU ACIDENTE DO TRABALHO TEM GARANTIDA, PELO PRAZO MÍNIMO DE DOZE MESES, A MANUTENÇÃO DO SEU CONTRATO DE TRABALHO NA EMPRESA, APÓS A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE (GRIFEI).

É entendimento pacífico que o afastamento por mais de 15 dias é pressuposto para a aquisição da estabilidade provisória, pois esse afastamento evidencia a gravidade da ocorrência a exigir período de readaptação do empregado. Entretanto essa regra não pode ser tomada de forma absoluta.

Quando o legislador inseriu a atenuante "independente de percepção de auxílio acidentário", evidentemente não pretendeu criar uma contradição na norma, ou acrescentar-lhe palavras vãs, mas atender às circunstâncias em que o empregador, agindo maliciosamente, comunica o acidente como doença comum ou quando nada comunica e simplesmente demite o empregado como ocorreu no presente caso.

Assim, comprovado que a ré dispensou o reclamante quando em tratamento de doença profissional, sem providenciar o competente comunicado, agindo ilegalmente, deve arcar com as conseqüências de sua incúria.

Com veemência, a recorrente desenvolve a tese de que, como não houve afastamento do serviço em virtude da moléstia narrada na vestibular, o reclamante não preencheu os requisitos do artigo 118, da Lei 8.213/91 para a aquisição do direito à estabilidade.

O reexame pretendido, porém, é inviável (Súmula 333/TST), pois a jurisprudência da Corte Superior, consagrada na Súmula 398/II/TST, se orienta no sentido de que a percepção do auxílio-doença acidentário não afasta a estabilidade prevista no artigo 118, da Lei 8.213/91, quando a existência de doença profissional é constatada após a despedida - é o caso dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1223/2002-062-02-40.4

AGRAVANTE : BAYER S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO MACHADO O. DE BARCELLOS  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DRA. TIRZA COELHO DE SOUZA

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 581-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 02-5c).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 585-90 e fls. 591-600), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "adicional de periculosidade", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegaço(ões):

- violação do(s) art(s). 2º e 4º, do Decreto nº 93.412/86, 194 e 818 da CLT e 333, I e 436 do CPC.

Consta do v. Acórdão:

"No mérito, o recurso merece o mesmo destino. O laudo pericial de fls. 162/212, complementado pelos esclarecimentos de fls. 488/489, indica com precisão quais os substituídos que no exercício de seu trabalho, mantêm contato com inflamáveis (v. fls. 194). Nos esclarecimentos de fls. 789/792, o sr. perito informa que a utilização de EPIs não elimina a periculosidade, o que é evidente, pois não existem equipamentos de segurança que neutralizem o risco decorrente do armazenamento de inflamáveis. A recorrente não apresenta nenhum fundamento técnico específico, contrariando a conclusão técnica, permanecendo o recurso nas alegações genéricas a respeito de suas providências na área de segurança e higiene no trabalho. Portanto, nada há a modificar na r. decisão que acolheu o laudo pericial. Mantenho'.

Em que pese o inconformismo, o recurso não pode ser admitido à reapreciação, visto que o decisum regional, ao analisar a matéria, baseou-se nas provas dos autos e, para se chegar a entendimento diverso do expandido, necessário seria o revolvimento da prova apresentada, fato este obstaculizado pelos termos do disposto na Súmula nº 126 do C. TST" (destaques no original).

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1226/2002-262-01-40.0

AGRAVANTE : MAXI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO  
AGRAVADO : ALINE CORREA MESQUITA  
ADVOGADA : DRA. SORAYA ASSED MACHADO

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 74-5, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-12).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 79), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. cerceamento de defesa. quebra de caixa. intervalo intrajornada. multa em embargos de declaração protelatórios", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

"Requisitos intrínsecos - Contra o V. Acórdão regional de fls. 126/132 complementado pela decisão de embargos de declaração de fls. 138/141 que, em síntese, julgou os seguintes temas: horas extras - intervalo intra-jornada - reflexos; quebra de caixa, aplicando multa de 1% por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios, recorre de revista a reclamada, pretendendo a remessa ao C. TST. Sustentando que o recurso se enquadra em uma ou mais das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT, indica os dispositivos que entende terem sido violados e alega divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos. Alega, ainda, negativa de prestação jurisdicional.

Exame. A admissibilidade do recurso de revista exige o seu enquadramento em pelo menos uma das hipóteses do artigo 896 da CLT. Tal ocorrência, inicialmente, só pode ser verificada de forma aparente, já que a competência para processar e julgar o recurso é do Tribunal Superior do Trabalho.

No presente caso, a análise dos temas recorridos, sob todos os aspectos apontados pela Recorrente, e em confronto com o V. Acórdão Regional, revela que o recurso não está enquadrado em qualquer das hipóteses nas quais está fundamentado. Revela-se, portanto, inviável o pretendido processamento.

Nego seguimento."

Irrepreensível o despacho agravado, consoante se denota dos fundamentos da decisão colegiada:

"DO JULGAMENTO EXTRA PETITA:

Bate-se o réu pela reforma do julgado, sob o argumento de que a hostilizada sentença teria inserido na condenação a multa do artigo 467 da CLT, a despeito de não ter sido pleiteada nos autos.

Com efeito, a decisão primária ultrapassou os limites da pretensão deduzida pelo autor, incorrendo em julgamento extra petita, vedado pelo artigo 128 do CPC.

Neste sentido, obedecendo ao princípio da congruência, acolho as razões do recorrente para excluir condenação a multa do artigo 467 Consolidado.

Dou provimento.

DO JULGAMENTO ULTRA PETITA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Alega o empregador que o pleito de horas extraordinárias cingia-se ao período compreendido entre a admissão e o mês de fevereiro de 1999.

Ocorre que, sem oposição patronal, a autora esclareceu na ata de audiência de fls. 81, que, a partir de março de 1999, a jornada de trabalho era aquela descrita na exordial, não usufruindo da pausa alimentar ao longo de todo o contrato de trabalho.

Assim, aparados os parâmetros da lide, constata-se que o pedido de horas extraordinárias é restrito à supressão do intervalo intrajornada e a sentença ateuve-se exatamente aos limites impostos pela demanda.

Por outro lado, insurge-se a ré contra o deferimento dos reflexos do extraordinário, alegando que, a prevalecer a decisão recorrida, não há que se falar em habitualidade na jornada suplementar.

Novamente, o argumento não prospera.

Embora o parágrafo 4º do art. 71 Consolidado tenha suscitado divergência acerca desta verba, a doutrina e jurisprudência dos Tribunais têm identificado o caráter extraordinário e, conseqüentemente, a natureza salarial atribuídos pelo legislador ao intervalo suprimido.

Destaque-se o aresto, in verbis:

"Tenho firmado entendimento de que o trabalho prestado no horário destinado ao intervalo intrajornada, mesmo antes do advento da Lei 8.923/94, deve ser remunerado como trabalho extraordinário, pois trata-se de período de jornada em que o empregado deveria estar em repouso. A alteração introduzida pela Lei 8.923/94, que acrescentou o parágrafo quarto do artigo 71 da CLT, veio apenas consolidar o posicionamento jurisprudencial que já vinha se firmando." (TRT/SP 02970481272 RO- Ac 1a T.) Plínio Bolívar de Almeida - TRT- SP

Assim, pausa alimentar não concedida deve ser remunerada como hora extraordinária, sendo devida a integração nas demais parcelas de natureza salarial.

Quanto à integração do extraordinário e adicional noturno no repouso semanal remunerado, a recorrente apenas ressalta que os consectários legais teriam sido devidamente quitados. Considerando que a guerreada sentença autorizou a dedução dos valores comprovadamente satisfeitos, resta despicendo o inconformismo patronal.

Nego provimento.

DA QUEBRA DE CAIXA:

Insiste a ré na tese de que a verba denominada "quebra de caixa" somente seria devida aos empregados que exercessem a função efetivamente anotada na CTPS, ante os termos do instrumento normativo de trabalho.

Olvida-se de que o princípio da primazia da realidade faz prevalecer a prática laborativa em detrimento da forma contratada, exatamente para coibir as manobras utilizadas pelo empregador para esquivar-se das obrigações trabalhistas.

Embora desempenhasse a atividade laborativa na recepção do hotel, a obreira era responsável pela apuração e conferência dos valores devidos pelos clientes, o que, por ilação lógica, corresponde às atribuições do cargo contemplado com a "quebra de caixa".

A cláusula terceira da norma coletiva de fls. 07 serve de esteio ao pleito exordial, não merecendo agasalho o apelo, neste particular.

Nego provimento.

DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA:

Sustenta a obreira que a verba honorária é devida por força do disposto no artigo 5º, LV e 133 da Lei Maior.

Entretantes, nesta Justiça Especializada, os honorários advocatícios não decorrem simplesmente da sucumbência, devendo estar preenchidos os requisitos da Lei 5584/70.

À míngua de assistência sindical, descabe a pretensão renovada no recurso ordinário.

Nego provimento.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, conheço dos recursos ordinários e, no mérito, dou parcial provimento ao apelo patronal para excluir da condenação a multa do artigo 467 Consolidado, face ao julgamento extra petita e, nego provimento ao apelo da autora."

E, por ocasião do julgamento dos declaratórios, assim se manifestou a Corte de origem:

"Sustenta a embargante que o acórdão de fls. 126/132 padeceria do vício de omissão no tocante à parcela denominada "quebra de caixa", haja vista a falta de pronunciamento acerca do documento que teria dado azo à fundamentação, bem como sobre as atividades efetivamente exercidas pela empregada.

Todavia, os argumentos não convencem.

Inexiste o vício de omissão apontado, vez que o acórdão mencionou expressamente, no tópico destinado à apreciação da verba em tela (fls. 130) a cláusula terceira do instrumento normativo de fls. 07, baseando-se, inclusive, no princípio da primazia da realidade.

Tem-se, pois, que o inconformismo patronal cinge-se ao mérito da causa, sendo certo que os embargos opostos não se prestam ao fim colimado, no caso, o reexame da matéria.

Outrossim, diante do manejo impróprio dos embargos de declaração, aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com fulcro, no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, de acordo com o artigo 769 da CLT.

Nego provimento."

Nesse contexto, não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento.

3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1232/2002-010-01-40.1

AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	:	DURVAL JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

D E S P A C H O

1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 89-90, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-9).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 94-6 e fls. 97-9), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "horas extras. Desempenho de cargo de gestão não-configurada", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

"Exame. A admissibilidade do recurso de revista exige o seu enquadramento em pelo menos uma das hipóteses do artigo 896 da CLT. Tal ocorrência, inicialmente, só pode ser verificada de forma aparente, já que a competência para processar e julgar o recurso é do Tribunal Superior do Trabalho.

No presente caso, a análise do tema recorrido, sob todos os aspectos apontados pela Recorrente, e em confronto com o V. Acórdão Regional, revela que o recurso não está enquadrado nas hipóteses legais de cabimento. Verificou-se, ainda, que, em relação ao tema recursal, o V. Acórdão regional está fundamentado no conjunto fático-probatório. Nesse aspecto, a verificação das alegações legais encontra óbice na Súmula nº 126 do C. TST, uma vez que, in casu, ter-se-ia que promover o reexame de todo o referido conjunto. Diante das circunstâncias fáticas não há se falar em dissenso pretoriano.

Revela-se, portanto, inviável o pretendido processamento.

Nego seguimento."

Irrepreensível o despacho agravado, consoante se denota dos fundamentos da decisão colegiada:

"DA INÉPCIA DA INICIAL QUANTO AO PEDIDO DE FÉRIAS

O recorrente em sua inicial narrou que foi admitido em 1998 e demitido no ano de 2000. afirmou que não gozou 20 dias de férias aos quais teria direito em junho de 2000, relativo ao período aquisitivo 1999/2000 (fl. 4), e, em evidente erro material, postulou o pagamento em dobro de férias laboradas em 2002, quando deveria ter escrito 2000.

Verifico que este erro material não prejudicou a defesa, pois houve impugnação específica o pedido à fl. 88 - "o autor gozou todas as férias a que fez jus, sendo inverídicos os fatos na inicial". Acrescento, ainda, que o recorrente compareceu à audiência e ratificou os termos da inicial em seu depoimento, nos termos do art. 843 e 844 da CLT, afirmando que "recebeu as férias de 1999/2000, mas que não houve o gozo das mesmas".

Assim, considerando que não houve qualquer prejuízo para a defesa, supero a inépcia declarada pelo juiz de primeiro grau e passo a apreciação da matéria, na forma do art. 515, § 3º do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

O recorrente admitiu que recebeu os valores pertinentes ao pagamento das férias postuladas, ataindo para si o ônus de provar a ausência da concessão deste descanso. Todavia não se desincumbiu de seu encargo, porquanto a testemunha de fl. 93 afirmou que soube das férias não gozadas pelo recorrente através de informação do próprio, logo, improcede a pretensão.

DA DURAÇÃO DO TRABALHO. CARGO DE CONFIANÇA

O recorrente argumenta que, apesar da defesa afirmar o exercício do cargo de confiança, apontou o horário cumprido pelo empregado. Acrescenta que não exercia cargo de confiança, pois não tinha poderes de gestão, não podendo ser enquadrado na excludente do art. 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em seu depoimento pessoal o recorrente declarou o seguinte (in verbis):

"Tinha cerca de nove subordinados; que o depoente tinha poderes de dispensar e punir os seus subordinados, desde que houvesse concordância de seu superior (...) que não tinha nenhum poder para admissão de novos empregados" (fl. 92)

Logo, não verifico qualquer confissão por parte do recorrente quanto ao exercício da função de confiança excepcional, nem contradição com as afirmações da testemunha ("que acredita que o autor não tinha poderes para admitir, demitir ou punir seus subordinados"), pois o recorrente foi claro ao declarar a necessidade de concordância de seu superior hierárquico.

Declarou que possuía subordinados, mas não restou demonstrada a existência dos amplos poderes configuradores da função de confiança.

Contudo, considero irrelevante investigar se o empregado possuía ou não tais poderes especiais, pois não verifico registrado em seus contra cheques o pagamento de gratificação de função, na forma do art. 62, parágrafo único da CLT. Nestes consta o registro da rubrica "grat. cond. assid", cujo significado não foi esclarecido pela defesa (esta sequer mencionou a existência de gratificação de função), razão pela qual presumo tratar-se de parcela referente à assiduidade habitual (assid.), como indicado pelo recorrente na inicial (fl. 6, sem impugnação) sem qualquer pertinência com eventual cargo de confiança exercido pelo trabalhador.

Por não demonstrado o pagamento de gratificação de função, não se aplica ao empregado a excludente expressa no art. 62, II da CLT.

O recorrente afirmou que laborava de 21 horas de um dia até às 9 horas do dia seguinte, de domingo a sexta feira, descansando de sábado para domingo (fl. 03), sem intervalo. A recorrida não prestou depoimento pessoal, nem trouxe qualquer testemunha, como lhe era facultado. Também não juntou aos autos controles de horário, ataindo para si o ônus da prova dos fatos impeditivos, modificativos, ou extintivos do direito pleiteado (art. 818 da CLT c/c art. 333, II d o CPC).

O ônus da prova, repita-se, era da recorrida. Entretanto vale destacar que a única testemunha ouvida trabalhou para a empresa junto com o recorrente (de 1998 a 2000), no mesmo setor, confirmou o horário apontado na inicial, ressaltando o período de inverno, quando o término do trabalho se dava às 8horas, em virtude da redução das vendas.

Da análise do conjunto probatório contido nos autos, fixo o horário do recorrente de 21 h de um dia às 9h do dia seguinte, seis dias por semana, salvo no período de inverno (de 21 de junho a 21 de setembro de cada ano), quando o horário de trabalho terminava às 8h.

Julgo devidas as horas extras, que ultrapassarem a 8ª (oitava) diária, e a 44ª semanal, considerando-se para sua apuração a hora noturna reduzida, inclusive para a prorrogação do trabalho, nos termos do art. 71, § 5º da CLT, sendo observados os adicionais noturnos na base de cálculo e os parâmetros fixados nas normas coletivas da categoria, quais sejam:

1- Acordo Coletivo (vigência de 1/08/1997 a 31/07/99) - cláusula 3ª, fl. 31: estabelece adicional de 100% sobre o valor da hora normal, quando as horas extras forem executadas em dias normais e de 120% (cento e vinte por cento) nos domingos, feriado e folgas. Nestes autos não verifico a compensação.





2- Acordo Coletivo (vigência de 01/08/99 a 31/07/2001) : cláusula 3ª, fl.41: estabelece adicional de 90% sobre o valor da hora normal, quando as horas extras forem executadas em dias normais e de 100% (cento e vinte por cento) nos domingos, feriado e folgas.

Indevido o pagamento em dobro das horas laboradas aos domingos, eis que o recorrente confessa o gozo de repouso semanal aos sábados, entretanto destaca que o acordo coletivo assegura adicional de 120%, de 1997/1999 e de 100%, de 1999/2001, respectivamente, para o trabalho aos domingos, conforme já explicitado.

Como a empresa - Cia de Bebidas - não consta entre as autorizadas pelo Ministério do Trabalho para o trabalho aos domingos, verifico a existência de infração administrativa, e determino a expedição de ofício à DRT.

Por habituais, as horas extras integram o salário do recorrente devendo refletir sobre o cálculo do RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, depósitos do FGTS, indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do FGTS, aviso prévio e demais parcelas resilitórias.

Dou parcial provimento.  
DO ADICIONAL  
NOTURNO

O recorrente alega que percebia a menor o adicional noturno, pois embora laborasse 8 horas noturnas, recebia apenas 7 horas. O julgador a quo indeferiu o pedido por não ter acolhido o horário afirmado pela inicial, e considerado a existência de intervalo intrajornada.

Uma vez reconhecido como verdadeiro o horário apontado na inicial, inexistente o intervalo intrajornada, conforme fundamentação supra, devido o pagamento de diferenças de adicional noturno, a serem apuradas em liquidação de sentença.

Esclareço que o adicional noturno previsto nas normas coletivas é de 50% sobre a hora normal (Cf. Cláusula 6a, Acordo Coletivo 1997/1999, fl.31, Acordo Coletivo 1999/2001).

Dou provimento."

Nesse contexto, não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1236/2006-004-24-40.6

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CÁSSIA APARECIDA NUNES  
AGRAVADO : GIL SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA  
AGRAVADO : RESTART TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

#### D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 134, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-8).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 150-8), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "responsabilidade subsidiária" denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.

Sustenta que não restou configurada a culpa da recorrente na escolha da prestadora de serviços ou na fiscalização. Aduz que a terceirização foi lícita.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. "

Rejeito, por fim, a arguição de litigância de má-fé veiculada na contraminuta, por não constatar, no exercício do direito constitucional de ampla defesa, a intenção de procrastinar o feito. Logo, não se configuram quaisquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1254/2004-009-05-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÍ  
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA GÓES TELES  
AGRAVADO : ESPÓLIO DE RODINEI FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. NILSON VALOIS COUTINHO NETO  
AGRAVADO : GERSEG GERENCIAL DE SEGURANÇA LTDA.

#### D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 33-4, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 01-3).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 51), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "responsabilidade subsidiária. tomador dos serviços", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

"Trata-se de revista interposta contra o acórdão regional que, reformando a decisão de primeiro grau, condenou a recorrente, de forma subsidiária, quanto aos créditos do empregado.

O recurso, nos termos em que foi formulado, mostra-se inviável, não conseguindo fazer frente à fundamentação lançada no decisum hostilizado, proferido em perfeita sintonia com o art. 9º da CLT.

A interpretação dada pela Egrégia 3ª Turma, ao caso concreto, não rende ensejo à admissibilidade da revista, à luz da regra expressa na Súmula nº 221, II, do Colendo TST.

A irrisignação recursal conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida.

Verifica-se, de outro modo, que a revisão da matéria em comento exigiria a incursão do julgador no contexto fático-probatante do caderno, mister incompatível com a natureza extraordinária do recurso, segundo a Súmula nº 126 da Superior Corte Trabalhista.

Saliente-se, ademais, que a jurisprudência invocada, para efeito de comprovar suposto conflito pretoriano, não se presta ao fim colimado, diante da inespecificidade de que se reveste, à míngua da indispensável identidade fática - Súmula nº 296 do Excelso Trabalhista.

Desatendidos, nestas circunstâncias, os requisitos de admissibilidade, à luz do art. 896 da CLT, entendo desaparelhado o recurso de revista interposto."

A matéria não comporta mais discussão nesta Corte Superior, já pacificada a jurisprudência, por meio do item IV da Súmula 331, no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Nesse contexto, não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1256/2003-059-03-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREA  
AGRAVADO : CÉZAR LUIZ LINHAUS  
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
ADVOGADO : DR. GILSON VITOR CAMPOS

#### D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 117-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-16).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 119), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "adicional de periculosidade e reflexos. horas extras. horas in itinere", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

O recurso é próprio, tempestivo, devidamente preparado (custas à fl. 959 e depósito à fl. 1016), sendo regular reapresentação processual.

Versa sobre os seguintes temas:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS

Sustenta a recorrente que a decisão proferida pela Eg. Turma Regional (fl. 993/994), deferindo as parcelas em epígrafe, contrariou as Orientações Jurisprudenciais nos. 258 e 280 da SDI1 do C. TST e violou os arts. 333, II, do CPC, 5º, LIV, da CR/ 88 e 193 da CLT.

O v. acórdão revisando, alicerçado na prova perícia., foi no sentido de que restou caracterizada a periculosidade, nos termos da NR 16, anexo 2, da Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho; que o acordo judicial alegado pela reclamada - o qual firmava o pagamento do adicional na base de 20%, não restou provado nos autos, bem como, no exercício de suas atividades, o reclamante encontrava-se em constante exposição ao risco Nesse contexto fático, revelam-se inespecíficos os Precedentes invocados (En. 296/TST), bem como afastada as violações ordinárias apontadas (Ens. 126 e 221/TST).

Registre-se que o devido processo legal (art. 5º, LIV, CR/ 88 ) vem sendo observado, uma vez que a parte vem utilizando dos meios e recursos a ela inerentes, porém, não logrando o êxito desejado, já que as provas dos autos não lhe socorrem.

HORAS EXTRAS

Neste tema, a recorrente alega violação dos arts. CLT; 333, inciso I, do CPC, 5º, inciso LIV e 7º, inciso XXVI, da CR/ 88 , além de divergência com os julgados de fl. 1007/1009.

O deferimento pelo Regional das horas excedentes à de 6 horas diárias decorreu da confrontação das documentais (cartões de ponto de fls. 21/30 e daí salariais de fls. 250/288) (Acórdão fl. 993) , não prosperando as alegações de ofensa aos dispositivos ordinários e/ou constitucional e de divergência jurisprudencial (En. 296/TST).

Quanto à invocação do art. 7º, inciso XXVI, da CR/88, no pertinente ao adicional noturno, a reclamada carece de para recorrer, uma vez que a decisão regional lhe foi favorável (fl. 992).

HORAS IN ITINERE

Decidiu a Eg. Turma, por sua d. maioria, que as horas "in itinere" são devidas ao ferroviário em face do art. 58, da CLT, que não o excluiu do benefício.

Assim, considerando o Regional que a parcela é devida tendo em vista tratar de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, ficam afastadas a violação do art. 4º da CLT e a divergência com os Ens. 90, 324 e 325 do TST, inespecíficos os julgados (fl. 1013) (En. 296/TST).

Quanto à distribuição do ônus da prova (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC), tal questão não foi objeto de prequestionamento explícito no v. acórdão, atraindo a aplicação do En. 297/TST.

Ademais, o pleito revisional esbarra nos Enunciado 333 do TST, posto que a tese perflhada, considerados os pressupostos fáticos que a informaram, harmoniza-se jurisprudência do Eg. Tribunal "ad quem", consistente no Em. 90/TST.

Ante o exposto, denego-lhe seguimento.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1256/2005-001-05-40.0

AGRAVANTE : OSMAR ALVES BARRETO  
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA

## DESPACHO

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 120-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 01-11).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 128-46), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Negativa de prestação jurisdiccional", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF.

- violação do(s) art(s). 128, 458 e 535 do CPC e 832 da CLT.

A revista não merece seguimento.

No que concerne à prefacial em tela, não há como receber o recurso sob tal argumento, pois a e. Turma Julgadora enfrentou, fundamentadamente, as questões essenciais ao desate da controvérsia sob exame. Nesta esteira, cumpre transcrever a tese esposada pelo Colegiado, em derredor da controvérsia sob apreciação, in verbis: "MÉRITO SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Alega o reclamante que o juízo a quo não poderia ter considerado válido o limite de idade imposto pelo artigo 31, V, do Decreto nº 81.240/78 que regulamentou a Lei nº 6.435/77, nem o novo Regulamento da Petros, já que restou demonstrado que a restrição fixada pelo referido Decreto somente foi aprovada em data posterior a admissão do autor. Afirma que quando da sua admissão estava em vigor o Regulamento Básico que, na redação originária, instituiu o benefício de suplementação de aposentadoria sem condicionar sua percepção ao desligamento do emprego. Diz que assim agindo o juízo a quo teria violado o disposto no art. 5º, inc. XXXVI da CF/88 e Súmula nº 288 do C.TST. Sem razão. O Decreto nº 81.240/78, de 20.01.78, que regulamentou a Lei nº 6.435/77, estabelece que para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço é necessário que o beneficiário conte com a idade mínima de 55 anos completos e que os Estatutos das entidades privadas fossem adaptados aos supracitados dispositivos legais. A PETROS não teve outra alternativa senão cumprir as exigências contidas na citada lei e no respectivo decreto regulamentar, vez que de ordem pública. Suas disposições vinculam a constituição, organização e funcionamento das entidades de previdência privada. Restou demonstrado que o autor foi admitido nos quadros de associados da PETROS na vigência da Lei e Decreto citados, que já previam para obtenção da complementação integral dos proventos de aposentadoria a observância do requisito idade mínima (55 anos). Cumpre salientar que em face do caráter de ordem pública da Lei nº 6.435/77, esta se sobrepõe ao regulamento interno da empresa, vigente à época da admissão do autor, razão pela qual não há se falar em direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF/88) ou alteração contratual (art. 468 da CLT). A alteração das normas regulamentares da empresa se deu por força de Lei e, dado o caráter impositivo, não se pode falar em contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 do C. TST. Como bem salientou o juízo a quo, cujo entendimento abraça: "Com efeito, o art. 468 da CLT que representa um reflexo do princípio da proteção na legislação consolidada, tem por objetivo crucial proteger a manifestação volitiva do empregado, presumindo a nulidade das alterações contratuais, mesmo que bilaterais, por força do estado de debilidade ou inferioridade que os mesmos se encontram na relação de emprego. Não prevalece esta regra nas situações em que a alteração das condições do contrato forem provenientes de ato alheio à vontade das partes, como no caso dos autos, em que a reclamada ao modificar o seu RPB, visou, tão somente, adequá-lo as novas disposições legais vigentes. De outra parte, não partilhamos ao entendimento de que as disposições do Decreto nº 81240/78 são inaplicáveis, por ter previsto situações não contempladas pela Lei nº 6435/77, que regulamentou. Observe-se que o art. 35 do referido diploma legal autorizou o Ministério da Previdência e Assistência Social a estabelecer normas gerais e complementares sobre o regime das entidades de previdência privada, sendo justamente o que foi feito com o Decreto nº 81240/78. Assim, perfeitamente lícita a alteração verificada no RPB da reclamada, que apenas seguiu as diretrizes da legislação vigente à época, sendo plenamente aplicáveis ao reclamante. Em contrapartida, ficam indeferidos os pedidos "a" e "b" da exordial. De referência ao pedido de pagamento de suplementação de aposentadoria durante o período de 22/06/2001 a 17/04/2002, também não vemos como atender o anseio do demandante. Note-se que o reclamante fundamenta o seu pedido na circunstância de que inexistiu qualquer norma condicionando o pagamento da suplementação de aposentadoria ao desligamento do emprego, razão pela qual o termo inicial do benefício deveria coincidir com a data da concessão da aposentadoria perante o órgão previdenciário. Sem razão o demandante. Segundo entendimento deste juízo, a suplementação da aposentadoria, cujo objetivo precípuo é complementar o benefício percebido da Previdência Social, assegurando ao beneficiário, remuneração mais próxima daquela que perceberia como se na ativa estivesse, pressupõe, sim, a extinção da relação de emprego. Em suma, a suplementação de aposentadoria

não é complemento salarial, mas, sim, uma forma de possibilitar que o trabalhador, quando da passagem para a inatividade, mantenha o mesmo status quo, com a percepção de renda equivalente àquela aferida quando estava em curso o contrato de emprego. Tal posicionamento, a despeito de não se encontrar expressamente previsto em qualquer normativo da reclamada, tem um conteúdo lógico, baseando-se, sobremaneira, no princípio da razoabilidade. Admitir que o mantenedor beneficiário perceba suplementação de aposentadoria na constância do emprego havido com a patrocinadora da instituição de previdência privada a qual se filiou, seria contemplá-lo com uma renda duplicada, o que fere a lógica do razoável. Destarte, como a suplementação de aposentadoria pressupõe a extinção da relação de emprego havida com a patrocinadora da instituição de previdência privada a qual se filiou o reclamante na constância desta relação, indefere-se o pedido C." Nada a modificar, portanto Como bem acentuado pelo juízo a quo, há de ser considerada a finalidade social (interpretação teleológica) da estipulação do benefício assistencial de suplementação de aposentadoria. Tal vantagem tem por destinação preservar, para o aposentado, a remuneração em patamar que lhe garanta e à sua família padrão de vida igual ou semelhante àquele que tinham durante a constância do pacto de emprego: Ora, aposentado que não se desliga do labor, que continua a receber seus salários mais os proventos de aposentadoria, tem seus rendimentos elevados e seu padrão de vida melhorado, não se podendo vislumbrar à situação que a concessão do benefício visou alcançar. De outra sorte, a exigência do desligamento do emprego como requisito da aposentadoria caiu com a edição da Lei 8.213/91, sendo, pois alteração normativa, superveniente à filiação do recorrente à PETROS, que opera impacto na situação jurídica discutida, cabendo ao Juiz considerá-la no momento de decidir." Assim, não vislumbro a alegada ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT e 458 do CPC, não havendo como se admitir o recurso, neste aspecto, por violação aos demais dispositivos invocados, na esteira do entendimento traçado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1 do C. TST.

Por outro lado, entendo que a revisão da matéria, tal como tratada no v. Acórdão e posta nas razões recursais, está a exigir a incursão do Julgador no conjunto probante dos autos, com evidente intuito de obter novo pronunciamento sobre temas já exauridos, mister incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor da Súmula nº 126 da Superior Corte Laboral.

Vale salientar, ainda, que a razoável interpretação dada, pela e. Turma Julgadora, ao caso sob exame, não rende ensejo à admissibilidade do recurso de revista, à luz da regra expressa na Súmula nº 2 do C. TST. Isto posto, por não vislumbro ofensa aos dispositivos assinalados pelo Apelante, entendo que restam desatendidos os requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 896 da CLT."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1262/1995-059-15-00.3

AGRAVANTE : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA  
 ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS  
 AGRAVADO : MANOEL GUIMARÃES SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

### 1. Relatório

Contra o despacho da fl. 448, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 450-62).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 465-8 e fls. 469-72), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "conversão ao rito sumaríssimo e reintegração. estabilidade provisória. norma coletiva", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

"Não verifico afronta aos preceitos constitucionais apontados, já que o enquadramento do processo ao rito sumaríssimo se deu pelos motivos que se passa a expor:

O valor atribuído à causa na presente reclamação não excede a quarenta vezes o salário mínimo em vigor na data de seu ajuizamento.

Em se tratando de demanda que permite a adoção do procedimento sumaríssimo, de acordo com a decisão do E. Tribunal Pleno, devem ser considerados os pressupostos recursais estabelecidos na Lei 9957/2000, tendo em vista a aplicação imediata das leis processuais. Tal assertiva tem arrimo no artigo 1211 do CPC e em farta doutrina. Oportuno ressaltar que a imediata aplicabilidade da nova norma aos atos pendentes não viola qualquer direito da parte, já que as sentenças e os recursos devem obedecer à lei do tempo em que forem proferidas - princípio processual "tempus regit actum". A lei a ser observada é aquela vigente no momento em que se discute o direito judicialmente.

Quanto ao mérito, não há que se falar em ofensa direta aos dispositivos constitucionais indicados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa.

Oportuno ressaltar que o artigo 896, § 6º, da CLT não contempla as hipóteses de ofensa a dispositivo legal e de divergência jurisprudencial para admissibilidade do presente apelo."

Inicialmente, têm-se que, ao apreciar o recurso ordinário, o Tribunal de origem converteu o feito ao rito sumaríssimo, embora a ação tenha sido ajuizada antes da vigência da Lei nº 9.957/2000. Esta Corte, a seu turno, adotou o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 260 da SDI-I, de seguinte teor:

"I - É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000.

II - No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos".

Daí resulta, pois, que, conforme item I da OJ transcrita, o procedimento sumaríssimo não se aplica aos processos iniciados antes da sua vigência. Contudo, mencionada conversão não trouxe prejuízo às partes, pois observado o rito ordinário pelo Tribunal Regional. Assim, diante do entendimento desta Corte consubstanciado na Orientação Jurisprudencial transcrita, a admissibilidade do recurso de revista será analisada sem as restrições do § 6º do artigo 896 da CLT.

No que toca à reintegração, a Corte de origem consignou, com suporte na prova pericial, que ficou constada a existência de doença profissional e o preenchimento, pelo autor, das condições previstas nos itens I, II e III da cláusula da norma coletiva em que estabilidade provisória. Destarte, as razões da revista, no sentido de que o reclamante não preencheu as condições cumulativas prevista na convenção coletiva não prescinde do revolvimento de fatos e provas, a atrair a Súmula 126/TST.

Nesse contexto, não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1273/2002-122-06-40.9

AGRAVANTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANDRADE PAIVA  
 AGRAVADO : MARILY FAUSTINO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA

### 1. Relatório

Contra o despacho da fl. 94, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 02-12).

Com, contraminuta e contra-razões (fls. 99-100), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "aplicação do Enunciado 330, horas extras em face dos enquadramentos, estabilidade provisória da gestante", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

Recorre de revista a reclamada contra o acórdão da egrégia 3ª Turma deste Regional.

### Pressupostos extrínsecos

O recurso é tempestivo (fls. 303 e 304), regular a representação processual (fl. 26 e 261) e o preparo está satisfeito (fls. 238, 261, 262 e 315).



**Pressupostos intrínsecos**

Aplicação do Enunciado 330

Afirma que no TRCT de fl. 20 há expressa homologação do sindicato da categoria profissional dando a devida quitação do contrato de trabalho.

A quitação dada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho se refere aos valores nele consignados, não liberando o empregador de pagar direitos que, reconhecidos em Juízo, eram devidos ao empregado e não foram quitados.

Horas extras e consectários em face dos enquadramentos

Aponta divergência jurisprudencial e lesão ao texto constitucional, em face do deferimento do pedido de horas extras com base no intervalo intrajornada.

A hipótese atrai o reexame de fatos e prova, o que impede o seguimento do recurso de revista com fundamento em dissenso pretoriano e em violação a dispositivo de lei, a teor do Enunciado 126 do TST.

Estabilidade provisória de gestante

Sustenta que a recorrida, quando da rescisão contratual não se encontrava grávida, estando assim desprotegida da estabilidade prevista na alínea "b" do art. 10 do Ato de Disposições Transitórias.

Aqui também a pretensão da recorrida cinge-se ao reexame de fatos e provas, incabível no recurso de revista, incidindo a disposição contida no Enunciado 126 do TST.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1284/2000-030-02-40.5**

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS TAYAH  
 AGRAVADO : LÍVIA MATHIAS SIMÃO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO FALLEIROS LEBRÃO

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 196, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-7).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 199-216 e fls. 307-29), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "diferenças salariais. gatilho salarial. correção monetária", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Diferenças salariais - Gatilho salarial - Correção monetária.

O v.acórdão deu provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a reclamada a pagar diferenças salariais decorrentes da aplicação dos gatilhos salariais, parcelas vencidas a partir de julho/87 até o advento da Lei Complementar nº 535/88, mediante compensação dos reajustes salariais concedidos no interregno e atualização monetária pelos gatilhos pagos em atraso.

A matéria em discussão é eminentemente interpretativa e os arestos colacionados são inservíveis, nos termos da alínea a do artigo 896 Consolidado e Enunciados nºs 296 e 337 do C. TST.

Ressalte-se que a violação apta a ensejar o reexame pela via escolhida, deve ser literal em relação às leis e direta e literal quando se referir à norma Constitucional, ocorrência que não se vislumbra na hipótese sub judice."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1290/2006-014-03-40.3**

AGRAVANTE : ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE ANDRADE  
 AGRAVADO : SILVANI FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME ALVIM AYRES

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 84-6, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 02-10).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 91-4 e fls. 95-8), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "hipoteca judiciária. embargos de declaração. multa", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravantes não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"HIPOTECA JUDICIÁRIA**

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, incisos II, LIV e LV da CR/88.

- violação dos arts. 620 e 659, do CPC.

Consta do v. Acórdão:

"A hipoteca judiciária está expressamente prevista no art.466 do CPC, que diz ..."

(...)

"O juiz ordenará a constituição da hipoteca automaticamente, independentemente até mesmo de requerimento do credor, vitorioso na ação, pois se trata de interesse público do Estado no cumprimento de suas ordens judiciais.

Nas sentenças de alto interesse social como, por exemplo, a trabalhista, a de consumo ou a de reparação por danos, a execução fica garantida porque, mesmo que se aliene o bem, a vinculação dele à dívida continuará pelo princípio da seqüela.

Entendo que a hipoteca judiciária deve ser determinada no dispositivo ou conclusão da própria sentença. Isto facilitaria enormemente sua aplicação. De dispositivo morto, se transformaria em realidade, contribuindo decisivamente para a execução da sentença e para a efetiva prestação jurisdicional.

Esta medida, ao lado do depósito da condenação e da multa, será um verdadeiro freio na recorribilidade estéril e protelatória, que hoje tomou conta de todas as jurisdições, impedindo a prestação jurisdicional eficiente e bloqueando a força imediata da sentença de primeiro grau." (f. 320).

Não se vislumbra as ofensas constitucionais apontadas, uma vez que a matéria não escapa do âmbito de interpretação da legislação infraconstitucional pertinente.

Assim, se violação houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006, dentre várias).

Na mesma linha vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, também dotado de natureza jurídica especial como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

Demais, o entendimento adotado pela d. Turma traduz interpretação razoável dos dispositivos legais pertinentes, nos termos da Súmula 221, item II/TST, o que também inviabiliza o seguimento do apelo.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA**

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, incisos II, LIV e LV da CR/88.

- violação dos arts. 897-A, da CLT, 535, inciso I, 620 e 659, do CPC.

Consta do v. Acórdão:

"A pretensão recursal não agregou à lide qualquer argumento relevante que altere o conteúdo normativo da decisão recorrida, exceto o de manifestar inconformismo incompatível com a técnica processual e de indiferença aos argumentos da autoridade judiciária, em nítida demonstração de "contempt of court", tal como tipificado no art. 538/CPC.

Se a parte não aceita o conteúdo normativo da decisão, deve aviar o recurso próprio, pois é defeso o pedido de reexame de fatos e provas (Súmulas 126 e 410/TST c/c as Súmulas 07/STJ e 279/STF."

(...)

"Com a certeza de que a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, aplicando corretamente o direito ao caso concreto, também é devida multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte contrária (CPC, artigo 538, parágrafo único).

Importa acrescentar que a presente multa tem causa diversa daquela aplicada em razão da litigância de má-fé, razão pela qual podem ser cumuladas.

A propósito, assim decidiu o TST, através da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais:

"Embargos de declaração - Infundados e Protelatórios- Litigância de má-fé - Multa e Indenização dos artigos 18 e 538, do CPC. Com a interposição de embargos declaratórios infundados e protelatórios incidem, na hipótese, os incisos VI e VII do artigo 17do CPC, caracterizando a parte como litigante de má-fé, atirando a aplicação do artigo 18 do CPC, condenando a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e, ante o prejuízo causado à parte adversa pela protelação do feito, condenar a reclamada a indenizar o reclamante com o percentual de 20% sobre o valor da causa. Por ter caráter nitidamente protelatório, incide, ainda, a aplicação do parágrafo único do artigo 538 do CPC, condenando a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, de forma cumulada com a multa do artigo 18 do CPC, por serem de natureza diversa. (SBDI/EDEAIRR no. 544895) Relator: Ríder Nogueira de Brito, 16/02/2001." (f. 344).

Não se vislumbra as ofensas constitucionais apontadas, uma vez que a matéria não escapa do âmbito de interpretação da legislação infraconstitucional pertinente.

Assim, se violação houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006, dentre várias).

Na mesma linha vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, também dotado de natureza jurídica especial como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

O entendimento adotado pela d. Turma traduz interpretação razoável dos dispositivos legais pertinentes, nos termos da Súmula 221, item II/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo.

**CONCLUSÃO".****3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1303/2006-009-03-40.9**

AGRAVANTE : STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES  
 ADVOGADO : DR. VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE  
 AGRAVADO : MONIQUE LOPES VALENTE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GOMES GIRUNDI

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 172-4, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 02-13).

Com contraminuta e sem contra-razões (fls. 176-80 e 180-v.), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do tema "adicional de periculosidade", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364, item I/TST.

- contrariedade à(s) OJ(s) 280, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, inciso II, da CF.

- violação do(s) art(s). 193 da CLT; 1º e 2º da Lei 7369/85; 2º do Decreto 93412/86.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão (f. 245/246):

"Nesse contexto, havendo prova inequívoca de que a reclamante exercia sua atividade laboral diretamente em contato com sistema elétrico de potência, não há como afastar o seu direito ao adicional de periculosidade, valendo consignar que o tempo de exposição ao risco não afasta o direito à percepção integral do referido adicional, visto que o infortúnio, ante a sua imprevisibilidade, poderia ocorrer a qualquer momento, aplicando-se ao caso, por analogia, a Súmula 361 do TST.

Diversamente do alegado pela recorrente, a adoção de um tal posicionamento não viola o art. 5º, II, da CF/88, pois que amparada nas disposições legais aplicáveis à espécie e citadas pelo perito do Juízo (Decreto nº 93.412/86, que regulamenta a Lei nº 7.369/85), além de adequar-se à jurisprudência cristalizada na Súmula 364 do TST, haja vista que a reclamante mantinha contato habitual e rotineiro com o agente perigoso, restando configurada a exposição permanente e em local de risco acentuado, ante a constatação de que ela adentrava subestações de energia elétrica. E nem se diga que a prova testemunhal estaria na contramão do laudo pericial. A uma, porque não procede esta alegação e, a duas, porque a constatação do trabalho em condições perigosas depende da elaboração de laudo técnico, na esteira do disposto no art. 145 do CPC.

Registre-se, ainda, que não restou suficientemente provada a tese de que as atividades descritas no laudo não correspondiam àquelas prestadas pela autora e que apenas os assistentes técnicos desempenhariam tarefas de medição de energia elétrica.

Assim, à míngua de prova convincente em sentido contrário, não há como desprestigiar o parecer apresentado às f. 102/112."

Vê-se que a d. Turma julgadora decidiu a matéria em sintonia com a OJ 324/SDI-I/TST, o que torna superados os arestos válidos colacionados que adotem tese diversa e afasta as violações apontadas, por não ser razoável supor que o C. TST fosse sedimentar sua jurisprudência amparando-se em decisões que ofendem o direito positivo (artigo 896, parágrafo 4º, da CLT e Súmula 333/TST).

Demais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST.

De outro tanto, não se há cogitar de contrariedade ao teor da Súmula 364, item I, do TST (conversão da OJ 280 da SDI-I/TST), diante da conclusão da d. Turma, no sentido de que: "a reclamante mantinha contato habitual e rotineiro com o agente periculoso, restando configurada a exposição permanente e em local de risco acentuado, ante a constatação de que ela adentrava subestações de energia elétrica."

Arestos provenientes de Turmas do TST e deste Tribunal, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

São inespecíficos os demais arestos válidos colacionados, porque não abordam as mesmas premissas aqui salientadas pela d. Turma julgadora, notadamente no que tange à constatação de que a reclamante exercia sua atividade em contato com sistema elétrico de potência, em exposição permanente e em local de risco acentuado (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1315/2004-066-15-40.0

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA  
AGRAVADO : ANTÔNIO DOS SANTOS PELLEGRINI RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. EDUARDO GARCIA CARRION  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 291, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 10-24).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 327-32 e fls. 333-4), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "transação judicial - adesão ao PDV, horas extras", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ADESÃO AO PDV

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, de acordo com o artigo 896, § 4º, da CLT, combinado com a Súmula 333 do C. TST.

#### HORAS EXTRAS

A v. decisão referente à concessão das horas extras é resultado das provas dos autos, as quais foram apreciadas de acordo com o livre convencimento preconizado no artigo 131 do CPC (aplicação da Súmula 126 do C. TST). Nessa hipótese, por não se lastrear o julgado em tese de direito, inviável a aferição de ofensa aos dispositivos legais invocados e de divergência jurisprudencial."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1323/2002-271-02-40.8

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE ARTURO CÉSAR RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. WILSON BARRETO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EM-BU  
ADVOGADA : DRA. MARISA LIRA ROQUE  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 117-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-4).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 120-2 e fls. 123-6), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 129-30).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "dano moral. indenização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 5º, X e 7º, XXVIII da CF.

- violação do(s) art(s). 927 do C. C..

Consta do v. Acórdão:

"...O autor postula indenização compensatória por danos morais, ao argumento de que a ré, ao desviar a função do "de cujus", prejudicou-o de duas formas. Em primeiro lugar o discriminou, pois deixou de lhe pagar o salário equivalente ao da função que desempenhava, colocando-o em posição inferior a seus colegas. Em segundo lugar, por desviá-lo de função, pois a morte do trabalhador, um acidente de trabalho, ocorreu porque estava de uniforme e foi confundido no ônibus por assaltantes como policial.

Nesse passo, cumpria ao autor a prova de suas alegações (artigo 818, da CLT, c.c. artigo 333, I, do CPC) e desse encargo não se desincumbiu.

É triste o ocorrido, mas não há nos autos prova efetiva de concorrência da ré para o infortúnio. O reclamante estava fardado e foi confundido por assaltantes como policial, não havendo nos autos qualquer prova de que a reclamada o obrigasse ou exigisse que fosse para casa com o uniforme.

O desvio funcional de fato existiu e já foi reparado pecuniariamente. Não vejo, assim, configurado o dano moral...".

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não se viabilizam as violações apontadas porque não demonstradas de forma literal e inequívoca."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1327/2002-900-05-00.5

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO : HOTON JOSÉ DE ALMEIDA SANTANA  
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 440, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 443-52).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 459-65 e 454-8), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "horas extras, validade dos registros de frequência, integração das horas extras ao salário, adicional de transferência", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"O inconformismo patronal decorre do reconhecimento das horas extras laboradas pelo Recorrido, em face dos registros de frequência que, inobstante guardarem conformidade ao Art. 74, § 2º da CLT, foram afastados pelo testemunho oral contundente a infirmar a jornada previamente anotada.

No tópico relativo à integração das horas extras ao salário, para o qual aduz contrariedade ao Enunciado 291 do C. TST, imperativo concluir-se pela inespecificidade da matéria constante do entendimento jurisprudencial com a julgada pela instância ordinária.

Relativamente ao adicional de transferência deferido, pelo que alega violado o Art. 469, parágrafo 1º da CLT, as razões do apelo conduzem ao reexame da instrução probatória e, restando a instância ordinária convencida a respeito do conjunto fático probatório, em cujo mister é soberana, inadmissível a Revista, consoante Súmula 126 do C.TST.

**Nego seguimento.**

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1330/2001-006-10-40.0

AGRAVANTE : CÉU 070 COMBUSTÍVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : VALZENIR GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 116-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-14).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 122-5), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. cerceamento de defesa. descontos indevidos", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Pressupostos intrínsecos

De plano, inexistem as violações aos arts. 458, do CPC e 832, da CLT, uma vez que o Acórdão recorrido não adotou tese explícita a esse respeito, o que redonda na preclusão da matéria, posto que o Recorrente, mesmo tendo aviado Embargos Declaratórios, não o fez visando o prequestionamento dos mesmos (Enunciado nº 297/TST).

Também não vislumbro a alegada negativa de jurisdição nem o cerceamento de defesa alegados, pois o Acórdão, ao contrário do que sustenta o Recorrente, enfrentou as questões trazidas pela Parte, máxime considerando que o Juiz não está obrigado a refutar todos os argumentos expendidos pelas Partes. Nesse sentido seguinte Decisão:

PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não procede a arguição. O egrégio Regional analisou o pedido de readmissão fundado em anistia, adequadamente, de forma fundamentada, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado, como lhe permite o artigo 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional e violação legal. (TST-RR-538444/1999, 3ª Turma, Rei. Juíza Convocada Eneida Melo, DJ 12.4.2002)

NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. O ordenamento jurídico vigente é pautado pelo princípio do "livre convencimento do juiz". Por intermédio do art. 130 do CPC, ao juiz é autorizado indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias; já o art. 131 desse mesmo diploma legal prevê que "o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. (TST-ROAR-450403/98; SDI-2; Rel. Min. Francisco Fausto; DJ 14.12.2001)

Conseqüentemente, não há se falar em violação aos incisos II, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.





No mais, as razões recursais denotam a clara intenção de revolver a prova dos autos, o que não encontra guarida na estreita via da revista, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST, uma vez que o Recurso de Revista não tem por função corrigir injustiças praticadas pelas instâncias inferiores, nem mesmo reapreciar a prova examinada na instância ordinária.

Quanto à pretendida divergência jurisprudencial, os arestos trazidos não demonstram semelhança entre a situação de fato em que foram proferidos e a situação que se apresenta nos autos, não satisfazendo, portanto, à orientação contida no Enunciado nº 296/TST."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1341/2002-087-03-40.3

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
AGRAVADO : WELIMAR JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 82-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamado (fls. 02-12).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 84), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "negativa de prestação jurisdicional. multa por embargos de declaração protelatórios. vínculo empregatício. horas extras. correção monetária. juros de mora", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Afasto, de plano, do confronto de julgados, os arestos transcritos no apelo e que não contém indicação precisa da fonte oficial ou repositório autorizado que os haja publicado (En. 337/TST), bem como aquele oriundo do STF (alínea "a" do art. 896 da CLT). Quanto à preliminar de nulidade da r. sentença de primeiro grau, por negativa de prestação jurisdicional, cabe registrar que a matéria não foi ventilada pelo v. Acórdão Regional e sequer suscitada no Recurso Ordinário de fls. 104/114, valendo notar que a discussão cingiu-se apenas à multa imposta pelo Juízo de origem, em face da interposição de embargos declaratórios meramente protelatórios. Dessa forma, o prosseguimento do recurso, nesse passo, é obstaculizado pelo En. 297/TST. No tocante à multa cominada pela v. decisão declarativa de primeira instância, ela teve como supedâneo o parágrafo único do art. 538 do CPC, pelo que resta afastada a possibilidade de ofensa aos dispositivos ordinários (En. 221/TST) e constitucionais invocados. Por sua vez, são inespecíficos os modelos colacionados, ante o caráter protelatório dos embargos declaratórios (En. 296/TST). Com relação ao vínculo empregatício, frisou o Eg. Regional que inexistente, nos autos, o termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, na forma exigida pelo art. 3º, da Lei n. 6.494/77, além de ausente o instrumento jurídico entre a instituição de ensino e o Reclamado, ajustando as condições da realização do estágio (art. 5º, do Decreto n. 87.497/82). Assim, estando a v. decisão recorrida embasada no conjunto probatório, a revelar a ocorrência das irregularidades apontadas, descaracterizando o contrato de estágio, não se verifica a intentada afronta à Lei n. 6.494/77 e aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC (Enunciados 126 e 221/TST). A seu turno, carecem de especificidade os paradigmas reproduzidos, que não abrangem as particularidades fáticas da fundamentação do v. Acórdão, supracitadas (Enunciados 23 e 296/TST). No que concerne às horas extras, recai do v. Acórdão (fl. 126) que a condenação teve como suporte a prova testemunhal, que "informou a jornada cumprida regularmente pelo Recorrido, em todo o mês, não restringindo aos 'dias de pico'". Portanto, ante tal teor de decidir, não se percebe a alegada violação dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC (En. 221/TST), tampouco vilipêndio literal e direto ao inciso II do art. 5º, do Texto Fundamental. Devidamente fundamentada a v. decisão recorrida, com a indicação dos motivos que levaram ao convencimento dos doutos Julgadores, também não se há falar em ofensa ao art. 131 do CPC. Demonstrado o labor extraordinário, revelam-se inespecíficos os padrões transcritos no apelo, relativos ao ônus da prova (En. 296/TST). Ademais, a irrisignação do Recorrente remete ao reexame de provas e de fatos, o que é obstado pelo En. 126/TST. Por fim, no pertinente à incidência de atualização monetária e juros a partir do depósito em conta do montante devido, carecem de especificidade os modelos válidos colacionados, que se referem à fase

de execução e pressupõem a quitação integral da dívida, o que ainda não ocorreu (En. 296/TST). Por sua vez, não se verifica a alegada ofensa ao art. 9º, da lei n. 6.830/80, ante a razoabilidade da exegese adotada, no sentido de que o crédito deve ser corrigido até a data do seu efetivo pagamento (en. 221/TST). Tratando-se de matéria disciplinada por legislação infraconstitucional, não se há cogitar de vulneração literal e direta da Carta Política. Ante o exposto, denego-lhe seguimento."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1344/2005-045-15-40.2

AGRAVANTE : J. MACÊDO S.A.  
ADVOGADO : DR. ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ FILHO  
AGRAVADO : JOÃO BATISTA GOUVEIA E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. NÍCIA BOSCO  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 496-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-9).

Sem contraminuta e sem contra-razões (certidão à fl. 499), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "preliminar de nulidade. negativa de prestação jurisdicional. penalidade disciplinar. cabimento. embargos de declaração. multa", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### "PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/09/2007 - fl. 464; recurso apresentado em 21/09/2007 - fl. 465).

Regular a representação processual, fls. 63/64 e 475.

Satisfeito o preparo (fls. 369, 400, 399 e 453).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, não há como receber o recurso, porquanto o v. acórdão afirmou que a r. sentença manifestou-se explicitamente a respeito das questões suscitadas, não se vislumbrando violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Por outro lado, inviável a análise dos arestos colacionados, pois a nulidade invocada não pode ser aferida por divergência jurisprudencial, vez que não há teses a serem confrontadas.

#### PENALIDADE DISCIPLINAR - CABIMENTO

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso interpretativo ou divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois inobservadas as exigências do artigo 896, "a", "b" e "c", da CLT.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

A aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios insere-se no poder discricionário do julgador, que dispõe de sua conveniência e oportunidade na análise do caso concreto, razão pela qual não se vislumbra divergência jurisprudencial específica (Súmula 296, I, do C. TST), tampouco ofensa aos dispositivos constitucionais e legais apontados, conforme exige a alínea "c" do artigo 896 da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1350/2001-004-13-00.7

AGRAVANTE : GENIVAL SOARES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SÓSTHENES MARINHO COSTA  
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 346, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 348-52).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 356-61 e fls. 362-7), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "promoção, pretensão fundada em suposta preterição, ato único e positivo do empregador, prescrição total", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Esta Egrégia Corte Regional deu provimento ao recurso da reclamada para pronunciar a prescrição da ação e extinguir o processo com o julgamento do mérito.

Sob o prisma da divergência jurisprudencial, não há como ser admitida a revista, pois os arestos carecem de especificidade exigida pelo Enunciado nº 296/TST, por não abordarem os fatos com a necessária identidade da tese exposta pela decisão hostilizada, uma vez que o v. acórdão assim se pronunciou:

"A promoção de servidor, ainda que irregular, constitui ato único e positivo do empregador, o qual servirá de marco para a contagem do prazo prescricional. Sujeita-se, portanto, à Prescrição total o pedido de promoções firmado em preterição".

Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais de recorribilidade, denego seguimento à presente revista."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1351/1997-011-15-00.1

AGRAVANTE : ADEMAR JOSÉ RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : OS MESMOS  
**D E S P A C H O**

#### 1. Relatório

Contra o despacho da fl. 465, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agravam de instrumento o reclamante (fls. 467-72) e o reclamado (fls. 473-8).

Com contraminuta e contra-razões do reclamante (fls. 481-5 e fls. 486-90) e do reclamado (fls. 491-3 e fls. 494-7), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. correção monetária. índice aplicável. correção monetária. época própria", denegou seguimento aos recursos de revista.

Nas minutas, os agravantes repisam as alegações trazidas nas revistas, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos dos agravantes não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Recorrem de revista ambas as partes.

1. Recurso do reclamado:

Não verifico ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST.

2. Recurso do reclamante:

Não vislumbro negativa de prestação jurisdicional, observados que foram pela v. decisão os ditames contidos no artigo 93, IX, da Constituição da República.

Não verifico ofensa direta ao dispositivo constitucional invocado. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266.

Portanto, denego seguimento aos Recursos de Revista do reclamado e do reclamante."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO aos agravos de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1356/1999-005-19-46.3**

**AGRAVANTE :** COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO :** DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAY-  
DE BRÉDA  
**AGRAVADO :** PEDRO ANILSON DE SOUZA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

RMW/mbe/ew

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 171-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a executada (fls. 02-8).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 181-5 e fls. 186-8), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "bloqueio de crédito, multa sobre o valor da execução", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL interpõe recurso de revista em face do acórdão de fls. 145/148, proferido por este E. Regional em sede de agravo de petição patronal, ao qual foi negado provimento.

Em suas razões trata dos seguintes temas:

**DO BLOQUEIO DE CRÉDITO** - Insurge-se quanto ao bloqueio de crédito em sua conta bancária, sob o argumento de que a execução está sendo efetuada de modo mais gravoso ao devedor, e dificultando o funcionamento financeiro da empresa. Transcreve arestos exemplificativos às fls. 154/156. Para tanto, indica afronta a dispositivo da atual Carta Política.

Do acórdão do TRT que julga agravo de petição na execução apenas cabe recurso de revista se violar dispositivo constitucional (art. 896, §2º, da CLT).

Convém fazer remissão ao disposto no artigo 655 do CPC, o qual prescreve que incumbe ao devedor a nomeação de bens à penhora, observando a ordem ali descrita, sob pena de devolver o direito de nomeação ao credor (art. 657, CPC). No caso em apreço, a recorrente não observou a gradação estabelecida na norma legal, oferecendo os bens de fl. 83, com o que não concordou o recorrido (fls. 91/93).

Frise-se que o processo de execução trabalhista, a par do disposto no artigo 620 do CPC, rege-se também pelos princípios da celeridade e simplicidade, de modo a atingir o fim colimado, qual seja, satisfazer, rapidamente os direitos do empregado, dada a natureza alimentar de seus créditos.

Ademais, a recorrente não comprovou que a penhora e bloqueio em sua conta-corrente compromete seu funcionamento.

Não visualizo ofensa ao art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

**DA MULTA SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO** - O art. 655, I, do CPC coloca o dinheiro como primeiro item na ordem de preferência.

O Juízo de Segundo Grau aplicou à recorrente multa de 20% sobre o valor da execução por ato atentatório à dignidade da justiça com fundamento nos arts. 600, II e 601 do CPC, tendo em vista a sua oposição injustificada à execução, eis que objetivou através do agravo de petição substituir a penhora em dinheiro por bens.

Não vislumbro afronta ao art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1361/2001-087-15-41.0**

**AGRAVANTE :** BANN QUÍMICA LTDA.

**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES

**AGRAVADO :** ANTÔNIO LOPES RAMALHO

**ADVOGADO :** DR. JOÃO CARLOS MOTA

**AGRAVADO :** MASSA FALIDA DA NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO :** DR. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 229-30, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) executado(a) (fls. 02-18).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 232), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "responsabilidade subsidiária, juros de mora, contribuição previdenciária", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

O V. acórdão afirmou que, para que o patrimônio do responsável subsidiário seja responsabilizado pelos créditos exequíveis, basta que a empresa devedora principal seja inadimplente, situação essa que se mostra notória nos presentes autos.

Diante disso, não verifico ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do C. TST.

Oportuno ressaltar que não ensejam o cabimento do presente apelo, nesta fase executória, as hipóteses de divergência jurisprudencial, bem como de violação de preceito de lei ordinária".

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1390/1998-073-01-40.7**

**AGRAVANTE :** JOÃO BATISTA ARANTES

**ADVOGADOS :** DRS. NILTON CORREIA

**CÁTIA REGINA BARBOSA**

**AGRAVADO :** TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 178-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-11).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 491-3 e fls. 484-90), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**É o relatório.**

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. Complementação de aposentadoria", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"Requisitos intrínsecos** - Recorre de revista JOÃO BATISTA DE ARANTES, contra o V. Acórdão regional, no tocante ao seguinte tema: complementação de aposentadoria. Alega negativa de prestação jurisdicional. Nas razões recursais, pretende demonstrar que o apelo se enquadra nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do

artigo 896 da CLT. Para tanto, indica os dispositivos legais e constitucionais que entende terem sido violados apontando, ainda, contrariedade à súmula da jurisprudência do C. TST, bem como divergência jurisprudencial. Transcreve arestos.

**Exame.** Verifica-se, inicialmente, que a prestação jurisdicional ocorreu de modo completo e fundamentado, não se podendo falar em violação de qualquer dos dispositivos elencados na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-I, do C. TST. Ante a ausência de tese antagônicas, não há que se falar em divergência jurisprudencial. No tocante à complementação de aposentadoria não se verifica qualquer afronta aos dispositivos legais e constitucionais apontados pelo recorrente. Ao julgar o tema recursal, a Eg. Turma verificou que à época de sua implementação ele não era aposentável, conforme exigido na referida norma. O V. Acórdão regional, portanto, está fundamentado na prova, cujo reexame, na atual fase processual, é vedado pelo Enunciado nº 126 do C. TST. O princípio da isonomia, invocado pelo Autor, não contempla a prática de atos ilícitos ou ilegais, cuja ocorrência, no caso dos autos, a Eg. Turma ressaltou, observando outros empregados da Ré na mesma situação do Autor, que foram beneficiados pela Norma editada em 1971 (v. Ementa de fls. 199). A contrariedade a súmula da jurisprudência do C. TST, também, não restou configurada. Não se verifica qualquer contrariedade aos Enunciados nºs 51 e/ou 288 do C. TST, porque o caso dos autos não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas nas referidas súmulas da jurisprudência do C. TST. Sob o aspecto da divergência jurisprudencial, o recurso não encontra melhor sorte. É que, dentre os arestos transcritos para o confronto de teses são inservíveis todos aqueles que não estão contemplados na alínea "a", do artigo 896, da CLT os demais são inespecíficos, porque não revelam a identidade fática exigida pelo Enunciado nº 296 do C. TST. Tais circunstâncias impedem o processamento do recurso.

**Nego seguimento."**

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1401/2001-341-01-40.5**

**AGRAVANTE :** BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADA :** DRA. FLÁVIA MARIA FERREIRA DE MATTOS

**AGRAVADO :** TERESA CRISTINA RIBEIRO AMARAL

**ADVOGADO :** DR. FELIPE SANTA CRUZ

**AGRAVADO :** TRANFORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

RMW/fad/ew

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 85-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-7).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 102-6 e fls. 94-101), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "cerceamento de defesa. indeferimento de testemunha. terceirização. honorários advocatícios", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Requisitos intrínsecos. Recorre de revista o segundo Réu, alegando afronta aos artigos: 2º, 3º e 818, da CLT e 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial, no tocante aos temas "nulidade do julgado por cerceamento de defesa - indeferimento de testemunha", "terceirização" e "honorários advocatícios". Transcreve arestos para o confronto de teses.

**Exame.** Cerceamento de defesa - indeferimento de testemunha - No caso, o cerceamento do direito de defesa não restou configurado. Consoante asseverou o V. Acórdão regional, "restou incontroverso o tipo de atividades exercidas pela reclamante (...)". Assim, se a D. decisão recorrida concluiu estarem presentes elementos suficientes para o exame do enquadramento das atividades da autora integradas à atividade-fim da ora Recorrente, não há que se falar em violação ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República. Releva destacar que as leis processuais atribuem ao juízo poder de dirigir o processo, compreendendo nessa órbita o dever de determinar as provas necessárias a sua instrução e o indeferimento das diligências inúteis ou meramente protelatórias, consoante os artigos 125 e 130, do CPC. De se ressaltar, ainda, que a decisão recorrida pauta-se na observância dos princípios da celeridade e economia processual, que regem o Direito Processual do Trabalho, segundo o qual o juízo busca o máximo de atuação da lei com o mínimo de atividade processual, a teor do art. 765 da CLT. Terceirização - Ressalte-se, de plano, que o processamento do apelo esbarra no óbice do E.126, do C. TST. Da prova coligida restou comprovada a intermediação ilegal de mão-de-obra tipificada no item





I, do Enunciado 331, do C. TST. Neste contexto, não se vislumbram as indigitadas violações e a divergência jurisprudencial se mostra incabível, nos termos do Enunciado 333, da SDI-I c/c o art. 896, §4º, da CLT. Honorários advocatícios - O V. Acórdão regional decidiu em consonância com os Enunciados 219 e 329, do C. TST. Como se vê, não se vislumbra contrariedade aos referidos verbetes sumulados. Reitera-se, com relação à demonstração de dissenso jurisprudencial, o óbice do art. 896, §4º c/c o Enunciado 333, do C. TST."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1405/2006-104-03-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC  
ADVOGADO : DR. LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : ALEXSÂNIA GUIMARÃES RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. WEBER VILAS BOAS ALVES  
AGRAVADO : COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTI-PROFISSIONAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO MÁRCIO PADILHA  
AGRAVADO : CTBC CELULAR S.A.  
ADVOGADO : DR. LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA

RMW/kvm/ro

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 144-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-35).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 149-50 e fls. 151-3), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "cooperativa. vínculo empregatício. hora extra. divisor 220", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 174 da CF.

- violação do(s) art(s). 442, parágrafo único, da CLT e 333, incisos I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"De acordo com a inicial, a reclamante pediu o vínculo de emprego diretamente com a CTBC, pelo período de 19.08.02 a 03.11.05, sustentando que lhe prestou serviços, irregularmente contratados pela COOPERBRAS.

O julgador de origem acatou o pleito e reconheceu o vínculo empregatício entre a reclamante a CTBC, pelo período acima apontado.

A primeira reclamada, CTBC, insurge-se contra essa decisão. Assevera que no período em que a autora trabalhou como cooperada não há se falar em vínculo de emprego, vez que ela era associada à cooperativa, inexistindo provas de que houve vício de consentimento obreiro. Aduz que o reconhecimento do vínculo nesse período afronta o art. 174, §2º da CF/88 e o art. 442, parágrafo único, da CLT. Sustenta, outrossim, que os requisitos elencados no art. 3º da CLT não foram preenchidos

Antes de apreciar as questões fáticas reveladas pelas provas produzidas, considero pertinente recordar alguns aspectos relacionados ao funcionamento da sociedade cooperativa.

A cooperativa é uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica civil, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços aos associados, consoante a Lei 5764/71, no artigo 4º. A liberdade na escolha do objeto das cooperativas, consoante o artigo 5º dessa mesma norma, é ampla, pois poderá ser adotado como fim qualquer gênero de serviço, operação ou atividade.

Ainda de acordo com a legislação instituidora dessa forma de associação e com o artigo 1094 do Código Civil, suas características marcantes são a adesão voluntária; singularidade de voto; quorum para o funcionamento e deliberação da assembleia geral baseado no número de associados e não no capital; retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado; variabilidade ou dispensa do capital social; intransferibilidade das quotas; indivisibilidade do fundo de reserva; neutralidade política; indiscriminação religiosa, racial ou social; e prestação de assistência aos associados.

O verdadeiro cooperado detém dupla qualidade em relação à cooperativa, pois além de prestar serviços também é beneficiário dos serviços prestados pela entidade.

Feitas essas considerações, passo ao exame dos fatos evidenciados nos autos, ressaltando que as partes ajustaram a juntada de depoimentos emprestados de outro processo (f. 274) no qual se discute matéria idêntica.

Em conformidade com a prova emprestada deferida, tem-se que a reclamante, ao prestar depoimento como testemunha informou que: 'prestou serviços a CTBC, por intermédio da Cooperativa, no período de 19/08/02 a 31/10/05, na função de conferente de contas, no prédio da Cooperativa; (...) quando não havia conferência trabalhavam das 08:00 às 18:00 horas, com 01:30 hora de intervalo, de segunda à sexta-feira; segundo o cronograma passado pela CBTC, a conferência ocorria no dia anterior, no dia do vencimento e contas e no dia seguinte; as contas venciam nos dias 02,06,10,11,16, 23 e 28 de cada mês, não recordando com exatidão; nos dias de conferência, trabalhavam direto, durante os 03 dias, indo em casa apenas para tomar um banho e fazer um lanche, enquanto a CTBC resolvia alguns problemas; nesses dias, faziam os intervalos de 01:00 hora para almoço e 01:00 hora para jantar; nesses dias não dormiam quase nada, mas faziam isso em casa; Adilce passava as ordens de serviço, às vezes por telefone e outras através da gestora da Cooperativa, sra. Priscilla; no começo, recebia o salário fixo de R\$990,00 mais um percentual de 30% sobre esse valor, sendo que no final o valor fixo era de R\$1.180,00, totalizando rendimento mensal de R\$1.500,00; (...) até 09/08/02 foi empregada registrada da 1ª reclamada e também fazia a conferência de contas...' (f. 280/281 - grifo nosso)

Nesse sentido é o depoimento da 1ª testemunha ouvida, Sr. DAHER FERREIRA DIAS: "...iniciou a prestação de serviços para a 1ª. Recamada, intermediada pela 2ª., em agosto de 2000, o que perdurou até 31/10/05; ...na cooperativa, no começo, o depoente trabalhou no setor de isenção de juros e multas cobradas nas contas telefônicas da 1ª. Reclamada; depois efetuou análise de reclamações sobre os serviços de telefonia e, por último, a função de conferente de contas; recebia salário fixo, de R\$540,00 por mês quando trabalhou no setor de isenção e R\$900,00 na conferência de contas, mais um percentual relativo ao cumprimento de metas; ... as ordens de serviço eram passadas por empregados da CTBC, podendo mencionar Adilce, Francisca, Rubens Guilherme, que também fiscalizam o serviços; no período da conferência, atuavam no prédio da Cooperativa, mas também já chegaram a efetuar conferência no prédio da CTBC; havia um gestor da Cooperativa que também passava ordens de serviço, recebidas de Adilce;' (f. 279/280 - grifo nosso).

Assim, o conjunto probatório dos autos autoriza a concluir que o vínculo existente entre recorrente e a autora era verdadeira relação de emprego nos moldes do art. 3º da CLT, mormente quando verificados os pressupostos jurídicos caracterizadores da relação de emprego (art. 3º da CLT), pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e a subordinação.

Ademais, insta esclarecer que a autora foi empregada da CTBC até 09.08.02 (f. 27), quando foi dispensada. Ocorre que, em 19.08.02 ela voltou a prestar serviços para a mesma empregadora, nas mesmas funções, porém agora sob o manto de "cooperada", o que reforça a tese de contratação fraudulenta.

Saliente, outro tanto, que não ficou comprovado nos autos que a reclamante, como cooperada, tivesse maiores vínculos com a cooperativa à qual se filiou, como, por exemplo, participação de divisão de sobras ou lucros, acompanhamento dos atos praticados pelas mesmas na busca de melhorias para seus associados ou usufrísse algum benefício prestado pela cooperativa com que se filiou. Por isso, ficam afastadas as alegações de que a relação firmada fora válida, pois a adesão da reclamante não se deu por livre e espontânea vontade, mas como requisito de sua posterior vinculação à recorrente." - (f. 350/352)

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST, razão pela qual ficam afastadas as violações apontadas.

São inespecíficos os arestos válidos colacionados, porque não abordam as mesmas premissas aqui salientadas pela d. Turma julgadora, notadamente no que tange à comprovação dos requisitos da relação de emprego (Súmula 296/TST).

De outro lado, não é apto ao confronto de teses o aresto colacionado à f. 363 que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que fora publicado (Súmula 337/LTST).

HORA EXTRA - DIVISOR 220

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 343/TST.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"Por fim, considerando-se a determinação convencional de observância à jornada semanal ordinária de 40 horas (cl. 24ª do ACT 02/04, f.35/36 e cl. 26ª do ACT 04/05, f. 45), soa no vazio a insurgência empresarial, contra a utilização do divisor "200", pertinente ao caso." - (f. 354)

São inespecíficos os arestos válidos colacionados, bem como a Súmula 343/TST, porque não abordam as mesmas premissas aqui salientadas pela d. Turma julgadora, notadamente no que tange à existência de cláusula convencional específica quanto à fixação da jornada semanal em 40 horas (Súmula 296/TST)."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1417/2005-137-15-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD  
AGRAVADO : FRANCISCO NATALINO RAVIRA  
ADVOGADO : DR. JAMIL APARECIDO MILANI  
AGRAVADO : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÉLSIO MENEGON

RMW/gtg/af

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 92-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado Município de Piracicaba (fls. 02-11).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 95), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 98-100).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "honorários advocatícios. multa do art. 477 da CLT. multa do art. 467 da CLT. responsabilidade subsidiária", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto ao deferimento dos honorários advocatícios, o v. acórdão, além de se ter baseado nas provas dos autos, decidiu em conformidade com a Súmula 219 do C. TST. Assim, inviável a aferição de ofensa aos dispositivos legais invocados. Incidência das Súmulas 126 e 333 do C. TST.

MULTA - ART. 477 CLT

MULTA - ART. 467 CLT

Ao deferir as citadas multas, o v. julgado conferiu razoável interpretação aos dispositivos legais invocados, o que atrai a incidência da Súmula 221, II, do C. TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o recurso, de acordo com o artigo 896, § 4º, da CLT, combinado com a Súmula 333 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1422/2006-007-18-40.7

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO  
ADVOGADA : DRA. ROSANGELA GONÇALEZ  
AGRAVADO : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 537-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-11).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 549), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Convenção coletiva de trabalho. Aplicabilidade. Honorários advocatícios", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 8º, II, da CF.

A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence a essa categoria econômica e que seu sindicato não participou de referida negociação.

Consta do v. acórdão:

"Afinal, se o transporte alternativo com a utilização dos veículos acima mencionados não mais existe e se os condutores autônomos, hoje cooperados da reclamada, não mais colocam a sua força de trabalho no transporte coletivo urbano regular, preferindo contratar empregados para tal fim, resta óbvio que o SINDTRAGO perdeu seu objeto, sendo que a reclamada, que, repita-se, age na qualidade de uma verdadeira empresa, passou a ser representada pelo SETRANSP, entidade que representa a categoria econômica das empresas de transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia, já que atua nesta atividade. Insta salientar que a par de o autor não integrar categoria profissional diferenciada, a atividade econômica da reclamada é justamente o transporte coletivo urbano de passageiros, não havendo falar que ela não foi representada na negociação que resultou na assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho acostada à inicial, não lhe socorrendo, assim, o disposto na S. 374 do C. TST. Outrossim, o princípio da unidade sindical, previsto no art. 8º, II, da CF/88, não restou violado, uma vez que o SINDTRAGO foi criado para representar os condutores autônomos de veículo no transporte coletivo alternativo, que não mais existe, sendo que o SINDTRAL representa os trabalhadores no transporte coletivo urbano do sistema alimentador do Estado de Goiás" (fls. 500/501).

Conforme consignado pela Turma Regional, a Recorrente é representada pelo Sindicato subscritor da CCT juntada aos autos, de forma que a Súmula 374/TST não se aplica ao caso dos autos. Ademais, não se verifica afronta ao art. 8º, II, da CF, pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unidade sindical.

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

A Recorrente assevera que não se pode considerar a assistência dada ao Autor pelo Sindicato, pois esse foi constituído de forma irregular.

Neste tópico, denota-se que a questão levantada pela Recorrente - irregularidade do Sindicato - não foi debatida na via ordinária, tratando-se, assim, de inovação à lide. Cabe, aqui, a observância da lição extraída da Súmula 297/TST.

Ressalta-se, por oportuno, que o posicionamento regional no tocante aos requisitos para a concessão dos honorários assistenciais, como se vê às fls. 503, está em perfeita sintonia tanto com o verbete sumular quanto com a Lei em destaque."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1429/2001-031-03-00.5

AGRAVANTE : REGINALDO APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ  
AGRAVADO : CNH LATINO AMERICANA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA  
AGRAVADO : PRESTAR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA CHALUB MALTA

RMW/kvm/dam

#### D E S P A C H O

##### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 862-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamante (fls. 864-8).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 870-5 e fls. 876-83), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

##### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "danos morais e materiais. insalubridade. neutralização. fornecimento de EPI. equiparação salarial", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### "DANOS MORAIS E MATERIAIS

A Eg. Turma Regional, pela d. maioria, indeferiu a indenização por danos morais e materiais pleiteada, por julgar insuficientemente demonstrada a culpa das empregadoras quanto ao acidente ocorrido com o Autor (fls. 832/834).

O Recurso vem apenas por violação dos arts. 70., inciso XXVIII, da CF/88, 21 e 121 da Lei 8213/91, bem como da NR 17, item 17.2.6 da Portaria 3214/78 do MTb, sustentando a culpa das reclamadas diante do descaso com as normas técnicas de segurança e saúde do trabalhador.

Entretanto, considerando os aspectos fáticos delineados no v. acórdão, em que se concluiu pela inexistência de culpa ou dolo dos empregadores de forma a gerar a reparação danosa pretendida, não se vislumbram as violações apontadas, esbarrando o recurso no En. 126/TST, que veda o reexame de provas nesta fase recursal.

Cumpra registrar que, sobre o argumento de ausência de fiscalização pela reclamada das normas de segurança e das condições ergométricas de trabalho, não existiu no v. acórdão atacado tese explícita a respeito (En. 297/TST).

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/REFLEXOS

O recorrente alega ofensa aos artigos 195, par. 2o., da CLT, 333 do CPC e 50., inciso LV, da CF/88, bem como a divergência com os arestos colacionados (fls. 853/854) e com o En. 289/TST, ao argumento de que a Eg. Turma desprezou o laudo pericial.

O Regional decidiu com base exatamente no laudo técnico e nos documentos de fls. 420/421, concluindo que havia o fornecimento de protetores auriculares, bem como de máscara com lentes filtrantes, avental/manga de raspa e luvas de raspa, capazes de neutralizar a radiação e, ainda, a periodicidade na reposição dos mesmos (fls. 834/835).

Destarte, partindo-se da premissa, incontroversa nos autos, de que havia fornecimento de equipamentos de proteção a neutralizar efetivamente o agente insalubre e que a Eg. Turma observou a prova técnica (fls. 834/835 e 843), fica afastada a violação dos dispositivos indigitados e a divergência apontada (En. 296/TST).

#### EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O recorrente insiste em afirmar que a identidade de funções com o paradigma apontado restou comprovada, mas considerando que os d. Julgadores concluíram exatamente o contrário, com base na prova apresentada nos autos, o pedido revisional esbarra nos Enunciados 221 e 126/TST.

Registre-se que os arestos carreados não enfrentam as premissas fáticas delineadas no v. acórdão regional, o que atrai a incidência do Enunciado 296 do TST."

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1457/2000-012-05-00.2

AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO : SELMA CILIRIA DE JESUS  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA

RMW/kvm/af

#### D E S P A C H O

##### 1. Relatório

Contra o despacho da fl. 623, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 626-9).

Com contraminuta e sem contra-razões (fls. 633-7), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

##### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "embargos de declaração. não-conhecimento. não-interrupção do prazo recursal para interposição do recurso de revista. intempestividade", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

#### "Pressupostos extrínsecos

O presente Recurso de Revista foi interposto após ultrapassado o oitavo dia legal e, portanto, não deve ser conhecido.

Os Embargos de Declaração de fls. 610, consoante o julgado de fls. 613/614, não foram conhecidos por intempestividade, o que afasta os efeitos do art. 538 do CPC.

Assim, considerando a ciência da decisão dos primeiros Embargos de Declaração em 21.01.2003, vislumbramos que o presente Recurso de Revista interposto em 25.03.2003 é manifestamente extemporâneo."

Com efeito, o preceito do artigo 538 do CPC, no sentido de que os embargos declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos - a comportar, como toda norma jurídica, produto cultural que é, interpretação -, diz, segundo sua melhor exegese, com os embargos declaratórios opostos a tempo e modo, e não com os intempestivos e os manifestamente incabíveis. Não conhecidos, desse modo, porque intempestivos, os embargos declaratórios opostos pela reclamada na origem, não interromperam o prazo para interposição do recurso de revista de que veio a se valer.

Não infirmados, portanto, os termos do despacho agravado.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1467/2005-008-01-40.0

AGRAVADO : ZILDA DA SILVA VALENTE CASTRO  
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

#### D E S P A C H O

##### 1. Relatório

Contra o despacho de fl. 88, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamante (fls. 02-7).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 95-101 e fls. 102-8), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

##### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "prescrição, multa de 40% do FGTS, expurgos inflacionários", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**Requisitos extrínsecos:** Presentes.

**Exame** - A análise do tema recorrido, sob todos os aspectos apontados pela parte recorrente, e em confronto com o V. Acórdão Regional, revela que o recurso não está enquadrado em qualquer das hipóteses legais de cabimento. Verifica-se, ainda, que o V. Acórdão regional adotou entendimento já consagrado pelo C. TST, o que atrai a aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333/TST. Revela-se, portanto, inviável o pretendido processamento.

**Nego seguimento ao recurso da autora.**

Ajuizada a reclamatória em outubro de 2005, a matéria não comporta mais discussão nesta Corte Superior, já pacificada a jurisprudência, por meio da Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Nesse contexto, não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento.

##### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-1486/2005-011-05-40.7

AGRAVANTE : ANDRÉ LUIS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉA RODRIGUES DE QUEIROZ  
AGRAVADO : JOÃO CARLOS DA SILVA TRANSPORTES  
ADVOGADO : DR. MÁRIO MIGUEL NETTO

#### D E S P A C H O

##### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 92-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 01-4).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 97-v.), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

##### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Prescrição total", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### "PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegações:

- violação do(s) art(s). 7º, inciso XXIX, da CF.

Insurge-se o reclamante contra o acórdão regional que confirmou a incidência da prescrição do direito de ação.

Não lhe assiste razão.

A revista, nos termos em que foi formulada, mostra-se inviável, não conseguindo fazer frente à fundamentação lançada no decumso hostilizado.

A irresignação recursal conduz, na verdade, à evidente tentativa de obter novo pronunciamento sobre matéria já exaurida.

Verifica-se, ainda, que a revisão da matéria em comento exigiria a incursão do julgador no contexto fático-probatante do caderno, mister incompatível com a natureza extraordinária do recurso, segundo a Súmula nº 126 do Excelso Trabalhista."



**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
**Ministra Relatora**

**PROC. Nº TST-AIRR-1490/2004-045-02-40.8**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. GRAZIELLA AMBRÓSIO SALLES  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS VERSOLATO  
ADVOGADO : DR. ROSANE LAPATE LISBOA

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 133-4, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-13).

Sem contramínuta e com contra-razões (fls. 136-43), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. regularidade da representação processual", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 5º, XXV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, do CPC, e 832, da CLT.

O assunto referente à representação processual do recorrente foi devidamente analisado pela Turma, a qual adotou **tese explícita** a respeito (OJ 256/SDI-I/TST), não se vislumbrando, portanto, ofensa ao artigo 93, IX, da CF, e 458, do CPC, e 832, da CLT.

Sinale-se que a alegação de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da CF, não viabiliza a cognição intentada, na esteira da OJ 115/SDI-I/TST.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à Súmula 164/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da CF.

O E. Regional não conheceu, por inexistente, do recurso ordinário interposto, por entender que o advogado que subscreveu o apelo não está regularmente constituído nos autos.

A fundamentação exposta no v. acórdão é a de que:

(...) Em que pese esta Justiça não ter maiores restrições quanto ao mandato tácito, observa-se que em audiência às fls. 101, com vistas a regularizar a representação o D. Juízo concedeu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a juntada de procuração, o que não foi cumprido.

Destaque-se que, o D. Juízo a quo, de forma cautelosa, ofereceu mais uma oportunidade para regularização da representação do advogado que assinou o apelo, tendo o despacho às fls. 167 estabelecido novo prazo de 05 (cinco) dias, igualmente desconsiderado pelo causídico.

Ainda que se pretendesse afastar todo e qualquer formalismo e se quisesse recepcionar a procuração juntada quando já transcorridos mais de três meses do novo prazo concedido pelo Juízo, observa-se que referido procurador sequer figura naquele mandato de fls. 177/179, o que demonstra absoluto descaso dos operadores jurídicos quanto aos interesses de uma instituição que é patrimônio do povo brasileiro.

Para se chegar à certeza de que o subscritor do apelo esteve presente nas audiências realizadas no decorrer da instrução processual (mandato tácito), seria imprescindível o revolvimento do contexto fático-probatório, diligência incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST.

No mais, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 164/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (CLT, artigo 896, § 4º)."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
**Ministra Relatora**

**PROC. Nº TST-AIRR-1521/2005-024-02-40.0**

AGRAVANTE : EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS S.A.  
ADVOGADO : DR. WALDIR SIQUEIRA  
AGRAVADO : BELMAR TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. OSMAR ROQUE  
AGRAVADO : MANUEL CHOREN PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TADEU FÉQUIO CURRO  
**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 157-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 02-12).

Com contramínuta e contra-razões (fls. 142-5 e 146-9), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "responsabilidade subsidiária. Lei 8666/93", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, "caput" e II, e 5º, II da CF.

- violação do(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

"Improcede o inconformismo da reclamada ECT com a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada na origem.

A ora recorrente não nega haver recebido a força de trabalho do autor, por meio do contrato de prestação de serviços de transporte de carga postal celebrado com as duas primeiras reclamadas (grupo econômico). Nesse contexto, não pode eximir-se da responsabilidade que lhe cabe, na condição de beneficiária da disponibilização da mão-de-obra do recorrido. A responsabilidade em questão deriva da culpa "in eligendo" e "in vigilando" (ou seja, má escolha ou má fiscalização da empresa contratada) e encontra amparo legal no artigo 159 do Código Civil (atuais artigos 186 e 927 do NCC/2002). Conforme entendimento fixado na Súmula nº 331, do C. TST, a legalidade da contratação de terceiros para prestação de serviços não implica total irresponsabilidade do tomador. Ao contrário, este é subsidiariamente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da empresa prestadora de serviços, quando não adimplidas no tempo e modo devidos, ressaltando-se que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador independe de prova de fraude na contratação.

Tampouco pode a recorrente escudar-se na condição de órgão da administração indireta, equiparado à Fazenda Pública, para eximir-se das responsabilidades assumidas. Se o particular responde pelos danos causados por culpa "in eligendo" e "in vigilando", com maior razão deve responder o Poder Público, cuja finalidade precípua é a realização do bem comum.

Ainda que o contrato tenha se dado por meio de licitação, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compete à tomadora dos serviços reparar os danos causados pela empresa prestadora de serviços a terceiros, aí se incluindo a mão-de-obra contratada.

Diante destes princípios fundamentais, não resta espaço para a fria aplicação do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei nº 8666/93, porque esta privilegia o capital em detrimento do trabalho; e coloca a Administração Pública em prioridade sobre o Direito Social do Trabalho, tornando as entidades estatais irresponsáveis por seus atos, o que não se admite tenha sido intenção do legislador.

Por oportuno, a atual redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho, torna explicitamente aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista a responsabilidade subsidiária, restando obstado tão-somente o reconhecimento de relação empregatícia direta com o tomador de serviços."

Estando a r. decisão em consonância com o item IV da Súmula nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho, resta afastada a alegada violação constitucional e legal e prejudicada a análise dos arestos paradigmáticos transcritos para o confronto de teses, tudo conforme óbice imposto pelo artigo 896, § 4º, da CLT."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
**Ministra Relatora**

**PROC. Nº TST-AIRR-1523/2005-033-15-40.0**

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. LUÍS GUSTAVO SANTORO  
AGRAVADO : DIRCE FERREIRA LÚCIO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. ULISSES MARCELO TUCUNDUVA  
AGRAVADO : F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 131, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 02-10).

Sem contramínuta e contra-razões (fl. 134), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 137-8).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "responsabilidade subsidiária. Lei 8666/93", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o recurso, de acordo com o artigo 896, § 4º, da CLT, combinado com a Súmula 333 do C. TST.

Além disso, não afronta o artigo 5º, II, da Carta Magna v. acórdão que fundamenta sua decisão em Súmula, no presente caso no verbete de número 331, IV, do C. TST, porque a jurisprudência é fonte de direito expressamente prevista no artigo 8º da CLT.

Finalmente, cumpre ressaltar que não prospera a alegação de ofensa ao artigo 37, II, da Carta Magna, pois o v. julgado não reconheceu o vínculo empregatício entre a recorrente e a reclamante, mas tão-somente a responsabilidade subsidiária daquela pelas verbas trabalhistas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
**Ministra Relatora**

**PROC. Nº TST-AIRR-1532/2005-137-15-40.4**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALAI  
AGRAVADO : SEVERINO BERNARDINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JAMIL APARECIDO MILANI  
AGRAVADO : CONTROL EMPREENDEIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLELSIO MENEGON

**RMW/apn/ws****D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 87, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-8).

Sem contramínuta e contra-razões (fls. 90), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 93).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "responsabilidade subsidiária. multas dos artigos 467 e 477 da CLT. honorários advocatícios", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o recurso, de acordo com o artigo 896, § 4º, da CLT, combinado com a Súmula 333 do C. TST.

MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

No tocante ao deferimento da aplicação das citadas multas, o v. julgado conferiu razoável interpretação aos dispositivos legais invocados, o que atrai a incidência da Súmula 221, II, do C. TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ao deferir os honorários advocatícios, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 219 do C. TST, o que inviabiliza o recurso, de acordo com o artigo 896, § 4º, da CLT, combinado com a Súmula 333 do C. TST.

PORTANTO, denego seguimento ao Recurso de Revista do 2º reclamado (Município de Piracicaba)".

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
**Ministra Relatora**

**PROC. Nº TST-AIRR-1549/2000-022-09-40.2**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS ALEXANDRINO GOMES  
 ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO

RMW/lma/ew

**D E S P A C H O**
**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 168-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-18).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 375-7 e fls. 378-83), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. prova testemunhal. ônus da prova. equiparação salarial", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**1. Negativa de prestação jurisdicional.** Assevera a recorrente negativa de prestação jurisdicional e conseqüente nulidade do v. acórdão regional, vez que não houve manifestação "a respeito da alegação da habilitação do reclamante no programa de Incentivo da Reclamada", na medida em que a e. Turma "considerou existente fato inexistente, ou seja, considerou-se como incontroverso a habilitação do reclamante no incentivo, quando a prova produzida é bastante clara em esclarecer que o reclamante não se habilitou no programa, salientando apenas que o mesmo não preenchia os requisitos para o recebimento do incentivo, já que alegou o reclamante em defesa que preenchia os requisitos". Assevera ainda que a e. Turma omitiu manifestação acerca das matérias reguladas nos artigos 333 e 400, ambos do CPC.

A prefacial argüida será apreciada somente sob a ótica de violação, em tese, dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88, tendo em vista o que preconiza a OJ n.º 115 da SDI do c. TST.

Nota-se que a insurgência se restringe à análise do conjunto fático-probatório. A decisão encontra-se fundamentada. Com efeito, a e. Turma manteve a r. sentença e condenou a reclamada ao pagamento da indenização prevista no plano de desligamento incentivado, manifestando-se nos seguintes termos (fls. 172/173): "Ante os termos da defesa e depoimento do preposto, restou incontroverso que o reclamante solicitou seu desligamento através do Programa de Demissão Incentivada. Segundo o preposto, não teria sido aceito o pedido pela ré, em face da deficiência de mão-de-obra na área de atuação do autor. Aprova testemunhal afirma que havia deficiência de mão-de-obra no setor do reclamante, à época da demissão. Tal fato, porém, é insuficiente a afastar o direito à indenização. Ante o pedido do autor (...), deveria a reclamada ter comprovado documentalmente a sua apreciação e as razões que levaram ao indeferimento.

O programa não foi oferecido apenas a determinados empregados, mas de forma indiscriminada. Se havia uma escolha, baseado em determinados critérios, a discriminação era posterior e competia à reclamada apresentar a documentação comprobatória de que foi procedida a análise referente ao reclamante e esclarecidos os motivos pelos quais seu pedido não foi aceito.

A recusa formal da empresa faz-se necessária para que o empregado constate que não recebeu tratamento discriminatório e, inclusive, tome conhecimento das razões que ensejaram o deferimento do seu pedido. O ônus da prova compete à reclamada, vez que ela tem a posse dos documentos e há previsão específica da destinação dos mesmos, em casos de indeferimento.

A r. decisão encontra-se devidamente fundamentada, na medida em que, atendendo às circunstâncias constantes dos autos, a e. Turma valorou a prova e indicou os motivos que formaram seu convencimento, expondo os fundamentos de fato e de direito do decurso. Resta afastada, pois, a apontada violação dos artigos 93, IX, da CF/88 e 832, da CLT. Outrossim, discutindo-se alegação de negativa de prestação jurisdicional atribuída à própria Turma, inviável o recurso de revista baseado em divergência jurisprudencial, porquanto o juízo recursal não apreciou tal matéria.

**2. Prova Testemunhal. Ônus da Prova.** No mérito, aponta a recorrente violação do artigo 333 do CPC, sustentando que, "compulsando-se as provas produzidas, resta incontroverso que o autor nada provou quanto a sua habilitação no programa, sendo que suas testemunhas ouvidas não tinham conhecimento a respeito; da mesma forma, não comprovou que fazia jus ao benefício. Já a reclamada não só demonstrou que o reclamante não se desligou através do Programa de Incentivo, como comprovou que o reclamante não preenchia os requisitos do Programa...".

A recorrente aponta ainda afronta ao artigo 400 do CPC sob o argumento de que, "não dispondo a Lei que a prova não pode ser testemunhal, a comprovação dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do autor foram devidamente demonstrados pela reclamada através da defesa apresentada e dos depoimentos em audiência instrutória, notadamente do preposto, e do depoimento de todas as testemunhas ouvidas". Nesse contexto, a análise das apontadas violações implica reexame de fatos e provas, inadmissível em recurso de revista, a teor do Enunciado 126 do c. TST.

**3. Equiparação Salarial.** Registrou a e. Turma que "não há prova de homologação do P/ano de Cargos e Salários pelo Conselho Nacional de Política Salarial, na forma da Súmula 231 do E. TST. Trata-se de regularidade formal que não afasta a validade do quadro de carreira". Consta do v. acórdão, a fl. 169: "Considerando-se que não restou demonstrada a existência de quadro de carreira, com observância dos critérios de merecimento e antigüidade, de forma alternada, deve ser analisado o pedido sob o aspecto do art. 461 da CLT, pois não há fato impeditivo à equiparação salarial. Os aumentos atribuídos ao paradigma somente poderiam ser considerados como motivo a afastar a equiparação, na hipótese de existência de quadro de carreira válido, nos moldes do § 2º do dispositivo legal acima mencionado".

Consignou ainda a e. Turma que "o reclamante e o paradigma exerceram a mesma função e recebiam salários diversos. A diferença no exercício da função era inferior a dois anos. O fato de restar apenas um mês para completar tal período não constitui motivo para excluir o direito, pois a norma legal estabelece, de forma específica, o tempo a ser observado" (fl. 170).

Aponta a recorrente violação dos artigos 461 da CLT e 5º, caput, da CF/88, sustentando "que é incontroverso nos autos que a reclamada possui Plano de Cargos e Salários...", enquanto a e. Turma consignou que não foi demonstrada a existência de quadro de carreira. Tampouco está registrado no v. acórdão que "...referido plano fora levado em consideração pelas entidades representativas da categoria profissional quando da assinatura das Convenções Coletivas de Trabalho..." fato alegado pela recorrente nas razões recursais.

Assim, a análise das apontadas violações implica reexame de fatos e provas, inadmissível em recurso de revista, o que faz incidir o Enunciado 126/TST e obsta o processamento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial. Outrossim, a questão não foi analisada à luz do artigo 7º, inciso VI da CF/88, que não trata especificamente de equiparação salarial; incide, portanto, a orientação consagrada no Enunciado 297/TST.

DENEGO seguimento ao recurso.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

 Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1554/2007-011-18-40.9**

AGRAVADO : EDUARDO VINICIUS BARCELLOS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. WESLEY CAETANO DA SILVA  
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDERSON BARROS E SILVA

**D E S P A C H O**
**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 299-300, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-13).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 320-2 e fls. 311-8), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "equiparação salarial", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que teria sido provada a execução das mesmas funções desempenhadas pelas paradigmas, bem como a igualdade de produtividade.

Consta do v. acórdão:

"Em se tratando de fato constitutivo do direito perseguido, competia ao autor o ônus da prova, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC Entrementes, desse encargo o reclamante não conseguiu se desincumbir

(...)

Ora, o reclamante era um iniciante na atividade em questão, ao passo que as paradigmas Selma e Sirlane eram profissionais já bem qualificadas, sendo-lhes inclusive confiadas as tarefas de fomentar a coordenação de cobrança e de supervisionar a cobrança de clientes residenciais, respectivamente.

O fato de as paradigmas serem mais experientes do que o reclamante reflete diretamente na natureza e qualidade do serviço prestado, pois é razoável considerar que em suas funções as paradigmas concentravam maiores atribuições ou que, naquilo em que desempenhavam de modo similar ao autor, executavam com melhor técnica e com mais perfeição, a teor do que sustenta a defesa. Nesse contexto, o trabalho desenvolvido pelas paradigmas e pelo reclamante paragonado não se mostrou de igual valor.

Insta esclarecer ainda que as atividades desempenhadas pelas paradigmas eram diferentes daquelas exercidas pelo reclamante e que a quantidade de serviço variava muito entre as carreiras - fato esse que reflete diretamente no critério da produtividade (...)" (fls. 247, 249/250).

A declaração de que não ficou provado que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às das paradigmas e, bem assim, de que ele não tinha a mesma produtividade que elas, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância ao art. 461 da CLT.

Aresto proveniente de Turma do TST, a exemplo do primeiro precedente colacionado (fls. 260/261) é inservível ao confronto de teses ( art. 896, a , da CLT).

Daí porque não se cogita de contrariedade à Súmula 6/TST, porque, ao contrário, a Turma, ao evidenciar a ausência de identidade funcional e de igualdade de produção, decidiu de acordo com as suas disposições.

Inespecíficos, por outro lado, os arestos transcritos às fls. 261 e 263/264. O segundo julgado não contém tese que apresente dissenso com o acórdão regional, já que, no caso em tela, a identidade de funções foi exigida, não tendo sido comprovada. Os arestos de fls. 263/264 tratam da aplicação do princípio in dúbio pro operário e de responsabilidade subsidiária, matérias que não foram discutidas nos autos (Súmula 296/TST)."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

 Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
 Ministra Relatora

AGRAVANTE : CÁSSIA REGINA OSTI  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RMW/fad/af

**D E S P A C H O**
**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 81, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-4).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 85-7 e fls. 88-90), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "ajuda-alimentação. auxílio cesta-alimentação. previsão em norma coletiva", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"AJUDA ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Ao decidir sobre a ajuda alimentação e o auxílio cesta alimentação, o v. acórdão concluiu que os benefícios são indevidos, eis que decorrentes de norma coletiva, cujo prazo de vigência foi expirado, não se incorporando ao salário da laborista. Tal interpretação se insere nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do C. TST e não ofende a literalidade de nenhum dos dispositivos constitucionais e legais invocados.

Ademais, a v. decisão encontra respaldo no Enunciado 277 do C. TST, segundo o qual as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinalado, não integrando, de forma definitiva, os contratos."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

 Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1600/2004-001-05-40.0 TRT- 5ª região**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LEON ÂNGELO MATTEI E LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADA : LINDAURA CORDEIRO FRAGOSO  
 ADVOGADO : DR. EURIPEDES BRITO CUNHA JÚNIOR  
 AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR





## D E S P A C H O

**1. Relatório**

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, versando sobre "julgamento extra petita", com base na Súmula 297/TST (fl. 220).

O réu interpôs agravo de instrumento (fls. 01-05).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 226-v).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 83 do Regimento Interno desta Corte.

**2. Fundamentação**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 01 e 221), tem representação regular (fls. 46, 46-v e 47) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5o, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Irrepreensível o despacho denegatório de trânsito por erigir o óbice da Súmula 297 desta Corte, porquanto o tema do julgamento extra petita não foi debatido pelas instâncias anteriores, seja na decisão do recurso ordinário ou na dos embargos de declaração (fls. 195-9 e 210-1), bem como sequer constou nas respectivas razões de recorrer (fls. 164-73 e 204-5).

Com efeito, na espécie, aplica-se, conforme anotado na decisão negatória de trânsito, o teor da Súmula em comento, in verbis:

"Súmula 297. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."

Diante disso, o despacho denegatório está adequando à iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte Superior.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5o, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

**ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1604/2007-113-03-40.0**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA  
 ADVOGADA : DRA. ISABELA BRAGA TEIXEIRA  
 AGRAVADA : ELIZETE ALVES DA SILVA GOMES  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO CEZAR DA COSTA

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 122-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-16).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 124), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "julgamento ultra petita hora extra. intervalo intrajornada. hora extra. divisor 180. contribuição previdenciária. assistência judiciária gratuita", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"JULGAMENTO ULTRA PETITA  
 HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA  
 HORA EXTRA - DIVISOR 180  
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Trata-se de recurso interposto em processo de RITO SUMARÍSSIMO, restrito, portanto, à invocação de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Constituição da República, a teor do art. 896, parágrafo 6º, da CLT.

Registre-se que, conforme exegese consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n. 352 da SDI-1/TST, "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, não se admite recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), por ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT".

Constata-se, no entanto, que a parte recorrente, em seus temas e desdobramentos, não conseguiu demonstrar divergência com verbete sumular do Colendo TST, muito menos a violação de qualquer dispositivo da Constituição da República, como exige o artigo 896, parágrafo 6º, da Consolidação Leis do Trabalho.

Ressalte-se ainda que, no tocante ao intervalo intrajornada, a tese perfilhada está em sintonia com as OJ 307 e 354 da SDI-1/TST. Saliente-se que os julgados que serviram à construção da mencionada OJ 307 são no sentido de que, na hipótese de gozo parcial da pausa para refeição e descanso, faz jus o empregado ao seu pagamento como extraordinário, assim considerada a hora integral (E-RR-628779/2000.3, DJ 22/11/2002, dentre outros). Logo, quanto a esse tema, incide também o óbice contido no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1609/2003-005-17-40.0**

AGRAVANTE : RENATO PASSOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO : SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICADOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. FABIOLA FURTADO MAGALHÃES

**RMW/lbc/ws**

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 193-6, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamante (fls. 02-16).

Com contraminuta e sem contra-razões (fls. 206-8 e fls. 205), autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "não conhecimento do recurso do reclamante por falta de razões recursais pertinentes, nulidade de sentença por ausência de fundamentação, cerceio de defesa, horas extras e de sobreaviso, base cálculo de adicional de insalubridade, imposto de renda, INSS e honorários advocatícios" denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**Pressupostos extrínsecos**

O recurso é tempestivo (fls. 326 e 329, considerando o feriado municipal do dia 08 de setembro de 2004, conforme Ato TRT 17. PRESI. nº 202/2004, regular a representação processual (fl. 12) e o preparo é desnecessário, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 279).

**Pressupostos intrínsecos**

Não conhecimento do recurso do reclamante por falta de razões recursais pertinentes

No particular, assim fundamentou o acórdão impugnado, à fl. 324: "Conheço parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Dele não conheço quanto às horas extras e de sobreaviso, base de cálculo do adicional de insalubridade, descontos fiscais e previdenciários e honorários advocatícios, por falta de razões recursais pertinentes. Tais matérias sequer foram apreciadas na sentença, uma vez que o Juízo de primeiro grau acolheu a preliminar de coisa julgada argüida pela reclamada e extinguiu o processo sem apreciação do mérito."

Destarte, não se vislumbra, em tese, violação à literalidade do dispositivo legal invocado nas razões de revista, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 Consolidado.

Rejeição da argüição de nulidade, da sentença por ausência de fundamentação

Esclareceu o julgado, à fl. 324, que a "sentença encontra-se devidamente fundamentada, tendo o Juízo de primeiro grau apresentado de forma clara os motivos pelos quais julgou o processo extinto sem apreciação do mérito". Ressaltou ainda que "nada impede que o julgador utilize como fundamentos de sua decisão os argumentos apresentados por outro magistrado em processo análogo."

Ante o exposto, não se vislumbra, em tese, inequívoca ofensa aos apontados artigos 458, II, do CPC e 93, IX, da Carta Magna, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Sob a ótica jurisprudencial, também inviável o apelo, porquanto as ementas transcritas (fls. 332/333 e 339/340) provêm de Turma do C.TST, do STF, de Tribunal de Justiça e de Tribunal Regional Federal, desatendendo, pois, aos estritos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Frise-se, ainda, que a invocada OJ nº 151/TST mostra-se inespecífica, à luz do Enunciado 296 da Corte Superior, uma vez que aborda hipótese de mera remissão, pelo decurso, de fundamentos exarados em outro processo e para ali não transcritos, quadro fático que não equivale ao tratado nestes autos.

Cerceio do direito de defesa

Quanto à matéria supramencionada, ressaltou o julgado, às fls. 324/325:

"O Juízo a quo indeferiu a oitiva de testemunhas por entender que a transação realizada entre as partes perante a Comissão de Conciliação Prévia tem efeitos liberatórios gerais, fato que implica na ocorrência de coisa julgada quanto aos pleitos formulados na inicial.

Assim, ao indeferir a oitiva de testemunhas, buscou o Juiz apenas evitar diligências inúteis, pelo que não há que se falar em nulidade.

(...)

convém deixar claro, ainda, que o obreiro pretendia a realização de prova oral visando apenas à comprovação dos fatos articulados na inicial, sendo que em momento algum impugnou o termo de conciliação de fls. 53-54 ou manifestou interesse na produção de provas em relação à existência de eventuais vícios de consentimento no pacto realizado."

Ante o exposto, não se vislumbra, em tese, inequívoca afronta aos preceitos de lei federal e da Carta Magna invocados nas razões de revista, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Sob a ótica jurisprudencial também inviável o apelo, porquanto as ementas transcritas (fls. 333/338) ora provêm de Turma do C. TST, desatendendo, pois, aos estritos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, ora mostram-se inespecíficas, à luz do Enunciado 296/TST, não retratando a mesma realidade fática consignada no acórdão regional. Nego, pois, seguimento.

Horas extras e de sobreaviso, base de cálculo de adicional de insalubridade, imposto de renda, INSS e honorários advocatícios

Verifica-se que não há tese explícita, no acórdão recorrido, sobre os fundamentos recursais atinentes às matérias supramencionadas, pois o Tribunal não conheceu do recurso obreiro, por falta de razões pertinentes, já que o Juízo de origem acolheu a preliminar de coisa julgada argüida pela reclamada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (fl. 324). Assim, impossível a análise das razões recursais sobre a matéria de fundo, à luz das hipóteses previstas no artigo 896 da CLT.

**Conclusão**

Ausentes os pressupostos legais de admissibilidade, nego seguimento ao recurso de revista.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1635/2007-004-08-40.5**

AGRAVANTE : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO GAMA JUNIOR  
 AGRAVADO : LADISLAU MONTEIRO COSTA  
 ADVOGADO : DR. TIAGO CARDOSO MARTINS

**RMW/kvm/af**

## D E S P A C H O

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 93-93v., pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 04-12).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 98-102v. e fls. 103-4), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "horas extras. intervalo intrajornada. norma coletiva", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 37, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A recorrente insurge-se contra a v. decisão (folhas 358/359), que deu parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação os reflexos dos intervalos intrajornadas não concedidos e manter, no mais, a decisão recorrida. Segundo aduz, o Acordo Coletivo prevê que não é devido o pagamento a título de intervalo intrajornada aos vigilantes, pois a peculiaridade da escala 12 X 36 impõe que as horas ininterruptas trabalhadas sejam compensadas por 36 horas de descanso e que o serviço de vigilância é dotado de jornada especial devido à atividade de segurança, que não pode sofrer a quebra de continuidade. Transcreve arestos.

Acrescenta que a possibilidade de redução e pagamento da referida jornada foi instituída por meio da Lei nº 8.923/94; que a Constituição alberga a validade e legitimidade dos Acordos Coletivos e que, na escala de 12 X 36, não há prejuízo à saúde do trabalhador.

Enfatiza a necessidade da utilização dos vários graus de jurisdição com vistas a análise de mérito de todos os recursos, sob o entendimento de que "quanto mais se examina uma decisão, mais possível será a distribuição da justiça, pois caso esteja ela incorreta, há possibilidade de serem sanados os equívocos."-fl. 376.

Por fim, aduz, que a decisão recorrida violou os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, a teor do artigo 37, da CF/88 e que não foram expostos os fundamentos de fato e de direito que sustentam a v. decisão recorrida.

O apelo não merece prosseguir.

A Egrégia Turma, ao confirmar a r. sentença, ratificou o entendimento de que o intervalo mínimo intrajornada constitui medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa (CLT< artigo 71), como também tutelada constitucionalmente (artigo 7º, inc. XXII da CF/88).

Observa-se que o Colegiado decidiu a lide com fundamento nas normas legais e constitucionais que regem a matéria e, ainda, na Orientação Jurisprudencial nº 342, da SDI-I, do Colendo TST, que prevê a invalidade de cláusula ou convenção coletiva de trabalho que contemple a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por constituir medida de higiene, saúde e segurança do trabalho e, portanto, matéria de ordem pública.

Com efeito, a mesma Constituição que prevê a possibilidade de flexibilização das regras atinentes à jornada de trabalho, elenca entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Destarte, mister se faz a conciliação dessas normas, a fim de viabilizar o progresso econômico, com a preservação do destinatário final dos benefícios desse mesmo progresso, qual seja, o ser humano, aqui representado pela figura do trabalhador.

Dessa forma, uma vez que a decisão recorrida está em sintonia com os preceitos legais e constitucionais, e com a OJ nº 342 da SDI-I, do Colendo TST, inviável o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333, do TST).

Além do que, ainda que assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST e/ou violação direta de norma da Constituição da República, pressupostos específicos que não foram preenchidos no caso sob exame, ex vi do art. 896, § 6º, da CLT."

Rejeito, por fim, a arguição de litigância de má-fé veiculada na contraminuta, por não constatar, no exercício do direito constitucional de ampla defesa, a intenção de procrastinar o feito. Logo, não se configuram quaisquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1637/2004-065-01-40.0

AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM  
AGRAVADO : JOÃO LUIZ FERREIRA MANO  
ADVOGADO : DR. RUY MOREIRA DA FONSECA

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 137-38, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-13).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Horas extras. Trabalho externo", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"RECURSO DE UNILEVER BRASIL LTDA  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alega a parte recorrente:

violação aos artigos 62,1 e 818 da CLT e artigos 131, 333, I e 348 do CPC.

divergência jurisprudencial.

Verificando-se que o V. Acórdão Regional, no tocante ao tema, está fundamentado no conjunto fático-probatório produzido nos autos, revela-se inviável a análise das alegadas afrontas aos dispositivos citados, uma vez que, para tanto, seria necessário o reexame de todo o referido conjunto o que, na atual fase processual, encontra óbice na Súmula nº 126 do C. TST.

### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista".

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1659/2006-001-21-40.3

AGRAVANTE : IVAN BEZERRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. WLADIMIR FERNANDES BEZERRIL  
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 93-4, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-6).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 103-6 e 106-9), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Prescrição. Alteração contratual. Vantagem prevista em norma interna", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXVI da CF.

- violação dos arts. 457 e 468 da CLT.

- traz arrestos ao cotejo.

Ressalta-se dos fundamentos do Acórdão:

"Considerando-se que a modificação consequente da implantação de novo Plano de Cargos e Salários não ocorreu em virtude de lei, mas constituiu ato único do empregador, ficou claramente afastada a prescrição parcial, impondo-se a prescrição total, reconhecida no acórdão e ditada pela Súmula nº 294 do C. TST, abaixo:

"Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano - Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei." (grifei)

Logo, estabelecida a prescrição total, não há que se falar em parcelas que compõem a remuneração (art. 457- CLT). Por se tratar de ato com exclusiva natureza de norma contratual, fica afastada também a aplicação do art. 468 do diploma consolidado.

O fundamento da decisão não nega, em nenhum momento, a natureza salarial da parcela que é debatida no feito, não se negando eficácia ao art. 457 da CLT, e muito menos não desconhece a ocorrência de alteração contratual vedada pela previsão do art. 468 da CLT. Todavia, a figura do instituto prescricional que busca solidificar a segurança jurídica da situação, tema central do acórdão, coloca-se como obstáculo à apreciação da questão de fundo sobre a legalidade da alteração contratual havida. Não se poderia adentrar na questão meritória da natureza da vantagem e da ocorrência ou não da ilegalidade da alteração contratual, se havia o obstáculo prescricional relativamente à eficácia da provocação judicial para rever a situação fática ensejada da violação do direito.

Também sem razão a alegação do embargante sobre a violação da norma constitucional acima transcrita, já que, ainda que de forma reflexa, foi prestada a tutela pretendida. Da detida análise do conteúdo das omissões apontadas pelo embargante, não é difícil a constatação de que todos os pontos foram enfrentados pela Corte, principalmente pela análise do conjunto probatório colhido na instrução, onde restaram observados, em que pese a irresignação da defesa, o princípio do contraditório e o exercício do direito da ampla defesa. Neste tópico, constituem mero anseio; por parte do embargante, de revisão da prova dos autos, o que não é aceitável, data venia", (fls. 414/415)

Inadmissível a presente revista, uma vez que não restou demonstrada nenhuma ofensa aos dispositivos legais e constitucionais elencados, tampouco há que se falar em divergência jurisprudencial hipótese dos autos. In casu, o que se observa é que a decisão proferida por este Colegiado converge para o entendimento pacificado pelo Colendo TST, através da aludida Súmula nº 294:

PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO - Cancela as Súmulas nºs 168 (RA 102/1982, D.111:10.1982 e DJ 15.10.1982) e 198 (Res. 4/1985, DJ 01.04.1985)

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de revista pela ausência dos seus pressupostos legais de admissibilidade."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1672/2003-101-08-40.9

AGRAVANTE : ALUBAR METAIS S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA SOUZA  
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA LOROZA  
ADVOGADA : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho de fl. 330, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 03-10).

Com, contraminuta e contra-razões (fls. 393-400), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "intempestividade do recurso ordinário, envio via fax símile no último dia do prazo fora do horário de expediente deserção do recurso ordinário, ausência de comprovação do depósito recursal", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### 1. Pressupostos Extrínsecos.

Os recursos das reclamadas ALUBAR CABOS S/A e ALUBAR METAIS S/A de fls. 851-857 e 859-864, respectivamente, são adequados, tempestivos (fls. 850, 851 e 859), com representação processual regular (fls. 798-800 e 775-777) e em ordem quanto ao preparo (fls. 802, 858 e 779 e 865).

#### 2. Pressupostos Intrínsecos. Rito ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro regional ou SDI-TST ou ainda, súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

#### Violação de Lei.

As recorrentes se insurgem contra a r. decisão que não conheceu dos recursos ordinários interpostos porque o primeiro foi considerado intempestivo e o segundo deserto. Alegam ofensa ao artigo 2º, caput da Lei 9800/99. A admissibilidade recursal é matéria processual, infraconstitucional, e, no caso, regida pelo art. 770 da Consolidação das Leis do Trabalho, § 3º do art. 172 do CPC e art. 2º da Lei 9800/99. A v. decisão Regional atende ao disposto no art. 789, § 4º da CLT.

#### Divergência Jurisprudencial.

As recorrentes transcrevem arrestos para confronto de teses. Entretanto, os arrestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, pois encontram óbice no disposto no Enunciado da Súmula nº 23 do C. TST.

#### 3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos de revista.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1681/2003-024-01-40.3

AGRAVANTE : RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ BAPTISTA REIS  
ADVOGADO : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 69, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-11).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 76-80 e fls. 81-5), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).





## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "horas extras, concessão do intervalo intrajornada, gorjetas, integração, diferenças salariais", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

"Requisitos intrínsecos: Contra o V. Acórdão de fls. 159/64, integrado pelo de fls. 170/72, que, em síntese, julgou os seguintes temas: diferenças salariais; horas extraordinárias e comissões, recorre de revista a Ré, pretendendo a remessa ao C. TST. Afirma, ainda, a existência de negativa de prestação jurisdicional. Sustentando que o recurso se enquadra em mais de uma hipótese do artigo 896 da CLT, indica os dispositivos que entende terem sido violados e transcreve arestos.

Exame: A admissibilidade do recurso de revista exige o seu enquadramento em pelo menos uma das hipóteses do artigo 896 da CLT. Tal ocorrência, inicialmente, só pode ser verificada de forma aparente, já que a competência para processar e julgar o recurso é do Tribunal Superior do Trabalho. No presente caso, a análise dos temas recorridos, sob todos os aspectos apontados pela Recorrente, e em confronto com o V. Acórdão Regional, revela que o recurso não está enquadrado em qualquer das hipóteses legais nas quais se encontra fundamentado. Verifico, ainda, que o V. Acórdão, no tocante ao tema horas extraordinárias, está fundamentado no conjunto fático-probatório produzido nos autos, o que atrai a aplicação da Súmula nº 126 do C. TST. Revela-se, portanto, inviável o pretendido processamento.

Nego seguimento."

Irrepreensível o despacho agravado, consoante se denota dos fundamentos da decisão colegiada:

### "DO MÉRITO

Tendo em vista que ambas as partes se insurgiram contra a r. sentença recorrida no que diz respeito às horas extraordinárias, seus recursos, no pertinente, serão apreciados em conjunto, consoante abaixo segue.

#### DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Postula o reclamante, na inicial, o pagamento de uma hora extra diária ao argumento de que usufruía, tão-somente, de 15 minutos de intervalo intrajornada, enquanto o reclamado, na contestação, aduz que cumpria ele jornada de 16h às 0h, sempre com intervalo de uma hora para refeição e repouso, não ultrapassando, assim, os limites legalmente estabelecidos, O MM. Juízo a quo, com base na prova oral deferida, julgou

precedente o pedido, "à razão de quarenta minutos diários", conforme consignado à fls. 128.

Inconforma-se o reclamado com tal decisão, enfatizando em seu recurso, primeiramente, que o reclamante dispunha de intervalo de uma hora. Sustenta, além disso, que as horas extras eventualmente prestadas foram devidamente pagas, e, ainda, que o autor, de quem era o ônus da prova, à luz do disposto no art. 818 da CLT c/c art. 333.1, do CPC, não apresentou demonstrativo relativo às horas extras postuladas.

Quando ao reclamante, aduz, em seu recurso adesivo, que devida se lhe faz uma hora extra diária em virtude da concessão parcial do intervalo intrajornada, haja vista o disposto na Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-I do Colendo TST.

Razão, entretantes, não assiste aos recorrentes.

Com efeito, no que diz respeito ao recurso do reclamado, tem-se que as testemunhas do reclamante (fls. 120/121) comprovam a fruição parcial do sobredito interregno, sendo certo, de resto, que a testemunha do próprio reclamado, como se vê a fls. 122, declarou "que o intervalo lá era intercalado na hora da refeição, ou seja ele comia lá mesmo no subsolo demorando de 15 a 20 minutos e depois tirava o restante de forma intercalada quando não havia serviço".

Portanto, não há a menor dúvida de que restou comprovado o fato constitutivo do direito do autor, qual seja, a violação do artigo 71 da CLT por parte do reclamado.

E, no que tange ao recurso do reclamante, impende observar que a referida Orientação Jurisprudencial não comporta o alcance que lhe é emprestado, devendo ser entendido, do que ali exposto, que somente se faz devido o correspondente ao total do período não usufruído, ou seja, ao período em que houve desrespeito por parte do empregador, como acertadamente entendeu o MM. Juízo a quo.

Outro, aliás, não é o entendimento de Maurício Godinho Delgado, in Jornada de Trabalho e Descansos Trabalhistas, LTr, 2ª ed., pág. 113, que, ao ali tratar da questão, exemplifica que, trabalhando o empregado de 8 às 16 horas, sem intervalo, "o obreiro receberá o período de desrespeito, portanto, como se fosse hora trabalhada e extraordinária (1 hora, no caso). Se o desrespeito for menor - apenas 30 minutos, por exemplo -, ele receberá tais minutos como se fossem tempo efetivo extraordinário laborado", sendo de acrescentar que, a prevalecer a tese do recorrente, ainda que, por hipótese, fossem usufruídos 55 minutos de intervalo, ficaria o empregador, então, obrigado a pagar 1 hora integral, o que, decerto, não se reveste de razoabilidade.

De ser mantida, assim, a r. sentença recorrida, que, acertadamente, deferiu o pagamento de quarenta minutos diários, acrescidos do adicional de 50%, bem assim dos reflexos daí advindos, como postulados na alínea "c" do rol de pedidos (fls. 5).

### RECURSO DO RECLAMADO

#### DAS COMISSÕES

Conquanto o recorrente não pagasse aos seus funcionários comissões, o que, aliás, reconhecido pelo MM. Juízo de primeiro grau, restou patente, pelo depoimento não só de Mário César Brandi Picoli (fls. 120), testemunha do autor, mas, também, pelo de Victor Hugo Oliveira dos Santos (fls. 122), testemunha do réu, que o autor, durante todo o pacto laboral, recebeu gorjetas.

Desse modo, com amparo, na referida prova oral e, também, na prova documental (fls. 60/85 e fls. 38), que deixa claramente evidenciado que dita parcela não integrou o salariado empregado para os efeitos cabíveis, o MM. Juízo a quo simplesmente, conferiu aos fatos alegados o devido equacionamento jurídico, deferindo ao autor os reflexos postulados na alínea 'b' do rol de pedidos (fls. 5), exceto no que toca ao repouso semanal remunerado e ao aviso prévio, tendo em vista o disposto na Súmula 354 do Colendo TST.

### RECURSO DO RECLAMANTE

#### DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Postula o autor diferenças salariais, no período de 11/06/01 a 01/11/01, sob o argumento de que, embora tenha sido contratado para exercer a função de "auxiliar de eventos", sempre exerceu, em verdade, a função de garçom, ainda que, formalmente, somente tenha sido promovido a tal função em 01/11/01.

A reclamada, por sua vez, a fls. 24, refuta o pedido, assegurando que o autor foi admitido para exercer, inicialmente, a função de "auxiliar de eventos", absolutamente distinta da de garçom, trabalhando ele unicamente nos eventos e banquetes do hotel até 01/11/01, quando, então, foi promovido a garçom.

Assim delineada controvérsia, tem-se, então, que incumbia ao autor o ônus da prova, de conformidade com o disposto no art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC, do que ele, data vénia do MM. Juízo a quo, se desincumbiu a contento.

Com efeito, o depoimento da testemunha Mário César Brandi Picoli (fls. 120) foi esclarecedor no particular, sendo ela enfática ao declarar "que o autor quando começou a trabalhar ele trabalhava na área de eventos, que ele era um garçons de eventos, que era ele quem servia, que ele com certeza servia como garçom" (destacou-se).

Não bastasse, a preposta do réu, quando inquirida declarou "que não sabe dizer se o autor chegou a servir como garçom em eventos" (fls. 125), demonstrando, assim, desconhecimento dos fatos da lide, o que significa que, quanto a questão sob exame, há de se ter como verídica a versão narrada na inicial, ex vi do disposto no parágrafo primeiro do art. 843 da CLT.

Em sendo assim, é de ser dado provimento ao recurso, no pertinente, para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais, com os cabíveis reflexos daí advindos, consoante pleiteado na alínea "a" do rol de pedidos (fls. 5), no período de 1/06/01 a 01/11/01, sendo de observar que, para a apuração dos valores devidos, deverá ser considerado o salário de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), que passou a ser recebido pelo reclamante a partir de 01/11/01, quando formalmente promovido a garçom (fls. 66)."

E, por ocasião do julgamento dos declaratórios, assim se manifestou a Corte de origem:

### "DO MÉRITO

Conforme acima relatado, o reclamante sustenta que o acórdão

de fls. 159/164 padece de obscuridade e contradição, enquanto a reclamada aponta a existência de flagrante erro material, isto porque, apesar de ter sido provido o recurso do reclamante quanto às diferenças salariais pretendidas, conforme expressamente consta no dispositivo, a fundamentação acerca de tal questão se faz ausente, sendo certo que aquela que consta a fls. 163 diz respeito a processo outro - RO- 01657-2003-051-01-00-2.

Posto isso, é de ser acolhida a presente medida, com a ressalva de que não se trata, propriamente, de contradição ou de obscuridade, como considera o reclamante, mas, em verdade, de manifesto erro material, conforme clara e objetivamente apontado pela reclamada.

Com efeito, deixou de ser juntada, a fls. 159/164, a parte do acórdão relativa ao recurso do reclamante, que, conforme consta do dispositivo, a fls. 164, foi provido parcialmente para que lhe fossem reconhecidas diferenças salariais no período de 11.06.01 a 01.11.01, bem assim os reflexos daí advindos.

E, ao invés disso, foi juntada, a fls. 163, parte de acórdão referente a processo diverso, o que, decerto, configura flagrante erro material, tanto mais evidente porque, em todas as outras folhas do acórdão consta o nº correto deste processo (PROCESSO - TRT- RO Nº 01681-2003-024-01-00-9), ao passo que, a fls. 163, vem consignado número outro (PROCESSO -TRT- RO Nº o 1657-2003-051-01-00-2).

Sendo assim, acolho os embargos de declaração, para, sanando o erro material havido, determinar que seja desentranhada a folha inserida por equívoco, e, em seu lugar, juntada a parte faltante do acórdão pertinente aos presentes autos, a ser, após, republicado."

Insuperável o óbice oposto no despacho denegatório da admissibilidade da revista, porquanto vedado a esta instância extraordinária o revolvimento do conjunto fático-probatório, a teor da Súmula 126/TST.

Quando à não-concessão do intervalo intrajornada, a matéria não comporta mais discussão nesta Corte Superior, já pacificada a jurisprudência, por meio da Orientação Jurisprudencial 307/SDI-I, no sentido de que "Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)". Igual a conclusão no que diz com a integração das gorjetas, cristalizado por meio da Súmula 354/SDI-I desta Corte ser "as gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado". Incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Nesse contexto, não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-1715/2002-066-15-4.0

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO : ÂNGELO FRANCISCO CHICO LOPES  
 ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

### D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 960-1, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-32).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 965-7 e fls. 970-93), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam'. Possibilidade jurídica do pedido. Ato jurídico perfeito. FGTS. Multa. FGTS. Prescrição. Adicional de periculosidade. Hora extra. Integração. Perfil profissiográfico", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

### "PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAU-

SAM

#### POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

#### ATO JURÍDICO PERFEITO

#### FGTS - MULTA

Inócua a discussão acerca das matérias ora impugnadas, tendo em vista que a SDI-1 do C. TST, em sua Orientação Jurisprudencial 341, já reconheceu a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Portanto, inviável a aferição de ofensa aos dispositivos constitucionais e legais apontados, bem como de dissenso interpretativo, pois o apelo encontra óbice para o seu processamento, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT, combinado com a Súmula 333 do C. TST.

#### FGTS - PRESCRIÇÃO

Não prospera o inconformismo da recorrente no que se refere à prescrição do FGTS. Como o v. acórdão não abordou o tema, este restou precluso, nos termos da Súmula 297, I, do C. TST.

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A v. decisão referente à concessão do adicional de periculosidade é resultado das provas dos autos, as quais foram apreciadas de acordo com o livre convencimento preconizado no artigo 131 do CPC (aplicação da Súmula 126 do C. TST). Nessa hipótese, por não se lastrear o julgado em tese de direito, inviável a aferição de ofensa ao dispositivo legal invocado e de dissenso interpretativo.

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - HORA EXTRA - INTEGRAÇÃO

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 132, I, do C. TST, o que inviabiliza o recurso, de acordo com o artigo 896, § 4º, da CLT, combinado com a Súmula 333 do C. TST.

#### PERFIL PROFISSIOGRÁFICO

No tocante à obrigação de fornecer o perfil profissiográfico do autor, o v. acórdão, além de se ter baseado nas provas dos autos, conferiu razoável interpretação à matéria recorrida, razão pela qual não há que falar em ofensa aos dispositivos legais apontados, o que torna inadmissível a revista, de acordo com as Súmulas 126 e 221, II, do C. TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1717/1999-051-01-40.4**

AGRAVANTE : ANTÔNIO LUIZ MAYÃO MOREIRA  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO  
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 136, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-7).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 143-5 e fls. 146-7), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. justa causa. caracterização. honorários advocatícios. litigância de má-fé", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Exame - A admissibilidade do recurso de revista exige o seu enquadramento em pelo menos uma das hipóteses do artigo 896 da CLT. A análise dos temas recorridos, sob todos os aspectos apontados pela parte recorrente, e em confronto com o V. Acórdão recorrido, revela que o recurso não encontra respaldo no referido dispositivo legal. Isto porque não foram verificadas violações de dispositivos legais e/ou constitucionais (alínea "c"). Do mesmo modo, não restou demonstrada contrariedade a entendimentos consagrados pelo C. TST - Súmulas e/ou Orientações Jurisprudenciais, bem como divergência jurisprudencial válida, específica e atual (alínea "a" e Súmulas nºs 296 e 333/TST). O mesmo raciocínio deve ser empregado para as decisões julgadas com fundamento no conjunto fático-probatório. Revela-se, portanto, inviável o pretendido processamento. Nego seguimento ao recurso do autor."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1731/2003-016-03-40.7**

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA E CIDADES PÓLO LTDA. - COOPERCREDITO  
ADVOGADO : DR. ERICK MACHADO BATISTA  
AGRAVADO : MAURO PAIS MACEDO  
ADVOGADO : DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 112-3, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-17).

Com contraminuta (fls. 115-7) e sem contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "gratificação de função. norma coletiva. caracterização. julgamento extra petita. índice de atualização. FGTS. abono por tempo de serviço. horas extras. reflexos. RSR. reflexos", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"O primeiro tema envolve "Gratificação de Função", tendo a d. Turma Julgadora, com alicerce na prova oral, assim se posicionado:

'(...) a jornada de trabalho do reclamante era de oito horas diárias, como afirmado na inicial (fl. 03) e admitido na defesa (fl. 45). Ressalve-se que o autor não pleiteou o recebimento da sexta e sétima horas trabalhadas, mas apenas as superiores à oitava diária (item b, inicial, fl. 05).

Logo, sendo certo que o autor exercia função de confiança e que a reclamada reconhecia esse fato, tanto que a jornada de trabalho do reclamante era de oito horas diárias, deve este receber a gratificação de função correspondente, quer seja a de um terço do salário, conforme artigo 224 da CLT, quer seja a de 55% do salário, a teor da cláusula 5ª, da CCT 2002/2003.

Registre-se que, como reconhecido em tópico anterior, ao reclamante aplica-se apenas a CCT 2002/2003, pois antes de 01.07.02 devem ser observados os ACT's. Além disso, não consta nos autos a CCT do período de 01.07.02 até 01.11.02 (data do início da vigência da CCT 02/03).

Outrossim, cabe ressaltar que esta decisão não é "ultra" ou "extra petita", pois se o reclamante pleiteia a gratificação de função de 55% prevista na Cláusula 5ª da CCT, pede também o menos, ou seja, a gratificação de um terço do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT. Além disso, como mencionado em linhas volvidas, a CCT apenas aumenta a gratificação de função de 1/3 para 55% do salário' (fl. 217).

Destarte, em sendo a espécie discutida eminentemente fática e em virtude do equacionamento conferido pelo d. Colegiado, repele-se a suposta infração aos dispositivos ordinário/constitucional indigitados, por força do Enunciado 126/TST, tanto mais que não se indicou mau enquadramento dos fatos frente ao direito pertinente.

No tocante aos "Índices de Atualização do FGTS", o v. acórdão regional tem o apoio do Precedente 302/SDI-1/TST. Por conseguinte, a veiculação do apelo, por ambas as vias articuladas, obstaculiza-se nos termos do parágrafo quarto do artigo 896/CLT c/c o Enunciado 333/TST.

Em relação ao "Abono por Tempo de Serviço", tem-se que a matéria não foi analisada sob a ótica do invocado artigo 5º, inciso II, da Carta Política, o que justifica acionar o Enunciado 297/TST como óbice à revisão almejada.

Quanto ao tópico "Horas Extras e Reflexos", o pleito revisional vem fulcrado em distonia de julgados. No entanto, o modelo servível ao cotejo (alínea "a" do permissivo consolidado de cabimento) é inespecífico, na medida em que realça o aspecto da eventualidade na prestação de horas extras, sendo que no caso dos autos restou comprovada a habitualidade na realização de horas suplementares, premissa inalterável sem a vedada reapreciação da prova (Enunciados 126 e 296 do TST).

Ainda no particular, no que toca aos reflexos nos RSR's, o apelo apresenta-se desfundamentado à luz das alíneas do artigo 896/CLT, o que prejudica sobremaneira a pretensão recursal."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1735/2002-900-02-00.3**

AGRAVANTE : MANOEL ALVES DE SANTANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOLINA NETO  
AGRAVADO : AUTO POSTO ESTRELA MAIOR LTDA.

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 661, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 664-7).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 669-72 e fls. 673-79), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Período sem registro. Prêmio produtividade. Horas extras. Multa convencional", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"MATÉRIA: Do período sem registro - Horas extras - Prêmio produtividade - Da multa.

Denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamante, porquanto não se vislumbram, em tese, as violações apontadas.

Com relação à supressão do prêmio produtividade, há ausência de comprovação de - divergência jurisprudencial na forma do Enunciado nº 337, inciso I do C.TST, por tratar-se de matéria eminentemente interpretativa. O aresto colacionado como paradigma não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado.

Quanto ao mais, as matérias revolvidas nas razões recursais inserem-se no conjunto fático-probatório dos autos. Vedado, pois, o pretendido reexame pela Corte Superior, consoante Enunciado nº 126 do C. TST.

O apelo não encontra amparo no permissivo legal (artigo 896 da CLT)."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1744/1997-048-15-40.6**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO : LUÍS CARLOS MANGETI  
ADVOGADA : DRA. RENATA RUSSO LARA

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 415-6, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) executado(a) (fls. 02-9).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 420-37 e fls 438-61), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "horas extras - reflexos nos sábados, cálculo - ofensa a coisa julgada", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"1- Recurso de revista do agravado (Luís Carlos Mangeti):

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo (fls. 1435/1436), regular a representação processual (fl. 12) e o preparo é desnecessário.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS SÁBADOS

O v. acórdão afirmou que, embora as normas coletivas juntadas aos autos estabeleçam que as horas extras refletem nos descansos semanais remunerados, a decisão exequianda entendeu que o sábado é dia útil não trabalhado. Afirmou, ainda, que o reclamante não apresentou inconformismo quanto a tal matéria, o que afasta o direito à incidência dos reflexos nos sábados.

Diante disso, não verifico ofensa direta aos dispositivos constitucionais invocados. A afronta, se caracterizada, é de forma reflexa, não preenchendo, assim, os requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST, "in verbis":

"Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença -

Revisão do Enunciado nº 210. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal."

Por outro lado, não enseja o cabimento do presente apelo, nesta fase executória, a hipótese de divergência jurisprudencial, por falta de amparo legal.

2- Recurso de revista do agravante (Banco do Brasil S/A):

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo (fls. 1460 e 1463), regular a representação processual (fls. 1391/1393) e o preparo é desnecessário.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CÁLCULOS. OFENSA A COISA JULGADA

O v. acórdão entendeu que os cálculos elaborados pelo Sr. Perito atenderam os limites estabelecidos no julgado.

Logo, não há que se falar em ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1748/2003-027-01-40.9**

AGRAVANTE : TV GLOBO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA  
AGRAVADO : JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 87-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-10).

Apresentada contraminuta e contra-razões (fls. 92-5 e 96-8), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "vínculo empregatício. unicidade contratual. prescrição.", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar





os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**Requisitos extrínsecos:** Presentes.

**Requisitos intrínsecos** - Recorre de revista a Ré, contra o V. Acórdão regional, no tocante aos seguintes temas: vínculo empregatício - ônus da prova;

**unicidade contratual** - art. 4 5 3, da CLT e prescrição.

Nas razões recursais, pretende demonstrar que o apelo se enquadra nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c", do artigo 896 da CLT. Para tanto, indica os dispositivos legais que entende terem sido violados, apontando, ainda, divergência jurisprudencial. Transcreve arestos.

**Exame.** O recurso não se enquadra nas hipóteses legais em que está fundamentado. A análise dos autos não revela qualquer violação literal de lei federal (art. 896, "c", da CLT). Com fundamento na alínea "a" do artigo 896 da CLT, também, o recurso não revela condições de ser processado. Isto porque, o dissenso jurisprudencial válido não restou configurado, uma vez que os arestos trazidos são inespecíficos (Súmula 296/TST). Ademais, decisões fundamentadas no conjunto fático-probatório não são passíveis de reexame em sede de recurso de natureza extraordinária (Súmula 126/TST).

Diante de tais verificações, resta inviável o pretendido processamento.

**Nego seguimento**

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1750/2004-092-03-40.7**

**AGRAVANTE** : ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGOA SANTA - APAE  
**ADVOGADO** : DR. ATHAYDE RIBEIRO COSTA  
**AGRAVADO** : CLÁUDIA CONCEIÇÃO MARQUES TRINDADE  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 178-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-10).

Com contramínuta e contra-razões (fls. 185-94 e fls. 195-202), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**É o relatório.**

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "enquadramento sindical. validade da norma coletiva", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"O Recurso de Revista é próprio, tempestivo, devidamente preparado (custas, fl. 215; depósito recursal, fl. 216), mostrando-se regular a representação processual.

A recorrente não se conforma com a solução adotada pela d. Turma julgadora relativamente ao enquadramento sindical. Sustenta afronta expressa aos artigos 570, 581, parágrafo 2º, da CLT e 8º, II, da Constituição da República.

A conclusão da d. Turma se ampara na manifestação válida da própria reclamada em se filiar à FENAC (Federação Nacional de Cultura), que firmou norma coletiva com o SENALBA/MG. Dos esclarecimentos de fl. 197 se lê a síntese dos fundamentos, 'verbis':

'Embora o entendimento da Eg. Turma possa ser inferido a partir dos termos da condenação, já que se impôs à reclamada o cumprimento dos instrumentos coletivos celebrados com aquele sindicato profissional, deixo-o mais explícito, esclarecendo que, conforme exposto no v. acórdão, do penúltimo parágrafo de fl. 184 até o primeiro de fl. 185, restou entendido que no período de junho/03 a outubro/04 a reclamada esteve filiada à Federação Nacional de Cultura - FENAC, enquadrando-se no 2º grupo pertencente à Confederação Nacional de Educação e Cultura, na categoria econômica das 'entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional'. Assim sendo, a reclamante, sua empregada, esteve enquadrada na correspondente categoria profissional, tendo sido representada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais, SENALBA/MG, signatário das Convenções Coletivas de trabalho celebradas com a FENAC.

Ao reverso do que afirma a embargante, a decisão aplicou corretamente o art. 570 da CLT, inexistindo ofensa à literalidade desse dispositivo ou à do art. 581, parágrafo 2º., da CLT e do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, invocados sem fundamentação válida.'

Rever o entendimento turmário demandaria o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado no. 126 do TST. A recorrente aponta, ainda, violação dos arts. 612, 614 e 818 da CLT, bem como do art. 333, I, do CPC. A discussão, neste ponto, refere-se à prova de validade dos instrumentos coletivos juntados e o respectivo encargo probatório.

A d. Turma concluiu que o fato alegado (invalidez da norma coletiva) era impeditivo do direito e deveria, por isso mesmo, ter sido provado pela ré. Como a tese da empregadora sequer foi objeto de investigação em primeiro grau, entendeu-se ser desnecessário prosseguir na discussão, ante à impossibilidade de se inovar a lide (fl. 185, terceiro parágrafo).

Anotou-se, ainda assim, que 'os instrumentos coletivos relativos aos anos de 2001-2002 e de 2004-2005, devidamente assinados pelos representantes sindicais, trazem o carimbo do Ministério do Trabalho e Emprego, demonstrando o seu depósito junto àquele órgão e estabelecendo um início de prova favorável à reclamante (cf. fls. 17 e 26-verso)' - fl. 198, final do 2º parágrafo.

A propalada violação legal não resultou patente. O teor do apelo, por outro lado, autoriza a conclusão de que a parte pretende mesmo é o revolvimento dos fatos e provas, o que esbarra no Enunciado no. 126 do TST.

Os modelos transcritos nas fls. 207/208, com o intuito de caracterizar dissenso pretoriano, desservem ao confronto de teses, eis que não atendem ao estabelecido no art. 896 da CLT, 'caput' e alínea 'a'.

Os arestos oriundos do TRT da 4a. Região (fls. 210/211) e do TRT da 8ª Região (fls. 211/212) cogitam de premissas diversas das enfrentadas pela d. Turma julgadora. Incide o Enunciado nº 296 do TST a obstar o seguimento do apelo.

Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso de Revista."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1771/2003-038-02-40.1**

**AGRAVANTE** : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO TELLES FERREIRA NETTO  
**AGRAVADO** : COOPESP COOPERATIVO TRAB PROF EDUC SP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ  
**AGRAVADO** : BENTO AMÂNCIO  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ

**RMW/mbe/ew**

**D E S P A C H O**

**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 238-42, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada Associação de Ensino Superior Elite (fls. 02-9).

Sem contramínuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "vínculo empregatício", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"Recurso de COOPESP COOPERATIVO TRAB PROF EDUC SP**

(...)

**COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 3º, CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

Do vínculo de emprego

O instituto do Cooperativismo, previsto na Lei 5.764/71, deve ser analisado com reservas, tendo em vista a possibilidade de ser utilizado como forma de fraudar direitos trabalhistas, desvirtuando-se de seu real objetivo. Assim, as disposições contidas no art. 442, parágrafo único, da CLT, sucumbem em caso de fraude na contratação, considerando o princípio da primazia da realidade do contrato de trabalho (aplicação do art. 9º, da CLT).

In casu, do conjunto probatório, infere-se configurados os requisitos essenciais à relação de emprego e inequívoca fraude na contratação.

Com efeito, o art. 24 do Estatuto Social da Cooperativa determina aos cooperados a execução de todos os serviços que lhe forem atribuídos, mediante estrita observância das normas internas e gerais estabelecidas, a satisfação pontual de todos os compromissos assumidos, o compromisso de aceitar os serviços indicados (fl. 161).

Não bastasse, da análise do contrato de prestação de serviços, depreende-se que os denominados "sócios cooperados" eram selecionados e recrutados conforme as exigências da faculdade, além de vincularem-se aos regulamentos organizacionais das estruturas em que prestarem serviços, mediante estrito cumprimento dos horários de execução (fl. 148).

A partir dessas imposições, exsurge que o cooperado não passava de mero empregado, sujeito às determinações impostas pela tomadora de serviços, não havendo que se falar em atuação autônoma destinada a um fim comum, tal como previsto no art. 3º, da Lei 5.764/71, notadamente diante do depoimento da única testemunha patronal, concludente no sentido de que, como coordenadora da faculdade, entrevistou o reclamante e analisou seu currículo, culminando com sua contratação, para ministrar aulas durante um semestre (fls. 27/28), nada justificando a intermediação fraudulenta de mão-de-obra para a prestação de serviços, aliás, essenciais ao funcionamento regular da empresa.

Nesse contexto, o conjunto probatório afigura-se suficiente para o convencimento do Juízo quanto à inequívoca relação de emprego, sendo certo que a tentativa de - maquiagem - a real relação havida entre as partes sucumbe ao princípio da realidade do contrato de trabalho e não pode ser validamente considerada (art. 9º, da CLT).

Releva notar que o cooperativismo de trabalho é forma de terceirização e conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331 do TST, somente é permitida em se tratando de atividade-meio do tomador dos serviços, hipótese não configurada nos autos, posto que destinada, repita-se, à atividade essencial do tomador de serviços, atendendo aos seus interesses exclusivos.

Nesse contexto, irrepreensível o julgado de origem que reconheceu o vínculo de emprego com a 2ª reclamada e deferiu os consectários daí decorrentes.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

**DENEGO seguimento ao recurso de revista.**

**Recurso de ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE**

(...)

**VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 442, CLT.

Consta do v. Acórdão:

Do vínculo de emprego

O instituto do Cooperativismo, previsto na Lei 5.764/71, deve ser analisado com reservas, tendo em vista a possibilidade de ser utilizado como forma de fraudar direitos trabalhistas, desvirtuando-se de seu real objetivo. Assim, as disposições contidas no art. 442, parágrafo único, da CLT, sucumbem em caso de fraude na contratação, considerando o princípio da primazia da realidade do contrato de trabalho (aplicação do art. 9º, da CLT).

In casu, do conjunto probatório, infere-se configurados os requisitos essenciais à relação de emprego e inequívoca fraude na contratação.

Com efeito, o art. 24 do Estatuto Social da Cooperativa determina aos cooperados a execução de todos os serviços que lhe forem atribuídos, mediante estrita observância das normas internas e gerais estabelecidas, a satisfação pontual de todos os compromissos assumidos, o compromisso de aceitar os serviços indicados (fl. 161).

Não bastasse, da análise do contrato de prestação de serviços, depreende-se que os denominados "sócios cooperados" eram selecionados e recrutados conforme as exigências da faculdade, além de vincularem-se aos regulamentos organizacionais das estruturas em que prestarem serviços, mediante estrito cumprimento dos horários de execução (fl. 148).

A partir dessas imposições, exsurge que o cooperado não passava de mero empregado, sujeito às determinações impostas pela tomadora de serviços, não havendo que se falar em atuação autônoma destinada a um fim comum, tal como previsto no art. 3º, da Lei 5.764/71, notadamente diante do depoimento da única testemunha patronal, concludente no sentido de que, como coordenadora da faculdade, entrevistou o reclamante e analisou seu currículo, culminando com sua contratação, para ministrar aulas durante um semestre (fls. 27/28), nada justificando a intermediação fraudulenta de mão-de-obra para a prestação de serviços, aliás, essenciais ao funcionamento regular da empresa.

Nesse contexto, o conjunto probatório afigura-se suficiente para o convencimento do Juízo quanto à inequívoca relação de emprego, sendo certo que a tentativa de - maquiagem - a real relação havida entre as partes sucumbe ao princípio da realidade do contrato de trabalho e não pode ser validamente considerada (art. 9º, da CLT).

Releva notar que o cooperativismo de trabalho é forma de terceirização e conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331 do TST, somente é permitida em se tratando de atividade-meio do tomador dos serviços, hipótese não configurada nos autos, posto que destinada, repita-se, à atividade essencial do tomador de serviços, atendendo aos seus interesses exclusivos.

Nesse contexto, irrepreensível o julgado de origem que reconheceu o vínculo de emprego com a 2ª reclamada e deferiu os consectários daí decorrentes.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1771/2003-038-02-41.4**

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP  
 ADVOGADO : DR. MILTON FLÁVIO DE A.C. LAUTENSCHLÄGER  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO TELLES FERREIRA NETTO  
 AGRAVADO : BENTO AMÂNCIO  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO MOREZUELA GIMENEZ

RMW/mbe/ew

**D E S P A C H O**
**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 255-9, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Educação do Estado de São Paulo - COOPESP (fls. 02-15).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "cooperativa. vínculo empregatício", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"Recurso de COOPESP COOPERATIVO TRAB PROF EDUC SP**

(...)

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 3º, CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

Do vínculo de emprego

O instituto do Cooperativismo, previsto na Lei 5.764/71, deve ser analisado com reservas, tendo em vista a possibilidade de ser utilizado como forma de fraudar direitos trabalhistas, desvirtuando-se de seu real objetivo. Assim, as disposições contidas no art. 442, parágrafo único, da CLT, sucumbem em caso de fraude na contratação, considerando o princípio da primazia da realidade do contrato de trabalho (aplicação do art. 9º, da CLT).

In caso, do conjunto probatório, infere-se configurados os requisitos essenciais à relação de emprego e inequívoca fraude na contratação.

Com efeito, o art. 24 do Estatuto Social da Cooperativa determina aos cooperados a execução de todos os serviços que lhe forem atribuídos, mediante estrita observância das normas internas e gerais estabelecidas, a satisfação pontual de todos os compromissos assumidos, o compromisso de aceitar os serviços indicados (fl. 161).

Não bastasse, da análise do contrato de prestação de serviços, depreende-se que os denominados "sócios cooperados" eram selecionados e recrutados conforme as exigências da faculdade, além de vincularem-se aos regulamentos organizacionais das estruturas em que prestarem serviços, mediante estrito cumprimento dos horários de execução (fl. 148).

A partir dessas imposições, exsurge que o cooperado não passava de mero empregado, sujeito às determinações impostas pela tomadora de serviços, não havendo que se falar em atuação autônoma destinada a um fim comum, tal como previsto no art. 3º, da Lei 5.764/71, notadamente diante do depoimento da única testemunha patronal, concludente no sentido de que, como coordenadora da faculdade, entrevistou o reclamante e analisou seu currículo, culminando com sua contratação, para ministrar aulas durante um semestre (fls. 27/28), nada justificando a intermediação fraudulenta de mão-de-obra para a prestação de serviços, aliás, essenciais ao funcionamento regular da empresa.

Nesse contexto, o conjunto probatório afigura-se suficiente para o convencimento do Juízo quanto à inequívoca relação de emprego, sendo certo que a tentativa de - maquiagem - a real relação havida entre as partes sucumbe ao princípio da realidade do contrato de trabalho e não pode ser validamente considerada (art. 9º, da CLT).

Releva notar que o cooperativismo de trabalho é forma de terceirização e conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331 do TST, somente é permitida em se tratando de atividade-meio do tomador dos serviços, hipótese não configurada nos autos, posto que destinada, repita-se, à atividade essencial do tomador de serviços, atendendo aos seus interesses exclusivos.

Nesse contexto, irrepreensível o julgado de origem que reconheceu o vínculo de emprego com a 2ª reclamada e deferiu os consectários daí decorrentes.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

**Recurso de ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

**ELITE**

(...)

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 442, CLT.

Consta do v. Acórdão:

Do vínculo de emprego

O instituto do Cooperativismo, previsto na Lei 5.764/71, deve ser analisado com reservas, tendo em vista a possibilidade de ser utilizado como forma de fraudar direitos trabalhistas, desvirtuando-se de seu real objetivo. Assim, as disposições contidas no art. 442, parágrafo único, da CLT, sucumbem em caso de fraude na contratação, considerando o princípio da primazia da realidade do contrato de trabalho (aplicação do art. 9º, da CLT).

In caso, do conjunto probatório, infere-se configurados os requisitos essenciais à relação de emprego e inequívoca fraude na contratação.

Com efeito, o art. 24 do Estatuto Social da Cooperativa determina aos cooperados a execução de todos os serviços que lhe forem atribuídos, mediante estrita observância das normas internas e gerais estabelecidas, a satisfação pontual de todos os compromissos assumidos, o compromisso de aceitar os serviços indicados (fl. 161).

Não bastasse, da análise do contrato de prestação de serviços, depreende-se que os denominados "sócios cooperados" eram selecionados e recrutados conforme as exigências da faculdade, além de vincularem-se aos regulamentos organizacionais das estruturas em que prestarem serviços, mediante estrito cumprimento dos horários de execução (fl. 148).

A partir dessas imposições, exsurge que o cooperado não passava de mero empregado, sujeito às determinações impostas pela tomadora de serviços, não havendo que se falar em atuação autônoma destinada a um fim comum, tal como previsto no art. 3º, da Lei 5.764/71, notadamente diante do depoimento da única testemunha patronal, concludente no sentido de que, como coordenadora da faculdade, entrevistou o reclamante e analisou seu currículo, culminando com sua contratação, para ministrar aulas durante um semestre (fls. 27/28), nada justificando a intermediação fraudulenta de mão-de-obra para a prestação de serviços, aliás, essenciais ao funcionamento regular da empresa.

Nesse contexto, o conjunto probatório afigura-se suficiente para o convencimento do Juízo quanto à inequívoca relação de emprego, sendo certo que a tentativa de - maquiagem - a real relação havida entre as partes sucumbe ao princípio da realidade do contrato de trabalho e não pode ser validamente considerada (art. 9º, da CLT).

Releva notar que o cooperativismo de trabalho é forma de terceirização e conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331 do TST, somente é permitida em se tratando de atividade-meio do tomador dos serviços, hipótese não configurada nos autos, posto que destinada, repita-se, à atividade essencial do tomador de serviços, atendendo aos seus interesses exclusivos.

Nesse contexto, irrepreensível o julgado de origem que reconheceu o vínculo de emprego com a 2ª reclamada e deferiu os consectários daí decorrentes.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1780/2005-042-15-40.2**

AGRAVANTE : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROSANA SILVA GOMES DE LUCCA  
 AGRAVADO : PEDRO UASTEIN LOPES  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE SALLES CUNHA

RMW/gtg/ws

**D E S P A C H O**
**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 221, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-35).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 224), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "hora extra. trabalho externo. hora in itinere", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO**

A questão relativa ao deferimento das horas extras foi solucionada com base na análise dos fatos e provas dos autos. Nessa hipótese, por não se lastrear o v. julgado em tese de direito, inviável a aferição de ofensa ao dispositivo legal invocado e de divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula 126 do C. TST.

**HORA IN ITINERE**

A recorrente não aponta violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso interpretativo ou divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, no tocante a tal matéria, pois inobservadas as exigências do artigo 896, "a", "b" e "c" da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1798/2005-129-15-40.2**

AGRAVANTE : MOBILTEL S.A.  
 ADVOGADO : DR. GEANCARLOS LACERDA PRATA  
 AGRAVADO : LEILA APARECIDA GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DA SILVA  
 AGRAVADO : VIVO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RMW/apn/dam

**D E S P A C H O**
**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 94, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-12).

Sem contraminuta e contra-razões (fls. 97-v), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "preliminar de nulidade. Cerceamento de defesa. Julgamento extra petita. Hora extra. Intervalo intrajornada. Natureza jurídica", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

Não vislumbro o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista que o entendimento exposto pelo v. acórdão está baseado no livre convencimento preconizado no art. 131 do CPC e na análise de fatos e provas, cujo reexame é vedado nesta fase pela Súmula 126 do C. TST.

**JULGAMENTO EXTRA PETITA**
**HORA EXTRA**
**INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA**

Desfundamentado, no tocante a tais matérias, uma vez que a recorrente não indica violação direta a preceito constitucional ou dissenso de súmula de jurisprudência uniforme do C. TST, nos termos do que dispõe o § 6º do artigo 896 consolidado".

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1805/2007-662-09-40.6**

AGRAVANTE : SANDRO BEDIN  
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N GARCEZ  
 AGRAVADO : PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI

RMW/db/db

**D E S P A C H O**
**1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 121-2, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-7).

Com contraminuta (fls. 127-30) e sem contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).





## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "hora extras. trabalho externo", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- violação ao(s) art(s). 62, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o recorrente não se enquadra no art. 62, I, da CLT, tendo em vista existir possibilidade de controle de jornada.

Consta do v. Acórdão: "Todavia, o que se tem, é que no caso sub examen o Autor era dono de seu tempo, mesmo quando vendedor, podendo, por exemplo, usufruir duas horas de intervalo para almoço ou de nenhuma, de acordo com sua capacidade e necessidade física. Nesse sentido, quando do seu depoimento pessoal, asseverou que: "8) que era o depoente que determinava o período de paralisação para o intervalo; 9) que no restante do dia a empresa não fiscaliza se o autor estava trabalhando ou não"... De fato, sem nenhuma dúvida, o que se depreende de tal declaração é que o empregado, no final do expediente, não estava obrigado a apresentar-se no escritório da Ré. Não havia obrigatoriedade de executar, no dia, as tarefas narradas na inicial... Ainda, por argumentação, não caracteriza fiscalização de jornada a simples existência de um roteiro, efetuado posteriormente, como no caso concreto e que podia não ter sido cumprido durante o dia ou, melhor, poderia ser cumprido de acordo com a vontade e necessidade do empregado. Da mesma forma a transmissão dos pedidos, justamente por que são métodos que não permitem ao empregador saber quantas horas de trabalho efetivo foram demandadas pelo vendedor externo ... Em face do exposto, por configurada a hipótese de trabalho externo incompatível com a fixação de horário de trabalho (artigo 62, inciso I, da CLT), nada a deferir".

A revisão de prova esgota-se em grau de recurso ordinário e não se vislumbra, no caso, decisão distanciada de correto equacionamento jurídico, mas valoração da prova produzida, atraindo a orientação da Súmula 126/TST. Assim, não autorizado o seguimento do apelo, por violação de lei ou dissenso jurisprudencial.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST).

CONCLUSÃO

DENEGOU seguimento ao recurso de revista."

**Nego provimento** ao agravo de instrumento.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1814/2004-444-02-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
AGRAVADO : FABIANA DOMINGOS JACINTO  
ADVOGADO : DR. DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES

RMW/fad/ws

## DESPACHO

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 108-10, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-18).

Sem contraminuta e sem contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, **conheço** do agravo de instrumento e passo ao exame do mérito.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "hora extra. ônus da prova. intervalo intrajornada. julgamento extra petita. multa convencional", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

O inconformismo procede em parte. Durante todo o período de mais de 4 anos de duração do contrato de trabalho, a reclamada não juntou apenas os cartões-ponto referentes a cinco meses dispersos. A reclamante por sua vez, em seu depoimento pessoal, con-

fessou anotar corretamente a jornada de trabalho nos controles de ponto. Não há assim razão para se adotar o horário de trabalho indicado na inicial, pois os cartões-ponto apresentados revelam o cumprimento de horário bem inferior àquele apontado pela autora. Dessa forma, as diferenças de horas extras nos meses em que não foram juntados os cartões, deverão levar em conta a quantidade média de horas extras nos três meses anteriores, calculando-se as diferenças no seu pagamento com base nessa média. No caso dos meses no ano de 2002, em que a ausência do cartão se repete em dois meses seguidos ou com um intercalado, o primeiro mês sem cartão, calculado por média, servirá como referência para os meses seguintes. Reforma, nesse sentido.

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Irrelevante a discussão acerca do ônus da prova e inócua a alegação de afronta aos arts. 333 do CPC ou 818 da CLT, pois as diretrizes acerca do ônus da prova, inseridas em tais dispositivos, somente são aplicáveis quando a lide carecer de elementos probantes.

### INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

Não há condenação no pagamento hora extra pela ausência de intervalo e sim de hora extra efetivamente trabalhada no intervalo, que dessa forma reflete nos demais títulos. Rejeito.

A decisão regional está de acordo com a atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - I do C. Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial de nº 307), o que inviabiliza o presente apelo nos termos da Súmula nº 333 do C. Tribunal Superior do Trabalho e §4º do artigo 896 da CLT.

A função uniformizadora do Tribunal Superior do Trabalho já foi cumprida na pacificação da controvérsia, o que obsta o seguimento do presente recurso, quer por divergência, quer por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal.

### JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegações:

- violação do(s) art(s). 128 e 460 do CPC.

Consta do v. Acórdão:

No mais, o apelo permanece no terreno da generalidade. Alegação genérica de compensação de horas, sem especificação de critérios e das horas e dias compensados, e sem qualquer prova de acordo escrito ou coletivo autorizando o regime de compensação, não merece nenhuma consideração, nem mesmo para aplicação da súmula 85, do C. TST. E no mais, a r. decisão de origem especificou exemplificativamente diferenças no pagamento de horas extras, sem que a recorrente apontasse qualquer equívoco nesse demonstrativo.

A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, já que a matéria em discussão é meramente interpretativa, somente questionável mediante a apresentação de tese oposta que não restou demonstrada, a teor do disposto na Súmula n.º 296 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tido como violados, o que a atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

### MULTA CONVENCIONAL

Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896, da CLT."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1816/2003-010-08-40.0

AGRAVANTE : ALVINA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. IVAN MORAES FURTADO  
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES SANTOS

## DESPACHO

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 137, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-5).

Com contraminuta e sem contra-razões (fls. 139-44), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "estabilidade - dirigente sindical", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"**Estabilidade. Dirigente Sindical.** A recorrente pretende o reconhecimento de sua estabilidade em face do desempenho de função sindical, com a anulação da rescisão contratual e da sua consequente reintegração ao emprego. Alega que, ao contrário do entendimento adotado pela r. decisão recorrida, a reclamada tinha ciência de sua condição de empregada estável. Considera violados os arts. 8º, VIII, da CR/88, 522 e 543, § 2º, da CLT. Transcreve arestos para confronto de teses (fls. 156/157).

O apelo não merece prosperar. A d. turma julgadora considerou inexistente a notificação do empregador acerca da condição estável da recorrente, indispensável à caracterização da estabilidade, nos termos do art. 543, § 2º, da CLT. Assim, o deslinde da questão requer revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, conforme o disposto no **Enunciado nº 126 do C. TST**. Ademais, a v. decisão recorrida está em plena sintonia com o conteúdo da Orientação Jurisprudencial nº 34, do C. TST, o que, a teor dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, afasta as violações legais e constitucionais apontadas pela recorrente e torna desnecessária a análise da presente revista sob o viés da divergência jurisprudencial."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1827/2006-009-23-40.0

AGRAVANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

TE

ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS

DO

AGRAVANTE: LEITON FERREIRA OLIANI

DO

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

DO

## DESPACHO

### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 124-5, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 02-6).

Com contraminuta e sem contra-razões (fls. 141-50), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "dano moral. indenização. valor da condenação. critério de fixação" denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V, X e XXII, da CF.

- violação do(s) art(s). 186/ 927, "caput" e 944, do CC.

- divergência jurisprudencial.

A parte recorrente manifesta o seu inconformismo com a decisão objurgada quanto à manutenção da sua condenação ao pagamento do pleito indenizatório, aduzindo, que as circunstâncias fáticas dos autos denunciam que o autor não está fadado à inatividade LABORAL: Alega., em razão disso, que o valor arbitrado a título de indenização -por:danos morais revela-se exorbitante não atendendo, pois, aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Consta da ementa do acórdão:

(...) em face da comprovação da incapacidade parcial, no sentido de estar impossibilitado de exercer todas as atividades que demandem, sobrecarga da coluna, evidencia-se efetivos danos morais, devendo ser compensado pelo ente patronal, causador do dano; De fato, o magistrado não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas para afastá-la deve haver elementos que demonstrem de forma inconteste que, indubitavelmente, as situações postas não são ou foram vivenciadas, pelo Autor ou, ainda, que o laudo pericial encontrar-se em contradição com o conjunto probatório. Constatções essas in-existent nos presentes; autos. O quantum indenizatório deve ser fixado sob os parâmetros da repercussão do evento danoso, a condição financeira das partes, o caráter ; pedagógico da pena, propiciando uma graduação adequada, a fim de não implicar enriquecimento sem causa do ofendido, com fulcro nos balizamentos da jurisprudência nacional e centrados em uma quantidade razoável das remunerações percebidas pelo trabalhador." (fls. 292/293)

Como se verifica, na hipótese vertente, o, seguimento do recurso de revista encontra óbice na Súmula n. 126 do Colendo TST, porque tanto a aferição de violação de preceitos legais quanto de, contraste interpretativo reclama o revolvimento de fatos e provas."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1833/2006-007-24-40.0**

AGRAVANTE : SEARA ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR. WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR  
AGRAVADO : ROGERIO DE OLIVEIRA PIRANHA  
ADVOGADA : DRA. VALDIRA RICARDO GALLO

RMW/kvm/ws

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 16-8, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-13).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 120), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. adicional de insalubridade. Caracterização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 115, SDI-I/TST.

violação do(s) art(s). 5º, II, XXVI, XXXV, LIV e LV; 7º, III; 93, IX da CF.

violação do(s) art(s). 832 da CLT; 458 e 535, II, do CPC.

Sustenta, em síntese, que o Tribunal se omitiu em fundamentar acerca do deferimento do adicional de insalubridade, mesmo porque não havia prova para o seu deferimento. Aduz também que foram desconsiderados aspectos reais e essenciais, que poderiam lhe ser úteis, deixando de aplicar com coerência a lei ao caso concreto.

Imprescindível ressaltar, aqui, a orientação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema, em decisão da lavra do e. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula:

"EMBARGOS. NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, não se configurando a alegação de negativa de prestação jurisdicional (E-ED-RR 461329/1998, SDI-I/TST, DJ 02/06/2006)". Por conseguinte, sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, não se vislumbram as violações apontadas porquanto somente ocorreria a negativa se algum pedido não tivesse sido analisado, o que não é o caso dos autos. Verifico, apenas, que o recorrente discorda da fundamentação do Tribunal (CPC, art. 131), hipótese que não autoriza a admissão da revista.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 4, SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, II; 7º, XXIII e XXVI e 8º, III da CF.

- violação do(s) art(s). 192 e 253, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta, em apertada síntese, ter cumprido todas as normas que disciplinam a matéria, não havendo prova nos autos a autorizar o deferimento do adicional de insalubridade. Aduz que o laudo pericial não pode servir de base para deferimento do adicional, porque é omissivo, incompleto, falho e inócuo. Consta do v. Acórdão:

O laudo pericial constatou que a temperatura média do setor onde o autor trabalhava era de 10,35°C (fl. 216), a qual exige o uso de EPI que era fornecido pela empresa (fl. 213). Porém, o perito do juízo explicou que a exposição prolongada ao ambiente frio exige a concessão do intervalo térmico de 20 minutos a cada 100 minutos trabalhados, já que os EPI's não se mostravam eficazes para elidir, nestas condições, a agressão à saúde.

Considerando-se que a autora trabalhava durante toda a sua jornada exposta ao agente frio, tem-se que os equipamentos de proteção não eram suficientes para a neutralização dos efeitos deletérios do agente insalubre, sobretudo porque não havia o intervalo término no curso da jornada.

No mais, estando a temperatura média do local de trabalho do autor no patamar dos 10,35°C, é considerado insalubre em razão do frio, na quarta zona, ou seja, na zona climática subquente, onde se situa a cidade de Campo Grande. As zonas climáticas são estabelecidas pelo MTb, através do mapa Brasil Climas publicado pelo IBGE. Assim, na zona climática subquente (onde se encontra no Estado de Mato Grosso do Sul) é considerado insalubre o trabalho realizado em temperatura artificialmente fria inferior a 15º C, exatamente o que se verificou nos autos.

Assim, verificado que o empregado ficava exposto habitual e permanentemente ao agente de risco frio, caracterizada a insalubridade, imperiosa a alteração da decisão de 1º grau, de modo a deferir o adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% sobre o piso salarial verificado nas CCT's de f. 116 a 190, juntadas pela própria ré (fls. 337-338).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1859/2001-076-02-40.8**

AGRAVANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA  
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : EDMIR JORGE TAFNER DE MORAES  
ADVOGADO : DR. WILBER BURATIN BEZERRA

RMW/arc/ew

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho das fls. 133-4, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada (fls. 02-11).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 137-9 e 140-4), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "quitação passada pelo empregado perante a entidade sindical. efeitos. documento inautêntico. validade. horas extras. inversão do ônus da prova. caracterização", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Quitação passada pelo empregado perante a entidade sindical. Efeitos. Sustenta, o recorrente, que a quitação passada pelo empregado, perante a entidade sindical, dá quitação plena e irrevogável ao contrato de trabalho, constituindo-se em ato jurídico perfeito e acabado.

O v. Acórdão acolheu o entendimento consubstanciado no Enunciado 330, I e II, da C. TST. Assim, não há como determinar o processamento do apelo, porquanto estando a decisão proferida em consonância com o referido entendimento, tem-se que a função uniformizadora daquela C. Corte já foi cumprida na pacificação da controvérsia, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo por violação legal ou constitucional, assim como por divergência jurisprudencial, previstas nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Documento inautêntico. Validade. Insurge-se o recorrente contra o entendimento adotado pelo Regional, no sentido de dar validade a documento não autenticado, sob o argumento de que era da empresa o ônus de juntar os documentos (cartões de ponto) originais a fim de infirmar os inautênticos apresentados pelo obreiro.

Quanto à referida matéria, o v. Acórdão regional está em consonância com a OJ 36 da SDI-1 do C. TST, o que inviabiliza o processamento do apelo nos termos do Enunciado 333 do C. TST e § 4º do artigo 896 da CLT.

Horas extras. Inversão do ônus da prova. Caracterização. Sustenta a reclamada que o Regional deu mau enquadramento ao ônus da prova, violando o art. 818 da CLT e o art. 333, I, do CPC, argumentando que o fato da recorrente não ter juntado todos os cartões de ponto aos autos não se traduz em inversão ao ônus da prova, nem que a jornada pleiteada pelo obreiro encontra-se correta.

A insurgência do apelante esgota-se em atacar a conduta do Colegiado julgante ao apreciar os elementos probatórios nos quais se apoiou para formar sua conclusão ante o caso sub examine.

Em tema de prova, os Tribunais Regionais são soberanos em sua avaliação, conquanto os recursos de natureza extraordinária não constituem sucedâneo para o reexame do conjunto probante. Nesse sentido é a tendência jurisprudencial do Colendo TST, a teor do Enunciado 126, verbis, "incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".

A matéria objeto de arguição no apelo diz respeito à prova dos autos processuais. Nesse norte, a revista está a exigir que a Instância Superior Trabalhista reexamine o contexto fático-probante do caderno, o que é impróprio frente ao previsto no Enunciado supracitado.

Por corolário, acresço que a vocação do recurso de revista consiste unicamente em estabelecer a unidade do ordenamento quanto à interpretação e à aplicação da norma jurídica violentada, uniformizando a jurisprudência nacional trabalhista. Essas ponderações levam à conclusão de que o recurso extraordinário não colima revolver fatos ou provas, pois essa função se esgota nos Tribunais Regionais.

Pelo que, denego seguimento à revista, por subsunção do Enunciado 126 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, denego seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada."

Rejeito, por fim, a arguição de litigância de má-fé veiculada na contraminuta, por não constatar, no exercício do direito constitucional de ampla defesa, a intenção de procrastinar o feito. Logo, não se configuram quaisquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1865/2005-136-15-40.7**

AGRAVANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
PROCURADOR : DR. AUGUSTO ALVES FERREIRA  
AGRAVADO : JAMIL PEREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO  
AGRAVADO : SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. FABIANA BUCCI BIAGINI

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 140-1, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (fls. 02-9).

Sem contraminuta e contra-razões (fl. 144-v.), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 148-9).

**2. Fundamentação**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "nulidade da citação. indenização de intervalos. responsabilidade subsidiária", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

**"NULIDADE DA CITAÇÃO**

No que se refere à alegação de ausência de citação pessoal para apresentar contra-razões, preclusa a oportunidade, pois o recorrente deveria ter argüido a nulidade no momento oportuno, já que as nulidades devem ser declaradas quando provocadas e argüidas na primeira oportunidade que a parte tiver de falar nos autos, nos termos do artigo 795 do CPC.

**INDENIZAÇÃO DE INTERVALOS**

Quanto a esta questão, o reclamado não indica violação a qualquer dispositivo constitucional ou legal, tampouco traz dissenso de súmula de jurisprudência uniforme do C. TST ou divergência de arestos paradigmas, restando, assim, desfundamentado o apelo, pois inobservadas as exigências do artigo 896, "a", "b" e "c", da CLT.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

No que se refere ao tema em destaque, o v. acórdão decidiu em consonância com a Súmula 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o recurso, de acordo com o artigo 896, § 4º, da CLT, combinado com a Súmula 333 do C. TST.

Ademais, cumpre ressaltar que não prospera a alegação de ofensa ao artigo 37, II, da Carta Magna, pois o v. julgado não reconheceu o vínculo empregatício entre o recorrente e o reclamante, mas tão-somente a responsabilidade subsidiária daquele pelas verbas trabalhistas.

DIANTE DO EXPOSTO, denego seguimento ao recurso do 2º reclamado (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA)."

**3. Conclusão**

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1866/2003-204-01-40.0**

AGRAVANTE : BANCO ZOGBI S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO  
AGRAVADO : PRISCILLA FIDELIS MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA  
AGRAVADO : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DIRCEU JODAS GARDEL FILHO

**D E S P A C H O****1. Relatório**

Contra o despacho da(s) fl(s). 219, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agravam de instrumento os reclamados (fls. 02-8).





Com contraminuta e contra-razões (fls. 227-9 e fls. 226), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

## 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "vínculo de emprego com o Banco Zogbi S.A. reconhecimento da condição de bancária. horas extras", denegou seguimento ao recurso de revista dos reclamados.

Na minuta, os agravantes renovam as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Transcrevo os termos constantes do despacho agravado, verbis:

"Vistos, etc.

(...)

Requisitos extrínsecos: Presentes.

Exame - A admissibilidade do recurso de revista exige o seu enquadramento em pelo menos uma das hipóteses do artigo 896 da CLT. A análise dos temas recorridos, sob todos os aspectos apontados pela parte Recorrente, e em confronto com o V. Acórdão recorrido, revela que o recurso não encontra respaldo no referido dispositivo legal. Isto porque não foram verificadas violações de dispositivos legais e/ou constitucionais (alínea "c"). Do mesmo modo, não restou demonstrada contrariedade a entendimentos consagrados pelo C. TST - Súmulas e/ou Orientações Jurisprudenciais, bem como divergência jurisprudencial válida, específica e atual (alínea "a" e Súmulas 296 e 333/TST). Tal se afirma pelo fato de a d. decisão recorrida estar em consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado pelo C. TST e fundamentada no conjunto fático-probatório. Revela-se, portanto, inviável o pretendido processamento.

Nego seguimento ao recurso dos réus (BANCO ZOGBI E OUTRO)."

Irrepreensível o despacho agravado, consoante se denota dos fundamentos da decisão colegiada:

"(...)

DO MÉRITO

DA RESPONSABILIDADE DO PRIMEIRO RECLAMADO

Pugna o primeiro reclamado em seu apelo pela reforma do julgado de primeiro grau, aduzindo que os serviços terceirizados não estavam ligados a sua atividade-fim. Sustenta que celebrou contrato de prestação de serviços validamente entabulado, eximindo-o de qualquer responsabilidade de índole trabalhista.

Sem razão o recorrente.

Pelos elementos probatórios existentes nos autos, encontra-se amplamente demonstrado que as duas empresas em questão - Banco Zogbi S/A e Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda - pertencem ao mesmo grupo econômico, o que, evidentemente, não afasta existência da personalidade jurídica de cada uma das empresas, mas atrai a responsabilização solidária das mesmas.

O primeiro reclamado entregou para a segunda reclamada a execução de tarefas ligadas à área de atendimento e organização da agência (auxiliar de crédito) - uma vez que tinha a autora como atividades: atendimento aos clientes, preenchimento da ficha cadastral e análise e envio das fichas para a matriz que constituem, desta forma, funções tipicamente bancárias, atividade-fim do negócio.

Portanto, no caso em exame, restou claro que as reclamadas burlaram a legislação trabalhista, bem como, de que as funções exercidas pela autora eram essenciais para o exercício da atividade econômica desenvolvida pelo primeiro reclamado.

Logo, tem-se que a vinculação da reclamante com o primeiro reclamado se deu nos moldes do artigo 3o da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, prestou serviços no período declinado na petição inicial, de forma pessoal, não-eventual, subordinada e sob remuneração.

Desta forma, preenchidos os requisitos para configuração do vínculo de emprego entre a autora e o primeiro reclamado, bem como o fundamento a ensejar a condenação solidária das rés, resta irretocável a decisão de primeiro grau quanto à matéria.

Neste diapasão, considerando-se a natureza da empregadora, faz jus a autora à jornada diferenciada dos bancários.

Consoante inteligência da Súmula nº 55 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, as empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Verifica-se que a reclamante trabalhava das 09:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, com uma hora de intervalo para alimentação e/ou repouso, e aos sábados, das 09:00 às 13:00 horas, cumprindo assim jornada de oito horas e duração semanal quarenta e quatro horas, quando, conforme supra indicado, fazia jus à jornada de seis horas diárias, pertinente à categoria profissional.

Nestes termos, devido o pagamento das horas extras, com os adicionais normativos trazidos nos instrumentos coletivos existentes nos autos, de 50% nas duas primeiras horas e de 100% nas demais horas, bem como as demais repercussões legais no cálculo dos repouso semanais remunerados, parcelas de natureza salarial, FGTS, e verbas rescisórias, consoante apurado em regular liquidação.

Nego provimento.

(...)

PELO EXPOSTO, conheço dos recursos interpostos pelas reclamadas e pela reclamante, rejeito a preliminar de nulidade da sentença por ilegitimidade passiva argüida pelo primeiro reclamado e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO para, nos moldes da fundamentação supra, manter íntegra a sentença de origem."

Nesse contexto, não configurada violação direta e literal de preceito da lei federal ou da Constituição, nem divergência jurisprudencial válida e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, inviável o trânsito da revista e, conseqüentemente, o provimento do agravo de instrumento.

## 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1872/2006-033-02-40.3

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. OLGA MARI DE MARCO  
 AGRAVADO : FRANCISCO RODRIGUES DANTAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GUIMARÃES  
 AGRAVADO : EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE

## D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 116-17, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamado (fls. 02-9).

Sem contraminuta e com contra-razões (fls. 120-24), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "Concessão de serviço público. Responsabilidade", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
 CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II e 173, § 1º, II da CF.

- violação do(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. Acórdão:

Ao contrário do que sustenta a recorrente, ela expressamente assumiu por meio de acordo coletivo o dever de garantir, de forma subsidiária, a satisfação do crédito do trabalhador em face de seu antigo empregador.

A cláusula 3ª do acordo coletivo de que a recorrente participou como celebrante estipulou que "Todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho dos trabalhadores serão assumidos, arcados e pagos pelo CONSÓRCIO ARICANDUVA, na condição de sucessora trabalhista, e ficam garantidos quanto à efetividade, subsidiariamente, por SPTRANS" (fls. 100).

A regra contida na cláusula 7ª do acordo coletivo não desmente essa disposição, mas apenas assegura à SPTRANS a prerrogativa de reter ou compensar pagamentos em favor do CONSÓRCIO ARICANDUVA como forma de reforçar a garantia do crédito dos trabalhadores.

Vale dizer, o fundamento da responsabilidade subsidiária da recorrente é o postulado da obrigatoriedade das convenções, já que ela voluntariamente assumiu o compromisso de assegurar a efetiva satisfação do crédito do autor.

Sendo assim, o MM. Juízo de origem andou bem ao proclamar a responsabilidade subsidiária da recorrida, razão por que o apelo não merece acolhimento.

Não obstante a afronta legal aduzida, bem como o dissenso interpretativo suscitado, inviável o apelo, uma vez que a matéria, tal como tratada no v. acórdão, reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reapreciação, em sede extraordinária, é diligência que encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1873/2002-057-02-40.4

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RENATO SOUZA DA SILVA  
 AGRAVADO : UNIÃO (PGF)

PROCURADOR : DR. FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL  
 AGRAVADO : ADÃO DE CASTRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ARMINDA RITA GONÇALVES

## D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da fl. 404, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp (fls. 02-8).

Com contraminuta e contra-razões da ICOMON Comercial e Construção Ltda (fls. 566-8 e 569-71), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fl. 574).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "irregularidade de representação. recurso inexistente", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, a agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos da agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"Irregularidade de representação. Recurso inexistente. Os ilustres advogados, cujo nome consta na petição de fls. 210/220 (recurso de revista), e que efetivamente subscreveram o mesmo, não detêm poderes para representar a parte recorrente, pois não possuem, procuração nos autos.

Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.

CONCLUSÃO

INDEFIRO o processamento do recurso de revista."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1898/2003-003-20-40.9

AGRAVANTE : JACKSON SANTOS VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANNE LEAL SANTOS  
 AGRAVADO : CALÇADOS AZALÉIA S.A.

## D E S P A C H O

### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 15-20, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamante (fls. 02-11).

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "relação de emprego. distribuição do ônus da prova. prescrição. honorários advocatícios.", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

I. DA RELAÇÃO DE EMPREGO - DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA

PROVA - DA PRESCRIÇÃO

Busca a recorrente reforma do julgado sob a alegação de violação do artigo 818 da CLT e artigo 333 do CPC, bem como desarmonia com o Enunciado 212 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho vez que mantendo a sentença quanto à prescrição bial, fixa o período final do contrato em 24 de agosto de 2001, indeferindo todos os créditos postulados porque trágados pela prescrição bial, posto que a ação foi proposta em 11 de dezembro de 2003.

Afirma a recorrente que provou de forma inequívoca as reais datas de início e término de labor, quando da instrução da reclamação trabalhista de origem através do depoimento da própria reclamante, bem como por testemunha por ele arrolada. Entende também que a recorrida quando alegou que a prestação de serviços terceirizados pela empregada realizou-se de setembro/1998 a junho/2001 não se desincumbiu do ônus probatório a contento; motivos pelos quais, impõe-se a modificação do decisum para afastar a prescrição bial procedendo ao deferimento de todas as verbas postuladas.

A Corte Trabalhista do Vigésimo Regional posicionou-se no sentido de que embora a reclamada tenha defendido que o período de trabalho esteve compreendido entre setembro de 1998 e junho de 2001, resta provado nos autos nos documentos de fls. ( 76 , 78, 79, 80, etc) que o pacto não se estendeu além de 24 de agosto de 2001. Verificando-se desta forma a ocorrência da prescrição bial.

Não vislumbro divergência com o Enunciado 212 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, bem como afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC no acórdão confrontado em face da regularidade de sua aplicação no presente feito, tendo em vista que o acórdão teve como fundamento para o reconhecimento da prescrição bienal os documentos supracitados, encontrando a pretensão óbice no Enunciado 126.

## 2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto à matéria em foco e compulsando os autos vemos que sua pretensão encontra óbice no Enunciado 297 por não ter sido prequestionada em sede de embargos de declaração.

Isto posto, nego processamento do apelo porque não configuradas as hipóteses do artigo 896, "a" e "c", da CLT, com arrimo nos Enunciados 126 e 297 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho."

## 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1898/2003-003-20-41.1

AGRAVANTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADO : DR. NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ  
AGRAVADO : JACKSON SANTOS VIEIRA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANNE LEAL SANTOS

### DESPACHO

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 78-83, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-10).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 88-93 e fls. 94-100), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho o 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "negativa de prestação jurisdicional. prescrição bienal. responsabilidade previdenciária", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

A reclamada interpõe recurso de revista, fundamentada no artigo 896, "a" e "c", da CLT, aduzindo violação dos artigos 5º, caput e incisos II e LV e 93, IX, da Constituição Federal, 818 e 836 da CLT, 463 do CPC, por negativa de prestação jurisdicional. Aponta, ainda, afronta aos artigos 7º, XXIX, "a", da CF, quanto à prescrição bienal e artigos 33, §5º, 43 e 44 da Lei 8.212/91 c/c a. Lei 8.620/93; 276, § 7º do Decreto nº 3.048/99, c/c Decreto 4.032/01 e aos Provimentos nºs 3/84, 1/93, 2/93 e 1/96 da CGJT, quanto à responsabilidade previdenciária. Por fim, afirma que o acórdão divergiu de outros julgados, conforme arestos colacionados.

1-DA PRELIMINAR NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE

#### PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega em razões recursais que o acórdão hostilizado ao reformar a sentença primária, para acatar a prescritebilidade bienal acionária determinou a imprescritebilidade do recolhimento previdenciário ferindo assim o artigo 5º, caput e incisos II e LV, e 93, IX da Constituição Federal e violentando os artigos 818 e 836 da CLT e 463. Segundo entende, o Vigésimo Regional faltou com a efetiva prestação jurisdicional ao se recusar a adentrar no incisivo exame invocado na peça de Embargos de fls. 144, quando requer que o E. Tribunal se pronuncie sobre a violação do artigo. 276, § 7º, do decreto nº 3.048/99, introduzido pelo Decreto nº 4.032/01.

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, nos embargos de declaração (fl. 184), entendeu que "A decisão hostilizada não está, em definitivo, a negar vigência aos textos legais invocados, ao contrário, aplica-se em seus exatos limites, uma vez que o Decreto 3048/99, em seu artigo 276, § 7º (Regulamento da Previdência Social) por força do imperativo Constitucional do § 3º acrescido ao artigo 114 através da Emenda Constitucional de número 20, determina que as contribuições do período em que o vínculo empregatício é reconhecido judicialmente devem ser recolhidas em sua integralidade". Mais adiante, o acórdão que decide os embargos diz que o artigo 33, § 5º, da Lei 8.212 confere responsabilidade exclusiva e direta do empregador que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com a lei a parcela devida pelo trabalhador.

No caso em questão não cabe a revista com fulcro na violação nos artigos 5º, caput e incisos II e LV; da Constituição Federal, 818 e 836 da CLT e 463 do CPC, tendo em vista o disposto na OJ - 115 da SDI-1 do E. Tribunal Superior do Trabalho, todavia quanto a apontada violação ao artigo 93, IX registro que ausente, já que o acórdão fundamentou devidamente os pontos trazidos à sua análise.

## 2. DA PRESCRIÇÃO BIENAL

A recorrente alega que houve violação direta e literal do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, tendo em vista a manifesta natureza condenatória do acórdão, ao determinar a assinatura da CTPS e recolhimento previdenciário. Segundo entende, determinada violação ocorreu quando deixou de aplicar aos créditos previdenciários a recepção integral da prescritebilidade bienal acionária prevista na Constituição Federal.

O acórdão atacado manteve a prescrição acolhida pelo Juízo originário, mas condenou a reclamada a anotar a CTPS do autor e determinou recolhimento integral das importâncias devidas ao Instituto de Previdência Social no período reconhecido, ou seja, de 05 de outubro de 1994 até 24 de agosto de 2001.

Assim sendo, o que prescreve em decorrência do art. 7º, XXIX, "a", da CF são os créditos decorrentes da relação de trabalho, não os créditos da Previdência Social, sendo razoável a interpretação do artigo constitucional, com fundamento no Enunciado 221 do E. TST.

Desta forma não vislumbro afronta ao artigo 7º, XXIX, "a", da CF, o que impede o processamento da revista com fundamento no art. 896, "c", da CLT e Enunciado 221 do E. TST.

Quanto aos arestos colacionados (fls. 193/194) com a intenção de ver processada a revista por divergência jurisprudencial, somente o proveniente do TRT da 4ª Região se presta para tal desiderato, uma vez que os outros dois juntados são decorrentes da 5ª Turma do TST, em completa discordância com a alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Todavia, o acórdão da 4ª Região por sua vez, trata de prescrição relativa a alteração de regras de juros e de correção monetária, não sustentando tese a respeito da prescrição das parcelas previdenciárias, cerne da questão tratada no acórdão da 20ª Região atacado. Desta forma, não cabe o processamento da revista com fundamento em dissenso jurisprudencial por não ser específico o acórdão trazido aos autos e por inexistência de teses diversas, com fulcro no Enunciado 296 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

## 3. DA RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

### 3.1. DA VIOLAÇÃO A TEXTOS DE LEI FEDERAL

A recorrente alega que o acórdão recorrido determinou que os recolhimentos previdenciários fossem de responsabilidade exclusiva da empregadora (fl. 141), sem possibilitar a dedução da quota-parte da recorrida, em afronta aos artigos 33, §5º, 43 e 44 da Lei 8.212/91 c/c a Lei 8.620/93; 276, § 7º, do Decreto nº 3.048/99 c/c Decreto 4.032/01 e aos Provimentos nºs 3/84, 1/93, 2/93 e 1/96 da CGJT, afirmando, ainda, que o acórdão divergiu de outros julgados, conforme arestos colacionados.

O acórdão recorrido, às fls. 140 condenou a reclamada à anotação da CTPS nas obreiras no período de 05/10/1994 a 24/08/2001, de responsabilidade exclusiva da ré, por entender que a determinação contida no § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91 tem natureza penalizadora (fl. 141).

Assim sendo, a interpretação conferida ao artigo 33, § 5º, da Lei 8.212/91 por este Regional, ao afirmar que tal preceito legal é penalizador, se mostra razoável e, mesmo que não seja a melhor interpretação, não é causa justificadora do processamento do recurso de revista, com fulcro no Enunciado 221 do E. TST.

### 3.2. DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

A recorrente, com o intuito de ver processado o recurso de revista por dissenso jurisprudencial, colacionou três acórdãos da lavra do TRT da 2ª Região (fls. 198/199). Os dois primeiros firmam a tese de que, no caso de omissão de recolhimento, é cabível a dedução da cota do empregado! O terceiro acatou o entendimento de que o artigo 33 § 5º, da Lei 8.212/91 só se aplica quando o empregador desconta do empregado o valor da contribuição, mas não recolhe aos cofres da Previdência Social.

O acórdão confrontado (fl. 140) entendeu que a responsabilidade pelo recolhimento das verbas devidas à Previdência Social é exclusiva da reclamada, tendo em vista o inadimplemento total dos direitos das trabalhadoras, ou seja, na ausência de pagamento ao Órgão da Previdência Social o recolhimento das verbas previdenciárias se torna de responsabilidade integral do empregador.

Quanto aos arestos juntados pela reclamada, os mesmos não configuram dissenso apto a ensejar o processamento da revista, uma vez que os fatos que os ensejaram não são idênticos. Estes autos tratam de responsabilidade sobre recolhimento previdenciário quando há discussão em relação à existência de vínculo de emprego. Os arestos cotejados são genéricos e tratam apenas da omissão do recolhimento. Inocorrente a existência de decisões diversas, pois os acórdãos juntados não tratam de matéria idêntica ao do acórdão confrontado, a vedação ao processamento do recurso é decorrência imperativa, por força, do Enunciado 296 do E. TST.

Isto posto, nego seguimento ao recurso da reclamada com suporte no artigo 896, "a" e "c", da CLT e nos Enunciados 221 e 296 e OJ 115 da SDI-I, todos do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento aos recursos"

## 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**Rosa Maria Weber Candiota da Rosa**  
Ministra Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-1931/2000-261-02-40.3

AGRAVANTE : CLÁUDIO COPAZZI MARTINS  
ADVOGADA : DRA. ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA  
AGRAVADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
DESPACHO

#### 1. Relatório

Contra o despacho das fls. 124-7, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o reclamante (fls. 02-12).

Com contraminuta e contra-razões (fls. 131-8 e 139-49), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho o 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame dos temas "nulidade por negativa da prestação jurisdicional", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

"A) DO RECURSO DE REVISTA APRESENTADO PELA ELETROPAULO:

#### I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O recurso de revista interposto pela reclamada atende às recomendações da Instrução Normativa nº 23, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Passo, pois, ao cumprimento do parágrafo 1º, do art. 896, da CLT:

#### II- DOS PRESSUPOSTOS:

##### 1. EXTRÍNSECOS:

O recurso é tempestivo (fls. 420 e 421); regular a representação processual (fls. 404/405); depósito recursal satisfeito corretamente (fls. 335 e 383), assim como as custas processuais (fls. 336 e 382).

##### 2. INTRÍNSECOS:

###### a) Nulidade do julgado:

Entendeu o i. acórdão Turmário (cf. fls. 394):

"Razão parcial assiste ao reclamante, haja vista que nas razões ofertadas às fls. 311/334 a reclamada limitou-se a requerer a reforma da r. sentença de fls. 273/276 no tocante à transação, correção monetária e recolhimentos previdenciários, não se insurgindo contra a condenação no pagamento dos plantões e recolhimentos do Imposto de Renda, operando-se, destarte, o trânsito em julgado com relação a tais matérias."

Trata-se de interpretação razoável da legislação aplicável à hipótese, o que não autoriza a conclusão de que o v. acórdão teria violado os dispositivos legais mencionados pela recorrente (Súmula nº 221/TST).

Por outro lado, as jurisprudências paradigmas transcritas não espelham a mesma realidade fática constante do v. julgado, o que demonstra sua inespecificidade para confronto de teses (Súmula nº 296/TST).

###### b) Adesão a PDV - Transação - Efeitos:

Quanto ao tema em epígrafe, o v. acórdão regional adota tese em consonância com a atual jurisprudência da SDI-I do C. Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 270), o que inviabiliza o presente apelo nos termos da Súmula n.º 333 do C. TST e §4º do artigo 896 da CLT.

###### c) Gratificação de função:

Inviável o apelo no particular, porquanto a matéria discutida insere-se no conjunto fático-probatório dos autos, encontrando óbice para reexame na Súmula nº126 do C. TST.

Nego seguimento ao recurso da reclamada.

B) DO RECURSO DE REVISTA APRESENTADO POR CLÁUDIO C. MARTINS:

#### I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O recurso de revista interposto pelo reclamante atende às recomendações da Instrução Normativa nº 23, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Passo, pois, ao cumprimento do parágrafo 1º, do art. 896, da CLT:

#### II- DOS PRESSUPOSTOS:

##### 1. EXTRÍNSECOS:

O recurso é tempestivo (fls. 420 e 443); regular a representação processual (fl. 13).

##### 2. INTRÍNSECOS:

Nulidade por negativa da prestação jurisdicional:

Sobre o tema em epígrafe, assim se posicionou o v. acórdão, em decisão declaratória (cf. fls. 410):

"Não se verifica a propalada omissão, tendo em vista que ao acolher a preliminar de negativa da prestação jurisdicional argüida pelo ora embargante contra a r. decisão de fls. 285/286, o V. Acórdão nº 37.122/05-8, de fls. 355/358, declarou a nulidade processual.

Assim, proferida a decisão de fls. 361, incumbia ao reclamante, ora embargante, ofertar novas razões recursais ou, mesmo, revalidar aquelas ofertadas às fls. 288/309 providência, aliás, tomada pela parte adversa.

Em decorrência, seu silêncio não pode ser interpretado como reiteração das razões de insurgência, de molde a eivar de vício o V. Acórdão de fls. 392/396."

A matéria discutida é eminentemente interpretativa e não há demonstração de dissenso pretoriano válido a ensejar o conhecimento da revista (Súmula nº 296 do C. TST).





Ressalte-se que a violação apta a ensejar o reexame pela via escolhida, deve ser literal em relação às leis e direta e literal quando se referir à norma Constitucional, ocorrência que não se vislumbra na hipótese sub judice.

Conseqüentemente, não há como enquadrar o apelo nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento ao recurso do reclamante.

C) DO EXPOSTO:

nego seguimento a ambos os recursos."

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

Ministra Relatora

### PROC. Nº TST-AIRR-796/2005-027-01-40.1

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADOVADA : DRA. FERNANDA MARTINS DA COSTA  
 AGRAVADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO  
 ADOVADO : DR. CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA  
 AGRAVADO : TELSUL SERVIÇOS S.A.  
 ADOVADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 D E S P A C H O

#### 1. Relatório

Contra o despacho da(s) fl(s). 95, pelo qual a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento o(a) reclamada (fls. 02-7).

Com contraminuta (fls. 102-4), vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

#### 2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primeiro de admissibilidade, ao exame do(s) tema(s) "deserção, recurso ordinário, multa, litigância de má-fé.", denegou seguimento ao recurso de revista.

Na minuta, o(a) agravante repisa as alegações trazidas na revista, insistindo preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Contudo, os argumentos do(a) agravante não logram infirmar os termos do despacho agravado, que se sustenta pelos seus próprios fundamentos, ora endossados e integrantes das presentes razões de decidir, verbis:

A análise preliminar, quanto a admissibilidade do recurso, revela a ocorrência da deserção. Considerando-se o valor que foi arbitrado à condenação, bem como o total depositado quando da interposição do recurso ordinário, verifica-se a ausência de complementação do referido depósito, na forma da tabela editada pelo C. TST ou até que atingesse o valor da condenação. Tratando-se de ônus de quem recorre, a inexistência, como no presente caso, configura a deserção, tornando impossível o pretendido processamento.

Nego seguimento ao recurso da 2 a ré, OTelemar Norte Leste S.A.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1159/1986-007-15-01.6  
 EMBARGANTE : DALTON SIGNORELLI  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO HADDAD  
 EMBARGADO(A) : TÊXTIL MACHADO MARQUES LTDA.  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN  
 PROCESSO : E-RR - 2611/1992-003-17-00.6  
 EMBARGANTE : MANOEL EMILIANO DE SÁ  
 ADOVADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADOVADO DR(A) : ELIS REGINA BORSOI  
 PROCESSO : E-ED-RR - 357279/1997.5  
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.  
 ADOVADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 PROCESSO : E-AIRR - 1934/1998-202-02-40.4  
 EMBARGANTE : MARIA ODETE PEDROSA RITTNER  
 ADOVADO DR(A) : CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA  
 EMBARGADO(A) : DU PONT DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO DR(A) : ILÁRIO SERAFIM

PROCESSO : E-RR - 700/2000-016-04-40.0  
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR  
 ADOVADO DR(A) : LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
 EMBARGADO(A) : NAIR JACOBSEN MANOSSO  
 ADOVADO DR(A) : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL  
 PROCESSO : E-AIRR - 1157/2000-092-15-40.1  
 EMBARGANTE : VICTOR MANUEL DA SILVA GAMEIRO RODRIGUES  
 ADOVADO DR(A) : MARGARETH VALERO  
 EMBARGADO(A) : PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS  
 ADOVADO DR(A) : DANIELA ANTUNES LUCON  
 PROCESSO : E-AIRR - 1208/2000-001-09-41.9  
 EMBARGANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ST THOMAS RESIDENCE SERVICE  
 ADOVADO DR(A) : IVAN SÉRGIO TASCA  
 EMBARGADO(A) : MARISA APARECIDA RIBAS DOS SANTOS  
 ADOVADO DR(A) : MARIA VALENTINA FERREIRA  
 EMBARGADO(A) : PAMIROSI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 PROCESSO : E-ED-RR - 629287/2000.0  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ALVES MATIAS  
 ADOVADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADO(A) : AGA S.A.  
 ADOVADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 660407/2000.6  
 EMBARGANTE : BANCO BEM S.A.  
 ADOVADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ISMAEL DE JESUS FERREIRA SEREJO  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : ISMAEL DE JESUS FERREIRA SEREJO  
 ADOVADO DR(A) : EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES  
 PROCESSO : E-ED-RR - 668031/2000.7  
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADOVADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ILDA RIBEIRO  
 ADOVADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
 PROCESSO : E-ED-RR - 674633/2000.9  
 EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.  
 ADOVADO DR(A) : ELIZABETE MARIA DE MESQUITA  
 EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.  
 ADOVADO DR(A) : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES  
 EMBARGADO(A) : MARIA AMÁLIA DOS SANTOS SOUZA  
 ADOVADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADO(A) : MARIA AMÁLIA DOS SANTOS SOUZA  
 ADOVADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 677710/2000.3  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 PROCESSO : E-ED-RR - 689065/2000.6  
 EMBARGANTE : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADOVADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADOVADO DR(A) : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO  
 PROCESSO : E-RR - 701731/2000.5  
 EMBARGANTE : DIRCEU APARECIDO SILVA  
 ADOVADO DR(A) : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
 EMBARGANTE : DIRCEU APARECIDO SILVA  
 ADOVADO DR(A) : EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO  
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DR(A)  
 PROCESSO : E-ED-RR - 705285/2000.0  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA  
 ADOVADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : EDMAR MIRANDA DA GUARDA  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : EDMAR MIRANDA DA GUARDA  
 ADOVADO DR(A) : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 PROCESSO : E-RR - 43/2001-102-05-00.8  
 EMBARGANTE : AGIP DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA  
 ADOVADO DR(A) : EDILMARINA ANDRADE  
 PROCESSO : E-AIRR - 371/2001-666-09-00.2  
 EMBARGANTE : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.  
 ADOVADO DR(A) : PAULO MADEIRA  
 EMBARGADO(A) : HENRIQUE JOSÉ COSTA DE MEDEIROS  
 ADOVADO DR(A) : DENILSON MESSIAS PINA  
 PROCESSO : E-RR - 756/2001-056-15-00.0  
 EMBARGANTE : TIKAI WAGNER ANZAI  
 ADOVADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO DR(A) : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

PROCESSO : E-AIRR - 1659/2001-066-15-40.7  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : ANTONIO MÁRIO CAMPERONI  
 ADOVADO DR(A) : RENATA MOREIRA DA COSTA  
 EMBARGADO(A) : VIVO S.A.  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : VIVO S.A.  
 ADOVADO DR(A) : CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA  
 PROCESSO : E-ED-ED-RR - 1817/2001-075-02-00.6  
 EMBARGANTE : EDITORA ABRIL S.A.  
 ADOVADO DR(A) : MILA UMBELINO LÔBO  
 EMBARGANTE : EDITORA ABRIL S.A.  
 ADOVADO DR(A) : THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO ARRUDA DE ALMEIDA  
 ADOVADO DR(A) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO  
 PROCESSO : E-RR - 732316/2001.8  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 EMBARGADO(A) : IVAN MONTEIRO DOS SANTOS  
 ADOVADO DR(A) : HÉLIO STEFANI GHERARDI  
 EMBARGADO(A) : IVAN MONTEIRO DOS SANTOS  
 ADOVADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 761033/2001.5  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 ADOVADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 765347/2001.8  
 EMBARGANTE : FIAT ALLIS LATINO-AMERICANA LTDA.  
 ADOVADO DR(A) : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA  
 EMBARGANTE : FIAT ALLIS LATINO-AMERICANA LTDA.  
 ADOVADO DR(A) : RODRIGO DE ABREU AMORIM  
 EMBARGADO(A) : VICENTE PAULO RODRIGUES  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ CARLOS GOBBI  
 PROCESSO : E-RR - 773613/2001.9  
 EMBARGANTE : NAZARETH LAMEIRA DE MELLO  
 ADOVADO DR(A) : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
 EMBARGANTE : NAZARETH LAMEIRA DE MELLO  
 ADOVADO DR(A) : EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO  
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DR(A)  
 PROCESSO : E-ED-RR - 776408/2001.0  
 EMBARGANTE : DORACI FERNANDES PERES  
 ADOVADO DR(A) : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : INCORELA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADOVADO DR(A) : NILO AMARAL JÚNIOR  
 PROCESSO : E-ED-ED-RR - 810838/2001.2  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : NIVAIR JOSÉ DE PAULA  
 ADOVADO DR(A) : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA  
 PROCESSO : E-RR - 258/2002-071-02-00.2  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADOVADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : ILDEFONSO MARINHO DE FARIA  
 ADOVADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO  
 PROCESSO : E-AIRR - 286/2002-041-15-40.1  
 EMBARGANTE : DENISE ALVES  
 ADOVADO DR(A) : MARIA ODETE FERRARI PREGNOLATTO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
 ADOVADO DR(A) : CARLOS BONINI  
 PROCESSO : E-RR - 371/2002-079-15-40.2  
 EMBARGANTE : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.  
 ADOVADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 EMBARGADO(A) : RODOLFO CARMO BRESSAN  
 ADOVADO DR(A) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 PROCESSO : E-ED-ED-AIRR - 707/2002-038-03-40.7  
 EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS  
 ADOVADO DR(A) : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS  
 ADOVADO DR(A) : DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO ROSA  
 ADOVADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 PROCESSO : E-A-AIRR - 1129/2002-045-02-40.0  
 EMBARGANTE : ASSIST TELEFÔNICA S.A.  
 ADOVADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : AILTON DOS SANTOS  
 ADOVADO DR(A) : ROSÁLIA SCHMUCK ZARDETTO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 2003/2002-242-02-00.5  
 EMBARGANTE : DELTA RECORD'S COMÉRCIO, SERVIÇOS E ARMAZENAGEM LTDA.  
 ADOVADO DR(A) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NÓBREGA  
 EMBARGANTE : DELTA RECORD'S COMÉRCIO, SERVIÇOS E ARMAZENAGEM LTDA.

ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA	PROCESSO :	E-ED-RR - 963/2003-261-02-40.4	ADVOGADO DR(A) :	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A) :	JOÃO BATISTA DE CASTRO	EMBARGANTE :	MARIA APARECIDA NAVAJAS NOGARA	EMBARGADO(A) :	CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO DR(A) :	SHIRLEI REGINA BERNARDO FÉLIX DE PAULA	ADVOGADO DR(A) :	PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ÁLVARES
PROCESSO :	E-ED-RR - 2254/2002-465-02-00.0	EMBARGADO(A) :	ART-BEL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.	EMBARGADO(A) :	ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE :	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) :	URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO :	E-RR - 1300/2003-014-15-00.8	PROCESSO :	E-AIRR - 336/2004-074-03-40.9
EMBARGADO(A) :	ANDRÉ WAGNER FILHO	EMBARGANTE :	ODILON ANTÔNIO MENEZES	EMBARGANTE :	WALTER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) :	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) :	CHARLES ADRIANO SENSI	ADVOGADO DR(A) :	JOÃO INÁCIO SILVA NETO
PROCESSO :	E-ED-ED-AIRR - 2530/2002-042-02-40.8	EMBARGADO(A) :	BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	EMBARGADO(A) :	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
EMBARGANTE :	JOSÉ UILSON VITALINO DE SÁ	ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) :	NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO DR(A) :	INÁCIO SILVEIRA DO AMARILHO	PROCESSO :	E-ED-RR - 1333/2003-028-01-00.7	EMBARGADO(A) :	CONSTRUTORA OAS LTDA.
EMBARGANTE :	JOSÉ UILSON VITALINO DE SÁ	EMBARGANTE :	RUI DE SOUZA XAVIER	ADVOGADO DR(A) :	ROMERO MATTOS TERRA
ADVOGADO DR(A) :	MÁRCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE	ADVOGADO DR(A) :	FÁBIO RODRIGUES MACHADO	EMBARGADO(A) :	ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) :	MAHLE METAL LEVE S.A.	EMBARGADO(A) :	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADMINISTRAÇÃO NACIONAL)	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) :	ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) :	ALESSANDRA REIMOL MENDONÇA AJUZ	EMBARGADO(A) :	CONSÓRCIO CANDONGA
PROCESSO :	E-ED-RR - 2813/2002-034-12-00.6	ADVOGADO DR(A) :	PROCESSO :	ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA
EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO :	E-RR - 1402/2003-084-15-00.4	PROCESSO :	E-AIRR - 337/2004-074-03-40.3
ADVOGADO DR(A) :	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE :	VERA BATISTA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE :	TARCÍSIO MARTINS DA PAIXÃO
EMBARGADO(A) :	MIGUEL JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO DR(A) :	AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	ADVOGADO DR(A) :	JOÃO INÁCIO SILVA NETO
ADVOGADO DR(A) :	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE :	VERA BATISTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) :	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO :	E-ED-RR - 4432/2002-900-03-00.7	ADVOGADO DR(A) :	LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA	ADVOGADO DR(A) :	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE :	TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) :	AVIBRAS INDÚSTRIA AEROSPACIAL S.A.	EMBARGADO(A) :	CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A) :	LUIZ ROBERTO RUBIN	ADVOGADO DR(A) :	ROMERO MATTOS TERRA
EMBARGADO(A) :	ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO	PROCESSO :	E-RR - 1722/2003-059-01-00.0	EMBARGADO(A) :	ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ LUCIANO FERREIRA	EMBARGANTE :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO :	E-ED-RR - 10417/2002-900-02-00.3	ADVOGADO DR(A) :	LUIZ GOMES PALHA	EMBARGADO(A) :	CONSÓRCIO CANDONGA
EMBARGANTE :	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGADO(A) :	VANDA LOPES FERRADEIRO	ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA
PROCURADOR DR(A) :	ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO DR(A) :	LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO :	E-RR - 406/2004-009-10-40.1
EMBARGANTE :	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO :	E-ED-RR - 2515/2003-341-01-00.0	EMBARGANTE :	BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR DR(A) :	MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB	EMBARGANTE :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO DR(A) :	FLÁVIO JOSÉ ROMAN
EMBARGADO(A) :	JAMIL JOSÉ RODRIGUES	ADVOGADO DR(A) :	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	EMBARGADO(A) :	ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	EMBARGADO(A) :	ANTÔNIO RODRIGUES DO PRADO	ADVOGADO DR(A) :	TYAGO PEREIRA BARBOSA
PROCESSO :	E-ED-RR - 12897/2002-015-09-00.4	ADVOGADO DR(A) :	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO :	E-RR - 408/2004-006-10-40.1
EMBARGANTE :	TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	PROCESSO :	E-AIRR - 2553/2003-001-02-40.8	EMBARGANTE :	BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO DR(A) :	EDUARDO SABEDOTTI BREDI	EMBARGANTE :	MAURO MATIAS JANUÁRIO	ADVOGADO DR(A) :	FLÁVIO JOSÉ ROMAN
EMBARGANTE :	TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO DR(A) :	MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	EMBARGADO(A) :	ANTÔNIO NAEGELE LANNES
ADVOGADO DR(A) :	AIRTON JOSÉ MALAFAIA	EMBARGADO(A) :	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	ADVOGADO DR(A) :	TYAGO PEREIRA BARBOSA
EMBARGADO(A) :	ELENICE SANTOS LAMEIRO	ADVOGADO DR(A) :	LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT	PROCESSO :	E-RR - 412/2004-006-10-40.0
ADVOGADO DR(A) :	NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO :	E-ED-RR - 3356/2003-341-01-00.0	EMBARGANTE :	BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCESSO :	E-ED-RR - 20621/2002-900-09-00.4	EMBARGANTE :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO DR(A) :	FLÁVIO JOSÉ ROMAN
EMBARGANTE :	MARIA ODETE COSTA	ADVOGADO DR(A) :	LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	EMBARGADO(A) :	OSWALDO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) :	FÁBIO RICARDO FERRARI	EMBARGANTE :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO DR(A) :	TYAGO PEREIRA BARBOSA
EMBARGANTE :	MARIA ODETE COSTA	ADVOGADO DR(A) :	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO :	E-ED-RR - 488/2004-017-06-00.6
ADVOGADO DR(A) :	EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	EMBARGADO(A) :	JUAREZ AGUIAR	EMBARGANTE :	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A) :	ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.	ADVOGADO DR(A) :	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) :	CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO	PROCESSO :	E-ED-RR - 95074/2003-900-04-00.9	EMBARGADO(A) :	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX
PROCESSO :	E-ED-RR - 21615/2002-900-02-00.2	EMBARGANTE :	ROSÂNGELA SCHILLING DIAS	ADVOGADO DR(A) :	FÁBIO PORTO ESTEVES
EMBARGANTE :	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) :	ROBERTO CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) :	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) :	JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
EMBARGADO(A) :	WEBER RODRIGUES FERNANDES	ADVOGADO DR(A) :	MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	PROCESSO :	E-ED-RR - 544/2004-035-01-40.6
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO :	E-RR - 20/2004-085-03-00.6	EMBARGANTE :	FACULDADES CATÓLICAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ
PROCESSO :	E-ED-ED-RR - 24187/2002-900-03-00.4	EMBARGANTE :	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO DR(A) :	VICTOR FARJALLA
EMBARGANTE :	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADOR DR(A) :	ISABELLA SILVA OLIVEIRA	EMBARGANTE :	FACULDADES CATÓLICAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) :	MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.	ADVOGADO DR(A) :	DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
EMBARGADO(A) :	JOSÉ CARLOS GONÇALVES	ADVOGADO DR(A) :	ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	EMBARGADO(A) :	CARLOS MAURÍCIO GIESBRECHT FERREIRA CHAVES
ADVOGADO DR(A) :	MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) :	RAIMUNDO NONATO SOARES	ADVOGADO DR(A) :	MARCELO OSÓRIO DA COSTA
PROCESSO :	E-ED-RR - 28090/2002-900-04-00.5	ADVOGADO DR(A) :	ODALMO SANTIAGO MACIEL	PROCESSO :	E-RR - 755/2004-093-09-00.1
EMBARGANTE :	ADROALDO CORREA ROTUNNO	PROCESSO :	E-AIRR - 84/2004-023-02-40.0	EMBARGANTE :	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) :	DANIEL MARTINS FELZEMBURG	EMBARGANTE :	ANTONIO JOSÉ CUNHA DE JESUS	ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
EMBARGANTE :	ADROALDO CORREA ROTUNNO	ADVOGADO DR(A) :	AGUINALDO FREITAS CORREIA	EMBARGANTE :	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGADO(A) :	JOSÉ PINHEIRO BEZERRA	ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) :	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO DR(A) :	LUÍS CARLOS DE MOURA RAMOS	EMBARGADO(A) :	MÁRCIA CRISTHINA DEJULI NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A) :	JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO :	E-AIRR - 110/2004-314-02-40.4	ADVOGADO DR(A) :	FLÁVIO NIXON PETRILO
PROCESSO :	E-ED-RR - 262/2003-003-22-00.4	EMBARGANTE :	REGINALDO CARVALHO DA SILVA	PROCESSO :	E-RR - 773/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE :	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO DR(A) :	TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI	EMBARGANTE :	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) :	ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	EMBARGADO(A) :	PORTO VELHO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LT-DA.	PROCURADOR DR(A) :	LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGANTE :	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO DR(A) :	LUIZ ANTÔNIO GUERRIERO	EMBARGADO(A) :	CRISTINA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) :	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	PROCESSO :	E-AIRR - 140/2004-074-03-40.4	ADVOGADO DR(A) :	RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) :	LUCÍDIO BRANDÃO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE :	MARCOS TÚLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO :	E-ED-RR - 965/2004-025-03-00.4
ADVOGADO DR(A) :	ÉLPHEGO WANDERLEY DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) :	JOÃO INÁCIO SILVA NETO	EMBARGANTE :	SPEC PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO :	E-RR - 615/2003-120-15-00.8	EMBARGADO(A) :	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO DR(A) :	CLÁUDIO CAMPOS
EMBARGANTE :	USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	ADVOGADO DR(A) :	NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGADO(A) :	OTTO JOSÉ WALTER SCHNEIDER
ADVOGADO DR(A) :	JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI	EMBARGADO(A) :	CONSTRUTORA OAS LTDA.	ADVOGADO DR(A) :	CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
EMBARGADO(A) :	JAIR MARTINS DE JESUS	ADVOGADO DR(A) :	ROMERO MATTOS TERRA	PROCESSO :	E-ED-RR - 1016/2004-038-12-85.1
ADVOGADO DR(A) :	CLAUDEMIR ANTUNES	EMBARGADO(A) :	CONSÓRCIO CANDONGA	EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO :	E-RR - 870/2003-043-15-00.6	ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO DR(A) :	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE :	MARIA DO CARMO DOS SANTOS PEREIRA	EMBARGADO(A) :	ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) :	NOELI MARLENE DAUERHEIMER ORSO
ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	ADVOGADO DR(A) :	MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO	ADVOGADO DR(A) :	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
EMBARGADO(A) :	BANCO ZOGBI S.A.	EMBARGADO(A) :	ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO :	E-RR - 1064/2004-465-02-00.7
ADVOGADO DR(A) :	RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE :	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) :	PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO :	E-AIRR - 326/2004-074-03-40.3	ADVOGADO DR(A) :	URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A) :	SÉRGIO SANCHES PERES	EMBARGANTE :	GERALDO BELONI DE SOUZA	EMBARGADO(A) :	PEDRO RABELLO DOS SANTOS
		ADVOGADO DR(A) :	JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADO DR(A) :	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
		EMBARGADO(A) :	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		





PROCESSO : E-ED-RR - 1083/2004-010-12-00.8  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : FELIPE DIRSCHNABEL  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1149/2004-651-09-41.8  
 EMBARGANTE : BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS EDUARDO PRADO  
 EMBARGADO(A) : SILVIO TADEU DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : GERMANO SCHROEDER NETO  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1331/2004-067-01-40.6  
 EMBARGANTE : ROSÂNGELA MELO HARDOUIR  
 ADVOGADO DR(A) : JESUS DA SILVA COSTA  
 EMBARGANTE : ROSÂNGELA MELO HARDOUIR  
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI  
 EMBARGADO(A) : DROGARIAS PACHECO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ MACEDO COSTA  
 PROCESSO : E-AIRR - 1370/2004-074-02-40.6  
 EMBARGANTE : RAIMUNDO ALVES DA COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : ALDENIR NILDA PUCCA  
 EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO JUREMA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MANOEL OLIVEIRA LEITE  
 PROCESSO : E-ED-RR - 1698/2004-010-18-00.1  
 EMBARGANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : SUZANA MEJIA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ALDEMIRO MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : VILMAR GOMES MENDONÇA  
 EMBARGADO(A) : SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : HUDSON PORTO ALVES  
 PROCESSO : E-ED-RR - 2174/2004-432-02-00.5  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : LUCIANA HOFF  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LUCIANO PODENCIANO MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA  
 EMBARGADO(A) : STATUS SERVIÇOS DE ENTREGAS EXPRESSAS S/C LT-  
 DA.  
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO KAUFMAN  
 PROCESSO : E-ED-RR - 4836/2004-052-11-00.4  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : LUCIANA LAURA C. COSTA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ARIADNE BEZERRA COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : E-RR - 5002/2004-052-11-00.6  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : LUCIANA LAURA C. COSTA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ELVINA GOMES PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : E-ED-RR - 6136/2004-026-12-01.5  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO RODRIGUES  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 6520/2004-014-12-00.5  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : WALMIR BRAS DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : E-ED-RR - 6793/2004-014-12-00.0  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO NICOLAU SCHWINDEN  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 PROCESSO : E-AIRR - 206/2005-022-02-40.3  
 EMBARGANTE : JIDEON FREITAS DA COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : ALDENIR NILDA PUCCA  
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARLI BUOSE RABELO  
 EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : PAULA BARRICHEL BUZON  
 PROCESSO : E-AIRR - 446/2005-021-04-40.0  
 EMBARGANTE : MÁRCIA MARISA FERRETO BARBOSA  
 ADVOGADO DR(A) : GASPARD PEDRO VIECELI  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES  
 PROCESSO : E-RR - 467/2005-006-02-00.0  
 EMBARGANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : ISABELLA SILVA OLIVEIRA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CONDAL CONTABILIDADE CONSULTORIA AUDITORIA  
 S/C LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO FERNANDES DE MATOS  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ ROMÃO DE LIMA JÚNIOR  
 ADVOGADO DR(A) : MANUEL AIRES GOMES MESQUITA

PROCESSO : E-RR - 483/2005-021-07-00.8  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
 ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO  
 EMBARGADO(A) : MARIA LUCINEIDE DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA  
 PROCESSO : E-AIRR - 572/2005-007-08-40.7  
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA  
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE  
 EMBARGADO(A) : ALINE MEIRELLES BARROS  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL  
 PROCESSO : E-RR - 622/2005-052-18-00.1  
 EMBARGANTE : PROBANK S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ  
 EMBARGANTE : PROBANK S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 EMBARGADO(A) : DANIEL FARIA MACEDO  
 ADVOGADO DR(A) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : KLEBER MOREIRA DA SILVA  
 PROCESSO : E-RR - 938/2005-041-01-00.2  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -  
 PETROS  
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ UILTON GOMES FEITOSA  
 ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA MARQUES  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 1222/2005-001-18-00.0  
 EMBARGANTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PESSOA DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CAETANO RODRIGUES  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ALVES GONÇALVES  
 PROCESSO : E-ED-RR - 1228/2005-331-04-00.0  
 EMBARGANTE : CARBURGO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LT-  
 DA.  
 ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 EMBARGANTE : CARBURGO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LT-  
 DA.  
 ADVOGADO DR(A) : DEMIAN DINIZ DA COSTA  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO WILBERT  
 ADVOGADO DR(A) : CÍCERO DECUSATI  
 PROCESSO : E-AIRR - 1447/2005-017-03-40.9  
 EMBARGANTE : PAULO CÉSAR ALTIERI  
 ADVOGADO DR(A) : VALDEMAR ALVES ESTEVES  
 EMBARGADO(A) : CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO  
 EMBARGADO(A) : BANCO PANAMERICANO S.A.  
 PROCESSO : E-AIRR - 1954/2005-261-02-40.2  
 EMBARGANTE : POLISTAMPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI  
 EMBARGADO(A) : BESINEIDE SILVA DA LUZ  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 2395/2005-051-11-00.0  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : THICIANE GUANABARA SOUZA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIS OCA  
 ADVOGADO DR(A) : COSMO MOREIRA DE CARVALHO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 2987/2005-052-11-00.9  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : E-AIRR - 3341/2005-047-12-40.2  
 EMBARGANTE : LEARDINI PESCADOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : LOURIVAL ABREU  
 EMBARGADO(A) : CINELÂNDIA DE SOUZA CRISPIM  
 ADVOGADO DR(A) : EMERSON GUSTAVO GONÇALVES  
 PROCESSO : E-ED-RR - 3860/2005-051-11-00.0  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : THICIANE GUANABARA SOUZA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : E-ED-RR - 90/2006-051-11-00.5  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SÔNIA MARGARETE BRANCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : E-AIRR - 398/2006-038-03-40.9  
 EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO GUARNIERI GALIL  
 EMBARGADO(A) : VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO  
 PROCESSO : E-RR - 692/2006-026-15-00.0  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE PEDROSO VILLA  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO  
 Brasília, 17 de setembro de 2008.  
 MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Coordenadora da 3ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 01 de outubro de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-11/2001-445-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI  
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 AGRAVADO(S) : DANIELA RODRIGUES BOEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEI LOSTADO XAVIER JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE  
 SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-12/2006-053-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
 ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA DOURADO  
 AGRAVADO(S) : VANDEI VAZ DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-33/2006-008-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
 AGRAVADO(S) : MARIZA SCHOENARDIE  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-48/2003-046-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI  
 AGRAVANTE(S) : VIVIAN LUCENA  
 ADVOGADA : DR(A). MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO  
 AGRAVADO(S) : SONOCO FOR PLAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CRESSONI DELLA COLLETA

PROCESSO : AIRR-51/2000-161-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GRIMALDI  
 AGRAVADO(S) : MARIVALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO(SUCESSORA DA REFESSA)

PROCESSO : AIRR-52/2003-003-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS VIANA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 52/2003-2

PROCESSO : AIRR-52/2003-003-24-41-2 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO DE SOUZA BRILITES  
 AGRAVADO(S) : MARCOS VIANA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 52/2003-0

PROCESSO : AIRR-61/2007-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : AMADOR BARREIRA LUIS  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR-73/2006-098-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCA-  
 ÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE  
 MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA  
 DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO  
 DE SÃO  
 PAULO - SINDEEPRES  
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CARREGADORES  
 , ARRUMADORES, OPERADORES DE EMPILHADEIRAS,  
 PLANTADORES DE GRAMA, LIMPEZA E CONSERVA-  
 ÇÃO  
 DE ESTRADAS, TRABALHADORES VOLANTES E ASSE-  
 MELHADOS  
 DE GARÇA E REGIÃO - SINDGAR  
 ADVOGADO : DR(A). TITO MARCOS MARTINI

PROCESSO : AIRR-104/2004-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS  
 EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS  
 , FLATS, RESTAURANTES, BARES,

LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA	PROCESSO : AIRR-288/1994-052-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NAIARA PEREIRA FERREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : O PASTEL BRASILEIRO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MOACIR ALVES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO		ADVOGADA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN
	PROCESSO : AIRR-187/2006-041-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-109/2006-023-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). WEYDER DA ROCHA LOPES
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO FRANÇA	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-301/2002-024-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : PAULO HELENO CANTON	ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIÚZA FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
	PROCESSO : AIRR-191/2007-121-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TARCISO MAGNO DE AQUINO LOMBA
PROCESSO : AIRR-111/2005-255-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). MARIANA DE BARROS PAULON
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE AMIGOS DO PORTAL DO CARMO	
AGRAVANTE(S) : MARCOS LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR-313/2005-007-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : OLERINDO PEREIRA COSTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : QUALIMAN MONTAGENS INDS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SANTANA DE MELO	AGRAVANTE(S) : RM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO SOUZA DA SILVA		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
	PROCESSO : AIRR-206/1996-512-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANO NASCIMENTO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-117/2007-001-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PAVÃO PIONTI	AGRAVADO(S) : ALCEU MARCON	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
AGRAVADO(S) : ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 313/2005-8
ADVOGADO : DR(A). SANTINO BASSO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : AIRR-313/2005-007-21-41-8 TRT DA 21A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-146/2006-017-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DOMINGOS	PROCESSO : AIRR-212/2007-771-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DOMINGOS GILIOLI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : ADRIANO NASCIMENTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : RM ENGENHARIA LTDA.
	AGRAVADO(S) : VILMAR DIRCEU VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
PROCESSO : AIRR-146/2007-006-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 313/2005-5
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 212/2007-1	PROCESSO : AIRR-315/2005-006-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : APARECIDO IGNÁCIO DA COSTA - ME	PROCESSO : AIRR-212/2007-771-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO SANTOS ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA COMERLATO	AGRAVANTE(S) : VILMAR DIRCEU VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE CARLI	ADVOGADO : DR(A). MAGDA BRANCHER GRAVINA	AGRAVADO(S) : JÚLIO ALMEIDA CORREIA
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	ADVOGADO : DR(A). EDEM AUGUSTO PIMENTEL FERREIRA
PROCESSO : AIRR-150/2004-101-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 212/2007-9	PROCESSO : AIRR-326/2003-082-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-245/2004-079-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RESENDE	AGRAVANTE(S) : ANGELO RAIMUNDO DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). DELCIO FERREIRA DO NACIMENTO	AGRAVADO(S) : JANE PAULA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNILOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.	AGRAVADO(S) : AGNS EDITORA GRAFICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CATALANI
ADVOGADO : DR(A). REALSI ROBERTO CITADELLA	ADVOGADO : DR(A). PERCYDES CAMARGO BICUDO	AGRAVADO(S) : G.N. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
PROCESSO : AIRR-152/2005-325-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-245/2005-104-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : BENEDITO REGINALDO DO PRADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ	
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ALBERTI	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO : AIRR-326/2005-005-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELE-TRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA RIBEIRO TORRES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR NUNES NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : VANDA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA
		ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR-167/2002-113-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-254/2003-027-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	AGRAVADO(S) : NEUZELY VALIM GIORDANO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 326/2005-7
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). PRECILIANA VITAL ANTUNES	PROCESSO : AIRR-326/2005-005-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : FORÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 167/2002-0	PROCESSO : AIRR-257/2002-073-01-41-3 TRT DA 1A. REGIÃO	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : VANDA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-167/2002-113-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	AGRAVADO(S) : VICTOR REIS MORGADO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	Complemento: Corre Junto com AIRR - 257/2002-0	Complemento: Corre Junto com AIRR - 326/2005-4
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-257/2002-073-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-334/2005-027-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : VICTOR REIS MORGADO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE-D
Complemento: Corre Junto com AIRR - 167/2002-8	ADVOGADA : DR(A). INÉS DE MELO B. DOMINGUES	ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO ACCORSI
PROCESSO : AIRR-169/2006-005-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANNA BEATRIZ ROLO FRAGA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 257/2002-3	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	PROCESSO : AIRR-261/2007-104-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 334/2005-8
AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR SANTOS	ADVOGADA : DR(A). RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS	
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	AGRAVADO(S) : VALTER DURAN CAFER	
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DO AMARAL SILVA	
PROCESSO : AIRR-186/2006-321-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI		
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SURUBIM		





PROCESSO : AIRR-334/2005-027-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-549/2006-451-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : LUIZ FRANCISCO ACCORSI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVANTE(S) : PEDRO ALCANTARA ISSE
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 401/2007-5	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO SILVA BUCHAIM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO : AIRR-448/2006-383-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA ANTONIOLI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO : AIRR-550/2006-022-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 334/2005-0	AGRAVADO(S) : CLAIR ISABEL ARAUJO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ADÃO MARQUES DA SILVA SOBRINHO
PROCESSO : AIRR-336/2001-314-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN	ADVOGADO : DR(A). WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-455/2004-015-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELEVA ALIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA FRANCISCA DE LIMA CARRELLI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO COTTA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA STEFANELLO LTDA.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
PROCESSO : AIRR-340/2007-001-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR-553/2005-005-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-460/2007-020-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FERNANDO VECCHI DO VALE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SALET ROSSANA ZANCHETA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARIA BARROTE
AGRAVADO(S) : PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIANE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-564/2006-026-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-347/2004-043-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-465/2006-087-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BENJÓ CESAR
ADVOGADA : DR(A). GRASIELI RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO MEDEIROS PEIXOTO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DOMINGOS PACHECO	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LÉO MENEZES FARRULLA
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	AGRAVADO(S) : ADENILSON SANTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RJ
PROCESSO : AIRR-359/2006-032-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI	PROCESSO : AIRR-578/2004-004-08-43-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S) : JORGE CABUÇÚ LIMA FREITAS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 465/2006-2	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
AGRAVADO(S) : EDIVALDO SCOTTI FRANCISCO	PROCESSO : AIRR-465/2006-087-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO APARECIDO VICENTE	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-361/2005-003-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 578/2004-0
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO : AIRR-578/2004-004-08-42-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ADENILSON SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). MYERSON LEANDRO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). MAURO GRECCO	AGRAVADO(S) : JORGE CABUÇÚ LIMA FREITAS
PROCESSO : AIRR-378/2007-125-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 465/2006-0	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-471/2007-120-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 578/2004-2
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-583/2003-064-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES	AGRAVANTE(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : VILMAR LOBATO ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA E SILVA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO QUEIROZ DIAS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	AGRAVADO(S) : VICTOR MIRANDA MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO : AIRR-393/2003-089-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEBE RODRIGUES ALVES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-527/2003-109-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-587/2007-008-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA	AGRAVANTE(S) : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RAUL EDUARDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS PASSOS BATISTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). NEUZILENE GALVÃO CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	AGRAVADO(S) : NIVIO GONCALVES ROSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 393/2003-6	PROCESSO : AIRR-531/2003-049-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN LUIZ FANTINI
PROCESSO : AIRR-393/2003-089-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-589/2002-060-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : F&F ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS PASSOS BATISTA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERREIRA DIAS
ADVOGADA : DR(A). RENATA ALVES LARA MOURA	PROCESSO : AIRR-540/2003-056-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 393/2003-9	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-594/2004-006-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-394/2007-016-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FECAM	AGRAVADO(S) : WBIRAJARA GOMES DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO	AGRAVADO(S) : IZAIAS SANTOS E SILVA
AGRAVADO(S) : RAFAEL CARDOSO CAVALHEIRO	PROCESSO : AIRR-543/2003-253-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DOUGLAS NUÑEZ
PROCESSO : AIRR-401/2007-002-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-628/1996-004-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOÃO MOTTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVADO(S) : LENINE PEDRO CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CECÍLIA SOUSA PARREIRAS
AGRAVADO(S) : EILEEN HOTH BOTELHO MALAQUIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S) : VALDIVINO CLARINDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-543/2006-002-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOARES SANTANA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 401/2007-8	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-629/2003-030-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-401/2007-002-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BENEDITO SILVA NETO
AGRAVANTE(S) : EILEEN HOTH BOTELHO MALAQUIAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ AVELINO GOMES FILHO	
	ADVOGADO : DR(A). MARCIO SOARES RODRIGUES	
	AGRAVADO(S) : AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA	

ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO SOARES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	PROCURADORA	: DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: MOACIR FIDELIS MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DOS SANTOS ANDRADE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO	: AIRR-637/2006-017-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA
AGRAVANTE(S)	: DANILO BIZARRO FAZENDA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADA	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 687/2003-0		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA	: DR(A). CLARISSA LEHMEN	PROCESSO	: AIRR-708/2005-381-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/2004-0	
ADVOGADO	: DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI	AGRAVANTE(S)	: LOIVA HUBNER DA SILVA	Complemento: Corre Junto com RR - 798/2004-6	
PROCESSO	: AIRR-652/2007-531-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDI BRAGA FRÖHLICH	PROCESSO	: AIRR-808/2002-069-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS TABITA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADA	: DR(A). ZELI BENEDETTO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S)	: DANILO GHIDINI	PROCESSO	: AIRR-717/2006-091-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CECÍLIA PEREIRA DE LIMA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-657/2005-006-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-815/2004-282-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	: DR(A). JOSEVAL C. FERNANDES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ALEXANDRE PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: BARCELOS & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUBENVAL SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS VERIS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO DE BARRÓS MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-726/2001-055-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANGÉLICA BORGES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: DR(A). EVANIL MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: VICTOR AUGUSTO	PROCESSO	: AIRR-818/2001-020-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-663/2007-812-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	: GERALDO LOPES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA CARLA ARMANI TURCI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S)	: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADELSON ALVES COSTA
AGRAVADO(S)	: INÁCIO MOREIRA ROSA	PROCESSO	: AIRR-733/2004-066-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-674/2003-009-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR-818/2005-016-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: JOSEDIL CARLOS NERO NETO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MELLO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FRANCISCO ROSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANANIAS DE CARVALHO ARRAIS	AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-744/2007-012-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA G. B. PESSOA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR-831/2007-771-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-675/2003-009-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANIELE DA SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HÉLIO ARRUDA BARROSO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: TECSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RÉGIS AGUIAR MOTA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	: LINCOLN THOMAZ E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-754/2006-002-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANTO TROMBINI
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR-845/2005-361-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
PROCESSO	: AIRR-685/2006-004-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLEMILDA SILVA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	: DR(A). DELMOR VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO PASTRO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-774/2004-053-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INEZ FERREIRA CAMPOS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-848/2003-077-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	: CLEDIR FARIAS BARCELLOS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-687/2003-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR-778/2006-111-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDWIN CÉSAR MAIA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR-850/2006-020-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER LEITE FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARA REGINA DA ROSA CARUCCIO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADO	: DR(A). RUBESVAL FELIX TREVIZAN
ADVOGADO	: DR(A). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	: DR(A). ANDREIA DA CUNHA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVADO(S)	: LUCIANA DUARTE MOURAO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	PROCESSO	: AIRR-798/2004-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	: AIRR-851/2005-011-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR	AGRAVADO(S)	: MOACIR FIDELIS MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S)	: MOACIR LUIZ KOCIAN
Complemento: Corre Junto com AIRR - 687/2003-3		AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ZANIS MARTIGNAGO
PROCESSO	: AIRR-687/2003-011-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARIA CECÍLIA FONTANA SAEZ	PROCESSO	: AIRR-858/2004-083-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA PÉREZ HOWES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/2004-3		AGRAVADO(S)	: DONIZETE APARECIDO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA	Complemento: Corre Junto com RR - 798/2004-6		ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-798/2004-004-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-862/2005-026-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	: MIN. ALBERTO BRESCIANI
		AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.





ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	:	DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	:	AIRR-1.090/2005-006-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO SIMÕES CARDOZO	AGRAVADO(S)	:	ALDEANA DA SILVA LIMA RAFAEL	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). EDDY GOMES	AGRAVANTE(S)	:	GLAUCO ARAÚJO CARLOS
PROCESSO	:	AIRR-875/2003-014-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-982/2004-079-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROSEMARY MACHADO DE PAULA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	ADVOGADA	:	DR(A). ANA RITA FALKENBACH NUNES
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME BORBA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-1.092/2004-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JORGE DA SILVA TROVÃO	AGRAVADO(S)	:	NERTON SOARES	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELLO LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). FUED JOSÉ FERES	AGRAVANTE(S)	:	JORGE LUIZ MACHADO SCHORNES
AGRAVADO(S)	:	PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ARCON CONSTRUTORA GONTIJO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO RODRIGUES NEVES	PROCESSO	:	AIRR-994/2006-004-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
AGRAVADO(S)	:	NET SYSTEMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIA PACHECO DA LUZ
ADVOGADO	:	DR(A). CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	:	CFR SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-880/2005-107-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR-1.097/2006-081-15-01-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ADILSON DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA LEITE	AGRAVANTE(S)	:	BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVADO(S)	:	NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). KARINE REGUERO PEREZ
AGRAVADO(S)	:	IEDA MARIA MACHADO	ADVOGADA	:	DR(A). ROSELINE RABELO MORAIS ASSIS	AGRAVANTE(S)	:	AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR-996/2001-732-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO CASSIANO BELLENTANI
Complemento: Corre Junto com RR - 880/2005-3			RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BRITO PRIMANI
PROCESSO	:	AIRR-890/2003-254-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	NESTOR SCHUBERT	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO SÉRGIO RAMPANI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	DR(A). DAVI GRUNEVALD	PROCESSO	:	AIRR-1.107/2004-444-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JEFFERSON TAVARES DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). VANDA LÚCIA JAEGER	AGRAVANTE(S)	:	JOSE ESTEVAN DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	CALORISOL ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.016/2003-732-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO	:	AIRR-900/2005-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PLÁSTICOS VENÂNCIO AIRES LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR CANALI FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.129/2006-052-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANA TEIXEIRA ESTEVES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	DR(A). CLÉLIO MARCONDES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AIRTON ALVES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO FORNAGIERO	ADVOGADO	:	DR(A). ARNY JOÃO MARQUETTI	ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CLÁUDIA GOMES DE SANTANA	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DA REFRIGERAÇÃO RUBRA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO LOPES CAVALHEIRO
PROCESSO	:	AIRR-902/2004-030-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ROBERTO SOARES DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). MARÍLIA BORILE GUIMARÃES
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA	:	DR(A). TEREZINHA DE JESUS SOARES	AGRAVADO(S)	:	ELETRO TREIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.032/2005-035-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARIZA DA SILVA
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR-1.131/2005-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO BADARI	AGRAVANTE(S)	:	MARÍLIA FERREIRA RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	:	DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADORA	:	DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR-951/2004-670-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	:	ODILON CORRÊA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1032/2005-8			ADVOGADO	:	DR(A). ELIEZER SANCHES
AGRAVANTE(S)	:	AEROLOG AGENCIAMENTO AÉREO E LOGÍSTICO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.032/2005-035-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR-1.138/2006-014-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO LUIS SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	MARÍLIA FERREIRA RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	DR(A). BENEDITO APARECIDO TUPONI JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	AGRAVANTE(S)	:	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
PROCESSO	:	AIRR-952/2006-007-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	:	DR(A). ALMYR CARLOS DE MORAES FAVACHO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1032/2005-0			AGRAVADO(S)	:	MARCELO DE SOUSA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.044/2001-079-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS
ADVOGADO	:	DR(A). IZAÍAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANE BENEDITA BERTI	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	:	AIRR-1.149/2005-026-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). VALÉRIA CRISTINA FURTADO DA CRUZ TOSCANO E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S)	:	MARIA VERÔNICA DO NASCIMENTO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	MARA SILVIA GOBATO ALONSO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO	:	DR(A). EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES	ADVOGADO	:	DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR-960/1994-095-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.045/2004-261-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUÍS CLEILTON BEZERRA DE ARAÚJO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	PATRÍCIA EVANGELISTA DE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR-1.152/2007-661-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	ADVOGADO	:	DR(A). JAMIR ZANATTA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE MARCOS TORRES FREIRE DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS SANGEPACK LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CELSO DE CARVALHO SIMÕES	PROCESSO	:	AIRR-1.050/2006-403-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA FARIAS
PROCESSO	:	AIRR-960/2005-005-08-42-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	OSCAR TEODÓSIO BUSANELLO
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	:	AIRR-1.153/2003-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA TAVARES DE MORAES	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO JOSÉ FEIER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	WALDIR NASCIMENTO DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). SARA NUNCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
ADVOGADO	:	DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	PROCESSO	:	AIRR-1.052/2004-005-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DANIEL TIBURCIO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
PROCESSO	:	AIRR-977/2007-036-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.174/2006-025-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO SP	AGRAVADO(S)	:	CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	DR(A). JONAS DA COSTA MATOS	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). NEI CALDERON
AGRAVADO(S)	:	CTEEP-CIA.DE TRANSMISSÃO DE EN.ELÉTRICA	AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE CASTILHO
ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	:	DR(A). WEDERSON CHAVES DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ALVES DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.186/2003-115-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA GONÇALEZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BRITO JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MESQUITA
AGRAVANTE(S) : MILTON MOACIR GARCIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI	PROCESSO : AIRR-1.301/2003-005-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.465/2004-001-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIZ BRISOLLA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-1.191/1995-026-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS RODRIGUES CAMELO	AGRAVADO(S) : LILIA DE VARGAS SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA	ADVOGADO : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO AZEVEDO LESSA
PROCURADOR : DR(A). BRUNO BINATTI DA COSTA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR-1.512/2007-003-18-41-6 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ARAUJO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.302/2005-029-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
PROCESSO : AIRR-1.201/2004-002-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ AMADEU DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S) : SIMONE RAU BRITTO DE LUCCA SOBRAL	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ELIS FIDELIS SOARES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DE ARRUDA CORSINI	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO SOUSA PINTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARQUEZ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
ADVOGADA : DR(A). CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL	PROCESSO : AIRR-1.304/2005-006-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1512/2007-3
PROCESSO : AIRR-1.205/2003-020-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-1.512/2007-003-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ODAIR OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VITOR HUGO JOHANSSON	ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOUZA DE ABREU	AGRAVADO(S) : LUIZ AMADEU DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ	AGRAVADO(S) : CUMERLATO & SCHUSTER INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELIS FIDELIS SOARES
PROCESSO : AIRR-1.211/2005-445-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.324/1996-042-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
AGRAVANTE(S) : DURVAL GOMES MARTINS	AGRAVANTE(S) : AIRTON LUIZ DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1512/2007-6
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MENDES	ADVOGADA : DR(A). DENISE COSTA FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.515/2003-001-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO	AGRAVADO(S) : JAIME DAL BEM DE BARROS & CIA. LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). OLIVAR DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO : AIRR-1.224/2003-002-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.340/2005-003-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TÉSSIA VIRGINIA MARTINS REIS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA MONTENEGRO COSTA
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEY FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADA : DR(A). ANA LETÍCIA SILVA FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.524/2005-009-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BOLLHOFF NEUMAYER INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS MONTEIRO DE VILENA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES	AGRAVANTE(S) : SINTHORESP
PROCESSO : AIRR-1.226/2002-920-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.355/2005-302-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO STELLA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : R.J.R. ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : JEOVÁ CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	ADVOGADA : DR(A). PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA	PROCESSO : AIRR-1.533/2006-492-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIAS PRADO FERNANDES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALDANER	AGRAVANTE(S) : SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS	PROCESSO : AIRR-1.388/2003-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-1.239/2002-087-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH LOPES FERREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO : AIRR-1.556/2005-024-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : RONALDO GOMES SANTANA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S) : UBIRATAN JOSÉ FELICIANO
ADVOGADO : DR(A). WILSON MOREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.399/2005-007-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.249/2007-001-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : IOLANDA LUSTOSA GAMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S) : ELVIS GOMES DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	PROCESSO : AIRR-1.585/2005-051-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA	PROCESSO : AIRR-1.420/2003-068-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : AIRR-1.275/2006-013-21-41-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	ADVOGADA : DR(A). CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADA : DR(A). DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES	AGRAVADO(S) : ADILSON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE PEREIRA NETO	AGRAVADO(S) : EVANDRA ALMEIDA MANSO SANT'ANA	ADVOGADO : DR(A). RIBAMAR CAMPOS LEITE
AGRAVADO(S) : EILSON ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.619/2006-029-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.439/2005-137-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : SÍLVIA FERNANDA DOS PRAZERES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : DR(A). INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO
PROCESSO : AIRR-1.283/2002-113-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : EDSON ALVES	ADVOGADO : DR(A). MELISSA DA SILVA MARÃO
AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JAMIL APARECIDO MILANI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO AMÂNCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : PAULA DA SILVA LEITÃO	ADVOGADO : DR(A). CLELSIO MENEGON	PROCESSO : AIRR-1.628/2002-445-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RAPOZO	PROCESSO : AIRR-1.444/2003-222-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : CRISTIANE BELLUDA DOVALE	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : REGINALDO WANDER HAAGEN
PROCESSO : AIRR-1.288/2005-005-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVADO(S) : CIA DOCAS DO ESTADO DE S PAULO CODESP
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS	AGRAVADO(S) : CRISTIANE CORREIA DOREA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
		PROCESSO : AIRR-1.653/2006-006-21-41-0 TRT DA 21A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
		AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP





ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
AGRAVADO(S) : ELCID FERNANDES MALA	AGRAVADO(S) : ODILSON FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOU-SA FILGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 2013/2000-7
PROCESSO : AIRR-1.663/2006-005-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.833/2004-102-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.013/2000-047-01-41-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGE-QUIP	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : EXPEDITO CAMILO ALVES	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DR(A). ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOU-SA FILGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FELIPE COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : AIRR-1.871/2006-101-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE PEREIRA NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2013/2000-4
	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S. A. - EM-PETUR	PROCESSO : AIRR-2.015/2006-311-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.683/2005-040-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIAN ANDRADE DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES E OUTRO
AGRAVANTE(S) : TOMAZ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CADEU BERNARDES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		AGRAVADO(S) : NATALÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RAS BUFFET LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.882/2003-461-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LINEU ÁLVARES
ADVOGADO : DR(A). JANETE LOPES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-2.135/2003-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : ANDRE LUIS CASSIANO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : AIRR-1.703/2007-051-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHN RICH S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO MARTIN
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	PROCESSO : AIRR-1.894/2001-067-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WENDEL MOLINA TRINDADE
AGRAVADO(S) : DORACY SCKERKE	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-2.150/2006-088-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS	AGRAVANTE(S) : PAULO DE OLIVEIRA REIS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.706/2003-002-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR-1.896/2003-031-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.
AGRAVADO(S) : ODAIR FRUCHI	AGRAVANTE(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : ADÃO CORDEIRO DE SOUZA
	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTONIO T DE FREITAS JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HELENO BESERRA DE MOURA
PROCESSO : AIRR-1.713/2005-030-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AIRTON MOREIRA BARBOSA	PROCESSO : AIRR-2.156/2001-054-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	PROCESSO : AIRR-1.918/1995-008-03-42-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : REINALDO GOTZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARLENE DE VASCONCELOS ROLFHS	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CHESI
ADVOGADO : DR(A). RAUL GAIOTTO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
	AGRAVADO(S) : CARLA MARÍLIA DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2156/2001-0
PROCESSO : AIRR-1.731/2005-001-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLA MARÍLIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.156/2001-054-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-1.968/2000-431-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SOUSA CRUZ S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO CHESI
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : GERALDO LEONARDO VIANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES FEITOSA	AGRAVADO(S) : ELISABETE APARECIDA GERO PERON	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MAIDA FREIRE SPINELLA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2156/2001-2
PROCESSO : AIRR-1.740/2004-067-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.979/2006-013-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.188/1999-068-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARCOS ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : THIAGO LEITE DOS SANTOS MATOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DE MELLO GOMIDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO
AGRAVADO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-DA.	AGRAVADO(S) : NORSA REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCA-ÇÃO - FDE
ADVOGADA : DR(A). MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO NÉ DE MENDONÇA FREIRE	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
	PROCESSO : AIRR-1.993/2003-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.210/2006-001-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.746/1998-021-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : JABENICE MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA HADDAD MURGEL GEPP	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	AGRAVADO(S) : KEIDIA DE LIMA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LURDES MATIAS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI	ADVOGADA : DR(A). TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MARIA AGUILLAR	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL - COOPRESAM	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS
PROCESSO : AIRR-1.774/2000-221-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.003/2004-201-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.262/1996-026-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO NEVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADA : DR(A). THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DE MELO	AGRAVADO(S) : IVAN MÁRCIO DE AMORIM BARROS
ADVOGADO : DR(A). JORGÉ SANT ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS BERNARDO LEITE	ADVOGADO : DR(A). ADÃO ALBANO DA ROSA
	PROCESSO : AIRR-2.009/2006-322-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.264/2003-221-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.777/2003-055-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JULIANO MODESTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO MOTA CENDON
AGRAVADO(S) : LUIZ ANDRÉ ROCHA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO : DR(A). OLGA MARIA TROMBETTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA	PROCESSO : AIRR-2.013/2000-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.339/2004-055-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-1.790/1999-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FELIPE COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SIND TRBS HOTEIS REST BARES SIM SP E REG
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO
AGRAVANTE(S) : ROSANA APARECIDA MENDES		AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES MIRIM LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA		ADVOGADO : DR(A). JOSE LUIZ DE ALMEIDA N CHAVES JUNIOR
AGRAVADO(S) : FREDERICO GUILHERME IVERS		
ADVOGADA : DR(A). JOSÉ LUIZ P. DOS SANTOS		
AGRAVADO(S) : JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS		
PROCESSO : AIRR-1.816/2003-059-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI		
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.		

PROCESSO : AIRR-2.380/2004-066-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR-3.607/2002-034-12-42-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : SINALVA DE FATIMA MARCOS DE MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO SOARES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2654/2004-9	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-2.654/2004-041-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLERIA MÁRCIA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : AIRR-2.424/2006-149-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR-3.937/2000-019-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : VALQUIRIA MORALES VAZ - ME	AGRAVADO(S) : JOÃO AVELINO ROSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROZENDO CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : NADIR COELHO FERREIRA	AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : SILENE CUNHA TRINDADE CAVIGLIONI
ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	ADVOGADO : DR(A). JANETE SANCHES MORALES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO : AIRR-2.453/2003-093-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2654/2004-1	PROCESSO : AIRR-4.508/2007-014-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-2.741/2005-060-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : LUIS DA SILVA CARDOSO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADA : DR(A). GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). MARIANA MUSSI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	AGRAVADO(S) : WILMAR LEOVERGIDIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOEL VAIR MINATEL	AGRAVADO(S) : VALTER MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	PROCESSO : AIRR-5.719/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VIVIAN LOZANO GIARDINA	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS	PROCESSO : AIRR-2.750/2006-138-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO LA HIRE SAN MARTIN
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO
PROCESSO : AIRR-2.476/2005-132-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CPM S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADRIANO LOPES SALOMON	AGRAVADO(S) : RICARDO LUIS RIBEIRO MAIA	PROCESSO : AIRR-6.883/2005-009-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SARITA FIGUEIRA MARTINS MUTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.925/2001-024-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTELLI
AGRAVADO(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : PRISCILA DO ROCIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). SILMARA NAGY LÁRIOS
AGRAVADO(S) : ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.	AGRAVADO(S) : AGENOR INÁCIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDEDIR JOSÉ HENRIQUE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO : DR(A). GRACIELA GONÇALVES PARZIANELLO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO JUNDIÁ SÃO PAULO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.974/2003-020-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.202/2004-026-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUSA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : SEGYSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA MARCELINO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : AIRR-2.534/1991-014-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : ARINOS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : DANILO MARTINS DE FARIA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO PEDRO II	ADVOGADO : DR(A). WALLACE ZORNIG	ADVOGADO : DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS
PROCURADORA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MARTINS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.925/2001-024-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 7202/2004-1
AGRAVADO(S) : WANDERLEY OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-7.808/2006-037-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA	AGRAVANTE(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICA-DORA DE PEÇAS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : AIRR-2.567/2005-652-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANI GONÇALVES STIVAL DE FARIA	AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE MORAES	AGRAVADO(S) : ALDIR FLORIANO
ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	PROCESSO : AIRR-3.041/1997-311-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LOPES DE LIMA
AGRAVADO(S) : COPOSUL COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-9.003/2001-004-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA SANTANA	AGRAVANTE(S) : MECA LTDA. - MEDICINA E CIRURGIA ASSISTENCIAL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR-2.602/2002-066-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA FESTA STUKAS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MARIA STUART DA GAMA BARANDIER
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DÁISON CARVALHO FLORES
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DÚLIO PIEROTTI MIGUEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GALINSKAS	AGRAVADO(S) : JUCELINO LIMA SOARES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-3.193/2006-018-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : MARGARETH COTTA LOPES CAMPOLINA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	AGRAVANTE(S) : ADENILSON APARECIDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.609/2002-018-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMIR THOMÉ FILHO	PROCESSO : AIRR-9.115/2005-037-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : MARIA BATISTA MALATESTA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE REGINA FONTANELLA	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA MÉDICA DOM JOAQUIM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	AGRAVADO(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). ZILTON VARGAS
AGRAVADO(S) : BANESPREV - FUNDO DE PENSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). RENATO GOUVÊA DOS REIS	AGRAVADO(S) : LUCIANA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DA SILVA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA	PROCESSO : AIRR-9.992/2005-015-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-3.323/2005-031-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÓMARA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO
PROCESSO : AIRR-2.652/2006-102-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELLE DAUSSEN CAPELLA	AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : ANDERSON GOULART DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES
AGRAVANTE(S) : CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VERUSCA FERNANDES ORIGE	AGRAVADO(S) : PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO : DR(A). RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA	AGRAVADO(S) : ADELINO CONSTANTE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GLADES HELENA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-10.569/2000-003-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : AIRR-2.654/2004-041-02-41-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRENE VANDA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : TÂNIA MEDEIROS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : JOÃO AVELINO ROSA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - CO-OSERVI	AGRAVADO(S) : ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO	PROCESSO : AIRR-3.343/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	
	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	
	AGRAVADO(S) : CYRO GERHARDT NEVES	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	





PROCESSO : AIRR-12.076/1992-008-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-730.070/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCONI DE SOUSA CLARET	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-81.096/2006-011-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : HELMA OSTERKAMP
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉZAR PIMENTEL DA SILVA
PROCESSO : AIRR-14.112/2004-012-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANNA CAROLINA DE BARROS	PROCESSO : AIRR-730.838/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA KINDERMANN	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). ADENILSON CRUZ	AGRAVADO(S) : RIDARP CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	PROCESSO : AIRR-83.357/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOEL VAIR MINATEL
PROCESSO : AIRR-19.321/2003-010-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : MSS - ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). EDMAR J. PAIXÃO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE	PROCESSO : AIRR-741.477/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CLECY DE MIRANDA CALVET	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM BORGES LOCH	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : ANA OLÍMPIA RIBEIRO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-90.102/1991-001-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS TRAJANO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SOMBRIO DA SILVA	<b>Complemento: Corre Junto com RR - 741478/2001-9</b>
PROCESSO : AIRR-20.565/2001-003-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	PROCESSO : AIRR-775.281/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : VALDIR BATISTA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A - AGROINDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). ROMAGUEIRA N. DE ÁVILA FILHO	PROCESSO : AIRR-98.247/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA
AGRAVADO(S) : ALCEU VIEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	AGRAVANTE(S) : SILVANI DE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-14/2006-317-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADONES RICARDO SOARES	AGRAVADO(S) : HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE JARDIM AMÁLIA LTDA. - HIMJA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-26.511/2000-006-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURELIO MOREIRA GUIMARAES	RECORRENTE(S) : REJANE TORRES DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-99.511/2005-028-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. E OUTROS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MATEUS	AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : ROMILDO FRANCO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DIOGO MISSFELD HOFFMANN	PROCESSO : RR-15/2006-106-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRANCO	AGRAVADO(S) : ELAINE COLAÇO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-28.026/2006-001-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORES DO PIATÚ
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-99.558/2006-069-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TYCO ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : CLARICE GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S) : CARLOS SBARAINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). VALMIR VICTOR DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SAFIRA GOMES DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO COELHO DE SOUZA FURLAN	PROCESSO : RR-20/2004-002-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ZILDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO : AIRR-35.323/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO	RECORRENTE(S) : EVERESTE MOTEL LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : AIRR-107.043/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : RONDINELLI GAVAZZA PRATTI
PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	AGRAVANTE(S) : JOÃO DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BORGES NUNES
AGRAVADO(S) : GRAZIELA ARAÚJO SOARES	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO : RR-25/2004-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NEUSA BARBOZA CARDOSO SALOMÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MENTA & MELLOW COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : DOUGLAS MEDA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FLÁVIO XAVIER DA SILVA
PROCESSO : AIRR-53.499/2005-513-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-641.817/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DROGA FORT-SAÚDE LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). EVERSON HIROMU HASEGAWA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES	PROCESSO : RR-76/2007-021-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S) : CAPITAL HUMANO TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	AGRAVADO(S) : LUÍZA MARIA RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GERMANO RICARTE DE MELLO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA KHATER	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI PEPINELLI
AGRAVADO(S) : FLÁVIA RIBEIRO E SILVA	PROCESSO : AIRR-641.897/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA LIMA BRAGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). GISELLY PITINARI CORDEIRO
AGRAVADO(S) : CONGEL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-87/2007-026-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-71.153/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S) : LUÍZA MARIA RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA VAZ
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	PROCESSO : AIRR-675.977/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BAUER VIEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : AROLDO ARÃO DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOÃO OSMAR LANES DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BERTOLDI COELHO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES	PROCESSO : RR-90/2004-022-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S) : JAIRO SOUTO MEYER	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PERUZZO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA	PROCESSO : AIRR-721.461/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
PROCESSO : AIRR-71.896/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ANÍBAL PEIXOTO TOLEDO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MODESTO SOUZA NETO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCURADORA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO : RR-98/2005-011-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : WÁLTER TEIXEIRA GOMES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRENTE(S) : EDILSON MENDES DA SILVA

PROCESSO : RR-103/2005-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-295/2006-053-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-477/2005-008-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO ROSENBERG	ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). KLEBER MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : IRANY PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE SIDNEI KUPINSKI	RECORRENTE(S) : LILLIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ LAGO	ADVOGADO : DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.		RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-107/2005-099-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-325/2002-043-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-526/2007-005-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PERIQUITO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO : DR(A). MARCELO WERNECK NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MONTEIRO SOARES	PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA
RECORRIDO(S) : ZILDA DOS SANTOS VENTURA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : REINALDO SILVA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE PORTES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). FARID BASTOS SALMAN
PROCESSO : RR-108/2005-493-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-365/2006-562-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : RR-548/2005-006-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RECORRENTE(S) : CARLOS FERREIRA DAS NEVES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE FERREIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO LINS ALVES	RECORRIDO(S) : USINA CENTRAL PARANÁ S.A.	ADVOGADO : DR(A). KLEBER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SALES CERQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : SIMONE DA SILVA MORAIS
RECORRIDO(S) : MN SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MOZART GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FLÁVIO RHEM DA SILVA	PROCESSO : RR-373/2004-065-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-550/2002-058-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA PEDREIRA FEDERICO	RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ CARVALHO LIMA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS
RECORRIDO(S) : RS LINHAS AÉREAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : DR(A). EVERTON MACÊDO NETO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
PROCESSO : RR-128/2005-005-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-382/2006-141-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-575/2006-050-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JORGE DA SILVA SANTOS E OUTROS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOCOCA	RECORRENTE(S) : OZIAS DA COSTA DE MATOS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADA : DR(A). KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DA SILVA COSTA
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA CURTI IZA	RECORRIDO(S) : ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA.
PROCESSO : RR-128/2006-105-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TADEU DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-390/2005-087-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-593/2006-092-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCURADOR : DR(A). ROLAND HASSON
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA NADUR MOTTA CLEMENTE	RECORRIDO(S) : LEONILDA ESTER DE MAGALHÃES
PROCESSO : RR-151/2005-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : MANUEL BATISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-595/2000-521-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	RECORRIDO(S) : ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CARDOSO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA VILLA WALLIM	ADVOGADA : DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO : RR-394/2005-010-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
PROCESSO : RR-194/2005-105-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	PROCESSO : RR-622/2006-013-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACURUCA	ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EDÍLSON FIÚZA MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : FRANCISCO OCÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LOPES VIANA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DELANO SOARES CRUZ
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	PROCESSO : RR-399/2005-049-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : METALGRÁFICA CEARENSE S.A. - MECESA
PROCESSO : RR-196/2004-034-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : RR-644/2006-014-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : WAGNER FONSECA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : OSCAR JAMBEIRO NETTO	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE DOLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA	RECORRIDO(S) : MÁRCIA HANNEL DUTRA BATISTA
PROCESSO : RR-214/2005-241-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-408/2006-037-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GIANKA HELENA TOMAZINE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : ARMAZÉM CAFÉ MINI MERCADO LTDA. E OUTROS
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : ELIZABETH REHN
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALÉRIO MARTINS
RECORRIDO(S) : JOEL MONTEIRO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : KATIANE BARCELLOS GODOY	PROCESSO : RR-660/1999-121-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARILENE SOARES DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). LÉA SÍLVIA GIOPPA GONZALES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR-221/2005-114-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : QUALIBEST COMÉRCIO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). ELISABETH RESSTON	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DAMASCENO	PROCESSO : RR-451/2000-669-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : LUIZ NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-676/2005-202-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-245/2005-461-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILMAR JOSÉ DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	PROCESSO : RR-471/2005-631-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPPO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : NSR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : VERCIDINO FERREIRA BORGES	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMÉRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO	RECORRIDO(S) : LUCIMAR PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC	RECORRIDO(S) : DALVINEI CARVALHO ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LOPES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAGANIN VANAZ	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MINEIRO FALCÃO	PROCESSO : RR-702/2006-113-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO





RECORRIDO(S) : RODRIGO REGIS FERREIRA	PROCESSO : RR-880/2005-107-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PERES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : JOÃO BIM AUTO POSTO LTDA.	RECORRENTE(S) : IEDA MARIA MACHADO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LEÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). NELSON RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO : RR-711/2005-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-1.159/2005-047-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 880/2005-8	RECORRENTE(S) : CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	PROCESSO : RR-885/2002-021-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : MARCOS MENCHINI DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERAS RODRIGUES
PROCESSO : RR-719/2004-025-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	RECORRIDO(S) : GEOCOOP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS COOPERATI-VA DE TRABALHO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : RENATO CÉSAR PEDREGAL DE CASTRO LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS	PROCESSO : RR-892/2004-074-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUCENA DE SOUSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-1.169/2001-003-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JULIANA MONTANHEIRO LARA	RECORRENTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
PROCESSO : RR-725/2004-322-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BENEDITO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO	RECORRIDO(S) : IRINEU MONTELES SIMÕES
RECORRENTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO : RR-1.023/2003-096-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARILIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : RR-1.188/2006-033-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS SÃO VICEN-TE DE PAULO DO GYSEGEM	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR-726/2004-095-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOCELYNE SCARLETT CUNNINGHAM CASTRO MEDEI-ROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ALTINO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LILIAN MARIA BACELAR DE CERQUEIRA E OUTROS
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE AMILTON PESSOA	ADVOGADO : DR(A). LENK ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO SÁ
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARCUCCI	ADVOGADO : DR(A). VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA	RECORRIDO(S) : RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.	PROCESSO : RR-1.048/2001-002-22-01-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNOLD VINÍCIUS SEIXAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ALVES BERNARDES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-1.243/2004-022-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-736/2006-101-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EDITORA GRÁFICA EXPANSÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : JOSÉ HORLANDO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRIDO(S) : DORACI MOURA DA SILVA
RECORRIDO(S) : KALLINCA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : RR-1.050/2005-003-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : RR-1.249/2006-005-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FIESTA PIZZAS EXPRESSA LTDA. - ME	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO PEDRO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
PROCESSO : RR-740/2006-018-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELILSON ALVES BARROSO	ADVOGADO : DR(A). FABIANA WANESSA DA SILVA BEZERRA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERIANO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETANS FRETAMENTO E TRANS-PORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). TIAGO UCHÔA MARTINS DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	PROCESSO : RR-1.061/2005-007-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRIDO(S) : PATRICIA CARVALHO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO VALLIM	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-1.311/2006-045-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-756/2005-022-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : DEUSANETE CARNEIRO MACIEL	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	PROCURADOR : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL	PROCESSO : RR-1.070/2004-019-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : POLIMIX CONCRETO LTDA.
RECORRIDO(S) : NILSON ANTÔNIO MOREIRA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIZ MAINERI	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : REGINALDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-790/1998-023-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOMERA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	PROCESSO : RR-1.314/2000-079-15-85-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO DA SILVA JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MARIA ELISA DELARISSE FRIGERO
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO HARDT FILHO	RECORRIDO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU MASCARENHAS	PROCESSO : RR-1.076/2005-434-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : RR-798/2004-004-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : ALISSON PATRIC MIRANDA LIMA BATESOCO	PROCESSO : RR-1.334/2004-024-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MOACIR FIDELIS MARQUES	ADVOGADO : DR(A). MARÚCIO DE CECCO PORFÍRIO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RECORRIDO(S) : VIVAX S.A.	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
PROCURADORA : DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO	PROCESSO : RR-1.102/2005-124-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAIR MARQUES FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). SILVANA ARAÚJO BITENCOURT CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR	RECORRENTE(S) : LUCÍLIA FARINHA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-1.338/2005-342-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADA : DR(A). RENATA MARIA ALVES LEITE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/2004-0	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/2004-3	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : RR-818/2003-023-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.108/2004-021-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IRACY DE MELLO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO MOURA	RECORRENTE(S) : SPUMA-PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	PROCESSO : RR-1.352/2001-087-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.	RECORRIDO(S) : MANOEL SALESIO LIBERATO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : RR-818/2005-659-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.130/2006-045-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELI NATALINO ALVES VALENTIM
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR-1.356/2006-084-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA	PROCURADOR : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA NUNES	RECORRIDO(S) : ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÍCERO PINTO	PROCURADORA : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		

RECORRIDO(S) : FRANCISCO MOACIR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RAUBER SCHLICKMANN MICHELS	ADVOGADO : DR(A). AGNELO SANDINI MIRANDA
RECORRIDO(S) : FOSSIL SANEAMENTO LTDA.	RECORRIDO(S) : WILSON ANDRADE CAMPOS	RECORRIDO(S) : DR(A). CLÓVIS TADEU KAULING	RECORRIDO(S) : RAFAEL VIEIRA RIBEIRO
PROCESSO : RR-1.422/2004-102-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). AMILTO MARTINS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : RR-1.727/1998-007-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDRÉ POSWOLSKI	PROCESSO : RR-2.090/2001-049-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCURADORA : DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA	RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S) : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : CERES BOMTEMPO SECUNHO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : NILZA SCHNEIDER DUARTE	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA	PROCESSO : RR-1.747/2005-010-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA
ADVOGADO : DR(A). RENATO ALENCAR DIAS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-1.442/1991-072-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : DENISE CRISTINA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : RR-1.752/2002-094-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO : RR-2.091/2004-432-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCURADORA : DR(A). JULIANA RIBEIRO JUSTO	RECORRENTE(S) : DR(A). LEONE SARAIVA	RECORRIDO(S) : ANDRÉ DOUGLAS STHAL	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : ALCIDES ALVES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : RR-1.462/2004-003-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON GUIMARÃES	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
ADVOGADO : DR(A). RENATO ALENCAR DIAS	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ MILTON GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : GIVANILDO DE SOUSA BRAUNA
PROCESSO : RR-1.447/2003-003-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE E OUTROS	PROCESSO : RR-1.774/2006-052-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU SCARIOT
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : JFR REFORMADORA DE BAÚ E TANQUE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A.	PROCESSO : RR-2.470/2004-661-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA NETO	PROCESSO : RR-1.468/2002-115-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SOUSA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA
PROCESSO : RR-1.462/2004-003-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA ISABEL FERNANDEZ MARTIN LOUZADA	PROCESSO : RR-1.785/2001-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA SOBRINHO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HELENO GALDINO LUCAS
RECORRENTE(S) : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE E OUTROS	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MANOEL BARBOSA LIMA - EMPRESA LÍDER	PROCESSO : RR-2.553/1996-066-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	ADVOGADO : DR(A). MITCHAEEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	PROCESSO : RR-1.470/2004-035-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : RR-1.468/2002-115-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE CARBURETO DE CÁLCIO	PROCESSO : RR-1.813/2007-016-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NÉLSON ANTÔNIO ALEXANDRE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : MARIA ISABEL FERNANDEZ MARTIN LOUZADA	RECORRIDO(S) : VANDA DE OLIVEIRA FERNANDES	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MELO DE SOUSA	PROCESSO : RR-2.564/2004-052-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SOARES	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-1.474/2003-312-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : RR-1.470/2004-035-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLEONICE DA BOA VENTURA	PROCESSO : RR-1.870/2000-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NÉLSON ANTÔNIO ALEXANDRE
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE CARBURETO DE CÁLCIO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MELO DE SOUSA	PROCESSO : RR-2.564/2004-052-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRIDO(S) : VANDA DE OLIVEIRA FERNANDES	PROCESSO : RR-1.531/2005-046-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SOARES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ADELSON ESMÉRIO FERNANDES	RECORRENTE(S) : IZOLIN ANDRÉ SANABRIA	PROCESSO : RR-1.909/2004-203-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NÉLSON ANTÔNIO ALEXANDRE
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SOARES	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
PROCESSO : RR-1.474/2003-312-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : RR-2.564/2004-052-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : EUCLIDES TULLEO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	PROCESSO : RR-1.542/2006-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	PROCURADOR : DR(A). HUGO PAES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : RICARDO MASCARENHAS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : NILZA TESCAROLLO	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS
PROCESSO : RR-1.531/2005-046-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IEDA LEITE MARQUES	PROCESSO : RR-1.935/2002-010-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR COSTA
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PUCSP	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : IZOLIN ANDRÉ SANABRIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	PROCESSO : RR-2.714/1995-241-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	PROCESSO : RR-1.560/2004-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : JERÔNIMO VIEIRA PINTO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR(A). HUGO PAES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : EUCLIDES TULLEO	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO : RR-1.977/2005-009-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ
PROCESSO : RR-1.542/2006-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SILVÉRIO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR COSTA
RECORRENTE(S) : NILZA TESCAROLLO	RECORRIDO(S) : SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : DR(A). MATIA FALBEL	ADVOGADO : DR(A). JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). IEDA LEITE MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ELIAS EDUARDO ROSA GEORGES	PROCESSO : RR-1.957/2003-008-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DR(A). JORGE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PUCSP	PROCESSO : RR-1.632/2004-431-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-2.832/2003-016-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR-1.560/2004-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : SPORTCO S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : AUCENIR MARCELO MAÇANEIRO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL LUIS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JUSTO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RECORRIDO(S) : SÉRGIO EDUARDO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : FERNANDO BEZESCKY DE AZEVEDO MARQUES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE CASSOLA	ADVOGADO : DR(A). MATIA FALBEL	ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SILVÉRIO	RECORRIDO(S) : AUTO POSTO GALAN LTDA.	PROCESSO : RR-1.957/2003-008-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PLANICONTROL PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DEUSDEDIT CASTANHATO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS
RECORRIDO(S) : SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	PROCESSO : RR-1.637/2004-031-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR COSTA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS EDUARDO ROSA GEORGES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.632/2004-431-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : RR-1.977/2005-009-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DR(A). JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : RR-2.946/2000-020-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADA : DR(A). LOANNE DE MATTOS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). CATARINA MODENESI MANDARANO	RECORRENTE(S) : EDITORA ÁTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : SÉRGIO EDUARDO OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.699/2006-037-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE CASSOLA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : ALECSANDRO GOMES PIMENTA	RECORRIDO(S) : PAULO PEDRO FERNANDES
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO GALAN LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO NOGUEIRA HORTA	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO
ADVOGADO : DR(A). DEUSDEDIT CASTANHATO	PROCESSO : RR-1.637/2004-031-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.038/2005-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.033/2002-028-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.542/2006-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : AMARILDO BORGSMANN
RECORRENTE(S) : NILZA TESCAROLLO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRIDO(S) : LACTOPLASA - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DO PLANALTO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ EUGÊNIO WERNER
ADVOGADA : DR(A). IEDA LEITE MARQUES	RECORRIDO(S) : SÉRGIO EDUARDO OLIVEIRA	PROCESSO : RR-2.038/2005-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PUCSP	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE CASSOLA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ALMI REGINALDO WESTPHAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO(S) : AUTO POSTO GALAN LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR-3.125/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.560/2004-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DEUSDEDIT CASTANHATO	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-1.632/2004-431-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LACTOPLASA - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DO PLANALTO S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : RR-1.977/2005-009-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SILVÉRIO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO(S) : LACTOPLASA - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DO PLANALTO S.A.	
RECORRIDO(S) : SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADA : DR(A). LOANNE DE MATTOS FERREIRA	PROCESSO : RR-2.038/2005-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). ELIAS EDUARDO ROSA GEORGES	PROCESSO : RR-1.637/2004-031-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
PROCESSO : RR-1.632/2004-431-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RECORRIDO(S) : LACTOPLASA - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DO PLANALTO S.A.	
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	PROCESSO : RR-2.038/2005-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
RECORRIDO(S) : SÉRGIO EDUARDO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LOANNE DE MATTOS FERREIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE CASSOLA	PROCESSO : RR-1.699/2006-037-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LACTOPLASA - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DO PLANALTO S.A.	
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO GALAN LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-2.038/2005-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). DEUSDEDIT CASTANHATO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
PROCESSO : RR-1.542/2006-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.632/2004-431-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : LACTOPLASA - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DO PLANALTO S.A.	
RECORRENTE(S) : NILZA TESCAROLLO	RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : RR-2.038/2005-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). IEDA LEITE MARQUES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PUCSP	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADA : DR(A). LOANNE DE MATTOS FERREIRA	RECORRIDO(S) : LACTOPLASA - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DO PLANALTO S.A.	
PROCESSO : RR-1.560/2004-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.637/2004-031-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.038/2005-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LACTOPLASA - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DO PLANALTO S.A.	
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SILVÉRIO	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO : RR-2.038/2005-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LOANNE DE MATTOS FERREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	
RECORRIDO(S) : SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	PROCESSO : RR-1.699/2006-037-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ELIAS EDUARDO ROSA GEORGES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : LACTOPLASA - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DO PLANALTO S.A.	





RECORRIDO(S) : EDILENE DO NASCIMENTO LESSA	PROCESSO : RR-620.665/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S) : VERA BEZERRA DE SOUZA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
PROCESSO : RR-3.222/1997-261-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JULIÃO DIEFENBACH	PROCESSO : RR-727.284/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : BRASPOL COINPLAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	PROCESSO : RR-641.818/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ILÁRIO SERAFIM	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELANDO DE LIMA BARBOSA	RECORRENTE(S) : KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	RECORRIDO(S) : LÍDIA KAZUKO KODAMA
ADVOGADO : DR(A). GERSON SERRA BRANCO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES	PROCESSO : RR-728.006/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-4.035/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 641817/2000-4	RECORRENTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-641.898/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : TEODOMIRO GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MENDES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO : RR-728.728/2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-5.620/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUÍZA MARIA RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRENTE(S) : COMERCIAL RIZK LTDA.
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 641897/2000-0	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-644.487/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PEDRO MAXIMIANO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : AMILTON SIMÕES FRANCO	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADA : DR(A). ROSALINA MUSTASSO GARCIA	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ BENEVIDES	PROCURADORA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
PROCESSO : RR-7.202/2004-026-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-733.004/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DANILLO MARTINS DE FARIA	RECORRIDO(S) : GERALDO VICENTE DE JESUS E OUTROS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS RODRIGUES FAGUNDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-655.117/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS CARDOSO RICARDO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 7202/2004-6	RECORRENTE(S) : VALÉRIA CRISTINA DE PAULA BENELLI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : RR-11.876/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : RR-734.986/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : BANCO CIDADE S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VALÉRIA ABREU BENATTO	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA (FAZENDA SÃO FRANCISCO) E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	PROCESSO : RR-675.978/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : WILSON LEMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : JAIRO SOUTO MEYER	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA LIMA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	ADVOGADO : DR(A). RIAD FUAD SALLE
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	RECORRIDO(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO	PROCESSO : RR-735.977/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-14.832/2005-651-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 675977/2000-4	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-677.189/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S) : PEDRO EVONI CÂMARA BUENO
RECORRIDO(S) : DANIEL JOSÉ ALVES	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-739.533/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-15.109/2003-016-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WALTER CÂNDIDO GOUVEIA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S) : ALDA OLIVEIRA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SANDRO FERREIRA	PROCESSO : RR-693.147/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RECORRIDO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
ADVOGADA : DR(A). NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
PROCESSO : RR-16.153/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS FAGUNDES	PROCESSO : RR-739.534/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	PROCESSO : RR-698.509/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : ROBERTO LÚCIO VICENTE E OUTROS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SALVADOR MARTINS GOMES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : NATIVO GUEDES SANTHIAGO
ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PAULO SOUZA BITTENCOURT
PROCESSO : RR-33.638/2005-003-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-741.478/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : RR-713.044/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : JUCILEIDE PACHECO DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES
PROCESSO : RR-159.965/2005-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LACI PAVESI PIZZOL E OUTROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 741477/2001-5
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : RR-745.376/2001-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO : RR-721.829/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RECORRENTE(S) : IVONE MEDANI
RECORRIDO(S) : DARGE DAMAS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA	RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : RR-572.582/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MICHELLE SELEME	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : OSMAIR ROSA	PROCESSO : RR-746.654/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR-724.499/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : AGUINALDO MARQUES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	
	PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FUBAE	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE BENEDITO AMAURI CHRISTOFOLETTI	PROCESSO : AIRR E RR-756.934/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MUSIELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA	ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MUSIELLO		ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR-764.247/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-794.784/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : HEVERTON FONTE BOA RABELO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA INEZ DA COSTA PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARLENE GONDIM RIBEIRO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : AMAURÍCIO VAGNER ALVES	
	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO POPOVITZ	PROCESSO : AIRR E RR-801.291/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-764.552/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-800.880/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CLOVIS BACON	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO MELHADO	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FRIMMEL	
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	PROCESSO : A-AIRR-208/2006-048-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-765.315/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-804.968/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDNA BELITRAME GESSNER
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRADORA DE MINAS GERAIS - COMIG	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : NELSON JOSÉ FILHO	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS	RECORRIDO(S) : LAURA MARIA RAMOS BARBOZA	PROCESSO : A-AIRR-253/2004-006-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR-768.633/2001-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AC-190.974/2008-000-00-00-0	AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AUTOR(A) : TERMOMECÂNICA DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). PABLO ROLIM CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA APARECIDA RIOS PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA SEBASTIANA DE MATOS VASCONCELOS	RÉU : ANTENÓGES WIGNER	ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI	
PROCESSO : RR-769.548/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AC-191.534/2008-000-00-00-6	PROCESSO : A-AIRR-507/2003-064-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : MÁRCIA SUELI PEREIRA PEIXOTO CRUZ	AUTOR(A) : PATRICIA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.	RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
		ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR-773.623/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-452/2005-181-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOTEL CISNE LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO : A-AIRR-577/2006-014-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PAULO VENÍCIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADÃO AMÉRICO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	AGRAVADO(S) : DERALDO DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÔA FRANCO		ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO KULKAMP
PROCESSO : RR-783.113/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-608/2003-255-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.127/2005-006-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FLÁVIO BORGES BARCATO	AGRAVANTE(S) : MARGUSA MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SILVA CALIL	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CESAR CAIROLI PAPALEO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA ARAÚJO ALMEIDA AYOUB
RECORRIDO(S) : GILBERTO ODÉCIO COLLET	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ALICE DE ANDRADE GROTH		ADVOGADO : DR(A). PAULO DE JESUS PESSOA SOARES
PROCESSO : RR-788.134/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-5.603/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.206/2005-007-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO ALTIERI	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). JUAN CARLOS MÜLLER	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : VALDEVINO LUZ DOS REIS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.	AGRAVADO(S) : MICHELLY DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO COSTA
		AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-788.174/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-730.481/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : A-AIRR-1.261/2003-102-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : REGINALDA DA CONCEIÇÃO FRANCO AYUB	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
RECORRIDO(S) : SOLANGE ARAÚJO ALONSO	ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : OSWALTE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : BANCO PONTUAL S.A.		AGRAVADO(S) : VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.
PROCESSO : RR-790.469/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-730.921/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-4.549/2005-658-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA LOPES LOURENÇO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : NELSON DA SILVA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
ADVOGADO : DR(A). FLAVIA MÁRCIA L. FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARARO BREMER
RECORRIDO(S) : LACTO LUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : URSULA BRITTO DUTRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : RH INTERNACIONAL LTDA.
PROCESSO : RR-792.212/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI		
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS		





PROCESSO : A-AIRR-96.214/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO BRESCIANI  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR(A). SAINT-CLAIR DINIZ SOUTO  
AGRAVADO(S) : EDILANE DOS SANTOS ROSA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

PROCESSO : ROAC-11/2007-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
RECORRIDO(S) : FAUSTINA APARECIDA DE ARAUJO LEAL  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FONSECA

PROCESSO : RXOF E ROAC-125/2006-000-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ENEIDA MOREY ROMANO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). TUANNY IAPONIRA PEREIRA BRAGA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Coordenadora da 3ª Turma  
**COORDENADORIA DA 4ª TURMA**

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO : E-ED-RR - 159/1999-010-05-00.8**  
EMBARGANTE : GALILEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : LENIR DA COSTA PEREZ  
ADVOGADO DR(A) : PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : LENIR DA COSTA PEREZ  
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
**PROCESSO : E-ED-RR - 1947/2001-461-02-00.9**  
EMBARGANTE : WHIRLPOOL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MILA UMBELINO LÔBO  
EMBARGADO(A) : JOAQUIM BARRETO DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : VALDIR KEHL  
**PROCESSO : E-ED-RR - 1105/2002-004-17-00.9**  
EMBARGANTE : JOSÉ LINS DE LACERDA  
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO DR(A) : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
**PROCESSO : E-AIRR - 1566/2002-066-02-41.7**  
EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LEALFER LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO  
EMBARGADO(A) : LOURENÇO D'AMATO  
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO LOPES NABARRETO  
EMBARGADO(A) : UNIÃO (PGF)  
**PROCESSO : E-ED-RR - 2421/2002-462-02-00.3**  
EMBARGANTE : WHIRLPOOL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MILA UMBELINO LÔBO  
EMBARGADO(A) : MANOEL ARAÚJO SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA  
**PROCESSO : E-RR - 36937/2002-900-09-00.8**  
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO  
EMBARGADO(A) : ATAIR RUPPEL  
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA  
**PROCESSO : E-ED-RR - 170/2003-020-12-00.4**  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MARRA  
EMBARGADO(A) : SUELI SALETE MARAFON TONET  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
EMBARGADO(A) : SUELI SALETE MARAFON TONET  
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
**PROCESSO : E-ED-AIRR - 336/2003-001-22-40.4**  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO DR(A) : BRUNO DE CARVALHO GALIANO  
EMBARGADO(A) : AFONSO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA  
**PROCESSO : E-ED-RR - 993/2003-032-12-85.2**  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MARRA  
EMBARGADO(A) : DILNEY NOVAES BOIANOVSKY  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO PHILIPPI MAFRA  
**PROCESSO : E-ED-RR - 524/2004-003-20-00.2**  
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
EMBARGADO(A) : GABRIEL DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO DR(A) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
**PROCESSO : E-RR - 532/2004-001-19-00.1**  
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADOR : GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA BARRETO SOUZA MARQUES  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA  
**PROCESSO : E-ED-RR - 791/2004-007-12-00.9**  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MARRA  
EMBARGADO(A) : SILVANA KATIA BROERING VIAPIANA  
ADVOGADO DR(A) : GILBERTO XAVIER ANTUNES  
**PROCESSO : E-RR - 1176/2004-020-10-00.0**  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : ISABELLA SILVA OLIVEIRA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA  
EMBARGADO(A) : LÉLIA OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO  
**PROCESSO : E-ED-RR - 1258/2004-004-24-00.0**  
EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : VALENTIM PEREIRA DE REZENDE FILHO  
ADVOGADO DR(A) : GENTIL PEREIRA RAMOS  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE  
ADVOGADO DR(A) : MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES  
**PROCESSO : E-RR - 3904/2004-053-11-00.4**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARINEIDE FERREIRA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA - COOPSAÚDE  
**PROCESSO : E-RR - 5341/2004-051-11-00.6**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ENOQUE DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO : E-ED-RR - 6373/2004-037-12-00.7**  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**PROCESSO : E-ED-RR - 6375/2004-034-12-01.0**  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MARRA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**PROCESSO : E-ED-RR - 6513/2004-037-12-00.7**  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : RENATO HEUSI DE ALMEIDA  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**PROCESSO : E-RR - 146/2005-052-11-00.7**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA BORGES  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO : E-ED-RR - 204/2005-010-12-00.5**  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MARRA  
EMBARGADO(A) : MAÇAL AURÉLIO VALLE  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**PROCESSO : E-ED-RR - 237/2005-006-12-00.6**  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : LIRA MARIA DE LORENZI GONÇALVES  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
**PROCESSO : E-AG-AIRR - 1177/2005-096-15-40.2**  
EMBARGANTE : TAKATA-PETRI S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CLAUDIR FONTANA  
EMBARGADO(A) : UNIÃO  
PROCURADOR : JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
DR(A)  
**PROCESSO : E-AIRR - 1390/2005-009-02-40.9**  
EMBARGANTE : AIRTON LUIZ SBRISSA  
ADVOGADO DR(A) : OLAVO GLIORIO GOZZANO  
EMBARGADO(A) : AMADEU CASTANHO NETO  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
EMBARGADO(A) : AGÊNCIA ITUANA DE PUBLICIDADE S/C LTDA.  
EMBARGADO(A) : LOJINHA DO VOSTOK  
EMBARGADO(A) : COMÉRCIO CONFERTIL LTDA.  
**PROCESSO : E-RR - 1787/2005-053-11-00.5**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA MARQUES BARROS  
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO : E-AIRR - 1929/2005-301-01-40.9**  
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ  
EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE FREITAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO SALVADOR BORGES DOS REIS MONIZ DE ARAGÃO  
**PROCESSO : E-RR - 2117/2005-040-02-00.9**  
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADOR : AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO ROBERTO DE CASTRO PADILHA  
**PROCESSO : E-RR - 3016/2005-052-11-00.6**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : LUCIMAR DA SILVA GOMES  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO : E-RR - 4479/2005-051-11-00.9**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : RAMIRO FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO : E-RR - 4742/2005-053-11-00.2**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE  
**PROCESSO : E-AIRR - 189/2006-872-09-40.9**  
EMBARGANTE : BIVIK CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CEZAR LUCHIARI  
EMBARGADO(A) : FERNANDA DE JESUS CORRÊA SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA  
EMBARGADO(A) : THALISRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ENI DOMINGUES  
**PROCESSO : E-ED-AIRR - 216/2006-004-22-40.9**  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO DR(A) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
**PROCESSO : E-RR - 566/2006-051-11-00.8**  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ADRIANO MENEZES PACÍFICO  
**PROCESSO : E-RR - 678/2006-010-13-00.2**  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI  
EMBARGADO(A) : GILMAR RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO DR(A) : MÚCIO SATYRO FILHO  
**PROCESSO : E-RR - 807/2006-002-05-00.1**  
EMBARGANTE : JOSÉ RAMOS RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO DR(A) : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA NASCIMENTO SAMPAIO  
**PROCESSO : E-ED-RR - 986/2006-432-02-00.8**  
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA FLAMINO  
ADVOGADO DR(A) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
EMBARGADO(A) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : MURILO POURRAT MILANI BORGES  
**PROCESSO : E-RR - 1452/2006-921-21-00.2**  
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA DAS DORES SOARES ALVES  
ADVOGADO DR(A) : MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
**PROCESSO : E-RR - 31/2007-025-12-00.6**  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA  
EMBARGADO(A) : GILMAR GEREMIA  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ BONO  
**PROCESSO : E-RR - 349/2007-001-10-00.8**  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI  
EMBARGADO(A) : ELIETE ALVES DA COSTA  
ADVOGADO DR(A) : JOMAR ALVES MORENO  
Brasília, 25 de setembro de 2008.

RAUL ROA CALHEIROS  
Coordenador da 4ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 01 de outubro de 2008 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-3/2004-002-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO STELLA	PROCESSO	: AIRR-87/2002-002-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: ARLINDA PEREIRA DE SOUSA - ME	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RITA MARIA LIMA FABRÍCIO GAETA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DE JESUS MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). GISELLE SAGGIN PACHECO	PROCESSO	: AIRR-38/2006-039-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANDRÉ BOTELHO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
ADVOGADA	: DR(A). ZULMIRA PRAXEDES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR-9/2006-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	PROCESSO	: AIRR-87/2003-008-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: EDJANE DOS SANTOS PALMA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: CARLOS DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VILARES LANDULFO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR-38/2007-381-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLITO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA POLACCHINI
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI APARECIDO TURCI
PROCESSO	: AIRR-12/2004-092-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SABRINA SCHENKEL	AGRAVADO(S)	: CINEMAS ALVORADA DIVERSÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE AUGUSTO STOFFEL BOES	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO COELHO MORAES
AGRAVANTE(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-88/2005-141-14-41-7 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-41/2006-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO AMBRÓSIO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO	: AIRR-12/2005-010-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: LUCAS CAETANO DO COUTO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO	: DR(A). EDISON MENDONÇA FONTES	AGRAVADO(S)	: PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-44/2007-010-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JEAN DE JESUS SILVA
AGRAVADO(S)	: LEONARDO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: RENATA CRISTINO DA SILVA PRESTES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 88/2005-4	
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO SILVA MALHEIROS	PROCESSO	: AIRR-88/2005-141-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-17/2005-064-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GDA COMBUSTÍVEIS LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SCHMITZ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA DAS PALMAS	PROCESSO	: AIRR-53/2005-139-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO TORRES CEBALLOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: RENATA CRISTINO DA SILVA PRESTES
AGRAVADO(S)	: HAIALA SIMÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MATER DEI S.A.	AGRAVADO(S)	: PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA
ADVOGADA	: DR(A). ARIANA FABÍOLA DE GODOI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 88/2005-7	
PROCESSO	: AIRR-21/2003-047-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON FERNANDO DE MATOS ABREU	PROCESSO	: AIRR-91/2006-011-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO JOAQUIM MOMBORG	PROCESSO	: AIRR-54/2006-011-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SIARÁ GRANDE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). RENATA MASCARENHAS FREITAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MACHADO ROCHA
PROCESSO	: AIRR-23/2005-201-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INÁCIO PAULINO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO REIS CLETO	PROCESSO	: AIRR-98/2002-445-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KOFAR PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-69/2006-094-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CANEZIN BARBOSA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: MILENE SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PIMENTA DAGER	AGRAVANTE(S)	: DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO THOMAZI NETO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	AGRAVADO(S)	: TUTTO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR-23/2005-048-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QUINTAS & QUINTAS ELETRIFICAÇÃO S.A. E OUTRAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SANCHES R ABDALLA NEVES
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	: DR(A). CARLA CRISTINA DE SOUZA REZENDE	PROCESSO	: AIRR-98/2006-025-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOAO ESTEVAO DA SILVA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES PINHEIRO DE JESUS
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-72/2002-010-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA DA HORA LIMA
AGRAVADO(S)	: CCO - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - SECONCI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MONIZ DE ARAGÃO GOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA PAES ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-112/2006-043-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-25/2005-019-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CASELI E CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA	: DR(A). LAURA CARLA CASELLI P. FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDSCOOP	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: CARLA FONSECA LIRA	AGRAVADO(S)	: CARMOZIN JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR-74/2002-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-113/2002-032-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-28/2005-431-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - SECONCI	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA PAES ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CASELI E CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALICE APARECIDA BENEDITO PEDROSO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ	ADVOGADA	: DR(A). LAURA CARLA CASELLI P. FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON SENIGALIA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI	PROCESSO	: AIRR-81/2003-017-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA RODRIGUES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-35/2005-034-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR-114/2006-251-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO MAZZA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: KOCH METALÚRGICA S.A.
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA FERNANDES BRITO PEDRETE	ADVOGADO	: DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
		ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DO AMARAL SILVA	AGRAVADO(S)	: JAIME HAMILTON DA ROSA MORAES
		PROCESSO	: AIRR-82/2004-161-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CÂNDIDO VIANNA
		RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR-117/2004-101-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: LUCINEIDE BATISTA SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
		ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SCHITINI	AGRAVANTE(S)	: VICENTE DOS SANTOS FILHO
		AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO AMARO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA MANOELA DE OLIVEIRA CRUZ
		ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO SCHITINI NETO	AGRAVADO(S)	: FÁBRICA DE VASELINA DA BAHIA S.A. - FAVAB
		AGRAVADO(S)	: M. M. PEDREIRA & CIA. LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA
		ADVOGADO	: DR(A). HÉLCIO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA		





PROCESSO : AIRR-139/2006-012-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-218/2006-038-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-290/2007-002-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ESTÂNCIA MOTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF
ADVOGADO : DR(A). JOSADACH ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CARDOSO SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA ROSALINA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES
ADVOGADO : DR(A). NILTON RAMOS INHAQUITE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOUZA NÓBREGA
PROCESSO : AIRR-148/1996-044-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-221/2006-052-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-291/1994-057-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : WANDERLEI DELFINO BARROS	AGRAVANTE(S) : OMAR BARBIERI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LOPES MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : KASUE UTIMURA TORRES	AGRAVADO(S) : CONSERLIMP CONSERVAÇÃO SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO LUIZ BAPTISTA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MONTEIRO BOYA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO : AIRR-148/2005-141-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-223/2007-801-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 644750/2000-0
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-293/2005-028-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTEN-COURT	AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ODAIR NAMBIKUARA SAWENTESU	AGRAVADO(S) : NUNES & SANTANA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LAUDISSI GIL	AGRAVADO(S) : SANDRO LUCIANO DA FONSECA
PROCESSO : AIRR-150/2005-124-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-223/2007-005-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-297/2007-733-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GLICÉRIO	AGRAVANTE(S) : SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). WAGNER SUGANO	ADVOGADO : DR(A). CELSO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : JAQUELINE MARIA ALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ HAMILTON MOTTA MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS RIZZO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA	AGRAVADO(S) : VALDIR LUIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CRECHE BERÇÁRIO SANTA TEREZINHA DE GLICÉRIO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-225/2007-111-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-305/2005-041-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-157/2006-008-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVANTE(S) : JAMES PUGAS MOURA	PROCURADOR : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : EUNICE CARLOS SOARES	AGRAVADO(S) : MEYOA SURUÍ
AGRAVADO(S) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-233/2006-004-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE
PROCESSO : AIRR-158/2000-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-313/2007-541-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	AGRAVADO(S) : TERÊNCIO CARLOS SANTOS MELLO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : GENILSON BARBOSA BAGANHA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ODAIR AHLERT	AGRAVADO(S) : ANIBAL MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-234/2005-032-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-319/2007-104-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-160/2006-144-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : TRADIMAQ LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCESLINE CRISTINA ROZETTE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : ADAIR JACINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : DEVANIR LEMES	ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-249/1995-016-15-85-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-323/2007-002-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-176/2002-251-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE LUIZ BOGGIANI	AGRAVADO(S) : MARGARIDA ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADRIANO SANTANA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO COELHO DAMIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES CARNEIRO NETO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-331/2004-019-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-180/2005-733-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-250/2005-041-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIANA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO CÉZAR DUARTE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOEL CAMPANHOLO	ADVOGADO : DR(A). EDER MARCOS VALERIANO	AGRAVADO(S) : JLJ TELEFONIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CIRO ALBERTO BAY	PROCESSO : AIRR-258/2007-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-333/2007-003-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-198/2004-005-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA VALE	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ABREU SERRA
AGRAVADO(S) : ONDINA BORECKI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO LIDIZIO	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JONAS F. GUTERRES	PROCESSO : AIRR-262/2005-051-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-333/2007-003-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ORGANIZAÇÃO TORU MA'U	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-202/2007-861-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : LYGIA MARIA FONSECA DE ALBUQUERQUE
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : CÉSAR TADEU BONI	AGRAVADO(S) : LUCIANE DAL'ALBA BERTE
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DALTON ALVES FURTADO	ADVOGADA : DR(A). SINARA ALESSIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ARIOSTO PIRES MOTA	PROCESSO : AIRR-289/2005-404-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-334/2005-108-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-217/2005-322-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
AGRAVANTE(S) : MARIA ONICE DE GODÓI	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PICOLO FUSARO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : THAÍSA BATISTA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ACÁCIO CORREIA DE CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADA : DR(A). SILVANA CRISTINA DE ARAÚJO VERAS	PROCESSO : AIRR-346/2006-131-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD		RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRISTALINA

ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ALVES DE FARIA	PROCESSO : AIRR-420/2002-090-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-465/2000-007-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR-346/2007-221-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ENIVALDO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : FELIPE SANTANA HAACK
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SUAIKEN	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO	PROCESSO : AIRR-430/2004-027-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-466/2006-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AILTON CARDOSO DA SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : DENISE TURÍBIO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-347/2000-026-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : ARI LUCIDIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ALMEIDA MIGOWSKI	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO : AIRR-467/2006-014-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	ADVOGADA : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS	PROCESSO : AIRR-359/1994-019-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR-359/1994-019-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDESP	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA BORGES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDESP	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	PROCESSO : AIRR-477/2004-022-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	PROCESSO : AIRR-364/2004-002-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-364/2004-002-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : VANESSA SOARES DA SILVA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : H.M.H. COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO
AGRAVANTE(S) : H.M.H. COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VILSIANA BOING NIECHUES	AGRAVADO(S) : REQUENA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VILSIANA BOING NIECHUES	AGRAVADO(S) : MARCIAL DE PAULA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO HAND
AGRAVADO(S) : MARCIAL DE PAULA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER	PROCESSO : AIRR-477/2007-134-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER	PROCESSO : AIRR-366/2006-009-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-366/2006-009-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : LUDMILA SANTOS SPAGNUL - ME
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB-RECI-FE	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB-RECI-FE	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA REGINA DO RÊGO SILVA	AGRAVADO(S) : APARECIDA CARLA DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA REGINA DO RÊGO SILVA	AGRAVADO(S) : ELIETE MARINHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA DI PRÓSPERO
AGRAVADO(S) : ELIETE MARINHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES	PROCESSO : AIRR-486/2003-083-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES	PROCESSO : AIRR-371/2005-028-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-371/2005-028-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVADO(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVADO(S) : LETIERI CRISTINE SCHIERZ	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : LETIERI CRISTINE SCHIERZ	ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	AGRAVADO(S) : HATSUE YAMAMOTO SHINYE
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 486/2003-7
ADVOGADO : DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-373/2001-006-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-486/2003-083-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-373/2001-006-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA TÓRRES GAIA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA TÓRRES GAIA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-376/2007-009-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HATSUE YAMAMOTO SHINYE
PROCESSO : AIRR-376/2007-009-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 486/2003-0
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	PROCESSO : AIRR-488/2006-054-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	AGRAVADO(S) : TAYNÁ DALESSANDRO GOMES CAVALCANTI	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : TAYNÁ DALESSANDRO GOMES CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-379/2007-004-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO : AIRR-379/2007-004-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES DE ARAUJO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA WANDERLEY VASCONCELOS CAIRES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA WANDERLEY VASCONCELOS CAIRES	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR VALADARES DUTRA	PROCESSO : AIRR-493/2004-254-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR VALADARES DUTRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO SA PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA	AGRAVADO(S) : JEFFERSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA	PROCESSO : AIRR-395/2005-081-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR-395/2005-081-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-494/2004-002-22-41-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO CARLOS ROSA BOTELHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO CARLOS ROSA BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	AGRAVADO(S) : JLG CITRUS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). KÁSSIO NUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : JLG CITRUS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : VALDENOR RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : AIRR-399/2006-057-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
PROCESSO : AIRR-399/2006-057-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-494/2004-002-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ CAPANEMA RABELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAPANEMA RABELO	ADVOGADA : DR(A). ELOISA HELENA SANTOS	AGRAVADO(S) : VALDENOR RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADA : DR(A). ELOISA HELENA SANTOS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-496/1996-008-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-457/2004-006-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-457/2004-006-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : BRASCOFFEE COMÉRCIO EXTERIOR DE GRÃOS LTDA. E OUTROS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	AGRAVADO(S) : REGINA MARIA ARAÚJO FERREIRA	
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA ARAÚJO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FERREIRA FONTES	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FERREIRA FONTES	PROCESSO : AIRR-460/2003-421-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-460/2003-421-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : ADEMILTON LEAL DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : ADEMILTON LEAL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LIMA DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FIT SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	
AGRAVADO(S) : FIT SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ROMANO	
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ROMANO		





ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VIEIRA MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES
AGRAVADO(S) : VALMIR SILVA PINTO	AGRAVADO(S) : CÉZAR MARTINS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ BARBOSA DIAS
ADVOGADO : DR(A). HUDSON MENDES CORONHEIRO	ADVOGADO : DR(A). EMERSON ANTÔNIO G. PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
		AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-499/2007-821-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-561/2005-007-01-41-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-640/2007-104-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : ELIZABETE PARGA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : SERGIO SILVEIRA ETCHEPARE	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ELIANE BONOW
	ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE	
PROCESSO : AIRR-506/2007-105-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-567/2007-004-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-656/2004-034-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). SIDIANI EDVAN FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL RADICI JUNG	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MARTINS	AGRAVADO(S) : SYLVIO RAYA	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA QUINTELA BARROS
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL		ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCESSO : AIRR-572/2007-811-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-662/2004-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-509/2004-020-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : GONZAGA E LEITE LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S) : JEPAM ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA ANTONIA BEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA		AGRAVADO(S) : OSWALDO HARGREAVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : CÍNTIA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-578/2002-009-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE
ADVOGADO : DR(A). ADENIR MAIATO DA COSTA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-669/2007-029-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	AGRAVADO(S) : DIVAIR TECK	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). ALBERTINA TAVARES KOENIG	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
		AGRAVADO(S) : AUREA MARIA SILVA E SOUZA
PROCESSO : AIRR-514/2005-005-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-583/2002-305-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). POLLYANNA SILVA GUIMARAES
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR-672/2002-106-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FRANCISCO SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	AGRAVADO(S) : RODRIGO DEL REI DUARTE
		ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ROMAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-518/2006-076-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-592/2007-021-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-673/2003-009-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE NAVES MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : AUTO MECÂNICA IRMÃOS SIQUEIRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA MORILLO VIGIL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA GONÇALVES LIMA
AGRAVADO(S) : RICARDO AUGUSTO FERNANDES	AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : EDSON ANTÔNIO MONTEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO ROMERO COTTA	ADVOGADA : DR(A). LILIAN DRUMMOND DINIZ MALACO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
Complemento: Corre Junto com RR - 518/2006-0		
PROCESSO : AIRR-522/2003-315-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-593/2007-731-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-673/2004-291-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : WENDOLINO BELLING	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROSSI
	PROCESSO : AIRR-595/2003-028-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-523/2006-332-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DE LEMOS SOUZA	PROCESSO : AIRR-683/2005-081-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAESI METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : GLÁUCIA CRISTINA FRUCHELLA
AGRAVADO(S) : FÁBIO CALISTO CHINI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). HOMERO ALVES DE SÁ
ADVOGADA : DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA		AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
	PROCESSO : AIRR-603/2006-009-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIO EMPKE VIANNA
PROCESSO : AIRR-544/2005-024-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR-685/2007-333-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ALVES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVADO(S) : ALVINA JORGE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO VIDAL	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MENDONÇA NETO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA		AGRAVADO(S) : MARIZA APARECIDA HOFF
	PROCESSO : AIRR-605/2003-464-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ESTER FRITSCH KOCH
PROCESSO : AIRR-552/2007-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO SOFISA S.A.	PROCESSO : AIRR-687/2005-079-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : ROBINSON LOPES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
AGRAVADO(S) : HEINZ ARNO TOILLIER	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
		AGRAVADO(S) : MARCELO PEREZ DE ARRUDA
PROCESSO : AIRR-555/2006-231-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-629/2007-733-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR-689/2007-029-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRENO BOSS C. CAIADO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : FARIAS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARMINDO OSVALDO HAUPT	AGRAVANTE(S) : IRNAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLAUDECI GOMES DOS SANTOS		ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
	PROCESSO : AIRR-638/2006-351-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRIO DE PAULA INEZ
PROCESSO : AIRR-557/2005-006-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : IARA BEATRIZ PEREIRA BORGES	AGRAVADO(S) : ESTAMPORMINAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE SOUSA TIBÚRCIO
ADVOGADO : DR(A). MICHEL LABANDEIRA GOMES	AGRAVADO(S) : RESIDENCIAL POUSADA DO SERRANO	
AGRAVADO(S) : LUCIANA NEGREIROS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CARDOSO VASQUES	PROCESSO : AIRR-693/2007-092-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILCEU ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA		RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	PROCESSO : AIRR-639/2006-015-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CESENGE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-558/2004-021-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVADO(S) : SIDNEI LUCIANO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.		

ADVOGADA : DR(A). ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM
AGRAVADO(S) : TEODORICO GONÇALVES DOS SANTOS NETO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LUIZ RAMOS SILVA	AGRAVADO(S) : JOSE PAULO DUTRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA ADRIANO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA PARREIRAS	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
PROCESSO : AIRR-695/2002-023-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-731/2005-311-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-783/2001-048-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN
ADVOGADO : DR(A). RICARDO STERZI RIBAS	AGRAVADO(S) : EDSON NEVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLEONICE GOMES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : NEWTON CÉSAR ARAÚJO MATOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE	ADVOGADA : DR(A). DANIELA GUIMARÃES SOARES
ADVOGADA : DR(A). ANGELA MARIA SUDIKUM RUAS	AGRAVADO(S) : LÍDER SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA
AGRAVADO(S) : ROSSI RESIDENCIAL S.A.	PROCESSO : AIRR-731/2005-001-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789/2005-020-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA DE MORAES ORESTES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : GSTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
PROCESSO : AIRR-703/1991-261-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABRÍCIO FINTELMAN DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTONIETA DA CONCEIÇÃO SOUZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). RITA HELENA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-800/2007-052-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA DE VILLEMOR VIANNA	PROCESSO : AIRR-741/2004-464-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : SONILDA DA SILVA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL MONTES FURTADO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITTO	AGRAVANTE(S) : CLEIDE FRANCO MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES	ADVOGADO : DR(A). EGLE SABINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DANIELE PEREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ASSISTENCIAL PEDRO DI PERNA	AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM COUTO SPINDOLA
PROCESSO : AIRR-703/2003-311-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALOYSIO DE ARAUJO JUNIOR	PROCESSO : AIRR-806/2003-010-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-741/2007-001-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MIGUEL GOMES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). LEON ÁNGELO MATTEI	AGRAVANTE(S) : TADEU MARCOS FORTES LEITE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE RESENDE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BASTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : AIRR-705/2003-035-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÍLCAR VALLE ABOUD	PROCESSO : AIRR-807/2005-702-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-742/2007-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO/RS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DA SILVA REIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FRANÇA ALVES	AGRAVADO(S) : ALBENIR ITABORÁI QUERUBINI GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ MIRANDA	AGRAVADO(S) : RANIELE FERNANDA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA KREBS AGUIAR
PROCESSO : AIRR-705/2006-036-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	PROCESSO : AIRR-813/2006-113-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-753/2003-101-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR : DR(A). ANAMARIA PEIXOTO E SOUZA CRUZ	AGRAVANTE(S) : MARINHO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S) : BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	AGRAVADO(S) : GERALDO DE MATTOS LAGE
ADVOGADO : DR(A). SILVIO MENDONÇA FILHO	AGRAVADO(S) : M REIS RODRIGUES - ME	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA MAGALDI BARBOSA FONTES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO	PROCESSO : AIRR-814/2005-027-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUIRINO MACHADO	PROCESSO : AIRR-758/2006-056-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-709/2004-011-10-41-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LEANDRO BARBOSA ARRUE
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA
AGRAVANTE(S) : WILSON AMORIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO MARRAS DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	AGRAVADO(S) : AELSON FERREIRA MATOS	ADVOGADO : DR(A). RAQUEL OLINSKI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	PROCESSO : AIRR-762/2002-114-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 709/2004-0	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-819/2000-242-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-709/2004-011-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : ELIANA APARECIDA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVADO(S) : ALUIZIO NUNES CORREIA
AGRAVADO(S) : WILSON AMORIM DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-767/2007-111-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AURANY MILLEN DE CASTRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-824/2006-071-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 709/2004-3	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-712/2004-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : CLEUDA CORREIA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ÉZIO BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). EMILDA LANGAME PEREIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSEFA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ESLY DE SOUZA LUZ	PROCESSO : AIRR-779/2005-493-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NÍCIA DA ROSA HAAS
AGRAVADO(S) : ARAÚJO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-830/2001-001-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LIMA NUNES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-713/2001-046-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HEINE BATHOMARCO	AGRAVANTE(S) : TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S.A.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
AGRAVANTE(S) : ALAN KARDEC ALVES ROSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TORQUE SOCIEDADE ANÔNIMA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN	PROCESSO : AIRR-780/2002-003-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-839/2005-008-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 713/2001-5	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-713/2001-046-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NILTON LOURENÇO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TORQUE SOCIEDADE ANÔNIMA	AGRAVADO(S) : TAVARES & SANTOS SERVIÇOS DE MULTI-ENTREGA LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : JÂNIO CELSO DUARTE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN	ADVOGADA : DR(A). DAYENNE NEGRELLI VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA HELENA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALAN KARDEC ALVES ROSA	PROCESSO : AIRR-780/2005-031-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 713/2001-2	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-861/2006-003-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-722/2004-015-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-780/2005-031-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARNEY ERICO DA SILVA BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : BWU - COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	





ADVOGADO : DR(A). OCLÉCIO ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR-947/2003-003-20-41-9 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-997/2004-042-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	AGRAVANTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
PROCESSO : AIRR-877/2001-098-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONNY PETERSON OLIVEIRA MELO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : WALDIR BARRETO ANDRADE	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO RAMOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA LEMOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 947/2003-6	PROCESSO : AIRR-998/2006-020-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARTUR BAETA MELO	PROCESSO : AIRR-947/2003-003-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GIOVANE DA SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
PROCESSO : AIRR-879/2003-051-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WALDIR BARRETO ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÁVIO DOS SANTOS ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). RONNY PETERSON OLIVEIRA MELO	PROCESSO : AIRR-1.000/2006-333-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS FRANCISCO DE SOUZA BARCA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 947/2003-9	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : AIRR-959/2001-007-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCESSO : AIRR-880/2002-093-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : CALDEIRARIA INDUSTRIAL ENGEDEP LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO RENATO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR ESTIGARIBIA	ADVOGADA : DR(A). ONEIDE SMIT
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BALCIÚNAS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FELIPE	PROCESSO : AIRR-1.001/2006-003-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALMIR VILARINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON NEVES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA CHRISTINA ASSIS LIMA ROCHA	PROCESSO : AIRR-969/2005-152-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.
PROCESSO : AIRR-880/2002-090-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). LEOCÁDIO RAIMUNDO MICHETTI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UBERABA	AGRAVADO(S) : SÍLVIA DE SOUZA PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). MARINA DE CASTRO CARVALHO	AGRAVADO(S) : SAULO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.011/2004-191-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO TADEU BONFIM	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCILIO	PROCESSO : AIRR-973/2006-011-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
PROCESSO : AIRR-891/2006-060-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LINDOSO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VICENTE DE SOUZA FILHO	PROCURADORA : DR(A). ISABEL CRISTINA PINHO BANDEIRA ALBU-QUERQUE	ADVOGADA : DR(A). ANA CARLA DE LIMA LEAL
ADVOGADO : DR(A). ANÉZIO PIFFER	AGRAVADO(S) : ADRIANA PULU CAMPOS	PROCESSO : AIRR-1.012/2006-007-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS GERALDO JARDIM E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). ROBSON LOPES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-912/2005-003-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-980/2005-026-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ
AGRAVANTE(S) : VÂNIA ELIZABETH DE OLIVEIRA MODESTO	AGRAVANTE(S) : TEKSID ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). NEIDE MARIA RAMOS E SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SANTOS UZAC	PROCESSO : AIRR-1.016/2006-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : PEDRO JADER DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	AGRAVANTE(S) : WAGNER CANHEDO AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-920/2006-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-981/2005-078-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : RICARDO MAGALHÃES LOPES
AGRAVANTE(S) : BRASILEIR CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIA-BA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SUELI MAROTTE	PROCESSO : AIRR-1.020/2006-005-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ GOMES DE FIGUEIREDO VIEIRA	AGRAVADO(S) : MARICE CLEMENTE CONDE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). MARIA CARCHEDI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA COSTA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR-982/1999-033-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
PROCESSO : AIRR-930/2002-011-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). SWAMY VIVICANANDA SALGADO
AGRAVANTE(S) : PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, LANCHONETE MONTE CARREIRAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA	PROCESSO : AIRR-1.030/2002-028-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JORGE DE LIMA TORRES	AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SANTOS	PROCESSO : AIRR-982/2005-001-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ODONEL URBANO GONÇALES
PROCESSO : AIRR-940/2005-061-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : AMÉRICO PINTO DE FREITAS FILHO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO AVELLAR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1030/2002-4
PROCURADOR : DR(A). MAURICIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROSSANA FERREIRA DA SILVA MATTOS	PROCESSO : AIRR-1.030/2002-028-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUCÍCIA DE SOUZA BITENCOURT	ADVOGADO : DR(A). WELBER FABRIS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS	PROCESSO : AIRR-992/2005-015-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMÉRICO PINTO DE FREITAS FILHO
AGRAVADO(S) : TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-941/2006-004-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). ODONEL URBANO GONÇALES
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	ADVOGADO : DR(A). VILMA PIVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1030/2002-1
PROCURADOR : DR(A). FABIANO ANDRÉ DE SOUZA MENDONÇA	AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	PROCESSO : AIRR-1.038/2003-012-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTONIA MATIAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-994/2005-058-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA CARREIRA
AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR VALLERINI JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : ELETRO FORMA LTDA.
PROCESSO : AIRR-944/2005-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). AMILTON COSTA DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.039/2006-016-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	PROCESSO : AIRR-994/2005-058-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA HELOÍSA LUPIANO LANZA VELOSO
AGRAVADO(S) : NOÉZIA GRASIELA CARMO ARRIEIRO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA BORGES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : ALEXANDER MARQUES FARAH	PROCESSO : AIRR-1.041/2006-084-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-945/2007-812-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-996/2000-071-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLITOS CORDEIRO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DR(A). DANIEL RADICI JUNG	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S) : IVONE COELHO FRANCO	AGRAVADO(S) : ANDERSON DE BRITO OLIVEIRA	
	ADVOGADA : DR(A). CARMÉLIA DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	

AGRAVADO(S) : SOTREQ S.A.	PROCESSO : AIRR-1.091/2005-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
ADVOGADO : DR(A). JULIANO FIALHO DE PINHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ALMANDO DA ROCHA FLORES
AGRAVADO(S) : RIO PARACATU MINERAÇÃO S. A.	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELSTOR JOSÉ BACKES
ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.162/2005-026-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.048/2003-020-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABRÍCIA DE OLIVEIRA MOYSÉS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA	PROCESSO : AIRR-1.092/2006-010-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO NERES DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAMÃO ALVARENGA DA MOTTA	AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO RODRIGUES CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). EDWARD PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). EMERSON CORRÊA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR	AGRAVADO(S) : REINALDO DOS SANTOS ALVES	PROCESSO : AIRR-1.165/1999-006-17-41-5 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.049/2004-521-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE S. OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JARDIM BOTÂNICO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	PROCESSO : AIRR-1.096/2006-121-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL DA SILVA VICTORINO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : NILSON ALVES E OUTRA
AGRAVADO(S) : GERSON ANTÔNIO ROSSETTO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HUGO DELLA LATTA	PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA DA COSTA E SILVA	PROCESSO : AIRR-1.166/2005-019-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL	AGRAVADO(S) : ORLANDO SILVA JÚNIOR	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). FLORI FRANCISCO BARRETO DO AMARAL WEGHER	ADVOGADO : DR(A). VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO : AIRR-1.054/2006-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.106/2005-083-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVO MORAES SOARES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRAICON	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). NEWTON CUNHA DE SENA
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA SCABORA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRA APARECIDA TRINDADE	PROCESSO : AIRR-1.168/2006-009-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BTD ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSILENE APARECIDA COSTA DE CASTRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). ELISABETE DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : BORIS BITELMAN TIMONER E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.113/2005-049-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
PROCESSO : AIRR-1.056/2002-060-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RONEI EVERTON DE AGUIAR
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : NOGUEIRA RIVELLI IRMÃOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.175/2005-064-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE BARBACENA - COOPERB	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MÁRCIO BARRETO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ÍTALO PAULUCCI CASCAPERA SOGNO	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL MONTE BLANC DE PERUIBE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VALÉRIO SOUZA DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). ILMAR SCHIAVENATO
PROCESSO : AIRR-1.063/2005-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ OTONI CAMPOS	AGRAVADO(S) : MARCOLINO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.125/2005-020-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.176/2005-008-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	AGRAVANTE(S) : CAROLINA PEREIRA DOS REIS - ME	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : NARILINS SILVA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO SANT ANA KLAUSHOFER	AGRAVANTE(S) : CMS COMÉRCIO DE SAPATOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S) : MARLETE EUGÊNIA DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO VICENTE MÁRTIR	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	AGRAVADO(S) : PATRICIA KARLA ALMEIDA VANDERLEI
PROCESSO : AIRR-1.065/2006-012-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.131/2006-016-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.185/2007-010-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	AGRAVANTE(S) : POSTO CARMÊNIA S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ DE PAULA TIMÓTHEO	AGRAVADO(S) : AÉCIO VIEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO ZIEBELL DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). GERALDA APARECIDA ABREU	AGRAVADO(S) : RODRIGO FERREIRA DE MELO
PROCESSO : AIRR-1.066/2005-231-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.133/1999-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADA : DR(A). NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA	PROCESSO : AIRR-1.218/2002-011-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NELSON LUÍS CABRERA PAZ	AGRAVADO(S) : JAIR ANTÔNIO GANZER	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.070/2003-064-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE NORONHA AUTO DE SOUZA LEÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ELY SOUTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BASTOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARY MACHADO SCALERCIO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.222/2005-012-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JANETE DIAS RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BAUER VIEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-1.081/2006-044-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.140/2007-113-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EDA LILIAN ZANOLLA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO FLÁVIO SOUZA SULSBACHER E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	PROCESSO : AIRR-1.227/2006-015-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RONALDO BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : NATHALIA MAYRA TRINDADE DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.085/2007-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : YES MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GILSON PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : EXTREMA SERVIÇOS DE DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSUMO LTDA.	AGRAVADO(S) : EVERALDO PINHEIRO MORAIS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR-1.145/2003-008-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.229/2001-301-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO EUGENIO DE ARAÚJO E SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.089/2005-035-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : EDIMAR NERY CARDOSO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	AGRAVADO(S) : FERNANDA DA PONTE SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO : AIRR-1.157/2002-304-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO(S) : ELY SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ALL SERVICES - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : MÁQUINAS CYZI LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES FARIA





PROCESSO : AIRR-1.250/2006-013-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : RISALVO FERREIRA	AGRAVADO(S) : BEJAMIM DA SILVA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PROSERVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.355/2005-018-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.477/2004-001-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLOVES GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CELSO DE ABREU	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : EDNA SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA FERNANDES CINTRA LEONE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA MELO	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓDIA DA BAHIA (HOSPITALAR SANTA ISABEL)
PROCESSO : AIRR-1.253/2006-114-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SALVADOR LOMBA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.361/2004-463-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.482/2002-006-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MOBITEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS KEPPLER	AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVADO(S) : ALINE RENATA FAUSTO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). SELMA MARIA PEZZA
ADVOGADA : DR(A). KEITH NAKANO	AGRAVADO(S) : LAZARO LUIZ SOBREIRO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DONIZETE NAPOLEÃO
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). AIRTON GUIDOLIN	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.361/2004-008-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.265/2002-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.485/2004-012-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : OSMAR BISPO DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : DR(A). THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : NIVALDO AVOLIO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA NORONHA
ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL	PROCESSO : AIRR-1.367/2005-011-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-1.269/2005-025-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADADO DA BAHIA - PRODEB	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO/RS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) : JONAS MENEZES DE SOUZA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1485/2004-0
ADVOGADA : DR(A). SABRINA MARINI	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VASCONCELOS NEVES	PROCESSO : AIRR-1.485/2004-012-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO : AIRR-1.371/2002-014-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR-1.274/2006-051-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE BELO HORIZONTE LTDA - UNICRED/BH	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA NORONHA
AGRAVANTE(S) : REAL BENEMÉR SOC PORTUGUESA BENEFICÊNCIA	AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : GILDO REINALDO GAMA	PROCESSO : AIRR-1.372/2004-021-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO - CODESCOOPMAR
PROCESSO : AIRR-1.276/2006-433-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1485/2004-8
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NASCIMENTO BARROS	PROCESSO : AIRR-1.499/2001-010-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIAURA MARIA BRITO SANTOS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RÚSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO DE ALMEIDA TOLENTINO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.392/2005-024-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAURINO URBANO DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.281/2003-013-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DINIS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MURILLO AMADO CARDOSO MACIEL
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERNANDES MACIEL
AGRAVANTE(S) : CPFB - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BRASÍLIA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.504/2006-006-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : HARLEY ALVES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-1.410/2002-048-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DEIVI ROBERTO TONI	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LAF - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE DOLORES MATHIAS DA SILVA DOUAT	AGRAVADO(S) : ELTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LIMA CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
PROCESSO : AIRR-1.290/2006-148-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAMIÃO JOAQUIM DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.511/2006-140-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). RAUL CLÍMACO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE	AGRAVADO(S) : BRENO BARBOSA MOURA ROCHA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADA : DR(A). ELZA MARIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO VIEIRA DA SILVA ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVADO(S) : ROSELENE APARECIDA SILVA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.430/1997-008-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : KÊNIA MAYRA FABRINI LIMA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR LÚCIO FERREIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO
PROCESSO : AIRR-1.294/2001-104-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : MG MASTER LTDA. - CENTAURO ESPORTES
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA BELADINA FERREIRA DOS SANTOS ROSA	PROCESSO : AIRR-1.539/2005-008-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELINGTON CAMILLO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ALFREDO FERREIRA NEVES	PROCESSO : AIRR-1.450/1999-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLAUDINO S.A. - LOJA DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADA : DR(A). IRENE CRISTINA CARDOSO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA THOMÉ LOMBARDI CASANOVAS
PROCESSO : AIRR-1.305/2005-301-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA E OUTROS	AGRAVADO(S) : GIL DEVANES SILVA ALMEIDA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO SOLINO PESSOA
AGRAVANTE(S) : CASA DE MASSAS SANTA D'ONNA LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : AIRR-1.541/2004-012-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-1.460/2005-044-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORACI NUNES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
AGRAVADO(S) : JOYCE DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : MANOEL FLORIANO DA COSTA	AGRAVADO(S) : BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA F BRAGA	ADVOGADO : DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JULPIANO CHAVES CORTEZ
PROCESSO : AIRR-1.343/2001-003-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓDIA DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR-1.543/1997-072-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). CID COSTA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO : AIRR-1.466/2004-658-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR-1.253/2006-114-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAIPU LTDA.	AGRAVADO(S) : SILMARA AUXILIADORA MUNHOZ RADI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : AIRR-1.361/2004-463-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS APARECIDO FUMANI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS KEPPLER	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.550/2005-001-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALINE RENATA FAUSTO	AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). KEITH NAKANO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : LAZARO LUIZ SOBREIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON GUIDOLIN	AGRAVADO(S) : MARILENE CARDOSO
PROCESSO : AIRR-1.265/2002-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.361/2004-008-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : OSMAR BISPO DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	ADVOGADO : DR(A). THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI	
AGRAVADO(S) : NIVALDO AVOLIO	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY	
PROCESSO : AIRR-1.269/2005-025-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.367/2005-011-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO/RS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADADO DA BAHIA - PRODEB	
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	
ADVOGADA : DR(A). SABRINA MARINI	AGRAVADO(S) : JONAS MENEZES DE SOUZA	
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VASCONCELOS NEVES	
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO : AIRR-1.371/2002-014-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-1.274/2006-051-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE BELO HORIZONTE LTDA - UNICRED/BH	
AGRAVANTE(S) : REAL BENEMÉR SOC PORTUGUESA BENEFICÊNCIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA	
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES	AGRAVADO(S) : LUÍS CLÁUDIO COSTA	
AGRAVADO(S) : GILDO REINALDO GAMA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	PROCESSO : AIRR-1.372/2004-021-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-1.276/2006-433-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NASCIMENTO BARROS	
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RÚSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ELIAURA MARIA BRITO SANTOS	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). MAURINO URBANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.392/2005-024-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-1.281/2003-013-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : DINIS DE ALMEIDA	
AGRAVANTE(S) : CPFB - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BRASÍLIA	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	
AGRAVADO(S) : HARLEY ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	
ADVOGADO : DR(A). DEIVI ROBERTO TONI	PROCESSO : AIRR-1.410/2002-048-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : LAF - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LIMA CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE DOLORES MATHIAS DA SILVA DOUAT	
PROCESSO : AIRR-1.290/2006-148-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JÚNIOR	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : DAMIÃO JOAQUIM DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE	ADVOGADO : DR(A). RAUL CLÍMACO DOS SANTOS	
ADVOGADA : DR(A). ELZA MARIA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : BRENO BARBOSA MOURA ROCHA	
AGRAVADO(S) : ROSELENE APARECIDA SILVA COSTA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO VIEIRA DA SILVA ARAÚJO	
ADVOGADO : DR(A). OSMAR LÚCIO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.430/1997-008-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-1.294/2001-104-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	
ADVOGADO : DR(A). ELINGTON CAMILLO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA BELADINA FERREIRA DOS SANTOS ROSA	
AGRAVADO(S) : ALFREDO FERREIRA NEVES	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	
ADVOGADA : DR(A). IRENE CRISTINA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-1.450/1999-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-1.305/2005-301-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA E OUTROS	
AGRAVANTE(S) : CASA DE MASSAS SANTA D'ONNA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	PROCESSO : AIRR-1.460/2005-044-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : JOYCE DOS SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : DR(A). LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA F BRAGA	AGRAVANTE(S) : MANOEL FLORIANO DA COSTA	
PROCESSO : AIRR-1.343/2001-003-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA	
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓDIA DO RIO DE JANEIRO	
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO : DR(A). CID COSTA JÚNIOR	
PROCESSO : AIRR-1.253/2006-114-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.466/2004-658-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAIPU LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS KEPPLER	PROCESSO : AIRR-1.361/2004-463-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ALINE RENATA FAUSTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADA : DR(A). KEITH NAKANO	AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	
AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	AGRAVADO(S) : LAZARO LUIZ SOBREIRO	
PROCESSO : AIRR-1.265/2002-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AIRTON GUIDOLIN	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.361/2004-008-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	AGRAVANTE(S) : OSMAR BISPO DA SILVA	
AGRAVADO(S) : NIVALDO AVOLIO	ADVOGADO : DR(A). THEODOSIO MOREIRA PUGLIESI	
ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.	
PROCESSO : AIRR-1.269/2005-025-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.367/2005-011-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO/RS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADADO DA BAHIA - PRODEB	
ADVOGADA : DR(A). SABRINA MARINI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S) : JONAS MENEZES DE SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VASCONCELOS NEVES	
PROCESSO : AIRR-1.274/2006-051-02-40-6 TRT DA		

PROCESSO : AIRR-1.566/2005-036-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CABRAL DE MELO GARGIONI	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FARMASA LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PACIFAL MENDES NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : ADAHYR CORRÊA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). STELA MARLENE SCHWERZ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	PROCESSO : AIRR-1.713/1998-008-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.914/2005-018-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCAC OSWALDO QUIRINO S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.595/2002-077-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : DINAMISA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : LEONEL MOTA E FREITAS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE TEÓFILO OTONI LTDA. - CREDITO	ADVOGADO : DR(A). ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER REIS GREGO	AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA DE ALIBERTO	PROCESSO : AIRR-1.923/2001-047-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAURICÉLIA VIEIRA MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO REIS DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-1.720/2005-071-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR-1.595/2006-041-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MACEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA NEVES MASCIA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO CHIODE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.930/2004-091-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MURANO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : SERFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : PROCID PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : SORAIA CRISTINA ALVES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ZILLI NETO	ADVOGADA : DR(A). ALINE BIZOTTO DE OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.611/2005-041-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.724/2005-008-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CERTEGY LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ CAMPANHOLO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIONIZIO DA SILVA MARCOLINO	AGRAVANTE(S) : SEM FURO TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.953/1998-088-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CARVALHAES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.	AGRAVADO(S) : VILMA ANTUNES FERREIRA PALMEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEUSA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CELMA LAURINDA FREITAS COSTA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.629/2005-026-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.728/2004-008-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA OTTONI PINTO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.974/2006-313-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ALDACY ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : HILTON FREIRE SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : IRAMIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSELINO WANDERLEY
PROCESSO : AIRR-1.661/2005-434-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.759/2001-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUCILENE DA SILVA COSTA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). LUÍS MARCO DE FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : ODIRSO SANTOS CAETANO	AGRAVANTE(S) : MIURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.023/2002-224-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GHIOTTO FREITAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCUS FELIPE SABINO DE FARIAS	AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADA : DR(A). REJANE SETO	ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
PROCESSO : AIRR-1.669/2004-551-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE SERRAS SATURNINO S.A.	AGRAVADO(S) : QUIZE CRISTINA COSTA LEITE
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). CARLA ALMEIDA LOBO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS ROMÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PROVIDORA FACAS E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MESQUITA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CARLA ALMEIDA LOBO	PROCESSO : AIRR-2.070/2005-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : OSCAR ANACLETO PONTES OLIM MAROTE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). ALAN CONRADO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). CARLA ALMEIDA LOBO	AGRAVANTE(S) : NELSON LUIZ OTT
PROCESSO : AIRR-1.676/2005-152-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SATURNO AÇOS E FERRAMENTAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). CARLA ALMEIDA LOBO	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO : AIRR-1.764/2001-131-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
ADVOGADO : DR(A). ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-2.073/2005-245-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDINALDO ROSA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED	PROCURADOR : DR(A). ALOIR ZAMPROGNO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : AIRR-1.679/2006-001-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA AGOSTINHO DE ABREU E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). LUÍS MARCELO MARQUES DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO POLONINI	AGRAVADO(S) : DAIGLAY BEZERRA FEITOSA
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.819/2006-433-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA DO N. DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LETÍSIA GUIMARÃES MACIEL	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS	COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA. - COOPEMP
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR-2.096/2003-082-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.	AGRAVADO(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUCIANI GONÇALVIS STIVAL DE FARIA	AGRAVANTE(S) : TRANSMUDANÇA SDS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.686/2002-113-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.827/2005-003-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS DELBEM
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : JOEL GETULIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADO : DR(A). JORGE JUNGSMANN NETO	PROCESSO : AIRR-2.098/2003-005-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS PERACINI	AGRAVADO(S) : BEATRIZ GUIMARÃES COSTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA	AGRAVANTE(S) : VALQUÍRIA VILARINHO
AGRAVADO(S) : RESIVE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.857/2004-051-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
PROCESSO : AIRR-1.694/2004-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
AGRAVANTE(S) : COPIADORA ZONA NORTE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	PROCESSO : AIRR-2.098/2006-054-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JANETE PAPAIZIAN	AGRAVADO(S) : WELIDA BATISTA DUARTE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS CREVELARO	AGRAVADO(S) : KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CASSIA PROENÇA DAHLKE
PROCESSO : AIRR-1.701/2003-009-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GRUPO KUTTNER KST/KAB CONFECÇÕES S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ADRIANO GOULART
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.885/2001-001-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ PADILHA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-2.107/2005-153-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
		AGRAVANTE(S) : OTAVIANO MENDES





ADVOGADA : DR(A). JULIANE MARIANO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA	PROCESSO : AIRR-2.840/2003-045-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : KRONES S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). VERANICI APARECIDA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR-2.132/2005-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.281/2003-013-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ELISABETH A GOMES DE BARROS LANCHES - ME
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ LACERDA
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI	PROCESSO : AIRR-2.846/2005-024-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON FERREIRA CARDOSO	AGRAVADO(S) : MERCATTO PIZZARIA LTDA. - ME	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). IVANO VERONEZI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.
PROCESSO : AIRR-2.167/2004-023-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.427/2001-019-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BORBA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO BARBIKI SOBRINHO
AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMERITA ASSOC PORT BENEF PORT	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI
ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). GILDÉLIO GOMES LEITE	PROCESSO : AIRR-2.857/2003-007-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMERSON EGAS LAPORTA	AGRAVADO(S) : CREUSA MARIA BATISTA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMAR DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JESUÍNO FÉLIX NETO
PROCESSO : AIRR-2.177/2005-109-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.495/2002-382-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO MÁRIO VIANA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-2.892/2003-079-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MABEL DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO : AIRR-2.178/2004-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.520/2006-316-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO BRITO PEDRO FILHO	AGRAVANTE(S) : CELSO MAIA RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LÉO GUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO BRITO PEDRO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HONORATO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.924/2006-034-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDA.	AGRAVADO(S) : EDNA MATIAS RAMOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO	ADVOGADA : DR(A). KATIA SILVA TOSSUNIAN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR-2.191/2005-381-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.673/2005-662-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ARLÉIA APARECIDA MARTINS
AGRAVANTE(S) : JOÃO CÂNDIDO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ROSELY DO PRADO	ADVOGADA : DR(A). MARLISE MARIA MAGRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ DE JESUS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO
AGRAVADO(S) : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : MIDLAB SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ALINE PACHECO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSE BICUDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON VIEIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-2.945/2004-031-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.191/2005-404-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.690/2004-005-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MONCILAIR BASTOS NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA CONSTANTE
ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO SOUSA SILVA	AGRAVADO(S) : SANDRO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). DANIELA VIVIAN	AGRAVADO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO KELWATTES	ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.987/2005-006-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GLADIMIR GATTELLI	PROCESSO : AIRR-2.741/2003-010-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : RPM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
PROCESSO : AIRR-2.201/2001-443-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MONCILAIR BASTOS NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO SOUSA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : VALDIR FIGUEIREDO MAGALDI	AGRAVADO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO : DR(A). RENATO SPAGGIARI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO AQUINO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.741/2003-010-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESIVAN JANUÁRIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). VANUSA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : L.V.ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VALDECI VENTURA TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-3.117/2006-018-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). M	ADVOGADO : DR(A). SAKAE TATENO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-2.218/2004-044-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LACAR SERVS TERCEIRIZADOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SANDRA PATRICIA CINTRA DE FREITAS COSTI	ADVOGADO : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA	AGRAVADO(S) : LUCIANO FUSIGNER
ADVOGADO : DR(A). FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR-2.775/2003-054-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DARRAZÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-3.433/1997-262-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-2.221/2002-311-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES PINA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : SANDRO FERREIRA VARIS ROTISSERIE - ME	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU SCARIOT
AGRAVANTE(S) : ANDREA PAULA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI	AGRAVADO(S) : KEIPER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-2.798/2005-101-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WIESLAW CHODYN
AGRAVADO(S) : ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-4.279/2005-434-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI	AGRAVANTE(S) : SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-2.235/2006-466-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO VASCONCELLOS CASTELHANOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JUSSARA MARIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER	AGRAVADO(S) : COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : AIRR-2.803/2005-036-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UMBERTO MENDES
AGRAVADO(S) : SÉTIMO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-4.281/2002-019-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PEREIRA FACCINA	AGRAVANTE(S) : REDNETWORK REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-2.238/2003-024-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S) : REGINALDO MILÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : FÁBIO GARCIA OROFINO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARCELLE ENGEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA XAVIER	AGRAVADO(S) : TRIUNFANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO VINICIUS LARGACHA JUBILUT	PROCESSO : AIRR-2.253/1997-261-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA INÁCIO ALVES
AGRAVADO(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA BERNARDINI	

PROCESSO : AIRR-4.403/2006-006-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE FAUSTINO	AGRAVADO(S) : VALDEVINO ROCHA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BIMBO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DORVAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA COSTA LEITE MAIA	PROCESSO : AIRR-41.993/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-1.175/2002-006-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUSIMAR TADEU BINI	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : VICENTE DIVINO GOMES E OUTRO
AGRAVADO(S) : AP LOG ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR ANTONIO LOPES ERN	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE ÁVILA JANJOPI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : LOGICARGO CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-4.748/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR E RR-7.283/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CLÁUDIA PAIVA DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA GOMES	PROCESSO : AIRR-44.575/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ETTORE DALBONI DA CUNHA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BRASÍLIA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : DIVINO APARECIDO DA SILVA PEREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-37.023/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CANALE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÉLO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-5.972/2004-036-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.424/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MÁRCIO VITOR RENAUD
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
AGRAVANTE(S) : CELINA IRENE MATTOS E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB	AGRAVADO(S) : MILTON BERNARDES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR-7.180/2005-140-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.766/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR E RR-39.570/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MOACIR MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CASA DE REPOUSO MARIA G. BELLO LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HEMERSON MENEZES CAMILO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : AIRR-7.986/2005-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-84.581/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE SOUZA FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR E RR-56.974/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARILETE ABATTI NUNES	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PIMENTEL	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA : DR(A). PAULA VILNEIS SMANIA NAVARRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ISABEL REGINA FLORES CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-10.836/2005-012-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.974/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR E RR-58.892/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : AURO SABURO MIZUKA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER	ADVOGADO : DR(A). ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRAVADO(S) : EDSON FERNANDES	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP	ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE LIMA FRANCO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : APARECIDO SALVADOR
PROCESSO : AIRR-13.752/1997-015-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-89.185/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : KATALIN JULIANA VOROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO SILVA PASSOS	PROCESSO : AIRR E RR-62.494/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARLI CORDEIRO XAVIER	AGRAVADO(S) : IBÉRIA - LÍNEAS AÉREAS DE ESPANHA S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-17.952/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.238/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVANTE(S) : JURANDIR BARBOSA FILHO	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : VICTOR HUGO MATTOS
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : SANDRO DA SILVA RAMOS	PROCESSO : AIRR E RR-751.449/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : AIRR-93.706/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : MARTA LUCIA MOURA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-18.843/2005-010-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-787.629/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.	PROCESSO : AIRR-98.406/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LUIÍS FERNANDO GONZALEZ	AGRAVANTE(S) : CELSO DOS REIS BARCELLOS	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MOACYR ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARLOS ELIAS FILIS
ADVOGADO : DR(A). DARWIN LOURENÇO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MELO LADEIRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-21.338/2005-006-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.512/2006-017-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR E RR-787.629/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : ALCEU DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : MARA SILVA ROSA ABUD	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR-21.483/2004-014-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.517/2006-089-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MOACYR ANTÔNIO RIBEIRO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE COURO BIGUAÇU LTDA.	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL





ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	PROCESSO : RR-447/2006-151-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-896/2006-153-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
	ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO GUSMÃO ROCHA	PROCURADOR : DR(A). GUILHERME MALAGUTI SPINA
PROCESSO : RR-1/2007-021-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : KARINA SIQUEIRA PEREIRA	RECORRIDO(S) : ÓDAN MARIA NUNES E OUTROS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SILVA LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADVOGADA : DR(A). TAISE MACHADO MELO		
RECORRIDO(S) : ROBSON NASCIMENTO DE SOUSA		
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH TOSTES PEIXOTO		
	PROCESSO : RR-518/2006-076-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-916/2002-014-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : RR-138/2006-003-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : RICARDO AUGUSTO FERNANDES	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO ROMERO COTTA	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). KÁSSIO NUNES MARQUES	RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : VALDIR GONÇALVES MOREIRA
RECORRIDO(S) : LUCIELMA FERREIRA DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA MORILLO VIGIL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 518/2006-4	RECORRIDO(S) : JOSÉ HÉLIO DO NASCIMENTO - ME
		ADVOGADO : DR(A). ALCIDES SOUZA HENRIQUES
	PROCESSO : RR-521/2003-006-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-924/2001-102-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : RR-213/2006-051-23-00-2 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : LEDA GILSI MESSA E SILVA TOZATO MAGALHÃES	RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO	ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LOPES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ ALESSANDRO MACHADO		RECORRIDO(S) : SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDICAR
	PROCESSO : RR-537/2006-004-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.074/2006-030-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-244/2007-101-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOCAJUBA	ADVOGADA : DR(A). MIRELA MENDES MOURA GUERRA	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MILIANA PEREIRA DE GOIS	RECORRIDO(S) : PLÁCIDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SUELI MARIA PINTO BARRADAS	ADVOGADO : DR(A). CYNTHIA TEREZA SOUSA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ELENICE JÁCOMO VIEIRA VISCONTE
ADVOGADO : DR(A). TARZILIO MOREIRA DE OLIVEIRA		RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
	PROCESSO : RR-556/2007-008-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-250/2003-022-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). OLGA MARÍ DE MARCO
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LUCY COLLIER DE MELO LIMA	PROCESSO : RR-1.094/2003-442-02-01-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GELMAR ELIAS PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ MEDEIROS DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). TADEU MARCOS PINTO		RECORRENTE(S) : JOÃO JUSTINO NETO
	PROCESSO : RR-663/2001-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : RR-333/2005-201-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : JORGE FALCÃO	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCOLA SAMPAIO	PROCESSO : RR-1.109/2000-471-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : TONI BEZERRA DA SILVA	PROCESSO : RR-680/2005-201-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JAELSON ELIAS DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENTO ARAÚJO & COMPANHIA LTDA. - ME	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO MARTINS MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE DUTRA	PROCURADOR : DR(A). RÔMULO CÉSAR L. R. DE MELO	ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
	RECORRIDO(S) : MARCOS DE SOUZA PEREIRA	PROCESSO : RR-1.124/2003-251-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-361/1999-040-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE FÁTIMA ASCOLI DE LIMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : CLEOMENES MEDEIROS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
RECORRENTE(S) : GRACIETE PONTES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). VADILSON GOMES DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : RR-782/2005-103-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIZIANE DE CASSIA CAXAMBU
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARANDA GABILAN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.140/2004-021-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-374/2006-105-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DOUGLAS DOS SANTOS RANGEL	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI	RECORRIDO(S) : JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA FONTOURA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADA : DR(A). RENATA GONÇALVES FÉLIX	ADVOGADO : DR(A). GERALDO TSCHOEPKE MILLER
RECORRIDO(S) : TERESINHA CASSEANO DE BRITO OLIVEIRA E OUTRAS	PROCESSO : RR-793/2004-063-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.159/2006-017-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-383/2003-251-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : DOUGLAS DOS SANTOS RANGEL	RECORRIDO(S) : HELENITA PEDREIRA LOPES E OUTRO
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE ADELINO FRANCISCO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	RECORRIDO(S) : JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	PROCESSO : RR-1.235/2005-048-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	ADVOGADA : DR(A). RENATA GONÇALVES FÉLIX	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	PROCESSO : RR-796/2006-072-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-408/2005-641-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SELMA DE PINHO RENTE	RECORRIDO(S) : MANHÃES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	RECORRIDO(S) : TAE SANG LEE
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANTUNES NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA GUERREIRO DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). TAE SANG LEE
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON DOS SANTOS	PROCESSO : RR-812/2004-442-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.280/2005-661-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL ARDOSO DE CASTRO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : GRAMAG - GRANITO E MÁRMORE	RECORRENTE(S) : ALCIDES MACIEL FILHO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
	ADVOGADA : DR(A). YACIRA DE CARVALHO GARCIA	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
PROCESSO : RR-439/1998-761-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SPP AGAPRINT LTDA. INDUSTRIAL E COMERCIAL EXPORTADORA	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-812/2004-442-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	
RECORRIDO(S) : HERMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO VECCI EMPREITEIRA	
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 439/1998-5	RECORRIDO(S) : RICARDO PEDRO EMÍDIO	
	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO MARINO DE JESUS FILHO	

RECORRIDO(S) : CARLOS GIOVANI DURANTE DA SILVA	PROCESSO : RR-2.154/2006-271-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIA IVONE DE OLIVEIRA BORBA POLTRO-NIERI
ADVOGADO : DR(A). MIRSON STEFENON GUEDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ZACHI
RECORRIDO(S) : GIZELLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA DE A. F. CABELLO
PROCESSO : RR-1.295/2005-013-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA KUSSAMA NINOMIYA	PROCESSO : RR-3.252/2005-812-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : SINAL EXPRESS SERVIÇOS MOTORIZADOS S/S LTDA. - ME	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA	RECORRENTE(S) : DACHERY & CIA. LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MARCOS LEANDRO ZAVARIZZI	ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUÍS DOURADO TRINDADE
RECORRIDO(S) : ERIVELTO NASCIMENTO DE FARIAS	ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA TRAJANO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAGÉ - SINDILOJAS
ADVOGADA : DR(A). IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	PROCESSO : RR-2.167/2004-316-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JONAS LEITE SPULDAR
RECORRIDO(S) : LEMA SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-3.743/2005-009-11-01-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.354/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADORA : DR(A). OLGA SAITO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA.	PROCURADOR : DR(A). DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA GERALDO	RECORRIDO(S) : NAZARÉ LOPES SOARES
RECORRIDO(S) : MILTON FARIAS	RECORRIDO(S) : ROBERTO SILVA PINTO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). MARILENE DE MENDONÇA LEITE HEIRAS	PROCESSO : RR-3.823/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.368/2005-432-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.260/2007-125-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : JOÃO BARBOSA LOBO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	RECORRIDO(S) : CLÍCIA BENTES DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : ICARÁI EVENTOS E CONVENÇÕES S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO : DR(A). KLEBER ALESSANDRE GABOS BENUTE	ADVOGADO : DR(A). LUCYANA PEREIRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
RECORRIDO(S) : MARCIA BINDANDI	PROCESSO : RR-2.312/2005-055-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO : DR(A). RENATO YASUTOSHI ARASHIRO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-1.413/2006-771-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR-4.311/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADORA : DR(A). OLGA SAITO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DOCILE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ELIZEU ALVES DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S) : ROSEMERI BUSATTA	RECORRIDO(S) : EDIFÍCIO JOSÉ FILIPINI	RECORRIDO(S) : JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : RR-1.418/2005-201-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.358/2006-090-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.391/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : LUZ PUBLICIDADE SÃO PAULO LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUARTIM BARBOSA DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOSEFA RAMOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JULIO CÉSAR POLIZELI	RECORRIDO(S) : ELVIS DA SILVA DIAS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE CATIVA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JULIO OLIVA MENDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-1.534/2006-027-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.507/2004-036-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-4.392/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : MARINA BEIMS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ALCIR RODRIGUES JUNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR(A). ARTUR RIBEIRO DA COSTA E SÁ	ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-1.595/2004-022-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.520/2002-029-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.120/2002-921-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : ELEONIR MIGUEL BAGNOLIN	RECORRENTE(S) : JAILTON OLIVEIRA DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI	ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ORCALI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO(S) : UGO JOÃO SCHMITT	PROCESSO : RR-2.564/2004-202-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.371/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VENICIUS NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-1.790/1999-006-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DAN BRASIL IMPORTADORA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO LIMA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : JOSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCURADORA : DR(A). MARIA ALICE COUTINHO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : EDSON SOUZA LIMA	PROCESSO : RR-8.897/2006-036-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-2.938/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
PROCESSO : RR-1.793/2005-079-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : MÁRIO FRANCISCO DE MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	RECORRIDO(S) : THALES FREDERICO RIBEIRO FONSECA	PROCESSO : RR-11.667/2005-011-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDVAN OLIVEIRA DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA IVONE DE OLIVEIRA BORBA POLTRO-NIERI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : JVR AMERICAN BAR LTDA.	PROCESSO : RR-3.089/2003-076-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO DOMINGOS DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARIA DA GLORIA COLOMBO DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : RR-2.020/1999-043-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MATIAS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). OLGA MARÍ DE MARCO	PROCESSO : RR-17.568/2003-008-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.	RECORRIDO(S) : AMILTON PINHEIRO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM LIMA CABRAL	
PROCESSO : RR-2.052/2004-036-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.167/2003-433-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	
PROCURADOR : DR(A). RODRIGO VENTIN SANCHES	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	
RECORRIDO(S) : GUILHERME KRUGER NETTO	RECORRIDO(S) : USINTEK - USINAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS		





ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : MANOEL GLEYS DOS SANTOS PURUS  
 ADVOGADA : DR(A). VALDELENE PEREIRA DUARTE

PROCESSO : RR-20.536/2000-015-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ZIMAIR MACHADO  
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA LEFFE MARTINS  
 RECORRIDO(S) : AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : COPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS

PROCESSO : RR-30.479/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : JAIR ROSA SANT'ANA  
 ADVOGADO : DR(A). VALTER MARIANO

PROCESSO : RR-79.036/2006-872-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 RECORRIDO(S) : EIZO KURODA  
 ADVOGADO : DR(A). HELENO GALDINO LUCAS

PROCESSO : RR-84.640/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : JPM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SANTANA DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BRAGA PINHEIRO

PROCESSO : RR-99.560/2006-091-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COAGRU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ÁUREO ZAMPRÔNIO FILHO  
 RECORRENTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROSSI  
 ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

PROCESSO : RR-644.750/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : OMAR BARBIERI  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 291/1994-5

PROCESSO : RR-763.292/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 RECORRENTE(S) : MERCUR S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE  
 RECORRIDO(S) : RUBEM JORGE JAEGER  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROBERTO FRITSCH

PROCESSO : A-AIRR-102/2006-221-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : DORIS CATARINA BRUNO SADA GUERINI  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE BAPTISTA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : LEONARDO AUGUSTO MARTINS NETO CONDE  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS MARTINHO  
 AGRAVADO(S) : DORIS INDUSTRIAL LTDA. - EPP

PROCESSO : A-AIRR-720/2004-124-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS TOLEDO RAPOSO  
 ADVOGADA : DR(A). CLEUZA COSTA GONZALES  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA

PROCESSO : A-AIRR-16.369/2006-018-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA GLADES RIBEIRO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JERRE AUGUSTO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

PROCESSO : AG-AIRR-618/2005-029-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MARY RUTH COSTA PEDROSA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EVARISTO DA SILVA

AGRAVADO(S) : LEDILSON SOARES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CURSO IMPACTO PRÉ VESTIBULAR LTDA.

PROCESSO : AG-AIRR-2.519/2003-465-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA FESTA STUKAS CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : JANULBIA ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

### RAUL ROA CALHEIROS Coordenador da 4ª Turma COORDENADORIA DA 5ª TURMA

#### CERTIDÕES

#### PROC. Nº TST-AIRR-1008/2003-012-06-40.6 C E R T I D A O

Certifico que, em cumprimento ao despacho exarado às fls. 246 pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente da Quinta Turma, procedi ao cancelamento da redistribuição dos presentes autos, efetuada em 29/02/2008, à Exma. Sra. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**Francisco Campello Filho**  
 Coordenador da 5ª Turma

#### PROC. Nº TST-AIRR-2714/2001-069-09-40.8 C E R T I D A O

Certifico que, em cumprimento ao despacho exarado às fls. 360 pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente da Quinta Turma, procedi ao cancelamento da redistribuição dos presentes autos, efetuada em 29/02/2008, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**Francisco Campello Filho**  
 Coordenador da 5ª Turma

#### PROC. Nº TST-RR-29576/2002-902-02-00.4 C E R T I D A O

Certifico que, em cumprimento ao despacho exarado às fls. 224 pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente da Quinta Turma, procedi ao cancelamento da redistribuição dos presentes autos, efetuada em 29/02/2008, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**Francisco Campello Filho**  
 Coordenador da 5ª Turma

#### PROC. Nº TST-RR-59154/2002-900-02-00.0 C E R T I D A O

Certifico que, em cumprimento ao despacho exarado às fls. 130 pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente da Quinta Turma, procedi ao cancelamento da redistribuição dos presentes autos, efetuada em 29/02/2008, ao Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

**FRANCISCO CAMPELLO FILHO**  
 Coordenador da 5ª Turma

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ED-ED-RR-220/2002-091-03-00.9

**EMBARGANTE** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
**ADVOGADOS** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA E DR. VICTOR RUS-SOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : ADRIANO ÁLISSON VAZ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

#### D E S P A C H O

1. Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o reclamante/embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 300/302.

2. Publique-se.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 1º de setembro de 2008.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-712636/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO

**AGRAVANTES** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
**AGRAVADOS** : EDISON DA SILVA DUQUE E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

#### D E C I S A O

Tendo em vista a omissão atinente à Súmula nº 322 do TST, levantada pelo Banco Itaú S.A., e norteado pelo princípio da fungibilidade dos recursos, recebo o agravo regimental de fls. 674-675 como embargos de declaração. Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda à reatuação do feito.

Na decisão monocrática de fls. 670-672, no que toca ao tema ligado à "BANERJ, CLÁUSULA COLETIVA. REAJUSTE DE 26,06%", negou-se seguimento à revista, com suporte na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1. Contudo, como destaca o Banco Itaú, na petição de fls. 674-674, silenciou-se a respeito da limitação temporal do reajuste salarial, conforme consagrado na Súmula nº 322 do TST, bem como na própria aludida OJ.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes, para condenar: "1) a incorporação do percentual de 26,06% ao salário e o pagamento das diferenças a partir de janeiro/92, inclusive, conforme estabelece a norma coletiva, e não na forma pretendida na inicial; 2) os efeitos pecuniários não se limitarão à primeira data-base seguinte a janeiro/92; 3) a incorporação deferida produzirá seus efeitos sobre as demais parcelas da remuneração, tal como requerido na inicial" (fl. 563, sem negrito no original).

Percebe-se que a decisão do Regional, item 2 acima reproduzido, contraria o teor da Súmula nº 322 do TST, segundo a qual "Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria", razão por que a revista merece provimento neste aspecto, apenas para adequar a condenação.

Ante todo o exposto, conferindo efeito modificativo ao julgado, acolho os embargos de declaração, a fim de, baseado no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conhecer** do recurso de revista de fls. 616-630, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação até a subsequente data-base da categoria.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

**Emmanoel Pereira**  
 Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-37/2005-099-03-40.1

**AGRAVANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
**ADVOGADO** : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
**AGRAVADO** : ACHILLES BASTOS BINOTTI  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO  
**AGRAVADO** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

#### D E C I S A O

Trata-se de agravo de instrumento interposto ao despacho de admissibilidade, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Cotejando os fundamentos do despacho trancatório com as razões recursais, evidencia-se que a revista não merecia ter o processamento autorizado, nos moldes do artigo 896 da CLT. Constatase, ainda, que o teor do despacho de admissibilidade atende ao comando contido no parágrafo primeiro do referido dispositivo, no qual se determina que o juízo de admissibilidade seja exercido tendo como parâmetro a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e segundo a legislação aplicável ao caso concreto.

Fixadas essas premissas, e adotados, como razões de decidir, os fundamentos expostos no despacho denegatório, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, na forma dos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT e 5º, LXXVIII, da Constituição de 1988.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2008.

**Emmanoel Pereira**  
 Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-108/2007-733-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : ASSOCIAÇÃO PRÉ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - ASPESC (HOSPITAL SANTA CRUZ)  
**ADVOGADO** : DR. RAUL BARTHOLOMAY  
**AGRAVADA** : ANA DINARA BATISTA AMARAL  
**ADVOGADA** : DRA. MARY MARGARETE FARIAS CARPES

#### D E C I S A O

Irresignada com a decisão interlocutória de fls. 133/134, prolatada pela Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a reclamada, insurgindo-se quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo".

O Regional manteve a condenação da reclamada quanto ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade pela adoção do salário profissional da reclamante (fls. 69/76). Assentou os seguintes fundamentos, sintetizados na ementa ora transcrita:

"RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM RELAÇÃO À BASE DE CÁLCULO.

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário profissional do obreiro quando este for definido em lei ou for previsto em convenção coletiva ou sentença normativa, o que é o caso dos autos. Adoção, como razão de decidir, da orientação contida na Súmula nº 17 do TST, que foi restaurada pela Resolução nº 121/2003 daquela mesma Corte." (fl. 69).

No recurso de revista, a reclamada sustentou, em síntese, que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Argumentou que incide na hipótese a orientação da Súmula nº 228 do TST. Apontou violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e apresentou julgado para comprovar divergência jurisprudencial.

À análise.

O recurso não deve ser conhecido, porquanto o acórdão do Regional, na forma como proferido, encontra-se em consonância com a Súmula nº 17 do TST, de seguinte teor:

"S. 17. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Restaurada - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

**O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.**" (grifamos)

Despicienda, pois, a análise da divergência colacionada.

De outro lado, não há violação do art. 5º, II, da CF/88, porquanto essa ofensa apenas ocorreria de forma reflexa, já que se faria necessário, primeiramente, o exame das normas legais de natureza infraconstitucional em que regulamentada a questão relativa à base de cálculo do adicional de insalubridade. Esse procedimento, entretanto, não viabiliza o acesso ao grau extraordinário de jurisdição.

Ante o exposto, com apoio no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**Kátia Magalhães Arruda**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-209/2007-732-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIRACI DUTRA AZAMBUJA  
ADVOGADOS : DRS. CÂNDIDO CASTRO MACHADO, RUY RODRIGUES DE RODRIGUES E RICARDO GRESSLER  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALMIR DA COSTA BARRETO

#### DESPACHO

1. O recurso de revista interposto pela reclamada teve seguimento denegado, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de fls. 02/04.

O agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 50/52) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 53/58). Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho, por força do disposto no art. 83 do Regimento Interno do TST.

2. O agravo de instrumento não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/2000 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento encontra-se incompleto, porquanto dele não constam o despacho agravado e respectiva certidão de publicação, peças essenciais para a correta formação do instrumento.

Destaque-se que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 5 de outubro de 2000, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-245/2005-034-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : LUIS ORLANDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela empresa Vanguarda Seguranças e Vigilância Ltda. contra decisão que não admitiu recurso de revista, visando à reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região.

O Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o recurso encontrava-se deserto. Na sentença, foi arbitrado à condenação o valor de R\$ 20.000,00 e custas no importe de R\$ 400,00; O Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso da reclamada, sendo mantido o valor originário. Por ocasião da interposição do recurso ordinário, a reclamada depositou a quantia de R\$ 4.678,13 (fl. 375), e, na interposição do recurso de revista, efetuou o depósito de R\$ 5.309,43 (fl. 473). Nos termos do art. 899, § 1º, da CLT, na interposição de recursos, quando haja condenação em pecúnia, a reclamada está obrigada a efetuar o depósito correspondente, limitado sempre ao valor da condenação.

Ressalta-se, nesse ponto, a exigibilidade da diferença existente e o entendimento a respeito, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 140, da SBDI-1, "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos."

A atual Instrução Normativa nº 3 do TST, de 5-3-93, esclarece que "os depósitos de que trata o art. 40, e seus parágrafos, da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542/92, não têm natureza jurídica de taxa de recurso, mas de garantia do juízo recursal, o que pressupõe decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido ou arbitrado" (Sérgio Pinto Martins, in Comentários à CLT, 4ª edição, Editora Atlas).

Finalmente, cumpre reproduzir a redação do item I da Súmula nº 128 desta Corte Superior, a fim de que não parem dúvidas quanto à obrigação legal do devedor: "DEPÓSITO RECURSAL. I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Assim, não correspondendo o depósito efetuado ao limite legal para o recurso de revista, vigente à época da sua interposição, nem tendo sido atingido o valor arbitrado à condenação, o recurso estava deserto, o que não comporta diligência ou aplicação do art. 511, § 2º, do CPC para ensejar, ao recorrente, a oportunidade para complementação.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-245/2006-015-20-40.5TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JAPOATÁ  
ADVOGADO : DR. JAIRÓ HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES  
AGRAVADA : MARIA ROSITA SANTOS  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SANTANA DÓRIA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra decisão em que não se admitiu recurso de revista, visando a reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região.

A Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que o acórdão, oriundo do TRT da 3ª Região, é inespecífico, incidindo o óbice da Súmula nº 23/TST.

Em relação ao acórdão advindo da Quarta Turma deste Tribunal e o oriundo do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Regional entendeu que são inservíveis ao confronto de tese.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, por estar a decisão em consonância com a Súmula nº 363/TST, incidindo o óbice da Súmula nº 333 deste Tribunal e dos parágrafos 4º e 5º do art. 896 da CLT.

O reclamado, ora agravante, nas razões do agravo de instrumento, limita-se a afirmar que o Tribunal Regional usurpou competência deste Tribunal, pois aquele passou a examinar o mérito do recurso de revista, e que deveria, em relação ao mérito do recurso de revista, apenas verificar se presente o requisito do prequestionamento.

Verifica-se que o recorrente não impugnou, de maneira específica e determinada, todos os fundamentos da decisão em que se denegou seguimento ao recurso de revista, como era mister.

Note-se que, em momento algum, houve afronta direta, por parte do agravante, à súmula embasadora do despacho denegatório, tampouco impugnou diretamente o argumento de que o acórdão da Quarta Turma deste Tribunal e o do STF são inservíveis para a fundamentação do despacho.

Assim, permanecendo intacto qualquer dos fundamentos utilizados pelo Tribunal a quo para o não conhecimento do recurso de revista, inviável o exame deste por este Tribunal Superior do Trabalho.

Dessa forma, averigua-se, em juízo de admissibilidade, que o agravo de instrumento não infirma especificamente as razões que obstaram o trânsito do recurso de revista, não se observando portanto, o pressuposto da regularidade formal, incidindo o óbice da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos dos arts. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Juíza Convocada Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-255/2006-114-15-40.0 TRT-15ª REGIÃO

AGRAVANTE : KLEFFMANN & PARTNER COMÉRCIO E ASSESSORIA MERCADOLÓGICA E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : CÉSAR EDUARDO BISSOTO  
ADVOGADO : DR. ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS

#### DECISÃO

O TRT, a fls. 12/15, não conheceu do recurso ordinário do reclamado, sob o fundamento de deserção.

No recurso de revista, a fls. 46/76, a empresa sustentou que o recurso ordinário deve ser conhecido, porque as custas foram devidamente depositadas.

O despacho de admissibilidade, a fl. 10, negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de intempestividade. Contraminuta a fls. 210/211 e contrarrazões a fls. 212/214.

Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 83, II, do RITST)

O recurso de revista está **intempestivo**.

O acórdão recorrido foi publicado em 6/7/2007 (sexta-feira), nos termos da certidão a fl. 16. O prazo recursal iniciou-se em 9/7/2007 (segunda-feira) e encerrou-se em 16/7/2007 (segunda-feira). O recurso de revista foi protocolizado somente em 21/8/2007 (terça-feira), fl. 46/76.

Não há nos autos certidão ou prova de fato que justifique a prorrogação do prazo recursal.

Aplica-se ao caso concreto a Súmula nº 385/TST, assim registrada:

"Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Diante do exposto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-329/2007-024-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GÓES BELOTTO  
AGRAVADO : NEWTON IZIDORO CONTE  
ADVOGADO : DR. LUIZ FREIRE FILHO

#### DESPACHO

Mediante decisão de fl. 108, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de fls. 02/07.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento de fls. 110/113 e contra-razões ao recurso de revista de fls. 114/127.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em razão do previsto no art. 83 do Regimento Interno deste Tribunal.

À análise.

Com efeito, verifico que a reclamada, nas razões do agravo de instrumento, limita-se a repetir as razões do recurso de revista denegado (fls. 99/106). Por sua vez, a referida exceção é incapaz de gerar entendimento diverso, uma vez que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório.

Assim, se os argumentos expendidos na revista são reproduzidos, literalmente, no agravo, o inconformismo deste é com o acórdão recorrido, e não com o despacho agravado, sendo certo que o processo não confere à parte duas oportunidades para impugnar o mesmo provimento jurisdicional.

Ademais, segundo o art. 514, II, do CPC (aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT), um dos requisitos do agravo consiste, justamente, nas razões do pedido de reforma da decisão agravada, que, neste caso, não houve, pelo que incide na hipótese o óbice previsto na Súmula nº 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2) Res. 137/2005, DJ 22, 23, e 24.08.2005. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 da SBDI-2 inserida em 27-05-2002).

Ante o exposto, tendo em vista a de não-impugnação específica do despacho agravado, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-332/2006-005-19-40.0 TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ  
ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA CORDEIRO  
AGRAVADA : OLÍMPIA PEREIRA DE LIMA SANTOS  
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ VASCONCELOS

#### DECISÃO

Irresignada com a decisão interlocutória de fls. 164/165, prolatada pela Presidência do Tribunal do Trabalho da 19ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento a reclamada, insurgindo-se quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo".

O Regional manteve a condenação da reclamada quanto ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade pela adoção do salário normativo fixado à categoria profissional do reclamante (fls. 127/133). Assentou os seguintes fundamentos, sintetizados na ementa ora transcrita:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. PISO SALARIAL. CONVENÇÃO COLETIVA.

Quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser observada a Súmula 17, do C. TST, que diz que o adicional acima referida é devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, perceba salário profissional, será sobre este calculado. Assim de acordo com as convenções coletivas da categoria profissional da reclamante, deve ser calculado o adicional de insalubridade com base no piso salarial da categoria a ser observado nas cláusulas primeiras dos instrumentos normativos colacionados aos autos." (fl. 127).

No recurso de revista, a reclamada sustentou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Apontou violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e apresentou julgado para comprovar divergência jurisprudencial.

À análise.

O recurso não deve ser conhecido, porquanto o acórdão do Regional, na forma como proferido, encontra-se em consonância com a Súmula nº 17 do TST, de seguinte teor:

"S. 17. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Restaurada - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

**O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, perceba salário profissional será sobre este calculado.**" (grifamos)

Despicienda, pois, a análise da divergência colacionada. De outro lado, não há violação do art. 7º, XXVI, da CF/88.





Com efeito, ao contrário do que alega a recorrente, o Tribunal de origem decidiu em conformidade com o referido preceito constitucional ao registrar que "de acordo com as convenções coletivas da categoria profissional da reclamante, deve ser calculado o adicional de insalubridade com base no piso salarial da categoria a ser observado nas cláusulas primeiras dos instrumentos normativos colacionados aos autos" (fl. 127).

Ante o exposto, com apoio no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**Kátia Magalhães Arruda**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-444/2005-023-02-40-5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : HLAVNICKA, ARAÚJO E OPIC ADVOGADOS  
ADVOGADO : DR. LUCIANA ROGÉRIO ROSSI  
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO COLLAÇO DOMINGUES  
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 62/63) deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para reconhecer o vínculo de emprego e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que fossem apreciados os demais pedidos.

A agravante (fls. 77/92) alega que não foram cumpridos todos os requisitos para se concretizar a relação de emprego. Argumenta que inexistiu subordinação, do que resulta o não-reconhecimento da relação empregatícia. Apontou violação do art. 3º da CLT e trouxe arestos para confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 95.

Contraminuta a fls. 98/100 e contra-razões a fls. 101/102.

Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 83, II, do Regimento Interno deste Tribunal).

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que o recurso de revista não é cabível de imediato, porquanto a decisão recorrida tem natureza jurídica interlocutória e o caso concreto não se enquadra nas exceções da Súmula nº 214/TST:

"Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;

b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;

c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Após o exame dos demais pedidos no primeiro grau de jurisdição, poderá ser interposto novo recurso ordinário e, em seguida, novo recurso de revista, por meio do qual poderá ser impugnado diretamente, sem prejuízo processual algum, tanto o segundo acórdão do TRT quanto do atual, que não se pode ser impugnado de imediato.

Ante o exposto, e com base na Súmula nº 214 do TST, nego provimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-461/2007-034-03-40.2

AGRAVANTE : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : MINORU IZAWA  
ADVOGADO : DR. HILTON MARTINS DE OLIVEIRA

#### D E C I S Ã O

O juízo primeiro de admissibilidade, a fls. 116/119, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

A empresa interpõe agravo de instrumento, a fls. 2/17, alegando ser viável o conhecimento do recurso de revista.

Contraminuta a fls. 122/124 e contra-razões a fls. 126/131.

Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 83, II, do Regimento Interno do TST).

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

I - PRESCRIÇÃO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS

O TRT, a fls. 86/91, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada e deu provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Decidiu que não houve prescrição, pois a aposentadoria espontânea não extinguiu o contrato de trabalho em 1995, o qual perdurou até 2005, tendo sido ajuizada a reclamação em 2007. Ainda no mérito, concluiu que é devido o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual.

No recurso de revista, a fls. 101/114, a empregadora sustentou que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Argumentou, sucessivamente, que a multa de 40% incide apenas sobre os depósitos do período contratual posterior à jubilação. Apontou violação dos arts. 453 da CLT, 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da CF/88. Indicou contrariedade à Súmula nº 362 do TST. Trouxe arestos para confronto de teses.

Não constatada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista.

A decisão recorrida está em consonância com a OJ nº 361 da SDI-1 do TST:

"A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral."

A conclusão é a de que a relação jurídica entre o trabalhador e a Previdência Social não se confunde com a relação jurídica entre o empregado e o empregador (Precedente STF-Ag-AI-534.842-6, Ministro Sepúlveda Pertence, DJ-19/5/2006).

A aplicação da OJ nº 361 atrai a incidência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST.

Nos termos da fundamentação, e com base no art. 896, § 5º, da CLT (item III da IN nº 17 do TST), nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-479/2004-056-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DE MENEZES REIS  
AGRAVADA : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

#### D E S P A C H O

1. O TRT da Primeira Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante (fl. 67), o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de fls. 2/16.

2. Contraminuta a fls. 74/75 e contra-razões a fls. 76/77.

3. O Ministério Público do Trabalho, a fls. 81, afirma não emitir parecer por falta de interesse público.

4. O agravo não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto nos arts. 897, § 5º, I, 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

5. O instrumento encontra-se irregularmente formado, na medida em que as cópias das peças que formam o instrumento não estão autenticadas.

6. Não há, nestes autos, declaração do próprio advogado da agravante que confira a necessária autenticação à peça, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01.

7. Destaque-se que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

9. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

10. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-496/2007-078-02-40.1

AGRAVANTE : NILVA ROCUMBACK DE VILHENA MORAES  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA DE MATOS  
AGRAVADO : JOSÉ RENILDE DIAS DAMÁSIO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA

#### D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Terceira interessada, Sra. Nilva Rocumback de Vilhena Moraes, contra decisão de inadmissão de recurso de revista, visando à reforma de acórdão proferido pelo Regional em fase de execução.

O Exmo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que não houve afronta direta e literal à dispositivo da Constituição Federal, como exige o § 2º do art. 896 da CLT.

A agravante não conseguiu demonstrar no presente caso, que o entendimento do Tribunal Regional quanto à intempestividade dos embargos de terceiro opostos pela ora agravante, afronta diretamente o art. 5º, incisos II, XXII, LV e LXXVIII da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.

Na hipótese, a Corte de origem registrou, expressamente, que não houve nenhuma notícia dos atos processuais de arrematação, adjudicação ou remição, condições essas a serem observadas com vistas ao ingresso de ação de embargos de terceiro.

O disposto no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho restringe o cabimento do recurso de revista, no processo de execução, a uma única hipótese, qual seja, violação direta e literal à norma da Constituição Federal, não autorizando o cabimento do recurso, sob qualquer outro fundamento.

Assim, afastando-se a possibilidade de violação do art. 5º, incisos II, XXII, LV e LXXVIII da Constituição Federal, e portanto ausentes os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, impossível seu conhecimento, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 896, parágrafo 5º da CLT e art. 557, caput, do CPC.)

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-509/2006-021-04-40-0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI  
RECORRIDA : AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
ADVOGADAS : DRAS. LUCIANA BERTAGNOLI TEIXEIRA E VERA REGINA COMPARSSI CONRADO  
AGRAVADA : ELISANDRA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

#### D E C I S Ã O

O TRT da 4ª Região, a fls. 47/50, negou provimento ao recurso ordinário do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., segundo reclamado, entendendo que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações.

O segundo reclamado interpôs recurso de revista (fls. 52/58), alegando violação do art. 5º, II, da CF/88. Sustentou que faltam os pressupostos legais e aptos a ensejarem a responsabilidade da recorrente em relação a eventuais créditos do autor.

Despacho de admissibilidade à fl. 61.

Contra-razões não apresentadas (certidão a fl. 67v).

Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 83, II, do Regimento Interno deste Tribunal).

O recurso de revista está intempestivo.

O acórdão recorrido foi publicado em 20/2/2008 (quarta-feira), nos termos da certidão da fl. 51. O prazo recursal iniciou-se em 21/2/2008 (quinta-feira) e encerrou-se em 28/2/2008 (quinta-feira). O recurso de revista foi protocolizado somente em 29/2/2008 (sexta-feira), fl. 52.

Não há nos autos certidão ou prova de fato que justifique a prorrogação do prazo recursal.

Aplica-se ao caso concreto a Súmula nº 385/TST, assim registrada:

"Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Diante do exposto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-512/1999-086-15-41.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASA DE CARNES ROSA LTDA.  
ADVOGADO : DR. EROS ROBERTO AMARAL GURGEL  
AGRAVADO : ADERVAL ALEXANDRE  
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULINO ALVES

#### D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 94/95, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de fls. 02/10.

2. O agravo não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Resalte-se que o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, que autoriza a declaração de autenticação pelo próprio advogado das cópias das peças do processo, não ocorreu, no caso deste autos. De outra forma, não é possível verificar-se a autenticidade das peças.

Destaque-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 3.9.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-620/2007-372-04-40.4

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS  
AGRAVADO : ARNELDO CLOSS

#### D E S P A C H O

A reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

O agravo não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta cópia completa do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, não sendo possível dessa forma aferir-se a viabilidade das alegações do agravo para infirmar esse despacho de admissibilidade.

Destaque-se que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-701/2001-022-09-41.3**

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO  
AGRAVADO : SILAS JOSÉ DE SIQUEIRA SOUZA  
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO

**D E S P A C H O**

Mediante decisão de fl. 108, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de fls. 04/22.

O reclamante apresentou a contraminuta ao agravo de instrumento de fls. 259/265.

O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer de fl. 268, opinou pelo prosseguimento normal do processo.

À análise.

Com efeito, verifico que a reclamada, nas razões do agravo de instrumento, limita-se a repetir as razões do recurso de revista denegado (fls. 220/240). Por sua vez, a referida exceção é incapaz de gerar entendimento diverso, uma vez que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório.

Assim, se os argumentos expendidos na revista são reproduzidos, literalmente, no agravo, o inconformismo deste é com o acórdão recorrido, e não com o despacho agravado, sendo certo que o processo não confere à parte duas oportunidades para impugnar o mesmo provimento jurisdicional.

Ademais, segundo o art. 514, II, do CPC (aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT), um dos requisitos do agravo consiste, justamente, nas razões do pedido de reforma da decisão agravada, que neste caso, não houve, pelo que incide na hipótese o óbice previsto na Súmula nº 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC (CONVERSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 90 DA SBDI-2) RES. 137/2005, DJ 22, 23, e 24.08.2005. NÃO SE CONHECE DE RECURSO PARA O TST, PELA AUSÊNCIA DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE INSCRITO NO ART. 514, II, DO CPC, QUANDO AS RAZÕES DO RECORRENTE NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS EM QUE FORA PROPOSTA. (EX-OJ Nº 90 DA SBDI-2 INSERIDA EM 27-05-2002).

Ante o exposto, tendo em vista a não-impugnação específica do despacho agravado, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-730/2006-382-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : A. GRINGS S.A.  
ADVOGADA : DRA. SABRINA SCHENKEL  
AGRAVADO : HEITOR FERREIRA MACHADO  
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

**D E S P A C H O**

A reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

O agravo não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias integrais do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da íntegra das razões de recurso de revista e da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista. Ver, ainda, a certidão do TRT, a fls. 535.

Destaque-se que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-746/2004-001-01-40.0**

AGRAVANTE : DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. MARINHO NASCIMENTO FILHO  
AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

**D E S P A C H O**

O reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 2/4), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

Compulsando os autos, constata-se que o recurso de revista, às fls. 149/154, foi interposto com base no art. 896, a, da CLT, e que o reclamante juntou acórdão para caracterizar a divergência jurisprudencial às fls. 152/154.

Todavia, ao analisar o aresto colacionado, constata-se que esse é proveniente da Terceira Turma deste Tribunal, desatendendo, portanto, ao art. 896, a, da CLT, pois arestos oriundos de Turmas do TST são inservíveis para fundamentação de divergência, visto que não arrolados como fonte no artigo supracitado.

Dessa forma, nego provimento ao agravo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**Kátia Magalhães Arruda**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-754/2006-114-15-40.7**

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLAGE FLÓRIDA  
ADVOGADO(A) : DR(A). CLAUDINEI APARECIDO PELICER  
AGRAVADO(A) : MANOEL MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA

**D E C I S Ã O**

O juízo primeiro de admissibilidade, a fls. 54 e 67, negou seguimento ao recurso de revista do Condomínio.

O reclamado interpôs agravo de instrumento, a fls. 2/8.

Contraminuta a fls. 72/76 e contra-razões a fls. 77/84.

Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 83, II, do RITST).

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

I - RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

Não constatada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista.

O acórdão de embargos de declaração foi publicado em 25/5/2007, sexta-feira (fl. 65v), enquanto o recurso de revista foi protocolado em 9/4/2007 (fl. 55), o que não se admite, pois o prazo recursal teve início somente em 28/5/2007, segunda-feira.

Aplica-se a OJ nº 357 da SDI-1 do TST:

"É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado."

Nos termos da fundamentação, e com base no art. 896, § 5º, da CLT (item III da IN nº 17 do TST), nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-900/2006-381-04-40.2**

AGRAVANTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. SABRINA SCHENKEL  
AGRAVADO : LUIZ ROSALINO CASTIONI  
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

**D E S P A C H O**

A reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto (fls. 506).

O agravo de instrumento não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele só consta a primeira parte do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista.

Destaque-se que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1070/2006-005-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - STIG/MG.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO COSTA  
AGRAVADO : GUIATEL S.A. EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS  
ADVOGADO : DR. LECY MARCELO MARQUES  
AGRAVADA : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E BAHIA  
ADVOGADA : DRA. DAISY BRASIL SOARES

**D E S P A C H O**

1. Mediante a decisão de fls. 154, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Sindicato-autor, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de fls. 02/04.

2. O agravo não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Ressalte-se que o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, que autoriza a declaração de autenticação pelo próprio advogado das cópias das peças do processo, não ocorreu, no caso deste autos. De outra forma, não é possível verificar-se a autenticidade das peças.

Destaque-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.6.1996, em seu item XI, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 3.9.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1284/2006-006-18-40.0 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LIDINAURA MARIA DE CARVALHO MELO.  
ADVOGADO : DR. NEIVAL XAVIER  
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**D E S P A C H O**

1. Mediante a decisão de fls. 91/93, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de fls. 02/05.

2. O agravo não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Ressalte-se que o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, que autoriza a declaração de autenticação pelo próprio advogado das cópias das peças do processo, não ocorreu, no caso deste autos. De outra forma, não é possível verificar-se a autenticidade das peças.

Destaque-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.6.1996, em seu item XI, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 3.9.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1310/2006-011-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MICHELE RESENDE VALADARES  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADA : DRA. CAMILA PEZZINO BALANIUC DANTAS  
AGRAVADA : MARIA APARECIDA DE CARVALHO

**D E C I S Ã O**

Adservis Multiperfil Ltda. interpõe agravo de instrumento (fls. 02/10) em face do despacho denegatório de admissibilidade de recurso de revista, oriundo da 3ª Região (fls. 175).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento, nem contra-razões ao recurso de revista, conforme certidão a fl. 177 v.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento (fls. 180).

O agravo de instrumento não deve ser provido, ante a irregularidade de representação processual do recurso de revista.

A petição do recurso de revista foi subscrita pelos advogados Dr. Marcos Vinícius Silveira Arruda e Drª. Daniela Savoi Vieira de Souza, os quais não têm procuração nos autos, ressaltando que o caso não é de mandato tácito.

Aplica-se a Súmula nº 164/TST:

"O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Não cabe a intimação da parte para regularização da representação, conforme o item II da Súmula nº 383/TST:

"II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Nos termos da fundamentação, e com base nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1323/1995-022-01-40.7**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
AGRAVADO : CÂNDIDO MATEUS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS



**DESPACHO**

A reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/12), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

O agravo não deve ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Constata-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão de fls. 142/145, proferido nos embargos de declaração, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista da agravante.

Destaque-se que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2008.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1370/2007-012-18-40.5**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO  
AGRAVADO : JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO  
ADVOGADO : DR. LEVI LUIZ TAVARES

**DECISÃO**

O juízo primeiro de admissibilidade, a fls. 10/11, negou seguimento ao recurso de revista do reclamado.

O demandado interpõe agravo de instrumento, a fls. 2/8, sustentando que ficou demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista.

Contraminuta a fls. 111/113 e contra-razões a fls. 106/108.

Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 83, II, do Regimento Interno deste Tribunal).

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

I - VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA

O TRT, a fls. 37/41, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, concluindo que houve vínculo de emprego com o reclamante. Destacou que o demandado não se desincumbiu do ônus de provar a configuração da hipótese de trabalho autônomo.

No recurso de revista, a fls. 43/49, o reclamado alegou que ficou provado que o reclamante prestou serviços como autônomo. Apontou violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, da CF/88, e 2º e 3º da CLT.

Não se admite recurso de revista para reexame de fatos e provas (Súmula nº 126/TST).

Se o TRT consigna que o reclamado não provou que o reclamante fosse trabalhador autônomo, não se pode chegar a conclusão contrária nesta esfera recursal.

A incidência da referida Súmula afasta de plano a viabilidade do conhecimento com base nos dispositivos de lei federal e da Constituição, apontados pelo recorrente.

Nos termos da fundamentação, e com base no art. 896, § 5º, da CLT (item III da IN nº 17 do TST), nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1730/2002-039-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. CANDICI PHILIPPI CECONI  
AGRAVADO : RENATO ZATZ  
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE ALMEIDA  
AGRAVADO : LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. RICARDO SANTOS FERREIRA

**DESPACHO**

A LG Eletronics de São Paulo Ltda. e outra interpõem agravo de instrumento (fls. 02/07) em face do despacho denegatório de admissibilidade de recurso de revista, oriundo da 2ª Região (fls. 213/214).

Contraminuta às fls. 166/174 e contra-razões às fls. 177/194.

Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

O agravo de instrumento não deve ser conhecido, ante a irregularidade de representação processual.

As razões do recurso de revista (fls. 130/144) foram suscitadas pela Drª. Candici Philippi Ceconi, OAB/SP nº 249.214, a qual não tem procuração nos autos. Ressalte-se que o caso não é de mandato tácito.

Aplica-se a Súmula nº 164/TST:

"O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Não cabe a intimação da parte para regularização da apresentação, conforme o item II da Súmula nº 383/TST:

"II - Inadmissível na fase recursal a regularização da apresentação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Nos termos da fundamentação, e com base nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1867/2002-007-17-40.9**

AGRAVANTE : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA.

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

AGRAVADO : JOÃO CALIZOTTI NETTO

ADVOGADO : DR. ADALBERTO FONSAATI

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante juízo de admissibilidade de fls. 262/263, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante.

Dessa decisão, a reclamante interpôs o agravo de instrumento de fls. 02/13.

Contra-minuta às fls. 270/276 e contra-razões às fls. 277/282.

Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

O agravo de instrumento é intempestivo.

A decisão agravada, a fl. 262/263, foi publicada em 7/10/2005, sexta-feira, conforme certidão a fl. 264.

Ressalte-se que não consta dos autos nenhuma certidão de suspensão de prazos, oriunda do Tribunal Regional a quo. Dessa maneira, a contagem dos oito dias do prazo legal para a interposição do agravo de instrumento teve início em 10/10/2005 segunda-feira, encerrando-se em 17/10/2005, segunda-feira.

No entanto, o agravo de instrumento, às fls. 02/13, somente foi interposto em 8/11/2005. Assim, interposto o recurso fora do prazo legal (art. 6º da Lei nº 5.584/70), fica configurada a hipótese de preclusão temporal, ensejando o não-conhecimento de ofício.

Nos termos da fundamentação, e com base no art. 896, § 5º, da CLT (item III da IN nº 17/1998 do TST), nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1867/2004-092-15-40.5**

AGRAVANTE : RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DE PAIVA MARTINS

AGRAVADA : PATRÍCIA KELLY PEREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CORTE

**DECISÃO**

O juízo primeiro de admissibilidade, a fl. 231, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

A demandada interpõe agravo de instrumento, a fls. 2/7, alegando ser viável o conhecimento do recurso de revista.

Sem contraminuta nem contra-razões.

Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 83, II, do Regimento Interno do TST).

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

I - INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PREVALÊNCIA ENTRE PROVAS TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA A MESMA EMPREGADORA

O TRT, a fls. 200/211 e 217/221, negou provimento ao recurso ordinário e aos embargos de declaração da reclamada, sob o fundamento de que a prova testemunhal demonstrou a concessão parcial do intervalo intrajornada, sendo devido o pagamento de 45 minutos diários descumpridos, com adicional de 50%. Destacou que não implica suspeição o simples fato de a testemunha litigar contra a mesma empregadora.

No recurso de revista, a fls. 222/228, a demandada sustentou que foi demonstrada pela prova documental (cartão de ponto) a concessão integral do intervalo intrajornada. Argumentou que não foi produzida prova em sentido contrário. Alegou que a testemunha seria suspeita. Assinalou que os testemunhos foram contraditórios. Apontou violação do art. 5º, LV, da CF/88. Trouxe arestos para confronto de teses.

Não constatada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista.

Se o TRT consigna que a prova testemunhal demonstrou que os cartões de ponto não registraram a jornada efetivamente cumprida, para se chegar a conclusão contrária seria necessário o revolvimento do conjunto probatório, o que não se admite nesta esfera recursal, nos termos da Súmula nº 126/TST.

Ultrapassado o contexto probatório, tem-se, sob o enfoque eminentemente de direito, que a decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 338/TST:

"JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. (...) II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em sentido contrário."

E também de acordo com a Súmula nº 357/TST:

"Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador."

Nos termos da fundamentação, e com base no art. 896, § 5º, da CLT (item III da IN nº 17 do TST), nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2011/2001-093-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

DR. URSULINO SANTOS FILHO

AGRAVADO : IRANI REGINA VICENTIN MENEQUETTI

ADVOGADA : DRª. CLÁUDIA APARECIDA MORENO

**DESPACHO**

A reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02/10) em face do despacho denegatório de admissibilidade de recurso de revista, oriundo da 15ª Região (fls. 569).

Contraminuta às fls. 578/587 e contra-razões às fls. 588/598.

Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 83 do RITST).

Mediante a decisão de fls. 569, o recurso de revista não foi admitido, sob os seguintes fundamentos:

"O apelo não merece seguimento, por irregularidade na apresentação processual.

O advogado, Dr. Luiz Vicente de Carvalho, quando firmou os substabelecimentos de fls. 385/386 e 391/392, em 25/08/2006, à Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, ainda não detinha poderes nos autos, os quais somente lhe foram outorgados mediante os instrumentos de fls. 384 e 390, em 01/09/2006.

Consequentemente, a subscritora do apelo, Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, não se encontra regularmente constituída, ficando, portanto, impossibilitada de representar a reclamada em juízo (aplicação dos artigos 37 do CPC e 5º da Lei 8.906/94, e da Súmula 395, IV, do C. TST".

O agravo de instrumento não deve ser conhecido, ante a irregularidade de representação processual, uma vez que o substabelecimento de fls. 385/386 e 391/392, nos quais o Dr. Luiz Vicente de Carvalho substabelece poderes à Dra. Ana Paula Simone Oliveira de Souza, é anterior à outorga passada ao substabelecente.

Aplica-se o item IV da Súmula nº 395/TST:

"MANDATO E SUBSTABELECIMENTO. CONDIÇÕES DE VALIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

(...) IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. (ex-OJ nº 330 da SBDI-1 - DJ 09.12.2003)

Ademais, não cabe a intimação da parte para regularização da representação, conforme o item II da Súmula nº 383/TST:

"II - Inadmissível na fase recursal a regularização da apresentação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Nos termos da fundamentação, e com base nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2076/2002-004-07-40.1**

AGRAVANTE : MÁRCIA MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE

AGRAVADO : ORGANIZAÇÃO MITRE DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, a fls. 116/117, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de fls. 02/05.

A agravada apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 125/129) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 130/133).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 83 do Regimento Interno deste Tribunal.

O agravo não deve ser processado, porque incompleto, uma vez que na folha de rosto do recurso de revista, a fls. 106, o carimbo de protocolo está ilegível, o que importa a inexistência do dado, impossibilitando a aferição de sua tempestividade. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 desta Corte Superior, que preconiza, in verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. DJ 11.08.03

O carimbo do protocolo da petição inicial constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Acrescente-se que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3/9/1999, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento, estabelecendo o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-30682/1997-003-09-41.4**

AGRAVANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO : VENEZA VIGILÂNCIA S/C LTDA.  
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DE PAULA  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO ARIEL MORO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra decisão de inadmissão de recurso de revista, visando à reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho em fase de execução.

O Exma Sra. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista, por entender que não houve afronta direta e literal à Constituição Federal.

A agravante alega violação ao art. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 832 da CLT.

A decisão, que não conheceu do agravo de instrumento, está em perfeita consonância com o art. 832 da CLT, pois preenche todos os requisitos arrolados nesse artigo, inclusive a fundamentação da decisão, que, neste caso, foi a não-caracterização dos requisitos do art. 896, § 2º, da CLT.

Desse modo, constata-se que não houve violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Ultrapassada a prefacial, deve ser mantido o despacho agravado.

O disposto no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho restringe o cabimento do recurso de revista, no processo de execução, a uma única hipótese, qual seja, violação direta e literal da Constituição Federal, não autorizando o cabimento do recurso, sob nenhum outro fundamento.

In casu, a agravante não conseguiu demonstrar a afronta direta ao art. 5º, II, XXII, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, uma vez que a decisão recorrida deixou claro que a devedora principal estava falida e inadimplente com os débitos trabalhistas, devendo ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Assim, afastando-se a possibilidade de violação do art. 5º, II, XXII, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, e, portanto, não preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, impossível seu conhecimento, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base nos arts. 896, 5º, da CLT e 557, caput, do CPC. Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-84080/2003-900-02-00.1**

AGRAVANTE : DYRCEU REIS MADEIRA  
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : PAULO EMÍLIO FERREIRA NUNES  
ADVOGADO : DR. ALFREDO LALIA FILHO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto ao despacho de admissibilidade, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista.

Cotejando os fundamentos do despacho trancatório com as razões recursais, evidencia-se que a revista não merecia ter o processamento autorizado, nos moldes do artigo 896 da CLT. Constatase, ainda, que o teor do despacho de admissibilidade atende ao comando contido no parágrafo primeiro do referido dispositivo, no qual se determina que o juízo de admissibilidade seja exercido tendo como parâmetro a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e segundo a legislação aplicável ao caso concreto.

Fixadas essas premissas, e adotados, como razões de decidir, os fundamentos expostos no despacho denegatório, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, na forma dos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT e 5º, LXXVIII, da Constituição de 1988.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2008.

**Emmanuel Pereira**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-RR-120277/2004-900-04-00.9**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADORA : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA  
AGRAVADA : NILZA PACHECO MENEZES  
ADVOGADA : DRA. ELAINE DE FATIMA ÁVILA MEDEIROS  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL  
PROCURADORA : DRA. SIMONE DOUBRAWA  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão às fls. 296-297, devendo o recurso de revista interposto pela Reclamada ser julgado como de direito.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2008.

**Emmanuel Pereira**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-33/1999-611-04-41.1**

EMBARGANTE : RESICRYL INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : JOSÉ GRANETO PORTO  
ADVOGADO : DR. WALGHANI LAURENT DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Mediante despacho de fls. 187/188, negou-se provimento ao agravo de instrumento em razão da intempestividade do recurso de revista da reclamada.

Inconformada, a reclamada opôs embargos de declaração de fls. 190/192 e 210/212, arguindo omissão quanto à interposição do recurso de revista via fac-símile, alegando sua tempestividade.

Sem razão.

Não há qualquer omissão pois quando da formação do instrumento a recorrente não juntou cópia do recurso de revista interposto via fac-símile - dessa sorte, a juntada dessa cópia somente com os embargos de declaração é tardia, importando em preclusão da demonstração de tempestividade desse recurso.

Ressalto que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 3.9.1999, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Dessa forma, mantém-se o despacho de fls. 187/188, porquanto, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento foi examinado nos termos em que proposto.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-882/2007-332-04-00-5 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA  
RECORRENTE : ELIZABETE DA ROSA SILVA  
PROCURADOR : DR. CARLOS EDUARDO DA ROSA SILVA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 292/296) entendeu que é cabível o deferimento da assistência judiciária e honorários assistenciais, mesmo quando o advogado não está credenciado pelo sindicato da categoria. Consignou que a reclamante tem direito aos honorários assistenciais e/ou de sucumbência, tendo em vista a declaração de miserabilidade jurídica juntada, por força do artigo 11 da Lei nº 1.060/1950. afirmou que as Súmulas nºs 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante.

A reclamada interpõe recurso de revista (fls. 299/304), sustentando que não foram preenchidos os requisitos para concessão dos honorários assistenciais, pois o procurador da reclamante não apresentou credencial do sindicato. Aponta violação da Súmula nº 219/TST.

Despacho de admissibilidade às fls. 308/308v.

Sem contra-razões (certidão a fl. 310).

Sem remessa ao Ministério Público do Trabalho (art. 83, II, do Regimento Interno deste Tribunal).

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que a decisão recorrida está em conflito com a Súmula nº 219/TST, a qual estabelece os requisitos para concessão dos honorários assistenciais, pelo que deve ser conhecido o recurso de revista, por contrariedade à referida súmula.

Ao contrário do que ocorre no processo civil, em que o benefício da Justiça gratuita engloba os honorários advocatícios (Lei nº 1.060/50), no processo do trabalho, os honorários exigem a assistência sindical (Lei nº 5.584/70).

A concomitância de requisitos ocorre da seguinte maneira: a) assistência sindical e percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo, ou; b) assistência sindical e situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (declaração de pobreza).

Dá a edição da OJ nº 305 da SDI-1 do TST, para esclarecer que:

"Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato."

No mérito, como consequência lógica da aplicação da Súmula nº 219/TST, deve ser excluído da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Nos termos da fundamentação, e com base no art. 557, § 1º-A, do CPC (item III da IN nº 17/1998 do TST), dou provimento ao recurso de revista da reclamada, para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**  
Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RXOF e ROAC-67/2005-000-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
RECORRIDA : MARIA LÚCIA GOES CABRAL  
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**D E S P A C H O**

A Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM ajuizou ação cautelar (fls. 2/17), com pretensão liminar, visando o efeito suspensivo ao recurso ordinário incidental à sentença que concedeu a tutela antecipada, determinando que a reclamada providenciasse a inclusão em folha de pagamento do valor da gratificação da função suprimida da reclamante (fls. 100).

Indeferida a pretensão liminar a fls. 120.

O Tribunal Regional julgou improcedente a ação, por entender que não foram preenchidos os pressupostos legais para o deferimento da medida cautelar (fls. 141/143).

A reclamada interpôs recurso ordinário, alegando que o acórdão do Regional incorreu em violação dos arts. 5º, II, e 37 da Constituição Federal e 1º e 2º, b, da Lei nº 9.494/97. Argumentou com a ocorrência de julgamento extra petita e ofensa ao art. 460 do CPC, acostando arestos para confronto (fls. 160/170).

Admitido o recurso (fls. 174), foram apresentadas contra-razões a fls. 175/179.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 83, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

**V O T O**

**EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL**

Esta ação cautelar foi ajuizada visando o efeito suspensivo ao recurso ordinário incidental à sentença que concedeu a tutela antecipada, determinando que a reclamada providenciasse a inclusão em folha de pagamento do valor da gratificação da função suprimida da reclamante (fls. 100).

O Tribunal Regional julgou improcedente a ação, por entender que não foram preenchidos os pressupostos legais para o deferimento da medida cautelar (fls. 141/143), nos seguintes termos, in verbis:

"Trata-se de Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar ajuizada pela FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP. Vislumbrando a presença dos requisitos do "periculum in mora" e do "fumus bonis iuris", requer a Fundação a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto em face de sentença proferida pela 16ª Vara do Trabalho de São Paulo (Processo 1308/05). O juízo de origem, além de julgar procedente em parte a ação proposta pela ora requerida em face da Fundação, concedeu-lhe, diante da "natureza alimentar da prestação", antecipação de tutela, determinando à ora requerente que, no prazo de 30 dias, providenciasse a inclusão em folha de pagamento do valor de gratificação de função suprimida, referente ao exercício de cargo em comissão de Encarregado Administrativo de Unidade. Alega a requerente que, assim decidindo, incorreu o juízo a quo em julgamento extra petita, considerando que a recorrida em nenhum momento formulou pedido de antecipação de tutela, além de violar normas constitucionais e infraconstitucionais, em particular o disposto no art. 2º-B, da Lei 9.494/97.

Sem razão a requerente.

Conforme certificado pela Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, por meio de contato telefônico, consta às fls. 57 dos autos da reclamatória trabalhista (Processo 1308/2005), ora em grau de recurso ordinário, requerimento expresso de antecipação da tutela, por parte da requerida. Não se vislumbra, desse modo, a alegada violação aos termos do art. 273 do CPC, dispositivo legal que, se autoriza a antecipação da tutela apenas mediante requerimento da parte, não exige que tal requerimento conste obrigatoriamente da petição inicial. Inocorreu, portanto, o alegado julgamento extra petita, em suposta violação aos termos dos arts. 128 e 460 do CPC. No mais, não se constata o alegado perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, até porque a reclamante é funcionária atual da Fundação e pode arcar com o ressarcimento de pagamentos ocasionado por eventual reforma do julgado. Além disso, a questão relativa à suposta violação de norma constitucional e dispositivos infraconstitucionais é objeto de discussão em sede de recurso ordinário, não sendo cabível a apreciação da matéria em âmbito cautelar.

Não se configura, desse modo, a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, razão pela qual a presente medida cautelar é julgada IMPROCEDENTE." (fls.142/143).

A reclamada interpõe recurso ordinário, alegando que o acórdão do Regional incorreu em violação dos arts. 5º, II, e 37 da Constituição Federal e 1º e 2º, b, da Lei nº 9.494/97. Argumenta com a ocorrência de julgamento extra petita, apontando ofensa ao art. 460 do CPC e acosta arestos para confronto (fls. 160/170).

Não tem razão a recorrente.





A reclamante, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental a recurso ordinário, objetivou que fosse concedido efeito suspensivo ao mencionado recurso, interposto da sentença que deferiu o pedido de tutela antecipada.

Conforme consulta ao Sistema de Informação Processual do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a Quarta Turma daquela Corte, em 15 de abril de 2004, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela ora recorrente (Processo nº TRT-RO-01308/2005).

Em face da decisão proferida no julgamento do recurso ordinário e de a pretensão cautelar limitar-se à concessão de efeito suspensivo a esse recurso, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da recorrente.

Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem análise de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da recorrente, dispensada do recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-668/2007-101-18-40.2**

AGRAVANTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
 ADOVADA : DRA. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA  
 AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS  
 ADOVADA : DRA. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2008.

**Emmanoel Pereira**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-187/1997-161-17-40.3**

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 ADOVADO : DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS  
 EMBARGADO : ADAIR JOSÉ ANHOLETI E OUTROS  
 ADOVADO : DR. ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2008.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**AUTOS COM VISTAS**

Processo com pedido de vista concedido ao requerente.

PROCESSO : AIRR - 232/2005-027-05-40.7 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : J. J. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO FREIRE DE C. MATOS  
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO ÉRITON GOMES DE MIRANDA  
 ADOVADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO  
 Brasília, 23 de setembro de 2008

**FRANCISCO CAMPELLO FILHO**

Coordenador da 5ª Turma

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 01 de outubro de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-3/2007-022-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
 ADOVADA : DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA  
 ADOVADO : DR(A). DANTE ROSSI  
 AGRAVADO(S) : ALEX PIRES DA SILVA E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

PROCESSO : AIRR-4/2003-009-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
 AGRAVADO(S) : MÔNICA PATRÍCIA DA ROCHA  
 ADOVADO : DR(A). LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-7/2007-108-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL LÚCIO CARVALHO  
 ADOVADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADOVADO : DR(A). OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-9/2005-018-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - COMSAEMA  
 ADOVADO : DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SOUSA SOEIRO  
 ADOVADO : DR(A). ORLANDO DA SILVA CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : AMAI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA  
 ADOVADO : DR(A). ADLER GOMES LEITÃO

PROCESSO : AIRR-10/2006-015-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ROBERT NICOLAUS DANNEMANN JUNIOR  
 ADOVADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADO : DR(A). GUILHERME NITZ CAPPI

PROCESSO : AIRR-14/2004-003-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADOVADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
 AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE DE ABREU GOMES  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM  
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 14/2004-4

PROCESSO : AIRR-14/2004-003-16-41-4 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE DE ABREU GOMES  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 14/2004-1

PROCESSO : AIRR-29/2005-202-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 AGRAVANTE(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LIMA DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR(A). OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADOVADO : DR(A). EURICO TELES DE JESUS NETO

PROCESSO : AIRR-31/2005-042-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)  
 PROCURADOR : DR(A). EMÍLIO CARLOS LIMA GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARA LEANDRO DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO FERNANDES DE LIMA FILHO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU  
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO FÚLVIO FONTOURA

PROCESSO : AIRR-36/2006-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ADÉLIA DA SILVA E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). NILTON DOS REIS  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND

PROCESSO : AIRR-39/2006-445-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO SANDES  
 ADOVADO : DR(A). NELSON ESTEFAN JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : 7ª TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). GREYSI ALEJANDRO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-45/2007-802-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADOVADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). LUINE ORCY BORGES  
 AGRAVADO(S) : LUIS ISAAC DA SILVA CARNEIRO  
 ADOVADA : DR(A). TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR

PROCESSO : AIRR-47/2006-016-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)  
 PROCURADOR : DR(A). DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-50/2005-043-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADOVADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI  
 AGRAVADO(S) : DONNA FLORINDA ROTISSERIE E LANCHONETE LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO

PROCESSO : AIRR-54/2006-009-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO  
 AGRAVADO(S) : ROSE MARY MARTINS DE RESENDE  
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

PROCESSO : AIRR-59/1994-404-14-41-6 TRT DA 14A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE  
 PROCURADOR : DR(A). DANIEL GONÇALVES DE MELO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS BRAGA FERREIRA  
 ADOVADA : DR(A). MARIA PENHA SOUSA NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-61/2002-141-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 AGRAVANTE(S) : SANEAR - COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL  
 ADOVADO : DR(A). LUCIANO CEOTTO  
 AGRAVADO(S) : GILCIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA  
 ADOVADA : DR(A). GISELE BRINGHENTI PIMENTEL

PROCESSO : AIRR-71/1999-087-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADOVADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : CLEDIMAR ASTROGILDO DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MARSARI  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CONSTRU TERRA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-79/2007-802-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ONDIRA CAMARGO MOURA  
 ADOVADO : DR(A). CÉZAR CORRÊA RAMOS  
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA  
 ADOVADO : DR(A). ROGERIO GUERISOLI ANTUNES

PROCESSO : AIRR-80/2003-002-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JORGE SILVA DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADOVADO : DR(A). ADILSON GUIOTTO TORRES  
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-87/1993-023-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). PATRÍCIA ANA HYGINO BARBIER PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA GOMES MOREIRA DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR(A). WILSON GOMES MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 87/1993-9

PROCESSO : AIRR-87/1993-023-01-41-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA LUCIA GOMES MOREIRA DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR(A). WILSON GOMES MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM

Complemento: Corre Junto com AIRR - 87/1993-6

PROCESSO : AIRR-92/2005-087-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADOVADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : CLODOALDO RODRIGUES LINHARES  
 ADOVADA : DR(A). MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI

AGRAVADO(S) : ETEL MONTAGENS DE ANDAIMES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO LOPES AFONSO	PROCESSO : AIRR-217/2007-013-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : M FALIDA DEFENSE AIR SV AUX TRANSP AÉREO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO	ADVOGADO : DR(A). BAZÍLIO BOTA	AGRAVANTE(S) : EDSON DO PRADO COSTA
AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICAS	PROCESSO : AIRR-167/2004-008-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIS FIDELIS SOARES
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : EMMIL - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). ORLANDINO BARBOZA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
AGRAVADO(S) : VEOLIA WATER SYSTEMS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ERINALDO TEODORO DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO MOUTINHO FILHO	ADVOGADA : DR(A). RIMA CALVEZ RODRIGUES MOTTA	PROCESSO : AIRR-221/1999-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-101/2006-033-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-178/2007-010-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : JOSUÉ LOPES CHAGURY
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE S.A.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S) : CRISTINE SIMÕES FELISBINO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	PROCESSO : AIRR-225/2005-003-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-105/2003-501-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	AGRAVANTE(S) : RENILSON SILVA SOUZA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-183/2006-053-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : DONATO APARECIDO IANNUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SOMPAPI SONORIZAÇÃO, PALCO, ILUMINAÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). SIMÃO DIAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI	PROCESSO : AIRR-226/1995-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : DORIVAL DE OLIVEIRA SACCO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JAILSON PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS	AGRAVADO(S) : LÚCIUS COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSSANA BRACK
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS MERCANTIS - COOPERCILL	ADVOGADA : DR(A). FABIANE GUIMARÃES PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FELIPETTO CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ALVES MOREIRA	PROCESSO : AIRR-184/2007-731-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GILBERTO PRATES FERREIRA
PROCESSO : AIRR-112/2004-001-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-229/2007-001-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ETHELDA TEREZA ILHA DE BÖER	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUI RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : RICARDO PACHECO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ESTÊVÃO MALLET	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA BARRETO VITOR BARBOZA	PROCESSO : AIRR-190/2003-062-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PETER ALEXANDER LANGE
ADVOGADO : DR(A). SANDRA DA SILVA PEREZ	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-239/2003-026-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-116/2005-055-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO O ATENEU	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO MARTINS PATRÃO LUIS	AGRAVANTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
AGRAVANTE(S) : GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI	ADVOGADO : DR(A). DEVID BENEDITO BARBIERI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MAYER
AGRAVADO(S) : IVALTO ALVES FREITAS	PROCESSO : AIRR-192/1993-033-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GENESI MARIA NALIN BETTANIN
ADVOGADO : DR(A). IVANIR CORTONA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-240/2007-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-124/2003-056-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PRODUTOS DE LATEX SILA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LEONETTI	AGRAVANTE(S) : STER BOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	AGRAVADO(S) : ANTONIO RUIZ ALVES	ADVOGADO : DR(A). LIVIO RAFAEL LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO EDUARDO MAURÍCIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SIDINEY DOS SANTOS PICCOLI	PROCESSO : AIRR-192/1997-043-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO JOSÉ DE MEDEIROS NUNES
ADVOGADO : DR(A). CIRO LOPES JÚNIOR	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 240/2007-3
AGRAVADO(S) : CITROLIMPA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR-240/2007-005-21-41-3 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-133/2005-102-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO A. RIBEIRO DE LIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : VICENTINA SANTOS DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO EDUARDO MAURÍCIO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	ADVOGADA : DR(A). DIONÉA GONÇALVES SALGADO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO JOSÉ DE MEDEIROS NUNES
ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : STER BOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : ROSALINA DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	ADVOGADO : DR(A). LIVIO RAFAEL LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO	PROCESSO : AIRR-196/2005-129-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 240/2007-0
PROCESSO : AIRR-141/2007-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-241/2007-007-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : ELDORADO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADA : DR(A). ISABELLA DA SILVA ALVES	AGRAVADO(S) : JORGÉ ÂNGELO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO FONSECA VERAS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ONÓRIO PATRÍCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	AGRAVADO(S) : LUIZ FLÁVIO PATRÍCIO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	PROCESSO : AIRR-198/2006-035-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERÁCLITON GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-155/2007-085-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-246/2006-094-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : SIND TRABS HOTÉIS REST E SIMILAR SP REGI	ADVOGADA : DR(A). CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO	AGRAVANTE(S) : FÁBIO ROBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	AGRAVADO(S) : LUIZ VENTURA LUPIANES	ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES MJG LTDA (ME)	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO BERTOGNA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AGUIAR	PROCESSO : AIRR-201/2006-046-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO
PROCESSO : AIRR-159/2005-003-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-250/2001-668-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MIRIAM CÂNDIDA DUTRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO BELLINI	AGRAVADO(S) : ROSANA PEDROZA LOUVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELADIR IVETE BENVENUTTI
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA	PROCESSO : AIRR-203/2007-016-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA
Complemento: Corre Junto com RR - 159/2005-3	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-252/2006-271-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-164/2002-316-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIS MAURÍCIO LINDOSO	AGRAVANTE(S) : ERENITA PEREIRA NUNES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRAS INFRAEST AEROPORTUARIA	AGRAVADO(S) : MÔNICA TENÓRIO ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA PERIN
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA LOURENÇO BLAZ	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOUZA NÓBREGA	AGRAVADO(S) : ROSIMERI MACHADO PEDROSO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FIGUEROA FATTINGER	PROCESSO : AIRR-203/2007-016-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
ADVOGADO : DR(A). SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF	





PROCESSO : AIRR-254/2006-001-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VALMIR MACEDO DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : OSMÁRIO ROCHA DONATO  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANDRADE ROSAS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO POTTES

PROCESSO : AIRR-261/2006-025-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RUDINEI RECH  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTH CORRÊA  
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTONIO MULLER  
AGRAVADO(S) : SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.  
AGRAVADO(S) : DELTA PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

PROCESSO : AIRR-269/2005-019-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARILENE GOMES DE CARVALHO SUTHERLAND  
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BOATTO

PROCESSO : AIRR-271/2007-008-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TRANSURB LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES  
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CESAR BASTOS BENTES  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Complemento: Corre Junto com RR - 271/2007-7

PROCESSO : AIRR-275/2002-054-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA  
AGRAVADO(S) : VALDIR GOMES VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-275/2006-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO  
AGRAVADO(S) : GENILDA MARIA DAS NEVES  
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

PROCESSO : AIRR-275/2006-102-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PAULO JORGE FERREIRA SANTANA CASAL  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA  
AGRAVADO(S) : PAVI DO BRASIL PRÉ-FABRICAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DOS SANTOS ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-277/2006-019-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LOTÁXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). SONIA REGINA MARQUES BARREIRO  
AGRAVADO(S) : ALDENIR RAMOS  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDI MARA SOARES  
AGRAVADO(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

PROCESSO : AIRR-280/2004-011-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ  
AGRAVADO(S) : FELISDETE TAVARES SANTOS LOPES NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 280/2004-1

PROCESSO : AIRR-280/2004-011-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FELISDETE TAVARES SANTOS LOPES NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 280/2004-9

PROCESSO : AIRR-281/2006-043-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI  
AGRAVADO(S) : ELIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO  
AGRAVADO(S) : CONJUNTO RESIDENCIAL BRASÍLIA  
ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

PROCESSO : AIRR-282/2004-225-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA  
AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES BELERIQUE  
ADVOGADA : DR(A). PRECILIANA VITAL ANTUNES  
AGRAVADO(S) : MAQTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES

PROCESSO : AIRR-288/2006-005-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GO-DOY  
AGRAVADO(S) : VALDINEIS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO  
AGRAVADO(S) : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-289/2006-129-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARCELO PUTINI RAMOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

PROCESSO : AIRR-289/2007-403-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MADAL PALFINGER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO MELERE  
ADVOGADA : DR(A). JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO  
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-293/2004-029-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAMENTIZ  
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SEPOL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ZANEISE FERRARI RIVATO  
PROCESSO : AIRR-293/2006-052-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : NÁDIA LEMME CASTELO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
AGRAVADO(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-299/2003-056-19-41-1 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDIVALDO OMENA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-311/2006-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA LETTIERI GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSI DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). DENISE BEATRIZ SILVA OBREGON

PROCESSO : AIRR-326/2000-018-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS  
PROCURADOR : DR(A). CÂNDIDO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : RENATO FERNANDES SIQUEIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOUZA DE ABREU

PROCESSO : AIRR-327/2004-003-03-42-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM  
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE BRITO APOLINÁRIO  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL CÂNDIDA DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 327/2004-9

PROCESSO : AIRR-327/2004-003-03-43-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL CÂNDIDA DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PASSOS  
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE BRITO APOLINÁRIO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 327/2004-6

PROCESSO : AIRR-332/2002-255-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CAIPA COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA  
AGRAVADO(S) : MARIA ANA CALADO SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

PROCESSO : AIRR-336/2003-020-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PROD DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : EUCLIDES GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA GARISIO SARTORI MOCARZEL

PROCESSO : AIRR-339/2005-161-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA FONTES  
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR-341/2004-445-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA

PROCESSO : AIRR-341/2006-005-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : LISES MOULIN RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO BELLINI  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO

PROCESSO : AIRR-353/2002-058-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES ABARCANDUFO DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL

PROCESSO : AIRR-358/2002-040-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CA-CHOEIRA  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO SILVA  
ADVOGADA : DR(A). RONISE DE MAGALHÃES FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR-358/2004-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EVANDRO AURELIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

PROCESSO : AIRR-361/2006-011-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. - CESPLAN  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA  
AGRAVADO(S) : VITOR HENRIQUES DE LIRA  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-361/2007-140-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO BOAZ MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE DE LAS CASAS  
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO GONÇALVES VIANA JÚNIOR  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 361/2007-9

PROCESSO : AIRR-361/2007-140-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS THADEU DE OLIVEIRA E BRITTO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO BOAZ MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE DE LAS CASAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 361/2007-6

PROCESSO : AIRR-365/2007-091-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TRANCOSO DE VASCONCELLOS	PROCESSO : AIRR-442/2003-018-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDRO-SA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA WALSH MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON MACHADO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-422/2007-140-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSE CALIXTO CORREIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO
ADVOGADO : DR(A). SIDIANI EDVAN FERNANDES	AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-LORES E SEGURANÇA	PROCESSO : AIRR-446/2007-821-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-376/2003-005-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELSON ALVES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA	AGRAVADO(S) : EVA PAULINA LOPES DORNELES
AGRAVADO(S) : MARIA LUISA MENDONÇA GOMES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 422/2007-8	PROCESSO : AIRR-449/2005-011-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-422/2007-140-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSE SCHAIDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-LORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-383/2005-044-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ELSON ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVANTE(S) : TEREZA APARECIDA BRAZ	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA	AGRAVADO(S) : LACAR SERVIÇOS TERC E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 422/2007-5	PROCESSO : AIRR-454/2004-043-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-390/2003-043-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-424/2006-006-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO CÉSAR LEMOS	AGRAVADO(S) : ÁLVARO LIMA
AGRAVADO(S) : JÚLIO FRANCISCHINI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA
ADVOGADO : DR(A). MAURICI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE HOTÉIS, RESTAURANTES, EVENTOS E SIMILARES - COOPEVENTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : LUIZ VIANA GONSALVES	PROCESSO : AIRR-459/1999-069-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-390/2006-024-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 424/2006-7	AGRAVANTE(S) : GERVÁSIO HARUO KAMEYAMA E OUTRO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-424/2006-006-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO PESSOA PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : NORTE SHOP EVENTOS LTDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR PINTO E SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : LUIZ VIANA GONSALVES	ADVOGADO : DR(A). SIDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : APARECIDA MARIA DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA	PROCESSO : AIRR-466/2005-196-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO SOARES RUSSO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-392/2007-143-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO CÉSAR LEMOS	AGRAVANTE(S) : KONTEL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : DR(A). JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI
AGRAVANTE(S) : FIABESA - FIAÇÃO ÁGUAS BELAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : REINIVAL DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 424/2006-4	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VILAS BOAS GOMES
AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO NUNES	PROCESSO : AIRR-427/2001-069-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-471/2002-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-395/2002-670-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANGELINA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO SA TELES P
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : ENRICO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : MARIA JUCILEUDA ALEXANDRE
ADVOGADA : DR(A). SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). EDNA VIANNA NUNES
AGRAVADO(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 395/2002-9	AGRAVADO(S) : SANTA SANEAMENTO TÉCNICO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACIOSKI	PROCESSO : AIRR-395/2002-670-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILDE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ENRICO RODRIGUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-481/2005-433-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 395/2002-6	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACIOSKI	AGRAVANTE(S) : PILÃO MINEIRO RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO : AIRR-413/2006-013-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENRICO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : AGENOR AMORIM DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES RABELO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 395/2002-6	ADVOGADO : DR(A). ÉRICA ALESSANDRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-427/2004-446-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-482/2005-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARLENE CANHOLATO GOLHEN E OUTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : MANUEL VITORINO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
PROCESSO : AIRR-417/1996-003-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTONIO RICARDO DIAS HOFFMANN
AGRAVANTE(S) : JORGE URBANO DE JESUS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTAD-DO DE SÃO PAULO - SOPESP	PROCESSO : AIRR-486/2002-019-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	PROCESSO : AIRR-432/2004-653-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 417/1996-2	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VAZ XIMENES
PROCESSO : AIRR-417/1996-003-05-41-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JMFUNIPORT ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEX DE ABREU CARMO SANTOS
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : ADILSON BONI	PROCESSO : AIRR-488/2006-034-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ELSON LEMUCHE TAZAWA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE URBANO DE JESUS E OUTROS	PROCESSO : AIRR-436/2005-451-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RODOCE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DIAS VILLELA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 417/1996-0	AGRAVANTE(S) : COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	AGRAVADO(S) : HERBERT SILVA TEOTÔNIO
PROCESSO : AIRR-417/1996-003-05-41-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO ALVES LEOTE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 488/2006-7
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MOREIRA RENOSTO	PROCESSO : AIRR-488/2006-034-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	AGRAVADO(S) : COMERCIAL MARÍTIMA OCEÂNICA LTDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : JORGE URBANO DE JESUS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). TIAGO REY FARINA	AGRAVANTE(S) : HERBERT SILVA TEOTÔNIO
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-439/2007-008-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 417/1996-0	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 488/2006-7
PROCESSO : AIRR-419/2006-056-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BARROS	PROCESSO : AIRR-488/2006-034-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANI DO VALE MÁXIMO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ SILVA COSTA	AGRAVADO(S) : SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LT-DA.	AGRAVANTE(S) : HERBERT SILVA TEOTÔNIO
	ADVOGADO : DR(A). CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO	





ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR-576/2005-011-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-598/2005-024-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RODOCE LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DIAS VILLELA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIPARI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO SOARES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 488/2006-4	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
PROCESSO : AIRR-490/2005-221-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÍCERO LOPES ROMÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITAN
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA.	PROCESSO : AIRR-579/2003-030-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-606/2007-006-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : RUI VASCONCELOS VALADARES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVANTE(S) : JANILSON GOMES DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MIRANDA CENTENO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS
PROCESSO : AIRR-495/2006-091-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADA : DR(A). RONEIDE PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR BESSA DE ANDRADE E OUTROS
AGRAVANTE(S) : AMANTINI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RESENDE LEAL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR DE SOUSA E SILVA
AGRAVADO(S) : PERCIVAL CAPELANES	AGRAVADO(S) : PIZZARIA MONTE CANTINI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO NÓBREGA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO NOGUEIRA TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MADRUGA FILHO
PROCESSO : AIRR-510/2001-512-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-585/2007-019-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-607/2005-059-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SIND TRBS HOTEIS REST BARES SIM SP E REG
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO
AGRAVADO(S) : ISOLDA MARIA ZANETTE	AGRAVADO(S) : MARIA CLARA FERRAZ DE GODOY	AGRAVADO(S) : KAPALUA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AVELINO BELTRAME	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO OZI
PROCESSO : AIRR-514/2007-001-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	PROCESSO : AIRR-611/2006-203-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-589/2006-059-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S) : ADRIANO DE JESUS SILVA SOUSA	ADVOGADA : DR(A). AUNIZE MATIAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : ROBERTO BORGES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : JOSÉ GILMAR NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LOTÁXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-591/2004-053-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-615/2006-024-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-524/2006-003-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DA COSTA MACHADO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RAYMUNDO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : DARIO FERREIRA PENA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADA : DR(A). DENISE DE LIMA FRANCA CAMPOS MORATO
ADVOGADO : DR(A). VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-539/2006-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 591/2004-1	ADVOGADO : DR(A). ROMERO MATTOS TERRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-591/2004-053-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-618/2006-006-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	PROCURADOR : DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RAYMUNDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PETY
AGRAVADO(S) : WLADIMIR DE MARIA RAMOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JACKSON DE MELO SÁ CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO
PROCESSO : AIRR-540/2004-026-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 591/2004-4	PROCESSO : AIRR-630/2006-036-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JBS S.A.	PROCESSO : AIRR-592/2005-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON AZOLINI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A. - AGROPECUÁRIA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JAIME ALVES DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - BEST	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : DR(A). ALCY BORGES LIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO PINTO	AGRAVADO(S) : EDSON PEREIRA BRITO
PROCESSO : AIRR-545/2004-302-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA PEREIRA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE MELO MACHADO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-637/2004-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ERICILIA CARDOSO SERDEIRA	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVANTE(S) : APA HOTEL LTDA
AGRAVADO(S) : TIAGO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-595/2007-003-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOMAR DE VASSIMON FREITAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : AIRR-551/2007-741-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARILENY STEVAUX CUMEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS VALARELLI RABELLO	PROCESSO : AIRR-639/1999-009-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : MATEUS RODRIGUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO GERMANO	AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA LETÍCIA LUNARDI	PROCESSO : AIRR-597/2003-461-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
ADVOGADA : DR(A). SILVANA DUTRA TORRES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALOÍSIO SOARES
PROCESSO : AIRR-557/2005-141-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DENISE DE ALMEIDA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-639/2007-261-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VANDIR DUARTE	AGRAVADO(S) : ADAÍZA SANTOS DOS AMARAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIA RANHADA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : CLW ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-598/2005-053-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO THEOBALD
PROCESSO : AIRR-575/2004-005-16-41-6 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GUSMÃO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ESTER FRITSCH KOCH
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : ACEDIR JOSÉ DE CASTRO FERREIRA	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MAURA LILIA MONTEIRO	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA		
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR		

PROCESSO : AIRR-643/2006-069-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HELENICE DE CARVALHO CONDE	AGRAVADO(S) : SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO APARECIDO BRAZ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : SIND TRABS HOTÉIS REST E SIMILAR SP REGI	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVA ALVES
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-680/2006-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S) : ATEN ALIMENTOS E PARQUE DIVERSÕES LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTO CARLOS BADINI
PROCESSO : AIRR-647/2007-106-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	PROCESSO : AIRR-727/2003-069-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JUNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.	AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : HERCULES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COHEN	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ	ADVOGADO : DR(A). PABLO ZAMPROGNO COELHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-681/2004-019-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NESITO MELO FREIRE	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). ANNA BEATRIZ ROLO FRAGA
AGRAVADO(S) : MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME	AGRAVANTE(S) : WILSON GERALDO DA SILVEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-728/2006-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-650/2005-003-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PINTO JACQUES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADA : DR(A). SARA NUNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-684/2006-006-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO
AGRAVADO(S) : NAZARENO FREITAS DE MELO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : CABEDELO PESCA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
PROCESSO : AIRR-652/2004-141-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSO : AIRR-729/2006-043-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GONÇALVES COUTINHO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES FELTZ E OUTROS	PROCESSO : AIRR-699/2006-064-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA, PROJETO E CONSULTORIA LTDA. - EPC	AGRAVADO(S) : ENGET SET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NATHÁLIA NEVES BURIAN	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PITANGUI DE SALVO	ADVOGADO : DR(A). ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-655/2006-670-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JONATHAS MIRANDA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). MAXWELL OREFICE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : CLÉIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE ARAÚJO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA
AGRAVADO(S) : CLEUNICE SANTOS SANTANA	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	PROCESSO : AIRR-731/2005-670-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃOZINHO SANTANA	PROCESSO : AIRR-703/2005-254-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : WOODGRAIN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-656/2001-662-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO MELLO PERES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCEL BORGES RAMOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MATTOZO DA LUZ
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : CELIA REGINA RONCATTO TRANSPORTES - ME	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
ADVOGADA : DR(A). ROSELI HYEDA	ADVOGADO : DR(A). ADERITO SERAFIM SIMÕES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-737/2004-003-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-710/2005-001-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARCOS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS MARQUES (SUCESSÃO DE)
PROCESSO : AIRR-657/2007-003-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO MARCOS PAGANOTTO FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S) : SOMAIA ANDRADE GOMES	AGRAVADO(S) : COLÉGIO ALPHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO TELES CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA	PROCESSO : AIRR-739/2006-037-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). CAMILA TAVARES	PROCESSO : AIRR-716/2005-010-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GIULIANO DE OLIVEIRA E CASTRO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA CUNHA SOARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL	AGRAVADO(S) : BERNARDO QUÍMICA S.A.
PROCESSO : AIRR-665/2005-003-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TATIANA MARTINS DOS S. PRAÇA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARTHUR DA SILVA COSTA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO : AIRR-739/2007-024-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES CALIXTO	ADVOGADA : DR(A). CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DIAS	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CORDEIRO MOREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-717/2003-062-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
PROCESSO : AIRR-666/2006-012-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARTHUR DA SILVA COSTA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	PROCESSO : AIRR-739/2007-024-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	AGRAVADO(S) : MAURO FONSECA	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S) : PEDRO DE LIMA LOPES	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU CESAR DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-718/2007-104-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MELISSA REQUEIJO POLICARPO
AGRAVADO(S) : HEROÍTO CARLOS COLOMBO & CIA LTDA. - ME E OUTROS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). SEDENIR TAVARES DIAS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-666/2006-104-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ERNESTO SCHIAVON	PROCESSO : AIRR-754/1997-024-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	PROCESSO : AIRR-720/2005-105-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CORDEIRO MOREIRA
AGRAVADO(S) : UBIRATAN GOULART DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : AIR LÍQUIDE BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANDIARA PORTANTIOLO CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
AGRAVADO(S) : LUZMATEL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.	AGRAVADO(S) : WAGNER DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROSEMARY ALVES MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	PROCESSO : AIRR-755/2007-039-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-677/2003-094-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRIOGENIA LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-720/2006-054-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS CORRÊA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : ALEX IVO VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAMP TIME RELÓGIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : LEONARDO DE SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : CONSTRUITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BENOLIEL	PROCESSO : AIRR-757/2005-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
	ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO	AGRAVANTE(S) : MARISA BON DE CAMARGO
	PROCESSO : AIRR-723/2003-038-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO MENDES JÚNIOR
	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTAL - FUNAP
	AGRAVANTE(S) : TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BARROS MIRANDA PÉRIILLIER	





PROCESSO : AIRR-763/2006-074-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LEMES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GALVÃO DE MOURA
AGRAVANTE(S) : SIND SERVIDORES EMPREG PÚBLICOS SECR TRA	AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL
ADVOGADO : DR(A). CIDINEY CASTILHO BUENO	PROCESSO : AIRR-814/2006-008-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-885/2005-114-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DEPTO AEROMARITIMO DO ESTADO DE SAO PAULO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RONIS MAGDALENO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
PROCESSO : AIRR-766/2006-076-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). TAISE MACHADO MELO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA VERÍSSIMO DA SILVA MIRANDA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S) : TIMÓTHEO BARBOSA BORGES	ADVOGADO : DR(A). LUCIANA LUCENA BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-887/2006-007-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EVA SAPIRO PESARO	PROCESSO : AIRR-824/2005-039-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 766/2006-6	AGRAVANTE(S) : FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GRACE MARY VÉRAS OSIK
PROCESSO : AIRR-769/2005-316-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME BERNARDES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULINHO DE JESUS ALVES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
AGRAVANTE(S) : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA DUTRA	PROCESSO : AIRR-899/2006-007-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JUNIOR	PROCESSO : AIRR-836/2006-771-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO LEONEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MARIA LOPES BRACK
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO HARTMANN	ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO : AIRR-769/2005-009-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : FERNANDA BRANCO MORAES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-842/2006-033-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PERRONE SOARES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-903/2005-037-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO VERSIANI PENNA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : FÁTIMA APARECIDA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DAUIR LAKTINI	AGRAVADO(S) : ABEL BALBO	ADVOGADA : DR(A). PATRICIA CUNHA LIMA
AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ	AGRAVADO(S) : JUDITE CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-770/2001-025-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-849/2006-010-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO VILARES LANDULFO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : PAULO VEDOVETO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO TERRAZZO IMPERIALE	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ G.L. MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). JADYR DE OLIVEIRA BARROS	PROCESSO : AIRR-912/2006-021-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SILVA DA FRANÇA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SOUSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FLIPERTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-775/2006-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-852/2001-302-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDISON COSTA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARTA ARAGON RICHTER	AGRAVANTE(S) : FAZENDA TRADIÇÃO ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI
ADVOGADA : DR(A). LEILA DUARTE ALI	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	PROCESSO : AIRR-925/2006-099-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TATIANA DA SILVA MOCELIN	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA CRUZ DA CRUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BACKES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
PROCESSO : AIRR-778/2006-008-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-852/2005-089-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA ANDRADE
AGRAVANTE(S) : LÚCIO MÁRCIO DIAS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS	PROCESSO : AIRR-930/2005-012-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PROCESSO : AIRR-779/2006-027-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-853/2005-062-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDINOR ANTUNES
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAÚNA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DIAS
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). RENATO CORRADI BECHELAINE	PROCESSO : AIRR-945/2005-040-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RENATO TEODORO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA TEIXEIRA RESENDE E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO COSTA DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : PROVEVENDA - PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
PROCESSO : AIRR-802/2003-007-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-855/2005-057-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA ELISA AZEVEDO SILVA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S) : WANDERLEY TOSTA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS SIQUEIRA DUARTE
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO MACHADO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-957/2005-108-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BARROS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : D' DA ELIETE CABELEIREIROS LTDA. - ME	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). TARCISIO LEITÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER VIEIRA DANTAS	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CAJARANA LTDA. - ME
PROCESSO : AIRR-806/2005-372-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-863/2006-070-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALTAIR CÉSAR RODRIGUES DIAS MARTINS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA RANGEL FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO EXT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO DI GIROLAMO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	PROCESSO : AIRR-958/2002-089-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SANDRO BOTREL VILELA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : MARCELO LINS CARDOSO	PROCESSO : AIRR-867/2002-314-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DE O PRADO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PEREIRA
PROCESSO : AIRR-812/2006-011-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDNA CRISTINA MANTOVANI BORGES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MYRIAM FANNY E. HOLZER S. COSTA	ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA
AGRAVANTE(S) : SILVA VAZ E CIA.	AGRAVADO(S) : LAERTE GILBERTO NIGRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO SAVIANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : HEITOR CARNEIRO DE SOUSA	PROCESSO : AIRR-884/2005-097-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-965/2005-131-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-813/2006-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM
AGRAVANTE(S) : BENEDICTA GOMES DOS REIS DE ALMEIDA BEGO	AGRAVADO(S) : REINALDO SEBASTIÃO DASCANIO	
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROCHA	

ADVOGADA : DR(A). MAÍRA NEIVA GOMES	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO LIEVORE
AGRAVADO(S) : ALCIDES LEOCÁDIO FILHO	AGRAVADO(S) : FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRCIO ABRAHÃO GUERRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO INVERNIZZI	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
PROCESSO : AIRR-986/2004-004-19-41-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.053/2004-070-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.137/2004-075-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSA GARDÊNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO UCHÔA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VALDIR DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). REJANE SUELY DE SENA LUBERIAGA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). HERMANN DE ALMEIDA MELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AIRTON DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
PROCESSO : AIRR-994/2003-016-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DENNER CAETANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.081/2006-002-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.137/2004-022-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.016/1995-016-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE SOUSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BORBA DE FREITAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BRASIF - COMERCIAL, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : KROMANN POWER CONVERSION LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.139/2004-116-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	ADVOGADO : DR(A). LONARDE CARVALHO LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : HENRIETE SCHTEINBEGGER MUSSER	PROCESSO : AIRR-1.087/2006-053-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
PROCESSO : AIRR-1.021/2003-002-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FUSCO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : ESNI DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVADO(S) : ADRIANO PEREIRA PETERLE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GUEDES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DIAS REZENDE	AGRAVADO(S) : SICURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : RUTH NERY RAMOS CORDEIRO	AGRAVADO(S) : SEGMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RENATA ARROYO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). TADEU PEREIRA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.139/2006-007-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-1.098/2006-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CÉSAR RUBY THOMAZ BATAILLE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1021/2003-6	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZ PASTORE	ADVOGADO : DR(A). PAULO TELLES LOPES
PROCESSO : AIRR-1.021/2003-002-16-41-6 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	AGRAVADO(S) : FLAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE MARCHI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	PROCESSO : AIRR-1.106/2002-029-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.142/2006-006-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RUTH NERY RAMOS CORDEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S) : EXAME LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY RICARDO BENTO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA BELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES MACHADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1021/2003-3	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
PROCESSO : AIRR-1.025/2005-318-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.108/2001-022-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.145/2005-771-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (INSS)	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. - CAR
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALDO JOSÉ LAITANO
AGRAVADO(S) : AGRONAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO	AGRAVADO(S) : ROBERTO SOARES GOMES	AGRAVADO(S) : KARL HEINZ WÄCHTER
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEA DE SOUSA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CARMEN PRADELLA DE CASTELLO BRANCO	ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
AGRAVADO(S) : JONATAN WILLIAMS BARROS	PROCESSO : AIRR-1.117/2004-001-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.151/2007-004-23-41-7 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-1.026/2006-044-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GIL MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JEANNE KARLA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO ARROYO	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO LIMA TARGINO	AGRAVADO(S) : HILDETE CAPISTRANO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ANÍZIO NETO	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	PROCESSO : AIRR-1.119/2005-261-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CAMPOS BALERONI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1026/2006-9	AGRAVANTE(S) : DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1151/2007-4
PROCESSO : AIRR-1.026/2006-044-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO FRANCO SANT'ANNA	PROCESSO : AIRR-1.151/2007-004-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DE ÁVILA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDGAR D. CUNHA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-1.124/2005-067-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO CAMPOS BALERONI
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO ARROYO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : HILDETE CAPISTRANO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : IRACY ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL ANIBAL SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1026/2006-6	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.038/2005-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1151/2007-7
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.157/2003-004-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OSMAR STANCOV	PROCESSO : AIRR-1.126/1997-018-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HEMOMED - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	AGRAVANTE(S) : EDSON CABRAL RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S) : DAMIÃO CAVALCANTI DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO SILVA DA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ELIZEU PEREIRA RIVI
PROCESSO : AIRR-1.044/2003-046-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : HEMO LIFE INSTITUTO DE HEMOTERAPIA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.135/2004-141-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA SÃO LUCAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : ANAIR ZANETTI COSTA AGUIAR E OUTROS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA APARECIDA OLIVEIRA CIDRINI	PROCESSO : AIRR-1.047/2004-511-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1157/2003-2
PROCESSO : AIRR-1.047/2004-511-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	





PROCESSO : AIRR-1.157/2003-004-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	ADVOGADO : DR(A). EDILENE DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MAÍSA PAULA LEVINDO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - CO-OPSAUD
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA SÃO LUCAS	ADVOGADO : DR(A). DENIS RUTKOWSKI LOPES CARDOSO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DAMIÃO CAVALCANTI DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.208/2004-001-19-41-8 TRT DA 19A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). ELIZEU PEREIRA RIVI	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.257/2004-036-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HEMO LIFE INSTITUTO DE HEMOTERAPIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAY-DE BRÊDA	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : HEMOMED - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	AGRAVADO(S) : JOSÉ GEORGE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ELISA DE OLIVEIRA VICTÓRIA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA.		ADVOGADO : DR(A). MARCOS FACIO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.210/2003-024-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1157/2003-5	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.263/2005-101-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.171/2002-025-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS SILVA ROCHA & CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO DOS SANTOS SCHILD
PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	AGRAVADO(S) : EWALDO RUY BARBOSA FILHO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO SILVA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LUIZ DANTE FOLCHINI	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO EDEN DA COSTA SPINULA	ADVOGADO : DR(A). VILSON FARIAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DANTE FOLCHINI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA RÁPIDO UNIÃO CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.210/2007-015-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.267/2005-401-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELISA ANA SAUL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORSETTI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : AIRR-1.172/1987-007-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LEILA DUARTE ALI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELIAS DA COSTA	AGRAVADO(S) : DEJAIME PEREIRA DE MATOS
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO VIANA DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO MATTANA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA		
AGRAVADO(S) : LUSO BRASILEIRO S.A. - INDÚSTRIA DE COFRES E MÓVEIS DE AÇO	PROCESSO : AIRR-1.211/2005-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.271/2006-004-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVANTE(S) : MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.172/2006-006-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO	ADVOGADO : DR(A). CARIMI HABER CEZARINO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALEXANDRE ADORNI	AGRAVADO(S) : AGENOR JORGE GONÇALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : PATRICIA CAROLINA HANSEL	ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). NUREDIN AHMAD ALLAN		
AGRAVADO(S) : OÁSIS CLÍNICA DE MEDICINA ESTÉTICA E PREVENTIVA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.222/2002-017-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.272/2005-040-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). THIERRY PIERRE EL OMAIRI	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : CLÍNICA MILENIUM LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELIZÂNGELA MIRIAN SILVA	AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER ROBERTO PEIXER	ADVOGADO : DR(A). ELION DA MATA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE CASTRO
PROCESSO : AIRR-1.174/2006-055-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDES LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MATHEUS GARCIA FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOUTOR RAUL BAUAB JAHU	PROCESSO : AIRR-1.229/2003-002-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO
AGRAVADO(S) : ALLAN RUSSO CATTO	AGRAVANTE(S) : GUANABARA DIESEL S. A. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	PROCESSO : AIRR-1.281/2002-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ERICK PRADO ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVADO(S) : RICARDO SOARES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.185/2006-047-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		AGRAVADO(S) : MESSIAS MÁRCIO MELKEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-1.230/2005-331-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NARLON CARDOSO DE RESENDE
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.284/2003-001-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA CLETO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LILIAN LEONARDELLI LOCH	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : KS BAR SORVETÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ELOÍSA BEATRIZ MOEHLECKE	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO VARRIALE	AGRAVADO(S) : VALDIR PULINO
PROCESSO : AIRR-1.187/2005-082-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.240/2005-015-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.295/2006-087-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S) : LUIZ CORDEIRO CALADO
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCURADOR : DR(A). GUILHERME BRUM DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE
ADVOGADA : DR(A). NILDE MARIA SILVA	AGRAVADO(S) : AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SERON CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARÍLIA JAQUELINE MOREIRA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ÉRICO LIMA SILVA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1187/2005-8		
PROCESSO : AIRR-1.187/2005-082-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.246/1997-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.307/1998-005-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DÉCIO JALFIM E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). NILDE MARIA SILVA	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SERON CARVALHO	AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÉADES LEMOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.		AGRAVADO(S) : JALFIM TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL RODRIGUES ALVES	PROCESSO : AIRR-1.250/2001-070-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1187/2005-5	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.315/2005-101-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.202/2005-047-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GEISA ROSIGNOLI NEIVA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA.
AGRAVANTE(S) : RUMO NORTE CONGONHAS DISTRIB DE VEIC LTDA.	AGRAVADO(S) : NÉLIA PICCIRILLO	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL PADÃO PALMEIRA
ADVOGADA : DR(A). PAULA SAAD BONITO	ADVOGADO : DR(A). CYNTHIA SOARES CARNEIRO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO VINHAS AMARAL
AGRAVADO(S) : ROBSON ALEX DE FREITAS PACHECO		ADVOGADA : DR(A). ELOISA HELENA TERRES NUNES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FARO	PROCESSO : AIRR-1.255/2005-006-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL PADÃO PALMEIRA
PROCESSO : AIRR-1.208/2004-007-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO	
AGRAVANTE(S) : OPEN ENGLISH ESCOLA DE IDIOMAS E MATERIAL DIDÁTICO LTDA.	AGRAVADO(S) : VERÔNICA ALVES DE OLIVEIRA PINTO	PROCESSO : AIRR-1.317/2007-053-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CALLADO DE CARVALHO		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)		AGRAVANTE(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ITA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	PROCESSO : AIRR-1.416/2005-020-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA ROSANA CARDOSO DE BARROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : EVANDRO TADDEI NETO
ADVOGADO : DR(A). DINALVES SILVA	AGRAVANTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLEODILSON LUIS SFORZIN
PROCESSO : AIRR-1.319/2005-105-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	PROCESSO : AIRR-1.455/2004-067-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : FABIANA PORPIGLIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LEONARDO LESSA FONTAN
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.422/1999-093-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCEL SCARABELIN RIGHI	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-1.320/2007-012-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1455/2004-4
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO : AIRR-1.455/2004-067-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA NORAT GUILHON	PROCESSO : AIRR-1.422/2005-044-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : EDINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LEONARDO LESSA FONTAN
PROCESSO : AIRR-1.321/2006-771-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CAMARGO DE ABREU	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1455/2004-1
AGRAVANTE(S) : ELEVA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ	PROCESSO : AIRR-1.461/2004-091-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	PROCESSO : AIRR-1.423/2004-001-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : ROSE MARI BECKER	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : MAURO PONTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MACHADO LEAL DÉNES
PROCESSO : AIRR-1.339/2006-076-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OLÍMPIA FÁTIMA RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : RAIA & CIA. LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PATROCINIO BORLINI	PROCESSO : AIRR-1.464/2006-011-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO SANCHES ESTEVES PINTO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : VÂNIA BARROS	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO RICARDO ALVES DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : ANDREA DO SOCORRO DINIZ DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SAIA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1423/2004-0	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS AMORAS CONTREIRA
PROCESSO : AIRR-1.342/2006-006-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.423/2004-001-17-41-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMAZÔNIA CELULAR S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
AGRAVANTE(S) : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.464/2006-068-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO HORTA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ALCINA DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : OLÍMPIA FÁTIMA RODRIGUES MACHADO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA MARIA DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PATROCINIO BORLINI	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCESSO : AIRR-1.356/2005-003-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVANTE(S) : GILMAR CAMPESATO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1423/2004-7	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN	PROCESSO : AIRR-1.424/2001-383-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S) : CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL - CIEE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
ADVOGADO : DR(A). EUTICHIANO DAVI NETO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRIFFES REIDENCIAL SERVI-CE
PROCESSO : AIRR-1.365/2004-060-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GILBERTO M. M. DE CAMPOS
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : MAURO ALVES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.466/2005-055-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CIBELE FONTES GUERRA PROCÓPIO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.424/2005-071-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEX MORETTO VENTURIN
PROCESSO : AIRR-1.377/2004-001-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SILVANA SCAQUETTI	AGRAVADO(S) : JEFERSON MONTEIRO SALGADO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA CORRÊA DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). IZAURA MARIA LOPES DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.478/2007-134-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.433/2005-030-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO CORREA VIANA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL E TRANSPORTADORA DE GÁS A JATO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
AGRAVADO(S) : RÁDIO BRASIL SOCIEDADE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HELOÍSA DA HORA SILVA PIMENTEL	AGRAVADO(S) : EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	AGRAVADO(S) : CATIA REGINA TEIXEIRA CONTAIFER DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR ALVES MUNDIM
AGRAVADO(S) : RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S) : EDNA MÁRCIA GONÇALVES COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO	PROCESSO : AIRR-1.436/2007-402-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.489/2005-662-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.380/1999-070-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). INEZ MARIA TONOLLI	PROCURADOR : DR(A). SIDNEI SOARES DI BACCO
ADVOGADA : DR(A). LAÍS HELENA ORLANDO	AGRAVADO(S) : MARY MARLENE MEREGALLI	AGRAVADO(S) : CLAUDIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA DIAS	ADVOGADO : DR(A). DEISE VILMA WEBBER	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	PROCESSO : AIRR-1.442/1995-070-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.403/2004-008-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EDGAR RIBEIRO SOARES	PROCESSO : AIRR-1.491/2006-006-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE PAULA CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GALARDO MATTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADA : DR(A). RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : ADRIANO MOURA SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.405/2007-001-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BOLÍVAR SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GLAUBER FELIPE CARNEIRO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.443/2005-022-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINPOCEFC	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). KLEYBER DE SOUZA FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). AURELINO IVO DIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	PROCESSO : AIRR-1.506/2004-382-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO NEGRO LTDA. - ME E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCIA MEIRELES FILGUEIRAS	AGRAVADO(S) : REGINALDO RODRIGUES FILHO	AGRAVANTE(S) : DACARTO BENVIC LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	
	PROCESSO : AIRR-1.444/2003-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	





ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	PROCESSO : AIRR-1.618/2003-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VALDECIR DE ROSSI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : AILTON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA ROSALY DE AZEVEDO DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO
PROCESSO : AIRR-1.534/2007-043-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COSTA ARAÚJO DE MORAES	PROCESSO : AIRR-1.682/2004-035-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRACÃO DE REFLORESTAMENTOS	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : SIND EMPR HOTEIS APART REST E SIMILARES
ADVOGADO : DR(A). MAÍRA DE ARAÚJO FARIA	PROCESSO : AIRR-1.620/2001-024-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA TOMAZ PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : PIZZARIA E CHOPERIA NOVA BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.684/1992-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.539/2004-066-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JUBRÃ FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : MANUELA MIRANDA LYRA DE MELO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
AGRAVANTE(S) : VT E FUNDACENTRO FUND JORGE DUPRAT FIG S	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.641/2004-004-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO GOUVEIA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN
AGRAVADO(S) : FABIO MORATO MORENO	AGRAVANTE(S) : SIND TRBS HOTEIS REST BARES SIM SP E REG	PROCESSO : AIRR-1.691/2006-145-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO PACCI JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-1.545/2003-047-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LANCHONETE ESTAÇÃO LESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : COTEMINAS S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-1.645/2002-044-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA SANTOS LENOIR RABELO
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANA RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : VALÉRIA FÉLIX CHIPOLECHI	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA
AGRAVADO(S) : JAMES DA SILVA DIAS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO : AIRR-1.699/1999-017-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-1.546/2005-434-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM
AGRAVANTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	PROCESSO : AIRR-1.645/2005-062-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BARBOSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
AGRAVADO(S) : ROBSON CABRAL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JÚLIO SÉRGIO PEREIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : GILENO AFONSO DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : T & P DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-1.700/2004-221-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.555/2007-075-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.648/2002-020-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
AGRAVANTE(S) : SOBRAL INVICTA S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARTA DE AZEVEDO LUCENA
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTÔNIO RODRIGUES JOCHIMS
AGRAVADO(S) : PALOMA DOS SANTOS ALVES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). EWERTON CARLOS DE PAIVA LARAIA	AGRAVADO(S) : JACOB BLANCK	PROCESSO : AIRR-1.702/2005-411-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.559/2002-062-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.649/2002-382-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELOIR RAMOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA MINUANA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MIGUEL CALICCHIO	AGRAVANTE(S) : MARISTELA KRUMMENAUER E ELTON KRUMMENAUER	AGRAVADO(S) : PÉRICLES CASCÃO SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GUILHERME DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SALES DE SANTANA	AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES DE FERTILIZANTES, SAL, CORROSIVOS E DERIVADOS - COOPADUBO
PROCESSO : AIRR-1.580/1996-029-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO WAGNER	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.651/1995-100-15-42-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.720/2006-044-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MULTIPLIC S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINTHORESP-SIND.EMPR.COM.HOT.SIM.SP/REG.
AGRAVADO(S) : ALTAIR TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ARO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : MAGALHÃES LANCHES LTDA. - ME
PROCESSO : AIRR-1.580/2000-019-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROMUALDO TIROLI	PROCESSO : AIRR-1.732/2005-022-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIZA FARIAS SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-1.651/2003-037-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WALTER RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ELIANE VENTURINI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVANTE(S) : BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE SILVA NUNES
PROCESSO : AIRR-1.597/2005-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ SOARES ALVES	PROCESSO : AIRR-1.753/2002-026-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE NOGUEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.653/2006-004-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ZANOTELLI
AGRAVADO(S) : CARLOS DOERR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EM-SURB	AGRAVADO(S) : VANGELI REIS PUGAS
ADVOGADA : DR(A). SUELY VARGAS CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA LEPTICH PEDROSO
AGRAVADO(S) : PARCERIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA BRAZ E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.765/2006-006-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO RODRIGUES NEVES	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE RESENDE CRUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : INTERFACE PROFISSIONAL LTDA.	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE ARACAJU - FABAJU	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DA SILVA PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES
PROCESSO : AIRR-1.605/2004-050-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.678/2004-004-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARINA FÁTIMA AZAMBUJA JUSTI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ISA GEABRA
AGRAVANTE(S) : DOGIVAL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NERILDO DOS SANTOS LOYOLA	PROCESSO : AIRR-1.773/2004-011-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILVAN GUERRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : AMILTON GUTIERREZ COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GIOSA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO
PROCESSO : AIRR-1.615/2002-670-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	AGRAVADO(S) : INTERNACIONAL - RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.680/2005-056-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA
AGRAVANTE(S) : RENAUT DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.773/2006-037-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA FREIRE CASTELASSI E CONTI	PROCESSO : AIRR-1.680/2005-056-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMAZONAS LESTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	

ADVOGADO : DR(A). ISAAC LUIZ RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : FELIPE DE SÁ LEMOS  
ADVOGADA : DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO

PROCESSO : AIRR-1.780/2000-001-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : GERALDO ANTÔNIO DE MOURA

PROCESSO : AIRR-1.820/2003-464-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : WASHINGTON PEREIRA BASTOS  
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.820/2005-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). MARIA DE LOURDES ALMEIDA PRADO NIGRO  
AGRAVADO(S) : MANOEL BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). TEREZA NESTOR DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : CLIBA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.822/2006-081-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARIOLICE BOEMER  
AGRAVADO(S) : CÉLIO DE BRITTO PERES  
ADVOGADO : DR(A). MAURO ABADIA GOULÃO  
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-1.824/2003-005-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAULISTA SEGUROS III  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VIDAL GIL

PROCESSO : AIRR-1.839/2004-011-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUND CTR AT SÓC-ED AD-FUND CASA/SP  
ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
ADVOGADA : DR(A). TANIA MARIA PIRES  
ADVOGADO : DR(A). NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS  
AGRAVADO(S) : MARIA BENEDITA BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-1.873/2005-002-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO LUIS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
AGRAVADO(S) : PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.

#### Complemento: Corre Junto com RR - 1873/2005-3

PROCESSO : AIRR-1.894/2003-045-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : SILVANA ANTONIA PEIXOTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO DE FÁTIMA NOBRE E JESUS

PROCESSO : AIRR-1.901/2004-012-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
AGRAVADO(S) : ARIANE APARECIDA GUTZLAFF DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.913/1998-446-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
AGRAVADO(S) : ALCYR MENEZES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CESAR LANZELLOTTI MATTIUSI

PROCESSO : AIRR-1.940/2005-079-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ

PROCESSO : AIRR-1.945/2006-071-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : EMERSON FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ADAR - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

PROCESSO : AIRR-1.966/1985-034-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO JUNQUEIRA FERRAZ  
ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

PROCESSO : AIRR-1.986/2005-036-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ÉLSON ROGÉRIO SCHEMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). JOCEANI KÔCHE RITA DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-2.016/2006-022-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO MORAES AZZI JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). VENICIUS NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

PROCESSO : AIRR-2.050/2006-012-18-41-4 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO  
ADVOGADO : DR(A). MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.

#### Complemento: Corre Junto com AIRR - 2050/2006-1

PROCESSO : AIRR-2.050/2006-012-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
AGRAVADO(S) : JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO  
ADVOGADO : DR(A). MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO

#### Complemento: Corre Junto com AIRR - 2050/2006-4

PROCESSO : AIRR-2.055/1992-046-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL ROLIM DE MINTO  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ SIQUEIRA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO SPITZ BRITO

PROCESSO : AIRR-2.058/2005-131-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). AMANDA RIBEIRO DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : SANDRA TARIFA PINHEIRO DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ROVANI NEVES

PROCESSO : AIRR-2.058/2005-006-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DO PATROCÍNIO BRANDÃO  
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI  
AGRAVADO(S) : ROSINIL ONOFRIO LEONARDO  
ADVOGADA : DR(A). ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-2.059/2005-016-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RODRIGO LUIZ RAMOS GODÓI  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO NOVO E TRIGUEIROS  
AGRAVADO(S) : CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS CPTM  
ADVOGADO : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA R. DO VALLE GARCIA

PROCESSO : AIRR-2.076/2006-142-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ASSIS SOARES  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-2.083/2006-028-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO NECHAR  
AGRAVADO(S) : BENEDITO REINALDO VALEÃO DA SILVA - ÓPTICA - ME  
ADVOGADO : DR(A). NEZIO LEITE

PROCESSO : AIRR-2.117/2004-463-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AKARI DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO MORI  
AGRAVADO(S) : ANDREIA SANTOS DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES

PROCESSO : AIRR-2.122/2005-036-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM  
PROCURADOR : DR(A). JOÃO SCATAMBURLO  
AGRAVADO(S) : OSVALDO MANTOVANI  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CALVI  
AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.132/2005-009-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO WOLF NETO  
AGRAVADO(S) : MARIANICE KLAUS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MAURO ALBERTO ANGONESE

PROCESSO : AIRR-2.141/2005-057-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FIDELIS SOARES  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO  
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.182/2000-043-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VANILTON BULLAMAH  
ADVOGADA : DR(A). CLARISSE MENDES D'AVILA  
AGRAVADO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ESTÊVÃO MALLETT  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR-2.183/2002-023-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR  
AGRAVADO(S) : CLEBER MIGUEL CABRERISSO  
ADVOGADO : DR(A). MARCIA HISSA FERRETTI

PROCESSO : AIRR-2.188/2004-057-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : MAURO MOLINA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). RAQUEL DE CAMPOS SAMPAIO F DO VALLE  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL PROCES DADOS SERPRO  
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI

PROCESSO : AIRR-2.194/2000-015-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : AIRR-2.201/2003-012-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MIGUEL BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES SA SPTRANS  
ADVOGADA : DR(A). ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO JABAQUARA LTDA.  
ADVOGADO : TRANSP COLETIVO GEORGIA LTDA (M.FAL DE)  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

PROCESSO : AIRR-2.220/2004-321-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : LUIZA MONTEIRO VELOSO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BEZERRA DE MENEZES  
AGRAVADO(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS MOITA DE BARROS

PROCESSO : AIRR-2.242/2005-097-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MAURO EGÍDIO PASCHOALOTTI





ADVOGADA : DR(A). APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-2.453/2006-147-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.709/2005-003-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA BELATO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CORBETTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.258/2004-028-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRCIO M. DE MOURA FERRO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : DIMAS NASCIMENTO MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : DOUGLAS BESERRA PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA SANGLARD PIMENTA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ LAGO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	PROCESSO : AIRR-2.484/2003-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.774/2003-432-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMP PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO	AGRAVANTE(S) : MARTINE LOUISE LERESCHE LARSEN E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR-2.281/2005-058-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDWARD DE MATTOS VAZ	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : TADEU INÁCIO MURÇA	AGRAVADO(S) : AMAURY HERMENEGILDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	ADVOGADA : DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS	AGRAVADO(S) : PNEU MED PNEUMÁTICA E MEDIÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.780/2000-005-05-43-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAPHAEL DIAS BASTOS	PROCESSO : AIRR-2.506/1992-036-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CULTURAL E DE PERÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA DA BAHIA - ICTEBA
AGRAVADO(S) : SINVIS - SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : BLESSING COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA
PROCESSO : AIRR-2.282/2005-049-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : JUREMA GOMES RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). LUIZ ALBERTO TELES LIMA
AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RINALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA
ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	PROCESSO : AIRR-2.509/1999-017-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CATARINE CORREIA BURLACCHINI
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO DOS SANTOS CINTRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE(S) : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-2.290/2002-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO LOBATO CARVALHO JUNIOR	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIEDADE
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SILVA LEAHY
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULINO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA CAVALCANTE LIMA	PROCESSO : AIRR-2.534/1987-761-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ÉRICA MARINHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES GUMELO LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-2
ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-0
PROCESSO : AIRR-2.296/2004-018-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GABRIELA DAUDT	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-5
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	PROCESSO : AIRR-2.780/2000-005-05-41-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOARES DE SOUZA E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANA LUCIA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA
AGRAVADO(S) : GILSON APARECIDO GOULART	PROCESSO : AIRR-2.541/2001-922-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE ZACHARIAS MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). CIRINEU DIAS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCURADOR : DR(A). PEDRO LINO DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY MARCOS MIRANDA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOMINGOS ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-2.300/2004-433-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA DE ALENCAR	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CULTURAL E DE PERÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA DA BAHIA - ICTEBA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.575/2002-062-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA
AGRAVANTE(S) : CIA SANEAMENTO BASICO DO E SP SABESP	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE D	ADVOGADO : DR(A). JORGE EDÉSIO DEDA
AGRAVADO(S) : CCC CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIEDADE
AGRAVADO(S) : JOSE DE JESUS VALE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FÁBIO YUKI SUEMATSU	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SILVA LEAHY
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBERTO TOBIAS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-8
PROCESSO : AIRR-2.307/2001-034-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.637/1997-313-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-0
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-5
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : SATA SERV S AUXILIARES TRANSP AÉREO S.A.	PROCESSO : AIRR-2.780/2000-005-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA HELENA DESTEFANI DE LACERDA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO TASCA NETO	AGRAVADO(S) : FERNANDO FAUSTINO BEZERRA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA
ADVOGADO : DR(A). ROQUE RIBEIRO SANTOS JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLONCA	ADVOGADO : DR(A). ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.655/2005-036-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA
PROCESSO : AIRR-2.344/2004-037-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FRAGA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIEDADE
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR CEZAR AZEVÉDO BORBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S) : NEUVANDIRA COUTO COSTA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CULTURAL E DE PERÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA DA BAHIA - ICTEBA
AGRAVADO(S) : DEISE RODRIGUES PROCOPIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALBERICO	PROCESSO : AIRR-2.665/2004-018-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA
PROCESSO : AIRR-2.376/2003-114-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ÉRICA MARINHO RIBEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO FIAT S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AMILTON ALÉCIO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ MATIOTA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ ALBERTO TELES LIMA
ADVOGADO : DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI	AGRAVADO(S) : MILVIO DALLA DEA FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-8
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-2
ADVOGADA : DR(A). KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-2.676/2004-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-5
PROCESSO : AIRR-2.393/2003-069-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.780/2000-005-05-42-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LEME DE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE EDÉSIO DEDA
AGRAVADO(S) : REINALDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ MITSUHIKO SHIMOMOTO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EUNICE ANTONIOLI	ADVOGADA : DR(A). LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CULTURAL E DE PERÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA DA BAHIA - ICTEBA
PROCESSO : AIRR-2.398/2005-404-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.685/2003-014-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BAHIA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA
AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	AGRAVANTE(S) : COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIEDADE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	ADVOGADO : DR(A). ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-8
AGRAVADO(S) : AUGUSTO COLOMBO	AGRAVADO(S) : ANA APARECIDA CANCIO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-2
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2780/2000-0
		PROCESSO : AIRR-2.786/2003-020-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : FUN CENT ATEND SOC EDUC ADOL-FUN CASA/SP
		ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
		ADVOGADA : DR(A). TANIA MARIA PIRES

ADVOGADO : DR(A). NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). FABIANE FRANCO LACERDA	PROCESSO : AIRR-16.659/2001-013-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARNALDO LUIZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : GUSTAVO JARDIM DE GONÇALVES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO	AGRAVANTE(S) : DELMA DE PAULA SOUZA
PROCESSO : AIRR-2.827/2006-242-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.123/2005-131-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO : AIRR-16.965/2001-011-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDSON RUFINO MATIAS	AGRAVADO(S) : DANIEL JÚLIO DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO TOMANAGA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	AGRAVANTE(S) : GTECH BRASIL LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DALBEN	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO MOTTA PAREDES
PROCESSO : AIRR-2.828/2004-381-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VALDYR PERRINI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR-17.272/2001-652-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN CLEMENTINO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ALDO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-5.435/2006-892-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ADILSON FERREIRA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). JANETE SANTIN
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ROSEMARY DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO : AIRR-18.253/2002-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.832/2003-039-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃOZINHO SANTANA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-6.978/2006-035-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BEGA
PROCURADORA : DR(A). MARIA ELISA PACHI	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JUNIOR	PROCESSO : AIRR-18.557/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEIDIVÂNIA MARÇAL DIAS	AGRAVADO(S) : ELEANDRO BALBINOT	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO FLORIANO	ADVOGADO : DR(A). EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT	AGRAVANTE(S) : VALDIR EDUARDO BASLER
PROCESSO : AIRR-3.022/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : MOACIR ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-7.382/2002-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-18.966/2006-006-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DANTAS ARBOÉS	AGRAVANTE(S) : NOVODISC MÍDIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-3.295/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). TATIANA ALVES RAYMUNDO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR-7.387/2002-011-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : HIGH SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-24.751/1994-009-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FLORA AMALIA REZENDE CRETO	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE PIERRI	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : AILTON GERALDO CAVALHEIRO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO : AIRR-3.419/2004-202-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY GASTÃO DE ANDRADE AZEVEDO	PROCURADORA : DR(A). LILIAN FÁTIMA MORO NOVAK
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-8.088/2002-652-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANANIAS QUIRINO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARAÇÃO E BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO - SINTSHOGASTRO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARA B BRUGNOLO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-27.350/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : MARIA JOÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS DARTAGNAN SABÓIA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO NATAL FILHO	ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : AIRR-3.448/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.118/2004-005-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALVARO PESENTI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR-30.155/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADA : DR(A). MELISSA FERNANDES NISHIYAMA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CHAGAS BOTELHO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE AGUIAR JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENÇA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-3.651/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.300/2002-014-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA SANTOS DUARTE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRA	PROCESSO : AIRR-31.387/2006-018-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : PAULO DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DE SOUZA CORTES CARNASCIALI	AGRAVANTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENÇA FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI	ADVOGADA : DR(A). MARIANA PEREIRA BASTOS
PROCESSO : AIRR-3.775/2005-015-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12.752/2002-900-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA CÁSSIA GUEDES DE SOUZA POMPEU
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIDAL DE LIMA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-31.674/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SUZETE FEIJÓ VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SANTOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-3.796/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELSA MARIA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO MARCELO PRADO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO SERRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR-12.777/2002-652-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-37.624/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALTAIR CECILIO NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO RAYMUNDO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA SANTOS GRILLO COUTINHO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO : AIRR-4.022/2004-202-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADEMIR ALFREDO VIEIRA	AGRAVADO(S) : KLEBER JOSÉ BULHOSA DE SOUZA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO MASCHIO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO : AIRR-16.098/2002-016-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INTERPASS CLUB - INTERNACIONAL TOURISM PASSA-PORT CLUB
	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	
	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	
	AGRAVADO(S) : HELENA FURMANN E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO	





PROCESSO : AIRR-42.724/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.445/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ROGER LIMA DE MOURA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : HELOISA DRUMOND DE ARAÚJO ABREU E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	
AGRAVADO(S) : PAULO BATISTA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-790.755/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEX SGOBERO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA APARECIDA FIRMINO BOTI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PRIMÍCIA
		ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : AIRR-42.750/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-85.501/2006-325-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : HELENA MARIA SECONDE PANÁGIO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UMUA-RAMA E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUCK	PROCESSO : AIRR-809.930/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S) : EGLAIR TEREZINHA GARCIA LETRINTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). DOVANI ZANGARI	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE SILVA NUNES		ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
		AGRAVADO(S) : PAULO LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-51.186/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.502/2005-653-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : WALTER CLEMENTE TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : MEMPRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-811.362/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIS HENRIQUE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO AMÁLIA REZENDE
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RENATO DALLA COSTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-52.440/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.527/2005-651-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3/2002-351-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : ADRIANA MARA DURANTE DA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CELSO DALPRÁ	PROCURADOR : DR(A). HUMBERTO BRAGA TRIGUEIRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ PEREZ PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	
AGRAVADO(S) : UTC ENGENHARIA S.A.		PROCESSO : RR-7/2001-076-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES	PROCESSO : AIRR-99.534/2006-028-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
PROCESSO : AIRR-52.598/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIEMENS METERING LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO JOSÉ RIBEIRO	RECORRIDO(S) : ALINE KARLA FUGA GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SUELI DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GILMAR MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DE SOUZA PORTO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	
AGRAVADO(S) : ROSANA MÁRCIA LIMA DE MENDONÇA		PROCESSO : RR-11/2006-017-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ROMANCINI	PROCESSO : AIRR-99.557/2006-091-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
PROCESSO : AIRR-55.117/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). ANALU RIESEMBERG GLEICH	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : BRÁULIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JORGE OLINTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO	PROCESSO : RR-35/2002-920-20-00-8 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANE MUNHOS D'ALECIO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO MORATO MESQUITA		RECORRENTE(S) : ARÍCIO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). IVAN CLEMENTINO	PROCESSO : AIRR-703.685/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-55.925/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO : DR(A). WILSON MACEDO SIQUEIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES	
AGRAVANTE(S) : TRANS-AGUIAR CENTRO DE DESTROCA LTDA.	AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-39/2005-012-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES NEVES	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO PACHELLI DE SOUZA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
ADVOGADA : DR(A). GERALDA APARECIDA ABREU	PROCESSO : AIRR-733.294/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SOUZA CRUZ
AGRAVADO(S) : SPGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : KARINA SANTOS SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
	ADVOGADA : DR(A). LARA VEIGA	
PROCESSO : AIRR-57.457/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR-45/2001-004-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). MARIA MARTA DE ARAÚJO		ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
ADVOGADO : DR(A). ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO	PROCESSO : AIRR-737.122/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOEL PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RENATO JERÔNIMO
AGRAVADO(S) : WALTER BONUCELLI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DR(A). GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-49/2005-099-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : MARIA CIRLEI TREVISAN	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR-57.677/2003-009-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELLON	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		PROCURADORA : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-749.639/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PRINCESA TECELÂ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VANESSA HENNING DA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : LENIR SALETE ZOTTI GUEDES	AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ NIVALDO PREZOTTO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS BONET	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CABRAL RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	AGRAVADO(S) : RINALDO LEITE	
	ADVOGADA : DR(A). INÊS APARECIDA GODOY	PROCESSO : RR-101/2003-012-18-01-6 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-60.849/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-759.586/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : DR(A). JORGE CORRÊA LIMA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES FRENEDA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ SIDÉRIO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ORLANDO MINCEWICZ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ LEMOS BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
PROCESSO : AIRR-66.318/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-766.028/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-101/2007-041-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FABIO COLLI GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA		
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO		
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS		

ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	PROCURADOR : DR(A). LIANA F. DE S. LANNER
RECORRIDO(S) : AGRONELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : TRANSURB LTDA.	RECORRIDO(S) : SONIA MARIA INSAURRIAGA BATISTA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	ADVOGADO : DR(A). JAIR ALBERTO MAYER
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 271/2007-1	
PROCESSO : RR-102/2006-104-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-284/2006-043-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-468/2001-022-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GILBERTO MORENO E OUTROS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : FRANCI COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	PROCURADORA : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA	ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : MARINALDO ALVES PIMENTA	RECORRIDO(S) : PAULO ANTONIO BITENCOURT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MILTON CARLOS CERQUEIRA	RECORRIDO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
	RECORRIDO(S) : CHÁCARA GRAMADO - ADMINISTRAÇÃO EM REGIME DE CONDOMÍNIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-123/2001-005-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ABEL SIMÕES FERREIRA	PROCESSO : RR-487/2003-301-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA LOPES	PROCESSO : RR-355/2004-115-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUCIANO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MILKEM ABDALA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECORRIDO(S) : MASEAL - MADEIREIRA SERRA ALTA LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA TEREZA D'ANGOLI COSTA QUAIO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO : DR(A). ADONIS CAMILO FROENER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-535/2003-651-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-144/2005-102-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-370/2005-021-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DAS MERCÊS GUERRA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	RECORRIDO(S) : YURI WANDAİK DE ALKIMIN SANTOS
	RECORRIDO(S) : SÍLVIA HELENA SERAFIM E OUTRAS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GABRIELA NASCIMENTO LISBOA
PROCESSO : RR-152/2001-442-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	PROCESSO : RR-593/2002-092-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ FERNANDES CORRÊA E OUTROS	PROCESSO : RR-381/2004-043-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANDRÉA ABDO ELIAS BACALÁ
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADA : DR(A). GRASIELI RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	RECORRIDO(S) : ADRIANO ROUSSENG ELIAS	PROCESSO : RR-605/2002-103-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO CECY NUNES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-159/2005-003-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-382/2005-010-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : JOSÉ RAMOS COELHO	RECORRIDO(S) : OLNEI DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SILVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : MIRIAM CÂNDIDA DUTRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : POSTO DE COMBUSTÍVEIS ULM LTDA.	PROCESSO : RR-613/2006-132-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO BELLINI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 159/2005-8		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
PROCESSO : RR-170/2005-104-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-417/1998-361-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : BELINHA DE MELO FRANÇA ALVES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ	ADVOGADO : DR(A). NILSON PAVÃO
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON FERNANDO PEREIRA	PROCESSO : RR-623/2005-094-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELENITE CARVALHO DE SOUSA	RECORRIDO(S) : RAQUEL DE OLIVEIRA BERTUQUI	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO	RECORRENTE(S) : FERNANDO DONATTI & FILHOS LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). GEOVANI GHIDOLIN
PROCESSO : RR-188/2002-016-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-419/2002-091-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLEOMAR ANTUNES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : VIAN AUTO POSTO LTDA.	PROCESSO : RR-625/2001-068-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). KRISHINMA DE OLIVEIRA VOLPE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : SAMUEL SANDOVAL DA FONSECA NETO	ADVOGADO : DR(A). ÍCARO DE OLIVEIRA VOLPE	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRIÉR ABREU	RECORRIDO(S) : JAMIL SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO JORGE TORRES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	RECORRIDO(S) : JOAQUIM APARECIDO DE SOUZA
		ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO : RR-199/2002-003-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-428/2000-022-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-631/2004-109-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : SAYONARA MAIA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : RICARDO JOSÉ LUIZ
ADVOGADO : DR(A). ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARISSOL J. FILLA	ADVOGADO : DR(A). EDILBERTO MASSUQUETO
RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : COMPLEXO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RECORRIDO(S) : TONI MÁRCIO DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ZANON DE PAULA BARROS
	ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES	PROCESSO : RR-645/2003-120-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-237/2006-013-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-432/2004-031-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
RECORRENTE(S) : HERCÍLIA BRINGHENTI CORRÊA ROSA E OUTROS	RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO MARQUES	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO AZEVEDO LESSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : BENEDITO EDSON DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO LYRA CHAGAS	PROCURADORA : DR(A). TATIANA SIMÕES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-671/2003-271-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : RR-238/2003-012-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-433/2004-251-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA PONTES MOREIRA	RECORRENTE(S) : SURUBIM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - SUBEAL	RECORRIDO(S) : BENEDITO EDSON DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VELÓSO COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S) : RINALDO ZEFERINO DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : RR-671/2003-271-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RACHEL ANDRADE SALES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA MIRANDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
PROCESSO : RR-261/2006-011-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-449/2001-669-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
RECORRENTE(S) : JOEL SILVA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAINAR RAFAEL VIGANÓ	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARCOS CUSTÓDIO DOS REIS	PROCESSO : RR-683/2001-054-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BEFFA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SIMONE BEAL		RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV
		ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PROCESSO : RR-271/2007-008-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-456/2006-103-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRENTE(S) : AUGUSTO CESAR BASTOS BENTES	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	





PROCESSO : RR-691/2004-024-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.146/2006-332-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DA ROCHA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). LINDON ABRAHÃO AZARO	RECORRENTE(S) : CENTRAL S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA		ADVOGADO : DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-812/2007-006-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL AUGUSTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CLAIRTON DA SILVEIRA
	RECORRENTE(S) : JUCEMAR LINO	ADVOGADA : DR(A). CAMILA TONIN
PROCESSO : RR-694/2006-342-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	
RECORRENTE(S) : LAURENÇO ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MENDES BARBOSA	
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CAMPOS BELO		PROCESSO : RR-1.156/2003-013-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	PROCESSO : RR-821/1995-031-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT
PROCESSO : RR-711/2000-015-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : PAULO IVAN GERLACK
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : AGEU PERES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO JOSÉ MESSINGER
ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADO : DR(A). ODILON TRINDADE FILHO	
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO WOLF NETO		PROCESSO : RR-1.162/2005-001-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCELINO BUENO DA LUZ	PROCESSO : RR-856/2004-016-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SCHWERZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
	RECORRENTE(S) : CÉLIA NASCENTES DA CUNHA	PROCURADORA : DR(A). CLÉBIA KAARINA SANTOS
PROCESSO : RR-725/2001-433-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ODACIR FERREIRA DE MATOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO WATANABE	PROCESSO : RR-1.177/2005-003-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LÚCIO ROCHA MARINHO	RECORRIDO(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). LUIZA D. OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S) : OTÁVIO AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO MACHADO
RECORRIDO(S) : CHICARONI COMÉRCIO DE ÁGUA POTÁVEL LTDA.		ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÉRGIO FRUK	PROCESSO : RR-876/2002-008-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MILTON MELO MASCARENHAS
PROCESSO : RR-761/2005-322-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIA VENETO ROUPAS LTDA.	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). IVAN GOMES PEREIRA	PROCESSO : RR-1.180/2005-008-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DEMAIR ZACARIAS	RECORRIDO(S) : GISLANNE SOUSA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES	RECORRENTE(S) : LOIVA LIMBERGER PIDT
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO : RR-907/2003-048-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER NEWTON SOLIGO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE MADEIRAS FAQUEADAS IPUMIRIM S.A.
	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE IBIÁ - STIAI	ADVOGADO : DR(A). ADELAR MAURO CANTON
PROCESSO : RR-766/2006-076-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-1.210/2005-482-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EVA SAPIRO PESARO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO VIEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA		RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	PROCESSO : RR-928/2003-071-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
ADVOGADO : DR(A). NAZÁRIO CLEODON MEDEIROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : RICARDO PINTO FONSECA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 766/2006-0	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPAVEL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DEUSA MAURA SANTOS FASSINA
PROCESSO : RR-770/2004-051-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	RECORRIDO(S) : G.P. MOTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : ELIEDA ROSANA COLOMBO EDOARDO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FERREIRA
RECORRENTE(S) : MRV - CONSÓRCIO RESIDENCIAL SOROCABA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	
ADVOGADA : DR(A). TATIANA LUDOVICO FURLANI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-1.216/2002-445-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA ONDINA DE PAULA	PROCESSO : RR-933/2004-028-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : CÍCERO GOMES DE SIQUEIRA
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : RR-773/2003-092-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : D&A ALEMÃOZINHO RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME	RECORRIDO(S) : CARLOS RODRIGO QUIROZ	
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). POLYANNA SAMPAIO CÂNDIDO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.219/2006-411-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO THOMAZINHO COMAR	PROCESSO : RR-987/2003-004-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALOISIO TRAMUJAS MARTINELLI
PROCESSO : RR-776/2002-491-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NORMA SILVESTRE	ADVOGADO : DR(A). NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PERES	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AZALÉIA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES ALVES	
RECORRIDO(S) : ELISEU BEZERRA LEITE	PROCESSO : RR-1.057/2007-055-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.229/1997-023-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
	RECORRENTE(S) : CLEUSA SANT'ANA	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : RR-790/2003-002-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BÚRIGO SERAFIM	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S) : ELZA DE PAULA SIQUEIRA DAS OLIVEIRAS
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BORGES BILESSIMO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE ABREU	PROCESSO : RR-1.068/2002-009-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-1.242/2003-001-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO ALMEIDA DINIZ	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA CANSADO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
	RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DO VALLE FARIA
PROCESSO : RR-793/2006-083-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.143/2005-057-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
PROCURADORA : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI	RECORRENTE(S) : DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA.	PROCESSO : RR-1.249/2005-654-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE ANTÔNIA BERNARDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA S. NARITA	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CHAGAS	RECORRENTE(S) : CARLOS GUSTAVO BORTOLETO GALDINO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ELLEN ARIADNE MENDES LIMA	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
ADVOGADA : DR(A). DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES		RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ - SICREDI SUDESTE PARANÁ
RECORRIDO(S) : FOSSIL SANEAMENTO LTDA.		ADVOGADA : DR(A). DANIËLLE LAGINSKI FREIRE
		RECORRIDO(S) : BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI
PROCESSO : RR-800/2003-205-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO		ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOPES MARTINS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.		

PROCESSO : RR-1.309/2006-017-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL MB LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA FERREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	PROCESSO : RR-1.608/2006-033-15-01-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.029/2000-315-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES MESSIAS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.
RECORRIDO(S) : COMAFE CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCURADORA : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : GENI MARIA DE JESUS NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ANA PAULA SILVERIO
PROCESSO : RR-1.317/2001-103-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MELCE MIRANDA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO MOURÃO FILHO	PROCESSO : RR-2.032/2003-099-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-1.624/2002-011-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). VICTOR HUGO LAITANO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FRANCISCO MONTEZELO
PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DENILSON FARIA DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO(S) : ALBERTO LOPES	RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GALANTE ANDREETTA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA ROSA UREN	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	PROCESSO : RR-2.037/2001-019-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.319/2003-018-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.658/2002-026-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CENTRO COMUNITÁRIO AURIMAR PONTES
RECORRENTE(S) : LEYLA OLIVEIRA DE FARIA	RECORRENTE(S) : IVAIR GONÇALVES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). HEBERT GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOEL BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PRATES PERIARD
RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRIDO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCELO ALEXANDRE SODRÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	PROCESSO : RR-1.712/2001-002-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
PROCESSO : RR-1.320/2004-013-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HEBERT GOMES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : LUIZ ROCHA DE SOUSA	PROCESSO : RR-2.056/1999-038-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MANOEL BARBOSA LIMA - EMPRESA LÍDER	RECORRENTE(S) : THOMAS KATSING SIEH
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO GUEDES HALINSKI	ADVOGADO : DR(A). MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). PASCHOAL FAEZ JUNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-1.750/2003-016-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ORIDES GAGETTI
ADVOGADO : DR(A). ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). ROSETI MORETTI
RECORRIDO(S) : EMÍLIA EUFÊMIA DOS SANTOS CAVALCANTE E OUTROS	RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : RR-2.068/2001-122-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA LANDIM	RECORRIDO(S) : ANDRÉ DE OLIVEIRA FERNANDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
PROCESSO : RR-1.360/2003-028-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARA SILVA FLORENTINO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR MAZIERI
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-1.759/2006-053-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO JACOMINI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : FERMAC CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CATANDUVA	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA	PROCESSO : RR-2.081/2003-008-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). DÉBORA C. MELOTTO PERES	RECORRIDO(S) : SIDNEY COELHO DA SILVA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : RR-1.422/2004-066-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO XAVIER FERREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.773/2003-058-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO DE SOUSA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : NORSA REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALICE MARIA GOMES COOPER FELIPPINI	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI DÓIA
RECORRIDO(S) : IRACEMA ANTUNES LEAL	ADVOGADO : DR(A). GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	PROCESSO : RR-2.193/2006-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : GREICY DA SILVA FERREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). IMALY BAUMFLEK	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). LUCILENE SANCHES	PROCESSO : RR-1.783/2004-007-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEAN RICARDO LIMA DE QUEIROZ
PROCESSO : RR-1.453/2005-039-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : MARILAN ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
RECORRENTE(S) : HEDER ANTÔNIO DINIZ PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO MARQUES GUILHON	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOAQUINA VALADARES DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMANUEL SEBASTIÃO DA SILVA MENDES	PROCESSO : RR-2.201/2003-658-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COSSISA AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	PROCESSO : RR-1.815/2004-003-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA.
PROCESSO : RR-1.519/2002-073-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : JARBAS MACHADO	RECORRIDO(S) : MÁRIO DUARTE
RECORRENTE(S) : HÉLIO AQUINO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO
ADVOGADO : DR(A). EDMIR OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO : RR-2.279/1998-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.838/1996-511-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
PROCESSO : RR-1.522/1998-007-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : MARLENE TEIXEIRA LOPES GARCIA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TEL-LECHEA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : FERNANDO THURLER E OUTROS	PROCESSO : RR-2.279/2000-071-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S) : DAURIO CORREA DA PENHA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	PROCESSO : RR-1.873/2005-002-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
PROCESSO : RR-1.574/2003-099-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SALES ROBERTO SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : RR-2.336/2004-055-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARETTI	RECORRIDO(S) : CRISTIANO LUIS DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JURANDIR LIMA SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	RECORRENTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DONIZETE GUERRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1873/2005-8	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI
PROCESSO : RR-1.580/2006-146-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.895/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EVERALDO TEMPORIM
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO
RECORRENTE(S) : MOISÉS LOPES DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ





PROCESSO : RR-2.444/2002-471-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC	PROCESSO : RR-28.996/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REGINALDO RODRIGUES CALMON	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED	RECORRENTE(S) : MARCOS ALDO MOELLER
ADVOGADO : DR(A). MAURO STANKEVICIUS	PROCESSO : RR-4.659/2005-013-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ	RECORRENTE(S) : IESDE BRASIL S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : BAUEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE WADIH TAHECH	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). DANIELE ZAPPAROLI SANCHES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO JOSÉ RIBEIRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-2.467/2003-001-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANDRA CRISTINA BAZANA	PROCESSO : RR-30.627/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL KRÜGER MONTOYA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS	PROCESSO : RR-4.970/2004-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARCELO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
RECORRIDO(S) : ORLANDINO DIAS DE CAMPOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : SEMP TOSHIBA MÁQUINAS E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA COMINITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : RR-2.713/2003-242-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	PROCESSO : RR-31.165/2005-004-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA MARTA GARCIA CLEMENTE	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO : RR-5.163/2004-019-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LEME DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR-2.725/2001-004-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CLÁUDIA MONASSA GOMES
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : JOÃO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA	PROCESSO : RR-31.758/2005-009-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA - SINDINORTE/SC	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	PROCESSO : RR-5.250/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FREIRE DE LIMA
PROCESSO : RR-2.916/2006-018-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : DENICE DA SILVA SANTOS	PROCESSO : RR-33.229/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CIA. HERING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	RECORRENTE(S) : JOÃO GONSALES
RECORRIDO(S) : CÉSAR JOSÉ VENZON	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO : DR(A). MAURI AGOSTINI	PROCESSO : RR-5.398/2002-014-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WISCONSIN CONSULTER ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : RR-3.164/2006-030-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS CANALE
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VALDECIR BATISTA RIBEIRO	PROCESSO : RR-44.868/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NATANAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE LIZ	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	RECORRIDO(S) : MBF LTDA.	RECORRENTE(S) : EUNICE GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS	ADVOGADO : DR(A). GREI MARCUS MORAIS	ADVOGADA : DR(A). ANITA ELIZA GUAZZELLI
ADVOGADA : DR(A). NAZIRA MARIA MATTAR FERRAZ	RECORRIDO(S) : IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	RECORRIDO(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR-3.295/2002-039-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). KARLA SODRÉ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-5.977/2005-011-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-53.741/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FÉLIX DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S) : LAUDICÉIA ROQUE GOMES LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONARIN	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS SCHLEUNER	ADVOGADA : DR(A). LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO
PROCESSO : RR-3.739/2005-053-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAINAR RAFAEL VIGANÓ	RECORRIDO(S) : LIMPADORA RODRIGUES LTDA.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-6.329/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÍGIA DE ANDRADE GONÇALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-54.295/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MARIA ÂNGELA LIMA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FURLAN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ LAGO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : RR-4.191/2001-020-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : HÉLIO PAULO SILVEIRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). INALDO FALCÃO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RECORRENTE(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO : RR-7.264/2003-035-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-54.403/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉDER FABRILO ROSA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES RODRIGUES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : JOSÉ CALLEGARO NETO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GALDINO GOMES GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). VICENTE BORGES DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO : RR-4.347/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE PINTO CALAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ FLORESTA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ÉDER FABRILO ROSA	PROCESSO : RR-17.864/2006-016-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES RODRIGUES	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-57.380/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GALDINO GOMES GONÇALVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-4.428/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO	RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS PLAVINIL S.A. E OUTRA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : GILDA CAMPOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : RONALDO OLIVEIRA LANDELL DE MOURA
PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA	PROCESSO : RR-27.208/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-65.571/2002-900-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : RR-4.428/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRENTE(S) : MÁRCIO LUIZ LYRA MARQUES DA SILVA
RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : ODAIR MATHEUS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA	PROCESSO : RR-73.191/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR-73.191/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : LIONÍSIO AMARO DA SILVA	RELATOR : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		RECORRENTE(S) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI

RECORRIDO(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ROBERTA PERALTA
PROCESSO	: RR-73.666/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: BWU - VÍDEO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
RECORRIDO(S)	: NELSON GOMIRATTO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). ARIANE BUENO MORASSI
PROCESSO	: RR-83.144/2003-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S)	: EMANUEL REZENDE RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGÉ SOUZA DA SILVA
PROCESSO	: RR-95.914/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CIA. AGROINDUSTRIAL DOS SINOS
ADVOGADA	: DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO
RECORRIDO(S)	: HORÁCIO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
PROCESSO	: RR-117.240/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: IONE JARDIM FONTES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
PROCESSO	: RR-185.079/2007-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO	: DR(A). PAULA MARIA SALGUEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: NEWTON GONÇALVES BRAGA JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA
PROCESSO	: RR-630.939/2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR-669.431/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: AZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO FRITZEN
RECORRIDO(S)	: ELAINE CRISTINA MARIANO FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
PROCESSO	: RR-672.641/2000-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ALTAMIR DE CASTRO BRITO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
PROCESSO	: RR-814.897/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JAVAM ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRIDO(S)	: VALEC
PROCESSO	: AG-AIRR-85/2005-005-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO XAVIER LUCENA NETO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
PROCESSO	: AG-AIRR-247/2006-050-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	: MARCELO SOLIDADE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
PROCESSO	: AG-AIRR-751/2002-381-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: EDSON ANTÔNIO MALTA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO GUARINO

AGRAVADO(S)	: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Complemento:	Corre Junto com ED-AIRR - 751/2002-1
PROCESSO	: A-AIRR-185/2003-463-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO MARBA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ERIKA CRISTINA PRIMANI VIAN QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CORREIA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA
PROCESSO	: A-AIRR-375/1994-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S)	: MILTON SÉRGIO VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
PROCESSO	: A-AIRR-742/2006-012-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FERRO GUSA CARAJÁS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CLAUDIMARA CRISTINA HORTELAN VAVASSORI
ADVOGADO	: DR(A). HELENO MOTA E SILVA
PROCESSO	: A-AIRR-1.326/2004-066-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S)	: ANA CHRISTINA MARTINS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GARCIA CARRION
PROCESSO	: A-AIRR-1.552/2002-017-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: LITOGRAFIA VALENÇA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARISE GARCIA
AGRAVADO(S)	: UBIRACI DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO IMBRIACO
PROCESSO	: AIRO-59/2002-000-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - AM
ADVOGADO	: DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN
AGRAVADO(S)	: MARIA DIONEIDE MUNTEFUSCO MELO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
<b>FRANCISCO CAMPELLO FILHO</b> Coordenador da 5ª Turma <b>COORDENADORIA DA 6ª TURMA</b>	
<b>PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS</b>	
Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros da 6ª Turma.	
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1464/1997-020-03-40.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: VÂNIA BEATRIZ PURRI BRANT GODINHO
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1667/2002-022-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDUARDO GALARDO MATTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 512/2005-001-04-40.8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GUILHERME PERONI LAMPERT
AGRAVADO(S)	: LAURO TADEU TEIXEIRA ESTEVES
ADVOGADO	: DIEGO MENEGON
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: ED-AIRR - 844/2004-106-03-40.7 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE
EMBARGADO(A)	: FERNANDO DELGADO MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RELATOR	: MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

PROCESSO	: RR - 1454/2003-004-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA SUELY MAIA
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR	: MINISTRO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 288/2003-102-03-40.2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S)	: GERALDO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: ED-ROAC - 797/2007-000-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S. A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: PRISCILLA HELENA TREVISAN
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 79221/2003-900-04-00.3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA BERNARDETE MEDEIROS
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS KRAMMER
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	: CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
ADVOGADO	: THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S)	: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	: PAULO ANTONIO MULLER
ADVOGADO	: LUCIANA KLUG
ADVOGADO	: FERNANDA SCHMITT
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 710/2007-004-24-40.3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RENATO CARVALHO BRANDÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA AIDA FERREIRA
ADVOGADO	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: ED-AIRR - 2069/2001-063-01-40.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SIDNEI DE MOURA COUTINHO
ADVOGADO	: ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
Brasília, 23 de setembro de 2008.	
Coordenadoria da Sexta Turma	
Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros da 6ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.	
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: RR - 2941/2002-906-06-00.7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ BORBA SCHULER
ADVOGADO	: CARLOS MURILO NOVAES
RECORRIDO(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Brasília, 23 de setembro de 2008.	
Coordenadoria da Sexta Turma	
Tribunal Superior do Trabalho	
Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 6ª Turma.	
RELATOR	: MINISTRO HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: ED-AIRR - 1476/2002-028-03-40.1 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARCELINO OROZIMBO DA ROCHA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR	: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: ED-AIRR - 490/2002-012-09-41.2 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TVA SUL PARANÁ LTDA.
ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÔBO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
EMBARGADO(A)	: RUTE OLEGÁRIO GRAVE
ADVOGADO	: IRIA REGINA MARCHIORI
Brasília, 23 de setembro de 2008.	
Coordenadoria da Sexta Turma	
Tribunal Superior do Trabalho	
<b>PAUTA DE JULGAMENTOS</b>	
Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 6ª Turma do dia 01 de outubro de 2008 às 09h00	
PROCESSO	: AIRR-10/2005-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	: ALINE DALCOMUNI LOPES DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PERAL HAMED HUMAR





<b>PROCESSO</b> : AIRR-10/2006-662-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-59/2006-072-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : CLAIR ANTÔNIO ZANOTTO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO SOARES DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). ALINE MADEIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GEHLEN	ADVOGADO : DR(A). JESUS ARRIEL CONES JUNIOR	<b>PROCESSO</b> : AIRR-123/2006-076-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). MAURO SILVEIRA MOZENA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR-16/2007-091-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-66/2000-005-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : SANDRO FERREIRA MELO
AGRAVANTE(S) : PROJECTTA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAER	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BENOLIEL
ADVOGADO : DR(A). ACÁCIO WILDE EMÍLIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HECHTMAN	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : LUIS GUSTAVO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ADYR MENEZES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
ADVOGADO : DR(A). DJALMA FARAH CLEMENTE	ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DANTAS SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-125/2007-002-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-22/2005-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-77/2003-317-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - SUPER-MERCADOS COMPER
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SIND TRAB INDS CONSTR PESADA AFINS ESTAD	ADVOGADO : DR(A). MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	ADVOGADO : DR(A). ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANÁSIO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE AUGUSTO SIQUEIRA LEITE
AGRAVADO(S) : MARIDETE PESSOA DE ARAUJO	AGRAVADO(S) : FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S.A.	ADVOGADO : DR(A). TADEU TREVISAN BUENO
ADVOGADA : DR(A). JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES AN-DRADE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MACHADO DE SIQUEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-128/2006-027-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-37/2004-017-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-84/2005-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL
AGRAVANTE(S) : MAKRO KOLOR GRAFICA EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VILSON TOSCAN	DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : WANDERLEY PEREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	AGRAVADO(S) : OSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE TOKUZI NAKAMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA TRINDADE GASPARIN
<b>PROCESSO</b> : AIRR-40/2007-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-90/2005-118-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA BIDART
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA TRINDADE GASPARIN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIA-NA	AGRAVANTE(S) : FACCHINI S.A. - TAMOYO HOTEL	AGRAVADO(S) : GEISON PATRÍCIO GARCIA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTEN-COURT	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DEMATTE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA TRINDADE GASPARIN
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DA SILVEIRA MAGIRENA	AGRAVADO(S) : CLEUSA APARECIDA PAGANGLISO DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : GELSON LUIS ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NILZA RODRIGUES DA MAIA	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ NETTO	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA TRINDADE GASPARIN
ADVOGADO : DR(A). VICENTE MAJÓ DA MAIA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-101/2007-103-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADAIR FONSECA DE QUADROS E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-44/2007-641-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA TRINDADE GASPARIN
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : REDE ELETROSOM LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-132/2001-067-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOEDI CASAGRANDE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BENTO DE FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADA : DR(A). NOEDI CASAGRANDE	AGRAVADO(S) : MARCIA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DECORAÇÕES KARÍCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : AIRTON JOBAR DE MOURA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOEL DE MOURA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-107/2002-044-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA ROSA DE ALMEIDA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-44/2008-033-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LAURO BEZERRA SILVA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS DOMARCO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-138/2006-024-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RUBENS PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO AUED	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : UNIVALE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERTO ALVES MORAES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EFIGÊNIO DE FREITAS VIMIEIRO	ADVOGADA : DR(A). SUELI ROSA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
<b>PROCESSO</b> : AIRR-46/2002-004-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-107/2007-003-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLETO JOSÉ HUBNER
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : JOÃO VAZ GUIMARÃES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-139/2006-021-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSAÚDE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-47/2006-039-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-112/2008-098-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GOMES FERNANDES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO PINTO CUNHA
AGRAVANTE(S) : BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROMEU ANTÔNIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-150/1999-402-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE	ADVOGADA : DR(A). ANA CAMILA DE SOUSA ALVES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : VALDEMIR BISPO PINTO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-52/2006-247-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-116/2004-014-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADELSON APARECIDO ADRIANO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : ANÁLIA RITA DE OLIVEIRA BACH E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-151/2004-225-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : ANTENOR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MAURO SPIEKERI	AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JOCÉLIA MATILDE LOPES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-55/2005-062-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-120/2008-017-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILTON VIANA DE MORAIS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ATAIDE ROSA DE AZEREDO
AGRAVANTE(S) : CELESTINA LÍGIA SAMORA LAMONATO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-151/2007-096-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALTMAYER GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JANZON NOGUEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-122/2005-005-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 55/2005-4	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : EDNILSON JOSÉ COIMBRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-55/2005-062-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEREIRA COELHO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). GUILHERME BRUM DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-163/2002-086-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : FERNANDA GOMES CHACON	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO GODOY	ADVOGADO : DR(A). JACQUES VELOSO DE MELO	AGRAVANTE(S) : WILSON SANTANA MAIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AKIKO FERREIRA
AGRAVADO(S) : CELESTINA LÍGIA SAMORA LAMONATO	AGRAVADO(S) : E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ATHOS FARMA SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-122/2006-054-03-42-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA SANTOS CORDEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 55/2005-1	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
	AGRAVANTE(S) : GERALDO PEDRO DOS SANTOS	

**PROCESSO** : **AIRR-171/2005-088-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS  
AGRAVADO(S) : NALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO

**PROCESSO** : **AIRR-189/2002-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : WILSON JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ  
AGRAVADO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BALTAR BASTOS

**PROCESSO** : **AIRR-193/2006-019-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : EDGAR LOURENÇO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO  
AGRAVADO(S) : DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

**PROCESSO** : **AIRR-195/2007-016-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : TRANSSAV - TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO NAVEGAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RUY GUILHERME PAUXIS ABEN ATHAR  
AGRAVADO(S) : MANUEL JORGE DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). DANIELLY GAYA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO  
ADVOGADO : DR(A). RUY GUILHERME PAUXIS ABEN ATHAR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 195/2007-1

**PROCESSO** : **AIRR-195/2007-016-08-41-1 TRT DA 8A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : TRANSSAV - TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO NAVEGAÇÃO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE  
AGRAVANTE(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO  
ADVOGADO : DR(A). RUY GUILHERME PAUXIS ABEN ATHAR  
AGRAVADO(S) : MANUEL JORGE DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). DANIELLY GAYA DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 195/2007-9

**PROCESSO** : **AIRR-196/2006-381-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CALÇADOS FÁBRICA E ASSOCIAÇÃO GERAIS LTDA. - COOFAG  
AGRAVADO(S) : ROSÁRIA PEREIRA VELHO  
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CALÇADOS INOVAÇÃO LTDA.

**PROCESSO** : **AIRR-206/2007-106-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ARI VIEIRA FONSECA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR

**PROCESSO** : **AIRR-207/2006-070-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : IVAN CLEBER TAKASUCA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO RABELLO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 207/2006-7

**PROCESSO** : **AIRR-207/2006-070-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ  
ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA  
AGRAVADO(S) : IVAN CLEBER TAKASUCA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO RABELLO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 207/2006-0

**PROCESSO** : **AIRR-208/2006-027-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ELIZANGELA GOMES COSTA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : WF ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : JANETE BASTOS FERNANDES

**PROCESSO** : **AIRR-212/2004-001-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE D  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). MARCILÉA SARAIVA MATOS  
AGRAVADO(S) : PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEG E VIGILÂNCIA  
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO ANDRÉ MOLON

**PROCESSO** : **AIRR-220/2007-092-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIANNA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : GERALDA FERNANDES PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA

**PROCESSO** : **AIRR-223/2005-005-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : GETEBRÁS GUIAS TELEFÔNICOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SUZANA NONNEMACHER ZIMMER  
AGRAVADO(S) : FABIANA CAROLINA PRENDERGAST  
ADVOGADO : DR(A). PAULO PACHECO PRATES FILHO

**PROCESSO** : **AIRR-224/2005-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA GEHRKE  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CAMARGO DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE FREITAS SOLLER  
AGRAVADO(S) : MEDIALINE CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO  
AGRAVADO(S) : L.F. BARICHELLO & CIA. LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA

**PROCESSO** : **AIRR-226/2005-019-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA GUERRA RIOS FONSECA  
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES  
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

**PROCESSO** : **AIRR-244/2007-561-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : PAULO WALDIR LUDWIG  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS  
AGRAVADO(S) : VITOR ALCEU DOS SANTOS

**PROCESSO** : **AIRR-245/2007-003-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO CORTABITART  
ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI  
ADVOGADA : DR(A). DEISIANE ANZOLIN  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIS DO ROZARIO XAVIER  
AGRAVADO(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERNANDES MIDON

**PROCESSO** : **AIRR-250/2004-291-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO  
AGRAVADO(S) : ENJO SANDRO GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). LEDA CAPIVERDE DE ALMEIDA

**PROCESSO** : **AIRR-252/2005-008-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF  
AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA CENTENO BRAUN  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA

**PROCESSO** : **AIRR-255/2006-305-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉSAR KEPPESS AYUB  
ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
AGRAVADO(S) : VIVIANA MUELLER  
ADVOGADA : DR(A). ZULEICA BAHIA SALDANHA

**PROCESSO** : **AIRR-256/2006-461-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : BLOKOS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). YGOR CASTELLO BRANCO SOLEDADE  
AGRAVADO(S) : ANDERSON RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA

**PROCESSO** : **AIRR-262/2006-004-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS SANTA RITA FREIRE SILVA  
AGRAVADO(S) : TEREZA ESTER DE FREITAS VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR(A). RONNY PETERSON OLIVEIRA MELO

**PROCESSO** : **AIRR-266/2006-002-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : IZABELLA CORRÊA COSTA BRANDÃO LIMA  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MARGARIDA BASTOS DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : MT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

**PROCESSO** : **AIRR-269/1997-821-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BÚRIGO TOMELIN  
AGRAVADO(S) : PEDRO MARQUES  
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**PROCESSO** : **AIRR-271/2005-019-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA  
AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA RAMOS BLANCO  
ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA

**PROCESSO** : **AIRR-271/2005-017-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA  
AGRAVADO(S) : ELISABETH MOTTA SANCHES  
ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA

**PROCESSO** : **AIRR-276/2006-281-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : COOPRESMA COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS (4)  
ADVOGADO : DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL AUGUSTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL R. G. DO AMARAL  
AGRAVADO(S) : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL  
AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS DIAS PAIM  
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL  
AGRAVADO(S) : CBS ALIMENTOS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL

**PROCESSO** : **AIRR-276/2007-311-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS  
AGRAVADO(S) : EDILEUSA MUNIZ BARRETO INACIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

**PROCESSO** : **AIRR-278/2007-059-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
AGRAVADO(S) : RENATO DA SILVA MOURA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES DE AMORIM

**PROCESSO** : **AIRR-278/2007-114-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE COSTA SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). SALVO DE MOURA

**PROCESSO** : **AIRR-279/2005-251-18-42-5 TRT DA 18A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

**PROCESSO** : **AIRR-281/2006-082-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : AGROSERG LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLAUBER SILVA CASTANHEIRA





AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARAÚZ FILHO	AGRAVADO(S) : LÉIA MARIA JAQUES BUENO
ADVOGADO : DR(A). LAFONTAINE LEO SILVEIRA	AGRAVADO(S) : GERALDO GUIDO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ALEXANDRE DIAS	ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SANTOS DO COUTO
ADVOGADO : DR(A). EVALDIR FLORES DA CUNHA		
<b>PROCESSO</b> : AIRR-282/2004-022-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-368/2006-008-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-428/2002-151-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADA : DR(A). KELMA CARVALHO DE FARIA	ADVOGADA : DR(A). JORGINA ILDA DEL PUPO
AGRAVADO(S) : VANDA FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : ADELANE FERREIRA MATTOSO	AGRAVADO(S) : CREONICE ROSÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADERMIL BERTOLDO CORDEIRO PEDRAS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-382/2005-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-428/2006-054-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
	ADVOGADO : DR(A). RUI MEIER	ADVOGADO : DR(A). RULIANO DUTRA FRANCO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ LIBORIO DO MONTE ARRAES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GILMAR COELHO
	ADVOGADO : DR(A). PABLO ZAMPROGNO COELHO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE REZENDE CAMARGOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR-282/2006-841-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-388/2005-102-22-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-430/2007-034-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS PASSAÚRA E CIA LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADA : DR(A). THAÍS SOARES ALVES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LUÍS SULZBACH	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ADEMILDES DIAS ROSADO
ADVOGADA : DR(A). BIANCA GALANT BORGES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-394/2006-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-437/2001-011-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DANILO FIGUEIREDO LIMA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FAGUNDES DE PIETRO	AGRAVANTE(S) : BSF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : SERGIO RENATO PEREIRA ALVES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDA NONATA VAZ
	ADVOGADA : DR(A). REGINA ELIZABETE CUNEGATTO	ADVOGADO : DR(A). DINACI VIEIRA SILVA
	AGRAVADO(S) : BWS CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA BARTH DOS SANTOS	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-316/2007-037-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-404/2005-054-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-439/2002-027-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES MARINHA MERCANTE E AFINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR-408/2006-091-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EZIO LUIZ HAINZENREDER
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO : DR(A). BONAPARTE LAZARINI JOBIM
	ADVOGADA : DR(A). DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-442/2005-231-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE ZOCCAL DE SANTANA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA BARTH DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-336/2005-014-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-408/2007-124-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : WELINTON SANTOS HELINHO E OUTRO
AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO : DR(A). GUIDO FIORI TREVISAN NETO
ADVOGADO : DR(A). OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-443/2007-821-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CONSUELO DAMASCENO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE ZOCCAL DE SANTANA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). ANDREY MARCEL GRECCO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-414/2002-191-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS
	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ORZIL PEDROSO FERNANDES
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-461/2006-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVADO(S) : ZILDA RODRIGUES SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : MADAL PALFINGER S.A.
	ADVOGADO : DR(A). EDGARD VALLE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO MELERE
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-415/1997-005-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). RENATA RUARO DE MENEZES
	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE PAIVA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEGNER NETTO
	ADVOGADO : DR(A). HELY FELIPPE	ADVOGADA : DR(A). MAÍSA RAMOS ARÁN
	AGRAVADO(S) : APARECIDO DIRCEU PAULO E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-467/2004-001-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA FRIAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). HELY FELIPPE	ADVOGADO : DR(A). SILVIO DA SILVA COSTA
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-416/2006-254-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RÓBSON TAVARES SANTOS
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO MOTTA
	AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR-468/2007-031-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	AGRAVADO(S) : EUDES SALEMME	AGRAVANTE(S) : CASCAJU - AGROINDUSTRIAL S.A.
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-420/2007-401-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA CRISTINA LOPES DE LIMA
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : RONALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSE ITALO CORREIA BARBOSA
	ADVOGADA : DR(A). ROSALBA MARIA BARROS PEREZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR-475/2005-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : IDETE CREMONINI VANONI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CERATTI MANFRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SATURNINO MESQUITA
	<b>PROCESSO</b> : AIRR-421/2005-006-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DE SOUZA PORTO
	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	Complemento: Corre Junto com RR - 475/2005-6
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	
	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE	

**PROCESSO** : AIRR-483/2005-061-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : FABER LALUCCI PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE  
AGRAVADO(S) : OLGA GOMES BARROSO  
ADVOGADO : DR(A). EDSON FERNANDO RAIMUNDO

**PROCESSO** : AIRR-487/2006-038-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS - CEG  
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA  
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMES NEVES  
AGRAVADO(S) : GÁS CAPITAL GR BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA GONÇALVES CÓSSIO

**PROCESSO** : AIRR-508/2007-071-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA  
AGRAVADO(S) : SIDMARA ECILA FERRI  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-509/2001-811-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
ADVOGADA : DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : CELSO ANTÔNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

**PROCESSO** : AIRR-509/2007-003-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE  
AGRAVADO(S) : ADELTON FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). AURIMAR LACOUTH DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA

**PROCESSO** : AIRR-514/2003-017-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO RAMOS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : DÉSIA SANTANA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). AURENICE ACCIOLY LINS  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE

**PROCESSO** : AIRR-514/2005-251-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MIRZA FALCÃO  
AGRAVADO(S) : ARLETE TEREZINHA PAULA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE JESUS LINCK

**PROCESSO** : AIRR-516/2006-069-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA CARVALHO E FRANCO  
AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO DO CARMO  
ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES

**PROCESSO** : AIRR-517/2006-003-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ  
AGRAVADO(S) : IRENE SANTOS DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

**PROCESSO** : AIRR-517/2007-098-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SOARES CRUZ  
AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
AGRAVADO(S) : LEONICE APARECIDA MENDES LOBENWEIN  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE

**PROCESSO** : AIRR-519/2002-004-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUDIMAR FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

**PROCESSO** : AIRR-521/2001-561-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON LUÍS DO AMARAL  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHÄFER

**PROCESSO** : AIRR-535/2007-013-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ZERBINI  
ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA  
AGRAVADO(S) : ROBSON SANTOS DA ROCHA CAPRICE  
ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉSAR DOUETTS GOUVEIA

**PROCESSO** : AIRR-539/2007-014-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS  
AGRAVADO(S) : PAULO SCHENINI

**PROCESSO** : AIRR-540/2007-027-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BRASTEX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO(S) : MARLEIDE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). WILSON JOSÉ DA COSTA

**PROCESSO** : AIRR-547/2003-024-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : RENATO JOSÉ COSTA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA BLANKE  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-557/2006-009-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : VENERÁVEL SANHUDO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES

**PROCESSO** : AIRR-559/2006-103-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADO : DR(A). OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

**PROCESSO** : AIRR-559/2007-111-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : VANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES  
AGRAVADO(S) : GENUINO IVO GHELLER  
ADVOGADO : DR(A). LAURO PAULO KLINGELFUS JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-567/2003-221-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : KIMBERLY-CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO COSTA COUTO  
AGRAVADO(S) : DANILO JOSÉ MAUSOFF ORTIZ  
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA CRISTINA LESSA MENDES

**PROCESSO** : AIRR-576/2006-060-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO MANOEL GONÇALEZ  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO MANOEL GONCALEZ  
AGRAVADO(S) : COOP TRB CONS SOLO MEIO AMB DES AGRICOLA

**PROCESSO** : AIRR-584/2007-007-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ALBERTO LUIZ COSTA PINTO BRANDÃO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÍLCAR VALLE ABOUD

**PROCESSO** : AIRR-587/2005-005-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO ULTRABLOCOS JARAGUÁ

**PROCESSO** : AIRR-594/2003-033-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : GLÁUCIO DE MATOS VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA

**PROCESSO** : AIRR-599/2001-081-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : EDGARD RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**PROCESSO** : AIRR-601/2004-041-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : PRESS E GET COMERCIAL LTDA EPP  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA  
AGRAVADO(S) : OSMANDO MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTONIO DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-608/2002-054-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANT'ANNA  
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA HARDUIM DE MACEDO  
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA DIAS MENDONÇA VIEIRA

**PROCESSO** : AIRR-613/2006-056-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÔNICA MARIA JUNQUEIRA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : LUIZ MODESTO DA PAZ  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO

**PROCESSO** : AIRR-617/2007-601-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS  
AGRAVADO(S) : REGINALDO SOARES DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-624/2003-002-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB  
ADVOGADA : DR(A). EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : BENEDITO LOPES MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM SANTANA NETO

**PROCESSO** : AIRR-654/2001-103-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : OSVALDO BONINI ROSA  
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-675/2007-512-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS  
AGRAVADO(S) : SEVERINO BIGOLIN

**PROCESSO** : AIRR-679/2006-025-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO MARCULINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA  
AGRAVADO(S) : AURORA ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA MACHUCA RAMOS

**PROCESSO** : AIRR-684/2002-008-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALONSO CEOLIN  
AGRAVADO(S) : JONAS COUTO MATOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO

**PROCESSO** : AIRR-685/2005-121-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MONSON CORONEL  
AGRAVADO(S) : MARIO GRUNES RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI SPOTORNO





**PROCESSO** : AIRR-689/2005-201-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMÉRCIO DE PETRÓLEO RS SILVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). LUÍS FERNANDO SUZART  
**AGRAVADO(S)** : VALDINEI DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ILSON AZEVEDO OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-692/2006-007-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ALEXANDRE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MDF MÓVEIS LTDA. - STAR MÓVEIS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-693/2003-102-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
**ADVOGADO** : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-697/2005-035-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CARLOS HOMERO  
**AGRAVADO(S)** : MARCÍLIO DA SILVA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). JÂNIO LUIZ PARRA

**PROCESSO** : AIRR-702/2001-029-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MASSIS FIVE STARS  
**ADVOGADO** : DR(A). GUIDO SANTINI JUNIOR

**PROCESSO** : AIRR-704/2006-292-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO ROLANDO ANDRADE  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA

**PROCESSO** : AIRR-708/2005-381-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR  
**ADVOGADA** : DR(A). JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMAR DE ARAÚJO TEIXEIRA - ME

**PROCESSO** : AIRR-708/2006-382-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). SABRINA SCHENKEL  
**AGRAVADO(S)** : PAULA INAIANA DOS REIS BERNARDES  
**ADVOGADO** : DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-713/2006-433-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : AMAURI LUCINO LIMA  
**ADVOGADA** : DR(A). ADRIANA PEREIRA FACCIANA  
**AGRAVADO(S)** : INEPAR - EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRIO DE LEÃO BENSADON

**PROCESSO** : AIRR-719/2003-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
**ADVOGADO** : DR(A). SAMUEL MARCONDES  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO HENRIQUE DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ

**PROCESSO** : AIRR-722/2005-025-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBERTA ANTONIOLI  
**ADVOGADO** : DR(A). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM  
**AGRAVADO(S)** : VERA REGINA BERRO CRISTOFARI

**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 722/2005-6

**PROCESSO** : AIRR-722/2005-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM  
**AGRAVADO(S)** : VERA REGINA BERRO CRISTOFARI  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 722/2005-9

**PROCESSO** : AIRR-722/2005-009-06-41-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANO EUGÊNIO DE ALCÂNTARA  
**ADVOGADA** : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 722/2005-6

**PROCESSO** : AIRR-722/2005-009-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANO EUGÊNIO DE ALCÂNTARA  
**ADVOGADA** : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 722/2005-9

**PROCESSO** : AIRR-725/2002-093-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA VERA CRUZ LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**AGRAVADO(S)** : ANÍCIO RODRIGUES BRIANEZ  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO VICENTE CAPOBIANGO

**PROCESSO** : AIRR-730/2003-251-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : AMÍLCAR DE SOUZA GUEDES  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

**PROCESSO** : AIRR-734/2007-067-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO (PGF)  
**PROCURADOR** : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM  
**AGRAVADO(S)** : HAWLLINTSON RODRIGUES ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR(A). DARCY CORDEIRO LIMA  
**AGRAVADO(S)** : SOMACO - SOCIEDADE MONVEP ADMINISTRADORA DE CONSORCÍOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). FERNANDO VALADARES ROQUETTE  
**AGRAVADO(S)** : CONCRETIZA E OUTROS

**PROCESSO** : AIRR-741/2004-105-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : VLADIMIR BATISTA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). NELSON MEYER  
**AGRAVADO(S)** : CRIOGEN - CRIOGENIA LTDA. E OUTROS

**PROCESSO** : AIRR-741/2007-008-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : VIVO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : PATRÍCIA DIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

**PROCESSO** : AIRR-762/2002-005-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU  
**ADVOGADO** : DR(A). WAGNER BERNARDES CHAGAS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO CHANDREL APOLINÁRIO  
**ADVOGADO** : DR(A). HEZICK ÁLVARES FILHO

**PROCESSO** : AIRR-763/2007-019-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS VENTURA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-781/2005-056-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSELI DIETRICH  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ANÉSIO LAUREANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). WANOR MORENO MELE

**PROCESSO** : AIRR-789/2002-014-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO BORGES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES  
**AGRAVADO(S)** : RAIA & CIA. LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSANA LIMA ZANINI

**PROCESSO** : AIRR-791/2006-017-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA  
**AGRAVADO(S)** : RONEY SILVA DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR(A). SHANA GUTERRES DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR-793/2006-331-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS  
**ADVOGADO** : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ  
**ADVOGADA** : DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA DE FÁTIMA COSTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). NILSON ROBERTO SCHWENGBER

**PROCESSO** : AIRR-800/2004-464-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES

**PROCESSO** : AIRR-801/2004-023-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RAFAEL REIS PROENÇA  
**AGRAVADO(S)** : DAVI BUENO DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). KLEBER RAMOS FÉLIX

**PROCESSO** : AIRR-804/2006-047-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : AJAX LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD  
**AGRAVADO(S)** : LILIAN CRISTINA SOARES RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-810/2005-097-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR(A). MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO ALVES SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

**PROCESSO** : AIRR-811/2001-126-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANO SILVA SANTOS  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SKEMA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-811/2006-114-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS  
**PROCURADOR** : DR(A). HERNANDES ESPINOSA MARGALHO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ROCHA LEAL  
**ADVOGADO** : DR(A). ISAÍAS ALVES SILVA

**PROCESSO** : AIRR-812/2002-056-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ CARLOS GRAÇA GOSSELIN

**PROCESSO** : AIRR-817/2006-076-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PROBANK S.A.

ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). KARLA GODINHO SPALDING	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-953/1994-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
AGRAVADO(S) : WALDIR ALVES MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANA CREATINI DA ROCHA MARCHETTE SÁ	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). FÚLVIO JACOWSON GOMES	AGRAVADO(S) : MARIA IVONETE NALOSKI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-836/2005-023-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). VALDERI SOARES	PROCURADORA : DR(A). LAÍS NUNES DE ABREU
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-890/2001-089-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : BÁRBARA REGINA LERNER E OUTRO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA FILHO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADA : DR(A). CECILIA HELENA ZICCARDI TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINE SILVA TRABUCO SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : AMÉRICO PANAN PACHECO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CEDISA CENTRAL DE AÇO S.A.	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARIA SOARES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARCHETTI FILHO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO LERNER
Complemento: Corre Junto com AIRR - 836/2005-0	AGRAVADO(S) : MARIA ELISA DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). CECILIA HELENA ZICCARDI TEIXEIRA DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-836/2005-023-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA LERNER
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-900/2007-702-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-971/2006-383-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S) : CEDISA CENTRAL DE AÇO S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINE SILVA TRABUCO SANTOS	AGRAVADO(S) : HEDILA AIRES MARTINS	AGRAVADO(S) : SONIA MARA BUENO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 836/2005-8	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-904/1998-044-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-843/2007-006-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CALÇADOS PRINCES LTDA. - COO-PRINCES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : GUARUTOR USINAGEM DE PRECISÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-976/2000-028-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PIRAGINI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCURADORA : DR(A). DORIANA DO CARMO MAIA ZAUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO BEZERRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVADO(S) : GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-904/2003-035-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : ÁLVARO SÉRGIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ERTON SOARES VIEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-846/2006-443-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	AGRAVANTE(S) : GUARUTOR USINAGEM DE PRECISÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-976/2001-005-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MARISTELA CORTEZ CÉSAR VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-918/2006-001-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO LOPES
AGRAVADO(S) : JOICY ROSSLER	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : SÍLVIO MARCONDES MACHADO
ADVOGADA : DR(A). SUZANE SANTOS PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-853/2002-472-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	AGRAVADO(S) : NEW SEG EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MARCELO SIZINO PEREIRA DE MORAIS	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-976/2006-047-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LEONI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-918/2006-001-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO</b>	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : CASSIA REGINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO RUSSO	AGRAVANTE(S) : REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : SHIMOMOTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-855/2000-023-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-999/2006-143-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CAROLINA DA SILVA VILHENA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO SOUZA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : STELA MÁRCIA JUSTO COYMBRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-928/2007-664-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA FAGUNDES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GARCIA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS GREGHI LOSANO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CHAGAS	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-1.004/2003-004-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO</b>
Complemento: Corre Junto com AIRR - 855/2000-5	AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-855/2000-023-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVANTE(S) : JOÃO ALBUQUERQUE CAVALCANTE FILHO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : SINDICATO RURAL DE ORTIGUEIRA E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). NEREYDA ROCHA MARTINS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO CICHOSKI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GERALDO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SINDICATO RURAL DE RESERVA	ADVOGADO : DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA
AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA FAGUNDES	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-1.019/2006-017-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-934/2007-020-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 855/2000-8	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-860/2004-002-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CAROLINA DA SILVA VILHENA	ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO SOUZA DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-1.023/2005-511-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-936/2005-038-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FÁTIMA MARIA PINHEIRO VIEGAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA LIBORIO FERNANDES TONON	AGRAVADO(S) : JAIME ROSALEN
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-866/2006-381-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : LUZINETE MATHIAS PAULINO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CELSO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-1.024/2005-048-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-940/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : SIMONE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LUCINDO BOURSCHIEDT	AGRAVANTE(S) : CHARLES REGINALDO ALBINO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUIZ SPIER	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-872/2006-005-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JUNIOR
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-941/2007-662-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
AGRAVADO(S) : JAILSON DA SILVA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SAPUCAIA DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO : DR(A). MAURÉLIO PETERS	
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-876/2006-134-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEIXO	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	
AGRAVANTE(S) : FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-942/2006-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	
ADVOGADA : DR(A). FABIANA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ PEREIRA	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JÚLIO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-879/2006-011-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : JUNIOR MORAES DA MATTA	
AGRAVANTE(S) : EMPRESAS DE CONSULTORIA TÉCNICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP	ADVOGADA : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE	
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-942/2006-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
ADVOGADO : DR(A). SALATIEL BARBOSA DE ARAÚJO FILHO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-886/2006-383-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : JUNIOR MORAES DA MATTA	
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE	
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL		





**PROCESSO** : AIRR-1.032/2001-191-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORA** : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA  
**AGRAVADO(S)** : TÂNIA REGINA QUEIROZ FARIA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR(A). SENAQUERIBI SCARDINI

**PROCESSO** : AIRR-1.039/2005-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
**ADVOGADA** : DR(A). FABÍOLA VOLINO BERWIG  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA RODRIGUES ROCHA  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA

**PROCESSO** : AIRR-1.045/2007-702-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIANA FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : JORGE HAMILTON RECHIA

**PROCESSO** : AIRR-1.046/2007-001-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). REGINA CÉLIA SANTOS TERRA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

**PROCESSO** : AIRR-1.047/2001-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : FABIANO DE SOUZA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR(A). ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-1.094/2007-007-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARILÚCIA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO CORTIZO VIDAL

**PROCESSO** : AIRR-1.098/2005-034-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : IVETE TERESINHA MARQUESINI GIBERTONI  
**ADVOGADA** : DR(A). ELIANE GUTIERREZ  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-1.098/2007-341-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIANA FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : ESPÓLIO DE ORVALO NUNES CARDOSO

**PROCESSO** : AIRR-1.108/2007-075-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ROBSON FREITAS MELO  
**AGRAVADO(S)** : RODRIGO CASSIANO SIMÕES  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ MAURÍCIO DELFINO  
**AGRAVADO(S)** : MAX MONT MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ESPECIALIZADA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). CLEVER DE PAULA MOREIRA

**PROCESSO** : AIRR-1.111/2006-446-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BENASSI SÃO PAULO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EDISIO TELLES DE ARAGÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO

**PROCESSO** : AIRR-1.118/2004-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MARQUES SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

**PROCESSO** : AIRR-1.122/2000-038-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO PAULO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR(A). ELVIO BERNARDES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA  
**ADVOGADA** : DR(A). CÁTTIA REGINA SISTON SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ CARLOS CURTY

**PROCESSO** : AIRR-1.127/2006-016-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SINTHORESP  
**ADVOGADA** : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : HOPEIDARIA MONTREAL LTDA - ME  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO SIKLER

**PROCESSO** : AIRR-1.134/2006-052-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : ERISVALDO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR(A). MARÍLIA BORILE GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ELETRO TREIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MARIZA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-1.145/2003-012-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : SÔNIA TEREZINHA GOUVEIA NEVES FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). IZAAC PEREIRA DUTRA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA

**PROCESSO** : AIRR-1.147/2004-005-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : SYLVIO ALVES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIZ FERNANDO REZK DE ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR

**PROCESSO** : AIRR-1.149/2002-462-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : NELSON DE SOUZA TRINDADE  
**ADVOGADO** : DR(A). AGAMENON MARTINS OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-1.154/2002-004-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NELSON MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). DÉLCIO CAYE

**PROCESSO** : AIRR-1.158/2004-003-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA  
**PROCURADOR** : DR(A). JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DE SOUZA FERNANDES  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-1.158/2005-015-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÍNICA ROUMIÉ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ RINALDO GARCIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA

**PROCESSO** : AIRR-1.160/2002-078-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BLJ COM E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTONIO JOSÉ NEAIME  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ENRIQUE JIMENEZ  
**ADVOGADO** : DR(A). NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**PROCESSO** : AIRR-1.160/2003-016-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : MARCOS ANDRÉ ATHAYDE  
**ADVOGADO** : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
**ADVOGADO** : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA LUIZA MANZOCCHI  
**AGRAVADO(S)** : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-1.161/2002-001-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO FIRMINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-1.176/2006-012-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR(A). ORESTES CORDEIRO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO  
**ADVOGADA** : DR(A). SANDRA MARANGONI

**PROCESSO** : AIRR-1.180/2007-661-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADA** : DR(A). LUCIANA FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR BORILLE

**PROCESSO** : AIRR-1.183/1999-016-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). IMAR EDUARDO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : ZF DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ERNESTO DE MATTOS LOURENÇO

**PROCESSO** : AIRR-1.190/1997-069-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : GILMARCOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN  
**AGRAVADO(S)** : METALSINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). SUELY ESTER GITELMAN

**PROCESSO** : AIRR-1.198/2006-104-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BREVES  
**ADVOGADO** : DR(A). AMANDA LIMA FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : ORIMAR FERREIRA LEITE  
**ADVOGADO** : DR(A). MANOEL CHAGAS GOMES

**PROCESSO** : AIRR-1.200/2005-522-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). FERNANDA MOSER  
**AGRAVADO(S)** : LINDOMAR FERNANDO DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR(A). RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER

**PROCESSO** : AIRR-1.201/2005-055-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI MENIN  
**ADVOGADO** : DR(A). RUBENS DOBROVOLSIS PECOLI

**PROCESSO** : AIRR-1.202/2005-016-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CITICARD S.A. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR(A). PALOMA COSTA PERUNA  
**AGRAVADO(S)** : TEREZA CRISTINA OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL

**PROCESSO** : AIRR-1.208/2006-008-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FABRÍCIO NETO VIEIRA  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSANGELA GONÇALEZ  
**AGRAVADO(S)** : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1208/2006-0

**PROCESSO** : AIRR-1.208/2006-008-18-41-0 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : FABRÍCIO NETO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). WELITON DA SILVA MARQUES  
**Complemento:** Corre Junto com AIRR - 1208/2006-7

**PROCESSO** : AIRR-1.209/1999-011-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL LOURENÇO AQUINO DE BRAGA  
**ADVOGADA** : DR(A). REJANE ANDRADE

**PROCESSO** : AIRR-1.217/2002-015-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROGÉRIO SALDANHA RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

**PROCESSO** : AIRR-1.217/2006-087-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : SINTHORESP-SIND EMPREG HOTEIS BAR SIM SP

ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : NATURA & GRELHADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
ADVOGADO : DR(A). HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE

**PROCESSO** : **AIRR-1.227/2003-451-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON FERREIRA ANSELMO  
AGRAVADO(S) : ARABI GONÇALVES LEAL E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA DE FÁTIMA RECH

**PROCESSO** : **AIRR-1.236/2004-012-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE TERRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE HARTMANN  
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANGÉLICA PALMA HENDGES  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). JANE MARIA ANTUNES GONÇALVES

**PROCESSO** : **AIRR-1.251/2005-038-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : WALTAMIR SOUSA DURANS  
ADVOGADA : DR(A). MARIANA DE BARROS PAULON

**PROCESSO** : **AIRR-1.280/2006-032-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : FUNAP FUND PROF DR MANOEL PEDRO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI  
AGRAVADO(S) : APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR CORNACCHIONI

**PROCESSO** : **AIRR-1.288/2007-008-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). TATYANE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(S) : PEDRO RUFINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

**PROCESSO** : **AIRR-1.294/2005-011-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
ADVOGADO : DR(A). KATIANE COVATTI E SILVA  
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO MARTINS OCHOA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

**PROCESSO** : **AIRR-1.299/2000-316-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL LEVORIN S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ROBIS CAMARGO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GENILSON SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

**PROCESSO** : **AIRR-1.310/2005-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COPERSUCAR - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON RINALDO BOARETTO

**PROCESSO** : **AIRR-1.315/2003-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : NILTON DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO APARECIDO LEÃO

**PROCESSO** : **AIRR-1.330/2002-099-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME  
ADVOGADO : DR(A). ATHOS CARLOS PISONI FILHO  
AGRAVADO(S) : SONIA ELI PINTO FERNANDES LOPES PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). LEANDRA DOS SANTOS BERTOLINI DA SILVA

**PROCESSO** : **AIRR-1.353/2002-224-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). RAONI DA CRUZ CHAVES  
AGRAVADO(S) : MARCOS COSME DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA LEITE

**PROCESSO** : **AIRR-1.353/2003-028-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : THEREZINHA MARIA BORGES BARÃO  
ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CAETANO BRITES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1353/2003-6

**PROCESSO** : **AIRR-1.353/2003-028-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : THEREZINHA MARIA BORGES BARÃO  
ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1353/2003-9

**PROCESSO** : **AIRR-1.358/2004-035-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : CARLA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

**PROCESSO** : **AIRR-1.364/1999-018-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO  
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

**PROCESSO** : **AIRR-1.367/2003-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANDRÉA PONTES DE SOUZA BELTRAME  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**PROCESSO** : **AIRR-1.370/2003-463-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGPAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ERIKA RUSIG  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA

**PROCESSO** : **AIRR-1.384/2006-019-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO GUSMÃO  
AGRAVADO(S) : MARLI APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS  
AGRAVADO(S) : IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME  
AGRAVADO(S) : PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

**PROCESSO** : **AIRR-1.395/2002-003-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA  
ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ELAINE MARIA SONEGHETTI  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI

**PROCESSO** : **AIRR-1.399/2003-068-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : PATRICIA AUGUSTA DE SOUZA FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

**PROCESSO** : **AIRR-1.404/2004-025-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO  
AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ALON NÚCLEO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA LEIBEL RABINOVITSCHE

**PROCESSO** : **AIRR-1.414/1998-024-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE CASTRO CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO  
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

**PROCESSO** : **AIRR-1.419/2006-005-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO LINO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS

**PROCESSO** : **AIRR-1.420/2005-001-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM/RN  
ADVOGADO : DR(A). LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO MENDES ALVES

**PROCESSO** : **AIRR-1.427/2006-464-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : CONSORCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES SBC T  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RUSSO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOARES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS MERCÊS DE MEIRA SILVA

**PROCESSO** : **AIRR-1.443/2004-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : EVERSON FERNANDES DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
ADVOGADA : DR(A). RENATA SEZEFREDO

**PROCESSO** : **AIRR-1.455/2004-042-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : PRISCILA DO COUTO VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - COTEL  
ADVOGADA : DR(A). IONIA LISBOA LARA

**PROCESSO** : **AIRR-1.455/2005-064-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO FÉLIX DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CONTINENCIA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.

**PROCESSO** : **AIRR-1.461/2003-023-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : SIND EMPREG COM HOTELEIRO SIMILARES SP  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO  
AGRAVADO(S) : SONIA MARIA APARECIDA LINDO MACIESIS - ME

**PROCESSO** : **AIRR-1.481/1998-022-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : CARLOS LINDOLFO TORTORELLA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES

**PROCESSO** : **AIRR-1.493/2004-073-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA VIDAL  
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUES MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER





<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.497/2006-058-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.727/1997-244-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). FERNANDA PACHECO DE CARVALHO E SILVA		
<b>AGRAVADO(S)</b> : EVALDO CASTRO RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.652/2006-018-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.737/1988-007-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	<b>PROCURADOR</b> : DR(A). ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
	<b>AGRAVADO(S)</b> : ABRAÃO LAURIANO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : VICENTE DE PAULA CARDOSO
	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARILYN T. DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). THEOPISTO ABATH NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.535/2001-008-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.664/2001-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.744/2003-023-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	<b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>RELATOR</b> : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>AGRAVANTE(S)</b> : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIVIANE COSTA DA SILVA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VALDIR KEHL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RENATO MOURA DA CUNHA
	<b>AGRAVADO(S)</b> : CÍCERO BORGES DA SILVA	
	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MIGUEL CARLOS NAVAS BERNAL	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.549/2005-033-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.671/2004-064-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.745/2005-071-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HOSP CLINICAS FAC MED UNIV SP FMUSP	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ÉRIKA SCABORA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MAURÍCIO FORSTER FÁVARO
<b>AGRAVADO(S)</b> : FATIMA CRISTINA CARDOSO DINIZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : VA MACEDO CONSTRUÇÕES LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : SIMONE CRISTINA NOGUEIRA MACHADO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MACIEL JOSÉ DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MILTON DE JÚLIO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.570/2003-026-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.678/2005-014-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.768/2005-131-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>RELATOR</b> : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>AGRAVANTE(S)</b> : F. A. POWERTRAIN LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ GONZAGA DA COSTA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CÉSAR TADEU HAZELMAN VIEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADRIANA BRITO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). HELENA SÁ	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIANA DE BARROS PAULON	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ
		<b>ADVOGADO</b> : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA
		<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM
		<b>AGRAVADO(S)</b> : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
		<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.576/2004-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.681/2000-005-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.769/2006-066-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	<b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS HOTEL PLANA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICAS.A.
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARISSOL GOMEZ RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JULIANA HELENA JORDÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CLAUDINEI NAVAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELZA CONELIAN LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : RICARDO ADÉLCIO RODRIGUES VIRGULINO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). VILMA COSTA DA SILVA DIAS SANCHO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). APARECIDO VALENTIM IURCONVITE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RONI EDSON PALLARO
		<b>AGRAVADO(S)</b> : IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.
		<b>ADVOGADA</b> : DR(A). CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.609/2003-019-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.684/2004-009-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.773/2005-005-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : WALTER BATISTA DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FRANCISCO JORGE DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SIND TRBS HOTEIS REST BARES SIM SP E REG
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARLENE RICCI	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA LUCIA FERNANDES DE SOUZA ALIMENTOS
	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). AIRTON FERREIRA
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). LUZIA TORREÃO DE MELO REGO		
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.620/2003-011-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.684/2005-032-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.780/2006-006-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	<b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SOLANGE FREITAS DE MATOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MANAUS ENERGIA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
<b>AGRAVADO(S)</b> : GIZELE MARIA DE JESUS ROSA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANUEL RUY BOTELHO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA LUCIA FERNANDES DE SOUZA ALIMENTOS
	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ RENATO BUENO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). AIRTON FERREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.622/2005-014-06-41-5 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.697/2005-102-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.782/1997-034-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>RELATOR</b> : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FLÁVIO HECHTMAN
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	<b>AGRAVADO(S)</b> : THIAGO VIEIRA MUTTI	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO MAURICIO BATISTA COSTA
<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ROGÉRIO DO AMARAL	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RICARDO JOSÉ FIGUEIREDO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ESPÓLIO DE HAROLDO TEMPORAL VARELLA	<b>AGRAVADO(S)</b> : SEGYSYSTEM SISTEMA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MASSA FALIDA DE CONSEG CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA CLEIDE GALVÃO DORNELAS		
<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.703/2005-461-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.844/2000-095-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ITABUNA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BERTRAND GUALDA
<b>Complemento:</b> Corre Junto com AIRR - 1622/2005-2	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS
	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.622/2005-014-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). FERNANDA DE SOUZA MELLO
<b>RELATOR</b> : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). ANTÔNIO CLÓVIS SALES AMORIM	
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA		
<b>AGRAVADO(S)</b> : ESPÓLIO DE HAROLDO TEMPORAL VARELLA	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.710/2002-099-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.858/2003-010-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b> : DR(A). MARIA CLEIDE GALVÃO DORNELAS	<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	<b>RELATOR</b> : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOHN ROBERT PIRES DAVIDSON
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	<b>ADVOGADA</b> : DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO	
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	<b>AGRAVADO(S)</b> : VANUSA ANDRADE NUNES	
	<b>ADVOGADO</b> : DR(A). LINO TADEU VIDAL	
<b>Complemento:</b> Corre Junto com AIRR - 1622/2005-5	<b>AGRAVADO(S)</b> : MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.633/2002-011-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FÁBIO TADEU RODELLA		
<b>AGRAVADO(S)</b> : GILBEIR HIPÓLITO DOS SANTOS		
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). DOMINGOS PALMIERI		
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.640/2005-079-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MC INFORMÁTICA E IDIOMAS LTDA.		
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR		
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALEXANDRE SARTORI		
<b>ADVOGADO</b> : DR(A). SUZE MARY RAMOS MARQUES JARDIM		
<b>PROCESSO</b> : AIRR-1.643/2004-034-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELMO AUGUSTO TORRES		

ADVOGADO : DR(A). MILTON FLAVIO DE A C LAUTENSCHLAGER  
AGRAVADO(S) : UNINEURO MED ASSOCIADOS SC LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). TAUBE GOLDENBERG  
AGRAVADO(S) : SAUDI SERV AUX EM DIAGNOST SC LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

**PROCESSO** : **AIRR-1.864/1999-023-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ABEILAR DOS SANTOS SOARES

**PROCESSO** : **AIRR-1.881/2006-002-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : EPONINA RIBEIRO DE SOUZA TAVARES  
ADVOGADO : DR(A). IVANILDO LISBOA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA

**PROCESSO** : **AIRR-1.912/2005-034-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCIA APARECIDA MEISTER GUIMARAES  
AGRAVADO(S) : VALDEMIR ISAIAS DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARIA BISCEGLI  
AGRAVADO(S) : CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS  
ADVOGADO : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA R. DO VALLE GARCIA  
AGRAVADO(S) : SANVAL LABORATORIO DE MEDICAMENTOS  
ADVOGADO : DR(A). OSCAR ALVES DE AZEVEDO

**PROCESSO** : **AIRR-1.947/2004-066-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : HERMENEGILDO PIERI GARCIA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ARTUR BARBOSA PARRA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. - TRANSERP  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUEIROZ LIPORASSI

**PROCESSO** : **AIRR-1.956/1999-021-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SANTA ELISA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO  
AGRAVADO(S) : MIRIAM APARECIDA DE NICOLAI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA

**PROCESSO** : **AIRR-1.956/2005-037-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLEBER SILVA E LIRA  
AGRAVADO(S) : PEDRO GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS

**PROCESSO** : **AIRR-1.992/2002-444-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ADMILSON PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

**PROCESSO** : **AIRR-2.007/2000-045-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DIAS ROSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**PROCESSO** : **AIRR-2.009/2004-099-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA CAMARGO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : CARLA NASCIMENTO BASSO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO

**PROCESSO** : **AIRR-2.012/2004-071-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : VT E FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO SE  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : JOELMA FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO COYADO

**PROCESSO** : **AIRR-2.013/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : EVANDRO ABRAHÃO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

**PROCESSO** : **AIRR-2.061/2006-333-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : JANETE SILVEIRA DA CUNHA  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ALENCAR MARQUES  
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN  
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CAMILE ELY GOMES

**PROCESSO** : **AIRR-2.073/2000-021-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CLOVES ALVES SALES JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOUZA MATOS

**PROCESSO** : **AIRR-2.087/2004-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : WILSON CARLOS CAMPOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**PROCESSO** : **AIRR-2.095/2005-003-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : JESUS DIAS PAIN  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BARROS DE CAMARGO  
AGRAVADO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIVONE ALMEIDA LEITE

**PROCESSO** : **AIRR-2.109/2005-002-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE RITA POTRICH  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)  
PROCURADOR : DR(A). ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO

**PROCESSO** : **AIRR-2.119/2007-014-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). VILSON MARIOT

**PROCESSO** : **AIRR-2.197/1996-019-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DA CUNHA NOVAIS  
ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES GOMES TARDIN  
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DAMASCENO FILHO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA  
AGRAVADO(S) : LOCASEG - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA.

**PROCESSO** : **AIRR-2.207/1999-093-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : ERIKA SCHEREIBER MUNHOZ  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
AGRAVADO(S) : BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : LEO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO  
AGRAVADO(S) : Z2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

**PROCESSO** : **AIRR-2.219/2004-049-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
AGRAVADO(S) : VIACÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES SA SPTRANS  
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : ODAIR MARTINS DIAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU FILHO

**PROCESSO** : **AIRR-2.257/2005-074-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA  
AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA DA SILVA LOPES NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MELMAM  
AGRAVADO(S) : IMPRAMEX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NESTOR GUILHERME PRESTES BEYRODT

**PROCESSO** : **AIRR-2.266/2003-022-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS RE  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO  
AGRAVADO(S) : ISOBATA COM DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

**PROCESSO** : **AIRR-2.268/2004-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : BSM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES

**PROCESSO** : **AIRR-2.273/2001-075-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DO CARMO  
ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG  
AGRAVADO(S) : NOBU KIKUTI E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO VIEIRA DA SILVA

**PROCESSO** : **AIRR-2.369/2000-670-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : KND AUTOMOTIVO SERVIÇO DE LOGÍSTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON HAUAGGE  
AGRAVADO(S) : OSVALDO BARON  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA MARCELINO

**PROCESSO** : **AIRR-2.397/2004-018-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT  
AGRAVADO(S) : OSMAR SEBASTIÃO BONOME  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO NOVAES BONOME

**PROCESSO** : **AIRR-2.400/2005-045-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO EVARISTO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ARICÉLIO NICOLA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MAROZO ORTIGARA  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO JARDIM DA SILVA

**PROCESSO** : **AIRR-2.445/1993-038-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : FÉLÍCIO NOVELLI  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT

**PROCESSO** : **AIRR-2.449/2006-088-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO PADILHA  
ADVOGADO : DR(A). REGIANE CRISTINA FERREIRA BRAGA  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROGÉRIO ORITA

**PROCESSO** : **AIRR-2.456/2005-133-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ERAIR ROSSONI TIRADENTES  
ADVOGADO : DR(A). AUTHARIS ABRÃO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES

**PROCESSO** : **AIRR-2.459/2002-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR APARECIDA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL  
AGRAVADO(S) : MULTIBRAS SA ELETRODOMESTICOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

**PROCESSO** : **AIRR-2.461/1999-051-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
AGRAVADO(S) : HAMILTON FUSTAINO SAMPAIO  
ADVOGADO : DR(A). GILSON AMAURI GALESÍ





**PROCESSO** : AIRR-2.463/2004-068-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATI  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ELENIRA APARECIDA MORALES FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO CUNHA FERRAZ FILHO

**PROCESSO** : AIRR-2.607/2005-008-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO  
 AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-2.617/2002-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : METRÔ-LESTE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FONSECA SALVONI  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO CABRAL DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MONIS

**PROCESSO** : AIRR-2.639/1997-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BMG BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ITAMAR BARROS CIOCHETTI  
 AGRAVADO(S) : VICTOR ANTÔNIO SARACUZA  
 ADVOGADO : DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

**PROCESSO** : AIRR-2.707/2003-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : LOURIMAR NEVES DE OLIVEIRA GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDITO ROCHA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES SA SPTRANS  
 ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO

**PROCESSO** : AIRR-2.716/2002-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAM-  
 BUCANAS  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA MIRANDA IVANO  
 AGRAVADO(S) : ROBSON SÃO LEANDRO  
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO

**PROCESSO** : AIRR-2.752/2003-034-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ATEILDO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA  
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MARCON LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). AMILCAR CLEBER JANDUCI  
 AGRAVADO(S) : MARCON CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LAZZARI DA SILVA MENDES

**PROCESSO** : AIRR-2.779/2004-057-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : HYLDETTE DE SA ALEXANDRE PEÃO  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OL-  
 MOS  
 AGRAVADO(S) : SENAC SERVIÇO NACIONAL APREND COMERCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO

**PROCESSO** : AIRR-2.791/2005-052-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ROSELI ZAFALOM  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
 AGRAVADO(S) : IMOBILIÁRIA PARAÍSO DE IGARATÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU

**PROCESSO** : AIRR-2.826/2003-262-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ASSOC PAULISTA PARA O DESENV DA MEDICINA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ  
 AGRAVADO(S) : ULISSES RODRIGUES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). ARCIDE ZANATTA  
 AGRAVADO(S) : COOPERDIA COOP PROF AUTON DE DIADEMA  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA MARLENE MACHADO  
 AGRAVADO(S) : COOPER COOPER DE TRAB DE PROF NA ÁREA PU

**PROCESSO** : AIRR-2.849/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BERNARDO PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO EDUARDO RAMÃO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

**PROCESSO** : AIRR-2.915/2006-083-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : VIVIANE APARECIDA AMARAL COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO SOARES  
 AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : META - SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RE-  
 LACIONAMENTO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PERON FERRAZ

**PROCESSO** : AIRR-2.954/2005-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 PROCURADORA : DR(A). JANE MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ROSEMARY MAIA EUFRASIO  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA DE ANGELIS  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMER-  
 CIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS  
 DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO SOARES DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-3.101/2003-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 AGRAVADO(S) : LABORAT SALOMÃO ZEOPPI PAT ASSOC SC LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROQUE MACHADO  
 AGRAVADO(S) : COOPERPLUS TATUAPE COOP PROF DE SAUDE  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI

**PROCESSO** : AIRR-3.104/1999-063-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SIND TRABS HOTÉIS REST SIMILAR SP E REG  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO  
 AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA E PIZZARIA BELA CRUZ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ALVES DE ARAUJO

**PROCESSO** : AIRR-3.312/2004-032-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CARIOCA CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT  
 AGRAVADO(S) : SOLANGE DE FÁTIMA SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)  
 AGRAVADO(S) : BOM PASSO COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO  
 LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT

Complemento: Corre Junto com RR - 3312/2004-6

**PROCESSO** : AIRR-3.371/2006-090-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MU-  
 NICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANA MORSELLI  
 AGRAVADO(S) : CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS  
 DA PRODAM  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

**PROCESSO** : AIRR-3.638/2006-660-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ENSACADEIRA SAT PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 DE BALANÇAS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO JUNKES  
 ADVOGADO : DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-3.799/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

**PROCESSO** : AIRR-3.969/2006-050-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : OSMAR REINIACK  
 ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ALEXANDRE BENZ DE CAMARGO  
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-  
 LORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO

**PROCESSO** : AIRR-4.007/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO GERALDO SIMONSEN  
 ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA  
 AGRAVADO(S) : ZILMAR JOSÉ FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). AIKA UCHIDA

**PROCESSO** : AIRR-4.027/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENÇA FREITAS

**PROCESSO** : AIRR-4.507/2004-053-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : CLEONICE PEREIRA DE MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR-4.509/2001-652-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
 EXTENSÃO RURAL - EMATER  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CASAGRANDE  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ZANDONÁ  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

**PROCESSO** : AIRR-4.536/2006-030-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUSA REBOUÇAS FILHO  
 AGRAVADO(S) : ISRAEL SANTOS DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR(A). ILANA CYSNE SANTA CRUZ MARQUES

**PROCESSO** : AIRR-4.628/2006-028-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : GLEBER AUGUSTO AFONSO  
 ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO  
 AGRAVADO(S) : TIM SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER  
 ADVOGADO : DR(A). ROLAND HASSON

**PROCESSO** : AIRR-4.778/2002-013-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : BARIGÜI VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD  
 AGRAVADO(S) : GLECI SAMPAIO  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN RIBAS

**PROCESSO** : AIRR-4.860/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 AGRAVADO(S) : ALDO LUIZ THOMAZ DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA

**PROCESSO** : AIRR-4.908/2005-673-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERO-  
 PORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : APARECIDA FRANCO CARDOSO  
 ADVOGADO : DR(A). TONY ALVES  
 AGRAVADO(S) : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO

**PROCESSO** : AIRR-4.939/2007-034-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL MONTEIRO  
 AGRAVADO(S) : DENISE GONZAGA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RAPHAEL SANTOS COELHO

**PROCESSO** : AIRR-5.126/2002-921-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : CAUBY DE SOUZA REVOREDO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

**PROCESSO** : AIRR-5.128/2002-921-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
 AGRAVADO(S) : ZENILDA NOGUEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO

**PROCESSO** : AIRR-5.270/2005-050-12-41-8 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). MARLON PACHECO  
**AGRAVADO(S)** : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5270/2005-5  
Complemento: Corre Junto com RR - 5270/2005-0

**PROCESSO** : AIRR-5.270/2005-050-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOEL DOS SANTOS TAVARES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR(A). RAUDINEZ ANDRETE  
**AGRAVADO(S)** : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS  
**ADVOGADO** : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5270/2005-8  
Complemento: Corre Junto com RR - 5270/2005-0

**PROCESSO** : AIRR-5.376/2006-087-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSANA LIMA DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS  
**AGRAVADO(S)** : ANA RITA FIUZA IOILI - ME

**PROCESSO** : AIRR-6.758/2003-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : TELMA MARIA DA SILVA LUPATELLI  
**ADVOGADA** : DR(A). MARINA FLORA ARAKELIAN

**PROCESSO** : AIRR-8.345/2001-009-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO SANTANA ALVES  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTONINHO PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-8.581/2002-016-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : DR(A). FABIANO SILVEIRA ABAGGE  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO LEMES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR(A). FABIANO KRAUSE DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO PASSARELLI

**PROCESSO** : AIRR-10.487/2002-013-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR(A). PEDRO GOMES DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSEFA SACRAMENTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

**PROCESSO** : AIRR-12.325/2001-007-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : PERFIPIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM EMILLIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR(A). ABNER PEREIRA DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-12.481/2005-004-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR(A). HERBERT BARROS BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL ERIVAN FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR(A). MARCELO RAMOS RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS EUGÊNIO VERAS DE MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO AMAZONAS  
**PROCURADOR** : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**PROCESSO** : AIRR-13.519/2005-029-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOEL SIQUEIRA BUENO  
**AGRAVADO(S)** : RODRIGO ALEXANDRE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR(A). HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

**PROCESSO** : AIRR-13.522/2003-001-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS (FACULDADES OBJETIVO)  
**ADVOGADO** : DR(A). FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS  
**AGRAVADO(S)** : IVAN PAES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO MOTA

**PROCESSO** : AIRR-15.580/2005-011-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA DE QUADROS FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR-18.451/2003-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO CARLOS ROMEO  
**AGRAVADO(S)** : WALTHER JORGE ORSI DORIGHELO  
**ADVOGADO** : DR(A). LUÍS AUGUSTO LIÉBANA COSTA

**PROCESSO** : AIRR-18.585/2005-008-11-41-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRIO SOUZA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NATHAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 18585/2005-2

**PROCESSO** : AIRR-18.585/2005-008-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : NATHAN DA SILVA BASTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRIO SOUZA DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 18585/2005-5

**PROCESSO** : AIRR-19.707/2005-006-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI  
**AGRAVADO(S)** : JAGUARACI DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ AMARILIS CASTELLO BRANCO

**PROCESSO** : AIRR-21.154/2003-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : ELKA PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MILTON FRANCISCO TEDESCO  
**AGRAVADO(S)** : ABIGAIL DE OLIVEIRA CARLOS  
**ADVOGADO** : DR(A). WANOR MORENO MELE

**PROCESSO** : AIRR-21.267/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : HILDA ALVES DE MATTOS  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

**PROCESSO** : AIRR-27.588/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS CANARY  
**ADVOGADO** : DR(A). LUIS GUSTAVO SCHWENGBER  
**AGRAVADO(S)** : FERTILIZANTES SERRANA S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL

**PROCESSO** : AIRR-28.027/2006-007-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : TYCO ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉIA OLIVEIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CABO NORTE FÁBRICA DE CABOS ELÉTRICOS LTDA.

**PROCESSO** : AIRR-30.282/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : GALADS OSCAR RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTINA LEITE ROSA  
**AGRAVADO(S)** : MAURI BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : LANDERS ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO PAULO BOMFIM

**PROCESSO** : AIRR-31.148/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : CHARLES MORENO MOREIRA DRAGER  
**ADVOGADO** : DR(A). EDYR SANNA  
**AGRAVADO(S)** : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**PROCESSO** : AIRR-31.575/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO S.A.  
**ADVOGADA** : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROSEMERE ARRUDA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

**PROCESSO** : AIRR-32.056/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : DJALMA BASTOS CÉSAR  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR(A). LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADA** : DR(A). ANDREIA SIMÕES LEMOS  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS

**PROCESSO** : AIRR-34.874/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : JÚLIO CÉSAR PERSIKE  
**ADVOGADA** : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). ELAINE RUMAN

**PROCESSO** : AIRR-41.214/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PERES CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR(A). HÉLIO KIYOHARU OGURO

**PROCESSO** : AIRR-51.204/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO LACERDA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR(A). MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA.  
**ADVOGADA** : DR(A). MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA

**PROCESSO** : AIRR-55.442/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ROGÉRIO RODRIGUES NUNES  
**ADVOGADA** : DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR(A). IVAN PRATES

**PROCESSO** : AIRR-57.298/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO PEDRO FERREIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADA** : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

**PROCESSO** : AIRR-61.882/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARVALHO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR(A). LEANDRO MELONI  
**ADVOGADA** : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVANTE(S)** : METRODADOS LTDA.





ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-167.054/2006-998-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ FERRARI & SILVA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO : DR(A). GEORGE EDUARDO KAROLESKI	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-67.969/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-91.783/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). KLAUS DIAS KUHNE
AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ WOINAROVICZ
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LORENTE FABRETTI	ADVOGADO : DR(A). SALÉM LIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ENÉAS JEFERSON MELNISK
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-167.058/2006-998-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-68.521/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA CORREIA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-98.448/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). KLAUS DIAS KUHNE
AGRAVADO(S) : CIRLENE BORLAM FRIGO	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS ROBERTO WOLFF	AGRAVADO(S) : DOLORES TELES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA FALCÃO CHAISE	ADVOGADO : DR(A). NICANOR BUENO TEIXEIRA
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-69.613/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-167.066/2006-998-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MARIA ADEMILDE ALVES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-99.517/2005-003-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICCI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA MERCÊS ENGENHARIA E EMPRE- ENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-71.017/2005-022-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ADRIANA MANSANO	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-167.085/2006-998-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO MASTRO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO NARDELLI ROSI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KOVALHUK	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-100.309/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : ELIAS CORRÊA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). KLAUS DIAS KUHNE
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S) : CÁSSIO VINÍCIUS LA-BELLA MACHADO	AGRAVADO(S) : CYPRIANO FERREIRA DIAS
AGRAVADO(S) : TEX MEX MEXICAN RESTAURANT	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES	ADVOGADO : DR(A). CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-77.866/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-167.122/2006-998-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADA : DR(A). CARLA CORRÊA FAVILLA	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-106.360/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : LA HIRE RISS PERES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : JAIR GERALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-167.475/2006-998-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-79.782/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE- EE	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-107.977/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). KLAUS DIAS KUHNE
AGRAVADO(S) : ORLANDO CARVALHO DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : ARY MUNIZ PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO B. LEVANDOSKI
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-80.057/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR E RR-1.795/2005-026-15-40-1 TRT DA 15A. RE- GIÃO</b>
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE LOPES RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-112.897/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANPHILÓFIO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADEL ALI MAHMOUD	PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-84.216/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : ZULAIR MARIA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : <b>RR-45/2002-069-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALFREDO ARLIANI JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-115.104/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : RICARDO LUIZ BEGLIOMINI HOSPEDARIA - ME
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DA SILVA DE JESUS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S) : TOMÁS JOSÉ SANCHES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-88.282/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO</b>	AGRAVADO(S) : MARGARETE BICCA FRAGOSO	<b>PROCESSO</b> : <b>RR-88/2002-669-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-167.035/2006-998-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA, IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JUNIOR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVANTE(S) : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIO- NAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA - CNA E OUTROS	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO BARRO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS ROSIN
AGRAVADO(S) : OZIVALDO BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). KLAUS DIAS KUHNE	<b>PROCESSO</b> : <b>RR-101/2007-001-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO</b>
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA RIBEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-91.003/2003-022-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-167.042/2006-998-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	RECORRENTE(S) : NEIRIVAN BENAS DE SOUSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA GONÇALEZ
AGRAVANTE(S) : FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARA- NÁ	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS	RECORRIDO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCAR- GA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : DR(A). KLAUS DIAS KUHNE	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO	AGRAVADO(S) : LUÍS TASIOR	
<b>PROCESSO</b> : <b>AIRR-91.011/2002-091-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO B. LEVANDOSKI	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO		

**PROCESSO** : **RR-110/2004-403-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : MÁRIO ANDRÉ PIRES LEAL  
ADVOGADO : DR(A). DANIELA BEARZI  
RECORRIDO(S) : TONOLLI & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO

**PROCESSO** : **RR-133/2004-402-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : JEFERSON GIEQUERLIN  
ADVOGADO : DR(A). JULIAN BIANCHINI  
RECORRIDO(S) : ALEX JOSÉ SCALABRIN  
ADVOGADO : DR(A). JEAN RENÉ SCALABRIN

**PROCESSO** : **RR-169/2003-059-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO  
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ILMA ALVES FERREIRA TORRES  
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ELISABETH NEVES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : BRAZ LOURENÇO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE

**PROCESSO** : **RR-169/2006-005-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICHETTI  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FAMASUL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICHETTI  
RECORRIDO(S) : HÉLIO VIEIRA DOS SANTOS

**PROCESSO** : **RR-177/2005-093-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA  
RECORRIDO(S) : MONTAGNER COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO  
RECORRIDO(S) : JAIR BILLACHI  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE FARIA LOPES

**PROCESSO** : **RR-185/2007-144-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MARCOS VINICIUS BARBOZA DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES  
RECORRIDO(S) : SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA. - COSIMAT  
ADVOGADA : DR(A). NINA ROSA DE SOUZA GIORNI

**PROCESSO** : **RR-188/2005-029-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DA CUNHA  
RECORRIDO(S) : LINALDO PAULO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : COINBRA - SÃO CARLOS AGROINDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AIRES VIGO

**PROCESSO** : **RR-202/2007-151-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RICARDO XAVIER DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : VALDEMIR PEREIRA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CHRISTIANO KRACKHECKE FILHO

**PROCESSO** : **RR-273/2006-261-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ SCHNEIDER  
ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG  
RECORRIDO(S) : A. P. DA CRUZ & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GIORGIO MASSIGNANI TOLEDO

**PROCESSO** : **RR-277/2000-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS GARCIA  
ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**PROCESSO** : **RR-287/2005-121-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : TECON RIO GRANDE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ROCHA  
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE PAULO GILBERTO CORRÊA  
ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

**PROCESSO** : **RR-316/2005-089-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA  
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ELZA RIBEIRO VALIM

**PROCESSO** : **RR-334/2005-019-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA QUARESMA TORRES  
RECORRIDO(S) : ALMIR DA SILVA FONTOURA  
ADVOGADO : DR(A). NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI

**PROCESSO** : **RR-341/2002-081-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOJO BNT AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARCHIORATO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO FAGGIONI CECCHETTO

**PROCESSO** : **RR-345/2005-043-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA RHODIA PAULÍNIA  
ADVOGADO : DR(A). RENATA MORAIS BERSAN  
RECORRIDO(S) : MARCONDES DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). MARLENE TEREZINHA BOAVENTURA RODRIGUES

**PROCESSO** : **RR-359/2007-122-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : BANCA SONHO REAL  
ADVOGADO : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS  
RECORRIDO(S) : ELIONICE SIMIÃO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MANSUELDO ALVES LULA

**PROCESSO** : **RR-389/2006-076-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : DR(A). EGNALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO(S) : OSCAR SALOMÃO  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERNANDES

**PROCESSO** : **RR-427/2006-008-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA  
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA SANTA CLARA (DE DOURADO) LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). TÂNIA MARIA ORTIZ  
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA ROSALIN  
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

**PROCESSO** : **RR-429/2004-161-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
RECORRIDO(S) : LAURITA DOS SANTOS SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : IAVRD - INSTITUTO AMBIENTAL VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO

**PROCESSO** : **RR-446/2005-561-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDO(S) : DERLI MARTINS VAZ  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON LUÍS DO AMARAL  
RECORRIDO(S) : QUERO-QUERO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOEL KUHN

**PROCESSO** : **RR-461/2004-052-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : URANO ANICETO ESPÍNDOLA  
ADVOGADA : DR(A). VILMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA

**PROCESSO** : **RR-475/2005-043-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DE SOUZA PORTO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SATURNINO MESQUITA  
ADVOGADA : DR(A). SUZI HELENA CAETANO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 475/2005-0

**PROCESSO** : **RR-535/2003-255-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO DINIZ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO  
RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO

**PROCESSO** : **RR-553/2006-016-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GERALDO DE CASTRO E SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO(S) : ILDA RODRIGUES CÉSAR MATIELI  
ADVOGADO : DR(A). LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE

**PROCESSO** : **RR-660/2003-341-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : TEKCOURO COMÉRCIO DE COURO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN  
RECORRIDO(S) : PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

**PROCESSO** : **RR-664/2006-022-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO PRADELA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO(S) : RILTON BARCELOS DE QUEIROZ  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : **RR-713/2007-101-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MARÍLIA DE AZEVEDO SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

**PROCESSO** : **RR-721/2004-014-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA  
RECORRIDO(S) : LUZIA DE CAMPOS RODRIGUES SADAUSKAS  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO NUZZI

**PROCESSO** : **RR-805/2006-022-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA  
RECORRIDO(S) : SANTOS QUEIROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALCEU JORGE VIEIRA  
RECORRIDO(S) : DIEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LAFFYTHY LINO

**PROCESSO** : **RR-930/2006-101-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
RECORRIDO(S) : APARECIDA DA SILVA GUEDES

**PROCESSO** : **RR-999/1998-443-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ALUIZIO CRUZ MEIRELES





ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : CLUBE DOS CONFERENTES DE SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDREATTA

**PROCESSO** : **RR-1.025/2005-062-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU  
 RECORRIDO(S) : CORPORALIS FITNESS - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DANILO DA SILVA SEGIN  
 RECORRIDO(S) : ALINE MARIA MENDES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). EDELENE SILVA LIMA DO SANTOS

**PROCESSO** : **RR-1.061/2003-039-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 RECORRENTE(S) : EMPREENDIMENTOS RODEIRO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI  
 RECORRIDO(S) : ERNANE CANAAN CARVALHO MOURA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOAQUINA VALADARES DA SILVA

**PROCESSO** : **RR-1.065/2004-314-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA  
 RECORRIDO(S) : ADEMILTON RUBIM GEDRA  
 ADVOGADO : DR(A). ELAINE CRISTINA DE MORAES  
 RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA TARGINO  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLONCA

**PROCESSO** : **RR-1.142/2003-302-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : DÉCIO SOARES  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI  
 RECORRIDO(S) : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER ABRAHÃO NIMIR JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : DOW BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AUGUSTA PULICI

**PROCESSO** : **RR-1.147/2001-090-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 RECORRIDO(S) : APARECIDO ADAUTO ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATTIAS

**PROCESSO** : **RR-1.188/2001-005-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : TOMÉ ENGENHARIA & TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : VALDECY BARRETO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA

**PROCESSO** : **RR-1.394/2006-004-20-00-3 TRT DA 20A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DE MELO NETO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRIDO(S) : SANDRO LUCAS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). GLAUBER FELIPE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO

**PROCESSO** : **RR-1.461/2005-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : GILMAR DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCIANO DAL RI  
 RECORRIDO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR

**PROCESSO** : **RR-1.464/2006-333-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO KELLER  
 RECORRIDO(S) : MARIA SIMONE FAGUNDES DA ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). TELMO ROSA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ UMBERTO ALBUQUERQUE  
 ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ MAYER

**PROCESSO** : **RR-1.526/2003-044-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO : DR(A). HUDSON LOPES DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRO-DAM  
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILA UNGARETTI DE GODOY

**PROCESSO** : **RR-1.535/2005-001-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADORA : DR(A). OLGA SAITO  
 RECORRIDO(S) : COLÉGIO POTIGUAR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO TOSHIKI SHIMIZU  
 RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA DE LARA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO

**PROCESSO** : **RR-1.605/1997-002-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA  
 RECORRIDO(S) : GENIVAL TRINDADE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM

**PROCESSO** : **RR-1.621/2001-511-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MAURO SILVA MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO  
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SAVEDRA SERPA

**PROCESSO** : **RR-1.651/2006-030-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : CARLOS GUTEMBERG DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIS  
 RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON

**PROCESSO** : **RR-1.679/2001-660-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO  
 RECORRENTE(S) : CATARINA ALVARENGA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**PROCESSO** : **RR-1.728/2001-109-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : MKM ENGENHARIA E CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARIM VIDEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DE MACEDO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANCHIETA BRASILINO TORRES  
 RECORRIDO(S) : S.T.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES LTDA.

**PROCESSO** : **RR-1.741/2006-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : DARCI ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). JAMES DANTAS  
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA TORRENS FONTOURA

**PROCESSO** : **RR-1.798/2000-002-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO  
 RECORRIDO(S) : EDSON ROBERTO DA SILVA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA

**PROCESSO** : **RR-1.817/2006-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DR(A). JEAN RICARDO LIMA DE QUEIROZ  
 RECORRIDO(S) : CLOTILDE MARIA DE JESUS FERRAZ  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

**PROCESSO** : **RR-1.864/2003-001-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO CHITUZZI  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**PROCESSO** : **RR-2.035/2005-002-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : DR(A). EGNALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : REVAIR RODRIGUES MACHADO  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO

**PROCESSO** : **RR-2.080/2005-004-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GOMES VILELA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : ILIZIA DIAS DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR(A). MARGARETE MOREIRA DELGADO

**PROCESSO** : **RR-2.089/2006-022-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 ADVOGADA : DR(A). SUZAN PATRÍCIA WIPPEL  
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJÁ - OGM/ITAJÁ  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID

**PROCESSO** : **RR-2.266/2006-101-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
 RECORRIDO(S) : ELANY BARBOSA MASCARELLO  
 ADVOGADO : DR(A). INEXISTENTE NOS AUTOS

**PROCESSO** : **RR-2.412/1999-122-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 RECORRENTE(S) : VILLARES METALS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS  
 RECORRIDO(S) : FLORENTINO RODRIGUES DE BARROS  
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR GRIZZI OLIVA  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**PROCESSO** : **RR-2.608/2005-047-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : JAIR CILSO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARIA BARTAH  
 RECORRIDO(S) : CIRYUS - EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANI LOPES

**PROCESSO** : **RR-2.646/2004-013-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : SOUK PRODUÇÃO DE IMAGEM LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : KATHRYN ELIZABETH COLLINS FIGUEIREDO  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GHIROTTI FREITAS

**PROCESSO** : **RR-2.944/2005-077-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO  
 RECORRIDO(S) : JAIR LUIZ DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO  
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.

**PROCESSO** : **RR-3.312/2004-032-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA  
 RECORRIDO(S) : SOLANGE DE FÁTIMA SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RECORRIDO(S) : BOM PASSO COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT  
 RECORRIDO(S) : CARIOCA CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT

Complemento: Corre Junto com AIRR - 3312/2004-0

**PROCESSO** : **RR-3.323/2006-030-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAIPABA  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO LOPES CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH MENDES ALMEIDA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

**PROCESSO** : **RR-3.622/2001-242-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : ALCEBÁDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

<b>PROCESSO</b> : RR-4.045/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : HARRY FOCKINK	RECORRIDO(S) : ROMUALDO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI	ADVOGADO : DR(A). DEOLINDO BIMBATO
PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO	
RECORRIDO(S) : CLEUDIMAR PEREIRA RIBEIRO		<b>PROCESSO</b> : RR-167.481/2006-998-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	<b>PROCESSO</b> : RR-13.936/2005-003-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	RECORRENTE(S) : ROMÁRIO POLATI NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS HEINZEN	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ISMAEL NOVO REIGOTA
	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DE NEURO PSQUIATRIA DO PARANÁ LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	<b>PROCESSO</b> : RR-167.495/2006-998-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR-5.270/2005-050-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-16.416/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS	RECORRENTE(S) : DALILA DOS SANTOS SOBRINHA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S) : AZIZ MELÉM ISAAC
RECORRIDO(S) : JOEL DOS SANTOS TAVARES E OUTROS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). CECIL MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RAUDINEZ ANDRETE	ADVOGADO : DR(A). EDILAMAR T. P. SERRA	
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : RR-167.505/2006-998-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARLON PACHECO	<b>PROCESSO</b> : RR-19.944/1999-652-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 5270/2005-5	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 5270/2005-8	RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
<b>PROCESSO</b> : RR-5.495/2002-036-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOÃO FRANCISCO MARCONI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	
RECORRENTE(S) : MURILO D'ORLEÃES RIBEIRO	RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA FREIRE	<b>PROCESSO</b> : RR-771.311/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). ALINE VONTOBEL FONSECA	<b>PROCESSO</b> : RR-26.290/2003-010-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). ARLINDO FÉLIX DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
<b>PROCESSO</b> : RR-5.842/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILSON PRAIA LAREDO E OUTRO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO JESUINO CAETANO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). NAJLA NADAF THOMAZ DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO PATRÍCIO BEZERRA FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : JB DA SILVA & CIA. LTDA. E OUTROS	
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). GILVAN SIMÕES P. DA MOTTA	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-357/2006-382-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MEIRE COLARES DO NASCIMENTO	<b>PROCESSO</b> : RR-32.863/1999-003-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : RKS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). LIZANDRA SCALCO TORRES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : GILMAR SCHABAT
	RECORRENTE(S) : LAERTES VINOTTI	ADVOGADO : DR(A). MARINO NASCIMENTO DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR-8.801/1999-652-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	AGRAVADO(S) : COUROS PAROBÉ LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	
RECORRENTE(S) : HOTEL PALACEMAR LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-589/2004-035-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA VIDOLIN MARQUES	<b>PROCESSO</b> : RR-73.111/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S) : ERNANI DE JESUS CARVALHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS
<b>PROCESSO</b> : RR-9.614/2005-004-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSAYOSHI TORIGOE	AGRAVADO(S) : PEDRO RAIMUNDO DE ARAÚJO MODESTO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADA : DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
RECORRENTE(S) : AIKO TESHIMA (ME)	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA	<b>PROCESSO</b> : RR-73.168/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-1.335/2005-015-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : MARIA ABIGAIL DINIZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CETRIO	AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA DE BARROS ALONSO
ADVOGADA : DR(A). KARLA NEMES	ADVOGADA : DR(A). ROSANI KASSARDJIAN	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL	RECORRIDO(S) : AIRTON BENTO SARRI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR-9.849/2000-014-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-79.025/2006-672-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	
RECORRIDO(S) : ANIEL PEDRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL PATRONAL DE TOMAZINA	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-1.347/2005-006-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	ADVOGADO : DR(A). EVALDO GONÇALVES LEITE	RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
	RECORRIDO(S) : AUGUSTO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TNT EXPRESS BRASIL LTDA.
<b>PROCESSO</b> : RR-10.417/2002-003-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR-167.149/2006-998-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO FERREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : GERDIEL SOUZA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADO : DR(A). MONICLEDSON FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) : RENATO PANTALENA	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-1.353/2006-113-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GRASIELA MARIA DE MELO DANTAS GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	<b>PROCESSO</b> : RR-167.185/2006-998-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR-12.323/2005-015-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RESENDE DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA MARA PESSOA FERNANDES LIMA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). SANDRO GILBERT MARTINS	ADVOGADO : DR(A). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	AGRAVADO(S) : OUTLOOK SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). KLAUS DIAS KUHNEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : GRACI AMARO GREGÓRIO MACEMIUK	<b>PROCESSO</b> : RR-167.272/2006-998-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : A-AIRR-2.183/2006-018-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURÍCIO GODINHO DELGADO
	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
<b>PROCESSO</b> : RR-13.880/1992-010-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). AGNALDO MENDES DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		AGRAVADO(S) : ANTÔNIA BENEDITA DE BARROS OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA		ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		





AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERCÍ CORRÊA  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO WAISROS

**PROCESSO** : **A-AIRR-21.186/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA ELIZA MARTINS RAMOS  
 AGRAVADO(S) : NILSON PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**PROCESSO** : **A-AIRR-39.295/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOMINGOS PEIXOTO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADA : DR(A). IONE LÚCIA MARITAN  
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 39296/2002-0

**PROCESSO** : **A-AIRR-61.923/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 AGRAVADO(S) : MARIA LIZETE DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

**PROCESSO** : **A-AIRR-798.944/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO**  
 RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO  
 AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO JORGE PATRÍCIO  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA**  
 Coordenadora da 6ª Turma  
**COORDENADORIA DA 7ª TURMA**

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art. 231, parágrafo único, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 183/2000-122-04-40.0**  
 EMBARGANTE : SALUTE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO  
 EMBARGADO(A) : EDUINO LUZ PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : ROSANA CABRAL DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : PROMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS  
 ADVOGADO DR(A) : RUBILAR PINHEIRO OLIONI  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 1657/2000-066-02-40.8**  
 EMBARGANTE : SONIA REGINA FERREIRA RAMOS  
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA  
**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 1106/2002-013-02-40.0**  
 EMBARGANTE : ERNANI JOSÉ DO PRADO  
 ADVOGADO DR(A) : HEIDY GUTIERREZ MOLINA  
 EMBARGADO(A) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 1259/2002-072-01-40.0**  
 EMBARGANTE : CLÁUDIO GUEDES PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
**PROCESSO** : **E-RR - 10423/2002-900-02-00.0**  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO  
**PROCESSO** : **E-ED-ED-RR - 17726/2002-900-03-00.9**  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : GERALDO LUIZ COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

**PROCESSO** : **E-AIRR - 18934/2002-900-08-00.8**  
 EMBARGANTE : MARINALDO GEMAQUE MACHADO  
 ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO AUGUSTO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO PEREIRA E SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA BERNADETE SILVA PIRES  
**PROCESSO** : **E-RR - 24056/2002-900-03-00.7**  
 EMBARGANTE : PEDRO VIEIRA LUZ  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA DE FREITAS  
**PROCESSO** : **E-RR - 38499/2002-900-02-00.0**  
 EMBARGANTE : NELSON PETRONI  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO SÉRGIO BASÍLIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO SOGERAL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOANA LÚCIA DA SILVA MASCARENHAS  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 99/2003-017-10-40.2**  
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DOS SANTOS DIAS  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF  
 ADVOGADO DR(A) : HEULER BRUNO REZENDE  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 923/2003-012-02-40.6**  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : YO TIK HWIE  
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO  
**PROCESSO** : **E-RR - 3091/2003-341-01-40.5**  
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO DR(A) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES  
 ADVOGADO DR(A) : IVANIL JÁCOMO DA SILVA  
**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 1085/2004-038-01-40.7**  
 EMBARGANTE : RONALD MACHADO MONTEIRO  
 ADVOGADO DR(A) : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
**PROCESSO** : **E-RR - 4542/2004-051-11-00.6**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LEILA MESQUITA CHAGAS  
 ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
**PROCESSO** : **E-RR - 4858/2004-051-11-00.8**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CIDCLEI AMBORGIA DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO** : **E-RR - 4890/2004-052-11-00.0**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : VICTOR HERMYK DA COSTA SCHUARTZ  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO** : **E-RR - 4929/2004-053-11-00.5**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ÂNGELO ANTÔNIO DE SOUSA MONTEIRO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-RR - 5251/2004-052-11-00.1**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CARLOS PEREIRA SANTANA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO** : **E-RR - 5320/2004-051-11-00.0**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TOMAS BARBOSA SOUSA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-RR - 5800/2004-052-11-00.8**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ZEILTON RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 1027/2005-011-10-40.6**  
 EMBARGANTE : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO DR(A) : JORDANA MARIA C RAMOS  
 EMBARGADO(A) : WÍLTON GENÉSIO DA COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA  
**PROCESSO** : **E-ED-AIRR - 1121/2005-029-04-40.6**  
 EMBARGANTE : MARIA JANDIRA MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL CRISTO RENDENTOR S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : DANTE ROSSI  
**PROCESSO** : **E-RR - 1134/2005-030-01-00.7**  
 EMBARGANTE : AFRÂNIO MARINHO BARBOSA  
 ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 EMBARGADO(A) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : RENATA ALMEIDA VASQUES  
**PROCESSO** : **E-A-AIRR - 1344/2005-005-15-40.3**  
 EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO  
 DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXAS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO CEZAR BARBOSA  
 EMBARGADO(A) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 1620/2005-031-01-40.6**  
 EMBARGANTE : PAULO MURY VIEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
**PROCESSO** : **E-RR - 2245/2005-051-11-00.7**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LEILA DENIZE FERNANDES GUERREIRO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-RR - 3048/2005-052-11-00.1**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SEMITH LIVIA CUNHA RODRIGUES  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-RR - 3708/2005-052-11-00.4**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SOLANGE FIDELIS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-RR - 4797/2005-053-11-00.2**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MARCELO DE SÁ MENDES  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ITANAEL MORAES DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 283/2006-016-15-00.7**  
 EMBARGANTE : LEILA MAIA TAYAR  
 ADVOGADO DR(A) : APARECIDO RODRIGUES  
 EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 365/2006-019-10-00.8**  
 EMBARGANTE : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA REGINA IUNES DE ÁVILA E SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL BRITTO FUNAYAMA  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 748/2006-138-03-40.5**  
 EMBARGANTE : HELOÍSA HELENA DUTRA SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 1097/2006-001-20-00.9**  
 EMBARGANTE : MARLEIDE DÓRIA COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS MELO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE  
 ADVOGADO DR(A) : ADA LÚCIA SILVA CORREIA  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 1301/2006-003-21-40.3**  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO DR(A) : RENATO LOBO GUIMARÃES  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GILVAN DE ARAÚJO MOREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : WALDIR LAURENTINO

Brasília, 25 de setembro de 2008.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
 Coordenadora da 7ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 26a. Sessão Ordinária da 7ª Turma do dia 01 de outubro de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2007-005-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : WELLINGTON MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

PROCESSO : AIRR-3/2002-004-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). ANGÉLICA V. F. DUBRA  
AGRAVADO(S) : CLODOALDO MARTINS BARROS  
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO FRANCELINO MOREIRA  
AGRAVADO(S) : MENINA TOPÁZIO ALIMENTOS E DIVERSÕES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA

PROCESSO : AIRR-4/2004-003-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA FRAGA DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD

PROCESSO : AIRR-6/2006-113-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 6/2006-3

PROCESSO : AIRR-6/2006-113-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : EDSON DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 6/2006-6

PROCESSO : AIRR-12/2002-038-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE  
AGRAVADO(S) : DARCY SALES COUTINHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO VIANNA

PROCESSO : AIRR-13/2007-142-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTE MALTA

PROCESSO : AIRR-15/2003-999-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA SOARES BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : AIRR-19/2006-054-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES  
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR  
AGRAVADO(S) : ELEB - ELETROMECÂNICA BENFICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EMERSON RODRIGUES NEIVA

PROCESSO : AIRR-22/2006-161-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : AMBRÓSIO EDUARDO RAMOS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). EDSON CHAVES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : COLÉGIO DIMENSÃO

PROCESSO : AIRR-23/2006-014-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DUARTE  
ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS DA ROCHA

PROCESSO : AIRR-36/2003-003-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MOYSES FERREIRA MENDES

PROCESSO : AIRR-39/2005-112-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TRIPÚ TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MARIANI BITTENCOURT  
AGRAVADO(S) : PAULO SENA DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-40/2001-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : ELOI PASTE  
ADVOGADO : DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM  
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA SANTA HELENA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

PROCESSO : AIRR-44/2001-011-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : JULIANO FINKLER SCHMIDT  
ADVOGADA : DR(A). CATERINA CAPRIO

PROCESSO : AIRR-44/2003-024-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : DEILZA MARIA DOS REIS OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
AGRAVADO(S) : GALAXY BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA  
AGRAVADO(S) : SISCOM - SISTEMA DE COMISSÃO

PROCESSO : AIRR-48/2002-079-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : LUIZ YOSHINOBO MEYAGUSKU  
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA ARCARO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-56/2005-002-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO WINTER RIBEIRO  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA F. BORGES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MINASMÁQUINAS - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM

PROCESSO : AIRR-57/2006-112-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO(S) : ANDERSON VIEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-58/2007-001-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS  
AGRAVADO(S) : GILBERTO SILVESTRE DE LEMOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA

PROCESSO : AIRR-61/2006-098-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : EDSON LINO E LACERDA  
ADVOGADA : DR(A). ANA CAMILA DE SOUSA ALVES

PROCESSO : AIRR-83/2006-096-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORA : DR(A). NATHÁLIA DOS S. PAES DE BARROS  
AGRAVADO(S) : ANA PAULA CHICALÉ GARCIA MORAIS E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

PROCESSO : AIRR-86/2004-043-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : NANCY SIMIÃO MONTEIRO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ABADIA SOARES BORGES  
AGRAVADO(S) : ALERTA TRIÂNGULO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA  
AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. - VIGEL

PROCESSO : AIRR-92/2004-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : RONALDO HUMBERTO LOURENÇO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR-93/2004-006-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : JOCEMAR BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS

PROCESSO : AIRR-95/2003-072-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CARLOS WAGNER LIMA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS  
AGRAVADO(S) : COSTA E CORDEIRO LTDA.

PROCESSO : AIRR-108/2007-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO  
AGRAVADO(S) : VANDERLI NARCISO  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

PROCESSO : AIRR-109/2005-091-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DR(A). OLGA MORAES GODOY  
AGRAVADO(S) : NILTO CARNEIRO  
ADVOGADO : DR(A). AQUILES PAULUS  
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO DE AZEVEDO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). ELOI OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-109/2007-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE ANDRADE GOMES  
AGRAVADO(S) : LUCIANO ARLINDO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

PROCESSO : AIRR-110/2007-095-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS SBH LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ERIKA REGINA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MÚCIO MACEDO FERREIRA

PROCESSO : AIRR-117/2004-005-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
AGRAVADO(S) : TADEU TORRES NOCKO  
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTE DE AQUINO

PROCESSO : AIRR-120/2006-115-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : REGINA MONTEIRO VILHENA  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE

PROCESSO : AIRR-121/2001-006-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : DCF COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JUNIOR  
AGRAVADO(S) : EDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL BELLAN

PROCESSO : AIRR-123/2005-012-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ZANELLO DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
AGRAVADO(S) : CHRISTIANE RODELLA  
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SUELI SACCHIS

PROCESSO : AIRR-125/2007-069-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS NEPOMUCENO VIANA  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

PROCESSO : AIRR-130/2006-025-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH  
ADVOGADA : DR(A). BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH  
AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSOA REINSTEIN  
AGRAVADO(S) : FABIANA LUJAN SANTOS DURGANTE  
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI





PROCESSO : AIRR-135/2004-085-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-152/2007-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-187/2003-111-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARAVELAS GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GLAURO BRÁULIO SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO	ADVOGADO : DR(A). MERIVALDO FERREIRA DAMACENA
AGRAVADO(S) : DESIDÉRIO DE JESUS BARBOSA	AGRAVADO(S) : EVA FILOMENA MACHADO	AGRAVADO(S) : JULIANA MARA NAZIAZENO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AGOSTINHO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-138/2005-017-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-157/2004-461-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-193/2004-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GARRA ESPORTIVA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). ELISA DE JESUS PEDROSA AURÉLIO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPPO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : LUCIANA LIMA CARCERONI	AGRAVADO(S) : EVANDRO SALVADOR DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : HÉLIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
PROCESSO : AIRR-139/2004-017-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA ALCÂNTARA LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO MENEGON	PROCESSO : AIRR-195/2004-073-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR-158/2004-461-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BARBOZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADA : DR(A). VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPPO	AGRAVADO(S) : JOSIANE APARECIDA DE SOUZA REIS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE HOTÉIS FENOMENAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ELSO CARDOSO BITENCOURT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUCLÉSIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). TELMO BORGES ROSSI	PROCESSO : AIRR-198/2001-017-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-140/1999-127-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO MENEGON	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO : AIRR-159/2004-351-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO GUARDIOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALCIDES GODOY	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIERSAN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	PROCESSO : AIRR-200/1998-317-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-148/2004-031-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VT E O MUNICIPIO DE JANDIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARTINS LALLO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO
AGRAVANTE(S) : TRADIMAQ LTDA.	AGRAVADO(S) : AMEVE - ASSISTENCIA MEDICA VENEZIAN LTDA.	DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCIO SUHET DA SILVA	, MECÂNICAS E DE MATERIAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON VIEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : JOSE ROBERTO VENEZIAN	ELÉTRICO DE GUARULHOS, ARUJÁ
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	PROCESSO : AIRR-161/2005-034-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	, MAIRIPORÃ E SANTA ISABEL
AGRAVADO(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : FERROVALE COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	AGRAVADO(S) : LUXALUM ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 148/2004-2	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE SILVÉRIO	DR(A). GLAUCY MARA DE F. F. CAMACHO
PROCESSO : AIRR-148/2004-031-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR FERREIRA	PROCESSO : AIRR-203/2005-013-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). HARRISON CAMPOS VERNEQUE	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	PROCESSO : AIRR-164/2005-012-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). CARLA DE MELLO SIMÃO
AGRAVADO(S) : TRADIMAQ LTDA.	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : ÁLVARO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON VIEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : ROSANA FERNANDES DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-203/2005-048-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 148/2004-5	PROCESSO : AIRR-167/2004-102-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
PROCESSO : AIRR-150/2005-002-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : FERROVALE COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	AGRAVADO(S) : CÉSAR PETRÔNIO BORGES GOULART JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	PROCESSO : AIRR-203/2006-491-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DJALMA ALVES COSTA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	PROCESSO : AIRR-167/2006-028-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS,
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
Complemento: Corre Junto com AIRR - 150/2005-7	ADVOGADA : DR(A). JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-150/2005-002-20-41-7 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA CRUSIUS BUENO	DR(A). MARLI MARQUES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVADO(S) : JULIETA DA SILVA GADES	LUIZ MAEKAWA - ME
ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CARVALHO SOARES	PROCESSO : AIRR-206/2005-052-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DJALMA ALVES COSTA	PROCESSO : AIRR-171/2006-521-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MARLUCE JOSEPHINA DE OLIVEIRA MORONI E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : VALMOR PIANA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GLADSTONE OSORIO MARSICO FILHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Complemento: Corre Junto com AIRR - 150/2005-4	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI
PROCESSO : AIRR-150/2007-100-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO ZEILMANN	PROCESSO : AIRR-212/2005-027-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-178/2007-052-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELLEN CRISTINA AMARAL MELGAÇO	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S) : LOURENÇO JOSÉ LISBOA	ADVOGADA : DR(A). GRASIELI RODRIGUES	AGRAVADO(S) : GLEISSON XAVIER DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	AGRAVADO(S) : CRESTLIB OELKE	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : AIRR-151/2003-079-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HERNANDO JOSÉ TOMAZELLI	PROCESSO : AIRR-213/2000-103-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-180/2006-669-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S) : JULIE FABRI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : TEVECAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA TEREZINHA GORLA	ADVOGADO : DR(A). ISSA JORGE SABA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	AGRAVADO(S) : OSMAR BERTOLUCCI
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	ADVOGADO : DR(A). REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATTI CAMACHO	MULTIREVEN COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR		AGRAVADO(S) : ASSOREDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

PROCESSO : AIRR-234/2006-095-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-279/2004-006-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-337/2002-304-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL LAR	AGRAVANTE(S) : MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO ALEX MISSAGIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOSEFA LÚCIA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ADEMIR FERNANDES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVEIRA DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADA : DR(A). KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SIMONE BERNARDI CAOVILLA	ADVOGADA : DR(A). REJANE MARIA MOROSINI SANT'ANNA
PROCESSO : AIRR-235/2001-302-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-280/2003-108-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-338/2003-111-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS VALE DOS SINOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO COATINGS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARÁ - UNESPA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : UNISAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGRAVADO(S) : BENEDITO PEREIRA TRINDADE	AGRAVADO(S) : WALDO SANTANA LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE CÁSSIO GONÇALVES BRAZ	ADVOGADO : DR(A). ANA RITA SALGADO PINTO
AGRAVADO(S) : REGIS MARQUES VEENAN	PROCESSO : AIRR-281/2004-072-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : A DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FRANZ DELLA MÉA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-339/2005-044-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-239/2007-069-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRAPORA, BURITIZEIRO E JEQUITÁI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	AGRAVANTE(S) : CECÍLIA MARIA VIEIRA ABRAHÃO
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO OTÁVIO DE BARROS SANTOS	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CALVÁRIO
AGRAVADO(S) : HELENO CUSTÓDIO EZEQUIEL	PROCESSO : AIRR-288/2003-091-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ATILA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-344/2007-001-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO : AIRR-245/2005-028-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DIMAS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ELISABETE BATISTA XAVIER SILVA	ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : WILLIAM RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-290/2005-045-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
AGRAVADO(S) : GERALDO ALOISIO MOREIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-346/2005-074-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROBERTO SANTOS MOREIRA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 245/2005-3	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR-245/2005-028-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO REIS DE RESENDE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES VALE DO PARAÍSO LTDA. - CREDIVAP
AGRAVANTE(S) : GERALDO ALOISIO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MANOEL RESENDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-347/2004-074-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROEMA MINAS S.A.	AGRAVADO(S) : AGGTUR - TURISMO LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-303/2004-005-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS XAVIER
Complemento: Corre Junto com AIRR - 245/2005-6	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO
PROCESSO : AIRR-246/2004-911-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALFREDO MANSO MACIEL NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) : MOL (BRASIL) LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARTHÊMIO WAGNER DANTAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL PAIVA PALHANO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ÁLVARES
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA GONÇALVES REDMAN	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CANDONGA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). NELSON MATHEUS ROSSETTI	PROCESSO : AIRR-303/2006-018-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-253/2005-001-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-347/2005-057-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MONTE HOTÉIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL FLASER LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DULCE DO REGO BARROS	AGRAVADO(S) : ELMA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARI NORONHA
AGRAVADO(S) : JOCIANDRO OSÓRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM DALVA AZEVEDO FIUZA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA PEREIRA ELIAS	PROCESSO : AIRR-304/2003-005-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SOARES MARTINS
PROCESSO : AIRR-264/2004-008-18-41-5 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-362/2005-096-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE LUIZ OTÁVIO AMORIM PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO CORREIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO GERALDO DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). PAULO GUEDES PEREIRA	AGRAVADO(S) : JAKELINE SOARES ROSA AMARAL
ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-306/2004-142-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DEUSDELIO F DE JESUS
AGRAVADO(S) : TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-365/2002-511-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DINAIR FLOR DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : MAGFRAN NORDESTE LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : MILTON GONÇALVES DA SILVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARLI FROTA VANIN
AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA	AGRAVADO(S) : VALDECIR JOSÉ PIVOTTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-310/2002-471-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 264/2004-2	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-366/2007-022-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-264/2004-008-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FECAM - FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : CIRLEI MAGALHÃES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JUREMA SCODRO GUERRA
AGRAVADO(S) : JOÃO GERALDO DO AMARAL	PROCESSO : AIRR-326/2006-103-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-367/2002-007-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM	AGRAVADO(S) : ANDERÇON DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS NO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DO AGLOMERADO URBANO DE GOIÂNIA - SINTRAGO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 264/2004-5	AGRAVADO(S) : COPPA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-370/2005-141-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-268/2004-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-332/2005-091-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GERALDO BATISTA MATOS
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : GILMAR NEVES	ADVOGADA : DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	
PROCESSO : AIRR-276/2007-201-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARCHEZINI	
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP		
AGRAVADO(S) : CARLOS MARINO MORALES ORTIZ		
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA		





PROCESSO : AIRR-374/2005-007-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-429/2005-043-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-486/2003-001-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS
AGRAVADO(S) : EDUARDO SANTOS	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA ALVES CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
PROCESSO : AIRR-381/2006-069-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-436/2005-089-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JURANDIR MARIA QUEIROZ SHEN
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA	AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 486/2003-3
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA COSTA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-487/2004-351-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NELTI APARECIDA SHORT	AGRAVADO(S) : HÉLIO ANDRADE MIRANDA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). SHEILA MEDEIROS FERREIRA	PROCESSO : AIRR-438/2003-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
PROCESSO : AIRR-385/2005-070-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : BIOHERVAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). MÔNICA SALLUM
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : AIRR-490/2002-032-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA	AGRAVADO(S) : NILTON MUNIZ	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : JONAS MAIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MELO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-458/1996-243-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
PROCESSO : AIRR-395/2005-002-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : DANIEL RAMOS NOGUEIRA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LIA SUSANA SOARES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOHNY TADEU PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-491/2001-025-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA	PROCESSO : AIRR-461/2004-009-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-400/2007-012-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : ICATU HOLDING S.A.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROCHA AIRES DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : FECAM - FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : JORDAN PEIXOTO SILVESTRE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI	AGRAVADO(S) : HEITOR RIBEIRO DO PRADO	ADVOGADO : DR(A). WANDA TORRES BARBOSA
AGRAVADO(S) : EVANIR MINOTTI ALIARDI	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVADO(S) : DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-401/1998-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-464/2005-004-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUZ MARINA FERREIRA CARLOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PATRIMONIAL LTDA. - SEPREV
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-500/2006-008-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ADRIANA MARQUES PINHEIRO ROCHA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS MARQUES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES
PROCESSO : AIRR-401/2006-105-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-465/2002-432-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DILZA MACIEL FRANCO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANDRÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-503/2002-511-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : WILSON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : AIRR-408/2004-063-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-467/2006-017-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DALCIONE SBROGLIO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVANTE(S) : MELQUISEDEC JOSÉ ROLDÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO : AIRR-511/2005-108-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). THEREZA RACHEL SILVA PAES MAIA	ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MSL SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE CALIXTO SOUZA LOPES	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO : DR(A). VALTER JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). CARLA DE MELLO SIMÃO
PROCESSO : AIRR-411/2004-019-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIGMA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : WAGNER ARAÚJO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-468/2006-147-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERNANDO SEBASTIÃO CHARNAUX SERTÃ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-521/2005-092-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : PEQUIPLAST - INDÚSTRIA DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). ROBERTO H. YAMASHIRO	AGRAVADO(S) : EVANIR ROMANO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
PROCESSO : AIRR-412/2004-109-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANA PATRÍCIA DE ALMEIDA ROSA MOTA	AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC LOPES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-473/2003-007-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-522/2006-021-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : NILVIA ISABEL MADSEN MAESKI E OUTROS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FONSECA NETO	ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	AGRAVANTE(S) : ALBERI PARNOFF DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO BARCELLOS MORAES
PROCESSO : AIRR-415/2004-005-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-475/2005-025-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEGUNDO DA SILVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, QUE PASSOU A DENOMINAR-SE CEEE-GT - COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETTI MENNA DIAS	AGRAVANTE(S) : UGHINI SANMARTIN CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADA : DR(A). VALQUIRIA BELMENE STEFFENS	PROCESSO : AIRR-523/2004-060-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL PAIVA PALHANO	AGRAVADO(S) : UGHINI EMPREENDEDORA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-427/2005-035-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALQUIRIA BELMENE STEFFENS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA DORNELES DA SILVA FEIJÓ	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MACHADO FONTOURA FILHO	AGRAVADO(S) : JOÃO VICTÓRIO CURTO
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	PROCESSO : AIRR-486/2003-001-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-524/2006-008-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALENCAR DE SOUZA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-427/2005-131-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JURANDIR MARIA QUEIROZ SHEN	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : DILSON MARTINS DRUMOND	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 486/2003-0	
AGRAVADO(S) : EMCON ESTRUTURA METALÍCAS LTDA. E OUTROS		
ADVOGADO : DR(A). EDSON GOMIDES FIRMO		

PROCESSO : AIRR-525/2006-077-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DR(A). DORIANA DO CARMO MAIA ZAUZA  
AGRAVADO(S) : CORINTO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON ALLAN DE ALMEIDA MACIEL  
AGRAVADO(S) : OSWALDO DE OLIVEIRA NUNES

PROCESSO : AIRR-528/2004-103-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA NUNES  
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS FERNANDES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 528/2004-6

PROCESSO : AIRR-528/2004-103-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA NUNES  
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS FERNANDES PEREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 528/2004-9

PROCESSO : AIRR-532/2003-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO  
AGRAVADO(S) : WARLEI TAVARES EUDES  
ADVOGADO : DR(A). GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-532/2004-281-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : JOECI BORDIN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAMARGO

PROCESSO : AIRR-534/2001-561-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT  
AGRAVADO(S) : CLEBER SILVA KLEIN  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON LUÍS DO AMARAL

PROCESSO : AIRR-540/2005-016-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL - STCMDP/DF

ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). CARLITA ROCHA BRITO

PROCESSO : AIRR-543/2000-032-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : ENCI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO  
AGRAVADO(S) : CARLOS PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-557/2002-006-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : ALBERI VALTER CORREA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN FABRIS  
AGRAVADO(S) : REDEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

PROCESSO : AIRR-558/2003-821-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR BRAGA  
ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-559/2004-601-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS  
AGRAVADO(S) : MARCEL LENZ STRAGLIOTTO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

PROCESSO : AIRR-563/2004-102-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
AGRAVADO(S) : VANDERLEI AFONSO BENÍCIO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

PROCESSO : AIRR-567/2003-004-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MIZAEEL DE FARIAS FERNANDES  
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA DALTRO SANTOS MENEZES  
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARQUES HOMEM DE SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-572/2006-421-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ANDREA DE MORAES OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES  
AGRAVADO(S) : OSEIAS PIRES LEITE PIRAPORA - ME  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA DA MATTA ANJOS

PROCESSO : AIRR-573/2003-381-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS NEW ROSE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BGLIARDI  
AGRAVADO(S) : MIRIAM DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). RAQUEL DINÁ BACH

PROCESSO : AIRR-582/2002-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : AYLTON HENRIQUE DE MACEDO  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PROCESSO : AIRR-588/2004-016-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA  
AGRAVADO(S) : GISELE CÉLIA FEITOSA GONTIJO  
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY GOMIDES FARIA  
AGRAVADO(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - COOPERSONAL

ADVOGADO : DR(A). CARLOS RAMIRO DE CASTRO LOUREIRO  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPSERVIÇO E OUTRO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 588/2004-7

PROCESSO : AIRR-588/2004-016-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA  
AGRAVADO(S) : GISELE CÉLIA FEITOSA GONTIJO  
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY GOMIDES FARIA  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPSERVIÇO E OUTRO  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - COOPERSONAL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 588/2004-0

PROCESSO : AIRR-588/2005-121-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
ADVOGADO : DR(A). ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL - IBDS

PROCESSO : AIRR-591/2005-011-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA  
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA ELIZABETH DA SILVA XAVIER  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM LUIZ FANTINI

PROCESSO : AIRR-604/2004-064-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER  
ADVOGADO : DR(A). SANYO ALVES AUGUSTO

PROCESSO : AIRR-607/2005-462-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO ARAÚJO OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

PROCESSO : AIRR-614/2005-003-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BARBOSA SEBENELLI  
AGRAVADO(S) : SEVERINO ZACARIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO XAVIER

PROCESSO : AIRR-620/2004-074-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : LEILIANE PEREIRA MARQUES FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). GISELE PINHEIRO DIAS

PROCESSO : AIRR-624/2004-732-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS KOPP  
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCHE

PROCESSO : AIRR-626/2005-011-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO(S) : VALCIR LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS PAULO PESSOA GUERRA  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA E ALERGIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-629/2004-110-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROSA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : LEANDRO MÁRCIO ARVELLOS DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 629/2004-8

PROCESSO : AIRR-629/2004-110-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA  
AGRAVADO(S) : LEANDRO MÁRCIO ARVELLOS DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 629/2004-5

PROCESSO : AIRR-631/2001-007-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). LEIZER PEREIRA SILVA  
AGRAVADO(S) : ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C E OUTRA

PROCESSO : AIRR-631/2003-032-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALEXANDRE BRAGA  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ  
AGRAVADO(S) : POINT PARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ILACIR BATISTA NERI

PROCESSO : AIRR-636/2002-014-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : LUIZ SÉRGIO DA COSTA E SILVA  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA  
AGRAVADO(S) : ADF TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WELSON LUIZ SARAIVA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : IRINEU RECKZIEGEL  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ

PROCESSO : AIRR-637/2004-071-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO LOPES P. DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ FILHO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CAMÉLO

PROCESSO : AIRR-638/2001-045-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORA : DR(A). NIDIA CALDAS FARIAS  
AGRAVADO(S) : VIVIAN DA SILVA COSTA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA  
AGRAVADO(S) : MOVIMENTO MARÉ LIMPA





PROCESSO : AIRR-640/2001-101-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-698/2004-070-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-751/1998-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	AGRAVANTE(S) : CARLOS RAIMUNDO DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MÁRCIO BRAGA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DA SILVA LEMOS	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE PAULA BERCHT
AGRAVADO(S) : GILSON ROBERTO CERQUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE OTÁVIO BASTOS COLARES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE CASTRO LUCAS	ADVOGADA : DR(A). CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA GRAVINIS
PROCESSO : AIRR-640/2005-077-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-700/1998-291-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-757/2005-086-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S) : RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CANABRAVA TURRA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO AQUINO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : MARIA SELMA COIMBRA MIRANDA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES ARAÚJO DA SILVA E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ESCOLA ESTADUAL DR. LOURENÇO PORTO	PROCESSO : AIRR-701/2006-032-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAULO SILVA
PROCESSO : AIRR-647/2004-404-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO - FEM
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : URIEL DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO MURAD
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELE-TROACRE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO : AIRR-762/2005-021-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TEENCO - TEIXEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LT-DA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MOURA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB	AGRAVADO(S) : TC LOC SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ
PROCESSO : AIRR-668/2004-004-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MOURA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO LIMA QUADROS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : TERRA CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MOURA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : HELDER FERNANDO CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CAMARGO	PROCESSO : AIRR-704/2005-019-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX
AGRAVADO(S) : ERENICE GONÇALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-762/2006-381-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURAN-ÇA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-670/2005-020-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÂNDALO DE OLIVEIRA NOVAIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LAIR CEZÁRIO ALVES	ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JONAS JOUBERT SOARES	ADVOGADA : DR(A). KARLA GODINHO SPALDING
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VA-LORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S) : SANTO LORINI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HÉLIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO : DR(A). HUDSON LINHARES BATISTA	PROCESSO : AIRR-704/2005-048-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-763/2005-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SQS 106	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). BRENO LIMA BANDEIRA	AGRAVANTE(S) : MÁRIO GOLOBEK	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-685/2006-005-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARA-CIABA DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : MOACIR XAVIER BARBOSA	AGRAVADO(S) : BÁRBARA CRISTINA SERAFIM DANTAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D. COMPANHIA ESTA-DUAL DE	ADVOGADA : DR(A). AIKA UCHIDA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-	AGRAVADO(S) : TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-770/2006-003-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
GT E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR-TICIPAÇÕES -	PROCESSO : AIRR-705/2005-041-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
CEEE-PAR	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADA : DR(A). PAULA TAVARES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA	AGRAVADO(S) : GERALDO ALVES BONFIM	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-781/2005-048-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTA ANTONIOLI	AGRAVADO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	PROCESSO : AIRR-708/1999-401-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PILAR SOARES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FERNANDES FURTADO	AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.	AGRAVADO(S) : OSMAR DONIZETE PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 685/2006-2	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TARTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO : AIRR-685/2006-005-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-783/1998-305-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVEIRA GOMES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS PILAR SOARES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FERNANDES FURTADO	PROCESSO : AIRR-708/2002-271-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ZAEL GINDRI RUMPEL
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	PROCESSO : AIRR-788/2004-093-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S) : SILVIA SHIRLEI PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PAR-TICIPAÇÕES - CEEE- PAR	ADVOGADO : DR(A). ROMILDO BOLZAN JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ALCEBÍADES DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DE SOUZA BITENCOURT	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	ADVOGADO : DR(A). RENATO VALTOIR FERRI DA SILVA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SA-NEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-712/2005-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 685/2006-5	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-788/2004-052-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-692/2004-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FLIPERTRONICS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APA-RELHOS ELETRÔNICOS LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). EDISON COSTA	AGRAVANTE(S) : CARROCCERIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS FIDÊNCIO CASTRO LEITE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	ADVOGADO : DR(A). TATIANE DEIKUES CÔCO	AGRAVADO(S) : HIRAN FRANCISCO BOLINE
AGRAVADO(S) : DANILO ANTÔNIO SCHWARTZER	PROCESSO : AIRR-725/2005-082-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DAVI AMIN FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
PROCESSO : AIRR-695/2005-033-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). DORMEVILLY NÓBREGA JÚNIOR
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : RODO MG IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.
AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : GILSON ALVES DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). ELSON LADEIRA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). RENATA MARTINS GOMES	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON FABRÍCIO LOPES PINHO	AGRAVADO(S) : POLIMODAL IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MOURA BISPO	AGRAVADO(S) : EVILMAR PRATES DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SOARES CABRAL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA	AGRAVADO(S) : BRASILMINAS - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-729/2001-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-729/2001-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAURO REZENDE DE CASTRO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-791/2006-103-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). RENATA MARTINS GOMES	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S. A.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MOURA BISPO	AGRAVADO(S) : VALDECIR COLLING	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO SOARES CABRAL	ADVOGADO : DR(A). ARMILO ZANATTA	AGRAVADO(S) : ONEVALDO JOÃO LEAL
		ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR PAES LANDIM

PROCESSO : AIRR-792/2005-019-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
AGRAVADO(S) : INGRID CRISTINA ANDRADE SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-795/2004-060-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES CISNE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR-798/2005-060-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

**Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 798/2005-7**

PROCESSO : AIRR-803/2003-072-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ  
AGRAVADO(S) : RUBEM ANTÔNIO MARTINI  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES

PROCESSO : AIRR-803/2005-093-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : ADÃO SALVADOR DOMINGOS  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO

PROCESSO : AIRR-805/2002-042-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : DIVINOMAR BARRETO SOUTO  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GOMES PIRES

PROCESSO : AIRR-817/2002-103-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO(S) : RICARDO DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). SANDRA APARECIDA VENDRAME VOURLIS  
AGRAVADO(S) : TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-817/2006-083-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JULIANA ALVAREZ COLPAERT  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLAUDOMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA

PROCESSO : AIRR-820/2007-201-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS  
AGRAVADO(S) : NORMO CASIMIRO CHIES

PROCESSO : AIRR-844/2004-005-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MARIA VERA REGHINI LEÃO  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-845/2004-104-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). DORIANA DO CARMO MAIA ZAUZA  
AGRAVADO(S) : ATTA CAPIGUARA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PRESLEY OLIVEIRA GOMES  
AGRAVADO(S) : GENIVALDO BATISTA DA PALMA  
ADVOGADO : DR(A). IVAIR SEVERO CRUZ

PROCESSO : AIRR-855/2005-102-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ  
ADVOGADA : DR(A). ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PAES DE SANTANA SOARES

PROCESSO : AIRR-857/2003-301-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
AGRAVADO(S) : BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO ALVES DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AGENOR BRUM DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-859/2006-073-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES  
AGRAVADO(S) : MARISA GARCIA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : AIRR-859/2006-139-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : PERSONAL GRIFE OPERADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDILSON GUSMÃO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-860/2005-811-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES FEIJÓ  
ADVOGADO : DR(A). POTIRA KLUWE COSTA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-861/2004-022-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS  
AGRAVADO(S) : DAVID JACINTO  
ADVOGADO : DR(A). JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI

PROCESSO : AIRR-866/2006-009-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : BERNADETE ALBERNAZ RITA E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA SCHMIDT

PROCESSO : AIRR-870/2001-071-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO(S) : SIRLENE TEREZINHA VIGINESK GABRIEL  
ADVOGADO : DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-874/2004-060-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : PADRÃO FLORESTAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA SALVIANO GONTIJO  
AGRAVADO(S) : FÁBIO PAULO BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR-874/2005-027-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : EDERSON COSTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO LEITE PRACA

PROCESSO : AIRR-875/2005-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TADEU DE ASSIS MADEIRA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA REIS MADEIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO NACIONAL S.A. E OUTRA

PROCESSO : AIRR-880/2005-134-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA SARAIVA

PROCESSO : AIRR-888/2001-020-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ADRIANA NOGUEIRA BONFIM  
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES  
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA

PROCESSO : AIRR-892/2001-029-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : EDUCANDÁRIO SANTA ISABEL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : WANDERLEI GRAHL GONÇALVES JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

PROCESSO : AIRR-895/2004-097-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER  
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

PROCESSO : AIRR-895/2005-122-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES  
AGRAVADO(S) : DIJANETE FERREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR(A). LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-901/2005-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : RODRIGO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-901/2005-129-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA E BRAGA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI  
AGRAVADO(S) : FÁBIA BRAGA DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). DAVID OLIVEIRA LIMA ROCHA

PROCESSO : AIRR-910/2004-005-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : ELISMARQUE BOTELHO CUSTÓDIO  
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

PROCESSO : AIRR-919/2002-661-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MOREIRA GOMES  
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
AGRAVADO(S) : MAURISSIO EDUARDO BONACIN  
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

PROCESSO : AIRR-928/2005-023-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-930/2007-221-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS  
AGRAVADO(S) : IZALTINA DA SILVEIRA RAMOS

PROCESSO : AIRR-934/2005-004-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-938/2005-036-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
AGRAVADO(S) : IRANY FERREIRA GOMES

PROCESSO : AIRR-941/1999-094-15-41-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB  
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO PIRES DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ

PROCESSO : AIRR-949/2004-108-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : REGINA DOS SANTOS PESSOA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 949/2004-1**





PROCESSO : AIRR-949/2004-108-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
 AGRAVADO(S) : REGINA DOS SANTOS PESSOA  
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE ANDRADE GABRICH  
**Complemento: Corre Junto com AIRR - 949/2004-9**  
 PROCESSO : AIRR-954/2004-097-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
 AGRAVANTE(S) : GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUN-  
 DIAÍ S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). TAÍS PEIXOTO  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUZIA ANTONIO  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA LUZIA ANTONIO  
 PROCESSO : AIRR-957/2007-702-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO  
 BRASIL - CNA  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS  
 AGRAVADO(S) : IVO BAGGIO DALCIN  
 PROCESSO : AIRR-971/2002-112-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING  
 AGRAVADO(S) : FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). FELÍCIO BADIA  
 PROCESSO : AIRR-972/2006-136-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : DME DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ANTONIETA SEIXAS FRANCA  
 PROCESSO : AIRR-981/2007-351-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : PAULO WALDIR LUDWIG  
 ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS  
 AGRAVADO(S) : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FERNANDES BECKER  
 AGRAVADO(S) : ITAMAR GONÇALVES DA ROSA  
 PROCESSO : AIRR-984/2004-004-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ROSALVO PEREIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : APOLONIO VIEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : MASTER INCOSA ENGENHARIA S.A.  
 PROCESSO : AIRR-986/2005-224-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DA SILVA VERLY  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO FRÓES OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR-990/2005-105-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA DA SILVA CODO  
 ADVOGADA : DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR-994/2005-104-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ATTA CAPIGUARA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO KALIL NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : CAXUANA S.A. - REFLORESTAMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ NEVES REIS  
 ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA  
 PROCESSO : AIRR-997/2004-110-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : JB COMERCIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO SOARES RODRIGUES COELHO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MOREIRA PERES  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM BATISTA DE FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.  
 PROCESSO : AIRR-1.006/2005-038-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIACAO FEMININA DE PREVENÇÃO E COMBATE  
 AO CÂNCER DE JUÍZ DE FORA - ASCOMCER  
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : LEIDE MARIA MEDEIROS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA

PROCESSO : AIRR-1.018/2004-065-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MONSENHOR LUIZ DE GONZAGA  
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM  
 AGRAVADO(S) : RÍZIA MAGRIOTIS PAPINI  
 ADVOGADA : DR(A). HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS  
 PROCESSO : AIRR-1.022/2003-058-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : DELSON SIMÃO  
 ADVOGADA : DR(A). GRAZIELE CARDOSO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR-1.026/2003-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ELY LOPES FERNANDES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA  
 PROCESSO : AIRR-1.028/2005-050-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : W&J SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA.  
 PROCESSO : AIRR-1.033/2005-009-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ PIERRE RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI  
 DE SOUZA

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 1033/2005-9**

PROCESSO : AIRR-1.033/2005-009-01-41-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ PIERRE RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI  
 DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 1033/2005-6**

PROCESSO : AIRR-1.033/2005-004-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO FLÁVIO ALVES MATIAS  
 ADVOGADO : DR(A). NAILTON DE ARAUJO LIMA  
 AGRAVADO(S) : PONTUAL & PONTUAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PIRES DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR-1.045/2004-028-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : OTACÍLIO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). LILLIAN EVANGELISTA GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-1.045/2004-048-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : VANILDO JOSÉ APARECIDO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MARNEU FERREIRA STARLING  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 1045/2004-1**

PROCESSO : AIRR-1.045/2004-048-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE MARNEU FERREIRA STARLING  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
 AGRAVADO(S) : VANILDO JOSÉ APARECIDO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 1045/2004-4**

PROCESSO : AIRR-1.045/2005-074-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : MARINALVA REBOUÇAS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE  
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANA AFFONSO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA

PROCESSO : AIRR-1.046/2003-068-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-  
 HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,  
 Pousadas,  
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZ-  
 ZARIAS, BARES, LANCHONETES,  
 SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,  
 FAST-FOODS E  
 ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : RB - BUFFET COMERCIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.054/2006-004-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-1.055/2004-511-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO(S) : CLÉBER COHLSUL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). EDISON TADEU SIQUEIRA DE SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELO LAZZAROTTO  
 ADVOGADA : DR(A). JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO

PROCESSO : AIRR-1.059/2004-103-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI  
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-1.071/2004-039-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO  
 CALCÁREA LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEVENUTO DE FREITAS  
 ADVOGADA : DR(A). MILKA SIMÕES LIMA

PROCESSO : AIRR-1.100/2003-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO KELLER  
 AGRAVADO(S) : VILMAR SILVA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-  
 SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ  
 AGRAVADO(S) : KAISSARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**Complemento: Corre Junto com RR - 1100/2003-6**

PROCESSO : AIRR-1.120/2005-089-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AM LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO MALHEIROS RIBAS  
 AGRAVADO(S) : ANDERSON OLIVEIRA FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-1.125/2003-002-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADOR : DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA AMORIM LOPES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO  
 AGRAVADO(S) : RTC CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.132/2005-059-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS  
 AGRAVADO(S) : MOISÉS ELEUTÉRIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). SAULO SILVA

PROCESSO : AIRR-1.145/2006-004-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE GOMES BEZERRA  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO ACIOLY FREIRE

PROCESSO : AIRR-1.149/2004-057-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA  
 AGRAVADO(S) : DÉBORA TEIXEIRA STARLING  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.156/2004-101-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ANÍSIO RICARDO DUARTE  
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS

**Complemento: Corre Junto com AIRR - 1156/2004-5**

PROCESSO : AIRR-1.156/2004-101-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.247/2004-658-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE	ADVOGADA : DR(A). RUBIA MARA CAMANA
AGRAVADO(S) : ANÍSIO RICARDO DUARTE	PROCESSO : AIRR-1.191/2004-098-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SADI LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : SÉCULO XXI CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1156/2004-2	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GIOVANE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.249/2005-152-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.161/2005-023-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA ALVES PEREIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-1.192/2001-271-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES
ADVOGADO : DR(A). GILSON LISBOA DE ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVADO(S) : ODARLI JOSÉ CARDOSO
AGRAVADO(S) : NADJANE OLIVEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : TAÍS ELENA DOS SANTOS MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.250/1998-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1161/2005-4	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.161/2005-023-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.204/2005-101-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : NADJANE OLIVEIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : GILBERTO CRUZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SALVADOR TOMAZ DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SANDRO BOTREL VILELA	ADVOGADA : DR(A). SUZANE SANTOS PIMENTEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILSON LISBOA DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ALVES PINHEIRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1161/2005-7	PROCESSO : AIRR-1.210/2003-046-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.163/2004-106-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO MARTINS PORTELA	PROCESSO : AIRR-1.260/2005-018-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : ADRIANA ARANTES DO NASCIMENTO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : HERMANO RAMOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-1.222/2003-058-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-1.168/2002-531-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : A VIGILÂNCIA - SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.274/2002-003-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETE PATRÍCIA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADA : DR(A). WILMA TEIXEIRA VIANA	AGRAVADO(S) : DEUSDED VICENTE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : AMITA BITTAR COUTO GIADA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA VAZ XIMENES
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE FARIA SOARES	PROCESSO : AIRR-1.225/2002-731-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.169/2005-044-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : UANDERSON CONSTANTINO FULGÊNCIO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO SOARES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.280/2004-025-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG	AGRAVADO(S) : SHEILA FERNANDA CÂNDIDO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DANIEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PARANHOS LUZ	AGRAVANTE(S) : LOGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AGRAVADO(S) : CARFEPE S.A. - ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE IDIOMAS WILD LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MARIANI BITTENCOURT
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARIA SCARABUCCI TEODORO	ADVOGADO : DR(A). CRISTINA WINTERLE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARCOS AURELIO EUSTÁQUIO GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-1.174/2005-191-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO INTERCULTURAL ALAGOANO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CRISTINA WINTERLE DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.281/2005-012-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR-1.232/2003-024-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCURADOR : DR(A). RÔMULO CÉSAR L. R. DE MELO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO
AGRAVADO(S) : MAISA KELLY DA SILVA	AGRAVANTE(S) : J. MACÉDO ALIMENTOS NORDESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA GOMES PESSOA	ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MENEZES DE MACÉDO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA LÚCIA LEONEL
AGRAVADO(S) : H. R. COMÉRCIO LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : EDVALDO REIMÃO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.175/2006-003-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FIUZA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.285/2004-113-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.235/2004-004-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO MORENA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO SALGADO VOGES	ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S) : GILBERTH MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : HÉLIO COELHO DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA FERREIRA VALADARES
PROCESSO : AIRR-1.186/2005-404-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.289/2003-113-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.235/2004-004-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S) : ADEMIR ANTÔNIO DALLALBA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S) : CARLOS EUGÊNIO MOTA BARROSO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HARLEY XIMENES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS VOGT	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). HARLEY LEANDRO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-1.187/2005-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	AGRAVADO(S) : L. N. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.237/2003-281-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.289/2005-019-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO FLORIANO PEREIRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S) : JORGE FRANÇA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : DESIPLAN - DESENVOLVIMENTO, INVESTIMENTO & PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : DIXIE TOGA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSELITO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO BRITO
PROCESSO : AIRR-1.189/1997-005-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA DOS SANTOS LIMA NAGAI
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-1.243/2003-030-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.291/2005-042-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S) : LUÍZA DE MARILAC BUENO VAZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO TEODORO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : UNIAO
ADVOGADA : DR(A). NILMA REGINA SANCHES	AGRAVADO(S) : HERMÓGENES DA SILVA SOUZA E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	AGRAVADO(S) : TRANSMIL - TRANSPORTE COLETIVO DE UBERABA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.190/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : STANDARD S/C LTDA. - SEGURANÇA PATRIMONIAL	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-1.246/2004-035-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.297/2004-060-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROZINALDO MOTA TROVÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GERALDO ANASTÁCIO FONSECA
	ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE
	AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
	ADVOGADO : DR(A). LEONELSON JOSÉ PETERNELLI	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
		AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
		ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM





PROCESSO : AIRR-1.302/2002-038-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.351/2004-042-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.412/2005-050-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM	AGRAVANTE(S) : DJANIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GIOVANE DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS VIEIRA CLEMENTE	AGRAVADO(S) : WANDERLEY VIEIRA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : CARLOS BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO	ADVOGADO : DR(A). SAULO RESENDE
AGRAVADO(S) : AIRR-1.310/2006-009-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AIRR-1.353/2004-110-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAGOA VERDE AGROPASTORIL LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.413/2004-017-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO : DR(A). SÂNDALO DE OLIVEIRA NOVAIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : RODRIGO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBIÑO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
AGRAVADO(S) : JUARI ANGELO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TAMIETI DE ALMEIDA GOMES	AGRAVADO(S) : COMPOENDE EQUIPAMENTOS PARA ENSAIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA	AGRAVADO(S) : AIRR-1.373/2005-075-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA SALLES MOLLICA
PROCESSO : AIRR-1.312/2006-071-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.417/2005-015-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : VANDERLÉIA APARECIDA MAFFUD	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S) : INÁCIO CARLOS URBAN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : IVAN JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	AGRAVADO(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO DE POUSO ALEGRE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CLEIDES MARIA GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). WITER CARROZZA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PEDRO OSVANDO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : AIRR-1.376/2005-067-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1312/2006-2	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO : AIRR-1.312/2006-071-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES	PROCESSO : AIRR-1.421/2004-027-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLEIDES MARIA GALVÃO	AGRAVADO(S) : WANDERSON FABIANO DE SOUZA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO OSVANDO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ÁUREO GÉLIO ANDRADE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : INÁCIO CARLOS URBAN	AGRAVADO(S) : AIRR-1.377/2002-302-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : HÉLIO MOREIRA DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1312/2006-0	AGRAVANTE(S) : RIDILBER BOTELHO ALVIM	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.315/2004-007-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER	PROCESSO : AIRR-1.429/2004-008-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSPORTES - CPT	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO AUGUSTO DE MELLO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : OVER CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA	AGRAVADO(S) : AIRR-1.386/1998-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
AGRAVADO(S) : ADAIR DE SOUZA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ERASMO DUARTE
PROCESSO : AIRR-1.331/2004-015-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.431/2004-003-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : OLGA SENA CARDOSO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
AGRAVADO(S) : APARECIDO FRANCISCO PIRAI	AGRAVADO(S) : AIRR-1.393/2004-143-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGÊNIO BENNER
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : GERÔNIMO ALZENIR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADO : DR(A). EDSON MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.339/2004-013-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.433/2003-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ALBERTO CARLOS DE SANTANA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MAIA CORREIA	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSANE PADILHA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : DANIELLE APARECIDA TOLEDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.393/2004-002-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARQUES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SILVEIRA ROSA
PROCESSO : AIRR-1.340/2004-030-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-1.449/2004-044-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE ARRUDA NETO	AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO DE UBERLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO VIGNA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PAULA BRAGA BRAGA	AGRAVADO(S) : AIRR-1.397/2005-049-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GENOVEVA MARTINS DE MORAES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
PROCESSO : AIRR-1.341/2006-019-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CORRÊA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO : AIRR-1.454/2003-006-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARÍLIA CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : ELIAS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ DE FREITAS COSTA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 1341/2006-9	PROCESSO : AIRR-1.457/2003-015-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.343/2005-012-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.343/2005-012-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ANDERSON MÁRCIO LIMA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DÉNIS FERNANDO FRAGA RIOS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL
AGRAVADO(S) : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FARID ASSRAUY
PROCESSO : AIRR-1.345/2001-018-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.345/2001-018-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.458/2003-103-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADELMO ALVES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANDRÉA NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA P. A. GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.349/2002-024-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.409/1998-008-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NAVES
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
AGRAVANTE(S) : DENILSON MELGA	AGRAVANTE(S) : UNIAO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE
ADVOGADO : DR(A). EDSON PINHO RODRIGUES JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MIGUEL LEMOS LONGMAN	AGRAVADO(S) : UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ	AGRAVADO(S) : ANDRÉ INOCÊNCIO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI
ADVOGADO : DR(A). IRINEU MOYA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA CARNES E GALETOS	AGRAVADO(S) : IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.464/2004-464-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO  
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE MARQUES ALCARAS  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA

PROCESSO : AIRR-1.468/2006-203-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA  
AGRAVADO(S) : DANIELA MACHADO DESIDÉRIO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GERARD TONETTO  
AGRAVADO(S) : B.S. OLIVEIRA & CIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). TIÃO DE CARVALHO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-1.486/2002-012-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JULIANO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.491/2006-464-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO MIOTO BATISTELA  
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRAVADO(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA

PROCESSO : AIRR-1.506/2003-122-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : VITOR ROBERTO MEISTER  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS LEITE DE CAMARGO

PROCESSO : AIRR-1.510/2004-017-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO EHLKE RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE SILVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-1.517/2003-091-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA RESENDE  
ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR PÉGO DUARTE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-1.518/2004-104-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO FLÁVIO PINTO  
ADVOGADO : DR(A). SALOMÃO AFIUNE JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.522/2005-153-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO LOPES CAMPOS  
AGRAVADO(S) : CID INDALÉCIO MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR CHAVES  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PAROQUIAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR(A). EVERTON WILSON RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-1.528/2001-101-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
PROCURADOR : DR(A). DANIEL ÁVILA ZANOTELLI  
AGRAVADO(S) : ANDREO EUGÊNIO RANCI FRANCO  
ADVOGADA : DR(A). MARLENI SOUZA BEDERODE

PROCESSO : AIRR-1.530/2001-044-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PEDRO CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

PROCESSO : AIRR-1.532/2005-005-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM  
AGRAVADO(S) : UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MARTINS BESSA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.564/2004-001-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA  
AGRAVADO(S) : EDSON MANDU DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA C. JALES SOARES

PROCESSO : AIRR-1.571/2003-291-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SÔNIA GISELE SILVA SOARES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA

PROCESSO : AIRR-1.571/2003-040-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MOLAR ODONTOLOGIA LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO F. R. DE LIMA  
AGRAVADO(S) : RENATO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-1.577/2005-107-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR  
AGRAVADO(S) : ROSANIA CUNHA NONATO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1577/2005-5

PROCESSO : AIRR-1.577/2005-107-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : ROSANIA CUNHA NONATO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1577/2005-2

PROCESSO : AIRR-1.581/2003-005-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES  
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTES DE BELO HORIZONTE - CATT/BH  
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS DE PINHO LACERDA ROCHA

PROCESSO : AIRR-1.583/2002-050-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO  
AGRAVADO(S) : FERNANDO AUGUSTO MIRANDA  
ADVOGADA : DR(A). LEIZA ROCHA BATISTA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : AIRR-1.604/2004-014-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : SIGMA SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.606/2004-120-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN  
AGRAVADO(S) : VENÂNCIO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO : AIRR-1.609/2004-202-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
AGRAVADO(S) : JOÃO SILVIO DE OLIVEIRA REIS  
ADVOGADA : DR(A). ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA  
AGRAVADO(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES  
AGRAVADO(S) : BRS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.609/2005-006-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA LADISLAU DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA  
AGRAVADO(S) : NOÊMIA LIMA DE BARROS - ME  
ADVOGADO : DR(A). JOSIAS FERREIRA BOTELHO

PROCESSO : AIRR-1.637/2006-082-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA N. MAMED LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO URANY DE CASTRO  
AGRAVADO(S) : LÚZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). AMINADABE DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.645/2004-115-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : VITAPELLI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO ANDRADE DE MENEZES  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ROMANO MONTANHA

PROCESSO : AIRR-1.651/2005-001-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SILVANA SCAQUETTI  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MELO PACHECO  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

PROCESSO : AIRR-1.659/2002-011-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL/RN  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : AIRR-1.673/2004-113-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : RONEY MOURA  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR-1.677/1998-002-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CID CARNEIRO  
ADVOGADO : DR(A). JULIANA COLOMBO  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LOPES DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE  
AGRAVADO(S) : FIRENZE INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA WRIGHT PIEREN

PROCESSO : AIRR-1.707/2004-011-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA VALDEIDA BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). JANUÁRIO SOUZA NETO

PROCESSO : AIRR-1.717/2005-022-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA  
AGRAVADO(S) : CLÊNIO ANTÔNIO HONORATO  
ADVOGADO : DR(A). FREDMAN ALEXANDER M. TOLENTINO

PROCESSO : AIRR-1.717/2005-016-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JUNIOR  
AGRAVADO(S) : ALDA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIO VIDA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE MUSSE NETO

PROCESSO : AIRR-1.727/2000-103-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : MIGUEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). VILMA DE PINHO MARTINS  
AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

PROCESSO : AIRR-1.750/2005-002-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAPOSA  
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES  
AGRAVADO(S) : ERASMO SILVA ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). CARMINA ROSA COELHO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-1.813/2004-029-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TRADIMAQ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO  
AGRAVADO(S) : ELIAS CLAUDIO MOURA  
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA  
AGRAVADO(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1813/2004-9

PROCESSO : AIRR-1.813/2004-029-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI  
AGRAVADO(S) : ELIAS CLAUDIO MOURA  
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA  
AGRAVADO(S) : TRADIMAQ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1813/2004-1

PROCESSO : AIRR-1.819/2003-019-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS  
AGRAVANTE(S) : CHIPCIA INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DANGREMON  
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA SANTOS OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SALES LOPES





PROCESSO : AIRR-1.841/2004-044-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.037/2000-043-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.307/1999-054-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : TUCA - TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTONIO PADUA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). LÊDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES	ADVOGADO : DR(A). LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : ADEVAIR ALVES DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : EVANDO JOSÉ DA SILVA		ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA
ADVOGADO : DR(A). GISLENE SILVA VIEIRA GARZONI		
AGRAVADO(S) : T&P - RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.081/2001-049-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.345/1998-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ALVES CABRAL	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.841/2005-079-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA LUZ AMARAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ROSANE ROSA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTAIR MAGNO MARTINHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUSÃO CONSERVADORA LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.096/2003-084-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.346/2005-047-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR-1.845/2002-032-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : PAULO VICTOR TONGU LACERDA	AGRAVADO(S) : CLEUSSI DE FÁTIMA MAMAN
AGRAVANTE(S) : FRANCESCO VERONESE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO BUSANELLI	AGRAVADO(S) : SUELI GARCIA
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO : AIRR-2.113/2002-016-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : PEYRANI BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-2.374/2003-095-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PRADO BICALHO	AGRAVANTE(S) : PROLIM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S) : PEYRANI SPA - SOCIDADE POR AÇÕES COMERCIAL ITALINA	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
PROCESSO : AIRR-1.864/2002-301-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRISTIANE EMÍLIA PASQUIM	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ELIENE GUEDES DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S) : KURT SCHLOGEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-2.125/2003-031-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TELMAR CARLOS SCHOSSLER
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
AGRAVADO(S) : ROMULO AFONSO COELHO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	PROCESSO : AIRR-2.583/1997-003-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES DE ABREU	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO : AIRR-1.869/2003-025-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA GERALDA DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : ERONEI FRÖES ANDRADE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL PEREIRA MATTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO FRANCO LAMBERTUCCI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP	PROCESSO : AIRR-2.647/2002-241-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA TAMIETI DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADO : DR(A). AMAURI MASCARO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.869/2004-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.144/2005-030-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS AMÂNCIO FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : DANIEL DE JESUS PERROTTI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : BRASILFORM - EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO REGIS MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : RODIVALDO MARCHI	PROCESSO : AIRR-2.661/2005-042-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA R. DO VALLE GARCIA	AGRAVADO(S) : PONTO DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CRISTINA NAOMI ASSANO
PROCESSO : AIRR-1.939/2004-092-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVA NEVES	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-2.160/1997-025-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : JUSSARA BERTHO FANTINATTI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO BACCHI E OUTROS	PROCESSO : AIRR-2.710/1989-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROLF KURT ZORNIG	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI NORONHA LOCATELLI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-1.940/2003-063-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE CASTRO PERES NETO	ADVOGADA : DR(A). RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO BEDA DOS REIS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUIZ GALENDI	ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR-2.228/2002-027-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : SOLANGE MENDONÇA MAEDA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVANTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : AIRR-2.795/2005-007-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.941/2004-030-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR FELISBERTO	AGRAVANTE(S) : MORUMBI HOTEIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COLONETTI	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
ADVOGADO : DR(A). CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-2.269/1999-451-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE MELO FLORENCIO
AGRAVADO(S) : ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JAIRO BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	PROCESSO : AIRR-3.365/2005-434-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.978/1999-016-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : UEVERTON DUARTE GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : FELÍCIO VIGORITO & FILHOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JURANDIR QUEVEDO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ROBERTO POUBEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDERSON AZEVEDO FOGAÇA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : AIRR-2.274/2000-261-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : RODRIGO MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA SILVA IPÓLITO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	PROCESSO : AIRR-3.478/2006-035-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	AGRAVADO(S) : DR(A). ANTONIO SEVERO NETO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.986/2005-005-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.289/2005-039-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.	AGRAVADO(S) : EMANOEL ESPÍNDOLA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BORGES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA MARA SCHNEIDER DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : A DINIZ	AGRAVADO(S) : GUILHERME BRAGANTINO	AGRAVADO(S) : AM ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
AGRAVADO(S) : DÉBORA SHIRLEY FARIAS CHAGAS	ADVOGADA : DR(A). ALINE VONTOBEL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ZILLI NETO
PROCESSO : AIRR-2.023/2001-117-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO		PROCESSO : AIRR-3.747/2000-244-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA DA COSTA		
AGRAVADO(S) : TECSA - TELECOM NORTE LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). MARILEUDA COSTA BEZERRA		

AGRAVADO(S) : PAULO CIRINO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-18.297/2002-900-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-54.117/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DAYSE DE SOUZA KUBIS BAUMEIER	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARA-GENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-4.009/2003-016-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LEONARDO BORACINI
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA DA COSTA MACIEL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : ILTON MANOEL ESTÁCIO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE KLIMAS	PROCESSO : AIRR-59.104/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DOLISSETTI DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-23.186/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : DEPRECOL EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ EUGÊNIO WERNER	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
PROCESSO : AIRR-4.545/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : ALTIVA DA SILVA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : ELTON CELESTINO KUHN	ADVOGADA : DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RODER	PROCESSO : AIRR-67.059/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	PROCESSO : AIRR-26.025/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVADO(S) : ISMAEL FERREIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : ÁNGELA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR-4.545/2004-034-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ LOPES MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO CARREIRÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
ADVOGADA : DR(A). ALINE VONTOBEL FONSECA	PROCESSO : AIRR-26.190/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.001/2005-655-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTÁDIO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO	AGRAVANTE(S) : CLAUDIO AUGUSTO FORMIGHIERI
PROCESSO : AIRR-5.153/2006-083-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : ATAIDE MARCONI	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALOTINA
AGRAVANTE(S) : ANA DOS REIS SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO STRAUB	ADVOGADO : DR(A). ENIMAR PIZZATTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-30.749/2004-010-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURI RICARDO REFFATTI
AGRAVADO(S) : CRISTAL BLUMENAU S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-82.553/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VIVAX S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO : AIRR-5.285/2004-019-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : RENAN DIAS DE MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). LEILA DE LUCCIA
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA OLIVEIRA DO AMARAL	ADVOGADA : DR(A). CARLA FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-35.020/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
PROCESSO : AIRR-5.557/2002-011-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AIRR-84.772/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : WAGNER ANDRADE DA FONSECA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	AGRAVANTE(S) : CBPO - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-35.312/2005-008-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : MARCELO SINGER DAS CHAGAS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : DORONEI JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ERENI INÊS CASARIN	AGRAVANTE(S) : VANDERLÉIA CRUZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO TACCA
AGRAVADO(S) : ELÉTRICA PRUÊNICO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS	PROCESSO : AIRR-86.593/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	AGRAVADO(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-7.885/2006-026-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ADRIANO RICARDO FURASTÉ WALTER
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	PROCESSO : AIRR-48.295/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
AGRAVANTE(S) : NOELI FÁTIMA LANZARINI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA
ADVOGADO : DR(A). PATRICK GALLI DE BONA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES
AGRAVADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FELIPE AUGUSTO DE SOUZA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-7.923/2003-004-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IRANI MARTINS ROSA	PROCESSO : AIRR-89.021/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-49.236/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
AGRAVANTE(S) : GRACIOSA COUNTRY CLUB	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : HELENA CARVALHO DE ESCOBAR
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	AGRAVANTE(S) : COAÇO - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : SANDRA CRISTINA DE GODOIS	ADVOGADO : DR(A). CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE	AGRAVADO(S) : VIRTU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SORAYA FALTIN	AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS IOSEF MUSZKAT
AGRAVADO(S) : BOA COZINHA COMES E BEBES REFEIÇÕES S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : AIRR-90.978/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DENILSON JANDERSON TROMBETTA	PROCESSO : AIRR-51.701/2001-022-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-10.050/2003-005-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TEXACO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	AGRAVADO(S) : JOÃO CELSO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS
AGRAVADO(S) : VILSON KUPCZIK	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	PROCESSO : AIRR-107.359/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI	AGRAVADO(S) : MARCON - SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS
PROCESSO : AIRR-13.027/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRAMUJAS NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51701/2001-9	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVANTE(S) : CAVALGADA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-51.701/2001-022-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SBANO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : RENATO LEITE	AGRAVANTE(S) : MANOEL ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : SEVERINO RUIES DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS TAILOR SOUZA LIMA
PROCESSO : AIRR-16.169/2006-007-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	PROCESSO : RR-7/2002-242-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCON - SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM TRAMUJAS NETO	PROCURADOR : DR(A). HUGO PAES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : GERMA RODRIGUES DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 51701/2001-1	RECORRIDO(S) : NILSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	PROCESSO : AIRR-16.829/2002-900-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-16.829/2002-900-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RECORRIDO(S) : META NÚCLEO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO MASSOTI	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO DE SOUZA CARDOSO MADDUREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO MASSOTI	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO GROSSO	RECORRIDO(S) : LRM - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO GROSSO	AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA GERMANA M. B. DA SILVA
AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.		





PROCESSO : RR-129/2005-022-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-361/2006-191-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-719/2004-241-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA	ADVOGADO : DR(A). MARIA DE ANDRADE DE GODOY PEIXOTO	PROCURADOR : DR(A). ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS
RECORRIDO(S) : SUCOS KIKI LTDA.	RECORRIDO(S) : COSME CONCEIÇÃO SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LENIRO CABRAL DIAS FILHO (GRANJA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO : DR(A). ALCEU JORGE VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VALDIR VALINI	PROCESSO : RR-364/2006-251-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENIVAL FERREIRA DE MELO
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO DE SOUZA
PROCESSO : RR-166/2007-015-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-723/2006-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARCOS BRUCHEZ LUTZ	RECORRIDO(S) : MARIA DA PIEDADE PINHEIRO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ELITON MARINHO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO AVELLAR
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : RR-370/2005-018-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PERINI R. DA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ANA PAULA DIAS MACEDO
PROCESSO : RR-180/2005-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR DE SOUZA FILHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	PROCESSO : RR-746/2006-040-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S) : REGINA NATIVIDADE RODRIGUES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA DE OLIVEIRA VARGAS	RECORRIDO(S) : SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO : RR-418/2007-038-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ÍTALO JOÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-204/2007-107-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). VIVIANE MARIA ALVES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : ARI DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : MARIA DOS REIS ANDRADE
RECORRENTE(S) : DOUGLAS RAYOL DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). KRISTIANE MENDONÇA GOMES PANUNZIO
ADVOGADO : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA	RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : TERRA NORTE METAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PAIVA CARVALHO LOVISI	PROCESSO : RR-747/2005-031-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILDENOR SANTOS PIAUILINO	PROCESSO : RR-453/2006-662-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : RR-250/2006-761-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR SOUZA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELIZABETH DO VALLE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSO FUNDO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS WINSTON DI LOURENÇO
RECORRIDO(S) : NARA LÚCIA PIRES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DA SILVA MOYSÉS	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PINTO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RITANARA ÁVILA DE SOUZA	PROCESSO : RR-468/2006-118-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
PROCESSO : RR-252/2006-029-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : RR-752/2005-039-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO ITAPIRA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : LUCIANE MOINHOS MIRANDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : OSVALDO APARECIDO TENÓRIO	RECORRIDO(S) : PEDRO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO NASCIMENTO BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO SECOLIN	ADVOGADO : DR(A). ROBSON MARQUES ALVES
PROCESSO : RR-258/2006-027-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR-470/2004-045-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GUERRA
RECORRENTE(S) : BRATEST S.A.	RECORRENTE(S) : ESCOLA DE IDIOMAS SRª DO SIM S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI
RECORRIDO(S) : JOSENILDO BARROS DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : DAYSE LÚCIA PEREIRA	PROCESSO : RR-810/2005-221-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO SOARES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). KARIN LINHARES E SILVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : RR-261/2006-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCURADOR : DR(A). CAMILA MATTOS VÉSPOLI	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU	PROCESSO : RR-501/2006-010-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALOYSIO DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FABIO SIQUEIRA DE MIRANDA E OUTRO	RECORRENTE(S) : MARINA FERNANDEZ SCRAFIELD E OUTRO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESATEV
ADVOGADO : DR(A). EGLE SABINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO : RR-856/2001-023-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-285/2006-012-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S) : FLAVIO DALL ACQUA JUNIOR
RECORRIDO(S) : VALDERI RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO	ADVOGADO : DR(A). ELI CARLOS HONÓRIO
ADVOGADA : DR(A). ALINE KAHL DA ROSA	PROCESSO : RR-518/2006-121-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-867/2004-012-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-288/2004-026-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	ADVOGADA : DR(A). VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROMÉRIO COELHO PORTELA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALMIR FERREIRA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : VANDERLEI EVARISTO PIVOTO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SARAIVA JACÓ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS	RECORRIDO(S) : GILBERTO SILVEIRA DIAS	RECORRIDO(S) : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA
PROCESSO : RR-298/2006-271-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMES SÉRGIO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). EDNALDO BARBOSA DE LIMA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-602/2006-079-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-881/2004-006-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCURADORA : DR(A). FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : LINDOMAR MATHEUS
RECORRIDO(S) : EDMILSON MAXIMIANO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : APARECIDA IZABEL FURTADO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PRAIANA LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S) : SEVERINO BRAGA DA SILVA (BRAGA DA GALINHA)	ADVOGADA : DR(A). VITA APARECIDA DE SOUZA LIMBORÇO	ADVOGADA : DR(A). CINARA GUIMARÃES ANDRADE CALABREZ
PROCESSO : RR-322/2005-331-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-697/2006-114-15-01-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-968/2006-101-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ÉDER C. CASTILHOS	PROCURADOR : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S) : VANESSA DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO BATISTA DA SILVA	RECORRIDO(S) : GEISEANE MOREIRA CARDOSO PIZZOL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). SALVADORA APARECIDA JACINTO DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-970/2006-024-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-329/2006-531-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASILFOILS ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY BARBALHO PINTO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : MIGUEL ANGELO MAGGIONI E OUTRA	PROCESSO : RR-602/2006-079-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CORNÉLIO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : GENOR LUIZ CAMPEOL	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LINO AMBROSIO TROES	PROCURADOR : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA	
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : SÉRGIO BATISTA DA SILVA	
PROCURADOR : DR(A). JOSUÉ TOMAZI DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). SALVADORA APARECIDA JACINTO DE ARAÚJO	
	RECORRIDO(S) : BRASILFOILS ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY BARBALHO PINTO	

PROCESSO	: RR-971/2007-034-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.134/2006-771-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.415/2005-012-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO	RECORRENTE(S)	: ADEMÁRIO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO KIST HPES	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	: JARBAS LEITE DE ARAUJO	RECORRIDO(S)	: CLEUZENIR ALCARÁ DOS SANTOS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). CARLA CRISTINA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES FACHINI	ADVOGADA	: DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S)	: DOCUMENTAL MOTO SERVICE S/C LTDA.	PROCESSO	: RR-1.145/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MERHEJE TREVISAN	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO
PROCESSO	: RR-991/2001-011-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR-1.463/2005-131-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCURADORA	: DR(A). FABIOLA BESSA SALMITO LIMA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RECORRIDO(S)	: MARIA INÊZ NONATA DE MOURA	RECORRENTE(S)	: SHOPISCINAS SAUNAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). GISELE DE BRITTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). CARLINDO SOARES RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: IDALICE RODRIGUES DE CARVALHO	PROCESSO	: RR-1.184/2004-492-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCURADOR	: DR(A). MANUELA MURICY MACHADO PINTO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP	RECORRENTE(S)	: GUSTAVO MIDLEJ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ELIAS PLINTA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI	ADVOGADO	: DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON WILLIAN PEDROSO
PROCESSO	: RR-1.011/2005-005-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO	: RR-1.574/2003-221-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: EDITORA ABRIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO GUMARÃES VIEIRA	RECORRENTE(S)	: FITESA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: RR-1.190/2005-201-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA
RECORRIDO(S)	: MANOEL VIEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: TRANSUNI TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
PROCESSO	: RR-1.015/2006-005-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA	RECORRIDO(S)	: ÁUREO HUBNER KRUGER
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	: SEVERINO SILVA DA PENHA	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: EDVALDO SILVA PAIXÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO TENÓRIO FEITOSA	PROCESSO	: RR-1.578/2005-001-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DÓRIA	RECORRIDO(S)	: LAURENZ LEOPOLDO NEB JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	: VITRAL - VIOLETA TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: RR-1.211/2004-022-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LÓPEZ SOUTO MAIA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
PROCESSO	: RR-1.029/2007-029-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARAQUEM ALVES NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: TELMA MARIA RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ROGÉRIO DE LIZ PADILHA	RECORRIDO(S)	: S.A. RÁDIO TUPI	PROCESSO	: RR-1.579/2005-141-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BONO	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR-1.217/2005-073-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELE COLOGNI	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO	: RR-1.042/2006-008-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SPTRANS SÃO PAULO TRANSPORTES	RECORRIDO(S)	: RICARDO EMANUEL ALMEIDA DE FREITAS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETE CRUZ ALBINO
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIÁ - SAELPA	RECORRIDO(S)	: MANOEL MESSIAS DE LIMA	PROCESSO	: RR-1.612/2004-025-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADA	: DR(A). REGIANE LÚCIA BAHIA ZEIDAN	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	: VILMA PEREIRA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DÁRCIO CÂNDIDO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES
PROCESSO	: RR-1.075/2005-016-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.223/2006-181-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MUSASHI DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA)
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIA NUNES DE CASTRO	PROCESSO	: RR-1.661/2006-007-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELÓIDE DA SILVA AGUIAR	RECORRIDO(S)	: GERALDO LINS PEREIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEREIRA SERPA	ADVOGADO	: DR(A). MARINEIDE PESSÔA DOS SANTOS DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS
RECORRIDO(S)	: FABRÍCIA FRADE MACLINI LEITE	PROCESSO	: RR-1.226/2004-222-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCON	
ADVOGADO	: DR(A). YURE GAGARIN SOARES DE MELO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELINO F. MEDEIROS
PROCESSO	: RR-1.100/2003-023-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: SAT PARTICIPAÇÕES S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE FERNANDES MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	PROCESSO	: RR-1.714/2006-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO CALAMARI ESTULANO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO KELLER	ADVOGADA	: DR(A). SILMARIA BERRIEL FÉLIX	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: VILMAR SILVA DA SILVA	PROCESSO	: RR-1.303/2005-658-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	: DALVACY ALMEIDA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: KAISSARA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADVOGADO	: DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1100/2003-0		ADVOGADO	: DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	PROCESSO	: RR-1.760/2005-009-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.123/2004-511-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RITA DE MATOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ JORGE GRELLMANN	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO	ADVOGADA	: DR(A). GRASIELA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JORGE EDUARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: RR-1.346/2004-048-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
PROCESSO	: RR-1.130/2004-074-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: RR-1.828/2003-012-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI	RECORRIDO(S)	: REINIVALDO BORGES DA COSTA	RECORRENTE(S)	: COLUMBIA TRISTAR HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER STABELINI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: LUIZ CÉZAR BUENO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA	RECORRIDO(S)	: NEUSA CRISTINA DE SOUZA MATTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ QUAGLIO	ADVOGADO	: DR(A). ROSANE ANDRÉA TARTUCE	ADVOGADO	: DR(A). FABIOLA DO CARMO MANTOVANI
PROCESSO	: RR-1.132/2007-004-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.404/2006-013-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PRÁTICA TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA.
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDILEINE JARDIM DE OLIVEIRA FRANCISCO
RECORRENTE(S)	: DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	RECORRENTE(S)	: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA LTDA.	PROCESSO	: RR-1.832/2006-046-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO VIANA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PRAGMÁCIO DE LAVOR TELLES FILHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO MANUS
RECORRIDO(S)	: ELAINE TERESINHA LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ADAUTO BATISTA ALMEIDA FILHO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS RAMOS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA MONTEIRO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA





PROCESSO : RR-1.838/1997-010-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-8.861/2005-037-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-174/2007-009-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : HAYDE PINHEIRO PEDROSO	RECORRIDO(S) : MARCOS DAUX FERRAREZI	ADVOGADA : DR(A). MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). DISNEI DEVERA	ADVOGADO : DR(A). MAYKON FELIPE DE MELO	AGRAVADO(S) : AGNES MATILDA WILLIAMS
PROCESSO : RR-1.934/2004-048-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-9.667/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA DOS SANTOS ANANIAS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
RECORRENTE(S) : CHRISTIANE DINIZ DE MORAES GARCIA	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CCCOOP COOPERATIVA PROF CREDITO COBRANCA	RECORRIDO(S) : ALAIDE APARECIDA DA CRUZ LOPES	PROCESSO : A-AIRR-181/2005-009-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VENTURA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMALHO CARDOSO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : MAXICOOP COOP TRAB PROFISSIONAIS SAUDE	PROCESSO : RR-25.461/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANIELA NAMI GIANNETTI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADA : DR(A). RENATA MARTINS MOURA MEILER
RECORRIDO(S) : MULTIPROF COOP TRAB PROF AUTONOMOS DESM	RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ AMÂNDIO	AGRAVADO(S) : MÁRIO NUNO DUARTE FERREIRA
RECORRIDO(S) : ESTETICA IGUATEMI LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA	ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO GONÇALVES RAGASSI	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : A-AIRR-268/2005-029-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CHISTIANE DINIZ DE MORAES GARCIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARLOS RODRIGUEZ PEDRÃO
PROCESSO : RR-2.018/2004-381-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-35.764/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO
PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 268/2005-3
RECORRIDO(S) : TRANSQUADROS ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA E OUTROS	RECORRIDO(S) : SIDNEI LUIZ DE FREITAS	PROCESSO : A-AIRR-501/2007-002-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). IVONETE VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA MANUCCI STOIAN	PROCESSO : RR-37.995/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE VERDE GAIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO COSTA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO
PROCESSO : RR-2.266/2005-046-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EXPRESSO MARINGÁ LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOTO BERNAL
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO BIAGINI
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO FERNANDO SOBREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ARIIVALDO FELÍCIO GARCIA	PROCESSO : A-AIRR-730/2006-003-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA	RECORRIDO(S) : OSVALDO BRANCO DE CAMARGO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GONÇALVES SILVA FILHO	PROCESSO : RR-44.438/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE CARVALHO GALIANO
PROCESSO : RR-2.705/1999-046-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	AGRAVADO(S) : ERISVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO MANUS	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO : A-AIRR-734/2006-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MENDONÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : BEATRIZ DUDA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : RR-99.506/2005-670-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : RR-3.139/2004-019-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ HONÓRIO CAIXETA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-798/2005-060-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO ZAMONER	RECORRIDO(S) : CARLOS GONÇALVES DE FARIAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : VALDECI CANANEA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ORANDI ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE BENATO BUENO	PROCESSO : RR-545.918/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : RR-3.514/2005-028-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADA : DR(A). ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RECORRENTE(S) : SILENE DEIENO	AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO PEREIRA
RECORRIDO(S) : NIVALDO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/2005-4
PROCESSO : RR-4.441/2005-202-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-739.671/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-900/2005-011-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : UNIAO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCURADOR : DR(A). RUBEM FRANCISCO DE JESUS
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA CRUZ	RECORRIDO(S) : RUY ILETSKI	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LEONEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALUANI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RECORRIDO(S) : MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA.	PROCESSO : RR-742.314/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : A-AIRR-917/2006-009-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : RR-5.276/2006-016-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG
RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : MARIZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIZELI DANELUTTI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO IREMAR HOHMANN	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : A-RR-944/2005-029-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-5.684/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-746.851/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
PROCURADORA : DR(A). FÁBÍOLA BESSA SALMITO LIMA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DA SILVA MARTINS	AGRAVANTE(S) : CLEUSA MARIA DA SILVA BOEIRA
RECORRIDO(S) : DALVARINA GOMES DE MENEZES	RECORRIDO(S) : JOSÉ BLUM DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). MAURO NEME
PROCESSO : RR-7.284/2004-001-12-85-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FAMILTEC - FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL TÉCNICA LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-1.073/2007-001-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALFREDO CAMPANA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BARZAN	PROCESSO : A-AIRR-77/2003-051-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLARICE ALVES PIRES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	AGRAVANTE(S) : VALTER VOLTOLINE	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO : DR(A). RENATO MARCONDES BRINCAS	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ANTONIO PATARELLO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO	
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ FANELLI DE LIMA	

PROCESSO : A-AIRR-1.121/2006-464-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANO ALVES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

PROCESSO : A-AIRR-1.328/2004-444-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS  
PROCURADORA : DR(A). ALICE RABELO ANDRADE  
AGRAVADO(S) : ALCIDES QUIRINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES  
AGRAVADO(S) : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CAR-DOSO

PROCESSO : A-AIRR-1.341/2006-019-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARÍLIA CARNEIRO  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1341/2006-1

PROCESSO : A-AIRR-1.374/2006-060-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
AGRAVADO(S) : SUDÁRIO DOS ANJOS CORREIA  
ADVOGADO : DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : A-AIRR-1.628/2005-038-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DIAS RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAFFAELE  
AGRAVADO(S) : PARAIBUNA PAPÉIS S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). REGILANE APARECIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO : A-AIRR-1.629/2005-050-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : DIMETIC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MANOEL GARCIA SIMÕES  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGFN)  
PROCURADOR : DR(A). GABRIEL FELIPE DE SOUZA

PROCESSO : A-AIRR-2.019/2006-018-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO  
AGRAVADO(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELLIS ERNANI CEHELERO

PROCESSO : A-AIRR-2.615/2006-139-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : SUELI MARTINS DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SOARES CRUZ

PROCESSO : A-RR-5.674/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
AGRAVADO(S) : SELMA COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Coordenadora da 7ª Turma

## COORDENADORIA DA 8ª TURMA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RR-3526/2004-035-12-00.1TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : JANAÍNA RODRIGUES NOGUEIRA  
ADVOGADO : DR. DANIEL ALEXANDRE RAUPP  
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S/A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## DESPACHO

Vistos.  
A reclamada, por meio da Petição nº 92755/2008-6, a qual determino seja **juntada** aos autos, traz documento novo. Concedo, assim, vista dos autos à reclamante, pelo prazo de cinco dias, para, querendo, manifestar-se sobre o referido documento.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 27 de agosto de 2008.

**DORÁ MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-A-AIRR-92/2004-511-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALEXANDRO DUARTE DA SILVA  
ADVOGADA : DR. DENISE SCHMIDT VIEIRA  
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ E. DE A. CARRIÇO E JOSÉ A. COUTO MACIEL

## DESPACHO

Vistos.  
O reclamante, por meio da Petição nº 80893/2008-2, a qual determino seja **juntada** aos autos, traz documentos novos, alegando que só agora teve acesso a eles. Assim, concedo vista dos autos à parte contrária, pelo prazo de cinco dias, para, querendo, manifestar-se sobre os referidos documentos.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 21 de agosto de 2008.

**DORÁ MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-ED-RR-10341/2003-001-20-00.1TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALEXANDRE DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO  
EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

## DESPACHO

O reclamante opõe embargos de declaração às fls. 445/448, com o objetivo de sanar omissão supostamente ocorrida no julgado proferido pela 8ª Turma do TST às fls. 430/439.

Em virtude do preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte, e a fim de preservar a integridade dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, **concedo** à embargada, Companhia Vale do Rio Doce, o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 18 de setembro de 2008.

**DORÁ MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-ED-RR-69151/2002-900-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : OSVALDO MARTINS DA COSTA  
ADVOGADA : DR. ALINE HAUSER  
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

## DESPACHO

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios e a possibilidade de lhes ser conferido efeito modificativo, à parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de lei.

Publique-se.  
Brasília, 19 de setembro de 2008.

**DORÁ MARIA DA COSTA**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-A-AIRR-1.057/2005-108-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MENEGUETTO  
AGRAVADA : JACIRA MARQUES GRANDINO  
ADVOGADA : DR. SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS  
AGRAVADA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE  
ADVOGADA : DR. ELEUZA MARIA DA SILVA

## DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Pelo despacho de fls. 373, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento do Município.

O Município interpõe Agravo, às fls. 375/389, propugnando sua reconsideração. Alega que a intervenção provisória na Primeira Reclamada não lhe transfere responsabilidade sobre créditos trabalhistas, tampouco configura hipótese de sucessão de empregadores.

**2 - Fundamentação**  
Regularmente processado, o Agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Prosperam os argumentos do Agravante.  
Assim, indevida a negativa de seguimento do recurso, que comporta melhor exame pelo Colegiado.

**3 - Conclusão**

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 373 e determino a reatuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Após, voltem os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.  
Brasília, 16 de setembro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-A-AIRR-1.068/2003-444-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
ADVOGADA : DR. ELLEN CRISTIANE JORGE MARTINS  
AGRAVADO : CÉSAR AUGUSTO SARAIVA JÚNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO  
AGRAVADA : UNIÃO (PGU) (EXTINTE PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)

## DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Pelo despacho de fls. 148, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

A Ré interpõe Agravo, às fls. 150/156, propugnando sua reconsideração. Alega que não lhe incumbe responsabilidade pelos débitos trabalhistas da extinta Interbrás.

**2 - Fundamentação**

Regularmente processado, o Agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Prosperam os argumentos da Agravante.

Interpretando o artigo 20 da Lei nº 8.029/90, a C. SBDI-1 fixou entendimento segundo o qual a União assumiu responsabilidade exclusiva pelas obrigações pecuniárias da dissolvida Interbrás, não havendo respaldo para a condenação da Agravante nos créditos trabalhistas deferidos aos Reclamantes. Esse entendimento foi cristalizado com a edição da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 59 da C. SBDI-1, in verbis:

INTERBRAS. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE (DJ 25.04.2007)

A Petrobras não pode ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da extinta Interbrás, da qual a União é a real sucessora, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.029, de 12.04.1990 (atual art. 23, em face da renúncia dada pela Lei nº 8.154, de 28.12.1990).

Assim, indevida a negativa de seguimento do recurso, que comporta melhor exame pelo Colegiado.

**3 - Conclusão**

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 148 e determino a reatuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Após, voltem os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.  
Brasília, 16 de setembro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-A-AIRR-2.580/2003-037-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANA LUCIA LEITE  
ADVOGADO : DR. ELZOIRES IRIA FREITAS  
AGRAVADA : PRONTO SOCORRO INFANTIL SABARA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

## DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Pelo despacho de fls. 365, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante.

A Autora interpõe Agravo, às fls. 366/374, propugnando sua reconsideração. Alega que o empregado membro da CIPA despedido no período de estabilidade provisória tem direito ao pagamento das verbas decorrentes do período estável.

**2 - Fundamentação**

Regularmente processado, o Agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Prosperam os argumentos da Agravante.

Assim, indevida a negativa de seguimento do recurso, que comporta melhor exame pelo Colegiado.

**3 - Conclusão**

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o despacho de fls. 365 e determino a reatuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Após, voltem os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.  
Brasília, 16 de setembro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

## PROC. Nº TST-AIRR-3247/2006-026-12-40.3TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO  
AGRAVADO : SÉRGIO MACHADO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO ROUSSENG

## DESPACHO

Defiro a juntada da petição nº 44.721/2008-5 e documentos anexos e determino a reatuação, substituindo no pólo passivo a UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. em razão da alteração na denominação social.

Registrem-se os novos patronos da Reclamada.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 15 de setembro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora



**PROC. Nº TST-AIRR e RR-83.616/2003-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO**

Agravante e  
 RECORRIDA : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Agravado e  
 RECORRENTE : DEOMAR DORNELES  
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**D E S P A C H O**

Defiro a juntada da petição nº 95.803/2008-8 e documentos anexos e determino a reatuação, substituindo no pólo passivo a PIRELLI PNEUS S.A. pela PIRELLI PNEUS LTDA. em razão da alteração na denominação social.

Registrem-se os novos representantes da Reclamada.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-955/2004-006-08-00.3 TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : RÁDIO GUARANI DO MARAJÓ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

RECORRIDO : ANDINELSON DA SILVA PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. ORLANDO SÉRGIO PEREIRA MORAIS

**D E S P A C H O**

Por meio da Petição nº 94.850/2008-4, os representantes da Reclamada apresentam termo de renúncia ao mandato que lhes fora outorgado. Entretanto, não comprovam que a mandante foi cientificada da renúncia, nos termos do art. 45 do CPC.

Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que atendam as exigências do dispositivo legal citado.

Transcorrido o prazo sem manifestação dos representantes, prossiga o feito seu regular andamento.

Publique-se

Brasília, 27 de agosto de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-1.520/2004-381-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADORA : DRA. LAIS NUNES DE ABREU  
 RECORRIDO : WAGNER FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA PEREIRA E SILVA  
 RECORRIDA : METROFILE GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 287/289, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, no qual não foi reconhecido o vínculo empregatício, havendo as partes ajustado que a totalidade do valor pago tem natureza indenizatória, sem, contudo, discriminar as parcelas.

A União interpõe Recurso de Revista às fls. 291/299. Sustenta que a contribuição previdenciária incide sobre os pagamentos decorrentes de qualquer prestação de serviços, havendo ou não o reconhecimento de vínculo empregatício. Propugna seja determinada a incidência da aludida contribuição sobre o valor total do acordo. Aponta violação aos artigos 114, caput e § 3º, 195, I, "a", da Constituição; 22, I e III, 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91; e 279, §9º, do Decreto nº 4.032/2001.

Contra-razões, às fls. 302/305 e 306/309.

O D. Ministério Público do Trabalho, às fls. 312, manifestou-se pela desnecessidade de emissão de parecer.

**2 - Fundamentação**

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Com a celebração de acordo judicial, deve o empregador adimplir o crédito trabalhista ajustado. Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuição previdenciária, pois ausente o fato gerador previsto em lei.

O parágrafo único do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Sempre entendi que não deve ser aplicado em situações como a presente, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional mencionado nenhum indício de fraude.

Não obstante tal posicionamento, curvo-me, por disciplina judiciária, à jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo, mesmo quando não reconhecido o vínculo de emprego. Precedentes: E-RR-462/2002-463-02-00.1, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 14/12/2007; E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, DJ 02/06/2006.

O recurso alcança conhecimento, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, na forma da lei, observada a quota-parte do Reclamante e da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-2.295/2005-030-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADORA : DRA. LAIS NUNES DE ABREU  
 RECORRIDA : EDVANE DO PRADO  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA WIMK  
 RECORRIDO : LÚCIO KENJY WATANABE - ME  
 ADVOGADA : DRA. SANTA VERNIER

**D E S P A C H O**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 60, negou provimento ao Recurso Ordinário do INSS. Afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, no qual não foi reconhecido o vínculo empregatício, havendo as partes ajustado que a totalidade do valor pago tem natureza indenizatória, sem, contudo, discriminar as parcelas.

A União interpõe Recurso de Revista às fls. 62/70. Sustenta que a contribuição previdenciária incide sobre os pagamentos decorrentes de qualquer prestação de serviços, havendo ou não o reconhecimento de vínculo empregatício. Propugna seja determinada a incidência da aludida contribuição sobre o valor total do acordo. Aponta violação aos artigos 114, caput e § 3º, 195, I, "a", da Constituição; 22, I e III, 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91; e 279, §9º, do Decreto nº 4.032/2001.

Não foram apresentadas contra-razões.

O D. Ministério Público do Trabalho, às fls. 75, manifestou-se pela desnecessidade de emissão de parecer.

**2 - Fundamentação**

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Com a celebração de acordo judicial, deve o empregador adimplir o crédito trabalhista ajustado. Havendo no acordo homologado apenas parcelas de caráter indenizatório, não há falar em execução de contribuição previdenciária, pois ausente o fato gerador previsto em lei.

O parágrafo único do artigo 43, da Lei nº 8.212/91, estabelece presunção juris tantum de fraude, alterando a natureza jurídica da verba acordada. Sempre entendi que não deve ser aplicado em situações como a presente, haja vista não ter o Eg. Tribunal Regional mencionado nenhum indício de fraude.

Não obstante tal posicionamento, curvo-me, por disciplina judiciária, à jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que a contribuição previdenciária é exigível sobre o montante do acordo judicial que não identifica as parcelas, em que se fixa pagamento de indenização para pôr termo ao processo, mesmo quando não reconhecido o vínculo de emprego. Precedentes: E-RR-462/2002-463-02-00.1, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 14/12/2007; E-RR-25.310/2002-902-02-00, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 17/02/2006; RR-54.714/2002-900-02-00.0, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 06/06/2003; RR-1.001/2002-034-02-00.8, 3ª Turma, Rel. Min. Alberto Bressiani, DJ 02/06/2006.

O recurso alcança conhecimento, por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, na forma da lei, observada a quota-parte da Reclamante e da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-2797/2001-008-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 RECORRIDO : WAGNER DE ANDRADE  
 ADVOGADA : DRA. SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI

**D E S P A C H O**

Determino a reatuação, substituindo no pólo passivo a TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA. pela GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA. em razão da alteração na denominação social.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-132.013/2004-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA INÊS BALDASSO  
 RECORRIDA : VILMA NUNES VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. SILVANA VIEIRA AMARAL

**D E S P A C H O**

Por meio da petição nº 118.785/2008-3, a PERDIGÃO S.A. requer a sua inclusão no pólo passivo em razão da incorporação da ELEVA ALIMENTOS S.A., atual denominação da AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA.

Sendo assim, defiro a juntada da referida petição e documentos anexos e determino a reatuação, substituindo no pólo passivo a AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA pela PERDIGÃO S.A.

Registrem-se os novos representantes da Reclamada.

À Coordenadoria da C. 8ª Turma para as providências.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2008.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente da 8ª Turma

**PROC. Nº TST-AC-199280/2008-000-00-00.3**

AUTOR : ARCELORMITTAL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA  
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE

**D E S P A C H O**

Arcelormittal Brasil S.A. ajuíza Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar inaudita altera parte, com vistas à concessão de efeito suspensivo em sede de agravo de instrumento e, por via de consequência, a suspensão do procedimento executório, inclusive obtendo o levantamento da garantia executória pelo perito, até o julgamento do recurso no processo principal.

Inicialmente, é necessário salientar que, a teor da Súmula 414, I, deste Tribunal, a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. De igual modo, dispõe o artigo 527, III, do CPC, aplicável por força do art. 769 da CLT, que, recebido o agravo de instrumento no Tribunal, o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso". Cabível, portanto, o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento.

Como cedo, para concessão de medida liminar em ação cautelar que pretenda conferir efeito suspensivo a recurso, devem ser demonstrados, cumulativamente, o fumus boni iuris e o periculum in mora, perscrutando-se, assim, a probabilidade de êxito do recurso interposto no processo principal.

Cinge-se a controvérsia sobre qual das partes deve arcar com o pagamento dos honorários periciais, após o comprovado trânsito em julgado da ação rescisória que julgou improcedente a reclamação trabalhista movida pelo Sindicato-Reclamante.

O fumus boni iuris revela-se pelo fato de que, tendo sido descontinuado o título executivo e invertido o ônus da sucumbência no julgamento da Ação Rescisória, a liberação dos honorários periciais pelo Juízo de 1º Grau (fls. 418), dando efeito satisfativo a questão ainda pendente de recurso, foi proferida em possível afronta a coisa julgada.

Por outro lado, o periculum in mora é vislumbrado ante a possibilidade de o perito levantar, de imediato, o valor referente aos honorários, ainda pendente de julgamento a questão da responsabilidade pelo pagamento desta verba. Desta forma, verifica-se risco iminente de dano de difícil reparação, com graves prejuízos para a Autora, em razão da liberação dos honorários periciais pelo Juízo de 1º Grau, antes do julgamento final do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.

Assim, defiro a liminar, por cautela, concedendo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, até decisão final do processo.

Dê-se ciência, com urgência, do teor desta decisão ao Exmº Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, inclusive via fac-símile.

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo legal, contestar o pedido nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Márcio Eurico Vitral Amaro**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1409/2003-003-15-40.6**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP  
 ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO ESCOBAR  
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. VALDELI APARECIDA MORAES

**D E S P A C H O**

Junte-se o expediente tombado sob o número TST-Pet-107.607/2008.5.

Dê-se vista ao agravado, pelo prazo de 5 dias, para, querendo, manifestar-se sobre o conteúdo da petição em epígrafe.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Márcio Eurico Vitral Amaro**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1877/2003-003-05-40.5**

AGRAVANTE : CREDICARD BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JUBRÁ FERREIRA  
 AGRAVADA : ELIANE CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA  
 AGRAVADO : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RAMIREZ DA SILVA REI JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 01/13, interposto contra o despacho de fls. 1.249/1.250, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 1.229/1.230.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 83, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o relatório.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que o Agravante deixou de impugnar objetivamente todos os fundamentos consignados no despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual o Apelo não merece conhecimento, por encontrar-se desfundamentado. Senão vejamos:

Pelo despacho de fls. 1.249/1.250, o Regional, no exercício do primeiro juízo de admissibilidade, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema horas extras e reflexos no RSR, ao entendimento de que o acórdão recorrido está em consonância com as Súmulas 338, III, e 357, do TST, e art. 59, §§ 1º e 2º, da CLT. Ademais, registrou que a interpretação dada ao caso concreto, não rende ensejo à admissibilidade do Recurso de Revista, ante os termos da Súmula 221, II, do TST.

No que diz respeito ao tema equiparação salarial, o Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que a pretensão revisional encontra óbice nas Súmulas 126 e 296, do TST.

Nas razões de Agravo de Instrumento, o Reclamado, registrando sua discordância com os termos da decisão agravada, insiste na tese de que seu Recurso de Revista lograria êxito por violação de lei e divergência jurisprudencial, limitando-se a reproduzir, com alterações superficiais, as razões do Recurso de Revista, deixando de atacar, entretanto, todos os fundamentos adotados no despacho denegatório, o que impossibilita verificar o suposto desacerto da decisão agravada. Incidência da Súmula 422 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 19 de setembro de 2008.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Relator

## AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 10 dias.

PROCESSO : AIRR - 21/2007-003-20-40.4 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : MARIA LUCIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO COSTA SOBRINHO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 952/2006-003-13-00.5 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO(S) : YOLANDA FREIRE DE LIMA VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA

Brasília, 23 de setembro de 2008

Reginaldo de Ozêda Ala

Coordenador da 8ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Coordenadoria da 8ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Prazo de 5 dias.

PROCESSO : AIRR - 5/2007-007-24-40.5 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5/2007-8

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 5/2007-007-24-41.8 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5/2007-5

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

PROCESSO : AIRR - 947/2006-010-17-40.3 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 947/2006-6

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : PAULO MORAES FIRME  
ADVOGADA : DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

PROCESSO : AIRR - 947/2006-010-17-41.6 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 947/2006-3

AGRAVANTE(S) : PAULO MORAES FIRME  
ADVOGADA : DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER  
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1150/2004-074-15-41.4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1150/2004-1

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : MAURO FRANCISCO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : AIRR - 1150/2004-074-15-40.1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1150/2004-4

AGRAVANTE(S) : MAURO FRANCISCO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR - 2313/2003-261-01-41.1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2313/2003-9

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COOTRAMERJ  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON FERREIRA DE AGUIAR  
AGRAVADO(S) : FERNANDO MENEZES SANTANA  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Brasília, 23 de setembro de 2008

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Coordenador da 8ª Turma

## PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 1290/1997-092-15-00.7  
EMBARGANTE : GUMERCINDO APARECIDO ARAÚJO  
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA  
EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ASSAD LUIZ THOMÉ  
EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO SANCHES PERES  
PROCESSO : E-RR - 604/2001-089-15-00.9  
EMBARGANTE : ALISON MATHEUS RUY DE MOURA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : AES TIETÊ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO OUTEIRO PINTO  
PROCESSO : E-ED-RR - 995/2001-023-15-40.4  
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
EMBARGADO(A) : NELSON FRANCO FERNANDES  
ADVOGADO DR(A) : DANIELA ANES SANFINS  
PROCESSO : E-RR - 1026/2002-042-02-00.6  
EMBARGANTE : LIDERCY DA GRAÇA FERNANDES  
ADVOGADO DR(A) : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU  
EMBARGADO(A) : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA DE FREITAS CASTRO  
EMBARGADO(A) : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : NÉLSON GAUER DA SILVA COSTA  
EMBARGADO(A) : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JULIANA SANTINI  
PROCESSO : E-RR - 40/2003-921-21-00.2  
EMBARGANTE : JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

PROCESSO : E-ED-RR - 145/2003-087-15-00.2  
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO DR(A) : ALINE SILVA DE FRANÇA  
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
EMBARGADO(A) : MARCOS FERNANDES VILELA  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
PROCESSO : E-RR - 2877/2003-042-02-40.1  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : WALTER AVELINO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : CLARISSE MENDES D'AVILA  
PROCESSO : E-AIRR - 5453/2003-002-12-40.5  
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : VALKIRIO LORENZETTE  
EMBARGADO(A) : LADAIR MORO  
ADVOGADO DR(A) : FABRICIO CORRÊA GASPARETTO  
PROCESSO : E-RR - 73215/2003-900-02-00.3

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BARUERI  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NILSON DA SILVA  
EMBARGADO(A) : ROSANE ALVES SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : LOURIVAL SUMAN

PROCESSO : E-AIRR - 926/2004-049-02-40.7

EMBARGANTE : VANDERLEI SOARES MOUTINHO  
ADVOGADO DR(A) : ALDENIR NILDA PUCCA  
EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA  
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : EDIVALDO NUNES RANIERI  
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI  
PROCESSO : E-RR - 2294/2004-042-15-00.6  
EMBARGANTE : TIM CELULAR S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADO(A) : JUCIMARA CELESTINO  
ADVOGADO DR(A) : CARINA POLESELLI BRUNIERA  
PROCESSO : E-ED-RR - 6646/2004-001-12-00.3  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO DR(A) : RODRIGO MARRA  
EMBARGADO(A) : FLORÊNCIA JACINTA VIEIRA SCHMIDT

ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
PROCESSO : E-RR - 926/2005-022-15-00.3  
EMBARGANTE : ANDRÉ AUGUSTO CAGNOTO

ADVOGADO DR(A) : EDDY GOMES  
EMBARGADO(A) : EATON LTDA.

ADVOGADO DR(A) : DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
PROCESSO : E-ED-RR - 1077/2005-007-05-00.7

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO DR(A) : RENATO LÔBO GUIMARÃES

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ DA ROCHA SOUZA

EMBARGADO(A) : ANA RITA CAPISTRANO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

EMBARGADO(A) : ANA RITA CAPISTRANO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : CÍNTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES

PROCESSO : E-RR - 1120/2005-005-24-00.8  
EMBARGANTE : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.

ADVOGADO DR(A) : CARLOS A. J. MARQUES  
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO DR(A) : ATACINO TEIXEIRA GOMES  
PROCESSO : E-ED-RR - 1165/2005-001-05-00.0

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA KIRSCHBAUM

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

EMBARGADO(A) : MIRALDO JOSÉ PINTO  
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

PROCESSO : E-RR - 1288/2005-001-10-00.4  
EMBARGANTE : ANTÔNIO DIUK FONTENELE MOURÃO

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO DR(A) : LEONARDO DA SILVA PATZLAFF  
PROCESSO : E-ED-RR - 1516/2005-009-05-00.4

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO CARLOS MOTTA LINS

EMBARGADO(A) : WALDEMAR MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

PROCESSO : E-AIRR - 147/2006-055-01-40.0  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO DR(A) : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JEFFERSON JANUÁRIO DE BARROS

ADVOGADO DR(A) : CRHISTY ANE MELO BASTOS  
EMBARGADO(A) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO DR(A) : IONIA LISBOA LARA  
PROCESSO : E-ED-ED-RR - 450/2006-008-05-00.0

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO DR(A) : RENATO LÔBO GUIMARÃES

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS BODINI  
ADVOGADO DR(A) : VLADIMIR DORIA MARTINS

EMBARGADO(A) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : FREDERICO MACHADO NETO





PROCESSO : E-RR - 1249/2006-009-04-00.1  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES  
 EMBARGADO(A) : VERA REGINA SIMAS PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : JORGE LUIZ ROTH  
 PROCESSO : E-RR - 1554/2006-052-15-00.5  
 EMBARGANTE : USINA CAETÉ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DE FREITAS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MILTON GUIMARÃES

Brasília, 23 de setembro de 2008.

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**  
 Coordenador da 8ª Turma  
**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**  
**PARA MANIFESTAÇÃO A CERCA DE EMBARGOS**  
**DECLARATÓRIOS**

Ficam Intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar manifestação acerca dos ED, que tem pedido de efeito modificativo, no prazo de cinco dias.

PROCESSO : ED-AIRR - 994/2000-021-04-40.6  
 EMBARGANTE : MARIA SALETE COBALCHINI  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM

PROCURADOR : PAULO DE TARSO PEREIRA  
 DR(A)  
 PROCESSO : ED-AIRR - 1246/2001-521-01-40.9  
 EMBARGANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 EMBARGADO(A) : CICERO EGMAR PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : VALDO DUARTE GOMES  
 PROCESSO : ED-AIRR - 2631/2001-463-02-40.1  
 EMBARGANTE : JESUS CARDOSO PIRES  
 ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA  
 EMBARGADO(A) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA  
 PROCESSO : ED-AIRR - 1081/2003-026-03-40.7  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : ADILSON MOREIRA FERREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA  
 PROCESSO : ED-AIRR - 1805/2003-056-01-40.5  
 EMBARGANTE : SHELL BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO LISBOA  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA PINTO  
 PROCESSO : ED-AIRR - 4954/2003-016-09-40.3  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
 EMBARGADO(A) : TEÓFILO KASIOROWSKI  
 ADVOGADO DR(A) : VITAL CASSOL DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : FABIOLA VOLINO BERWIG  
 PROCESSO : ED-AIRR - 1014/2004-058-01-40.9  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR : NIDIA CALDAS FARIAS  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR : GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT  
 DR(A)

EMBARGADO(A) : MARISA PEREIRA CAVALCANTE ZAU  
 ADVOGADO DR(A) : MARIANO BESER FILHO  
 EMBARGADO(A) : COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO RICARDO DE ARAÚJO CURI  
 PROCESSO : ED-AIRR - 48/2005-006-19-40.0  
 EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS  
 ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RUFINO DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : ED-AIRR - 434/2005-028-04-40.0  
 EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO BRAGHIROLI BECK  
 EMBARGADO(A) : SELTEC SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : SOLANGE DONADIO MUNHOZ  
 PROCESSO : ED-AIRR - 262/2006-126-15-40.1  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI  
 EMBARGADO(A) : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO WCA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO  
 EMBARGADO(A) : LOCAR TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ACIR VESPOLI LEITE

PROCESSO : ED-RR - 1137/2006-015-05-00.7  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ PESSOA  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO DR(A) : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : EDILARDO DA SILVA NUNES  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
 PROCESSO : ED-AIRR - 3944/2006-005-12-40.3  
 EMBARGANTE : COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 EMBARGANTE : COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGADO(A) : GREYCE KELLY SCHUBERT DE FREITAS  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO ALVES  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : WILSON CORRÊA DOS REIS  
 PROCESSO : ED-AIRR - 452/2007-112-03-40.2  
 EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU

Brasília, 23 de setembro de 2008.

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**  
 Coordenador da 8ª Turma  
**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros da 8ª Turma.

RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 655/2004-317-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : SÔNIA JAÇANÃ DE MATTOS BASRSI  
 ADVOGADO : JARBAS SOUZA LIMA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 1485/2006-005-13-40.8 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : EFIGÊNIA DE SOUSA E SILVA  
 ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 2717/2007-245-09-40.3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS  
 AGRAVADO(S) : EDNA APARECIDA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO ROGÉRIO NIELS  
 RELATORA : MINISTRA DORA MARIA DA COSTA  
 PROCESSO : RR - 445/2000-097-15-00.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO TAKAMITSU MORIMOTO  
 ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES  
 RECORRIDO(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.  
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
 RELATOR : MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 PROCESSO : AIRR - 1127/2005-002-04-41.7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ GILBERTO GREGORY  
 ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE  
 AGRAVADO(S) : DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES  
 RELATOR : MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 PROCESSO : AIRR - 2118/2005-010-02-40.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO  
 AGRAVADO(S) : EDSON PAVÃO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VIVIAN LOZANO GIARDINA  
 AGRAVADO(S) : INCOL/EXCLUSIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL  
 RELATOR : MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 PROCESSO : AIRR - 6138/2005-003-09-40.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO  
 AGRAVADO(S) : SUELI FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM  
 RELATOR : MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 PROCESSO : AIRR - 329/2006-018-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : GEISA SILVA CORREIA  
 ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 RELATOR : MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 PROCESSO : RR - 1127/2005-002-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES  
 RECORRIDO(S) : LUIZ GILBERTO GREGORY  
 ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE

Brasília, 23 de setembro de 2008.

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 8ª Turma do dia 01 de outubro de 2008 às 09h00

PROCESSO : AIRR-2/2004-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
 AGRAVADO(S) : ERONITA CARDOSO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-14/2003-057-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ODUVALDO GUINOSI HUNGARO  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

PROCESSO : AIRR-22/2004-089-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : ARMARINHOS PARANÁ SANTA CATARINA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : ADILSON FERREIRA DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA

PROCESSO : AIRR-24/2006-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA  
 AGRAVADO(S) : MICLELE DE JESUS RUSSO  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI  
 AGRAVADO(S) : BANCO FINASA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). FRANCINE GERMANO MARTINS

PROCESSO : AIRR-38/2004-054-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDNA MARIA LEMES  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PASCOAL  
 ADVOGADO : DR(A). JEOVANA APARECIDA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-38/2007-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : DILCINHA NUNES PEREIRA FONTES  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE CRISTINA CREMASCHI  
 AGRAVADO(S) : KOMIDA CAPIXABA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ISABELLA RODRIGUES MASSUCATTI

PROCESSO : AIRR-44/2005-012-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : REINALDO LUIS MANDRO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO  
 AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO BRANDÃO GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BELGO SIDERURGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDIBERTO DIAMANTINO

PROCESSO : AIRR-45/2003-027-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : LEON LEONEL MUNHOZ DE MUNHOZ  
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES

PROCESSO : AIRR-66/2005-005-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PINHEIRO SOUSA  
 AGRAVADO(S) : KARLA VIRGÍNIA MACÁRIO KOLBE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

PROCESSO : AIRR-69/2006-271-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE DA SILVA

PROCESSO : AIRR-73/2006-086-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO  
 AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL PINGO D'ÁGUA  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO TRAVASSOS DA ROSA  
 AGRAVADO(S) : ROSANGELA SANTANA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). PETRONILIA APARECIDA GUIMARAES

PROCESSO : AIRR-84/2004-099-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-185/2005-053-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-318/2005-251-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ILSON ROBERTO FAE	AGRAVANTE(S) : QUASON LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : REGINALDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). REINALDO QUATTROCCHI	ADVOGADO : DR(A). GERALDO SOARES NOVAES FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : LILIANA CARNIELLI	AGRAVADO(S) : RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). VANUSA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA
PROCESSO : AIRR-96/1996-026-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-187/2004-002-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-321/2007-031-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AGRO INDUSTRIAL RIO ESPINGARDA LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EUDES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : CEREALISTA E EMPACOTADORA PARATI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIËLLE LAGINSKI FREIRE	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : DR(A). RANGEL GUSTAVO COSTA CAETANO
AGRAVADO(S) : ANTONIO KOCHINSKI	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	AGRAVADO(S) : EDMUNDO SATURNINO REVERTE
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
PROCESSO : AIRR-116/2004-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-188/2002-731-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-325/2005-109-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ ANDRADE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : ROBERTO WERLANG	AGRAVADO(S) : ALESSANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BORBA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-119/2004-016-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-209/2006-070-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-327/2007-812-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	AGRAVANTE(S) : CESA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADA : DR(A). MARIANA SANTOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COTRIJUI COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL
AGRAVADO(S) : ANDREA HELOIZA GOULART	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : IVO SÉRGIO LEON DA FONTOURA
PROCESSO : AIRR-137/2002-034-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-218/2003-011-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANTÔNIO BARP
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-333/2007-011-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DAUD'S BUFFET LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA REGINA ARAÚJO ROLFSEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - FECAM
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ARAUJO	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA LOPES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENAND BULGARELLI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ELAINE ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-158/2006-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-334/2001-255-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 218/2003-9</b>	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). KARLA ALMEIDA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR-218/2003-011-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : ANDREIA SANTOS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA MARCONDES ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADA : DR(A). ILZA REIKO OKASAWA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-336/2005-035-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JULIANA CRISTINA SOARES	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA LOPES DE CARVALHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : LUCIANO DA SILVA LONGO VIEIRA VIDAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-163/2004-005-05-41-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LINE WARE TELEINFORMÁTICA LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 218/2003-6</b>	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
AGRAVANTE(S) : MULT EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-218/2006-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VAZ XIMENES
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL VILELA BORGES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-343/2002-001-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RUI CONCEIÇÃO SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO COSTA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-170/2006-002-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAMARA MARIA MONDADORI FERREIRA COSTA E SILVA	ADVOGADA : DR(A). LIANE BELONY BERTARELLO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). DIOGO JOSÉ ANTUNES	AGRAVADO(S) : FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : FREDSON NASCIMENTO GOMES	PROCESSO : AIRR-240/2005-114-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DAMIN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-355/2006-028-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANE-CAP	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ADILSON JÚLIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-173/2003-281-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE SIDNEI VALDIR MILANI RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDES NETO	AGRAVADO(S) : METALSIDER LTDA.
AGRAVANTE(S) : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO : AIRR-258/2002-059-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADA : DR(A). ANGELA MAGALI DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-355/2006-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO APOLLO	AGRAVANTE(S) : SILK & PLÁSTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). NILDO LODI	ADVOGADO : DR(A). IVAN FERNANDO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AILTON FRIEDRICH
PROCESSO : AIRR-176/2004-004-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEX NASCIMENTO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ADELMÁRIO LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-274/2006-016-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FÉLIX PEIXOTO DE PINHO
ADVOGADA : DR(A). MÁISE GARCÊS FEITOSA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-361/2004-008-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOLANGE DE SOUSA RÉGO AMORIM	AGRAVANTE(S) : CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVADO(S) : JOAQUIM SEVERIANO DA NÓBREGA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL PINHEIRO FILHO	AGRAVADO(S) : IVANILMA SILVA SOUSA
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 176/2004-6</b>	AGRAVADO(S) : EUCLIDES CORRÊA CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-176/2004-004-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-278/2007-012-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 361/2004-9</b>
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	PROCESSO : AIRR-361/2004-008-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOLANGE DE SOUSA RÉGO AMORIM	AGRAVADO(S) : JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-282/2004-010-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : IVANILMA SILVA SOUSA
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 176/2004-9</b>	AGRAVANTE(S) : ALICE MARIA DA SILVA NEVES EVANGELISTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-176/2004-004-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE PARREIRA BELO BRITO	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 361/2004-6</b>
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR		





PROCESSO : AIRR-392/2002-631-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO GOMES VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
 ADVOGADO : DR(A). TADEU VENTURA AZEVEDO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 392/2002-4

PROCESSO : AIRR-392/2002-631-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
 ADVOGADO : DR(A). TADEU VENTURA AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO GOMES VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 392/2002-1

PROCESSO : AIRR-393/2005-802-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). IDELSON FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : WALDIR MAURO VIANA  
 ADVOGADO : DR(A). REGES HENRIQUE PALLAORO

PROCESSO : AIRR-403/2006-314-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : BML DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN VINÍCIUS MENCK DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JORGE TOSHICAZU KUBO  
 ADVOGADO : DR(A). AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN  
 AGRAVADO(S) : TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : AIRR-409/2001-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ EVERALDO MARTINS VITORINO  
 ADVOGADO : DR(A). EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ  
 AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS

PROCESSO : AIRR-424/2002-041-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO DONIZETTI GAVINHO  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR-452/2005-091-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : SIMONE FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER OTERO

PROCESSO : AIRR-455/2002-017-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES DA MORA  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO  
 AGRAVADO(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO

PROCESSO : AIRR-457/2004-143-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ SOARES NETTO  
 AGRAVADO(S) : MARIVALDO PONCIANO DE MACÊDO  
 ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE PESSÓA DOS SANTOS DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-469/2003-017-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

PROCESSO : AIRR-472/2006-051-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO VICTORIA  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO CARLOS GARCIA GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JUNIOR

PROCESSO : AIRR-486/2006-101-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MACHADO  
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-487/2006-002-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : TECNO AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO  
 AGRAVADO(S) : TIAGO ANANIAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). AURENTINO DE SOUZA COLEN

PROCESSO : AIRR-495/2003-055-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : PAULO GARCIA  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ  
 AGRAVADO(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

Complemento: Corre Junto com RR - 495/2003-0

PROCESSO : AIRR-501/2006-443-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
 AGRAVADO(S) : DAP TELECOM ENERGIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BRAGUM GOMES  
 AGRAVADO(S) : OSVALDO RIBELA DA SILVA VASQUES  
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO SOARES

PROCESSO : AIRR-515/2004-103-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS  
 AGRAVADO(S) : HUDSON RIGOLIN  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : AIRR-524/2000-062-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARA SILVIA BERNARDES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

PROCESSO : AIRR-526/2006-054-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM  
 AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO FLORIANO VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

PROCESSO : AIRR-536/2006-022-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). DIOGO SALDANHA MACORATI  
 AGRAVADO(S) : RONALDO RANGEL RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES  
 AGRAVADO(S) : PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TORRECILHAS

PROCESSO : AIRR-541/2006-192-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : EVERALDO DIAS DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DO NASCIMENTO MENEZES

PROCESSO : AIRR-546/2006-051-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO SANDRO PAOLIN  
 AGRAVADO(S) : MAICON RODRIGO KULKAMP ( MENORASSISTIDO POR SEU PAI ALCIDES KULKAMP)  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER  
 AGRAVADO(S) : DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : FAMA EMBALAGENS LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 546/2006-9

PROCESSO : AIRR-546/2006-051-12-41-9 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : DOM JOSÉ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JAISON DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS  
 AGRAVADO(S) : FAMA EMBALAGENS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MAICON RODRIGO KULKAMP  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 546/2006-6

PROCESSO : AIRR-555/1993-102-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) : GERCY SOARES COUTO

PROCESSO : AIRR-560/2005-057-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : NEWTON OSEDA  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SAO PAULO TRANSPORTE S.A. SPTRANS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO(S) : CONSORCIO TROLEIBUS ARICANDUVA

PROCESSO : AIRR-562/2007-120-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO  
 AGRAVADO(S) : TRANSBEL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-564/2006-152-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO AFONSO CAMPOS ALVIM  
 AGRAVADO(S) : VALDECI SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : NAGIB BATISTA DE ARAÚJO E OUTRO

PROCESSO : AIRR-572/2005-011-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES  
 AGRAVADO(S) : WALTEMIR MARIANO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). LEVI DE ALVARENGA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO (COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO)

PROCESSO : AIRR-573/2005-751-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : GLÊNIO LUÍS MOMBACH  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MONSON CORONEL

PROCESSO : AIRR-574/2007-136-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO  
 AGRAVADO(S) : OSÉIAS GONCALVES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-577/2005-007-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUSIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

PROCESSO : AIRR-585/2002-055-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : NÉDIO DRUMOND DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES  
 AGRAVADO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA

PROCESSO : AIRR-599/2006-382-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : RKS COMÉRCIO DE COURO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LIZANDRA SCALCO TORRES  
 AGRAVADO(S) : GENTIL JOSÉ NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR-602/2003-018-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : RICARDO CÉSAR SITTA  
 ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com RR - 602/2003-0

PROCESSO : AIRR-608/2001-118-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-676/2004-464-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-749/2001-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM ADAN	AGRAVANTE(S) : HELIO MACEDO SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : ARTAX LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM SIDNEY SULEIBE
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC AUTOM.LTDA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LEOCY FERREIRA LIMA
PROCESSO : AIRR-611/2004-067-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-681/2007-466-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ROSA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	PROCESSO : AIRR-753/2006-015-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CAIO FLÁVIO GARCIA DREY	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ARNALDO ALVES ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS QUEIROZ SALES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
ADVOGADO : DR(A). FELIPE DE OLIVA ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-612/2005-004-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-681/2007-009-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA PERES ALVES POTY
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.	AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MERCVIAL PANSERINI	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA	PROCESSO : AIRR-755/2003-003-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IRACEMA SILVA DE OLIVEIRA BARRACHI	AGRAVADO(S) : WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEPLA
PROCESSO : AIRR-614/2006-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-684/2005-301-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOÃO JUVENAL CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MONICA FERREIRA ADOLPHSSON DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER	PROCESSO : AIRR-780/2001-020-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO	ADVOGADO : DR(A). CARINA BARBOZA DO O' MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A.
PROCESSO : AIRR-616/2003-432-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-688/2002-003-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : GERSON ANDREASSI GAIESKI
AGRAVANTE(S) : OSVALDO CASARIN	AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CAMARGO FRIAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA	PROCESSO : AIRR-783/2005-121-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENILSON OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-624/2007-136-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-691/2004-064-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : CLAITON XAVIER JESUS
AGRAVANTE(S) : INVISTA IMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). APARECIDA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : AIRR-787/2006-097-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA CRISTINA MARQUES DE LIMA	ADVOGADO(S) : FRANCISCO ISABEL DE ALMEIDA E OUTROS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CASB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES DE OLIVEIRA JUNDIAÍ - ME
PROCESSO : AIRR-626/2006-015-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-697/2003-322-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AILTON MISSANO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : PAULO XISTO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-789/2005-024-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MARQUES PILAR	AGRAVADO(S) : JORGE RODRIGUES DE CARVALHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DE LEMOS PORTELLA	AGRAVANTE(S) : JADILSON MARTINS PEREIRA DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 626/2006-4	PROCESSO : AIRR-698/2004-611-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO MOREIRA LEÃO
PROCESSO : AIRR-626/2006-015-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : ARTUR BRANDÃO BUFFETT E EVENTOS LTDA. - ME
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PANAMBI	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA MARQUES PILAR	ADVOGADO : DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO	PROCESSO : AIRR-792/2006-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	AGRAVADO(S) : SAUR EQUIPAMENTOS S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : DR(A). ARNO WINTER	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	PROCESSO : AIRR-705/2003-054-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL REIS PROENÇA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 626/2006-1	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-648/2006-381-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PANAMBI	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GAZZINEU
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO : AIRR-737/2006-081-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-792/2007-126-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SILVONEI RODRIGUES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : VLAMIR DADARIO	AGRAVANTE(S) : DSERVICE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDERI SOARES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRITO RINALDI	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE NAZARÉ UCHÔA AFLALO
PROCESSO : AIRR-651/2003-006-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVADO(S) : DOMINGOS GARCIA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL TEODORO DOS REIS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : SCOR SERV CONTROL ORG E REGISTRO LTDA.	PROCESSO : AIRR-798/2006-003-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EVERALDO JOSÉ LYRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MARIA ELIANE LESSA SILVA NEVES E OUTRA	PROCESSO : AIRR-737/2006-081-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADORA : DR(A). ANNA LUIZA QUINTELLA FERNANDES GODOI
PROCESSO : AIRR-656/2005-325-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PANAMBI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ILO DA SILVA GOBBO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
AGRAVANTE(S) : EUGENIO PIO CORREA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SAUR EQUIPAMENTOS S.A.	PROCESSO : AIRR-800/2006-123-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). ARNO WINTER	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	PROCESSO : AIRR-705/2003-054-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE LUSO-BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA. - SLB
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA FERREIRA BLANC	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
PROCESSO : AIRR-657/2007-401-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VLAMIR DADARIO	AGRAVADO(S) : DIRCEU APARECIDO DE CAMARGO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRITO RINALDI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	PROCESSO : AIRR-801/2005-101-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL RADICI JUNG	PROCESSO : AIRR-737/2006-081-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : OSVALDO FURLAN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
PROCESSO : AIRR-661/1999-031-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PANAMBI	AGRAVADO(S) : OSCAR MOREIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ILDO DA SILVA GOBBO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : JC PROJETOS E REFORMAS LTDA.	AGRAVADO(S) : SAUR EQUIPAMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ARNO WINTER	
AGRAVADO(S) : ADEMAR LOPES JOSÉ	PROCESSO : AIRR-743/2006-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). PAULO JORGE DE MENEZES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	
PROCESSO : AIRR-664/2004-041-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DÉBORA LEITE POZZATTI	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MAURO ANDRADE	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES	
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	PROCESSO : AIRR-748/2007-102-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
Complemento: Corre Junto com RR - 664/2004-4	AGRAVANTE(S) : ABELAR FRANCISCO VIEIRA	
	ADVOGADO : DR(A). ELY NASCIMENTO DA ROCHA	
	AGRAVADO(S) : ESMALÉ - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). CLARISSE DINELLY FERREIRA	





PROCESSO : AIRR-810/2004-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	PROCESSO : AIRR-948/2005-066-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 886/2004-0	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 886/2004-6	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLINICAS - FMUSP
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO : AIRR-886/2004-322-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE ABREU	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA CRISTINA B. R. GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARMONTEC COMÉRCIO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AIRR-949/2006-003-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-814/2004-001-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO /PR/SC	AGRAVANTE(S) : RICARDO LUIZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PAVÃO PIONTI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MOREIRA LUSTOSA	AGRAVADO(S) : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	AGRAVADO(S) : ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DOS SANTOS COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA GOMES PEREIRA VILAS BOAS	ADVOGADO : DR(A). SANTINO BASSO
ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 886/2004-3	PROCESSO : AIRR-956/2004-014-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-816/2006-002-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 886/2004-6	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-894/2005-028-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVANTE(S) : GILBERTO FERNANDES DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : DARCI DOS SANTOS BRITO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCURADORA : DR(A). NÍDIA CALDAS FARIAS	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
ADVOGADO : DR(A). JANAÍNA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ELSON DA SILVA CAPINAM	PROCESSO : AIRR-974/2005-004-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-821/2006-038-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LEIDE JANE GONÇALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	ADVOGADO : DR(A). EDISON ANDRADE DE BARROS FILHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEÃO DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	PROCESSO : AIRR-894/2005-027-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILCE DE CAMPOS FREITAS
AGRAVADO(S) : EMERSON DOS REIS E OUTROS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). EDIANI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO TOSTES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR-990/2004-006-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-843/2004-002-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DINIZ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : MÔNICA FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GIANNI MICHEL MARGIOTTI
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). PAULO VILARES LANDULFO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
AGRAVADO(S) : ELIZABETE MARTINS CARNEIRO NUNES	ADVOGADO : DR(A). TONY VALERIO DOS S. FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	PROCESSO : AIRR-899/1999-311-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-994/2006-013-21-41-7 TRT DA 21A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 843/2004-4	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-844/2007-231-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JACKSON BEZERRA BRITO	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE NOVIDADES HARMONIA LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : CAMPTEL - CALDEIRARIA E MECÂNICA PESADA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO FAGUNDES NETO
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LUIZ DELFINO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZ BITTENCOURT CUSTÓDIO	PROCESSO : AIRR-900/2006-005-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CHARLES SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO : AIRR-863/2004-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CIDCLEY DE PAULA AGOSTINHO	PROCESSO : AIRR-997/2005-030-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BM COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO : DR(A). ELIAS NEJM NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL . - SINDISAÚDE	PROCESSO : AIRR-909/2006-271-02-41-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLÁVIA LUÍZA MORAIS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : AIRR-863/2004-073-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE EMBU	PROCESSO : AIRR-997/2006-017-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). MARISA LIRA ROQUE	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : FUMIO MORISAWA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPERCONCI E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NIXON FERNANDO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : VERA LUCIA TOMAZ BAPTISTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 909/2006-9	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ADÉRCIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-909/2006-271-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
PROCESSO : AIRR-868/2004-464-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.001/2006-017-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : FUMIO MORISAWA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE EMBU	ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : TERESINHA ALVES DANTAS	ADVOGADA : DR(A). MARISA LIRA ROQUE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 909/2006-1	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	PROCESSO : AIRR-911/2003-004-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.013/2007-094-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-879/2001-014-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : VAREJÃO AVENIDA LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RONALDO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : AURIA AIRES VIEIRA	AGRAVADO(S) : LEANDRO FARIA GURGEL
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN	ADVOGADA : DR(A). GEORGIANA WANUSKA ARAÚJO LUCENA	PROCESSO : AIRR-1.015/2006-013-21-42-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-921/2006-020-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO : AIRR-886/2004-322-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BASF S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICENTE PEREIRA NETO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO	AGRAVADO(S) : ALDO SIMÃO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	AGRAVADO(S) : LEDIR JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). LINCOLN FARIA GALVÃO DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : LOGHIS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
ADVOGADO : DR(A). ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZINHA BORGES RIBEIRO FREIRE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1015/2006-8
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AIRR-936/2001-003-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.015/2006-013-21-41-8 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO /PR/SC	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
	ADVOGADA : DR(A). SIMONE KOHLER	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA KUCHINSKI	AGRAVADO(S) : ALDO SIMÃO DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). LINEU ROBERTO MICKUS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEDRO DA COSTA
		AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
		ADVOGADO : DR(A). VICENTE PEREIRA NETO
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1015/2006-0

PROCESSO : AIRR-1.022/2006-009-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI  
AGRAVADO(S) : SANDRA DOS SANTOS BARRETO  
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-1.027/2007-008-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BSA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE CARVALHO FONSECA

PROCESSO : AIRR-1.028/2005-099-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG

ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS  
Complemento: Corre Junto com RR - 1028/2005-3

PROCESSO : AIRR-1.034/2006-032-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DIAS DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MARLUCE SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ  
AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.034/2006-083-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR  
AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS EMILIO  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL RUAS DE MATOS SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-1.035/2004-009-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DE CHAPECÓ E REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). RICARDO BALDISSERA  
AGRAVADO(S) : PLANATERRA - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.050/1998-060-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : NEWTON TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). SIMONE VERAS DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.051/2006-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI  
AGRAVADO(S) : ALMIRA MOREIRA DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-1.051/2006-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO  
ADVOGADA : DR(A). CAMILE ELY GOMES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO ALVES  
ADVOGADA : DR(A). ONEIDE SMIT

PROCESSO : AIRR-1.054/2006-002-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - UNIBRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : JANYLA MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : COLÉGIO ADI E OUTRA

PROCESSO : AIRR-1.057/2000-006-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : EDGARD SILVEIRA NUNES JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR-1.060/2007-471-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PILOTO MOLINA

PROCESSO : AIRR-1.070/2003-009-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : BENEDITO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

Complemento: Corre Junto com RR - 1070/2003-1

PROCESSO : AIRR-1.073/2005-137-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRAVADO(S) : NILVA LUZIANO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.

Síndico: Alessandra Ruiz Uberreich

PROCESSO : AIRR-1.075/2005-015-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). SHEILI FRANCO DE PAULA  
AGRAVADO(S) : EDÍZIA FERREIRA LIMA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Complemento: Corre Junto com RR - 1075/2005-2

PROCESSO : AIRR-1.084/2004-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : INAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO TORRES RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-1.086/2000-020-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES

PROCESSO : AIRR-1.089/2001-014-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : SINTHORESP-SIND EMPRG COM HOTEL SIMIL SP  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO  
AGRAVADO(S) : MORUMBI LANCHES E PIZZAS LTDA ME-NP SÓCI

PROCESSO : AIRR-1.093/2007-015-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA FREIRE  
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA

PROCESSO : AIRR-1.094/2006-033-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRAVADO(S) : VALDECI VENCESLAU  
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARCOS  
AGRAVADO(S) : AURORA ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA MACHUCA RAMOS

PROCESSO : AIRR-1.108/2003-014-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA VARGAS  
AGRAVADO(S) : MARIA CAMILO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL PAESE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1108/2003-9

PROCESSO : AIRR-1.108/2003-014-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVADO(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP

ADVOGADA : DR(A). RENATA DOS SANTOS BONET  
AGRAVANTE(S) : MARIA CAMILO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1108/2003-6

PROCESSO : AIRR-1.109/1999-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR

ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). IRINEU GEHLEN

PROCESSO : AIRR-1.110/2002-445-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : JORGE TEOBALDO ZUNIGA MUNOZ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK  
AGRAVADO(S) : MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LUCIANO DE FELICE

PROCESSO : AIRR-1.123/2003-017-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO IZAURA LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI  
AGRAVADO(S) : EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

PROCESSO : AIRR-1.126/2005-281-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO LEOPOLDO

DR(A). FERNANDA FERREIRA KRAMER  
AGRAVADO(S) : PINCÊIS ATLAS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ANGELA MAGALI DA SILVA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.130/2004-010-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI  
AGRAVADO(S) : VANDERLEA DO CARMO REOLON  
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : AIRR-1.140/2001-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES

PROCESSO : AIRR-1.145/2006-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). BERTHA STUMPF FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI  
AGRAVADO(S) : MARI JOSÉ SOBIESKI TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE  
AGRAVADO(S) : MARA ELIZA MAICÁ  
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-1.147/2004-421-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANTUNES NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : SÍNTIA NAIARA PEREIRA DA SILVA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MINERIO FALCÃO  
AGRAVADO(S) : CTIS INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOUZA NÓBREGA

PROCESSO : AIRR-1.149/2004-067-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS  
AGRAVADO(S) : MARIA LUCIA NACARATTO TREVILATO  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DOMINGUES MARTINS

PROCESSO : AIRR-1.154/2002-077-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : CELIO FREIRE MENDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.182/1999-005-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ODONE STURZBECHER  
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LUIS MARTINES





PROCESSO : AIRR-1.190/2006-446-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.256/2006-002-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENDES
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO AMBRÓSIO	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LAFEPE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S) : ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO	AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO ROCHA	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1292/2003-4</b>
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ARTUR MONTEIRO	PROCESSO : AIRR-1.292/2003-004-16-41-4 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.260/2006-033-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-1.193/2005-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELINE AGUIAR DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NORMÉLIO LUIZ DE CONTO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA NUNES DE FARIA E SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENDES
ADVOGADA : DR(A). FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI	AGRAVADO(S) : WILTON GOMES UMBELINO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : AGRO RONDA - STRADA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM
ADVOGADO : DR(A). ELCIR ANTONIO CASAGRANDE	PROCESSO : AIRR-1.264/2006-013-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR-1.204/2007-011-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1292/2003-1</b>
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO : AIRR-1.305/2001-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). ALLAN DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LUPERCIO LUIZ DE A. SEGUNDO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA ERIKA SANTOS DA COSTA E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO FRANCELINO MOREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JUSTINO DE MOURA	AGRAVADO(S) : AGAMENON NUNES DE SOUZA E OUTRO
PROCESSO : AIRR-1.208/2004-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WILTON APOLINÁRIO	ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-1.269/2007-005-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.305/2003-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). EGELMAR CARLOS TRENTIN	AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIVIANE DE AZEVEDO LIMA
AGRAVADO(S) : VOLNEI RHEINHEIMER NAPP	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GAMA JUNIOR	ADVOGADA : DR(A). REGIANE CRISTINA FRATA
ADVOGADO : DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	AGRAVADO(S) : ELIAS PAULA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.209/2006-083-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.273/2005-005-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-1.309/2003-002-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO DE MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OMAR VEDDOY JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : IVES SOARES DE LIMA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AMARO	ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). BRUNA FERRO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.
PROCESSO : AIRR-1.211/2004-019-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE DANTAS DA GAMA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO HACKBARTH	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S A E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.322/2007-065-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : CLAUDENICE DA PAZ FURTADO RAIOL	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA DHARMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR	ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.218/2006-100-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LINO DE LIMA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : CRISTIANO LEMOS SOARES	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	PROCESSO : AIRR-1.329/2002-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA SCHEID
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA SONEGO	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1273/2005-9</b>	ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-1.226/1999-049-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.273/2005-005-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVANTE(S) : JAIR CONFORTI FILHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	<b>Complemento: Corre Junto com RR - 1329/2002-7</b>
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	PROCESSO : AIRR-1.339/2003-003-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO HACKBARTH	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MARIA DA ASSUNÇÃO E SILVA
PROCESSO : AIRR-1.242/2003-012-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	PROCESSO : AIRR-1.339/2005-070-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : JOSÉ MIRANDA MENDES
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1242/2003-9</b>	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA
PROCESSO : AIRR-1.242/2003-012-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	PROCESSO : AIRR-1.346/2001-043-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1273/2005-1</b>	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-1.278/2006-062-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSANA PRATES RATTE CLARO
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY CANGELLO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVADO(S) : DORGIVAL FIRMINO DA SILVA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.354/2001-021-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE GOUVEIA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1242/2003-1</b>	PROCESSO : AIRR-1.280/2006-009-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
PROCESSO : AIRR-1.246/2004-042-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : VANIA VELASCO STOCK	AGRAVADO(S) : FRANÇOYED CRISTINA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : ELCIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MENEGON	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.370/2005-311-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-E
AGRAVADO(S) : FENIX COOP DE TRAB NO TRANSP COLETIVO DA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA LOURENÇO BLAZ
ADVOGADO : DR(A). NÍLTON CÉSAR CENICCOLA	PROCESSO : AIRR-1.292/2003-004-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FIGUEROA FATTINGER
	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO - FRM	AGRAVADO(S) : GRAUPERA MENDONÇA TURISMO LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LANARI NELSON DE SENNA
		ADVOGADA : DR(A). KÊNIA LOPES MOTA
		AGRAVADO(S) : MARCOS ISAIAS COSTA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS ROMÃO

PROCESSO : AIRR-1.380/2005-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.528/2006-110-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.628/2000-002-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PRISCILA BOLDRINI TOMAZ	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IMESP
ADVOGADO : DR(A). RENATA RICARDO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS SANTIAGO NETO	AGRAVADO(S) : GERVÁSIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SODRÉ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RACADALLI
PROCESSO : AIRR-1.414/2004-010-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : SEVEMAX CONSTRUTORA LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH MENDES BIAGIONI DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ALDO BONAMETTI
AGRAVANTE(S) : MARILIZE CORTEZ PELLEGRINI	AGRAVADO(S) : GEOCOP - ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO	PROCESSO : AIRR-1.638/2004-014-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO	ADVOGADA : DR(A). BIANCA LANA CÔRTEZ	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	AGRAVADO(S) : THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSE DANIEL LOPES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE CAMPOS SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH MENDES BIAGIONI DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA SILVA NUNES
PROCESSO : AIRR-1.428/1999-372-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1528/2006-1	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.539/1991-044-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RINALDO DA SILVA PRUDENTE
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-1.666/2006-005-21-41-3 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS LUÍS PRADO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO : DR(A). LAERTE MOREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SECRO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO : AIRR-1.430/2005-025-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GIBRAN MOYSÉS FILHO	AGRAVADO(S) : ALDREN MARTINS DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.540/2005-391-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOUSA FILGUEIRA
AGRAVANTE(S) : FILIAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). GERMANA TORQUATO ALVES DE CALDA	AGRAVANTE(S) : ELECNOR DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1666/2006-0
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO	AGRAVADO(S) : EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.666/2006-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.443/2004-002-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARLI MORAES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-1.568/1994-271-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVANTE(S) : MARIA GORETE DE OLIVEIRA ARRUDA E OUTROS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ABDIAS DUQUE DE ABRANTES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE BRITO DANTAS	AGRAVADO(S) : MARIA CHRISTINA PAZ FRANTZESKI	ADVOGADO : DR(A). VICENTE PEREIRA NETO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.449/2006-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BIER	AGRAVADO(S) : ALDREN MARTINS DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ	ADVOGADA : DR(A). ANA VERUSCHKA ARISTOTELES DE SOUSA FILGUEIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HELIO BOEIRA BRAGA	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LEITE RABETIM	PROCESSO : AIRR-1.568/2004-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S) : HENRIQUE DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1666/2006-3
ADVOGADO : DR(A). BETHÂNIA DE SOUZA BOQUIMANI	AGRAVANTE(S) : IVAN DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR-1.667/2004-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.452/2006-005-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE CÉSAR MORANI E OUTRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CHEF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
ADVOGADO : DR(A). HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.572/2000-202-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO ALAM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERMANO DE ASSIS RCOHA FILHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MUNIZ MARTINS
AGRAVADO(S) : ARRIGO CAMAQUAN FERNANDES BARROCAS	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.681/2002-079-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). FABIANE FRANCO LACERDA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLAUDINEI BRAGUINI	AGRAVANTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO VALDIR RIBEIRO DE ASEVÊDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOMES RABÊLO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
PROCESSO : AIRR-1.488/2006-059-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.573/2001-013-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : APARECIDO OSMAR BIAGIOLLI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MELLO FRANCO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO GRÊMIO POLITÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	AGRAVANTE(S) : LUSMAR ROSA DOS SANTOS FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.688/2005-002-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME P. DE CORDIS DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : KLEBER MAIA MARINHO	AGRAVADO(S) : CÂNDIDA ISA RIBEIRO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : ALBUMARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). RUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). KARINA M. PROTA ALENCAR BEZERRA DE CASTRO E SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA LOPES	PROCESSO : AIRR-1.596/2004-002-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO BATISTA
PROCESSO : AIRR-1.491/2004-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : DALVA MODESTO DIAS	PROCESSO : AIRR-1.751/2004-010-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : APPRAISAL ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO EUFROSINO DE PAULA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : MARIA EUGENIA FERNANDES CANZIANI	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ VARUZZA
AGRAVADO(S) : EDVALDO ALEXANDRE DE QUEIROZ JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CABRAL RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.601/2005-130-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WHIRLPOOL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.492/2003-108-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.778/2005-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVADO(S) : ARMINDO LOCHI	AGRAVANTE(S) : GERSON SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO NIERI VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FABIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.	AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA)	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
PROCESSO : AIRR-1.503/2002-660-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.612/2005-464-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.788/2006-012-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : LA TAVERNE COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALVES	AGRAVANTE(S) : LUIZA DE MARILAC SUCUPIRA ROLA
ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : REJANE KOSSATZ	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA LASCOSK BISCAIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : DR(A). RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO
PROCESSO : AIRR-1.513/2005-018-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.618/2006-005-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.812/2003-079-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : WILSON APARECIDO MELLO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ROMEU VILLA FLOR SANTOS NETO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : FL. SMIDTH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO WILSON MALDONADO	ADVOGADO : DR(A). ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU	ADVOGADO : DR(A). SINIBALDO PEREIRA DE MELO





PROCESSO : AIRR-1.828/2003-002-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.987/2005-055-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.170/2004-030-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : DURVAL BIANCHINI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE PAULA PRÊTTO	ADVOGADO : DR(A). MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
AGRAVADO(S) : MARIA MARGARETH CLÁUDIO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). NILDE MARIA SILVA
Complemento: Corre Junto com RR - 1828/2003-0		AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LAMANNA NETO
PROCESSO : AIRR-1.836/2001-066-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.993/1990-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA DALVA DA CRUZ
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR-2.176/1992-241-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GONÇALVES SANTANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS AGUIAR GUAZZELLI	AGRAVANTE(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO MITSUO TAQUECITA	ADVOGADO : DR(A). CRISÓSTOMO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CELIBERTO MOURA CÂNDIDO
PROCESSO : AIRR-1.839/2004-001-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.023/1999-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVONE SECONDIN BARRETO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.183/2002-651-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : ISAURA GONÇALVES FALCÃO DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR-1.862/2003-026-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 2023/1999-6	AGRAVADO(S) : LILIAM DE JESUS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-2.057/2003-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE S.A.O PAULO S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA VALERIANO	AGRAVANTE(S) : OESP MÍDIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.236/1999-021-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FREDERICO JOSE PEIXOTO BEM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO REZK DE ÂNGELO	AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR-1.872/2005-021-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-2.060/2003-064-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUILON JOSÉ DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BEROL DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : TELESERVIX -TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : DIEGO JOSÉ INFORZATO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI	AGRAVADO(S) : ADILSON RAMOS DAVID	ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO
PROCESSO : AIRR-1.886/2006-251-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO BARROSO DA COSTA	AGRAVADO(S) : ALTERNATIVA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES SA-NEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-2.061/2005-044-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : TOP ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.293/2002-021-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON SILVA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S) : MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBÉRIO ARAÚJO MOTA	AGRAVADO(S) : UBIRATAN IVO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSEMIR ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA ARAUJO - ME	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CURY DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE DE O. CASTRO MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.911/2005-381-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.071/2004-482-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.293/2005-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INTEC TRANSP. ENCO E CARGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : OCIMAR BREDA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO BARBOSA FILHO	AGRAVANTE(S) : ERMANO DE SOUSA PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOINVILLE FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). KATIA REGINA MURRO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.919/2004-004-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.081/2006-008-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
AGRAVANTE(S) : CRISPIM JOSE SOARES	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA	PROCESSO : AIRR-2.311/2004-026-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : JULIANA RODRIGUES DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : ERMANO DE SOUSA PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI	PROCESSO : AIRR-2.088/2004-051-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.928/2006-445-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
AGRAVANTE(S) : ADELSON SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	PROCESSO : AIRR-2.311/2004-026-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). TELMA RÓDRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA PALMIRA STAUFACKER COGO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SILVESTRE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ERMANO DE SOUSA PEREIRA
	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERSERV	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	PROCESSO : AIRR-2.091/2003-464-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.929/2005-036-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FERMINO LOPES	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR-2.327/2005-071-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ROBERTO VIANA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S
ADVOGADO : DR(A). OVIDIO LOPES GUIMARAES JR	PROCESSO : AIRR-2.105/2002-301-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO : AIRR-1.943/2005-012-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA XAVIER
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AILTON IRINEU SOARES	ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA CORNIATTI URBANO
AGRAVANTE(S) : MÓVEIS CAMPO LARGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	
ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTÔNIO XAVIER KÜSTER JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO-BRSILEIR	PROCESSO : AIRR-2.347/2002-464-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DIRCEU APARECIDO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO FRANCO SILVA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-2.110/2003-301-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IVAIR BOFFI
PROCESSO : AIRR-1.960/2004-102-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PAVANELLI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PAIVA DE AÚTRAN NUNES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	
AGRAVADO(S) : SILVIA DAS DORES ALVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : AIRR-2.380/2006-117-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA MARA SIRE	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MIGUEL MOTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-1.962/2004-102-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CYRA TEREZA BRITO DE JESUS MENNA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ECAT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : RACIONAL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCIO FRANK MOURA AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). CELIA REGINA DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DU-TRA
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DOS SANTOS		
ADVOGADA : DR(A). ELISMARA GONZAGA FERNANDES		PROCESSO : AIRR-2.423/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.		RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO : AIRR-1.970/2006-071-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA		AGRAVADO(S) : IVANIR FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). SILVESTRE BOTELHO DA S. NETO
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ		
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ASSIS DE MELLO		
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO		
AGRAVADO(S) : TERRA BRASIL FLORES, PLANTAS E TRANSPORTES LTDA.		

PROCESSO : AIRR-2.446/2004-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.753/2004-027-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.632/2006-003-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO RECCO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
AGRAVADO(S) : REGINA HELENA SOARES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA COELHO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO TIZATTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA	AGRAVADO(S) : MARCELO CALLEGARIM
PROCESSO : AIRR-2.462/2002-143-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.772/2004-042-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO
AGRAVANTE(S) : POLIGRAF LTDA.	AGRAVANTE(S) : BONIFÁCIO NOVAES RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). HELOÍSA HELENA PADILHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR-7.984/2005-036-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCURADOR : DR(A). DÉBORA TITO FARIAS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : ELIZETE MARIA WIRSHUM
PROCESSO : AIRR-2.481/2005-802-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.800/2002-026-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). PAULA VILNEIS SMANIA NAVARRO
ADVOGADA : DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	AGRAVANTE(S) : JONATAS FERNANDES NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-8.518/1999-007-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CAROLINE DE VASCONCELOS PERONIO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA PREITE	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : NEW LIFE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA IZAR FAN QUINTANA	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIO PIMPÃO ECHEVERRIA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	AGRAVADO(S) : CELSO MENDONÇA BONACIN
PROCESSO : AIRR-2.515/2004-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.814/2003-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO PEREIRA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MARKTEL TELEMARKETING S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 8518/1999-5
AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	AGRAVADO(S) : MARIANA MACEDO LUCAS	PROCESSO : AIRR-8.518/1999-007-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MÁXIMO SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-2.535/2005-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.855/2005-032-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVANTE(S) : BOMBRIEL S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPESCOLA-COOP PROFES E AUX ADM ESCOLAR	AGRAVADO(S) : CELSO MENDONÇA BONACIN
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO EDUARDO RIEGO COTS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
AGRAVADO(S) : ARLINDO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : VANDA LIGIA ALVES	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). DANIELA DEBOBBI TENÓRIO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA REGINA GOMES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR-2.563/2005-014-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.871/2004-035-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 8518/1999-8
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-14.426/2002-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MILTON SAINZ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BERNARDINO SILVA	AGRAVANTE(S) : AGNALDO CIPRIANO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSE ANTONIO NEPOMOCENO CALDANA	ADVOGADO : DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SALIS DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON COSTA	AGRAVADO(S) : RIBAMAR FABIANO ROCHA
PROCESSO : AIRR-2.601/2003-059-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.915/1999-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALOISIO CANSIAN
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-14.766/2001-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO SERGIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JORGE VALENTIM REGINALDO DE SÁ E OUTROS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SOLANGE DOMINGOS DA SILVA PORTO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.942/2003-044-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALBERTO CARMONA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-19.316/2003-005-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.633/1996-071-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WALDENICIR PAULICS KILL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA ROSA DE ALMEIDA PRADO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S) : LIVRAMENTO ADMINIST DE CONSORCIOS SC LTDA.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE SA SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). MILTON FLAVIO DE A C LAUTENSCHLAGER	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : ROSICLEI DARGEL CUNHA
AGRAVADO(S) : ISMAEL SOARES CASTANHO FILHO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BOSCARIOL RIGHETTI	Complemento: Corre Junto com RR - 19316/2003-9
PROCESSO : AIRR-2.707/2007-102-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.079/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.559/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : BANCA DE JOGO DO BICHO MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE	AGRAVANTE(S) : MARCOS LAMEGO TAVARES	AGRAVANTE(S) : JOSIVAL BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ADRIANA LIMA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-2.723/2006-041-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.139/2005-733-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-108.982/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SIND TRABS HOTÉIS REST E SIMILAR SP REGI	AGRAVANTE(S) : ANTENOR JOSÉ MARTENS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MERCATTO PIZZARIA LTDA (ME)	AGRAVADO(S) : DANILO METZDORF & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : DARLENE MARIA BERG
ADVOGADO : DR(A). IVANO VERONEZI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO KAPPLER	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
PROCESSO : AIRR-2.746/2005-201-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.169/1998-065-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-112.443/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : RAUL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE BATISTA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA XAVIER	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MERCADANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COLUMBIA TRADING S.A.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA COVEG LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO SPOSITO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CIAMPOLINI QUEIROZ FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO : AIRR-5.093/2006-080-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.808/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA SANTOS MENDES
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S) : VILSON JOSÉ DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR-807.804/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA MAURA G. S. VALDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ARTEZANATO TRINDADE	AGRAVADO(S) : ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : RICHARD SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CAETANO XAVIER DE M. JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO DUARTE	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR MELLER
		AGRAVADO(S) : DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO
		ADVOGADO : DR(A). NEILOR SCHMITZ





PROCESSO : RR-44/2000-094-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-251/2002-009-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-387/2005-658-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR SILVA SACCO	RECORRENTE(S) : DI BLASI, PARENTE, SOERENSEN GARCIA & ASSO- CIADOS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). AGLAÊ RICCIARDELLI TERZONI	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MULINARI MORAES COSTA	ADVOGADA : DR(A). LEONDINA ALICE MION PILATI
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO(S) : TATHIANE FERREIRA GURJÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VIDAL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO : RR-268/2005-011-05-85-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FILOMENA MARTINS LAVADO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MARIA PAESE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-410/2007-008-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : RR-59/2006-621-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS DE JESUS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : AGNALDO COUTO MOREIRA	RECORRENTE(S) : PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SILVA TRINDADE	ADVOGADO : DR(A). HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). MARIA LOURDES PEREIRA PIO	ADVOGADO : DR(A). CIBELLE ALMEIDA PINTO	RECORRIDO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAELE DE JESUS RODRIGUES	PROCESSO : RR-281/2007-007-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
RECORRIDO(S) : DANIEL FLORÊNCIO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-412/2002-005-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JACKSON PEREIRA GOMES	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES PÓLO DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDICOM	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MOREIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ EVERALDO VIEIRA
PROCESSO : RR-94/2006-014-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLAVIA BASTOS DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). DALVA MARIA NORMAND DUARTE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR-286/2002-661-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). ANGELICA V. F. DUBRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-415/2002-018-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EDNALDO NETO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SANTOS FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : RIACHO DOCE BALNEÁRIO E ESTÂNCIA DE MONTARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : MARILENA DE FÁTIMA SILVA	PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RECORRIDO(S) : LINDAMARA OLIVEIRA RODRIGUES
PROCESSO : RR-101/2003-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-313/2001-002-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI
PROCURADORA : DR(A). LILIANE ELIAS	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	PROCESSO : RR-427/2006-402-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : APARECIDO ROBERTO EUGÊNIO	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADO : DR(A). ALCEBÁDES D'ÁVILA NETO	RECORRENTE(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
PROCESSO : RR-130/2005-151-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-319/2003-005-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA RODRIGUES MONTEIRO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : DR(A). JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : RR-451/1999-096-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROBERVAN SOUZA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DINIZ RIBEIRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO S. THIAGO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BACELLAR	RECORRENTE(S) : SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADES LTDA.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI	PROCESSO : RR-342/2002-071-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : CLEDUALDOD NATANAEL ANGELO
PROCESSO : RR-144/2007-412-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JABUR PNEUS S.A.	ADVOGADO : DR(A). VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	PROCESSO : RR-453/2001-024-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA MONTE CARLO'S LOTERIAS ON LINE	RECORRIDO(S) : ADEMIR JOSÉ FERREIRA DE MORAES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : CHARLES DIAS RAMOS	PROCESSO : RR-356/2003-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON ZANFELIZ
ADVOGADO : DR(A). KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO E OUTRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : JOÃO JOECI DE OLIVEIRA FRAGA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS RIOS OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - ENGERPI	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA CAUDURO HERMES
PROCESSO : RR-151/2005-081-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FORTES C. DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-455/2006-146-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). TAÍSE LIANA SOARES CABRAL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSÉ BISPO DE ASSIS	RECORRIDO(S) : LUCIANA MARIA ALENCAR BENEDITO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELIAS DOS SANTOS IGNOTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ POLICARPO DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
RECORRIDO(S) : CONSELT ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR-356/2005-006-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). JACI JURACI DE CASTRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DEZEM DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-154/2000-141-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - ENGERPI	PROCESSO : RR-461/1998-097-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FORTES C. DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : DR(A). TAÍSE LIANA SOARES CABRAL	RECORRENTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. & CIA.
ADVOGADO : DR(A). CREUZENI BRANDÃO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LUCIANA MARIA ALENCAR BENEDITO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ POLICARPO DE MELO	RECORRIDO(S) : ALEXSANDRA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	PROCESSO : RR-356/2005-006-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CUNHA
PROCESSO : RR-167/2006-014-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-463/2002-126-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : LEÃO & LEÃO LTDA.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : MARLUCE PESSOA DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	RECORRENTE(S) : JOÃO CLARINDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SELMA MARIA PEZZA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEBERMAN	RECORRIDO(S) : LUIZ AMARO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA
PROCESSO : RR-194/2006-151-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	PROCESSO : RR-470/2004-091-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-381/2006-304-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). THIAGO GOBBI SERQUEIRA	RECORRENTE(S) : VILMAR LICZBINSKI	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : ANTONIA SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). AIRTOM PACHECO PAIM JUNIOR	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SILVA LOUREIRO	RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE BEM	ADVOGADA : DR(A). ANNA CAROLINA DE BARROS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE TONELLO	RECORRIDO(S) : HORTÊNCIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COUTINHO NEVES	PROCESSO : RR-387/2002-058-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). KRISHINMA DE OLIVEIRA VOLPE
PROCESSO : RR-215/2004-224-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-485/2005-003-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NUNES DE MEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUCYANA LIMA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO TONIELLO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) : MANOEL VICENTE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERT FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS		

PROCESSO : RR-486/2004-068-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUIJI HIRATA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : VÂNIA DA CRUZ XAVIER  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO FRATINI

PROCESSO : RR-488/2007-010-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROCURADORA : DR(A). THAYSA LIMA  
RECORRIDO(S) : ALMIRA BOULHOSA TAVARES  
ADVOGADO : DR(A). FARID BASTOS SALMAN  
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DE BAIRROS DE BELÉM - CBB

PROCESSO : RR-493/2002-482-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DA COSTA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO  
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.

PROCESSO : RR-495/2003-055-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL  
RECORRIDO(S) : PAULO GARCIA  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 495/2003-4

PROCESSO : RR-518/2007-432-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA  
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON  
RECORRIDO(S) : DOUGLAS MAURÍCIO DE BARROS  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON SANTIAGO DE MELLO

PROCESSO : RR-525/2007-003-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : GRÉCIA SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ SOARES  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO

PROCESSO : RR-551/2005-066-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). LUÍS GUSTAVO SANTORO  
RECORRIDO(S) : VANTUIR FERREIRA PINTO  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES

PROCESSO : RR-588/2007-005-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). TAISE MACHADO MELO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ AURINO DE PAULA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

PROCESSO : RR-602/2003-018-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : RICARDO CÉSAR SITTA  
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 602/2003-5

PROCESSO : RR-613/2005-030-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : NILTON CASTILHO BERTIN  
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO

PROCESSO : RR-628/2007-447-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : CLEONICE DIAS CORRÊA  
ADVOGADA : DR(A). ALDA MARIA MARIGLIANI  
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO

PROCESSO : RR-637/2005-079-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA  
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LIMA E FERREIRA S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO VICENTE SOUSA  
RECORRIDO(S) : BRUNA ELISA DOS SANTOS PAIVA  
ADVOGADO : DR(A). NORMA MOREIRA TEIXEIRA MAIA

PROCESSO : RR-664/2004-041-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MAURO ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 664/2004-9

PROCESSO : RR-668/2007-002-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : RONALDO JOSÉ FERNANDES ARAGÃO  
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO : RR-676/1997-029-15-85-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : PAULO MARTINS GIMENES  
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM HARUKO TSUMAGARI

PROCESSO : RR-676/2003-241-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANA GLÓRIA FEITOSA DE LIMA  
RECORRIDO(S) : JACKSON JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR GUEDES DA SILVA

PROCESSO : RR-685/2006-771-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : FLORESTAL ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FIORINI FISCHER NETO  
RECORRIDO(S) : GILBERTO POHL  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES FACHINI

PROCESSO : RR-689/2005-051-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
RECORRENTE(S) : GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-693/2006-020-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG  
RECORRIDO(S) : JOCELEI MACHADO DE QUADROS  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO

PROCESSO : RR-708/2005-076-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : DR(A). EGNALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ERMÍNIO JARA

PROCESSO : RR-710/2006-001-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA NOSSA  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CÂMARA DA SILVA NOSSA

PROCESSO : RR-733/2006-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : WALTER DA SILVA BOY  
ADVOGADO : DR(A). ROSEMARY MACHADO DE PAULA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-734/2006-082-15-01-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)  
PROCURADORA : DR(A). CAMILA VÉSPOLI PANTOJA  
RECORRIDO(S) : JOÃO GABRIEL FILHO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CÉSAR CHAGAS PEREZ  
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARAMBAIA  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO LAVIA

PROCESSO : RR-738/2006-020-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA FONTOURA HAUPENTHAL  
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA

PROCESSO : RR-750/2001-003-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : MARIA HELOISA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ERVINO ROLL

PROCESSO : RR-755/2005-022-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : JOBE MIRANDA TEODORO  
ADVOGADO : DR(A). ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO

PROCESSO : RR-774/2006-025-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CREONE ANSELMO COELHO  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO

PROCESSO : RR-788/1998-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : BRINKS - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE PINTO DA VITÓRIA  
ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO

PROCESSO : RR-801/2006-005-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). IGÑÊS PINTO BARBOZA  
RECORRIDO(S) : TADEU CUNHA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL

PROCESSO : RR-830/2002-446-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA  
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO GOMES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : RR-833/2006-006-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ROMILSON DOS SANTOS BELTRÃO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY

PROCESSO : RR-835/2007-071-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO(S) : HILÁRIO FRANSNELLE

PROCESSO : RR-843/2004-002-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ELIZABETE MARTINS CARNEIRO NUNES  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 843/2004-9

PROCESSO : RR-849/2003-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (CEFET/AM)  
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-853/2006-053-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST  
RECORRIDO(S) : ALUÍZIO BENTO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO JOSÉ DA SILVA NETTO

PROCESSO : RR-886/2004-322-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO /PR/SC





ADVOGADO	:	DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	RECORRIDO(S)	:	EDÍZIA FERREIRA LIMA E OUTRAS	PROCESSO	:	RR-1.220/2006-109-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	DR(A). BÁRBARA SANTOS LIMA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S)	:	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	:	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	ADVOGADA	:	DR(A). JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADA	:	DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
ADVOGADA	:	DR(A). GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1075/2005-7</b>			RECORRIDO(S)	:	PATRÍCIA MÍRIAM VELOSO FERNANDES
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 886/2004-0</b>			PROCESSO	:	RR-1.084/2006-081-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 886/2004-3</b>			RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	RR-1.246/2006-051-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	:	RR-924/2005-035-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ADELAIDE TURILIA MOREIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA	RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAUBANK S.A.
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO	:	DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S)	:	LAUDECI MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	:	RR-1.088/2003-033-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). IVO DALCANALE
ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO MARQUES BEATO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO RICARDO COMUNELLO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	PROCESSO	:	RR-1.247/2001-006-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	:	RR-940/2001-025-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO BATISTA MENEGUETTI E OUTRO	PROCESSO	:	RR-1.090/2002-021-24-00-6 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	SEVERINO MACÁRIO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO EMÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:	RR-1.292/2006-012-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	:	RR-956/2006-120-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	EDSON DA SILVA RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRENTE(S)	:	GERSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	:	USINA MARACAJU S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE YUKITO MORE
ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN	RECORRIDO(S)	:	JÂNIO MELO REBOUÇAS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	PROCESSO	:	RR-1.095/2006-121-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO
ADVOGADO	:	DR(A). EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
PROCESSO	:	RR-969/1998-001-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	RAIMUNDO RAMOS DA SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	PROCESSO	:	RR-1.329/2002-021-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCURADORA	:	DR(A). ANA PAULA DA COSTA E SILVA	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	:	WALTENIOR RODRIGUES	PROCESSO	:	RR-1.100/2002-001-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA	RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA SCHEID
PROCESSO	:	RR-977/2006-099-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1329/2002-1</b>		
RECORRENTE(S)	:	VALSFRIDO VARANDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	NILTON BROWN	PROCESSO	:	RR-1.344/2000-005-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DE AVELAR	RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	:	RADIOJORNAL EMPRESA RADIOJORNALÍSTICA MATOGROSSENSE LTDA. - JORNAL CORREIO DO ESTADO	RECORRENTE(S)	:	LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	RECORRIDO(S)	:	DR(A). LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
PROCESSO	:	RR-1.001/2003-010-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM	RECORRIDO(S)	:	ALESSANDRA BARBOSA BERTHO DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR-1.116/2006-512-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR-1.380/2004-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO SÉRGIO DA CUNHA	RECORRENTE(S)	:	CONSTRUTORA DALMÁS LTDA.	RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	COLÉGIO SENA AIRES LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	DR(A). NÉLIO CARVALHO BRASIL	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADA	:	DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
PROCESSO	:	RR-1.028/2005-099-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DUTRA	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DIAS DE SOUSA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR-1.123/2005-046-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RIBAMAR ALVES MEDEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS SIMÕES
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG	PROCURADOR	:	DR(A). MARCELO EVARISTO DE SOUZA	PROCESSO	:	RR-1.440/2003-087-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	RECORRIDO(S)	:	LEOCIR VANDERLEI SAFANELLI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1028/2005-8</b>			ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO ROBERTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	MARCOS ALEXANDRE NEVES GUIMARÃES
PROCESSO	:	RR-1.042/2005-028-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SPL ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). CHARLES DEMARCHI TRISOTTO	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
RECORRENTE(S)	:	AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS	PROCESSO	:	RR-1.127/2006-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADORA	:	DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CONSUELO CIARLINI	RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	RR-1.479/1993-030-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	RUDINEI ANGNES	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN LÚCIA REIS PINTO	PROCURADORA	:	DR(A). FÁBIO BESSA SALMITO LIMA	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROCESSO	:	RR-1.054/2006-125-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	TEREZA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU	PROCESSO	:	RR-1.150/2006-662-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	:	CARLOS DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
PROCESSO	:	RR-1.064/2006-132-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADORA	:	DR(A). LILLIAN FÁTIMA MORO NOVAK	PROCESSO	:	RR-1.484/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	MÁRCIA RODRIGUES GOMES CABRAL	RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADO	:	DR(A). HELENO GALDINO LUCAS	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO	PROCESSO	:	RR-1.196/2002-029-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA	:	DR(A). FÁBIO BESSA SALMITO LIMA
RECORRIDO(S)	:	RUTH DEBACKER PEREIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	ALISSON SILVA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR(A). GILDO DE ARAÚJO SOBREIRA	RECORRENTE(S)	:	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	RR-1.070/2003-009-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	KATIA FERREIRA	RECORRIDO(S)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO	PROCESSO	:	RR-1.485/2005-007-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	:	RR-1.200/2002-019-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE DO AMARAL E OUTROS
<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1070/2003-6</b>			RECORRIDO(S)	:	JULIANA FREDES VIEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA CARICILLI
PROCESSO	:	RR-1.075/2005-015-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR			
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI						
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS						
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA						

PROCESSO : RR-1.496/2005-014-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ADRIANA DA SILVA PAMPLONA  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MORAES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
ADVOGADA : DR(A). THAYSA LIMA  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM

PROCESSO : RR-1.522/2002-007-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : ZELMA CABRAL JUNQUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-1.528/2006-110-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS SANTIAGO NETO  
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SODRÉ  
RECORRIDO(S) : THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO S/C LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH MENDES BIAGIONI DE MENEZES  
RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH MENDES BIAGIONI DE MENEZES  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADA : DR(A). DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES  
RECORRIDO(S) : GEOCOP - ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO  
ADVOGADA : DR(A). BIANCA LANA CÔRTEZ  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1528/2006-6

PROCESSO : RR-1.543/2002-034-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MÁRIO DE SOUZA  
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA

PROCESSO : RR-1.562/2003-081-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI  
RECORRIDO(S) : ROBERTO FERRARESI  
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO TADEU FERNANDES GALLI

PROCESSO : RR-1.614/2004-079-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MICHELA HELD  
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE LIMA  
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

PROCESSO : RR-1.696/2005-071-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO ROZETTO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CÉSAR GONÇALVES

PROCESSO : RR-1.709/2005-071-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : EDSON SILVA DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FLORIANO DE QUEIRÓZ  
RECORRIDO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO  
RECORRIDO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANANIAS RUIZ

PROCESSO : RR-1.748/2003-093-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : VÁGNER AMÉRICO SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI

PROCESSO : RR-1.757/2006-247-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : J. F. SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALITZ  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : RICARDO EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALDER MACEDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-1.823/2001-046-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG  
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-1.828/2003-002-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MARIA MARGARETH CLÁUDIO  
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1828/2003-4

PROCESSO : RR-1.829/2004-446-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH  
RECORRIDO(S) : ALEX PAUL ISBERNER  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SEVERINO DUARTE

PROCESSO : RR-1.900/2006-006-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ADDENEAS MACHADO DAS CHAGAS  
ADVOGADO : DR(A). WELITON DA SILVA MARQUES  
RECORRIDO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

PROCESSO : RR-1.905/2005-020-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ARIIVALDO FELÍCIO GARCIA  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ BRÁS DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO : RR-2.005/2006-082-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO MONTALVÃO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). ADMAR VASCONCELLOS GUIDO

PROCESSO : RR-2.023/1999-361-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO LORENTE FABRETTI  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2023/1999-0

PROCESSO : RR-2.030/2002-027-02-01-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : WANDERLEI GIOVANI LAITANO  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE DENIZE DEOTTI  
RECORRIDO(S) : TOP MED ASSISTÊNCIA A MEDICINA S/C LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). LARA CRISTINA VANNI ROMANO

PROCESSO : RR-2.054/2006-012-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
ADVOGADA : DR(A). KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES  
RECORRIDO(S) : ALICE SAMPAIO DE FARIA  
ADVOGADA : DR(A). NELIANA FRAGA DE SOUSA

PROCESSO : RR-2.134/2002-225-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : GENISE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JANE KÁTIA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI - COMDEP  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA DE OLIVEIRA CABRAL  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARACAMBI  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA DE OLIVEIRA CABRAL

PROCESSO : RR-2.191/2005-010-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL MAGALHÃES NUNES  
RECORRIDO(S) : NIDER LUCIANO ALEGRIA  
ADVOGADO : DR(A). DAVID CRISTOFOLETTI NETO

PROCESSO : RR-2.246/2002-013-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : TEREZA MARIA NUNES QUARTUCCI  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : RR-2.396/2005-562-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII  
RECORRIDO(S) : NOEL DE MOURA NETO  
ADVOGADO : DR(A). CLODOALDO CHUKR

PROCESSO : RR-2.549/2001-010-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
RECORRIDO(S) : OSMAR DE OLIVEIRA SERRA  
ADVOGADA : DR(A). LÉA BARBOSA

PROCESSO : RR-2.628/2005-076-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : DILMA AMARAL SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RECORRIDO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). CYRO SAADEH  
RECORRIDO(S) : PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DO AMARAL VAN TOL

PROCESSO : RR-2.744/2004-012-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADBERTO SABINO JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : MASTER INDÚSTRIA PLÁSTICA CEARENSE S. A.  
ADVOGADO : DR(A). KENNEDY REIAL LINHARES

PROCESSO : RR-2.778/2005-004-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH  
RECORRIDO(S) : VALTER GOMES  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.

PROCESSO : RR-2.780/2001-038-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : GUAREIDE CARELLI  
ADVOGADO : DR(A). CELSO APARECIDO SILVA

PROCESSO : RR-3.248/2007-016-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO COELHO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA  
RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DAIANA LIZ SEGALLA

PROCESSO : RR-3.411/2004-091-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MANUSEIO DE GRANÉIS SÓLIDOS S.A. - MGS  
ADVOGADA : DR(A). EULA ÁLVARES DE CAMPOS CORDEIRO  
RECORRIDO(S) : REGINALDO FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA  
RECORRIDO(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : DEMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : RR-3.469/2002-911-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS  
RECORRIDO(S) : ALDA ALCIER DO NASCIMENTO GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

PROCESSO : RR-3.761/2006-035-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). PERLA ALVES DE BRITO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP  
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI SANTIAGO

PROCESSO : RR-3.912/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS - ITM  
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA  
RECORRIDO(S) : ARIVALDA ARIMATE DÍAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

PROCESSO : RR-3.997/2006-051-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : LURDES LOPES  
ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU - SETERB  
ADVOGADA : DR(A). JULIANA CÍNTIA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : A M S AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HERLEY RICARDO RYCERZ





PROCESSO : RR-5.206/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-38.879/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-103.267/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCURADORA : DR(A). FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRASÇAS DOS SANTOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELDIVAR FERNANDES DOS ANJOS	RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIANO CARDOSO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
PROCESSO : RR-7.069/2001-026-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-45.726/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-120.264/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : RINALDO POGGETTI DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : APOLÔNIO EDMUNDO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : ADONIR JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS CORREIA	ADVOGADO : DR(A). NEY GOMES DE CASTRO
PROCESSO : RR-9.335/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-50.933/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RODRIGO COLLA
RECORRENTE(S) : ADÃO ANTERO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAM-BUCANAS	PROCESSO : RR-133.315/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : ROSIVÂNIA CALADO GODOY DE LIMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO CALAMARI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA PAPALEO
RECORRIDO(S) : SV ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : RR-52.739/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LOURENÇO BOHNENBERGER
ADVOGADA : DR(A). RITA ARMANI VALMORBIDA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO : RR-12.012/2003-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : RR-134.315/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : LUIZ ERNANI TAFFAREL	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DA CUNHA	PROCESSO : RR-74.019/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA LIPINSKI ALEXANDRE
ADVOGADO : DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
PROCESSO : RR-17.272/2004-007-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : RR-724.583/2001-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTIS - CELTINS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO RICARDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : DEJACI DA COSTA LIMA	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	PROCESSO : RR-78.191/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES FILHO
RECORRIDO(S) : NET CURITIBA LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : RR-734.444/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-19.316/2003-005-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRENTE(S) : THALES ALBERTO PIRES FERREIRA
RECORRENTE(S) : ROSICLEI DARGEL CUNHA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO RICARDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). VOLMIR SOUZA SALGADO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	RECORRIDO(S) : BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO : RR-82.181/2003-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-739.802/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 19316/2003-3	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : RR-25.275/2005-004-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : AÇOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GRILO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). PAULA D' ORAN PINHEIRO	PROCESSO : RR-89.705/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA VIEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-752.807/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ELIMAR CUNHA E SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
PROCESSO : RR-29.733/2006-016-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELISABETH MATZENBACHER DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FACHIN	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO : RR-89.723/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
PROCURADOR : DR(A). DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-753.723/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELILCE BARBOSA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)
PROCESSO : RR-35.609/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULINO WAGNER GONÇALVES	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FACHIN	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : ROBERTO SILVEIRA ÁVILA	PROCESSO : RR-89.786/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREITAS MINARDI
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S) : ECLAIRTO JOSÉ CHENEK
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GAIA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-757.602/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR-97.202/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMAR CUNHA E SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : RR-29.733/2006-016-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLLI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ELPÍDIO TONIN	RECORRENTE(S) : ELI BARBOSA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SCHUSTER	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCURADOR : DR(A). DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ELILCE BARBOSA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO	PROCESSO : RR-100.475/2003-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-757.603/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-35.609/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
RECORRENTE(S) : ROBERTO SILVEIRA ÁVILA	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN	RECORRIDO(S) : ELPÍDIO TONIN	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SCHUSTER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S) : NELSON KOWALSKI NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	PROCESSO : RR-97.202/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-757.603/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ELIMAR CUNHA E SILVA	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
RECORRIDO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : RR-29.733/2006-016-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELPÍDIO TONIN	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SCHUSTER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S) : NELSON KOWALSKI NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : NILZA MARIA BARBOSA	PROCESSO : RR-97.202/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-757.603/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANDRÉ MENEZES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). NEANDRO LUNARDI	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
PROCESSO : RR-36.082/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ELPÍDIO TONIN	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SCHUSTER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S) : NELSON KOWALSKI NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	PROCESSO : RR-100.475/2003-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-757.603/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-36.082/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUCIANO AMARAL CAMPINA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	PROCESSO : RR-100.475/2003-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NELSON KOWALSKI NOGUEIRA
PROCESSO : RR-36.082/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUCIANO AMARAL CAMPINA	PROCESSO : RR-757.603/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	PROCESSO : RR-100.475/2003-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-36.082/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUCIANO AMARAL CAMPINA	RECORRIDO(S) : NELSON KOWALSKI NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	PROCESSO : RR-757.603/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	PROCESSO : RR-100.475/2003-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
PROCESSO : RR-36.082/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JOSÉ LUCIANO AMARAL CAMPINA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S) : NELSON KOWALSKI NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

PROCESSO : RR-765.519/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-800.471/2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MANUTENÇÃO TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - MANTEC
RECORRENTE(S) : ISP DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ BORGA	PROCESSO : A-AIRR-1.666/2002-002-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S) : J. NEGRI & FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDIR FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA TORRES FARIAS
PROCESSO : RR-769.690/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-812.475/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMERSON SOARES CORREA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LOURIVAL DA SILVA	PROCESSO : A-AIRR-1.778/2005-203-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIÚZA FILHO	ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
RECORRIDO(S) : ELOAH DE FREITAS BRAZÃO	ADVOGADO : DR(A). LAURO NEWTON ZAK	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA	PROCESSO : A-RR-402/2004-008-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO : RR-772.307/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ALLAN PESSÔA DA SILVA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : KÁTIA JOAQUINA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CITIBANK N.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO LA SERRA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : LOGISTECH DISTRIBUIÇÃO PLANEJAMENTO E ENTREGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IBATÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS
RECORRIDO(S) : ELIANE LAVORATO DE FELICE	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL DANIELI DA SILVA	PROCESSO : A-AIRR-1.789/2004-011-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOCILDO ALVES DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DO HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE IBATÉ - HERMINIA MORGANTI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-773.526/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AMAURY PEREIRA DINIZ	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : A-AIRR-515/2004-007-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRENTE(S) : CORAG - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ALBANUS FLORES	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS QUIARELLI LIMA
RECORRIDO(S) : JAIRO ALMEIDA OLSEFER	PROCURADOR : DR(A). BRUNO HAZAN CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU	PROCESSO : A-AIRR-3.557/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-788.286/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IMALY BAUMFLEK	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JANAINA GOMES SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : A-AIRR-626/2005-005-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS PASSOS BRASIL
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JACHSON LUIZ PESS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : A-AIRR-25.200/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-796.942/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). LARISSA FERREIRA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA	AGRAVADO(S) : LÚCIA RULLI CASTELLANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	DR(A). ROSANI MÁRCIA DE QUEIROZ ALVARES	AGRAVADO(S) : HELTON MORAIS MOREIRA
RECORRIDO(S) : JÚLIO HELVÉCIO MARIZ	AGRAVADO(S) : NOSSA MÃO DE OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAILTON ANTUNES MENDES
ADVOGADO : DR(A). ACHILLES MASCARENHAS DINIZ	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO PICERNI HERCE	PROCESSO : A-AIRR-32.574/2006-010-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-810.626/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-731/2006-002-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S) : MATERNIDADE CURITIBA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : MARIA ANDRELIANA DA LUZ SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLEUSA DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS	AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR E RR-1.798/1998-059-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO : A-AIRR-83.679/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : A-AIRR-734/2006-131-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO GOFFI DE ANDRADE SANDIM	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : JACOB LUIZ ELESBÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	AGRAVANTE(S) : AVELINO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN
PROCESSO : AIRR E RR-22.587/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AG-AIRR-128/2006-106-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : A-AIRR-811/2003-004-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MÁRIO ROBERTO DE LUCAS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCURADOR : DR(A). NATHÁLIA DOS SANTOS PAES DE BARROS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S. A.	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH HOMSI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GUEDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : GERALDO AFFONSO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO : AIRR E RR-761.983/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	PROCESSO : AG-AIRR-512/2007-140-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : A-AIRR-842/2005-301-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO MARINHO GARCIA	ADVOGADA : DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DANIEL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SOARES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE SOUSA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO	PROCESSO : AG-AIRR-2.893/2005-130-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR E RR-786.169/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : DR(A). ARTUR SOARES DE CASTRO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : A-AIRR-1.422/2002-444-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ILZA MOREIRA DE MEIRELES DA SILVA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MOISÉS MARTINS GOMES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO VIDO
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO ROMANO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AG-RR-55.381/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : MARIA LUISA SANTOS DE JESUS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
	PROCESSO : A-AIRR-1.458/2006-003-20-40-4 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ROSOLEN JÚNIOR
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : VAGNER CARVALHO
	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADA : DR(A). SIRLAINE PERPÉTTUA DA SILVA
	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	REGINALDO DE OZÊDA ALA
	AGRAVADO(S) : VALMIR BATISTA SANTOS	Coordenador da 8ª Turma





SECRETARIA DO TRIBUNAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE RECURSOS

**PROC. Nº TST-A-AIRR-104/1996-201-04-40.0**

Petições : TST-P-87904/2008.5 e 89995/2008.3  
RECORRENTE : BIO-SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANSELMO FRAMARIN  
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO LANÇANOVA DUZAC  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ RODRIGUES COELHO

**D E S P A C H O**

Vistos, etc...

Tendo em vista a certidão reveladora de que o recurso extraordinário foi interposto fora do prazo legal, nego-lhe seguimento. Publique-se e arquivem-se a peça recursal. Brasília, 25 de agosto de 2008.

**Ministro Milton de Moura França**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-58200/2002-900-05-00-8**

Petição : TST-P-85826/2008.4  
RECORRENTE : DANIEL PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA  
RECORRIDA : VITRAL - VIOLETA TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LÓPEZ SOUTO MAIA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc...

Tendo em vista a certidão reveladora de que o recurso extraordinário foi interposto fora do prazo legal, nego-lhe seguimento. Publique-se e arquivem-se a peça recursal. Brasília, 25 de agosto de 2008.

**Ministro Milton de Moura França**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ED-A-RR-1584/2003-465-02-00.9**

Petição : TST-P-87385/2008.5  
RECORRENTE : JURGEM FRITZ STROTBEC  
ADVOGADA : DR.ª MARIA TEREZINHA PATTINI  
RECORRIDO : ASBRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª AURÉLIA FANTI

**D E S P A C H O**

Vistos, etc...

Tendo em vista a certidão reveladora de que o recurso extraordinário foi interposto fora do prazo legal, nego-lhe seguimento. Publique-se e arquivem-se a peça recursal. Brasília, 25 de agosto de 2008.

**Ministro Milton de Moura França**

Vice-Presidente Tribunal Superior do Trabalho

**TST-P-97333/2008.7**

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADOS : DRS. ARNALDO PIPEK E FÁBIA ANDRÉA ZANINETTI DE GODOY  
REQUERIDO : ALMIRO EDUARDO TEIXEIRA

**D E S P A C H O**

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. apresenta instrumento de mandato referente aos autos do processo n.º TST-RE-AIRR-28632/2002-900-02-00.0. Considerando que a referida empresa não é parte nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem.

Decorrido o prazo assinalado sem a manifestação das partes, arquivem-se.

Publique-se.

Em 16/9/2008.

**Ministro Milton de Moura França**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-304/2005-012-08-40.0**

Petição : TST-P-80387/2008.3  
RECORRENTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS  
RECORRIDO : MARCUS VINICIUS ROCHA VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ LIMA

**D E S P A C H O**

A egrégia 8ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, interposto pela Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, conforme acórdão publicado no Diário da Justiça de 30/11/2007.

Irresignado, o agravante interpôs recurso extraordinário por meio das Petições nos TST-P-170963/2007.3 e TST-P-171673/2007.8, ambas protocoladas nesta Corte em 18/12/2007, ao qual foi negado seguimento, conforme despacho publicado no Diário da Justiça de 02/06/2008.

Contra a referida decisão, o agravante interpõe novo recurso extraordinário, em 17/06/2008, mediante a petição de nº 80387/2008.3.

O recurso em apreço é manifestamente incabível, pois esta Vice-Presidência já apreciou Recurso Extraordinário interposto anteriormente neste processo.

Assim, em face do princípio da unirecorribilidade, indefiro o processamento do apelo.

Publique-se e arquivem-se.

Brasília, 31 de julho de 2008.

**Ministro Milton de Moura França**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RR-3817/2005-664-09-00.1**

Petições : TST-P-82220/2008-7 e 83519/2008-9  
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE- PAR  
ADVOGADO : DR. MAURICI ANTONIO RUY  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN  
ADVOGADO : DR. SIDNEI APARECIDO CARDOSO

**D E S P A C H O**

Vistos, etc...

Tendo em vista a certidão reveladora de que o recurso extraordinário foi interposto fora do prazo legal, nego-lhe seguimento. Publique-se e arquivem-se a peça recursal. Brasília, 17 de setembro de 2008.

**Ministro Milton de Moura França**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-561/2004-015-15-40.2**

Petição : P-78744/2008-3(fac-simile) e P-79699/2008-4 (originais)  
EMBARGANTE : INSTITUIÇÃO FAMÍLIA CAVALHEIRO CAETANO PE- TRAGLIA  
ADVOGADO : DR. RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY  
EMBARGADO : ZUMA VISCOME  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos, com base nos arts. 897-A da CLT e 535, I e II, do CPC, contra o r. despacho que negou seguimento ao recurso extraordinário do embargante, sob o fundamento de que manifestamente intempestivo.

Alega o embargante que seu recurso extraordinário é tempestivo, considerando-se que a decisão recorrida foi publicada em 14/4/2008, sob o nº 1409526, e o recurso interposto em 26/4/2008, portanto, antes de expirado o prazo recursal.

Com esse breve **RELATÓRIO**,  
**D E C I D O**.

O Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo, ao analisar a admissibilidade de recurso extraordinário, deve fazê-lo em relação aos seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos, em caráter precário e, portanto, não excludente da competência do Supremo Tribunal Federal, que é definitiva.

Denegado seguimento ao recurso, é assegurado à parte o direito de provocar o reexame do despacho, através de agravo de instrumento, nos exatos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil.

Agravo que, como não se desconhece, é recurso de natureza ordinária e, como tal, devolve ao Supremo Tribunal Federal toda a fundamentação do r. despacho hostilizado para sua devida confrontação com as razões da agravante.

Por isso mesmo, possível erro ou equívoco do despacho não comporta embargos de declaração, data venia.

Constitui ônus da agravante, denunciá-lo em seu agravo de instrumento, para que o Supremo Tribunal Federal, em ampla cognição, inerente a esse tipo de recurso, proceda ao seu devido reexame.

Os artigos 239, 240 e 241, todos do Regimento Interno da Corte autorizam essa conclusão, quando, ao disciplinar os declaratórios e o agravo contra decisão colegiada ou monocrática, refere-se à decisão proferida por relator, que não é a qualidade de que se reveste a presidência ou vice-presidência, órgão encarregado do juízo de admissibilidade do extraordinário.

Confira-se:

"Art. 239. Caberá agravo ao órgão colegiado competente para o julgamento do respectivo recurso, no prazo de oito dias, a contar da publicação no órgão oficial:

I - da decisão do Relator, tomada com base no § 5.º do art. 896 da CLT;

II - da decisão do Relator, dando ou negando provimento ou negando seguimento a recurso, nos termos do art. 557 e § 1.º-A do CPC.

Art. 240. Para o julgamento do processo, observar-se-á o disposto neste Regimento.

Art. 241. Contra as decisões proferidas pelo Tribunal, e contra os despachos do Relator, provendo ou negando provimento, ou denegando seguimento a recurso, poderão ser interpostos embargos de declaração, no prazo de cinco dias, contados da sua publicação.

Parágrafo único. Em se tratando de embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática, caberá ao Relator apreciá-los por despacho, ou recebê-los como agravo, se entender pertinente, conforme o caso."

Acrescenta-se que a jurisprudência da Corte é pacífica em não admitir os declaratórios:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS CONTRA DESPACHO DA PRESIDÊNCIA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CABIMENTO. Os arts. 897-A da CLT e 535 do CPC são claros em restringir o cabimento dos embargos declaratórios de sentença ou acórdão, afastando dos limites de abrangência dessa medida processual decisão que, examinando questão relativa ao preenchimento dos pressupostos legais

de admissibilidade do agravo de instrumento, nega seguimento a esse recurso. O recebimento dos embargos de declaração do Banco como pedido de reconsideração não configurou cerceamento ao seu direito de defesa, pois assim como o pedido de reconsideração não suspende a fluência do prazo recursal, a interposição de recurso incabível também não produz esse efeito. Agravo regimental a que se nega provimento." (PROC. N.º TST-AG-AIRR-770/2000-013-02-40.0, Relator Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 13/6/2008)

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS CONTRA DESPACHO DA PRESIDÊNCIA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CABIMENTO. Os arts. 897-A da CLT e 535 do CPC são claros em restringir o cabimento dos embargos declaratórios de sentença ou acórdão, afastando dos limites de abrangência dessa medida processual decisão que, examinando questão relativa ao preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade do agravo de instrumento, nega seguimento a esse recurso. Agravo regimental a que se nega provimento." (PROC. N.º TST-AG-AIRR-1970/1995-010-02-40.3, Relator Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 13/6/2008)

"RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO REGIMENTAL EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONSIDERADOS INCABÍVEIS PORQUE NÃO FORAM OPOSTOS CONTRA SENTENÇA OU ACÓRDÃO (ART. 897-A, CAPUT, DA CLT) . O agravo regimental interposto pela Fundação Leão XIII é intempestivo uma vez que os seus embargos de declaração opostos contra despacho monocrático que apenas deferiu prioridade na tramitação do feito (art. 71 da Lei 10.741/03) foram considerados incabíveis pelo Juiz Presidente do Regional, em face do disposto no art. 897-A, caput, da CLT, de modo que os referidos embargos não têm o condão de suspender ou interromper o prazo recursal, conforme jurisprudência pacífica do TST e do STF, razão pela qual se mostra irreprochável o acórdão recorrido. Recurso ordinário desprovido." (PROC. N.º TST-ROAG-2936/2006-000-01-00.3, Relator Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 18/4/2008).

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS CONTRA DESPACHO DA PRESIDÊNCIA QUE NÃO ADMITE O PROCESSAMENTO DE EMBARGOS, POR INCABÍVEIS. NÃO-CABIMENTO. Os arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, nos quais se fundamentou a decisão ora agravada, são claros em restringir o cabimento dos embargos declaratórios de sentença ou acórdão, afastando dos limites de abrangência dessa medida processual decisão que, examinando questão relativa ao preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade do recurso de embargos, nega seguimento a esse apelo. Agravo regimental a que se nega provimento. (PROC. N.º TST-AG-ED-E-AIRR-1677/2006-002-08-40.2, Relator Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 18/3/2008)

Some-se aos fundamentos expostos, o fato inquestionável da excessiva e despropositada recorribilidade interna, presente, inclusive nas demais Cortes Superiores, realidade que não se compatibiliza com o salutar princípio consagrado no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal, que procura garantir uma razoável duração do processo com meios que lhe permitam uma rápida tramitação.

Impõe-se, portanto, até mesmo por força de uma política judiciária, que medidas sejam adotadas, como as expostas, que, sem nenhum menosprezo ao direito de defesa da parte, procuram o objetivo maior da jurisdição, que é a sua pronta entrega àqueles que buscam, perante o Judiciário, a defesa de seu direito ameaçado ou violado.

Com estes fundamentos, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2008.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Vice-Presidente do TST**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

## CONSELHO SUPERIOR

**ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP. Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008**

Institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

**CONSIDERANDO** a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações, **resolve:**

Art. 1.º Este Ato institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

#### Seção I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico [www.jt.jus.br](http://www.jt.jus.br), possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

#### Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

**Parágrafo único.** A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

#### Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

#### Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.º somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

#### Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

#### Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

**Parágrafo único.** O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

#### Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

#### Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo único.** Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 21. Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

#### Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

**Parágrafo único.** Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### EDITAL

O Ministro Rider de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, comunica aos Senhores Advogados e a todos os interessados que, a partir do dia 1.º de outubro de 2008, as matérias do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passarão a ser publicadas, exclusivamente, no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Ministro RIDER DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho